

RIQUEZA DAS NAÇÕES

Adam Smith

VOLUME II

FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN

ADAM SMITH
© National Portrait Gallery, Londres



INQUÉRITO SOBRE A NATUREZA
E AS CAUSAS DA
RIQUEZA DAS
NAÇÕES

Adam Smith

VOLUME II

Tradução e notas
de
LUÍS CRISTÓVÃO DE AGUIAR

6.ª Edição



FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN

<https://gulbenkian.pt/publications/riqueza-das-nacoes-ii/>

Tradução do original inglês intitulado

An Inquiry Into
the Nature and Causes of
THE WEALTH OF NATIONS

por

ADAM SMITH,

Segundo o texto da 6.^a edição da

METHUEN AND CO. LTD.,

da responsabilidade de

EDWIN CANNAN, M.A. LL.D.

Londres, 1950

Reservados todos os direitos
de harmonia com a lei.

Edição da
Fundação Calouste Gulbenkian
Av. de Berna. Lisboa

ISBN 978-972-31-0610-7

DA RESTITUIÇÃO DE DIREITOS

Os mercadores manufacturadores não se contentam com o monopólio do mercado interno mas desejam igualmente intensificar a venda dos seus productos no estrangeiro. O seu país não tem jurisdição sobre países estrangeiros e, portanto, só raramente podem conseguir aí um monopólio. São geralmente obrigados a contentar-se com a solicitação de certos incentivos à exportação.

Destes incentivos, o mais aceitável parece ser a chamada restituição de direitos aduaneiros. A concessão ao comerciante de receber, no momento da exportação, parte ou a totalidade das taxas ou dos impostos internos lançados sobre a indústria nacional, não poderá nunca provocar a exportação de uma maior quantidade de productos do que aquela que se teria verificado caso não tivesse sido lançado qualquer imposto. Estes incentivos não tendem a deslocar para uma qualquer utilização específica uma parcela do capital nacional maior do que aquela que se orientaria para tal utilização de seu moto próprio, mas tendem apenas a impedir que o imposto canalize para outras utilizações uma parte do capital. Não tendem a quebrar o equilíbrio que naturalmente se estabelece entre os diversos ramos de actividade social, mas a impedir que os impostos alterem esse equilíbrio.

*Os mercadores
solicitam
incentivos
à exportação.*

*A restituição
dos direitos
aduaneyros
pagos sobre
productos
internos
é aceitável,
visto que
preserva
a distribuição
natural
do trabalho.*

Não tendem a destruir, mas a preservar o que, em muitos casos, é vantajoso preservar: a distribuição e divisão natural do trabalho na sociedade.

O mesmo acontece com a restituição de direitos pagos sobre bens importados.

Segundo o regime do subsídio antigo é permitido um reembolso equivalente a metade.

Para direitos mais recentes, permite-se a restituição total

e, em alguns casos, da totalidade do subsídio antigo.

O mesmo se poderá dizer da restituição de direitos na reexportação de bens estrangeiros importados, que na Grã-Bretanha representam a maior parte dos direitos de importação. De acordo com a segunda regra, anexa ao acto do Parlamento¹, que impunha o que agora se denomina *subsídio antigo*, qualquer mercador, inglês ou estrangeiro radicado no país, poderia reembolsar metade deste direito na altura da exportação; o mercador inglês, desde que a exportação se verificasse no prazo de um ano; o mercador estrangeiro, desde que a exportação se verificasse no prazo de nove meses. Os únicos bens não abrangidos por esta regra eram os vinhos, passas e manufacturas de seda, que beneficiavam de outras concessões mais vantajosas. Os direitos estabelecidos por este acto do Parlamento eram nesse tempo os únicos direitos que incidiam sobre a importação de bens estrangeiros. O prazo dentro do qual se podia requerer estas e outras restituições foi posteriormente alargado até três anos (Acta do 7.º ano do reinado de Jorge I, cap. 21, sec. 10)².

Os direitos que foram lançados depois do subsídio antigo são, na sua maior parte, restituídos no momento da exportação. Esta regra geral, porém, está sujeita a um grande número de excepções, pelo que a doutrina da restituição de direitos se tornou uma questão muito menos simples do que o fora nos começos da sua instituição.

Na reexportação de certos bens estrangeiros, cuja importação se supunha exceder em grande medida o

¹ [Acta do 12.º ano do reinado de Carlos II, c. 4].

² [Henry Saxby, *The British Customs, containing an Historical and Practical Account of each of that part of the Revenue*, 1757, pp. 10, 308].

necessário para o consumo nacional, concede-se uma restituição de todos os direitos e não apenas de metade, como se verificava no regime do subsídio antigo. Antes da revolta das colónias norte-americanas, detínhamos o monopólio dos tabacos de Maryland e Virgínia. Importávamos noventa e seis mil fardos e o consumo interno não devia exceder catorze mil³. A fim de facilitar uma grande exportação, que era necessária para dar saída ao resto, todos os direitos eram restituídos, contanto que a exportação se realizasse no prazo de três anos⁴.

Ainda detemos, se bem que não em absoluto, o monopólio dos açúcares das ilhas das Índias Ocidentais. No caso de o açúcar ser exportado no prazo de um ano, todos os direitos sobre a importação são restituídos⁵, e se forem exportados dentro de três anos, são igualmente restituídos todos os direitos, excepto a metade do subsídio antigo, que continua a ser retido no momento da exportação da maior parte dos produtos. Ainda que a importação de açúcar exceda bastante o necessário para o consumo interno, este excesso não é considerável se o compararmos com o que costumava acontecer com o tabaco.

Há certos bens, que interessavam particularmente aos nossos próprios fabricantes, cuja importação para o consumo interno não é autorizada. Podem, no entanto, ser importados ou armazenados para exportação, mediante o pagamento de certos direitos, que não são devolvidos no acto da exportação. Parece, no entanto, que os nossos fabricantes não estão dispostos a

No caso de certos bens proibidos não há restituição de direitos.

³ [Estes números são também citados no 1.º volume, pág. 644, 645 e neste, pág. 160].

⁴ [Saxby, *British Customs*, pág. 12].

⁵ [*Ibid.*, pág. 11].

permitir que mesmo este tipo de importação restrita seja estimulado, com receio de que uma parte destes bens venha a ser roubada dos armazéns, entrando, deste modo, em concorrência com os seus próprios produtos. Só por virtude destes regulamentos é que podemos importar manufacturas de seda ⁶, tecidos de cambraia e tecidos finos de França ⁷, tecidos de algodão pintados, estampados, tingidos, etc..

A reexportação de produtos previamente importados de França beneficia de uma restituição.

Como nós nem sequer estávamos na disposição de actuar como intermediários dos produtos franceses, preferimos renunciar a certos lucros a permitir que aqueles que consideramos nossos inimigos lucrem graças a nós. Não só é retida metade do subsídio antigo, mas também mais vinte e cinco por cento sobre todos os bens franceses que se exportem ⁸.

Os vinhos têm sido particularmente favorecidos,

De acordo com a regra número quatro, anexa à lei do subsídio antigo, a restituição de direitos concedida à exportação de quaisquer vinhos ascendia a muito mais de metade dos direitos de importação que na altura sobre eles recaíam, pelo que o objectivo do legislador parece ter sido então o de conceder um estímulo maior do que o normal ao comércio de vinhos. Também vários dos outros direitos, lançados quer ao mesmo tempo quer depois do subsídio antigo, os chamados direitos adicionais, o novo subsídio, os subsídios de um terço e de dois terços, o imposto de 1692, o imposto sobre o vinho, eram inteiramente restituídos no momento da

⁶ [Acta do 6.º ano do reinado de Jorge III, c. 28; Acta do 11.º ano do reinado de Jorge III, c. 49].

⁷ [Volume I, pág. 783].

⁸ [Actas dos anos 7.º e 8.º do reinado de Guilherme III, c. 20; Acta do 1.º ano do reinado de Jorge I, c. 12 § 3; Saxby, *British Customs*, p. 45; vol. I, pp. 783-784. O primeiro 25 por cento foi estabelecido em 1692, o segundo em 1696].

exportação⁹ sendo todos esses direitos pagos a contado no momento da importação, excepto o imposto adicional e o imposto de 1692¹⁰, o juro de tão avultada soma ocasionava um custo que tornava inviável qualquer lucro no comércio de transporte de vinho. Por conseguinte, só uma parte do chamado imposto sobre o vinho podia ser reembolsada no momento da exportação¹¹, não beneficiando deste regime nenhuma parte do imposto de vinte e cinco libras por tonelada dos vinhos franceses¹², ou os direitos lançados em 1745¹³, 1763¹⁴ e 1778¹⁵. Os dois impostos de cinco por cento lançados em 1779 e 1781 sobre todos os anteriores direitos alfandegários¹⁶, sendo restituídos no momento da exportação de todos os outros bens, eram igualmente restituídos no momento

⁹ [Saxby, *British Customs*, pp. 13, 22, 39, 46. «O imposto complementar» foi estabelecido em 1703. Para o «imposto de 1692» e os subsídios, cf. vol. I pp. 783, 784 e neste pp. 409, 410. «O tributo sobre o vinho» era a taxa recebida de acordo com a Acta do 18.º ano do reinado de Carlos II, c. 5, para pagar as despesas da Casa da Moeda].

¹⁰ [Saxby, *British Customs*, pp. 13, 38].

¹¹ [Acta do 1.º ano do reinado de Jaime II, c. 3 e Actas subsequentes: £ 8 por tonel de vinho francês e £ 12 sobre qualquer outro vinho].

¹² [Actas dos 7.º e 8.º anos do reinado de Guilherme III, c. 20 § 3; Acta do 1.º Ano do reinado de Jorge I, sec. 2, c. 12 § 3].

¹³ [Acta do 18.º ano do reinado de Jorge II, c. 9; Saxby, *British Customs*, p. 64: £ 8 sobre um tonel de vinho francês e £ 4 sobre qualquer outro vinho].

¹⁴ [? 1762. Acta do 3.º ano do reinado de Jorge III, c. 12: £ 8 sobre um tonel de vinho francês e £ 4 sobre qualquer outro vinho].

¹⁵ [Acta do 18.º ano do reinado de Jorge III, c. 27: £ 8 8s, sobre o vinho francês e £ 4 4s sobre qualquer outro vinho].

¹⁶ [Isto é, cinco por cento não sobre o valor dos bens, mas sobre o montante das taxas preexistentes; Acta do 19.º ano do reinado de Jorge III, c. 25, e Acta do 22.º ano do reinado de Jorge III, c. 66].

da exportação do vinho. Concedeu-se igualmente a restituição, na sua totalidade, do último imposto lançado especialmente sobre o vinho, no ano de 1780¹⁷. Quando tantos impostos pesados são retidos, aquela pequena concessão provavelmente não poderia nunca ocasionar a exportação de uma simples tonelada de vinho. Estas regras vigoram em relação a todos os locais de exportação legal, com excepção das Colónias britânicas na América.

*especialmente
quando se
exportam para
as colónias
americanas,*

A acta do 15.^o ano do reinado de Carlos II, cap. 7, chamado acto para o fomento do comércio¹⁸, deu à Grã-Bretanha o monopólio de venda às Colónias de todos os produtos agrícolas ou industriais da Europa e portanto dos vinhos. Não é muito provável que este monopólio pudesse ser sempre muito respeitado num país de costas tão extensas como as das nossas Colónias da América do Norte e das Índias Ocidentais, onde a nossa autoridade foi sempre muito débil e onde se permitia que os seus habitantes transportassem em barcos próprios as suas mercadorias para todas as regiões da Europa a sul do Cabo Finisterra¹⁹. E eles provavelmente encontravam sempre meios de trazer carregamentos dos países para onde podiam transportar os seus. Parece, contudo, terem encontrado certas dificuldades na importação de vinhos europeus dos países produtores e não podiam facilmente importar da Grã-Bretanha, onde estavam sobrecarregados de impostos, que só em parte eram restituídos ao efectuar-se a reexportação. O vinho da Madeira, que não era considerado mercadoria euro-

¹⁷ [Acta do 20.^o ano do reinado de Jorge III, c. 30: £ 8 por tonel sobre os vinhos franceses e £ 4 sobre outros vinhós].

¹⁸ [De acordo com o que ficou dito na parte colonial da Acta, preâmbulo especial (§ 5), o objectivo é «manter uma maior correspondência e urbanidade entre as colónias e a metrópole e conservar as colónias «numa dependência mais firme»].

¹⁹ [Tudo isto é tratado com mais pormenor nas pp. 123-128].

peia²⁰, podia ser importado directamente para a América e Índias Ocidentais, países que beneficiavam da possibilidade de livre comércio com a ilha da Madeira relativamente a todas as suas mercadorias. Estas circunstâncias provavelmente introduziram o gosto pelo vinho da Madeira, que os nossos funcionários encontraram enraizado em todas as nossas Colónias no começo da guerra de 1755, trazendo-o depois para a metrópole, onde este vinho não estava anteriormente muito em voga. Terminada a guerra de 1763 (Acta do 4.º ano do reinado de Jorge III, cap. 15, séc. 12), foi concedida a restituição de todos os impostos, com excepção do de 3 libras e 10 xelins, no momento da exportação de todos os vinhos para as Colónias, excepto os franceses, a cujo comércio e consumo o preconceito nacional não permitiria qualquer espécie de estímulo. O período que mediou entre a concessão desta regalia e a revolta das nossas Colónias norte-americanas foi sem dúvida demasiado curto para se admitir alguma mudança considerável nos hábitos desses países.

O mesmo acto que assim favorecia as Colónias, muito mais que os outros países, na restituição de direitos sobre todos os vinhos, com excepção dos franceses, favorecia-as muito menos quando se tratava da restituição de direitos sobre a maior parte das outras mercadorias. Metade do subsídio antigo era restituído ao ser exportada, para os outros países, a maior parte das mercadorias. Nos termos desta lei, nenhuma parte daquele imposto deveria ser restituída no momento da exportação para as Colónias de quaisquer mercadorias de origem agrícola

embora a exportação de outras mercadorias estrangeiras para estas colónias tenha sido desencorajada.

²⁰ [Os autores da Acta não estavam muito certos de que a Madeira não fosse europeia. Exceptuaram os vinhos da Madeira e dos Açores por meio de uma cláusula especial, § 7 da Acta do 15.º ano do reinado de Carlos II, c. 7 § 13].

ou industrial, quer de origem europeia, quer procedentes das Índias Orientais, exceptuando-se os vinhos, tecidos de algodão branco e musselinas²¹.

Originalmente o regime de restituição de direitos foi instituído para estimular o comércio de transporte, o que era absurdo, embora o sistema fosse bastante razoável.

A restituição de direitos visava talvez na sua origem a incentivar o comércio de transporte de mercadorias, que se considerava particularmente adequado para trazer ouro e prata para o país, uma vez que o frete era frequentemente pago em moeda pelos estrangeiros. Mas embora o comércio de transporte não justificasse qualquer incentivo especial, e embora o motivo da sua instituição fosse bastante insensato, em si parece bastante razoável. Tais restituições de direitos não podem carrear para este comércio uma maior porção de capital nacional do que aquela que afluiria de moto próprio caso não houvesse qualquer direito sobre a importação. Apenas impedem que essa porção de capital seja inteiramente afastada em virtude dos referidos direitos. Embora não mereça qualquer preferência, o comércio de transporte não deve ser impedido, pelo contrário, deve ser deixado livre como todos os outros. Ele constitui um recurso necessário para todos os capitais que não conseguem encontrar colocação nem na agricultura, nem nas indústrias do país, nem no comércio interno, nem no comércio externo de bens de consumo.

²¹ [A partir de «taxa sobre a importação», no final da primeira frase do terceiro parágrafo deste capítulo até aqui, é matéria nova, que aparece pela primeira vez nas Adendas e Correções na ed. 3. Nas ed. 1 e 2 lê-se apenas o seguinte: «Metade das taxas estabelecidas pelo chamado antigo subsídio são universalmente restituídas, excepto sobre os produtos exportados para as colónias britânicas; frequentemente era restituída a totalidade de direitos, e quase sempre uma parte dos que foram estabelecidos por subsídios e impostos posteriores». A cláusula da Acta do 4.º ano do reinado de Jorge III, c. 15, que suprime as restrições de direitos, vem citada na p. 133].

As receitas alfandegárias não são afectadas. Pelo contrário, beneficiam com tais restituições naquella parte dos direitos que é retirada. Se se retivesse a totalidade dos direitos, raramente se poderia exportar os bens estrangeiros sobre os quais elles incidem e ainda menos importá-los, por falta de mercado. Por consequência, nunca teriam sido pagos esses direitos alfandegários, de que se retém uma parte.

Estas razões parecem justificar suficientemente a restituição de direitos e justificá-la-iam mesmo que fossem restituídos no momento da exportação todos os direitos, quer os que incidem sobre os productos da indústria nacional, quer os que incidem sobre os de origem estrangeira. Assim sendo, as receitas provenientes dos impostos indirectos soffreriam um pouco, e as provenientes dos direitos alfandegários soffreriam muito mais, mas o equilibrio natural da indústria, a divisão e distribuição natural do trabalho, sempre mais ou menos alterados por estes direitos, ficariam um tanto mais reajustados com tal regime.

Estas razões, contudo, justificariam a restituição de direitos no momento da exportação para países estrangeiros e completamente independentes, e não para aqueles países em que os nossos commerciantes ou industriaes gozem de monopólio. Por exemplo, a restituição de direitos no momento da exportação de productos europeus para as nossas Colónias americanas não ocasionará sempre uma maior exportação do que aquella que se teria verificado sem elle. Através do monopólio que os nossos commerciantes e manufacturadores aí detêm, sempre se enviariam as mesmas quantidades de mercadorias, mesmo que todos os direitos fossem retidos. Por conseguinte, a restituição de direitos poderia constituir frequentemente uma mera perda para as receitas dos impostos indirectos e dos direitos alfandegários, sem alterar o estado do commercio,

As receitas crescem devido à existência da restituição de direitos quando não ascendem à totalidade dos direitos pagos.

A restituição de direitos justificar-se-ia ainda que atingisse sempre a totalidade dos direitos pagos,

mas apenas para países independentes, e não para aqueles em relação aos quais existe um monopólio de commercio.

nem o tornando a qualquer título mais extensivo. Em que medida tal restituição de direitos pôde justificar-se como incentivo adequado para a indústria das nossas Colónias, ou em que medida é vantajoso para a metrópole que elas sejam isentas de impostos pagos pelos restantes produtos similares, é um assunto que aparecerá à frente quando tratar das Colónias ²².

*Dão origem
a fraudes.*

Em todo o caso, deve ficar bem entendido que a restituição de direitos é útil apenas naqueles casos em que os bens para cuja exportação ele é concedido são efectivamente exportados para um qualquer país estrangeiro e não voltam a ser reimportados clandestinamente para o nosso país. É bem sabido que muitas destas restituições de direitos, particularmente as que incidem sobre o tabaco, têm frequentemente dado origem a muitos abusos deste género e a numerosas fraudes, prejudiciais tanto para as receitas do Estado como para os comerciantes honestos.

²² [Infra, pp. 133-135].

DOS PRÉMIOS À EXPORTAÇÃO

Solicitam-se com frequência, na Grã-Bretanha, prémios à exportação e, por vezes, concedem-se aos produtos de certos ramos da indústria nacional. Alega-se que graças a eles os nossos mercadores e manufacturadores ficarão em condições de vender os seus bens tão baratos ou mais do que os seus competidores nos mercados externos. Deste modo, diz-se, será exportada uma maior quantidade, e, por consequência, a balança do comércio inclinar-se-á mais a nosso favor. Não é possível conceder aos nossos produtores um monopólio no mercado estrangeiro como o que lhes foi concedido no mercado nacional, uma vez que não podemos obrigar os estrangeiros a comprar os nossos produtos como fizemos aos habitantes do nosso país. Por conseguinte, não se concebeu melhor expediente do que pagar-lhes para que nos comprem. É deste modo que o sistema mercantil se propõe enriquecer todo o país, enchendo os nossos bolsos de dinheiro por meio da balança do comércio.

É certo que os prémios à exportação só devem conceder-se àqueles ramos de comércio que não podem desenvolver-se sem o seu auxílio. No entanto, todos os ramos de comércio em que o comerciante pode vender os seus produtos por um preço que lhe restitua, com as margens normais de lucro, todo o capital empregado na preparação e envio desses produtos para o mercado, pode desenvol-

Não se pode forçar os estrangeiros a comprar as nossas mercadorias, por isso se propõe pagar-lhes para que o façam.

Os prémios são solicitados apenas por aqueles que têm perdas no comércio,

ver-se sem recorrer aos prémios à exportação. É evidente que em qualquer destes ramos de comércio fica ao mesmo nível de todos os demais que se desenvolvem sem o auxílio dos prémios à exportação, nada justificando, portanto, que eles gozem de um benefício a mais. Estas actividades só justificam prémios à exportação naqueles casos em que o mercador se vê obrigado a vender os seus produtos por um preço que não o reembolsado capital acrescido das margens normais de lucro, ou em que se vê forçado a vendê-los por um preço inferior ao custo de os colocar no mercado. Concedem-se prémios à exportação a fim de compensar esta perda e ainda para estimular o mercador a continuar, ou talvez a iniciar, uma actividade cujas despesas se supõe serem superiores às receitas, ou em que cada operação consuma parte do capital nela utilizado, sendo de tal natureza, que, se todas as actividades fossem do mesmo tipo, não existiria em breve nenhum capital no país.

*e o seu efeito é
forçar
o comércio a
tomar canais
desvantajosos.*

Deve notar-se que as actividades comerciais realizadas por meio de prémios à exportação são as únicas que se podem efectuar entre dois países durante um período de tempo considerável, de tal modo que um deles perderá sempre ou quase sempre, ou venderá os seus produtos por um preço inferior ao custo de colocação no mercado. Se o prémio, no entanto, não indemnizasse o mercador do que ele perderia, no preço dos seus produtos, o seu próprio interesse obrigá-lo-ia a empregar o seu capital de outro modo ou a procurar outro negócio em que o preço dos bens o reembolsasse, com as margens normais de lucro, do capital empregado na sua colocação no mercado. O efeito dos prémios à exportação, como aliás de todos os outros expedientes do sistema mercantil, é apenas o de forçar o comércio de um país a tomar caminhos muito menos vantajosos do que aqueles para que naturalmente se orientaria de moto próprio.

O engenhoso e documentado autor dos tratados sobre o Comércio dos Cereais¹ mostrou claramente que, desde que se estabeleceu o prémio à exportação de cereais, o preço dos cereais exportados, valorizado de uma forma bastante moderada excedeu o do cereal importado, excessivamente valorizado, numa quantidade muito superior ao conjunto de todos os prémios pagos durante esse período. Esta é, imagina ele, apoiado nos princípios verdadeiros do sistema mercantil, uma prova evidente de que este comércio forçado de cereais é benéfico para o país, uma vez que o valor da exportação excede o da importação numa quantidade muito maior que toda a despesa extraordinária que o público faz para o conseguir exportar. Ele esquece que esta despesa extraordinária, isto é, o prémio à exportação, é a parte menor da despesa que a exportação de cereais realmente custa à sociedade. Deve também ser tomado em consideração o capital que o lavrador investiu no seu cultivo. A menos que o preço do trigo que se venda nos mercados externos cubra não só o prémio à exportação, mas também este capital, juntamente com os lucros normais, a sociedade, perderá a diferença, ou então ficará muito diminuído o capital nacional. No entanto, a verdadeira razão pela qual se julgou necessária a concessão do prémio à exportação foi a suposta insuficiência do preço para cobrir todos esses custos.

Tem-se dito que o preço médio do trigo tem descido consideravelmente desde o estabelecimento dos prémios à exportação. Já tive ocasião de provar que o preço médio dos cereais começou a baixar um pouco por volta dos finais do século passado e tem continuado a baixar no decurso dos primeiros sessenta e quatro anos do século

Charles Smith esquece o custo do cultivo dos cereais sobre o qual se paga o prémio.

A baixa do preço do trigo desde o estabelecimento dos prémios à exportação é devida a outras causas.

¹ [Charles Smith, *Three Tracts on the Corn Trade and Corn Laws*, 2.^a edição, 1766, pp. 132-138].

presente. Mas sendo isto certo, como eu creio que é, tal devia ter acontecido apesar dos prémios e nunca por causa deles. Isto aconteceu na França assim como na Inglaterra, embora na França não só não existissem prémios à exportação, mas ainda a exportação de cereais estivesse proibida até 1764². Esta descida gradual do preço médio dos cereais não foi, portanto, devida a esta ou àquela regulamentação, mas provavelmente ao gradual e insensível aumento do valor real da prata, que ocorreu no decurso do presente século, no mercado geral da Europa, como procurei demonstrar no primeiro volume desta obra³. Parece absolutamente impossível que os prémios à exportação pudessem alguma vez contribuir para baixar o preço dos cereais⁴.

Os prémios à exportação mantêm os preços elevados tanto nos anos de abundância como nos de escassez.

Como já foi observado⁵, nos anos de abundância, os prémios, ao provocarem uma exportação extraordinária de trigo, necessariamente fazem que o seu preço no mercado interno se fixe acima do que seria normal. Este foi o objectivo manifesto da sua instituição. Embora nos anos de escassez os prémios à exportação sejam frequentemente suspensos, a grande exportação que estes ocasionam nos anos de abundância impede, mais ou menos, que a abundância de um ano compense a escassez de outro. Por conseguinte, tanto em anos de abundância como em anos de escassez, os prémios à exportação tendem necessariamente a aumentar o preço normal dos cereais um pouco acima do que, de outro modo, se teria verificado no mercado interno.

Julgou-se que estimulavam o cultivo e, daí, a baixa do preço.

Estou certo de que ninguém de bom senso poderá pôr em causa que, no estado actual da agricultura, os

² [Vol. I, pp. 389-393].

³ [Vol. I, pp. 392-414 e cf. p. 730].

⁴ [As frases que começam «Isto aconteceu na França» aparecem pela primeira vez nas Adendas e Correcções, 3.^a ed.].

⁵ [Vol. I, p. 393].

prémios à exportação devam apresentar esta tendência. No entanto, muitos pensam que os prémios estimulam a agricultura de duas formas diferentes: primeiro, abrindo um mercado externo mais amplo para os cereais dos agricultores, os prémios aumentariam segundo eles, a respectiva procura e, conseqüentemente, a sua produção; e segundo, garantindo-lhe um preço melhor do que poderia esperar-se no estado actual da agricultura, os prémios estimulariam, em sua opinião, a própria agricultura. Este duplo incentivo, segundo pensam provocará, a longo prazo, um tal aumento na produção de trigo que o seu preço baixará no mercado interno muito mais do que os prémios à exportação o podiam fazer subir, tomando em conta o estado da agricultura no fim daquele prazo ⁶.

Responderei que, seja qual for o alargamento do mercado externo, originado pelos prémios à exportação, ele só pode, em cada ano, ser conseguido à custa do mercado interno, uma vez que cada *bushel* de trigo exportado graças ao prémio, e que não teria sido exportado sem ele, teria ficado no mercado interno, aumentando assim o consumo e reduzindo o preço do produto. Deve frisar-se que tanto os prémios à exportação de trigo como quaisquer outros prémios à exportação impõem ao povo dois impostos diferentes: primeiro, o imposto

O aumento do preço do trigo no mercado interno devido aos prémios à exportação constitui um pesado imposto sobre o povo, que restringe a população e a actividade económica, e a longo prazo, tenderá a diminuir o consumo de trigo.

⁶ [Nas 1.^a e 2.^a edições lê-se: (3.^a linha do parágrafo): «Muitas pessoas, no entanto, chegaram a pensar que, garantindo ao lavrador um preço melhor do que ele poderia esperar no estado actual da agricultura, isto iria estimular a agricultura e que o conseqüente aumento dos cereais poderia, ao longo dos anos, fazer baixar o seu preço muito mais do que os prémios à exportação o podem fazer subir no estado em que a agricultura se possa encontrar no fim desse período». A alteração é dada nas Adendas e Correcções. Os dois parágrafos seguintes aparecem pela primeira vez nas Adendas e Correcções, 3.^a ed.]

que é obrigado a pagar a fim de liquidar o montante dos prémios; segundo, o imposto que consiste no aumento do preço do produto no mercado interno e que, no caso desta mercadoria, deve ser pago por toda a gente, uma vez que todos são compradores de trigo. No que respeita, pois, a este produto específico, o segundo imposto é o mais pesado dos dois. Suponhamos que, uns anos por outros, o prémio de cinco xelins pela exportação de um quarto de trigo eleva o preço desse produto no mercado interno apenas em seis dinheiros por *bushel* ou quarto de xelins por quarto, acima do que, de outro modo, se teria verificado no estado actual da colheita. Mesmo partindo desta hipótese moderada ⁷, a generalidade das pessoas, para além de contribuir com o imposto que vai pagar o prémio de cinco xelins por cada quarto de trigo exportado, terá que pagar um outro de quatro xelins por cada quarto que consumisse. Mas de acordo com o bem documentado autor dos Tratados sobre o Comércio de cereais, a proporção média entre o trigo exportado e o consumido no mercado interno não vai além de um para trinta e um ⁸. Por conseguinte, por cada cinco xelins com que as pessoas contribuem para o pagamento do primeiro imposto, têm de contribuir com seis libras e quatro xelins para o pagamento do segundo. Uma taxa de tal modo pesada sobre um artigo de primeira necessidade ou diminuirá as condições de vida dos trabalhadores pobres ou dará origem a um aumento dos salários nominais proporcional ao aumento do preço nominal da sua subsistência. Na medida em que se

⁷ [Isto é realmente apenas uma hipótese moderada. Não é de todo provável que o aumento da procura causado pela concessão de um prémio à exportação elevasse o preço de um produto até ao montante de quatro quintos do respectivo prémio].

⁸ [C. Smith, *Three Tracts on the Corn Trade and Corn Laws*, 2.^a ed., p. 144].

verificar a primeira hipótese, reduzir-se-á a capacidade dos trabalhadores pobres para criar e educar os filhos e tenderá assim a reduzir-se a população do país. Na medida em que se verificar a segunda hipótese, reduzir-se-á a capacidade dos empregadores dos pobres para empregar um grande número que, de outro modo, empregariam, tendendo assim a restringir a actividade económica do país. A extraordinária exportação de trigo, portanto, originada pelos prémios à exportação, não só diminuirá em cada ano o mercado e consumo internos tanto quanto aumenta o mercado e consumo externos, mas também na medida em que restringe a população e actividade económica do país, a sua tendência final é impedir e restringir o desenvolvimento gradual do mercado interno e por isso, a longo prazo, a sua tendência é para diminuir em vez de aumentar o mercado e consumo globais do trigo.

Pensou-se, contudo, que este aumento do preço normal do trigo estimularia necessariamente a sua produção uma vez que este produto se tornava mais rentável para os agricultores ⁹.

Responderei que seria esse caso se o efeito do prémio à exportação fosse o de aumentar o preço do trigo ou permitir ao agricultor manter, com igual quantidade dele, um número mais elevado de trabalhadores do que a média normal da região nas mesmas condições. Mas é evidente que nem os prémios à exportação, nem outra qualquer instituição humana poderá produzir tal efeito. Não é o preço real, mas o nominal do trigo que poderá, em grau considerável, ser afectado pelos prémios à exportação ¹⁰. Embora o imposto que esta medida impõe a

O aumento do preço estimularia a produção se fosse um aumento do preço real, mas não é;

⁹ [Este parágrafo assim como o anterior não se encontram nas edições 1.^a e 2.^a. Ver acima nota 5].

¹⁰ [Ver vol. I, pp. 119-132. Não ocorre a Smith que o cereal adicional possa requerer mais trabalhos na sua produção do que igual quantidade do antigo].

todo o corpo social seja muito oneroso para os que o pagam, pouca vantagem traz para os que o recebem¹¹.

*trata-se apenas
de uma
degradação do
valor da prata,*

O efeito real dos prémios à exportação não é tanto o de elevar o valor real do trigo como o de degradar o valor real da prata, ou fazer com que igual quantidade da mesma seja trocada por menor quantidade não só de trigo mas de quaisquer outras mercadorias produzidas no país, uma vez que o preço nominal do trigo regula o preço de todos os demais artigos de produção nacional¹².

*uma vez que o
trigo regula o
preço nominal
do trabalho,*

Ele regula o preço nominal do trabalho, que deve sempre ser de modo a permitir que o trabalhador compre uma quantidade de trigo suficiente para se manter e à sua família, ou nas condições de abundância, remedeio ou miséria em que as circunstâncias de progresso, estagnação ou declínio da sociedade obrigam os seus empregadores a mantê-lo.

*de toda a
produção
em bruto,*

Regula o preço nominal de todas as demais espécies da produção em bruto da terra, que, em cada período de melhoramento, têm de apresentar uma certa proporção em relação à do trigo, ainda que esta proporção seja diferente em períodos diferentes. Regula, por exemplo, o preço nominal da erva e do feno, da carne, dos cavalos e da sua manutenção e, portanto, do transporte terrestre, ou seja, da maior parte do comércio interno do país.

*e de quase
todas as
manufacturas.*

Ao regular o preço nominal de todas as espécies da produção em bruto da terra, regula também o preço nominal das matérias-primas de quase¹³ todas as manufacturas. Regulando o preço nominal do trabalho, regula também o das artes de manufactura e indústria.

¹¹ [Em vez desta frase e da anterior, lê-se apenas nas ed. 1 e 2: «Não é o preço real dos cereais, mas o nominal, que poderá somente ser afectado pelos prémios à exportação». A alteração figura nas Adendas e Correções].

¹² [«Fabrico nacional» não aparece nas eds. 1 e 2].

¹³ [«Quase» não aparece nas eds. 1 e 2].

E, regulando ambos, regula o de toda a manufactura. O preço nominal do trabalho de tudo o que é produto do trabalho ou da terra tem necessariamente de subir ou baixar na proporção do preço nominal do trigo.

Embora como consequência do prémio à exportação seja permitido ao lavrador vender o *bushel* de trigo a quatro xelins em vez de a três xelins e seis dinheiros e pagar ao proprietário uma renda em dinheiro proporcional ao aumento do preço nominal da sua produção; se, em consequência deste aumento do preço do trigo, quatro xelins não puderem comprar mais produtos nacionais¹⁴ de qualquer outra espécie do que três xelins e seis dinheiros compravam anteriormente, nem as condições de vida do lavrador nem as do proprietário melhorarão muito¹⁵, com esta mudança. O lavrador não terá condições para tratar melhor as terras; o proprietário não poderá viver muito¹⁶ melhor. Na compra de produtos estrangeiros, este aumento de preço do trigo poderá proporcionar-lhes uma pequena vantagem. Na compra de mercadorias nacionais não lhes proporcionará nenhuma. Quase todas as despesas do lavrador e mesmo a maior parte das do proprietário fazem-se em produtos nacionais¹⁷.

A degradação do valor da prata, que é a consequência da capacidade de produção das minas, e que actua igualmente ou quase igualmente na maior parte do mundo comercial, é um assunto de muito pouca importância para qualquer país em particular. Embora a consequente subida de todos os preços nominais não faça mais ricos aqueles que os recebem, também não

Deste modo, os agricultores e proprietários não são beneficiados pelo aumento de preço devido ao prémio à exportação.

Uma degradação da prata ao nível mundial tem reduzidas consequências,

¹⁴ [Nas eds. 1 e 2 não aparece «nacional»].

¹⁵ [Nas eds. 1 e 2 lia-se «no mais pequeno grau»].

¹⁶ [«Muito» não figura nas eds. 1 e 2].

¹⁷ [Esta frase e as duas anteriores, a partir de «Na compra», parecem a primeira vez nas Adendas e Correções e na ed. 3].

os torna realmente mais pobres. Um serviço de prata torna-se realmente mais barato, mas tudo o mais conserva precisamente o mesmo valor real de antes.

*mas a
degradação
limitada
a um país
desencoraja
a indústria
desse país.*

Mas a degradação do valor da prata, que só se verifique num único país, como resultado quer de uma situação peculiar, quer das instituições políticas desse país, é um assunto de muito sérias consequências, que, longe de tender para fazer os seus habitantes realmente mais ricos, tende sim a tornar todos realmente mais pobres. A subida do preço nominal de todos os produtos, que neste caso é peculiar a esse país, tem tendência para desencorajar em maior ou menor medida qualquer indústria implantada nesse país e faz com que os países estrangeiros, ao fornecerem quase todas as espécies de produtos por uma quantidade de prata menor do que seriam capazes de fazer os operários desse país, possam vendê-los a preços mais baixos tanto no mercado externo como no mercado interno.

*Em Espanha
e Portugal o
ouro e a prata
são
naturalmente
mais baratos do
que no resto da
Europa,*

A situação particular de Espanha e Portugal, como proprietários das minas, faz com que sejam os distribuidores de ouro e prata para todos os outros países da Europa. Por conseguinte, esses metais terão de ser um pouco mais baratos em Espanha e Portugal do que em qualquer outra parte da Europa. A diferença, contudo, não será mais do que o montante do frete e seguro, e dado o grande valor e o pequeno volume desses metais, o frete não é de grande importância e o seguro é o mesmo de quaisquer outros artigos de igual valor. Por consequência, a Espanha e Portugal sofreriam muito pouco em virtude da sua posição particular se não agravassem as suas desvantagens em virtude das suas instituições políticas.

*mas os
obstáculos
postos à
exportação*

A Espanha, por meio de impostos, e Portugal pela via da proibição, sobrecarregam a exportação de ouro e prata no montante do contrabando, elevando, noutros

países, o valor desses metais em quantidade maior do que nos seus próprios, no valor total desse mesmo montante ¹⁸. Quando se represa uma corrente de água, logo que se enche a barragem, a água continua a transbordar como se não existisse qualquer barragem. A proibição de exportar não poderá deter em Espanha e Portugal uma quantidade de ouro e prata maior do que eles podem empregar, nem maior do que aquela que, produto anual da sua terra e do seu trabalho, lhes permitirá utilizar em moeda, revestimentos, dourados e outros ornamentos de ouro e prata. Quando esses países adquirirem essa quantidade, a barragem está cheia, e toda a corrente que entrar posteriormente tem que transbordar. A exportação anual de ouro e prata de Espanha e Portugal é, por consequência, e não obstante essas restrições, quase igual ao montante global da importação anual. Do mesmo modo que a água deve ter sempre maior profundidade atrás da barragem do que à frente dela, assim a quantidade de ouro e prata detida em Espanha e Portugal, devido a essas restrições, deve ser, em proporção com o produto anual da terra e do trabalho, maior do que nos outros países. Quanto mais alto e mais forte for o topo da barragem, tanto maior deve ser a diferença da profundidade da água na parte superior e inferior da barragem. Quanto mais elevado for o imposto e as multas que acompanham a proibição, tanto maior será a vigilância e severidade da polícia que vela pelo cumprimento da lei e tanto maior será a diferença da proporção de ouro e prata que a Espanha e Portugal conservam relativamente

*torna-os ainda
mais baratos*

¹⁸ [A proibição da exportação de ouro e prata por parte da Espanha só foi abolida num período recente. O imposto era de 3 por cento até 1768 e de 4 por cento depois dessa data. Ver Raynal, *Histoire Philosophique*, Amsterdam ed. 1773, tomo III, pp. 290, 291. Quanto à exportação de ouro de Portugal, ver p. 77 nota 1].

ao produto anual da terra e do trabalho e relativamente ao que os outros países conservam. Diz-se, por consequência, ser muito frequente encontrar-se, em Espanha e Portugal, uma grande quantidade de baixelas de prata e ouro nas casas onde não há mais nada que pudesse, em outros países, ser considerado útil ou correspondente a este tipo de magnificência. Os preços baixos do ouro e da prata, ou, o que é o mesmo, os altos preços de todas as outras mercadorias que são o efeito necessário do excesso de metais preciosos, desencoraja tanto a agricultura como as manufacturas de Espanha e Portugal e permite aos países estrangeiros fornecer-lhes muitas espécies de matérias-primas e quase todas as espécies de manufacturas, por uma quantidade de ouro e prata menor do que aquela que Espanhóis e Portugueses necessitam para os cultivar ou produzir nos seus países.

*e a agricultura
e as
manufacturas,
são, por isso,
desencorajadas.*

O imposto e a proibição operam de dois modos distintos. Não só fazem baixar bastante o valor dos metais preciosos em Espanha e Portugal, como também, detendo aí uma certa quantidade desses metais, que, de outro modo, affuiriam a outros países, fazem subir o seu valor nesses outros países um pouco mais do que em outras circunstâncias se verificaria, dando a esses países uma dupla vantagem no seu comércio com Espanha e Portugal. Se se abrissem as comportas, haveria menos água na parte superior e mais na parte inferior da barragem, restabelecendo-se em breve o nível entre as duas. Se se levantassem os impostos e a proibição, a quantidade de ouro e prata diminuiria consideravelmente em Espanha e Portugal e aumentaria um pouco mais em outros países; e o valor desses metais e a sua proporção em relação ao produto anual da terra e do trabalho ficariam em breve ao mesmo nível ou quase ao mesmo nível em todos os países. A perda que a Espanha e Portugal poderiam sofrer com esta exportação do seu ouro e prata seria apenas

nominal e imaginária. Baixaria o valor nominal dos seus produtos e o valor do produto anual das suas terras e do seu trabalho, sendo expressos ou representados por uma quantidade de prata mais pequena do que anteriormente, mas o seu valor real seria o mesmo que antes e suficiente para manter, dirigir e empregar a mesma quantidade de trabalho. Do mesmo modo que desceria o valor nominal dos seus produtos, subiria o valor do remanescente do seu ouro e prata e uma quantidade menor desses metais satisfaria os mesmos objectivos de comércio e circulação, que antes exigiam uma maior quantidade. O ouro e a prata que se exportavam não saíam em vão, mas traziam igual valor em bens de uma espécie ou doutra. Esses bens não seriam meros artigos de luxo e desperdício para serem consumidos por gente ociosa, que nada produz em contrapartida do seu consumo. Do mesmo modo que a riqueza e o rédito real das pessoas ociosas não aumentaria devido a esta exportação extraordinária de ouro e prata, assim também não aumentaria muito o seu consumo. Talvez que a maior parte desses bens e com certeza que uma parte deles consistem em matérias-primas, instrumentos e provisões para emprego e sustento da população laboriosa, que reproduziria com lucro o valor total do seu consumo. Uma parte do capital inactivo da sociedade converter-se-ia deste modo em capital activo, pondo em movimento uma quantidade de indústria superior à desenvolvida até então. O produto anual da sua terra e do seu trabalho sofreria imediatamente um ligeiro aumento dentro de alguns anos, aumentaria provavelmente bastante, uma vez que a indústria ficaria, deste modo, aliviada de um dos encargos mais pesados que a oprimem no presente.

Os prémios à exportação do trigo actuam exactamente no mesmo sentido que esta política absurda de Espanha e Portugal. Seja qual for o estado real da

Os prémios à exportação do trigo actuam no mesmo sentido;

agricultura, os prémios fazem com que o nosso trigo seja um pouco mais caro no mercado interno do que seria em outras circunstâncias, e um pouco mais barato no mercado externo. E como o preço médio nominal do trigo regula, em maior ou menor medida, o de todas as outras mercadorias, faz baixar consideravelmente o valor da prata no primeiro e tende a elevá-lo um pouco no segundo. Permite aos estrangeiros, sobretudo aos Holandeses, não só comer mais barato o nosso trigo, mas também às vezes comê-lo mesmo mais barato do que o nosso povo o consome nas mesmas circunstâncias, como nos demonstra, com a sua autoridade, Sir Matthew Decker¹⁹. Impede que os nossos trabalhadores forneçam os seus produtos por uma quantidade de prata tão pequena, como aliás poderiam fazê-lo noutras circunstâncias, permitindo aos Holandeses que forneçam os seus por uma quantidade mais pequena. Tende a encarecer um pouco as nossas manufacturas em todos os mercados e contribui para que as dos Holandeses sejam um pouco mais baratas do que seriam em outras circunstâncias, dando consequentemente à sua indústria uma dupla vantagem sobre a nossa.

*desencoraja as
manufacturas
sem beneficiar
grandemente os
agricultores
e proprietários
rurais.*

Como o prémio à exportação eleva no mercado interno não tanto o valor real mas o preço nominal²⁰ do nosso trigo, e como, por outro lado, aumenta, não a quantidade de trabalho que certa quantidade de trigo pode manter e empregar, mas apenas a quantidade de prata pela qual se trocará, desencoraja as nossas manufacturas, sem prestar qualquer serviço considerável²¹ quer aos

¹⁹ [*Essay on the Causes of the Decline of the Foreign, consequently of the Lands of Britain, and on the means to restore both*, 2.^a ed., 1750, pp. 55, 171].

²⁰ [Nas eds. 1 e 2 lê-se: «não o preço real, mas apenas o nominal»].

²¹ [Nas eds. 1 e 2 lia-se: «o menor serviço real»].

nossos agricultores quer aos proprietários rurais. Com efeito, faz entrar um pouco mais de dinheiro nos bolsos de ambos, pelo que será talvez um tanto ou quanto difícil convencer a maior parte deles de que o prêmio não está a prestar-lhes um bom serviço²². Mas se há uma quebra no valor deste dinheiro, baixa na quantidade de trabalho e mercadorias nacionais²³ de qualquer tipo, que com ele se podem comprar, tanto como aumenta a sua quantidade, aquele serviço será pouco mais do que nominal²⁴ e imaginário.

Existe talvez apenas um grupo de pessoas em toda a comunidade para quem os prêmios à exportação foram ou poderiam ser verdadeiramente úteis²⁵: são os mercadores de trigo, os exportadores e importadores de trigo. Nos anos de abundância, os prêmios à exportação originavam necessariamente uma exportação maior do que a que teria ocorrido em circunstâncias diferentes, e, impedindo que a abundância de um ano compensasse a escassez de outro, ocasionava, nos anos de escassez, uma importância maior do que, de outro modo, teria sido necessária. Aumentou o negócio dos mercadores de trigo em ambos os casos e, nos anos de escassez, não só lhes permitiu importar uma maior quantidade, mas também lhes permitiu vendê-lo por melhor preço, retirando, por conseguinte, um lucro maior do que poderia ter conseguido se a abundância de um ano não tivesse sido impedida em maior ou menor medida de compensar a escassez de outro. Eis por que é nessa categoria de pessoas que tenho observado o maior empenho na continuação ou renovação do sistema dos prêmios à exportação.

Verdadeiramente só é útil para os mercadores de trigo.

²² [Nas eds. 1 e 2 lê-se: «um serviço muito real»].

²³ [«Nacionais» não figurava nas eds. 1 e 2].

²⁴ [Nas eds. 1 e 2 lê-se: «será meramente nominal»].

²⁵ [Nas eds. 1 e 2 lê-se: «poderiam ser realmente úteis»].

Quando os nossos proprietários rurais lançaram altos impostos sobre a importação de trigo estrangeiro — que em tempos de abundância moderada equivale a uma proibição — e quando estabeleceram o sistema de prêmios à exportação, parece terem imitado a atitude dos nossos fabricantes. Através da primeira medida garantiram para si mesmos o monopólio do mercado interno e, pela segunda, esforçaram-se por evitar que esse mercado ficasse superabastecido com os seus próprios produtos.

*sem tomarem
em consideração
a diferença
essencial entre
o trigo e outros
bens.*

Através de ambas, eles esforçaram-se por aumentar o seu valor real do mesmo modo que os nossos fabricantes tinham aumentado através de medidas idênticas o valor real de diversos tipos de manufacturas. Talvez não tivessem tomado em consideração a grande e essencial diferença que a Natureza estabeleceu entre o trigo e quase todas as outras espécies de bens. Quando, por meio do monopólio do mercado interno ou por meio dos prêmios à exportação, se permite aos nossos fabricantes de lã ou linho que vendam os seus bens por um preço um pouco melhor do que, de outro modo, poderiam fazer, eleva-se não só o preço nominal dos bens, mas também o seu preço real. Se este se torna equivalente a uma maior quantidade de trabalho e de meios de subsistência, não só se aumenta o lucro nominal mas também o lucro real, a riqueza e réditos reais desses fabricantes, permitindo-se-lhes viver melhor ou empregar uma maior quantidade de trabalho nas suas manufacturas. Estimulam-se realmente estas, canalizando para elas um volume da indústria do país maior do que provavelmente iria, se as coisas seguissem o seu curso natural. Mas quando, com idênticas medidas, se faz subir o preço nominal ou monetário do trigo, não se aumenta o seu valor real nem o réditos real quer dos agricultores quer dos proprietários rurais; não se fomenta

a cultura do trigo porque não se lhes permite manter e empregar mais trabalhadores nessa actividade. A natureza das coisas dotou o trigo de um valor real que não se pode alterar, alterando-se pura e simplesmente o seu preço nominal²⁶. Nem os prémios à exportação nem o monopólio do mercado interno são capazes de aumentar esse valor²⁷. A competição mais livre não pode baixá-lo. Em todo o mundo, esse valor é, em geral, igual à quantidade de trabalho que pode manter, e, em cada lugar em particular, é igual à quantidade de trabalho que pode manter em condições de abundância, moderação ou escassez, como é costume manter o trabalho. Os tecidos de lã ou de linho não são as mercadorias reguladoras, pelas quais se determina o valor real das outras mercadorias; mas os cereais são-no. O valor real de todas as outras mercadorias é finalmente medido e determinado pela proporção que seus preços monetários médios apresentam com os preços monetários médios dos cereais. O valor real dos cereais não varia com as alterações do seu preço monetário médio, que às vezes ocorrem de um século a outro. É o valor real da prata que varia com elas.

Os prémios à exportação de qualquer mercadoria nacional estão sujeitos, em primeiro lugar, à objecção geral que se pode fazer a todos os expedientes do sistema mercantil, que é forçar parte da indústria nacional a canalizar-se por um caminho menos vantajoso do que teria seguido se fosse entregue à sua própria iniciativa. Em segundo lugar, a objecção particular de forçá-la a canalizar-se não só por um caminho menos vantajoso, mas por um que é realmente desvantajoso; o comércio

Todos os expedientes do sistema mercantil forçam a indústria a canalizar-se por caminhos menos vantajosos; os prémios à exportação forçam-na a

²⁶ [Nas eds. 1 e 2 lê-se: «um valor real que nenhuma instituição humana pode alterar». Cf. p. 18].

²⁷ [Na ed. 1 lê-se: «aumentá-lo»].

*canalizar-se
por caminhos
realmente
desvantajosos;
os prémios à
exportação de
trigo não
estimulam
a sua produção.*

que não pode ser efectuado por meio de prémios à exportação é necessariamente um comércio deficitário. Os prémios à exportação de cereais estão sujeitos a outra objecção particular, que é o facto de não poderem, de modo nenhum, promover a produção de uma determinada mercadoria cujo fomento se projecta. Quando, por consequência, os nossos proprietários rurais exigiam que se estabelecessem prémios à exportação, embora agissem por imitação dos mercadores e manufacturadores, não actuavam com aquela compreensão dos seus próprios interesses que geralmente regulam os dessas duas classes de pessoas. Sobrecarregavam os réditos públicos com uma despesa considerável, lançavam um imposto muito pesado sobre todo o corpo social, mas não aumentavam²⁸, em grau sensível, o valor real da sua própria mercadoria, e degradando um pouco o valor real da prata, desencorajavam de certo modo a indústria geral do país, retardando mais ou menos, em vez de avançar, os melhoramentos das suas próprias terras, que dependem da indústria em geral do país.

*um prémio à
produção seria
mais eficaz do
que um prémio
à exportação e
baixaria
o preço da
mercadoria,*

A fim de incentivar a produção de qualquer espécie de mercadoria, um prémio à produção teria maior eficácia do que à exportação. Além disso, lançaria apenas um imposto sobre a população — aquele com que contribuiria para pagar esse prémio. Em lugar de aumentar, teria tendência para baixar o preço da mercadoria no mercado interno, pelo que, em vez de lançar sobre o povo um segundo imposto, poderia, pelo menos em parte, reembolsá-lo do montante com que contribuíra para o primeiro.

²⁸ [Nas eds. 1 e 2 lê-se: «Sobrecarregavam os réditos públicos com uma despesa muito considerável, mas não aumentavam de nenhum modo». A alteração é dada nas Adendas e Correcções].

Os prémios à produção têm, contudo, sido raramente concedidos²⁹. Os preconceitos originados pelo sistema comercial têm-nos feito crer que a riqueza nacional provém mais directamente da exportação do que da produção. Consequentemente, a exportação tem sido sempre mais favorecida, como sendo o meio mais imediato de trazer dinheiro para o país. A experiência tem demonstrado que os prémios à produção estão muito mais sujeitos a fraudes do que aqueles que se concedem à exportação. Mas que os prémios à exportação têm sido objecto de grandes abusos e aproveitados para fins fraudulentos, é bem conhecido.

Não interessa aos mercadores e manufacturadores, grandes inventores de todos estes expedientes, que o mercado interno se encontre saturado dos seus produtos, o que por vezes acontece, devido aos prémios à produção. Um prémio à exportação, ao permitir-lhes enviar para o estrangeiro a parte excedentária e manter, no mercado interno, o preço elevado do remanescente, evita de uma maneira eficaz a saturação. Por conseguinte, de todos os expedientes do sistema mercantil este é o único pelo qual se sentem mais atraídos. Tenho conhecido diversos dirigentes de algumas fábricas que acordam entre si, no sentido do concederem, a expensas suas, prémios à exportação de parte dos bens correspondentes às mercadorias com que negociam. Este expediente teve tanto êxito, que duplicou o preço dos seus bens no mercado interno, não obstante haver um aumento considerável. A acção do prémio sobre o trigo devia ter sido muito

*mas tais
prémios têm
sido raros,*

*devido
ao interesse dos
mercadores e
manu-
facturadores.*

²⁹ [Em lugar desta e das duas frases precedentes (que começam «Além disso...»), lê-se apenas o seguinte nas eds. 1 e 2: «Têm, contudo, sido concedidos mais raramente». A alteração é dada nas Adendas e Correções].

diferente se baixou o preço monetário daquela mercadoria.

Os prémios à pesca do arenque e da baleia são, em parte, concedidos à produção.

Algo semelhante aos prémios à produção, foi, contudo, concedido em certas ocasiões. Os prémios de tonelagem concedidos³⁰ à pesca do arenque e da baleia poderão, talvez, ser considerados dentro desta categoria³¹. Poderá supor-se³² que os prémios têm tendência para embaratecer os produtos no mercado interno em maior grau do que aconteceria em condições diferentes³³. Deve admitir-se³⁴ que em outros aspectos os seus efeitos são os mesmos dos dos prémios à exportação. Por meio deles, uma parte do capital do país é empregado em transporte de bens para o mercado, cujo preço não cobre as despesas juntamente com os lucros normais do capital.

Supõe-se que eles aumentam o número de marinheiros e de barcos.

Embora os prémios de tonelagem³⁵ concedidos a essas actividades piscatórias não contribuam para a opulência da nação, deverá talvez pensar-se que contribuem para a sua defesa³⁶, aumentando o número dos marinheiros e navios. Pode alegar-se que isto poderia por vezes³⁷ fazer-se por meio desses prémios com uma despesa muito menor do que a de manter uma marinha

³⁰ [Nas eds. 1 e 2 lê-se: «Os incentivos concedidos»].

³¹ [O prémio concedido à pesca da baleia segundo a Acta do 11.º ano do reinado de Jorge III, c. 38, foi de 40 xelins por tonelada durante os primeiros cinco anos, 30 xelins durante o segundo quinquénio e 20 xelins durante o terceiro].

³² [«Poderá supor-se» não figura das eds. 1 e 2].

³³ [Nas eds. 1 e 2 lê-se: «aconteceria no estado real da produção»].

³⁴ [«Deve admitir-se» não figura nas eds. 1 e 2].

³⁵ [«Tonelagem» não figura nas eds. 1 e 2].

³⁶ [Nas eds. 1 e 2 lê-se: «Devem talvez ser defendidos uma vez que conduzem para a sua defesa»].

³⁷ [Nas eds. 1 e 2 lê-se: «Isto poderá fazer-se frequentemente»].

permanente, se assim me posso expressar³⁸, assim como um exército do mesmo tipo³⁹.

Apesar destas razões favoráveis, as considerações seguintes levam-me a acreditar que a legislatura, ao conceder pelo menos um destes prémios, foi grandemente pressionada. Em primeiro lugar, o prémio concedido aos navios pequenos que pescam o arenque parece demasiado elevado. Desde os princípios da pesca no inverno de 1771 até aos fins da campanha de pesca do inverno de 1781, o prémio de tonelagem foi de trinta xelins. Durante estes onze anos, o número de barris de arenque pescado pelos pequenos navios da Escócia ascendeu a 378 347. Os arenques pescados e curados no mar chamam-se *sea sticks* e para os transformar no que se chama arenques para venda é necessário reacondicioná-los com uma camada de sal suplementar, calculando-se, neste caso, que três barris de *sea sticks* dêem dois barris de arenques para venda. Por conseguinte, o número de barris de arenques para venda pescados durante esses onze anos, ascendera apenas, e de acordo com estes cálculos, a 252 231 e 1/3.

Ao conceder prémios à pesca do arenque, o Parlamento foi a isso forçado, visto (1) o prémio concedido à pesca do arenque em navios pequenos ser demasiado grande,

³⁸ [Nas eds. 1 e 2 lê-se: «em tempo de paz»].

³⁹ [As quatro páginas seguintes, até à nota 41 da pág. 37 não figuram nas eds. 1 e 2, onde se lê: «Alguns outros prémios poderão talvez ser reivindicados de acordo com o mesmo princípio. É importante que o reino dependa o menos possível dos vizinhos no que respeita às indústrias necessárias para a sua protecção. Se estas não podem ser mantidas no país, é aceitável que todos os outros ramos da indústria sejam obrigados ao pagamento de um imposto, a fim de as amparar. Os prémios à importação de provisões navais da América, à exportação de panos próprios para velas produzidos na Inglaterra e da pólvora britânica poderão, todos os três, ser reivindicados de acordo com este princípio. O primeiro é um prémio à produção da América para uso da Grã-Bretanha. Os outros dois são prémios à exportação»].

Os novos parágrafos, juntamente com os dois precedentes, figuram nas Adendas e Correções].

Durante o mesmo lapso de tempo, os prémios pagos ascenderam a 155 463 libras e 11 xelins, ou seja, 8 xelins e $21/4$ dinheiros por cada barril de *sea sticks* e 12 xelins e $31/4$ dinheiros por cada barril de arenque para venda. O sal, com que se curam os arenques é, por vezes, escocês e, outras, estrangeiro. Em qualquer dos casos, ambos são entregues aos salgadores, livres de quaisquer direitos. A taxa sobre o sal escocês é actualmente de 1 xelim e 6 dinheiros; sobre o sal estrangeiro é de 10 xelins por *bushel* (36,348 litros). Supõe-se que cada barril de arenques necessita, em média, de cerca de um *bushel* e um quarto de sal estrangeiro e duas medidas de sal escocês. Se os arenques são introduzidos no país com destino à exportação não pagam quaisquer direitos, mas, se são destinados ao consumo interno, pagam um xelim por barril, quer fossem curados com sal estrangeiro ou escocês. Tratava-se da antiga taxa escocesa lançada sobre cada *bushel* de sal, quantidade que era considerada necessária, de acordo com uma estimativa baixa, para curar um barril de arenques. Na Escócia usa-se muito pouco o sal estrangeiro, a não ser para salgar peixe. Mas a partir de 5 de Abril de 1771 até 5 de Abril de 1782 a quantidade de sal estrangeiro importado ascendeu a 936 974 *bushels*, a oitenta e quatro libras cada: a quantidade de sal escocês entregue aos salgadores de peixe não passou de 168 226 medidas, a cinquenta e seis libras cada. Poderia parecer, portanto, que é principalmente o sal estrangeiro que é utilizado para salgar o peixe. Além disso, existe um prémio de 2 xelins e 8 dinheiros por cada barril de arenques que se exporta, sendo exportados mais de dois terços dos arenques pescados nos navios pequenos. Reconsiderando tudo quanto se disse, conclui-se que, no decurso desses onze anos, cada barril de arenques pescados em navios pequenos e curados com sal escocês, custou ao governo, quando exportado, 17 xelins e $11\ 3/4$ dinheiros, e, quando

destinado ao consumo interno, 14 xelins e 3/4 dinheiros; cada barril de arenques salgado com sal estrangeiro, quando exportado, 1 libra, 7 xelins e 5 3/4 dinheiros, e quando destinado ao consumo interno 1 libra, 3 xelins e 9 3/4 dinheiros. O preço de cada barril de arenques para venda oscila entre dezassete, dezoito e vinte e quatro, vinte e cinco xelins, ou seja cerca de um guinéu em média⁴⁰.

Em segundo lugar, o prémio concedido à pesca do arenque é um prémio de tonelagem e proporcional ao carregamento do barco e não ao esforço ou êxito da pesca, pois tem acontecido muito frequentemente saírem as embarcações para o mar com o único propósito de pescar, não o peixe, mas o prémio. No ano de 1759, quando o prémio era de cinquenta xelins por tonelada, a totalidade dos navios pequenos de pesca do arenque da Escócia apenas trouxe quatro barris de *sea sticks*. Nesse ano cada barril desses arenques custou ao governo 113 libras e 15 xelins em prémio e cada barril de arenques para venda 159 libras, 7 xelins e 6 dinheiros.

Em terceiro lugar, este modo de conceder o prémio (tomando como referência a tonelada) à pesca do arenque (com barcos de vinte a oitenta toneladas de calado) não parece adaptar-se tão bem à situação da Escócia como à da Holanda, de cuja prática parece ter sido imitada. A Holanda fica situada a uma grande distância dos mares, onde se sabe, os arenques se refugiam, podendo apenas realizar-se essa pesca em barcos de grande tonelagem, que possam transportar água e provisões suficientes para uma viagem no alto mar. Mas as Hébridais ou Ilhas Ocidentais, as ilhas de Shetland e as costas setentrionais ou do noroeste da Escócia, regiões em cuja vizinhança se realiza a pesca do arenque, encontram-se interceptadas por todo o lado por braços de mar, que entram pela terra

(2) O prémio não é proporcional ao peixe capturado,

(3) o prémio é concedido aos navios de pesca ao arenque, visto que a pesca tem de ser feita em botes,

⁴⁰ [Cf. cálculos no fim do volume].

dentro, e que se chamam, na língua do país, *sea-lochs*. É nestes *sea-lochs* que os arenques se refugiam durante as estações em que visitam esses mares. Estou certo de que as visitas deste peixe e de muitas outras espécies não são regulares nem constantes. Por conseguinte, a pesca feita por meio de bote parece ser a forma que melhor se adapta à situação especial da Escócia: os pescadores transportando os arenques para a praia, logo que pescado, para ser curado ou consumido fresco. O grande incentivo, porém, que um subsídio de trinta xelins por tonelada dá à pesca realizada em navios é necessariamente o desencorajamento da pesca em botes pequenos, os quais, sem aquele subsídio, não podem trazer o peixe curado para o mercado nas mesmas condições. Nesta ordem de ideias, decaiu completamente a pesca em botes pequenos, a qual, antes do estabelecimento do prémio aos navios, fora bastante considerável, dizendo-se ter empregado um número de homens do mar não inferior ao que a pesca em navios presentemente emprega. Devo reconhecer, no entanto, que não tenciono falar com muita precisão da antiga importância da agora arruinada e decadente pesca, visto que se não pagava qualquer prémio à aparelhagem necessária para a pesca em bote pequeno, nem os oficiais da alfândega tomavam nota destes pormenores nem tão-pouco das taxas do sal.

(4) o prémio elevou, ou pelo menos não reduziu, o preço do arenque.

Em quarto lugar, em muitos locais da Escócia, durante certas épocas do ano, o arenque constitui uma parte importante da alimentação do comum das pessoas. Um prémio que tivesse a tendência para baixar o seu preço no mercado interno, podia contribuir em grande medida para aliviar um grande número de compatriotas, cujas condições de vida não são de modo algum abastadas. Mas o prémio concedido à pesca do arenque em navios não contribui para o fim em vista. Arruinou a pesca em botes pequenos, que é de longe a melhor adaptada para o

fornecimento do mercado interno e o prémio adicional de 2 xelins e 8 dinheiros, por barril, à exportação, leva a maior parte (mais de dois terços) do produto da pesca em navios para o estrangeiro. Há trinta ou quarenta anos, antes de se estabelecer o prémio a favor da pesca do arenque em navios, o preço comum do barril de arenques era, segundo me asseguraram, de dezasseis xelins. Há dez ou quinze anos, antes de a pesca em botes se ter arruinado completamente, o preço, segundo se diz, oscilou entre dezassete e vinte xelins o barril. Durante os últimos cinco anos, porém, atingiu a média de vinte e cinco xelins o barril. Este preço elevado, todavia, deve ter sido devido à escassez real de arenques nas costas da Escócia. Devo também observar que o vasilhame habitualmente vendido com os arenques e cujo preço está incluído em todos os preços antecedentes subiu quase o dobro do seu anterior preço, de cerca de três xelins para seis, desde o começo da guerra americana. Devo igualmente chamar a atenção que os dados que recebi com os preços de épocas anteriores não são de modo nenhum constantes e uniformes. Um ancião de grandes conhecimentos e experiência assegurou-me que há mais de cinquenta anos um guinéu era o preço habitual de um barril de arenques comerciais e isto, segundo penso, deve ainda considerar-se como preço médio. Todos os dados, contudo, concordam, segundo creio, que o preço não baixou no mercado interno em consequência do prémio concedido à pesca do arenque em navios pequenos.

Quando os proprietários e dirigentes de pescarias continuam a vender o seu produto ao mesmo preço ou ainda ao preço elevado que costumavam praticar anteriormente, após lhes terem sido concedidos prémios tão liberais, seria de esperar que os lucros fossem grandes. Em certos casos individuais é provável que assim aconte-

*Os lucros do
negócio
não foram
elevados.*

cesse, mas em geral há todas as razões para acreditar que aconteceu o contrário. O efeito normal de tais prémios é estimular os proprietários ousados a aventurarem-se num negócio que não entendem, perdendo por sua própria negligência e ignorância muito mais do que poderiam ganhar em condições de mais larga liberalidade de governo. Em 1750, e pelo mesmo Acto que concedeu o prémio de trinta xelins por tonelada para fomento da pesca do arenque branco (Acta do 23.º ano do reinado de Jorge II, cap. 24), fundou-se uma companhia com um capital de quinhentas mil libras, em que (além de todos os outros incentivos, bonificação por tonelada já mencionadas, do prémio à exportação de dois xelins e oito dinheiros por barril, da isenção de direitos sobre o sal nacional e estrangeiro) se concedia aos sócios, durante um período de catorze anos e por cada cem libras que subscrevessem e pagassem do capital da sociedade, o direito de receber três libras por ano, pagas pelo receptor geral das alfândegas em duas prestações iguais por semestre. Além desta grande Companhia, cujo presidente e directores deviam residir em Londres, foi legalmente permitida a abertura de várias câmaras de pesca nos diversos portos do reino, contanto que o capital subscrito por cada uma não fosse inferior a dez mil libras, a fim de ser administrada por sua conta e risco, para o seu próprio lucro e perda. Estas câmaras receberam a mesma anuidade e as mesmas concessões que foram concedidas à grande Companhia de Londres. A subscrição desta Companhia ficou em breve preenchida, erigindo-se diversas câmaras de pesca nos diferentes portos do reino. Apesar de todos esses incentivos, quase todas as companhias grandes e pequenas, perderam todos os capitais ou a maior parte deles. Quase não resta hoje vestígio delas, sendo a pesca do arenque levada a cabo, completamente ou quase, por armadores particulares.

Se qualquer manufactura particular fosse, na verdade, necessária à festa da sociedade, não seria talvez prudente deixar depender dos nossos vizinhos o seu fornecimento; e se tal manufactura não pudesse de outro modo ser sustentada no país, não seria despropositado que sobre todos os outros ramos de indústria fosse lançado um imposto para mantê-la. Os prémios à exportação de panos para velas e pólvora de fabrico inglês são, talvez ambos, reivindicados de acordo com este princípio.

Mas embora raramente seja razoável lançar um imposto sobre a indústria da maioria do povo para manter um de uma classe particular de manufacturas, em circunstâncias de prosperidade, em que o público desfruta de réditos superiores com que não sabe bem o que fazer, conceder tais prémios para favorecer certos ramos da indústria poderá, talvez, considerar-se tão natural como incorrer em qualquer outro gesto supérfluo. Tanto nas despesas públicas como nas particulares, a grande opulência pode frequentemente considerar-se como uma apologia da loucura. Deve haver certamente, porém, algo mais do que absurdidade em continuar com uma tal profusão em épocas de dificuldade e escassez ⁴¹.

Aquilo a que se chama prémio, não é por vezes mais do que uma restituição e consequentemente não é passível das mesmas objecções que o prémio propriamente dito. O que, por exemplo, se concede à exportação do açúcar refinado pode considerar-se como uma restituição de direitos pagos sobre o açúcar amarelo e mascavado, a partir dos quais aquele é feito. Os prémios concedidos à exportação das sedas trabalhadas equivalem a uma restituição de direitos pagos à importação da seda bruta e fiada. Os prémios concedidos à exportação de

Os prémios às manufacturas necessárias à defesa do país não são despropositados.

É menos absurdo conceder prémios em épocas de prosperidade do que em épocas de escassez.

Alguns abonos chamados prémios são restituições propriamente ditas.

⁴¹ [Os dez parágrafos que terminam aqui não figuram nas eds. 1 e 2; cf. supra, pag. 31, nota 39].

pólvora equivalem a uma restituição de direitos pagos à importação de enxofre e salitre. Na linguagem aduaneira, esses abonos só têm o nome de restituições quando as mercadorias se exportam do mesmo modo que foram importadas. Quando dessa forma é de tal maneira alterada por qualquer processo de manufactura que venha a ter uma nova denominação, então esses abonos têm o nome de prémios ⁴².

Os prémios concedidos a artífices e manufacturadores famosos não desviam a indústria para caminhos menos vantajosos; estimulam, pelo contrário, a perfeição.

Os prémios que o público concede aos artífices e manufacturadores que se esmeram nas suas actividades não estão sujeitos às mesmas objecções dos outros. Ao encorajarem uma extraordinária destreza e capacidade criadora, eles servem para manter a emulação entre os trabalhadores que realmente se ocupam nessas actividades. Não possuem, no entanto, força suficiente para fazer deslocar para qualquer uma daquelas actividades uma participação de capital nacional maior do que se deslocaria de maneira espontânea. Não se propõem transformar o balanço natural dos empregos na sociedade, mas sim a tornar o trabalho em cada uma delas o mais perfeito e completo possível. Além disso, a despesa feita com estes prémios é muito insignificante, o que já não acontece com os outros prémios à exportação, que é bastante elevada. Só o prémio concedido à exportação dos cereais custa ao país mais do que trezentas mil libras por ano ⁴³.

Os prémios à exportação chamam-se por vezes gratificações, do mesmo modo que as restituições de direitos têm, por vezes, o nome de prémios. Em qualquer dos casos, porém, devemos atender mais à natureza das coisas do que às palavras.

⁴² [Nas eds. 1 e 2 lê-se: «Quando essa forma é alterada por qualquer manufactura, chamam-se prémios»].

⁴³ [Supra, vol. I p. 397].

Digressão sobre o Comércio de Cereais e suas leis ⁴⁴

Não poderia concluir este capítulo sobre prémios à exportação sem chamar a atenção de que são destituídos de fundamento os elogios prestados à lei que estabelece o prémio à exportação de cereais assim como o sistema de regulamentações que com ele está relacionado. Um exame circunstanciado da natureza do comércio cerealífero e das principais leis que o regem na Grã-Bretanha demonstrará de uma maneira suficiente a verdade desta afirmação. A grandé importância deste assunto justifica a extensão desta digressão.

O comércio cerealífero compõe-se de quatro ramos diferentes e, embora possam por vezes ser efectuados pela mesma pessoa, constituem por natureza quatro ramos distintos e separados. O primeiro ramo é o do negociante do interior; o segundo, o do importador para consumo interno; o terceiro, o do exportador dos produtos nacionais para consumo externo; o quarto, o do transportador ou seja o do importador de trigo para reexportar.

I. Por mais antagónicos que possam parecer à primeira vista o interesse do negociante do interior e o interesse da grande massa do povo, eles são exactamente os mesmos, mesmo que se trate dos anos de maior escassez. É do interesse do negociante elevar o preço do cereal tanto quanto exija a escassez real da estação, mas nunca poderá ser do seu interesse elevá-lo mais. Ao levantar o preço, ele desencoraja o consumo, obrigando as pessoas, especialmente as das camadas mais baixas, a entrar num regime de austeridade e de boa administração. Se, ao elevá-lo demasiadamente, desencoraja o consumo de tal modo que o produto da colheita é muito maior

O prémio concedido à exportação de cereais e as suas leis não merecem elogios.

Há quatro ramos de comércio cerealífero;

(1) O do negociante do interior, cujo interesse é o mesmo do povo, isto é, que o consumo seja proporcional à oferta disponível.

⁴⁴ [Este título não figura na 1.^a ed].

que o consumo; se esta situação se prolonga até à colheita seguinte, ele corre o risco de perder uma parte considerável de cereal não só por causas naturais, mas também porque se verá obrigado a vender o restante por um preço muito mais baixo do que aquele a que poderia ter vendido alguns meses antes. Se, por outro lado, ao não elevar suficientemente o preço, desencoraja o consumo de tal modo que a oferta da colheita não chega para o consumo, ele não só perde uma parte dos lucros que poderia ter obtido, mas expõe o povo ao risco de sofrer, ainda antes do final da colheita, os horrores terríveis de uma fome em vez das dificuldades de uma carestia. Interessa ao povo que o seu consumo diário, semanal e mensal seja o mais exactamente possível conforme e proporcional à oferta da colheita. O interesse do negociante de cereais do país é o mesmo. Se o fornecimento é feito de acordo com tais considerações, poderá vender todo o cereal pelo preço mais elevado e conseguir os maiores lucros. O conhecimento do estado da colheita e das vendas diárias, semanais e mensais permite-lhe ajuizar, com maior ou menor precisão, até que ponto poderá abastecer-se convenientemente. Sem atender ao interesse do povo, ele é necessariamente levado, por uma questão de interesse pessoal, a tratá-lo, mesmo em anos de escassez, do mesmo modo que o prudente capitão de um navio é obrigado a tratar a tripulação em determinadas circunstâncias. Quando ele prevê que as provisões vão provavelmente faltar, raciona-as. Ainda que por vezes ele o faça sem qualquer necessidade real, mas apenas por excesso de precaução, todas as inconveniências que a tripulação possa sofrer por esta causa são irrelevantes se comparadas com o perigo, miséria e ruína a que poderia estar exposta devido a uma conduta menos cuidada. Ainda que do mesmo modo o negociante de cereais, por excesso de avareza, eleve por vezes o

preço um pouco mais do que o exige a escassez da estação, todas as inconveniências que o povo poderia sofrer por causa dessa atitude, que efectivamente o protege de uma escassez no fim da estação, seriam irrelevantes se comparadas ao risco que correriam se estivesse sujeito, desde o princípio, a um modo mais liberal de comércio. O próprio negociante de cereais será quem provavelmente sofrerá mais com este excesso de avareza, não só devido à indignação que geralmente se levanta contra ele, mas também, e embora ele escape aos efeitos dessa indignação, pela quantidade de cereal que fica em seu poder no fim da estação, o qual tem de vender sempre por um preço muito mais baixo do que o normal, se acaso a próxima colheita se anuncia favorável.

Se fosse na verdade possível que uma grande companhia comercial possuísse toda a colheita de um país importante, seria talvez do seu interesse negociar do mesmo modo que os Holandeses em relação às especiarias das Molucas, destruindo ou atirando fora uma parte considerável a fim de manter o preço da restante ⁴⁵. Mas é pouco possível, mesmo através da força da lei, estabelecer um monopólio tão amplo em relação aos cereais. Onde quer que a lei deixa livre o comércio, estas são de todas as mercadorias as menos susceptíveis de ser açambarcadas ou monopolizadas pela força de uns tantos capitais fortes, que compram a maior parte da colheita. Não só o seu valor excede o que os capitais de alguns indivíduos podem comprar, mas também, e supondo que podiam comprar todo o cereal do país, o modo de produzir esta mercadoria torna esta compra inteiramente impraticável. Como em qualquer país civilizado, este é o produto de consumo anual mais elevado, e é também a produção que emprega maior quantidade de indústria. Por ocasião da própria

O interesse de um monopólio poderia talvez levar à destruição de uma colheita, mas o trigo não pode ser monopolizado onde o comércio é livre.

⁴⁵ [Vol. I, p. 329; neste, p. 207].

colheita, distribui-se necessariamente por um maior número de proprietários do que qualquer outra mercadoria, não podendo esses proprietários reunir-se num só local como o puderam fazer um certo número de manufacturadores independentes; pelo contrário, estão necessariamente espalhados por diversas regiões do país. Estes proprietários abastecem imediatamente os consumidores das vizinhanças ou fornecem outros comerciantes do interior que, por sua vez, abastecem aqueles consumidores. Os commerciantes de cereais do interior, incluindo tanto o agricultor como o padeiro, são, por consequência, mais numerosos do que os commerciantes de qualquer outro produto, e a sua dispersão torna praticamente impossível que eles entrem numa qualquer associação. Se num ano de escassez qualquer deles verificasse que tinha maior quantidade de cereal do que aquella de que poderia dispor antes do final da estação, ao preço corrente, nunca pensaria manter o preço elevado em seu prejuízo e apenas para beneficiar os seus rivais competidores, antes o baixaria, a fim de se livrar do cereal antes que chegasse o tempo da nova colheita. Os mesmos motivos, os mesmos interesses que regulam assim a conduta de qualquer negociante, regulam a de qualquer outro e obriga-os em geral a vender o cereal a um preço que, segundo a sua melhor opinião, seja o mais adequado à escassez ou abundância da estação.

*A carestia
nunca é
consequência de
maquinações,
mas da
escassez, e a
fome é sempre
causada pelos
falsos remédios
contra
a carestia,
aplicados
pelo governo.*

Quem se detenha a examinar com atenção a história das crises de carestia e fomes que têm afligido a Europa tanto no presente século como nos dois anteriores, dos quais temos relatórios bastante exactos, chegará à conclusão, creio eu, de que uma carestia nunca teve origem em qualquer maquinação entre os negociantes de cereais do interior nem em qualquer outra causa a não ser numa escassez real, ocasionada, por vezes, em determinados locais, pelos estragos da guerra, mas na maioria dos casos,

pela adversidade do clima, nunca tendo uma fome sido causada por outra razão que não fosse a violência do governo ao tentar, por meios inadequados, remediar as inconveniências de u a carestia.

Num país cerealífero muito extenso, onde existem comunicações e comércio livres, a escassez ocasionada pelas condições climatéricas mais desfavoráveis nunca poderá ser tão grande que dê origem a uma fome. A colheita mais escassa, administrada com frugalidade e economia, manterá, durante o ano, o mesmo número de pessoas que se alimentam habitualmente de uma maneira mais rica em anos de moderada abundância. As condições mais desfavoráveis para as colheitas são as secas prolongadas e as chuvas excessivas. Mas como o trigo se dá igualmente nas terras baixas e nas terras altas, em terrenos húmidos e secos, tanto a seca como a chuva, que é prejudicial a uma parte do país, é favorável à outra e embora a colheita seja muito mais escassa, quer na estação seca quer na húmida, do que num clima temperado, o que se perde numa parte do país é em certa medida compensado pelo que se ganha na outra. Nos países produtores de arroz, onde a colheita não só requer um solo muito húmido, mas, em certos períodos do crescimento da planta, que esteja submersa na água, os efeitos de uma seca são muito mais graves. Mesmo nesses países uma seca ocasionará necessariamente uma fome, se acaso o governo permitir um comércio livre. A seca em Bengala, há alguns anos, deve ter provavelmente causado uma grave carestia. Certas leis impróprias e algumas restrições imprudentes impostas pelos funcionários da Companhia das Índias Orientais sobre o comércio do arroz contribuíram, talvez, para transformar a carestia numa fome generalizada.

Quando o governo, no sentido de remediar as inconveniências de uma carestia, ordena que os negocian-

*A escassez
nunca é
suficientemente
grave para dar
origem
a uma fome.*

*Os governos
originam fomes
ao ordenarem*

*que o trigo seja
vendido a um
preço razoável.*

tes vendam o trigo a um preço que ele supõe razoável, este facto impede-os de o trazerem para o mercado, o que poderá por vezes causar uma fome mesmo no início da estação, ou se o trazem, dão azo a que as pessoas o consumam muito rapidamente de tal modo que vai necessariamente dar origem a uma fome antes de terminar a estação das colheitas. A liberdade ilimitada e sem restrições de qualquer espécie ao comércio do trigo, se por um lado é a única medida eficaz que evita as misérias de uma fome, por outro lado é o melhor paliativo para as inconveniências de uma carestia, uma vez que os prejuízos de uma escassez real não podem ser remediados, mas apenas mitigados. Não há comércio que mereça mais a completa protecção das leis e nenhum necessita tanto delas, pois nenhum outro está tão exposto ao ódio popular.

*O negociante de
cereais é odioso
à população,*

Nos anos de escassez, as camadas inferiores da população atribuem a sua miséria à avariza do negociante de cereais, que se torna o objecto do seu ódio e indignação. Em vez de fazer lucros em tais ocasiões, ele corre o perigo de arruinar-se completamente e de ver os seus armazéns destruídos e saqueados pela sua violência. É, contudo, nos anos de escassez, em que os preços são elevados, que o negociante de cereais conta realizar os seus principais lucros. Geralmente faz um contrato com alguns agricultores para lhe fornecerem, durante um determinado número de anos, uma certa quantidade de cereais a um determinado preço. Este preço de contrato é combinado de acordo com o que se supõe ser um preço moderado e razoável, isto é, o preço corrente ou médio, que, anteriormente aos últimos anos de escassez, era habitualmente cerca de vinte e oito xelins por um quarto de trigo, o mesmo acontecendo, em proporção, para os outros cereais. Nos anos de escassez, portanto, o negociante de cereais compra uma grande parte do cereal

ao preço comum e vende-o por um preço muito mais elevado. Que este lucro extraordinário é apenas suficiente para colocar o referido comércio a um nível justo em relação a outros comércios e para compensar as inúmeras perdas que sofre em outras ocasiões, tanto devido à natureza perecível do próprio produto como às flutuações frequentes e imprevisíveis do seu preço, parece bastante evidente a partir da simples circunstância de que são tão raras as grandes fortunas alcançadas por meio deste ou de outro negócio. O ódio popular, contudo, que irrompe nos anos de escassez, os únicos que poderiam ser lucrativos para o negociante, faz com que as pessoas de carácter e fortuna sejam avessas a entrar em semelhante comércio.

Fica este negócio abandonado a uma classe inferior de negociantes, constituída por moleiros, padeiros, farinhaeiros e um grande número de traficantes maltrapilhos que são quase as únicas pessoas que servem de intermediário, no mercado interno, entre o produtor e o consumidor.

A antiga política da Europa, em lugar de pôr cobro a este ódio popular contra um comércio tão benéfico para a população, parece, pelo contrário, tê-lo autorizado e estimulado.

De acordo com as Actas dos 5.^o e 6.^o anos do reinado de Eduardo VI, cap. 14, estabelecia-se que quem quer que comprasse trigo ou qualquer cereal ⁴⁶ na intenção de o revender deveria ser considerado um açambarcador fora da lei, devendo sofrer, pela primeira falta, dois meses de cadeia e uma multa igual ao valor do cereal; se rein-

*e isto faz com
que as pessoas
respeitáveis
não entrem
neste negócio.*

*O ódio popular
foi encorajado
pela legislação.*

⁴⁶ [«Qualquer cereal que se cultive nos campos, ou qualquer outro artigo como manteiga, queijo, peixe ou quaisquer outros víveres». Os cereais, porém, estavam isentos quando abaixo de certos preços, como, por exemplo, o trigo que custava 6 xelins e 8 dinheiros por um quarto].

cidisse, sofreria seis meses de prisão e pagaria uma multa igual ao dobro do valor; se ainda reincidisse uma terceira vez, seria posto no pelourinho, preso por tempo indeterminado à mercê do Rei, e ser-lhe-iam confiscados todos os seus bens móveis. A antiga política de muitas outras partes da Europa não era melhor do que a da Inglaterra.

*Muitas
restrições
foram impostas
aos negociantes.*

Os nossos antepassados parece terem imaginado que o povo compraria o trigo mais barato ao lavrador do que ao intermediário, o qual, receavam, exigiria um lucro exorbitante para além do preço que pagava ao produtor. Esforçaram-se, portanto, por aniquilar completamente este tipo de comércio. Esforçaram-se até por impedir, tanto quanto possível, qualquer intermediário entre o produtor e o consumidor, sendo este o alcance de muitas restrições que foram impostas ao comércio daqueles a que chamavam transportadores ou intermediários do trigo, comércio que ninguém estava autorizado a exercer sem uma licença que abonasse as qualidades do utente como homem probo e de comportamento honesto⁴⁷. A fim de ser garantida esta autorização, era necessária, segundo o estatuto de Eduardo VI, uma declaração de três juizes de paz. Mas até esta restrição se tornou depois insufficiente e, de acordo com um estatuto da rainha

⁴⁷ [Esta frase e a anterior levam a conclusões erradas. O objectivo das disposições citadas no parágrafo anterior deveria ter sido «aniquilar totalmente» o comércio do mercador de cereais, se estas se tivessem deixado sem reservas. A fim de evitar esta consequência, as disposições da Acta dos 5.º e 6.º anos do reinado de Eduardo VI, cap. 14 § 7, dispõem que vendedores ambulantes, carregadores ou intermediários poderão ser autorizados a comprar cereais na intenção de os revender em certas circunstâncias. Deste modo, a outorga de licenças constituía um considerável alívio e não um agravamento como o texto sugere].

Isabel ⁴⁸, o privilégio de outorgar essa licença ficou confinado às sessões trimestrais dos juizes.

A antiga política da Europa esforçou-se deste modo por regulamentar a agricultura, a grande actividade do país, através de regras completamente diferentes das que estabelecera em relação às indústrias, a grande actividade das cidades. Não deixando ao agricultor nenhuns compradores que não fossem os consumidores, ou os seus agentes imediatos ⁴⁹, transportadores e intermediários de cereais, pretendia forçá-lo a exercer a actividade, não só de agricultor, mas também de mercador de cereais ou de retalhista. Pelo contrário, essa política proibia ao industrial de exercer o cargo de lojista ou de vender os seus próprios produtos a retalho. Pela primeira dessas disposições, pretendia-se promover o interesse geral do país ou conseguir embaratecer os cereais sem talvez se saber bem como isto seria efectuado. Pela segunda das disposições, pretendia-se favorecer os interesses de um grupo particular de pessoas, os comerciantes, os quais ficariam arruinados se fosse permitido ao fabricante vender os seus produtos a retalho, uma vez que os venderia a preços muito mais baixos.

O fabricante, no entanto, embora tivesse sido autorizado a abrir loja e a vender os seus próprios produtos a retalho, não podia vender mais barato do que o comerciante comum. Qualquer que tivesse sido o capital colocado na loja, ele teria de o retirar da sua manufactura. Para manter o negócio a um mesmo nível do das outras pessoas, teria de ter feito o lucro de fabricante,

Envidaram-se esforços para obrigar os agricultores a vender os seus produtos a retalho, embora se proibissem os industriais de fazê-lo.

⁴⁸ [Acta do ano 5.º do reinado de Isabel, c. 12 § 4.]

⁴⁹ [Na 1.ª edição lê-se: «o consumidor ou os seus agentes imediatos». Deve nota-se que segundo as disposições das Actas dos 5.º e 6.º anos do reinado de Eduardo VI, cap. 14 § 7, o negociante podia vender em «feira ou mercado aberto», assim como particularmente aos consumidores].

por um lado e o de comerciante, por outro. Suponhamos, por exemplo, que, na própria cidade onde vivesse, dez por cento era o lucro normal tanto do fabricante como do retalhista. Neste caso, cada peça dos seus bens vendidos na própria loja deveria ter a sobrecarga de vinte por cento do lucro. Ao transportá-los da fábrica para a loja, ele deve ter avaliado os produtos a um preço a que poderia tê-los vendido, ao comerciante ou retalhista, por grosso. Se os avaliou a um preço inferior, perdeu uma parte do lucro do seu capital como fabricante. Ao vendê-los de novo na sua loja, a menos que os venda ao mesmo preço que o comerciante os teria vendido, perde uma parte do lucro correspondente ao capital empregado no comércio. Embora possa parecer que ele ganhe o dobro com os mesmos produtos, todavia como estes produtos fazem sucessivamente parte de dois capitais distintos, ele apenas tem um único lucro sobre o capital empregado. Se ele consegue menos do que este lucro, perderá consideravelmente, uma vez que não empregou o seu capital total com as mesmas vantagens da maior parte dos seus colegas de negócio.

O que se proibia ao fabricante era, de certo modo, permitido ao agricultor, isto é, dividir o capital em dois negócios distintos, guardando uma parte dos celeiros para satisfazer as exigências ocasionais do mercado, e empregando a outra no cultivo das terras. Como o agricultor não podia empregar a última parte do capital, pelo menos aos lucros normais do capital investido na agricultura, tão-pouco poderia empregar a primeira a lucros normais do capital investido na agricultura. Quer o capital realmente empregado no comércio dos cereais pertencesse à pessoa que se chamava agricultor, quer à pessoa que se chamava comerciante de cereais, em ambos os casos havia um lucro igual, de modo a indemnizar o proprietário por o ter empregado deste modo, a colo-

car o seu negócio num pé de igualdade com os outros, impedindo-o de deslocar o capital para outros ramos. O agricultor, portanto, que era assim obrigado a exercer o comércio de cereais, não podia vendê-los mais baratos do que qualquer outro comerciante teria sido obrigado a fazê-lo no caso de existir livre concorrência.

O comerciante que pode empregar todo o seu capital num único ramo de negócio tem a mesma vantagem do operário que pode empregar todo o seu esforço no mesmo trabalho. Do mesmo modo que este adquire uma destreza que o habilita a executar, com as mesmas mãos, uma quantidade muito maior de trabalho, assim aquele adquire um método muito mais fácil e expedito de transaccionar, comprar e dispor dos seus produtos, de forma a poder efectuar muito mais negócios com o mesmo capital. Assim como o operário pode normalmente oferecer o seu trabalho muito mais barato, também o comerciante pode oferecer os seus produtos um pouco mais baratos do que se o seu capital e atenção estivessem dispersos por uma maior variedade de objectos. A maior parte dos fabricantes não podem vender os seus produtos a retalho a preços tão baixos como um activo e vigilante comerciante, cujo único negócio é comprá-los por grosso e vendê-los depois a retalho. A maior parte dos agricultores ainda podem muito menos vender os cereais a retalho, a fim de abastecer os habitantes de uma cidade situada talvez a quatro ou cinco milhas de distância, por um preço tão barato como um activo e vigilante mercador de cereais, cujo único negócio é comprar cereais por grosso, armazená-los num grande celeiro, e vendê-los de novo a retalho.

A lei que proibia ao fabricante de exercer a actividade de negociante promovia a divisão no emprego do capital com maior rapidez do que de outro modo poderia ter acontecido. A lei que obrigava o agricultor a

O comerciante que se limita a um único ramo de negócio pode vender mais barato.

As leis que impedem que o fabricante seja negociante e obrigam o agricultor a ser

mercador de cereais eram não só impolíticas como injustas, mas a última era a mais perniciosas,

mister de mercador de cereais esforçava-se por impedir que essa divisão se realizasse com tamanha rapidez. Ambas as leis eram violações evidentes da liberdade natural, e, por consequência, injustas; eram ambas também impolíticas porque eram injustas. Interessa a toda a sociedade que coisas deste género nunca sejam forçadas ou obstruídas. O homem que emprega tanto o seu trabalho como o seu capital numa maior variedade de objectos do que a sua situação lhe permite, nunca poderá prejudicar o vizinho vendendo mais barato. Pode prejudicar-se a si próprio, e geralmente assim acontece. Aprende diz tudo, official de nada. Mas a lei deve sempre incutir nas pessoas o cuidado dos seus próprios interesses, uma vez que, e dada a sua situação particular, devem ter capacidade de a julgar melhor do que o próprio legislador. No entanto, a lei que obrigava o agricultor a exercer a profissão de mercador era de longe a mais perniciosas das duas.

porque obstruía o melhoramento da terra.

Não só obstruía a divisão do emprego do capital que era vantajosa para qualquer sociedade, mas impedia do mesmo modo o melhoramento e cultivo da terra. Ao obrigar o agricultor a exercer duas actividades em vez de uma, forçava-o a dividir o capital em duas partes, das quais apenas uma poderia ser empregada no cultivo. Mas se tivesse tido a liberdade de vender toda a colheita a um mercador de cereais, todo o seu capital poderia voltar imediatamente para a terra, podendo, deste modo, ter sido empregado na compra de mais gado e no assalariamento de mais pessoal para melhorá-la e cultivá-la. Mas ao ser obrigado a vender os cereais a retalho, o agricultor era obrigado a conservar uma grande parte do seu capital nos celeiros e eiras durante o ano e não podia, por consequência, cultivar tão bem as suas terras como poderia tê-lo feito em outras circunstâncias. Esta lei, portanto, impedia necessariamente o melhoramento das condições

da terra, e, em vez de fazer com que os cereais se tornassem mais baratos, deve ter contribuído para os tornar mais escassos e, portanto, mais caros, do que teriam sido se a lei não existisse.

Depois da actividade do agricultor, a do mercador de cereais é na realidade aquela que, se devidamente protegida e estimulada, dá o maior contributo para o cultivo dos cereais. Ela sustenta a actividade do agricultor, do mesmo modo que a actividade do negociante por grosso sustenta a do manufacturador.

O negociante por grosso, oferecendo ao manufacturador um mercado immediato ao receber-lhe os bens à medida que os vai fabricando, e por vezes mesmo adiantando-lhe o preço antes do fabrico, dá-lhe a garantia de manter o seu capital, e por vezes ainda mais do que todo o seu capital, constantemente empregado na manufactura, e consequentemente de manufacturar muito maior quantidade de bens do que se fosse obrigado a apresentá-los ele próprio aos consumidores immediatos ou mesmo aos retalhistas. Como o capital do mercador por grosso é também normalmente suficiente para repor o dos industriais, este intercâmbio entre ele e os outros interessa ao detentor de um grande capital para apoiar os detentores de um grande número de pequenos capitais e para os auxiliar nas perdas e infortúnios que, de outro modo, lhes seriam ruinosos.

Um intercâmbio da mesma natureza, universalmente estabelecido entre agricultores e mercadores de cereais, seria igualmente benéfico para os agricultores. Poderiam conservar todo o seu capital, e, mais do que isso, poderiam tê-lo constantemente empregado no cultivo. Em caso de as condições às quais a sua actividade se acha exposta mais do que nenhuma outra serem adversas, encontrariam no seu consumidor habitual, isto é, o próspero mercador de cereais, uma pessoa interes-

Os mercadores de cereais sustentam os agricultores, do mesmo modo que os negociantes por grosso sustentam os manufacturadores.

Os negociantes por grosso permitem que os manufacturadores devam todo o seu capital à manufacturação.

Deste modo, os mercadores de cereais devem permitir aos agricultores que devam todo o seu capital ao cultivo.

sada em apoiá-lo e com capacidade de o fazer e não se veriam, como no presente, completamente dependentes da indulgência do proprietário ou da compaixão do administrador. Se fosse estabelecer universalmente este intercâmbio de um modo imediato, infelizmente não parece que o seja, se fosse possível fazer regressar imediatamente todo o capital agrícola do reino à sua verdadeira origem, o cultivo das terras, retirando-o de todos os outros empregos em que parte dele se encontra, presentemente, desviado, se fosse possível, a fim de apoiar e auxiliar as operações deste grande capital, dispor imediatamente de outro capital igualmente grande, não seria talvez fácil de imaginar quão grande, extenso e súbito seria o melhoramento que esta alteração das circunstâncias viria só por si a produzir em toda a face do país.

Por consequência, o estatuto de Eduardo VI esforçou-se por aniquilar um comércio que era o melhor paliativo e preventivo de uma carestia.

As disposições do estatuto foram moderadas por outros estatutos até aos do 15.º ano do reinado de Carlos II, c. 7,

O estatuto de Eduardo VI, portanto, ao proibir, tanto quanto possível, qualquer intermediário entre o produtor e o consumidor, procurou aniquilar um comércio cujo livre exercício não é apenas o melhor paliativo das inconveniências de uma carestia, mas também o melhor preventivo dessa calamidade: depois da actividade do agricultor, nenhuma outra contribuía para o cultivo de cereais como a do mercador de cereais.

A severidade desta lei foi mais tarde suavizada por vários estatutos subsequentes, que permitiram sucessivamente a armazenamento de cereais quando o preço do trigo não excedia 20, 24, 32 e 40 xelins o quarto⁵⁰. Por fim, os estatutos do 15.º ano do reinado de Carlos II, capítulo 7, o armazenamento ou compra de cereais para revenda, desde que o preço do trigo não excedesse 48 xelins o quarto e o dos outros cereais em proporção, foi consi-

⁵⁰ [A investigação diligente feita até agora não permitiu descobrir estes estatutos].

derado legal para todas as pessoas que não fossem açambarcadoras, isto é, que não os vendessem de novo no mesmo mercado num período de três meses⁵¹. Toda a liberdade de que o negociante de cereais do interior do país sempre gozou era-lhe concedida por este estatuto. O estatuto do actual rei, o duodécimo de Inglaterra, que revoga quase todas as outras leis antigas contra os monopolizadores e açambarcadores, não revoga as restrições deste estatuto em particular, que continua, portanto, ainda em vigor⁵².

Este estatuto, todavia, legaliza, em certa medida, dois preconceitos populares muito absurdos.

Em primeiro lugar, sugere que, quando o preço do trigo atinge quarenta e oito xelins o quarto e o dos outros cereais em proporção, é provável que seja açambarcado de modo a prejudicar o povo. De tudo quanto já se disse, porém, parece evidente que os cereais não podem ser açambarcados por nenhum preço pelos negociantes

o que é absurdo, visto que supõe: 1 — que o açambarcamento é provavelmente prejudicial após se ter alcançado um determinado preço.

⁵¹ [O parágrafo 4 está incorrectamente citado. As palavras são: «não açambarcar nem vender os mesmos produtos no mesmo mercado num período de três meses». Segundo os estatutos das Actas dos 5.^o e 6.^o anos do reinado de Eduardo VI, capítulo 14, uma pessoa que comprava e vendia «em qualquer feira ou mercado realizado no mesmo local ou em qualquer outra feira ou mercado num raio de quatro milhas» era um revendedor, enquanto que o açambarcador era aquele que comprava ou contratava a compra de produtos, que iam para o mercado, ou realizava qualquer manobra no sentido de encarecer o preço de tais produtos ou de evitar que fossem para o mercado].

⁵² [A Acta do 12.^o ano do reinado de Jorge III, cap. 71, revoga a Acta dos 5.^o e 6.^o anos do reinados de Eduardo VI, cap. 14, mas não menciona a Acta do 15.^o ano do reinado de Carlos II, cap. 7, que é uma disposição puramente permissiva. Se a Acta do 15.^o ano do reinado de Carlos II permanecesse em vigor a este respeito, devia ter sido simplesmente em consequência do facto de a lei comum ser desfavorável ao açambarcamento].

do interior de modo a prejudicar a população. Além de que quarenta e oito xelins por quarto, embora seja considerado um preço muito elevado, é todavia um preço corrente, nos anos de escassez, praticado imediatamente após as colheitas, quando ainda mal se pode vender a novidade e é impossível, até por ignorância, supor que se possa açambarcar parte dela de modo a causar danos às populações,

2 — que o açambarcamento dos cereais é provavelmente prejudicial após se ter alcançado um determinado preço.

Em segundo lugar, o mesmo estatuto implica que há um determinado preço ao qual os cereais devem provavelmente ser açambarcados, isto é, comprados, a fim de serem revendidos mais tarde no mesmo mercado, prejudicando assim as populações. Mas se um mercador compra trigo, quer indo a um mercado determinado, quer a um mercado particular com vista a revendê-lo pouco depois no mesmo local, fá-lo pelo facto de pensar que o mercado não pode estar suficientemente abastecido durante toda a estação como naquela ocasião e que o preço, portanto, vai subir em breve. Se ele se engana neste cálculo, e se o preço não sobe, ele não só perde todo o lucro do capital que deste modo emprega, mas uma parte do próprio capital, representada pelas despesas e perdas que necessariamente teve no armazenamento e conservação do cereal. Por consequência, prejudica-se muito mais a ele próprio do que ao público a quem pode impedir de se fornecer directamente no dia do mercado, visto que o referido público poderá depois abastecer-se, por preços do mesmo modo baixos, em qualquer outro dia de mercado. Se estiver certo, em lugar de prejudicar a grande massa do povo, presta-lhe um serviço muito importante, pois ao fazê-lo sentir os inconvenientes de uma carestia com uma certa antecedência, impede-o de senti-la tanto como certamente sentiria, se a barateza do preço o encorajasse a consumir mais do que aconselha a escassez real da estação. Quando

a escassez é real, o melhor que há a fazer pelas pessoas é dividir as suas inconveniências o mais equitativamente possível pelos diversos meses, semanas e dias do ano. O interesse do mercador de cereais faz com que ele utilize este método o melhor que pode; e como ninguém mais poderá ter o mesmo interesse, ou o mesmo conhecimento, ou a mesma capacidade de o pôr em prática como ele, esta importantíssima operação comercial deve-lhe ser inteiramente confiada, ou, por outras palavras, o comércio cerealífero, não que respeita pelo menos ao abastecimento do mercado interno, deve ser perfeitamente livre.

O receio popular do açambarcamento e especulação poderá ser comparado aos terrores e suspeições que o povo nutre pela bruxaria. Os desgraçados que foram acusados deste último crime eram tão inocentes das desgraças que lhes imputaram como aqueles que têm sido acusados do primeiro. A lei que pôs cobro a todas as perseguições contra a bruxaria, impedindo que a malevolência de uma qualquer pessoa se pudesse satisfazer acusando o seu semelhante desse crime imaginário, parece efectivamente ter posto um fim àqueles terrores e suspeições ao eliminar a grande causa que os estimulava e alimentava. A lei que devia restituir a liberdade plena para o comércio cerealífero interno deveria ser tão eficaz de modo a pôr cobro ao temor popular de açambarcamento e especulação.

Contudo, e apesar de todas as suas imperfeições, o estatuto do 15.º ano do reinado de Carlos II, cap. 7, tem talvez contribuído, tanto para o abastecimento em abundância do mercado interno como para o aumento do cultivo, em muito maior grau do que qualquer outra lei do livro dos estatutos. É desta lei que o comércio cerealífero interno tem obtido a plena liberdade e protecção que desfruta, e tanto o abastecimento do mercado

O receio de açambarcamento e especulação é tão infundado como o da bruxaria.

Contudo, o estatuto do 15.º ano do reinado de Carlos II, cap. 7, é a melhor das leis cerealíferas, uma vez que garante toda a liberdade ao

comércio
cerealífero
interno.

O comércio
interno é muito
mais
importante do
que o externo.

interno como o fomento do cultivo são muito mais eficazmente promovidos pelo comércio interno do que pelo comércio de importação e exportação.

A proporção média existente entre a quantidade de todo o género de cereais importados para a Grã-Bretanha e a consumida, calculada pelo autor dos *Tratados sobre o Comércio de Cereais*, não excede a de um para quinhentos e setenta. Para o abastecimento do mercado interno, portanto, a importância do comércio interno conserva a mesma proporção em relação ao comércio de importação ⁵³.

A quantidade média de todo o género de cereais exportados da Grã-Bretanha não excede, segundo o mesmo autor, a proporção de um para trinta da produção anual ⁵⁴. Para o fomento do cultivo dos cereais, enquanto tiver como objectivo o abastecimento do mercado interno com produtos nacionais, a importância do comércio interno deve estar na mesma proporção da do externo, que é de trinta para um.

Não tenho grande fé na aritmética política, e não quero dizer que possa assegurar a exactidão destes cálculos. Apenas os menciono a fim de mostrar que, na opinião das pessoas mais sensatas e experientes, o comércio externo tem muito menores consequências do que o comércio interno. A grande barateza dos cereais que se registou nos anos imediatamente anteriores ao estabelecimento do prémio à exportação do trigo, poderá ser talvez attribuído, em certa medida, e com razão, à actuação do

⁵³ [Charles Smith, *Three Tracts on the Corn Trade and Corn Laws*, 2.^a ed., 1766, p. 145. Os números já tinham sido citados no 1.^o vol., p. 765].

⁵⁴ [A exportação é sem dúvida uma trigésima segunda parte do consumo, uma trigésima terceira parte do cultivo com exclusão da semente, uma trigésima sexta parte do cultivo incluindo a semente. — *Ibid.*, p. 144; citado *supra*, p. 14].

estatuto de Carlos II, promulgado cerca de vinte e cinco anos antes e que tinha tido tempo suficiente para produzir todo o seu efeito.

Muito poucas palavras explicarão tudo quanto tenho para dizer a respeito dos outros três ramos do comércio cerealífero.

II. O comércio do importador de cereal estrangeiro para o consumo interno contribui claramente para o abastecimento imediato do mercado nacional e há-de ser, pela mesma razão, imediatamente benéfico para a grande massa do povo. Tende, na verdade, a baixar um pouco o preço monetário médio do cereal, mas não a diminuir o seu valor real ou a quantidade de trabalho que é capaz de manter. Se a importação fosse sempre livre, os nossos agricultores e proprietários rurais receberiam provavelmente menos dinheiro pelos seus cereais do que presentemente recebem, pois a importação é na maior parte das vezes realmente proibida. No entanto, o dinheiro recebido teria maior valor, compraria mais bens de todas as outras espécies e empregaria mais trabalho. Por consequência, a riqueza e réditos reais seriam os mesmos que no presente, embora pudessem ser expressos por uma quantidade menor da prata, mas nem sequer seriam desencorajados ou incapacitados de cultivar os cereais como fazem actualmente. Pelo contrário, à medida que o aumento no valor real da prata, em consequência da baixa do preço monetário do cereal, diminui um pouco o preço monetário de todas as outras mercadorias, confere à indústria do país, onde se realiza, alguma vantagem em todos os mercados externos, tendendo, por isso, a estimular e a aumentar aquela indústria. Mas a extensão do mercado interno de cereais tem de ser proporcional à indústria geral do país onde aqueles se cultivam ou ao número dos que produzem outras mercadorias, a fim de

*II.
O do
importador,
cujo comércio
beneficia o
público e não
prejudica
realmente os
agricultores
e proprietários
rurais.*

as oferecer em troca do cereal, ou ao preço delas, o que vem dar no mesmo. Em todos os países, o mercado interno, visto ser o mais próximo e o mais conveniente, é também igualmente o maior e mais importante mercado de cereais. O aumento no valor real da prata, portanto, que é o efeito da baixa do preço monetário médio dos cereais, tende a aumentar o mercado mais importante destes e por esta razão a estimular, em vez de desencorajar, o seu cultivo.

*A Acta do
22.º ano do
reinado
de Carlos II,
cap. 13,
impunha
impostos muito
elevados sobre
a importação,*

Segundo a Acta do 22.º ano do reinado de Carlos II, cap. 13, a importação de trigo estava sujeita a um imposto de dezasseis xelins e quatro dinheiros por quarto, sempre que o preço no mercado interno não excedesse cinquenta e três xelins e quatro dinheiros o quarto, assim como a uma taxa de oito xelins sempre que o preço não excedesse quatro libras⁵⁵. O primeiro destes preços tem-se praticado, durante mais de um século, apenas em tempos de grande escassez, e o segundo, que eu saiba, nunca se

⁵⁵ [Não foi esta a primeira lei do género. A Acta do 3.º ano do reinado de Eduardo IV, cap. 2, promulgada porque «os trabalhadores e os que se ocupam da agricultura neste reino da Inglaterra são diariamente muitíssimo prejudicados por importarem cereais de outros países e partes para este reino da Inglaterra, quando os cereais de cultivo deste reino estão a um preço baixo», e proibia a importação de trigo quando o seu preço não era superior a 6 xelins e 8 dinheiros; de centeio quando o seu preço não excedia 4 xelins; e de cevada quando o seu preço não ia além de 3 xelins o quarto. Esta Acta foi revogada pela do 21.º ano do reinado de Jaime I, cap. 28; e a do 15.º ano do reinado de Carlos II, cap. 7, impunha uma taxa de 5 xelins e 4 dinheiros sobre a importação de trigo, 4 xelins sobre a importação de centeio, 2 xelins e 8 dinheiros sobre a importação de cevada, 2 xelins sobre a importação de trigo-mourisco, 1 xelim e 4 dinheiros sobre a importação de aveia e 4 xelins sobre a importação de ervilhas e feijões, quando os preços no porto de importação não excediam, para o trigo, 48 xelins; cevada e trigo-mourisco, 28 xelins e 4 dinheiros; centeio, ervilhas e feijões, 32 xelins por quarto].

praticou. Contudo, só quando o trigo se elevou acima do segundo preço foi sujeito, por este estatuto, a uma taxa muito elevada e só quando ultrapassou o primeiro ficou sujeito a uma taxa que mais não era do que uma proibição. A importação de outras espécies cerealíferas foi restringida por taxas e impostos em proporção com o valor do cereal, quase tão elevados ⁵⁶. Leis posteriores aumentaram ainda mais esses impostos.

⁵⁶ [Antes da Acta do 13.º ano do reinado do rei actual, eram as seguintes as taxas que se pagavam sobre a importação das diferentes qualidades cerealíferas:

<i>Cereais</i>	<i>Taxas</i>	<i>Taxas</i>	<i>Taxas</i>
Feijão até 28 xels por quarto	19 xels, 10 d. depois 40 xels	16 xels, 8 d. depois 16 xels	12 d.
Cevada até 28 xels	19 xels, 10 d. depois 32 xels	16 xels	12 d.

A importação de malte era proibida de acordo com a lei do imposto sobre o malte.

Aveia até 16 xels	5 xels, 10. d. depois		9 1/2 d.
Ervilha até 40 xel	16 xels od. depois		9 3/4 d.
Centeio até 36 xel	19 xels, 10 d. até 40 xels	16 xels, 8 d.	12 d.
Trigo até 44 xels	21 xels, 9 d. até 53 xels. 4. d.	17 xels	8 xels

até 4 libras e mais, aproximad. 1 xel., 4 d..

O trigo-mourisco até 32 xels por quarto tinha que pagar 16 xels.

Estas diferentes taxas foram impostas em parte na Acta do 22.º ano do reinado de Carlos II em vez do Antigo Subsídio, parte pelo Novo Subsídio, pelo Subsídio de um e dois/terços e pelo subsídio de 1747. O quadro das taxas inserto nesta nota é uma cópia exacta de Charles Smith, *Three Tracts on the Corn Trade*, 2.ª ed., 1766, pág. 83. O autor declara haver tirado os números de Mr. Saxby, do seu Livro das Taxas (Henry Saxby, *The British Customs, containing an Historical and Practical Account of each branch of that Revenue*, 1757, pp. 111-114), mas além de arredondar as

*mas a sua
efectivação era
geralmente
em anos de
escassez.*

A rigorosa observância dessas leis em anos de escassez tinha de forçosamente significar para o povo uma

fracções de dinheiro, oferecidas por Saxby, de uma maneira imprecisa e inconsciente, transcreveu mal a segunda taxa sobre a cevada, a primeira sobre a ervilha e a terceira sobre o trigo. O Antigo Subsídio consistia em 5 por cento ou uma taxa ponderal imposta pela Acta do 12.^o ano do reinado de Carlos II, cap. 4, sobre os valores atribuídos aos vários produtos pelo *Book of Rates*, anexo à Acta. Segundo esta, o feijão, cevada, e malte importados deviam ser taxados em 26 xelins e 8 dinheiros o quarto quando o preço real no local da importação não excedesse 28 xelins. Se o preço real fosse mais elevado do que a cifra indicada, a taxa seria de 5 xelins o quarto. A aveia e a ervilha deveriam ser taxadas em 4 xelins o quarto. O centeio, quando o seu preço não fosse superior a 36 xelins, deveria ser taxado em 26 xelins e 8 dinheiros, e quando acima daquele preço a 5 xelins. O trigo quando não excedia 44 xelins devria ser taxado em 40 xelins e quando superior àquele preço a 6 xelins e 8 dinheiros.

Assim, segundo o Antigo Subsídio:

Feijão, cevada e malte em preços até 28 xelins deviam pagar 1 xelim e 4 dinheiros e quando acima daquele preço 3 dinheiros.

A aveia e a ervilha, 2,4 dinheiros.

O centeio até 36 xelins, 1 xelim e quatro dinheiros, e quando acima daquele preço, 3 dinheiros.

O trigo até 44 xelins, 2 xelins, e quando acima daquele preço, 4 dinheiros.

A Acta do 22.^o ano do reinado de Carlos II, cap. 13, eliminou essas taxas e substituiu-as pelo seguinte quadro:

Feijão até 40 xelins, 16 xelins, e acima adquele preço, 3 dinheiros.

Cevada e malte até 32 xelins, 16 xelins, e acima daquele preço, 3 dinheiros.

Aveia até 16 xelins, 5 xelins, 4 dinheiros, e acima daquele preço, 2,4 dinheiros.

Ervilha e centeio o mesmo do que o feijão.

Trigo até 53 xelins e 4 dinheiros, 16 xelins, depois 80 xelins, e acima daquele preço 4 dinheiros.

Trigo-mourisco até 32 xelins, 16 xelins.

No entanto, as Actas dos 9.^o e 10.^o anos do reinado de Guilherme III, cap. 23, impunham um «Novo Subsídio» exactamente

grande calamidade ⁵⁷. Em tais momentos, contudo, a sua execução era geralmente suspensa por estatutos temporários ⁵⁸, que permitiam, durante um período limitado, a importação de trigo estrangeiro. A necessidade destes estatutos temporários demonstra suficientemente a inconveniência da lei geral.

igual ao Antigo, de modo que as taxas iguais àquelas da Acta do 12.º ano do reinado de Carlos II, cap. 13, mais três vezes as da Acta do 12.º ano do reinado de Carlos II, cap. 4, foram sobrepostas às do 22.º ano do reinado de Carlos II, cap. 13. Em virtude de 2 e 3 Anu., cap. 9, impôs-se uma terceira adicional, e de acordo com o 3 e 4 Anu., cap. 5, outros dois terços do Antigo Subsídio e em virtude da Acta do 21.º ano do reinado de Jorge II, cap. 2, foi imposta outra quantia igual à do Antigo Subsídio (o imposto de 1747). Assim, entre 1747 e 1773 as taxas eram as do 22.º ano do reinado de Carlos II, cap. 13, mais três vezes as do 12.º ano do reinado de Carlos II, cap. 4. Isto dá o seguinte quadro:

Feijão até 28 xelins, 20 xelins e depois, até 40 xelins, 16 xelins e 19 dinheiros, depois, 1 xelim.

Cevada até 28 xelins, 20 xelins e depois, até 32 xelins, 16 xelins e 9 dinheiros, depois, 1 xelim.

Aveia até 16 xelins, 5 xelins e 11,2 dinheiros e depois, 9,6 dinheiros.

Centeio até 26 xelins, 20 xelins e depois, até 40 xelins, 16 xelins e 9 dinheiros, depois, 9 dinheiros.

Trigo até 44 xelins, 22 xelins e depois, até 53 xelins e 4 dinheiros, 17 xelins, depois, 9 xelins até 80 xelins e depois disso 1 xelim e 4 dinheiros.

As cifras de Saxby são ligeiramente inferiores, uma vez que tomam em conta um desconto de 50% que se obtém sobre todos os subsídios, excepto sobre um. A nota aparece primeiramente na 2.ª edição].

⁵⁷ [A 1.ª e 2.ª edições não contêm: «leis subsequentes aumentaram ainda mais esses impostos», mas figura o seguinte: «a miséria, que em anos de escassez, o rigoroso cumprimento deste estatuto poderia ter trazido»].

⁵⁸ [Não parecem ter sido muito numerosos. Existiram casos em 1757 e 1766. Cf. o quadro em Charles Smith, *Three Tracts on Corn Trade and Corn Laws*, 2.ª edição, pp. 44, 45].

*A restrição foi
necessária
devido ao
prémio
à exportação.*

Estas restrições à importação, embora anteriores ao estabelecimento do prémio, foram ditadas com o mesmo espírito, os mesmos princípios que presidiram depois à sua regulamentação. Por mais prejudiciais que fossem em si mesmas, estas ou outras restrições à importação tornaram-se necessárias em consequência daquela regulamentação. Quando o trigo estava abaixo de quarenta e oito xelins o quarto, ou muito acima daquele preço, poder-se-ia ter importado trigo estrangeiro quer livre de impostos, quer pagando apenas uma pequena taxa, poder-se-ia ter exportado de novo com o benefício do prémio, com prejuizo para os rendimentos públicos e completa perversão da instituição, cujo objectivo era alargar o mercado para o produto nacional e não para o produto dos países estrangeiros.

*III.
O do
exportador,
cujo comércio
contribui
indirectamente
para a oferta
abundante do
mercado
interno.*

A actividade do exportador de cereais para consumo externo não contribui, com certeza, directamente para a oferta abundante do mercado interno. No entanto, contribui indirectamente. Qualquer que seja a fonte de onde se forneça habitualmente, quer seja do produto nacional, quer de importação, quer não se produza ou se importe mais do que se consome habitualmente, o abastecimento do mercado interno nunca pode ser abundante. Mas a menos que possa ser exportada a produção excedentária nos casos normais, os agricultores terão o cuidado de nunca cultivar mais e os importadores de nunca importar mais do que supõem ser as necessidades do mercado interno. Esse mercado muito raramente estará demasiado abastecido; mas estará geralmente pouco abastecido, ficando as pessoas cuja actividade é abastecê-lo geralmente temendo que os seus produtos se não vendam. A proibição de exportar limita o melhoramento e o cultivo do país ao que é necessário para o consumo dos seus habitantes. A liberdade de exportação

permite o alargamento do cultivo ⁵⁹ com a finalidade de fornecer o mercado externo.

Segundo a Acta do 12.^o ano do reinado de Carlos II, cap. 4, a exportação de cereais foi autorizada sempre que o preço do trigo não excedesse quarenta xelins o quarto e o preço dos outros cereais em proporção ⁶⁰. De acordo com a Acta do 15.^o ano do reinado do mesmo príncipe ⁶¹, esta liberdade foi alargada até que o preço do trigo excedesse quarenta e oito xelins por quarto, e segundo a Acta do 22.^o ano ⁶², até que excedesse preços mais elevados. Na verdade, tinha que se pagar ao rei uma taxa por libra sobre tal exportação. No entanto, todos os cereais eram taxados a tão baixos preços no *Book of Rates*, que a taxa por libra devida ao rei ascendia apenas a um xelim sobre o trigo, a quatro dinheiros sobre a aveia e a seis dinheiros o quarto sobre todos os outros cereais ⁶³. Segundo a Acta do 1.^o ano do reinado de Guilherme

*A liberdade de
exportação
tornou-se
completa
em 1700,*

⁵⁹ [Na 1.^a e 2.^a edições lê-se: «alarga o cultivo»].

⁶⁰ [Os estatutos anteriores são os do 15.^o ano do reinado de Henrique VI, cap. 6; os do 23.^o ano do reinado de Henrique VI, cap. 6; 1.^o e 2.^o § e M., cap. 5; Acta do 5.^o ano do reinado de Isabel, do cap. 5 § 26; Acta do 13.^o ano do reinado de Isabel, cap. 13.^o; e 1 — Jaime, cap. 25 §§ 26, 27. O preâmbulo dos primeiros diz: «foi ordenado por lei que ninguém poderia levar nem trazer cereais, fora do reino de Inglaterra, sem autorização do rei, pelo que os agricultores e os outros homens que adubam as suas terras não podem vender os seus cereais senão a um preço baixo para grande prejuízo de todo o reino». Assim, a exportação era legalizada sem autorização quando os cereais ultrapassavam determinados preços].

⁶¹ [(C. 7)].

⁶² [(C. 13)].

⁶³ [(O «*Book of Rates*» (ver p. 59-61, nota) fixava o trigo de exportação em 20 x., a aveia em 6 x 8 d. e outros cereais em 10 x. o quarto, e os direitos eram de 1 xelim a libra sobre estes valores].

e Maria ⁶⁴, acto que estabeleceu o prémio à exportação, esta pequena taxa era virtualmente extinta sempre que o preço do trigo não excedesse quarenta e oito xelins o quarto, e de acordo com a Acta do 11.º e 12.º anos do reinado de Guilherme III, cap. 20, era expressamente suprimida para preços mais elevados.

*embora
o interesse do
exportador
difira, por
vezes, do
povo do seu
país.*

A actividade do exportador era, deste modo, não só encorajada por um prémio à exportação, como ainda muito mais livre do que a do negociante do interior. Com o último destes estatutos, poder-se-ia açambarcar cereais a qualquer preço para exportação; mas não o poderia ser para venda interna, excepto quando o preço não excedesse 48 xelins o quarto ⁶⁵. Contudo, como já se demonstrou, o interesse do negociante do interior nunca pode ser contrário ao da grande massa do povo; ao passo que o do exportador pode, e é-o por vezes. Se, enquanto o seu próprio país se encontra numa situação de carestia, e um país vizinho se encontra a braços com uma fome, ele teria provavelmente interesse em enviar cereais para esse país em quantidades que viessem agravar bastante as consequências dessa carestia. O pleno abastecimento do mercado interno não era o objectivo directo desses estatutos; mas sim, com o protesto de se encorajar a agricultura, aumentar tanto quanto possível o preço nominal dos cereais, e, deste modo, provocar, tanto quanto possível, uma constante escassez no mercado interno. Com o desencorajamento das importações, o abastecimento desse mercado, mesmo em épocas de grande escassez, estava limitado ao crescimento interno; e, com

⁶⁴ [Acta do 1.º ano do reinado de Guilherme e Maria, cap. 12. O prémio seria dado «sem se cobrar ou exigir nada pelos direitos alfandegários»].

⁶⁵ [Porque, em relação à venda interna, a Acta do 15.º ano do reinado de Carlos II, cap. 7 (ver p. 55) mantinha-se em vigor].

o encorajamento das exportações, quando o preço se eleva a 48 xelins o quarto, não era permitido a esse mercado, mesmo em épocas de grande escassez, beneficiar de todo esse crescimento. As leis temporárias, proibindo durante um certo tempo a exportação de cereais e retirando-lhe, durante um certo tempo, os direitos de importação, expedientes a que a Grã-Bretanha tão frequentemente se viu obrigada a recorrer ⁶⁶, são suficientes para demonstrar a impropriedade do seu sistema geral. Se esse sistema fosse correcto, ela não teria sido tão frequentemente constringida a pô-lo de parte.

Se todas as nações seguissem o sistema liberal da exportação e importação livre, os vários estados em que se divide um grande continente assemelhar-se-iam às diferentes províncias de um grande império. Tal como acontece entre as várias províncias de um grande império, a liberdade do comércio interno surge, tanto a nível do raciocínio como da experiência, não só como o melhor paliativo para uma carestia, mas ainda como o preventivo mais eficaz de uma fome; o mesmo aconteceria com a liberdade do comércio de exportação e importação entre os vários estados em que se divide um continente. Quanto maior for um continente, mais fácil será a comunicação entre as suas diferentes partes, tanto por terra como por água, e tanto menos exposta estará qualquer das partes que o constituem a estas calamidades, sendo possível que a escassez de um país seja aliviada pela prosperidade de um outro. Mas muito poucos países adoptaram integralmente este sistema liberal. O comércio livre de cereais é mais ou menos limitado em quase todos os países, e em muitos deles encontra-se restringido por

A má política de alguns grandes países pode, muitas vezes, fazer com que os pequenos países se vejam na necessidade de limitarem a exportação.

⁶⁶ [Os Actos proibindo a exportação eram muito mais numerosos do que os outros. Ver p. 61, nota 58, e o quadro de Charles Smith aí referido].

regulamentações tão absurdas que, frequentemente, vêm agravar a inevitável desgraça de uma escassez ao ponto de a transformar na terrível calamidade da fome. A procura de cereais nesses países pode tornar-se tão premente e urgente que um pequeno estado vizinho que, nessa altura, estivesse a braços com uma certa escassez, não poderia aventurar-se a fornecer-lhos sem se expor à mesma terrível calamidade. Assim, a própria má política de um país pode, em certa medida, tornar perigoso e imprudente o estabelecimento do que, num outro país, seria, noutras circunstâncias, a melhor política. Contudo, a liberdade ilimitada de exportação seria muito menos perigosa em grandes estados, nos quais, sendo o crescimento muito maior, o fornecimento raramente seria muito afectado por qualquer quantidade de cereal que pudesse vir a ser exportado. Num cantão suíço, ou num dos pequenos estados da Itália, poderá, talvez, por vezes ser necessário restringir a exportação de cereal. Em países tão grandes como a França ou a Inglaterra, isso difficilmente acontecerá. Impedir além disso o agricultor de enviar os seus produtos, em qualquer altura, para o melhor mercado é, evidentemente, sacrificar as leis normais da justiça a uma ideia de utilidade pública, a uma espécie de razão de estado; um acto de autoridade legislativa que só deve exercer-se e admitir-se em casos de extrema necessidade. O preço a que a exportação de cereal é proibida — se é que alguma vez o deva ser — terá que ser sempre a um preço muito elevado.

*As leis
cerealíferas são
como as leis
religiosas.*

As leis respeitantes aos cereais podem ser universalmente comparadas às leis religiosas. As pessoas sentem-se tão interessadas na sua subsistência nesta vida e na felicidade numa vida futura que o governo vê-se obrigado a ceder perante os preconceitos e, para preservar a tranquillidade pública, a estabelecer o sistema que elas aprovaram. É talvez por isso que tão raramente se

encontra um sistema razoável que tenha em conta um destes objectivos capitais.

A actividade do transportador? O comércio do transportador ou o do importador de cereal estrangeiro, o reexportador, contribui para o pleno abastecimento do mercado interno. Esse não será contudo o seu objectivo directo; mas estará normalmente disposto a fazê-lo e, mesmo, por um preço muito inferior ao que poderia obter no mercado externo; pois, deste modo, poupa os custos de carga, descarga, de frete e seguro. Os habitantes de um país que, através do comércio de transporte se torna depósito e armazém de abastecimento de outros países, muito raramente estarão eles próprios em carestia. Embora o comércio do transporte possa, assim, contribuir para a redução do preço médio do cereal no mercado interno, não irá com isso baixar o seu valor real. Só aumentará um pouco o valor real da prata.

O comércio de transporte era efectivamente proibido na Grã-Bretanha em situações normais, através de elevados direitos sobre a importação de cereal estrangeiro, grande parte dos quais não eram restituídos⁶⁷; e, em situações especiais, quando uma escassez tornava necessária a suspensão desses direitos através de estatutos temporários, a exportação era sempre proibida. Assim, com este sistema de leis, o comércio de transporte era, de facto, proibido em todas as situações.

Assim, esse sistema de leis, que se relaciona com o estabelecimento do prémio, não parece ter o mérito que lhe tem sido atribuído. O empobrecimento e prosperidade da Grã-Bretanha, que tantas vezes se atribui a essas leis, pode ser facilmente justificado por outras

Comerciante-Transportador cujo comércio contribui para o completo abastecimento do mercado interno.

A lei inglesa proibia, de facto, o comércio de transporte de cereais.

A prosperidade da Grã-Bretanha não se deve ao prémio dos cereais, mas sim à garantia de poder

⁶⁷ [A 1.^a ed. não inclui «da maior parte das quais não havia restituição»].

*beneficiar dos
frutos
do trabalho.*

causas. A segurança que as leis inglesas dão a cada indivíduo, garantindo-lhe que disporá do fruto do seu trabalho, é só por si suficiente para fazer com que um país floresça, não obstante as inúmeras regulamentações absurdas do comércio; e essa segurança foi definitivamente estabelecida com a revolução, simultaneamente ao estabelecimento do prémio. O esforço natural de cada indivíduo para melhorar a sua própria condição, quando lhe é permitido exercê-lo com liberdade e segurança, é um princípio tão poderoso que, só por si e sem qualquer outro contributo, é não só capaz de criar a riqueza e prosperidade de uma sociedade como ainda de vencer um grande número de obstáculos com que a insensatez das leis humanas tantas vezes cumula as suas acções; não obstante, o resultado destas obstruções é sempre mais ou menos ou o desrespeito da sua liberdade ou a diminuição da sua segurança. Na Grã-Bretanha, a indústria é perfeitamente segura; e, embora esteja longe de ser totalmente livre é tão livre ou mais do que em qualquer outro país da Europa.

*Que a grande
prosperidade
tenha sido
subsequente,
nada prova;*

Embora o período de maior prosperidade e desenvolvimento da Grã-Bretanha tenha sido posterior a esse sistema de leis que se relaciona com o prémio, não devemos por isso imputá-lo a essas leis. Foi igualmente posterior à dívida nacional. Mas esta não foi certamente a sua causa.

*A Espanha e
Portugal serão
mais pobres do
que a
Grã-Bretanha,
porque a sua
política
incorrecta
é mais efectiva
e não é contra-*

Embora o sistema de leis que se relaciona com o prémio tenha exactamente a mesma tendência em Espanha e Portugal — baixar até certo ponto o valor dos metais preciosos no país em que isso acontece ⁶⁸ — a Grã-Bretanha é certamente um dos países mais ricos da Europa enquanto a Espanha e Portugal estarão talvez entre os mais pobres. Esta diferença poderá, contudo, ser facilmente

⁶⁸ [Ver p. 24].

justificada por duas causas diversas. Em primeiro lugar os direitos em Espanha, a proibição em Portugal de exportar ouro e prata ⁶⁹, e a vigilância policial que fiscaliza a execução dessas leis em dois países muito pobres e que, entre eles, importam anualmente acima de 6 milhões de esterlinos ⁷⁰, têm de actuar não só mais directamente como com muito maior violência, na redução do valor desses metais do que as leis cerealíferas na Grã-Bretanha. E, em segundo lugar, esta má política não é, nesses países, contrabalançada pela liberdade e segurança geral do povo. A indústria não é aí nem livre nem segura e os governos civis e eclesiásticos de Espanha e Portugal são de tal ordem que só por si seriam suficientes para perpetuarem o seu actual estado de pobreza, mesmo que as suas regulamentações comerciais fossem tão sensatas quanto, na maioria, são de absurdas e insensatas.

A Acta do 13.^o ano do reinado do actual Rei, c. 43, parece ter estabelecido um novo sistema de leis cerealíferas, em muitos aspectos melhor do que o anterior, mas num ou dois aspectos ⁷¹ talvez não tão bom.

Com esta Lei os elevados direitos sobre a importação para o consumo interno são abolidos logo que o preço do trigo médio suba para 48 xelins o quarto; o do centeio médio, ervilhas ou feijão, para 32 xelins; o da cevada para 24 xelins; e o da aveia para 16 xelins; e em sua substituição ⁷², impõe um pequeno direito de apenas 6 dinheiros sobre o quarto de trigo e sobre os

balançada pela liberdade e pela segurança geral.

A Acta do 13.^o ano do reinado de Jorge III, C43

Abre o mercado interno a preços inferiores,

⁶⁹ [Ver p. 22].

⁷⁰ [Vol. I, pp. 411-413].

⁷¹ [Na 1.^a ed. lê-se «num aspecto»].

⁷² [Na 1.^a ed. só se lê: «segundo este estatuto os elevados direitos sobre a importação para o consumo interno são extintos logo que o preço do trigo atinge 48 xelins o quarto, e em sua substituição...»].

outros cereais, proporcionalmente. Quanto a todos estes cereais, mas especialmente quanto ao trigo, o mercado interno abre-se assim o estabelecimento externo a preços consideravelmente mais baixos ⁷³.

*suspende
o prêmio a um
nível inferior,*

Pelo mesmo estatuto o subsídio antigo de 5 xelins sobre as exportações de trigo cresce logo que o preço suba para 44 xelins o quarto, em vez de 48, preço ao qual anteriormente cessava; o de 2 xelins e 6 dinheiros sobre a exportação de cevada cessa mal o preço suba para 22 xelins, em vez de 24, preço ao qual anteriormente cessava; o de 2 xelins e 6 sobre a exportação de farinha de aveia cessa logo que o preço suba para 14 xelins, em vez de 15, preço a que anteriormente cessava. O prêmio ao centeio é reduzido de 3 xelins e 6 para 3 xelins e cessa logo que o preço suba para 22 xelins, em vez de 32, preço a que anteriormente cessava ⁷⁴. Se os prêmios são tão inadequados como eu tentei provar que são, quanto mais depressa cessarem, e quanto mais baixos forem, tanto melhor.

*e admite cereais
para
reexportação
isentos de taxa;*

A mesma lei permite, a preços mais baixos, a importação de cereais, para serem novamente exportados, isenta de direitos, desde que entretanto sejam guardados num armazém sob a vigilância conjunta do rei e do imperador ⁷⁵.

⁷³ [Em vez desta frase, a 1.^a ed. apresenta: «O mercado interno não está, assim, tão totalmente *isento* de fornecimentos estrangeiros como anteriormente»].

⁷⁴ [Na 1.^a ed. lê-se (desde o início do parágrafo): «Pelo mesmo estatuto o subsídio antigo de 5 xelins sobre o quarto de trigo cessa quando o preço atinge 44 x., e, proporcionalmente, sobre o quarto de outros cereais. Também os *prêmios* sobre outras espécies de cereais mais grosseiras são mais reduzidos do que anteriormente, mesmo aos preços a que se encontram»].

⁷⁵ [Na 1.^a ed. lê-se: «O mesmo estatuto autoriza, a qualquer preço, a importação de cereais a fim de serem reexportados, com isenção de direitos; desde que, entretanto, sejam armazenados nos celeiros do rei»].

Esta liberdade não abrange mais do que vinte e cinco dos vários portos da Grã-Bretanha. São, contudo, os principais e talvez não haja armazéns adequados na maioria dos outros portos ⁷⁶.

Por enquanto esta lei parece ser, obviamente, um melhoramento em relação ao antigo sistema.

Mas a mesma lei concede um prémio de dois xelins o quarto à exportação de aveia, sempre que o preço não exceda os catorze xelins. Nunca antes se concedera um prémio à exportação deste cereal, nem à exportação de ervilhas e feijão ⁷⁷.

A mesma lei permite igualmente a exportação de trigo logo que o preço suba para quarenta e quatro xelins o quarto; a de centeio logo que o preço suba para 28 (vinte e oito) xelins; a de cevada, logo que o preço suba para catorze xelins. Todos estes preços parece serem demasiado baixos e, além disso, parece haver uma inadequação na proibição pura e simples da exportação precisamente aos preços em que esse prémio concedido para o incentivar é retirado ⁷⁸. O prémio deveria, ou ser retirado a um preço muito mais baixo, ou então a exportação deveria ser permitida a um preço superior.

*o que são
melhoramentos,*

*mas concede
um prémio
à exportação
de aveia*

*e proíbe
a exportação de
grão a preços
demasiado
baixos.*

⁷⁶ [A 1.^a ed. inclui uma frase suplementar: «Faz-se assim um certo aprovisionamento para o estabelecimento do comércio de transporte»].

⁷⁷ [Este parágrafo não aparece na 1.^a ed.].

⁷⁸ [Na 1.^a ed. lê-se (desde o início do parágrafo): «Mas, pela mesma lei, proíbe-se a exportação logo que o preço do trigo atinge 44 xelins o quarto, e, proporcionalmente, o de outros cereais. O preço parece ser demasiado baixo e parece, além disso, haver uma incorrecção em cessar totalmente a exportação exactamente ao mesmo preço em que o prémio, concedido para a reforçar, é retirado»].

*É uma lei tão
correcta quanto
actualmente se
pode esperar.*

De momento, pois, esta lei parece ser pior que o antigo sistema. Com todas as suas imperfeições, contudo, podemos dizer dela o que se disse das leis de Sólon que, embora não sendo o melhor em si, é o melhor que os interesses, a índole do tempo admitem. Talvez a seu tempo se possa preparar o caminho para uma lei melhor ⁷⁹.

⁷⁹ [Estas duas frases não se encontram na 1.^a ed.].

DOS TRATADOS DE COMÉRCIO

Quando uma nação se compromete por um tratado a permitir a entrada de certos bens de um país estrangeiro, a qual proíbe em relação a todos os outros, ou a isentar os artigos de um país de direitos a que submete os outros países, esse país ou, pelo menos, os seus mercadores e manufacturadores, cujo comércio é assim favorecido, terá necessariamente que extrair grandes vantagens desse tratado. Esses comerciantes e manufacturadores gozam de uma espécie de monopólio no país que se mostra tão indulgente para com eles. Esse país torna-se num mercado mais amplo e mais vantajoso para os seus bens; mais amplos, já que sendo os bens das outras nações excluídos ou sujeitos a direitos mais pesados, os seus próprios bens são aí acolhidos em maior quantidade; mais vantajoso, porque, como os mercadores do país favorecido gozam aí de certo monopólio, poderão vender frequentemente os seus artigos a um preço melhor do que se estivessem sujeitos à livre concorrência das outras nações.

Estes tratados, contudo, embora possam ser vantajosos para os mercadores manufacturadores do país

Os tratados de comércio são vantajosos para os países favorecidos,

mas não o são para o país que os favorece.

favorecido são necessariamente desvantajosos para os mercadores manufacturadores do país que o favorece. Concede-se assim, em seu prejuízo, um monopólio a uma nação estrangeira; e vêem-se muitas vezes obrigados a comprar os bens estrangeiros de que necessitam a um preço mais elevado do que no caso de se admitir a livre concorrência de outras nações. A parte da sua própria produção com a qual essa nação vai comprar artigos estrangeiros tem, consequentemente, que ser vendida a um preço inferior porque quando duas coisas se trocam entre si, o baixo preço de uma é uma consequência necessária, ou melhor, é a mesma coisa que o alto preço da outra. Portanto, cada tratado deste tipo diminuirá provavelmente o valor de troca da sua produção annual. Esta diminuição muito difficilmente poderá constituir uma perda positiva, mas simplesmente um decréscimo da receita que, de outro modo, se obteria. Embora venda os artigos mais baratos do que noutras circunstâncias, não os venderá, provavelmente, a um preço inferior ao seu custo; nem, como no caso dos prémios por preço que não substitua o capital utilizado no seu transporte para o mercado, mais os lucros normais do capital. O comércio não poderia continuar durante muito tempo, se isso acontecesse. Portanto, mesmo o país que está a favorecer outro pode vir a lucrar com o comércio, embora menos do que se houvesse livre concorrência.

*Têm-se jeito
tratados com o
objectivo de se
obter
uma balança
comercial
favorável,*

Contudo, certos tratados do comércio têm-se mostrado vantajosos com base em princípios muito diferentes destes; e um país comercial tem, por vezes, concedido um monopólio deste tipo, em seu próprio prejuízo, a certos bens de uma nação estrangeira, pois espera que no comércio global efectuado entre eles venda annualmente mais do que venha a comprar e receba, annualmente, um saldo em ouro e prata. Foi exactamente com base neste princípio que o tratado de comércio entre a Inglaterra e

Portugal, concluído em 1703 pelo Sr. Methuen, foi tão elogiado¹. O que se segue é uma transcrição literal² desse tratado que tem, unicamente, três artigos.

por exemplo,
o tratado de
Methuen

Artigo I

Sua Sagrada Majestade El-Rei de Portugal promete, tanto em seu próprio nome como no de seus sucessores, admitir para sempre daqui em diante no Reino de Portugal os Países da lã e mais fábricas de lanifícios de Inglaterra, como era costume até ao tempo em que foram proibidos pelas leis, não obstante qualquer condição em contrário.

Artigo II

É estipulado que Sua Sagrada e Real Majestade Britânica, em seu próprio nome e no de seus sucessores, será obrigada para sempre daqui em diante a admitir na Grã-Bretanha os vinhos do produto de Portugal, de sorte que em tempo algum (haja paz ou guerra entre os reinos de Inglaterra e de França) não se poderá exigir de direitos de alfândega nestes vinhos, ou debaixo de qualquer outro título directa ou indirectamente, ou sejam transportados para Inglaterra em pipas, tonéis ou qualquer outra vasilha que seja, mais do que o que se costuma pedir para igual quantidade ou medida de vinho de França, diminuindo ou abatendo uma terça parte do direito

¹ [Por exemplo, no *British Merchant*, 1721, Dedicatória ao vol. III].

² [O texto transcrito é o da versão portuguesa do Tratado. G. José de Almeida, *A Aliança Inglesa*, vol. I, pp. 71-72 ou Castro, *Colecção de Tratados*, vol. II, p. 195 (N. do T.)].

do costume. Porém, se em qualquer tempo esta dedução ou abatimento de direitos, que será feito como acima é declarado, for por algum modo infringido e prejudicado, Sua Sagrada Majestade Portuguesa poderá, justa e legitimamente, proibir os panos de lã e todas as mais fábricas de lanifícios de Inglaterra.

Artigo III

Os Exm.^{os} Senhores plenipotenciários prometem e tomam sobre si que os seus amos, acima mencionados, ratificarão este Tratado e que dentro do termo de dois meses se passarão as ratificações.

*que é,
obviamente,
vantajoso para
Portugal
e desvantajoso
para a
Grã-Bretanha.*

Por este Tratado, a coroa de Portugal compromete-se a admitir os lanifícios ingleses nas mesmas condições de antes da proibição; ou seja, não aumentar os direitos anteriormente pagos. Mas não se compromete a admiti-los em melhores termos do que os de qualquer outra nação, de França ou da Holanda, por exemplo. Em contrapartida, a Coroa britânica, compromete-se a aceitar os vinhos de Portugal cobrando apenas dois terços dos direitos que pagam os vinhos de França, vinhos esses que, muito provavelmente, estarão em concorrência com estes. Assim, este tratado é, evidentemente, vantajoso para Portugal e desvantajoso para a Grã-Bretanha.

*Portugal envia
muito ouro
para a
Inglaterra;*

Contudo, tem sido celebrado como uma obra-prima da política comercial inglesa. Portugal recebe anualmente do Brasil uma quantidade de ouro muito superior à que emprega no seu comércio interno, tanto em moeda como em barra. O excedente é demasiado valioso para ficar imobilizado e encerrado em cofres e, não encontrando internamente um mercado vantajoso, tem de ser, não obstante qualquer proibição, enviado para o estrangeiro

e trocado por algo que tenha, internamente, um mercado mais vantajoso. Anualmente, vem para Inglaterra uma grande soma de ouro em troca de bens ingleses ou de outras nações europeias que recebem através da Inglaterra os seus ganhos. O Senhor Baretti foi informado de que o paquete semanal vindo de Lisboa transporta para Inglaterra, semana após semana, mais de cinquenta mil libras em ouro³. Este número é provavelmente exagerado. Atingiria mais de dois milhões e seiscentas mil libras por ano, o que é mais do que o Brasil poderia fornecer⁴.

Os nossos mercadores estavam, há alguns anos atrás, descontentes com a Coroa de Portugal. Alguns privilégios que lhes haviam sido concedidos, não por tratado, mas por mercê da Corte, a pedido, claro, provavelmente, e a troca de maiores favores, defesa e protecção, da Coroa da Grã-Bretanha, haviam sido infringidos ou revogados. Assim, aqueles, normalmente bastante interessados em enaltecer o comércio de Portugal, estavam então dispostos a considerá-lo menos vantajoso do que normalmente se pensara. Afirmavam que a maior parte, quase a totalidade, desta importação anual de ouro não se destinava à Grã-Bretanha mas sim a outras nações europeias; os frutos e os vinhos de Portugal, anualmente importados para a Grã-Bretanha, quase que compensavam o valor dos bens ingleses enviados para Portugal.

a certa altura, disse-se que a quase totalidade deste ouro era devida a outras nações europeias,

³ [Joseph Baretti — *Journey from London to Genoa, through England, Portugal, Spain and France*, 3.^a ed. 1770, vol. I, pp. 95, 96, mas o extracto citado não é tão longo como no texto acima: é frequentemente de trinta a cinquenta e até sessenta mil libras, e não semana após semana mas quase todas as semanas. Todo o ouro vinha num paquete, pois este, tal como um barco de guerra, não estava sujeito a buscas — Raynal, *Histoire philosophique*, Amsterdam ed. 1773, vol. III, pp. 413, 414].

⁴ [V. vol. I, pp. 412-413].

*mas, mesmo
não sendo
assim,
o comércio não
seria mais
valioso do que
em outro de
igual
magnitude.*

*A maior parte
do ouro tem de
ser enviado
para
o estrangeiro e
trocado por
bens, e seria
melhor comprar os bens
directamente
com a
produção
interna em vez
de comprar
ouro
a Portugal.*

Suponhamos, contudo, que a totalidade se destinava à Grã-Bretanha, e que era ainda superior à soma que o Sr. Baretti pensava: mesmo assim, este tratado não seria mais vantajoso do que qualquer outro pelo qual pelo mesmo valor enviado para fora recebíamos em troca um igual valor de bens de consumo.

Pode supor-se que só uma parte ínfima desta importação é que é utilizada como um suplemento anual à moeda do reino. O restante será enviado para o estrangeiro e trocado por bens de consumo de qualquer tipo. Mas, se esses bens de consumo fossem comprados directamente com a produção da indústria inglesa, isso seria mais vantajoso para a Inglaterra do que, primeiro, comprar com essa produção o ouro de Portugal e depois comprar com esse ouro esses bens de consumo. Um comércio directo de bens de consumo com o estrangeiro é sempre mais vantajoso do que um comércio indirecto⁵; e a colocação do mesmo valor de bens estrangeiros no mercado interno exige muito menos capital de uma maneira⁶ do que da outra. Assim, se tivesse utilizado uma parte inferior da sua indústria na produção de artigos para o mercado português, e uma parte superior para a produção de bens para outros mercados, onde esses bens de consumo para que há uma procura na Grã-Bretanha serão vendidos, isso seria mais vantajoso para a Inglaterra. Adquirir o ouro de que necessita para o seu uso e só bens de consumo seria, deste modo, empregar muito menos capital do que actualmente. Por consequência, haveria um capital disponível para ser empregado noutros fins, na promoção de uma quantidade adicional da indústria e no aumento da produção anual.

⁵ [V. vol. I, p. 639].

⁶ [Na 1.ª ed. não aparece «maneira»].

Mesmo que a Grã-Bretanha excluísse totalmente o comércio com Portugal, teria poucas dificuldades em conseguir os abastecimentos anuais de ouro de que necessita, tanto em barra, como em moeda ou em comércio externo. O ouro, como qualquer outra mercadoria, pode sempre ser comprado ao seu valor por quem tem esse valor para dar. Além disso, o excedente anual de ouro de Portugal seria sempre exportado e, embora não fosse para a Grã Bretanha, iria para qualquer outra nação que o revenderia pelo seu preço, tal como a Grã-Bretanha o faz actualmente. Comprando ouro a Portugal, nós estamos, na realidade, a comprá-lo em primeira mão; enquanto que, comprando-o a uma outra nação, à excepção de Espanha, comprá-lo-emos em segunda mão e, talvez, um pouco mais caro. Esta diferença, contudo, seria decerto demasiado insignificante para merecer a atenção pública.

Diz-se que quase todo o nosso ouro vem de Portugal. Com as outras nações a balança comercial ou é favorável ou então não é muito favorável. Mas devíamos lembrar-nos que quanto mais ouro importamos de um país, menos teremos de importar dos outros. A procura efectiva do ouro, tal como a de qualquer outra mercadoria, é limitada, em qualquer país, a uma certa quantidade. Se se importarem nove décimos de um país, resta unicamente um décimo para ser importado dos outros. Além disso, quanto mais ouro se importar anualmente de determinados países acima do necessário para a indústria da ourivesaria e para moeda, tanto mais se terá, necessariamente, que exportar para outros países; e, quanto mais favorável nos parecer esse insignificante objectivo da política moderna, a balança comercial, em relação a certos países, tanto menos desfavorável nos parecerá com os outros.

Foi, contudo, com base nesta noção obtusa — de que a Inglaterra não poderia subsistir sem o comércio

A Grã-Bretanha facilmente arranjaria ouro mesmo excluindo o comércio com Portugal.

Diz-se que todo o nosso ouro vem de Portugal, mas se não viesse de Portugal, viria de outros países.

Se a tentativa da França e da Espanha de

*excluírem
dos portos
portuguezes os
barcos inglezes
tivesse sido bem
sucedida, isso
seria vantajoso
para a
Inglaterra.*

com Portugal — que, nos finais da última guerra ⁷, a França e a Espanha, não pretendendo com isso ofender ou provocar ninguém, solicitaram ao Rei de Portugal a exclusão de todos os barcos britânicos dos seus portos e, como contrapartida, receber as guarnições francesas ou espanholas. Se o Rei de Portugal tivesse accitado estes termos ignominiosos, propostos pelo seu cunhado, o Rei de Espanha, a Grã-Bretanha ter-se-ia libertado de um incómodo muito maior do que a perda do comércio com Portugal, fardo que representava o apoio de um aliado muito fraco, tão desprovido de tudo no que respeita à sua própria defesa que todo o poder de Inglaterra, mesmo que totalmente dirigido para esse único fim, talvez não conseguisse defendê-lo numa segunda campanha. A perda do comércio com Portugal acarretaria, sem dúvida, um considerável transtorno para os mercadores, nessa altura bastante empenhados nele, e que, provavelmente, durante um ou dois anos, não conseguiriam encontrar um outro meio igualmente vantajoso para empregarem o seu capital; e talvez fosse este o único prejuízo que a Inglaterra sofreria com esta notável peça de política comercial.

*A grande
importação de
ouro e prata
destina-se ao
comércio
externo.*

A grande importação anual de ouro e prata não se destina à produção de moeda ou de ourivesaria mas sim ao comércio externo. Um comércio externo indirecto de bens de consumo pode ser effectuado com maiores vantagens através destes metais do que através de quaisquer outros bens. Como instrumentos universais de comércio, são muito mais passíveis de troca com todos os outros bens do que os outros artigos; e, dado o seu pequeno volume e grande valor, podem ser muito mais facilmente transportados de um local para outro do que qualquer outra mercadoria, e o seu valor pouco perde

⁷ [Em 1762].

com o transporte. Assim, de todas as mercadorias que são compradas num país com o fim de serem vendidas ou trocadas de novo por outros artigos num outro país, o ouro e a prata são os preferíveis. A principal vantagem do comércio com Portugal reside no facto de este vir facilitar toda a comercialização externa indirecta de bens de consumo efectuada pela Grã-Bretanha; e, embora não sendo uma vantagem capital, é, sem dúvida, uma vantagem considerável.

Parece não haver dúvidas de que qualquer suplemento anual, que segundo se supõe se destina quer a moeda quer a ourivesaria, não utilizaria senão uma parte infima da importação anual de ouro e prata; e, mesmo que não tivéssemos comércio directo com Portugal, esta pequena quantidade conseguir-se-ia sempre em qualquer lado.

Embora a indústria de ourivesaria seja bastante considerável na Grã-Bretanha, a maior parte das peças novas anualmente vendidas é feita de peças antigas, derretidas; portanto o suplemento anual destinado a todas as peças de ouro do reino não pode ser muito grande e só exigiria uma pequena importação anual.

O mesmo acontece com a moeda. Ninguém imagina, penso eu, que mesmo a maior parte da cunhagem anual, atingindo, durante dez anos, antes da última quebra da moeda de ouro ⁸, para cima de oitocentas mil libras por ano em ouro ⁹, constituía uma adição anual ao dinheiro até aí em circulação no reino. Num país onde a despesa da cunhagem é custeada pelo governo, o valor da moeda, mesmo contendo o peso-padrão de ouro e prata, nunca pode ser muito maior do que o valor de uma igual quantidade dos metais não cunhados; pois implica, unicamente,

*muito pouco é
preciso para a
ourivesaria
e moeda.*

*As peças novas
de ourivesaria
são feitas de
antigas.*

*As novas
moedas são,
essencialmente,
feitas a partir
das antigas, já
que se lucra
com a fundição
de boas moedas.*

⁸ [V. vol. I, p. 136].

⁹ [V. vol. I, p. 535, nota].

uma deslocação à casa da moeda e uma eventual espera de algumas semanas, a fim de se arranjar para uma certa quantidade de ouro e prata não cunhados uma igual quantidade desses metais em moeda. Mas, em todos os países, a maior parte da moeda corrente é quase sempre mais ou menos depreciada ou depreciada em relação ao seu padrão. Na Grã-Bretanha, antes da última quebra, isso acontecia bastante, as moedas tinham de dois por cento de ouro e de oito por cento de prata abaixo do seu peso-padrão. Mas se com quarenta e quatro guinéus e meio, contendo o peso-padrão, uma libra de peso de ouro, se podia comprar pouco mais que uma libra de peso de ouro não cunhado, com quarenta e quatro guinéus e meio com deficiência de peso não se poderia comprar um libra de peso e seria necessário acrescentar algo para preencher a diferença. Portanto o preço corrente do lingote de ouro no mercado, em vez de ser igual ao preço de cunhagem, 46L. 14x. 6d era então cerca de 47L. 14x. e, por vezes, cerca de 48 libras. Todavia, quando a maior parte da moeda se encontrava nesta condição degenerada, 44 guinéus e meio, saídos da cunhagem, não comprariam mais artigos no mercado do que quaisquer outros guinéus correntes, porque quando entravam nos cofres do mercador, confundindo-se com a outra moeda, não poderiam posteriormente distinguir-se, a não ser após um trabalho cuja diferença não compensava. Tal como os outros guinéus, não valiam mais de 46L. 14x. e 6d. Contudo, um vez derretidos, produziam, sem perdas sensíveis, uma libra de ouro-padrão que poderia ser vendida em qualquer altura entre 47L. 14x. e 48L em ouro ou prata e adequada a qualquer dos fins da moeda tal como a que fora derretida. Assim, havia uma evidente vantagem em derreter novas moedas, o que se fazia tão rapidamente que nenhuma precaução governamental o poderia evitar. Deste modo, as operações de cunhagem eram um pouco como a

teia de Penépole; o que se fazia de dia desfazia-se de noite. A cunhagem era utilizada não tanto na produção de adições diárias à moeda, como na substituição da melhor parte dela que era, diariamente, derretida.

Se as pessoas privadas, que levam o seu ouro ou prata à casa da moeda, fossem obrigadas a pagar a cunhagem, isso viria aumentar o valor desses metais, da mesma maneira que a moda o faz ao valor das peças de ourivesaria. O ouro e a prata cunhados seriam mais valiosos do que não cunhados. A senhoriagem, quando não exorbitante, acrescentaria ao lingote o valor integral do imposto; pois, possuindo o governo o privilégio exclusivo da cunhagem, nenhuma moeda pode ser lançada no mercado a um preço inferior ao que se pensa poder despendar. Se o imposto fosse realmente exorbitante, ou seja, se fosse muito acima do valor real do trabalho e da despesa exigida pela cunhagem, os falsificadores de moeda tanto no país como no estrangeiro podiam ser encorajados, pela grande diferença entre o valor do lingote e o da moeda, a lançarem em circulação uma tal quantidade de moeda falsa que viria a reduzir o valor da moeda do governo. Em França, contudo, embora a senhoriagem seja de oito por cento, não surge qualquer inconveniência visível do género. Os perigos aos quais um falsificador se expõe, se vive no país cuja moeda falsifica e aos quais os seus agentes ou correspondentes no estrangeiro se expõem, são demasiado grandes para se correrem por um lucro de seis ou sete por cento.

A senhoriagem em França eleva o valor da moeda a um nível superior à proporção da quantidade de ouro puro que contém. Assim, pelo édito de Janeiro de 1726¹⁰ o preço da cunhagem de ouro puro de vinte e

Uma senhoriagem aumenta o valor da moeda acima do do lingote de igual peso,

tal como em França.

¹⁰ [Ver *Dictionnaire des Monnoies*, vol. II, artigo *Seigneurage*, p. 489, por M. Abot de Bazinghen, Conseiller-Commissaire en la Cour

quatro quilates fixara-se em setecentas e quarenta libras, nove soldos e um dinheiro e um décimo, por marco de oito onças de Paris. A moeda de ouro francesa, fazendo uma concessão ao remédio da casa da moeda contém vinte e um quilates e três quartos de ouro puro, e dois quilates e um quarto de liga. Assim, o marco de ouro-padrão não vale mais do que seiscentos e setenta e um dez dinheiros. Mas em França, este marco de ouro-padrão é cunhado em trinta luíses de ouro de vinte e quatro libras cada, ou então em setecentos e vinte libras. Por consequência, a cunhagem vai aumentar o valor de um marco de lingote de ouro-padrão pela diferença entre seiscentas e setenta e uma libras e dez dinheiros e setecentas e vinte libras; ou pela diferença de quarenta e oito libras e dezanove soldos e dois dinheiros.

*Vem diminuir
ou destruir o
lucro obtido na
fundição
da moeda.*

Uma senhoriagem eliminará, em muitos casos, e diminuirá sempre, o lucro obtido na fundição de nova moeda. Este lucro obtém-se sempre pela diferença entre a quantidade de lingote que a moeda corrente deveria ter e aquela que realmente contém. Se esta diferença for inferior à senhoriagem, em vez de lucro haverá

des Monnoies à Paris. Na 1.^a ed. lê-se, erradamente, «vol. I». O livro é *Traité des Monnoies et de la juridiction de la Cour des Monnoies en forme de dictionnaire*, M. Abot de Bazinghen, Conseiller-Commissaire en la Cour des Monnoies de Paris, 1764, e a página não é 489, mas sim a 589. Garnier, na sua edição da *Riqueza das Nações*, vol. V, p. 234 diz que o livro «n'est guère qu'une compilation faite sans soin et sans discernement», e explica que o preço da fundição acima mencionado se manteve em vigor durante muito tempo. Tendo fracassado no seu objectivo de levar os lingotes à casa da moeda, foram-se oferecendo preços sucessivamente mais altos e, quando a *Riqueza das Nações* foi publicada, a *senhoriagem* atingia unicamente cerca de três por cento. Em relação à moeda de prata, era de dois por cento, em vez de seis por cento, segundo Bazinghen, p. 590].

uma perda. Se for igual, não haverá nem um nem outro. Se for superior, haverá realmente um lucro, mas melhor do que se não existisse qualquer senhoriagem. Se antes da última quebra da moeda de ouro tivesse havido, por exemplo, uma senhoriagem de cinco por cento sobre a cunhagem, haveria uma perda de três por cento sobre a fundição da moeda de ouro. Se a senhoriagem tivesse sido de dois por cento, não teria havido nem lucro nem perda. Se a senhoriagem tivesse sido de um por cento, teria havido um lucro, mas só de um por cento e não de dois por cento. Assim, quer o dinheiro seja recebido por conto e não a peso, uma senhoriagem constitui sempre a prevenção mais eficaz da fundição da moeda e, pela mesma razão, da sua exportação. São sempre as moedas melhores e as mais pesadas que normalmente ou se fundem ou se exportam; já que é com base nelas que se obtêm os maiores lucros.

A lei que encorajava a cunhagem, isentando-a de impostos, foi, pela primeira vez, decretada durante o reinado de Carlos II ¹¹ por um prazo limitado; continuando depois, com diversas adendas, até 1769, data em que se tornou perpétua ¹². O Banco de Inglaterra, a fim de encher os seus cofres, vê-se frequentemente obrigado a fundir lingotes; e talvez considerasse que era mais do

A abolição de senhoriagem em Inglaterra deveu-se, provavelmente, ao Banco de Inglaterra,

¹¹ [«Uma lei do fomento da cunhagem», da Acta do 18.º ano do reinado de Carlos II, Conf. II, cap. 5. O preâmbulo diz: «Considerando que é óbvio que a totalidade das moedas de ouro e prata deste reino tem grande importância para o comércio; para o fomento do qual, sua Majestade na sua suprema sabedoria e cuidado, se dispõe graciosamente a suportar metade das despesas de cunhagem da moeda de prata»].

¹² [Originariamente decretada por cinco anos, foi prolongada na Acta do 18.º ano do reinado de Carlos II, cap. 8, para 7 anos, revalidada por mais 7 anos na Acta do 1.º ano do reinado de Jaime II, cap. 7, e continuou através de vários decretos até que na Acta do 9.º ano, de Jorge III, cap. 25, se tornou perpétua].

seu interesse do que do governo que a cunhagem fosse custeada por este. Foi, provavelmente, por complacência para com esta grande companhia, que o governo concordou em perpetuar tal lei. Se o hábito de pesar o ouro, contudo, entrasse em desuso, como muito provavelmente acontecerá dada a sua inconveniência; se a moeda de ouro inglesa passasse a ser recebida por conta, como acontecia antes da última cunhagem, esta grande companhia talvez sentisse que tinha prejudicado os seus próprios interesses, e não pouco, nesta como em outras ocasiões.

*mas o banco
nada teria a
perder com uma
senhoriagem
quer esta
igualasse
a depreciação,*

Antes da última cunhagem, quando a moeda de ouro corrente inglesa estava dois por cento abaixo do seu peso-padrão, e como não existia nenhuma senhoriagem, estava dois por cento abaixo do valor dessa quantidade do ouro-padrão que devia conter. Assim, quando esta grande companhia comprava ouro em lingotes a fim de o cunhar, era obrigada a pagar por ele dois por cento acima do seu valor após a cunhagem, mas se houvesse uma taxa de dois por cento sobre a cunhagem, a moeda do ouro corrente, embora dois por cento abaixo do seu peso-padrão, não obstante, seria igual em valor à quantidade de ouro-padrão que deveria ser cunhado; o valor corrente compensando, neste caso, a diminuição do peso. Teriam, na realidade, que pagar a taxa que, sendo de dois por cento da perda sobre a transacção, seria exactamente dois por cento mas não superior àquilo que na realidade era.

*quer
a superasse,*

Se a taxa fosse de cinco por cento e a moeda de ouro corrente somente dois por cento abaixo do seu peso-padrão, a banca ganharia, nesse caso, três por cento sobre o preço do lingote; mas como teria de pagar uma senhoriagem de cinco por cento sobre a cunhagem, a perda sobre a transacção seria, do mesmo modo, de exactamente dois por cento.

Se a taxa fosse somente de um por cento e a moeda de ouro corrente dois por cento abaixo do seu peso-padrão, o banco teria perdido, neste caso, apenas um por cento sobre o preço do lingote; mas como teriam igualmente uma senhoriagem de um por cento a pagar, a perda sobre a transacção integral seria exactamente de dois por cento tal como nos outros casos.

quer lbe fosse inferior.

Se houvesse uma senhoriagem razoável, ao mesmo tempo que a moeda apresentava o seu peso-padrão, como tem vindo a acontecer desde a última cunhagem fosse qual fosse a perda do banco com a senhoriagem, o certo é que ganharia sobre o preço do lingote; e fosse qual fosse o seu lucro sobre o preço do lingote, o certo é que perderia com a taxa. Assim, não ganharia nem perderia com a transacção e encontrar-se-ia, tal como nos casos anteriores, exactamente na mesma situação, como se não existisse nenhuma senhoriagem.

Também não perderia se não houvesse depreciação.

Quando um imposto sobre uma mercadoria é tão moderado que nem sequer incita ao contrabando, o mercador em questão, embora pague o imposto, não o paga propriamente já que o recupera no preço da mercadoria. O imposto é finalmente pago pelo último comprador ou consumidor. Mas a moeda é uma mercadoria em relação à qual todos somos comerciantes. Ninguém a compra senão para a voltar a vender; e não há normalmente um último comprador ou consumidor. Assim, quando o imposto sobre a cunhagem é tão moderado que nem sequer incita a cunhagem falsa, embora toda a gente pague esse imposto, ninguém o paga finalmente; pois toda a gente o recupera no valor avançado da moeda.

Ninguém paga uma senhoriagem,

Uma senhoriagem moderada não poderia portanto, em caso nenhum, vir a aumentar a despesa da banca ou a de qualquer outra pessoa privada que leva os seus lingotes à casa da moeda a fim de serem cunhados, e a necessidade de uma senhoriagem moderada não vem, de modo algum,

e não poderia aumentar a despesa do banco.

diminuir essa despesa. Haja ou não uma senhoriagem, se a moeda corrente tiver o seu peso-padrão, a cunhagem não custa nada a ninguém, e se tiver menos peso, a cunhagem custará sempre a diferença entre a quantidade de ouro em lingote que deveria ter e a que na realidade tem.

Portanto, o governo, quando custeia os custos de cunhagem, não só tem algumas despesas como ainda perde uma certa receita que obteria com um imposto adequado; e, nem a banca, nem qualquer outra pessoa privada lucram minimamente com este inútil acto de generosidade pública.

Os directores da banca, contudo, não concordariam provavelmente com a imposição de uma senhoriagem pela autoridade de uma especulação que não lhes garante qualquer lucro mas, simplesmente, os vem proteger de um eventual prejuízo. No actual estádio da moeda de ouro, e enquanto continuar a ser recebida a peso, nada lucrariam com este tipo de mudança. Mas se o costume de se pesar a moeda de ouro caísse em desuso, como tudo leva a crer que sim, e se a moeda de ouro chegasse a atingir o estado de degradação a que chegou antes da última cunhagem, o lucro, ou mais exactamente as poupanças da banca, em consequência da imposição de uma senhoriagem, seriam provavelmente muito consideráveis. O Banco de Inglaterra é a única companhia que envia quantidades consideráveis de lingotes para a casa da moeda e a carga da cunhagem anual recai totalmente, ou quase, sobre ele. Se esta cunhagem anual não tivesse outro objectivo senão o de fazer frente às perdas inevitáveis e ao desgaste necessário da moeda, anualmente excederia cinquenta mil ou, no máximo, cem mil libras. Mas, sempre que a moeda se deprecia abaixo do seu peso-padrão, a cunhagem anual tem de preencher, além disso, as lacunas provocadas, constantemente, pela exportação e pela fundição na moeda cor-

*O Governo
perde e
ninguém ganha
com a ausência
da
senhoriagem.*

*Supondo que a
moeda sofria
uma nova
depreciação,
uma
senhoriagem
poderia
preservar
o lucro de uma
perda
considerável.*

rente. Foi por isso que, durante os dez ou doze anos que antecederam a última reforma da moeda de ouro, a cunhagem anual atingiu uma média de mais de oitocentas e cinquenta mil libras¹³. Mas, se tivesse havido uma senhoriagem de quatro ou cinco por cento sobre a moeda de ouro, seria muito provável que isso viesse parar efectivamente, mesmo no estado de coisas de então, tanto o negócio de exportação como o de fundição. O banco, em vez de perder anualmente cerca de dois e meio por cento por lingote que deveria ser cunhado em mais de oitocentas e cinquenta mil libras, ou de incorrer numa perda anual de mais de vinte e um mil e duzentas e cinquenta libras, não incorreria, provavelmente, na décima parte dessa perda.

A receita atribuída pelo parlamento ao custeamento das despesas de cunhagem não é senão de catorze mil libras por ano¹⁴ e a despesa geral do governo ou das remunerações dos funcionários da casa da moeda, não deve ultrapassar, em condições normais, tenho a certeza, metade desse montante. A poupança de uma soma tão pequena ou então o ganho de uma outra que não poderia ser muito superior são demasiado insignificantes, poder-se-á pensar, para merecerem uma atenção especial da parte do governo. Mas, a poupança de dezoito ou vinte mil libras por ano, em casos não muito improváveis o que já aconteceu várias vezes e que, certamente voltará a acontecer, é, decerto, algo que merece toda a atenção, inclusive, de uma companhia tão importante como o é o Banco de Inglaterra.

A poupança do governo pode considerar-se como bastante insignificante, mas a do banco é já considerável.

¹³ [V. pág. 81].

¹⁴ [Na Acta do 19.º ano do reinado de Jorge II, cap. 14 § 2, prescreve-se o máximo de 15000 libras.]

Alguns dos raciocínios e aberrações anteriores talvez se devessem inserir, com maior propriedade, nos capítulos do livro primeiro, referentes à origem e utilização da moeda e à diferença entre o preço real e o preço nominal das mercadorias. Mas, dado que a lei do fomento da cunhagem tem a sua origem nesses preconceitos vulgares introduzidos pelo sistema mercantil, considereei que os deveria incluir neste capítulo. Nada de mais grato ao espírito desse sistema do que uma espécie de prémio sobre a produção de moeda, o elemento essencial que, segundo ele, constitui a riqueza de cada nação. É um dos seus muito admiráveis expedientes para o enriquecimento do país.

DAS COLÓNIAS

PRIMEIRA PARTE

Dos Motivos para o Estabelecimento de Novas Colónias

O interesse que provocou o primeiro estabelecimento das várias colónias europeias na América e nas Índias Ocidentais não foi, de modo nenhum, tão claro nem tão simples como o que presidiu ao estabelecimento das colónias da antiga Grécia e Roma.

Todos os Estados da antiga Grécia previam um território demasiado pequeno e, quando a população de um deles ultrapassava as potencialidades do território, parte dela era enviada em busca de uma nova habitação nalguma parte remota e distante do globo, já que os beligerantes vizinhos que os cercavam por todos os lados dificultavam qualquer ampliação interna do seu território. As colónias dos Dórios situavam-se essencialmente na Itália e na Sicília, que, antes da fundação de Roma, eram habitadas por bárbaros e povos não civilizados; os Jónios e os Eólios as duas outras maiores tribos dos Gregos, situam-se na Ásia menor e nas Ilhas do Mar Egeu, cujos habitantes estariam então mais ou menos no mesmo estádio dos da Sicília e da Itália. A cidade-mãe, embora considerando a colónia como uma filha,

As colónias gregas quando a população cresceu demasiado no interior do país.

A cidade-mãe não tinha qualquer autoridade sobre a colónia.

As colónias romanas surgiram para satisfazer a procura de terras e para o estabelecimento de guarnições militares em território conquistado;

com direitos a benefícios e apoio e, em troca, devendo-lhe toda a gratidão e respeito, considerava-a, contudo, como uma filha emancipada, sobre a qual não tinha qualquer autoridade ou jurisdição. A colónia estabelecia a sua própria forma de governo, decretava as suas leis, elegia os seus magistrados e fazia a paz ou a guerra com os seus vizinhos como um estado independente que não precisava de esperar pela aprovação ou concordância da cidade-mãe. Nada de mais simples e claro do que o interesse que presidia a estes estabelecimentos.

Roma, tal como as antigas repúblicas, baseava-se originariamente numa lei agrária, que dividia o território público proporcionalmente entre os diferentes cidadãos que compunham o estado. A evolução das relações humanas, através do casamento, da sucessão e da alienação, veio, necessariamente, transtornar esta divisão original e, muitas vezes, lançava as terras, que haviam sido repartidas com vista à manutenção de várias famílias, nas mãos de uma única pessoa. A fim de corrigir isto, pois era essa a intenção, fez-se uma lei restringindo a quantidade de terra a que um cidadão tinha direito de possuir para quinhentas *jugera*, cerca de trezentos e cinquenta acres ingleses. Esta lei, contudo, embora saibamos que tenha sido executada numa ou duas ocasiões, ou foi negligenciada ou iludida e as desigualdades iam aumentando. A maioria dos cidadãos não tinha terras e sem elas os usos e os costumes dessa época tornavam difícil que um homem livre conservasse a sua independência. Actualmente, embora um homem pobre não possua terras, se tiver gado poderá lavrar as terras de outrem ou então poderá fazer algum comércio a retalho; e se não tiver gado, poderá encontrar trabalho como trabalhador rural ou como artífice. Mas, entre os antigos Romanos, as terras dos ricos eram todas cultivadas por escravos, trabalhando sob a vigilância de um supervisor,

ele também escravo; assim, um homem livre pobre tinha poucas possibilidades de se empregar como agricultor ou como trabalhador rural. Também o comércio e a agricultura, inclusive o comércio a retalho, eram executados pelos escravos dos ricos em benefício dos seus patrões, cuja riqueza, autoridade e protecção, faziam com que difficilmente um homem livre pobre conseguisse aguentar a concorrência. Assim, os cidadãos que não possuíam terras mal tinham senão os subsídios dos candidatos nas eleições anuais como meio de subsistência. Os tribunos, quando se dispunham a incitar o povo contra os ricos e os grandes, voltavam a lembrar-lhes a velha divisão de terras, e apresentavam essa lei que restringia este tipo de propriedade privada como a lei fundamental da república. O povo começou a exigir terras e os ricos e grandes, provavelmente, teimavam em não dispensar nenhuma parcela. A fim de os satisfazer de algum modo, propunham muitas vezes o estabelecimento de novas colónias. Mas a Roma vitoriosa, mesmo nessa altura, não necessitava de mandar os seus cidadãos em busca de fortuna, se assim se pode dizer, por esse mundo fora sem saber onde os estabelecer. Arranjava-lhes terras, normalmente, nas províncias conquistadas de Itália onde, ainda dentro dos domínios da república, nunca poderiam formar um estado independente; mas não eram, na melhor das hipóteses, senão uma espécie de corporação que, embora com poderes para decretar estatutos locais para o seu próprio governo, se encontrava totalmente sujeita à correcção, jurisdição e à autoridade legislativa da cidade-mãe. O estabelecimento de uma colónica deste tipo não só satisfazia, em certa medida, o povo, mas ainda servia para se instalar uma espécie de guarnição numa província recém-conquistada, cuja obediência seria, de outro modo, duvidosa. Assim, uma colónica romana, quer consideremos a própria natureza do estabelecimento

*estavam
totalmente
sujeitos
à cidade-mãe.*

quer os motivos, era totalmente diferente de uma colónia grega. Os termos que nas línguas originais exprimiam esses diferentes estabelecimentos, têm significados muito distintos. A palavra latina *colonia* significa pura e simplesmente uma plantação. A palavra grega ἀποικία, pelo contrário, significa uma separação de domicílio, uma saída do lar, um afastamento de casa. Mas, embora as colónias romanas fossem, em muitos aspectos, diferentes das gregas, o interesse que levou ao seu estabelecimento era igualmente simples e claro. Ambas tinham origem ou numa necessidade premente ou numa utilidade clara e evidente.

A utilidade das colónias americanas não é tão evidente.

O estabelecimento das colónias europeias na América e nas Índias Ocidentais não foi provocado por qualquer necessidade; e embora as vantagens daí resultantes tenham sido muito grandes, não o são, todavia, tão claras nem tão evidentes. Não o foram entendidos logo nos primeiros estabelecimentos e não representaram o motivo nem do estabelecimento nem dos desenvolvimentos a que deram origem; e a natureza, extensão e limites dessa utilidade talvez ainda não tenham sido compreendidos.

Os Venezianos faziam um comércio lucrativo com as mercadorias da Índia Oriental,

Os Venezianos, durante os sécs. XIV e XV faziam um comércio muito lucrativo de especiarias e de outras mercadorias das Índias Orientais que distribuíam entre as outras nações da Europa. Compravam-nas essencialmente¹ no Egipto, nessa altura sob o domínio dos Mamelucos, inimigos dos Turcos, por sua vez inimigos dos Venezianos; e esta união de interesses apoiada pelo dinheiro de Veneza, criou uma tal ligação que fez com que os Venezianos passassem a ter quase o monopólio do comércio.

¹ [«Essencialmente» não aparece na 1.ª ed.].

Os enormes lucros dos Venezianos tentavam os Portugueses. Ao longo do séc. xv haviam tentado encontrar um caminho marítimo para os países de onde os Mouros lhes traziam marfim e ouro em pó através do deserto. Descobriram a Madeira, as Canárias, os Açores, as Ilhas de Cabo Verde, a costa da Guiné, a de Loango, Congo, Angola, e Benguela² e, finalmente, o Cabo da Boa Esperança. Há muito que pretendiam repartir o vantajoso tráfico dos Venezianos, e este último descobrimento abria-lhes perspectivas nesse sentido. Em 1497, Vasco da Gama partia do porto de Lisboa com uma frota de quatro naus e, após onze meses de mar, chegava à costa do Indostão completando assim uma série de descobrimentos que haviam sido empreendidos com muita firmeza e poucas interrupções durante cerca de um século.

Alguns anos antes, enquanto que as esperanças da Europa estavam suspensas dos projectos dos Portugueses, cujo successo era ainda duvidoso, um Comandante de Génova projectava, audaciosamente, atingir as Índias Orientais pelo Ocidente. A localização desses países era, nessa altura, bastante desconhecida na Europa. Os poucos viajantes europeus que aí haviam estado exageravam a distância; talvez por ingenuidade e ignorância, o que na realidade era muito longe surgia quase como no infinito para aqueles que não podiam medir; ou, talvez, com o objectivo de aumentarem ainda mais o mistério à volta das suas próprias aventuras — visitas a regiões tão remotas da Europa. Quanto mais longe fosse pelo Oriente, concluiu Colombo muito acertadamente, mais perto seria pelo Ocidente. Propôs-se assim tomar essa rota, por ser a mais curta e a mais segura e teve a

*que passou a ser
cobiçado pelos
Portugueses e
os levou
a descobrir o
Cabo da Boa
Esperança,*

*enquanto
Colombo
tentava chegar
às Índias
Orientais pelo
Ocidente.*

* [Na 1.^a ed.: «a do Congo, Angola e Loango»].

sorte de convencer Isabel de Castela da viabilidade do seu projecto. Partiu do porto de Palos, em Agosto de 1492, cinco anos antes da expedição de Vasco da Gama e, após uma viagem de dois a três meses, começou por descobrir algumas das Ilhas Baamas ou Lucaias e depois a grande Ilha de S. Domingos.

*Colombo tomou
os países que
encontrou pelas
Índias.*

Mas os países que Colombo descobriu, tanto nesta como nas viagens posteriores, nada tinham a ver com os países em busca dos quais ele partira. Em vez da riqueza, produto e densidade populacional da China e do Indostão, encontrou, em S. Domingos, e em todas as outras partes do seu novo mundo, um país coberto de árvores, não cultivado e unicamente habitado por algumas tribos de selvagens nus e miseráveis. Contudo, não estava muito disposto a acreditar que não fosse semelhante aos países descritos por Marco Pólo, o primeiro Europeu que visitara ou, pelo menos, deixara uma descrição da China e das Índias Orientais; e uma pequena semelhança, como por exemplo a do nome de Cibao, uma montanha de S. Domingos, e de Cipango, mencionada por Marco Pólo, era normalmente o suficiente para o fazer regressar à sua presunção, não obstante todas as provas em contrário³. Nas suas cartas a Fernando e Isabel chamava aos países que descobrira, as Índias. Não tinha dúvidas de que constituíam a extremidade dos países descritos por Marco Pólo e de que não estavam muito longe do Ganges ou dos países conquistados por Alexandre. Mesmo quando finalmente se convenceu de que assim não era, continuou a afirmar que esses países prósperos não estavam muito distantes e, numa posterior viagem, partiu em sua busca ao longo da costa da terra firme e em direcção ao istmo de Dario.

³ [P. F. X. de Charlevoix, *Histoire de L'Isle Espagnole ou de S. Domingue*, 1730, tomo I, p. 99.]

Em consequência deste erro de Colombo, o nome das Índias ficou para sempre ligado a esses pouco afortunados países; e quando, finalmente, se descobriu com toda a clareza que as novas Índias eram totalmente diferentes das velhas Índias, as primeiras passaram a chamar-se as Índias Ocidentais, para as distinguir das últimas, as Índias Orientais.

*Daí, os nomes
de Índias
Orientais
e Ocidentais*

Contudo, era importante para Colombo que os países que havia descoberto, fossem o que fossem, surgissem, perante a Corte de Espanha, como países de grande significado; e, quanto a riquezas reais, produtos animais e vegetais do solo, nada existia então que pudesse justificar uma tal apresentação.

*Os países
descobertos não
eram ricos*

O cori, algo entre o rato e o coelho, e, segundo o Sr. Buffon ⁴, semelhante ao apereá do Brasil, era o maior quadrúpede vivíparo de S. Domingos. Esta espécie parece nunca ter sido muito numerosa e diz-se que os cães e gatos dos Espanhóis há muito que os eliminaram, assim como outras espécies ainda mais pequenas ⁵. Estes, contudo, e ainda um enorme lagarto, chamado Ivana ou Iguana ⁶, constituíam o principal alimento animal disponível.

em animais,

A alimentação vegetal dos habitantes, embora não muito abundante dado não ser trabalhada, não era assim tão escassa. Consistia em trigo indiano, batata-doce, batata, banana, etc., plantas então totalmente desconhecidas na Europa e que nunca haviam sido muito apreciadas, ou às quais nunca se atribuíra um poder de alimentação igual ao dos outros cereais e leguminosas vulgares que há muito se cultivavam nesta parte do mundo.

e vegetais,

⁴ [*Histoire Naturelle*, tomo XV (1750), pp. 160, 162].

⁵ [Charlevoix, *Histoire de L'Isle Espagnole*, tomo I, pp. 35, 36].

⁶ [*Ibid.*, p. 27].

*não se dando
grande
importância ao
algodão.*

A planta do algodão fornecia matéria para uma manufactura muito importante e era, nessa altura para os Europeus, indubitavelmente o produto vegetal mais valioso dessas ilhas. Mas, embora nos finais do séc. xv as musselinas e outros tecidos de algodão vindos das Índias Orientais fossem muito apreciados em toda a Europa, a manufactura do algodão, propriamente dita, não era desenvolvida em lado nenhum. Portanto, nem mesmo esta produção surgia, aos olhos dos Europeus, como muito importante.

*Assim,
Colombo,
apostou nos
minerais.*

Não encontrando nada no reino animal e vegetal dos países recém-descobertos que pudesse justificar uma apresentação vantajosa, Colombo voltou-se para os minerais; e na riqueza da produção deste terceiro reino, gabava-se ele, encontrara a total compensação para a insignificância dos outros dois. Os pedacitos de ouro com que os habitantes se ornamentavam e que, segundo lhe haviam dito, frequentemente encontravam nos riachos e correntes que caíam das montanhas, eram suficientes para ele acreditar que essas montanhas estavam pejudadas das mais ricas minas de ouro. Assim, S. Domingos foi apresentado como um país onde o ouro abundava e, por isso, (segundo os preconceitos não só de hoje como ainda desse tempo), uma fonte inesgotável de riqueza para a Coroa e Reino de Espanha. Quando Colombo, no regresso da sua primeira viagem, se apresentou, com honras triunfais, perante os soberanos de Castela e Aragão, os principais produtos dos países que descobrira eram transportados, solenemente, à sua frente. A única parte valiosa era constituída por alguns fios, braceletes e outros ornamentos de ouro e alguns fardos de algodão. O resto eram meros objectos exóticos e curiosos; algumas canas de tamanho descomunal, pássaros de bela plumagem e algumas peles de enormes jacarés e manatins; este cortejo era precedido por seis ou sete nativos cuja cor e aspecto

estranhos contribuíam bastante para a novidade do espectáculo.

Em consequência da representação de Colombo, o Conselho de Castela determinou a conquista de países cujos habitantes eram claramente incapazes de se defenderem. A piedosa intenção de os converter ao Cristianismo vinha santificar a injustiça da empresa. Mas a esperança de encontrarem ouro era o único motivo que os levava a empreender tal projecto; e, para dar maior peso a este motivo, Colombo propôs que metade de todo o ouro e prata que aí fossem encontrados, fosse para a Coroa. Esta proposta foi aprovada pelo Conselho.

Enquanto a totalidade, ou a maioria, do ouro, que os primeiros especuladores importavam para a Europa, era obtida por métodos fáceis, como a espoliação dos indefesos nativos, talvez não fosse muito difícil pagar, inclusive, este pesado tributo. Mas, quando os nativos foram totalmente espoliados de todos os seus haveres o que, em S. Domingos, e em todos os outros países descobertos por Colombo, demorou seis a oito anos, e quando, a fim de se encontrar mais se tornou necessário a exploração de minas, deixou de haver possibilidade de pagar este tributo. A sua cobrança rigorosa começou por ocasionar, segundo se diz, o total abandono das minas de S. Domingos, que nunca mais voltaram a ser exploradas. Em breve se reduzia, portanto, para um terço, um quinto, e depois um décimo, e, finalmente, para um vigésimo da produção total das minas de ouro ⁷. O tributo sobre a prata continuou, durante muito tempo, a ser de um quinto da produção total. Já só neste século ⁸

O Conselho de Castela foi atraído pelo ouro, propondo Colombo que o governo deveria ficar com metade do ouro e da prata descobertos.

Este era um tributo insuportável e em breve foi reduzido.

⁷ [Vol. I, p. 350].

⁸ [Na 1.^a ed. (em vez destas duas frases): «O tributo sobre a prata continua ainda, na realidade, a ser um quinto do produto em bruto». Cf. vol. I, p. 348].

é que foi reduzido para um décimo. Mas os primeiros especuladores não se terão interessado muito pela prata. Nada menos valioso que o ouro parecia merecer a sua atenção

*As posteriores
empresas
espanholas
foram todas
ditadas pelo
mesmo motivo.*

Todas as outras empresas dos Espanhóis no Novo Mundo, posteriores às de Colombo, parece terem sido ditadas pelo mesmo motivo. Foi a sede de ouro que levou Oieda a Nicuessa e Vasco Núñez de Balboa ao istmo de Darió, que levou Cortez ao México, e Almagro e Pizarro ao Chile e Peru. Quando estes aventureiros chegavam a qualquer costa desconhecida, a primeira coisa que faziam era saber se aí havia ouro e, segundo a informação que recebessem, ou decidiam abandonar o país ou instalar-se.

*Um legislador
prudente não
encorajaria a
exploração de
ouro
ou de prata,*

De todos estes projectos caros e inseguros, contudo, que arruinam a maior parte das pessoas neles empenhadas, talvez nenhum seja tão ruinoso como a prospecção de novas minas de ouro e de prata. É talvez a lotaria mais desvantajosa do mundo, ou aquela em que os ganhos daqueles que tiram os prémios não têm qualquer relação com a perda daqueles que não os ganham; pois embora os prémios sejam poucos e os bilhetes em branco muitos, o preço vulgar de um bilhete constitui toda a fortuna de um homem muito rico. Os projectos de exploração de minas, em vez de reporem o capital neles empregado, a par com os lucros normais do capital, absorvem normalmente tanto o capital como o lucro. São portanto projectos que, entre todos os outros, um legislador prudente, que pretendesse aumentar o capital da sua nação menos escolheria para fomentar ou para atrair uma parte desse capital superior ao que lhe caberia por iniciativa própria. É na realidade, tal a confiança absurda que quase todos os homens depositam na sua própria boa sorte que, onde quer que haja uma mínima hipótese de êxito, uma grande parte está disposta a avançar por iniciativa própria.

Mas não obstante o juízo da razão e da experiência, no que respeita a estes projectos, ter sido sempre extremamente desfavorável, normalmente acontece precisamente o contrário com o julgamento da actividade humana. A mesma paixão que sugeriu a tanta gente a ideia absurda da pedra filosofal, sugeriu a outros a ideia igualmente absurda de imensas e ricas minas de ouro e de prata. Não levavam em conta que o valor desses metais nascem, em todas as épocas e nações, essencialmente da sua escassez e que esta nasceu das pequeníssimas quantidades que a natureza depositou num local, das duras e obstinadas substâncias com que, quase sempre, cercou essas pequenas quantidades, e, conseqüentemente, do trabalho e despesa sempre necessários para os alcançar e conseguir. Vangloriavam-se afirmando que, em muitos locais, se poderiam encontrar veios desses metais tão vastos e abundantes como os que vulgarmente se encontram de chumbo ou cobre, ou estanho, ou ferro. O sonho de Sir Walter Raleigh relativo à cidade e país do ouro de Eldorado ⁹ revela-nos que até mesmo homens informados nem sempre estão isentos dessas estranhas ilusões. Cem anos após a morte desse grande homem, o jesuíta Gumilla estava ainda convencido da realidade desse país de sonho e exprimia calorosamente, e direi mesmo, com grande sinceridade, a sua grande alegria em levar a luz divina a um povo que tão bem recompensaria o piedoso trabalho de missionário ¹⁰.

*mas os homens
sempre
acreditaram no
Eldorado.*

⁹ [«Esse poderoso, rico e belo império da Guiana, e ... essa grande e dourada cidade que os Espanhóis chamam El Dorado» — *Raleigh's Works*, ed. Thomas Birch, 1751, vol. II, p. 141].

¹⁰ [P. Jos. Gumilla, *Histoire naturelle civile et géographique de l'Orénoque, etc.*, traduite par M. Bidous, 1758, tomo II, pp. 46, 117, 131, 132, 137, 138, mas o sentimento é aparentemente atribuído ao autor, que é descrito no frontispício como «de la compagnie de

*Neste caso as
esperanças
foram, até certo
ponto,
concretizadas,
pelo menos no
que diz respeito
aos Espanhóis,*

Nos países primeiramente descobertos pelos Espanhóis, não se conhecem, hoje em dia, nenhuma minas de ouro ou de prata que mereçam ser exploradas. As quantidades desses metais que os primeiros especuladores dizem aí ter encontrado, foram, provavelmente, muito exageradas, assim como a fertilidade das minas que começaram a ser exploradas logo após a primeira descoberta. Contudo, o que esses especuladores diziam ter encontrado, só por si bastava para inflamar a avidez de todos os seus conterrâneos. Cada espanhol que ia para a América esperava encontrar um Eldorado. Também aqui o factor sorte actuou como em muitas outras ocasiões. Concretizou, em certa medida, as extravagantes esperanças dos seus adeptos, e na descoberta e conquista do México e do Peru (30 e 40 anos após a primeira expedição de Colombo) presenteou-os com algo que se aproximava dessa profusão de metais preciosos que eles procuravam.

Assim, um projecto de comércio com as Índias Orientais originou o primeiro descobrimento do Ocidente. Um projecto de conquista originou todos os estabelecimentos dos Espanhóis nesses países recém-descobertos. O motivo que os levou a essa conquista

Jésus, supérieur des missions de l'Orénoque», baseado numa má tradução do francês ou, possivelmente, do original espanhol. Se «Dieu permit» fosse traduzido, mal, por «Deus permitiu» o seguinte passo das pp. 137, 138 confirmaria o texto: «On cherchait une vallée ou un territoire dont les rochers et les pierres étaient d'or, et les Indiens pour flatter la cupidité des Espagnols, et les éloigner en même temps de chez eux, leur peignaient avec les couleurs les plus vives l'or dont ce pays abondait pour se débarasser plutôt de ces hôtes incommodes, et Dieu permit que les Espagnols ajoutassent foi à ces rapports, pour qu'ils découvrirent un plus grand nombre de provinces, et que la lumière de l'Évangile pût s'y répandre avec plus de facilité»].

foi o plano de criarem minas de ouro e prata; e o curso dos acontecimentos, que ninguém poderia prever, fez com que este plano tivesse muito mais êxito do que o que os seus organizadores esperavam.

Os primeiros especuladores das outras nações europeias, que tentaram estabelecer-se na América, estavam animados pela mesma visão quimérica; mas não tiveram a mesma sorte. Haviam passado mais de cem anos após os primeiros estabelecimentos no Brasil, e antes de aí se descobrirem quaisquer minas de prata, ouro ou de diamantes. Nas colónias inglesas, francesas, holandesas e dinamarquesas, ainda nada se havia encontrado; pelo menos, nada que valesse a pena. Os primeiros colonos ingleses na América do Norte, contudo, ofereciam um quinto de todo o ouro e prata que aí viessem a encontrar ao Rei, afim de lhes serem outorgadas concessões. Nas concessões outorgadas a Sir Walter Raleigh, às companhias de Londres e Plymouth, ao conselho de Plymouth, etc., este quinto era, consequentemente, reservado à Coroa. À esperança de encontrarem minas de ouro e prata, esses primeiros colonos associavam ainda a esperança de descobrirem uma passagem do noroeste para as Índias Orientais. No entanto, ambas as expectativas acabaram por ser goradas.

*mas as outras
nações não
foram tão bem
sucedidas.*

SEGUNDA PARTE

Causas da Prosperidade das novas Colónias

A colónia de uma nação civilizada, que se apodera de um país deserto ou de um país pouco habitado de tal modo que os nativos são facilmente substituídos pelos novos colonos, avança mais rapidamente para a prosperidade e desenvolvimento do que qualquer outra sociedade humana.

Os colonos levam consigo um conhecimento da agricultura e de outros officios úteis, superior ao que pode desenvolver-se por si só ao longo de muitos séculos nas nações selvagens e bárbaras. Levam ainda consigo o habito da subordinação, algumas noções de governação à semelhança dos seus países de origem, do sistema de leis que a apoia ¹¹ e de administração da justiça; e, naturalmente, estabelecem algo de semelhante no novo local. Mas, nas nações selvagens e atrasadas, o progresso natural da legislação e do governo é ainda mais lento do que o progresso natural das artes, depois da lei e do governo se terem estabelecido, pois são necessários para a sua protecção. Cada colono arranja mais terra do que a que pode cultivar. Não paga nenhuma renda e quase não paga impostos. Não reparte a produção com mais ninguém e a parte destinada ao soberano é, normalmente, insignificante. Tem, portanto, todos os motivos para melhorar o mais possível a sua produção que lhe pertence quase na totalidade. Mas a terra é normalmente tão extensa que, mesmo recorrendo a todos os seus esforços e aos

*Os colonos
levam consigo os
conhecimentos e
o governo
regular,*

*a terra
é abundante
e barata,*

¹¹ [Nas 1.^a e 4.^a eds.: «mantém»].

*os salários são
altos*

*e os filhos são
criados e são
rentáveis.*

*O povoamento
e o
melhoramento,
significando
riqueza e en-
grandecimento,
são
incentivados.*

de outros que ele emprega, raramente consegue produzir um décimo das potencialidades produtivas. Assim, vai buscar trabalhadores a todo o lado pagando-lhes salários liberais, mas esses salários, associados à abundância e ao baixo preço da terra, em breve fazem com que os trabalhadores o abandonem a fim de, também eles, se tornarem proprietários pagando salários igualmente liberais a outros trabalhadores que em breve os abandonarão pela mesma razão. A remuneração liberal do trabalho encoraja o casamento. Os filhos, durante a infância, são bem alimentados e criados e, uma vez crescidos, o valor do seu trabalho ultrapassa grandemente a sua manutenção. Uma vez chegados à maturidade, o alto preço do trabalho e o baixo preço das terras permitem-lhes estabelecer-se tal como o fizeram os seus pais antes deles.

Noutros países, a renda e o lucro absorvem os salários, e as duas camadas superiores do povo oprimem a camada inferior. Mas, nas novas colónias, o interesse dessas duas camadas superiores força-os a tratarem a camada inferior de maneira mais generosa e humana; pelo menos, nos locais onde essa camada inferior não se encontra num estágio de escravatura. As terras desérticas, de grande fertilidade natural, são consideradas insignificantes. O aumento do rédito que o proprietário, que é sempre o dirigente, espera obter com o seu desenvolvimento, constitui o seu lucro, que, nestas circunstâncias, é, naturalmente, muito grande. Mas este enorme lucro não se consegue obter sem se recorrer ao trabalho de outros para a limpeza e cultivo das terras; e o desequilíbrio existente entre a grande extensão das terras e o pequeno número de pessoas, usual nas novas colónias, vem dificultar-lhe a aquisição desse trabalho. Assim, não discute salários e está disposto a empregar trabalho a qualquer preço. Os altos salários incentivam o aumento

da população. O baixo preço e a abundância de boas terras incentivam o melhoramento e permitem ao proprietário pagar esses altos salários. E é nesses salários que consiste, praticamente, todo o preço da terra; e, embora sejam elevados, são baixos, como preço de algo tão valioso. Aquilo que incentiva ao aumento da população e ao melhoramento, incentiva igualmente ao aumento da riqueza real e do engrandecimento.

O progresso de muitas das antigas colónias gregas no sentido da riqueza e desenvolvimento parece ter sido muito rápido. Ao longo de um ou dois séculos, várias destas colónias terão rivalizado, e até ultrapassado as cidades-mães. Siracusa e Agrigento na Sicília, Tarento e Locros na Itália, Éfeso e Mileto na Ásia Menor, terão, pelo menos, igualado algumas das cidades da antiga Grécia. Embora de fundação posterior, contudo, todas as artes cultas, a filosofia, a poesia e a eloquência terão sido cultivadas paralelamente e ter-se-ão desenvolvido tanto como em qualquer local da Grécia. As escolas dos dois filósofos gregos mais antigos, Tales e Pitágoras, estabeleceram-se, e «é espantoso», não na antiga Grécia mas, uma, numa colónia asiática, e a outra, numa colónia italiana¹². Todas estas colónias se haviam estabelecido em países habitados por nações selvagens e bárbaras que, facilmente, cederam o lugar aos novos colonos. Possuíam boas terras em abundância e, como eram totalmente independentes da cidade-mãe, tinham toda a liberdade para tratarem dos seus próprios assuntos da maneira mais conveniente para os seus próprios interesses.

A história das colónias romanas não é, de modo algum, tão brilhante. Algumas delas, de facto, como Florença, tornaram-se, ao longo de muitas décadas e

O progresso das colónias gregas foi muito rápido.

O das colónias romanas foi-o muito menos.

¹² [Mileto e Crotona].

após a queda da cidade-mãe, estados importantes. Mas o desenvolvimento de nenhuma delas parece ter sido muito rápido. Todas elas se encontravam em províncias conquistadas e que, em muitos casos, haviam sido totalmente habitadas. A quantidade de terra atribuída a cada colono raramente era considerável e, como a colônia não era independente, nem sempre podiam tratar dos seus assuntos da maneira mais consentânea com os seus próprios interesses.

As colônias americanas tinham muita terra e pouca interferência dos seus países de origem.

No que diz respeito à abundância de terras férteis, as colônias europeias na América e nas Índias Ocidentais assemelham-se e até ultrapassam bastante, as da antiga Grécia. No que diz respeito à sua dependência do estado-mãe, assemelham-se às da antiga Roma; mas a grande distância que as separava da Europa veio atenuar em todas elas, mais ou menos, os efeitos desta dependência. A sua situação tornou-as menos vulneráveis à vista e ao poder do país de origem. Resolvendo os seus problemas à sua maneira, a sua conduta foi, muitas vezes, negligenciada, ou por não ser conhecida ou por não ser entendida na Europa; e nalgumas ocasiões, foi consideravelmente restringida e submetida, já que a distância dificultava uma certa contenção. Até mesmo o violento e arbitrário governo de Espanha se viu forçado, muitas vezes, a revo-gar ou a atenuar as ordens que enviava ao governo das colônias, temendo uma insurreição geral. Assim, o progresso de todas as colônias europeias, no que respeita à prosperidade, população e desenvolvimento, foi muito grande.

O progresso das colônias espanholas, México e Peru foi muito considerável.

A Coroa de Espanha, com a sua quota-parte de ouro e prata, retirava algum rédito das suas colônias, desde os seus primeiros estabelecimentos. Esse rédito era ainda de natureza a alimentar, na avidez humana, as esperanças mais extravagantes de riquezas ainda maiores. Assim, as colônias espanholas, desde os seus primeiros

estabelecimentos, atraíram grandemente a atenção do seu país de origem; enquanto que as colónias das outras nações europeias foram, durante muito tempo e em grande parte, desprezadas. As primeiras talvez não tenham prosperado mais em consequência desta atenção; as últimas, em consequência deste esquecimento. Proporcionalmente à extensão do território que, até certo ponto, possuem, as colónias espanholas são consideradas como sendo menos populosas e prósperas do que as de quase todos os outros países europeus. Contudo, o progresso, inclusive, das colónias espanholas, quanto a população e desenvolvimento, foi, certamente, muito rápido e grande. A cidade de Lima, fundada desde a conquista, é apresentada por Ulloa, como abarcando cinquenta mil habitantes há quase trinta anos¹³. Quito, que fora uma miserável aldeia de Índios, é apresentada, pelo mesmo autor, com igual população¹⁴. Gemelli Carreri, um pretense viajante, segundo se diz, mas que realmente sempre se baseou em óptimas informações, apresenta a cidade do México como abarcando cem mil habitantes¹⁵; um número que, não obstante os exageros dos escritores espanhóis, é, provavelmente, cinco vezes superior ao existente no tempo de Montezuma. Estes números ultrapassam largamente os números relativos a Bóston, Nova Iorque e Filadélfia, as três maiores cidades das colónias inglesas. Antes da conquista dos Espanhóis, não havia animais de tracção nem no México nem no Peru. O lama era o único animal de carga e a sua força parece ser muito inferior à do jumento. O arado era desconhecido. Não sabiam

¹³ [Ver vol. I, p. 402].

¹⁴ [Juan e Ulloa, *Voyage historique* tomo I, p. 229].

¹⁵ [Em Awnsham and John Churchill's *Collection of Voyages and Travels*, 1704, vol. IV, p. 508].

utilizar o ferro. Não possuíam moeda cunhada, nem qualquer instrumento de troca de qualquer espécie. O comércio processava-se por escambo. O principal instrumento agrícola era uma espécie de espada de madeira. Em vez de facas e machados utilizavam pedras afiadas; as espinhas dos peixes serviam de agulhas para coser; eram estes os seus principais instrumentos de troca¹⁶. Neste estado de coisas, parece impossível como estes impérios atingiram o actual estágio de desenvolvimento, completamente abastecido de toda a espécie de gado europeu, e como aí se introduziu a utilização de ferro, do arado e de muitas das artes europeias. Mas a densidade populacional de um país deve ser proporcional ao grau de melhoramento e civilização. Apesar da cruel destruição dos nativos que se seguiu à conquista, estes dois grandes impérios são, provavelmente, mais populosos do que jamais o foram: e as pessoas são, certamente, muito diferentes; pois devemos dizer, receio bem, que os crioulos espanhóis são, em muitos aspectos, superiores aos antigos Índios.

*A colónia
portuguesa do
Brasil é muito
populosa.*

Após o estabelecimento dos Espanhóis, o dos Portugueses no Brasil constitui o mais antigo estabelecimento de uma nação europeia na América. Mas, como durante muito tempo depois do primeiro descobrimento não se encontraram quaisquer minas de ouro ou de prata, e como, exactamente por isso, pouco ou nada rendia à Coroa, foi, durante muito tempo e em grande medida, esquecido; e, durante este período, cresceu e transformou-se numa grande e poderosa colónia. Enquanto Portugal esteve sob o domínio de Espanha, o Brasil foi atacado pelos Holandeses que se apoderaram de sete das catorze províncias em que se divide. Esperavam conquistar as

¹⁶ [Cfr. vol. I, p. 402].

outras sete quando Portugal reconquistou a independência pela subida ao trono da família de Bragança. Então os Holandeses, inimigos dos Espanhóis, tornaram-se amigos dos Portugueses que eram, igualmente, inimigos dos Espanhóis. Concordaram, portanto, em deixar a parte do Brasil que não haviam conquistado ao Rei de Portugal que, por seu turno, concordou em deixar-lhes a parte que eles haviam tomado, como se se tratasse de um assunto que não valia a pena discutir com tão bons aliados. Mas o governo holandês não tardou em oprimir os colonos portugueses, que, em vez de se perderem em lamentações, pegaram em armas contra os seus novos senhores e, pelo seu próprio valor e resolução, com a conivência, de facto, mas sem nenhum apoio confessado da metrópole, os expulsou do Brasil. Assim, os Holandeses, vendo que era impossível conservar parte do país, concordaram que ele fosse restituído à coroa de Portugal¹⁷. Diz-se que nesta colónia vivem mais de seiscentas mil pessoas¹⁸, Portugueses e descendentes de Portugueses, crioulos, mulatos e uma raça mista de Portugueses e Brasileiros. Nenhuma colónia da América tem tanta gente de origem europeia.

Nos finais do séc. xv, e durante a maior parte do século xvi, a Espanha e Portugal constituíam as duas maiores potências navais do oceano: pois, embora o comércio de Veneza se estendesse a toda a Europa, os barcos quase não tinham abandonado o Mediterrâneo. Os Espanhóis, em virtude do primeiro descobrimento, reivindicaram a posse de toda a América; e, embora não pudessem impedir que uma potência naval como

Quando a Espanha decaiu, vários países se estabeleceram na América.

¹⁷ [Raynal, *Histoire Philosophique*, Amsterdam, ed., 1773, tomo III, pp. 347-352].

¹⁸ [*Ibid.*, tomo III, p. 424].

Portugal se estabelecesse no Brasil, era tal a força aterrorizante do seu nome que a maior parte das outras nações da Europa temiam estabelecer-se em qualquer outra parcela daquele grande continente. Os Franceses, que tentaram estabelecer-se na Florida, foram todos mortos pelos Espanhóis¹⁹. Mas o declínio do poder naval desta nação, em consequência da derrota ou do malogro do que eles chamaram Armada Invencível, que se deu nos finais do séc. XVI, acabou com a sua capacidade de obstruírem o estabelecimento das outras nações europeias. Ao longo do séc. XVII, portanto, os Ingleses, os Franceses, os Holandeses, os Dinamarqueses e os Suecos, todas as grandes nações com portos no oceano, tentaram estabelecer-se no Novo Mundo.

A colónia sueca de Nova Jersey prosperava quando foi anexada por Nova Iorque.

Os Suecos estabeleceram-se em Nova Jersey; e o número de famílias suecas que ainda aí se podem encontrar é uma prova de que esta colónia tinha todas as possibilidades de prosperar se tivesse sido apoiada pela metrópole. Mas, desprezada pelos Suecos, em breve era anexada pela colónia holandesa de Nova Iorque que, em 1674²⁰, voltou a cair nas mãos dos Ingleses.

As colónias dinamarquesas de S. Tomás e S.ta Cruz prosperavam muito, desde a dissolução da Companhia exclusiva. Ajudar a desbravar o País.

As pequenas ilhas de S. Tomás e Sta. Cruz são os únicos países do Novo Mundo que sempre pertenceram aos Dinamarqueses. Estes pequenos estabelecimentos encontravam-se igualmente sob a direcção de uma única Companhia, a única com direito de comprar a produção excedentária dos colonos e de lhes fornecer os bens de outros países que eles quisessem e que, portanto, nestas transacções, não só tinha poder para as oprimir como ainda uma grande tendência para o fazer. O governo de uma companhia exclusiva de mercadores é, talvez,

¹⁹ [Raynal, tomo VI, p. 8].

²⁰ [Trata-se de um engano, a data correcta é 1664].

o pior dos governos. Todavia, não conseguiu travar completamente o progresso destas colónias, embora o tornasse mais lento e débil. O último Rei da Dinamarca dissolveu esta Companhia e, desde então, a prosperidade destas colónias tem sido enorme.

O estabelecimento dos Holandeses no Ocidente e nas Índias Orientais, foi inicialmente colocado sob o controlo de uma companhia exclusiva. Assim, o progresso de alguns desses estabelecimentos, embora considerável, em comparação com o de qualquer outro país anteriormente povoado e estabelecido, foi lento e débil em relação ao da maioria das novas colónias. A colónia de Surinam, embora bastante considerável, é ainda inferior à maior parte das colónias açucareiras das outras nações europeias. A colónia de Nova Bélgica, hoje dividida nas duas províncias de Nova Iorque e Nova Jersey, não demoraria a ter uma importância considerável, mesmo que se tivesse mantido sob o controlo dos Holandeses. A abundância e o preço baixo das terras férteis são dois factores tão poderosos de prosperidade que até mesmo o pior dos governos raramente é capaz de travar totalmente a eficácia da sua influência. Também aqui a grande distância que as separava da metrópole permitiria aos colonos iludir, mais ou menos, através do contrabando, o monopólio que a companhia detinha em prejuízo deles. Actualmente, a companhia permite a todos os barcos holandeses negociar com Surinam, mediante o pagamento de dois e meio por cento sobre o valor da carga, e reserva para si exclusivamente o comércio directo da África para a América que consiste, quase inteiramente, no tráfico de escravos. Este relaxamento dos privilégios exclusivos da companhia é, provavelmente, a principal causa do grau de prosperidade que, actualmente, essa colónia atingiu. Curaçau e Eustatia, as duas principais ilhas pertencentes aos Holandeses, são portos francos, abertos

A colónia holandesa de Surinam é próspera embora ainda sob o domínio de uma companhia exclusiva.

aos barcos de todas as nações; e esta liberdade, no meio de colónias melhores cujos portos só se abriam para uma única nação, foi a principal causa da prosperidade dessas duas ilhas estéreis.

A colónia francesa do Canadá mostrou um rápido progresso depois da dissolução da companhia exclusiva.

A colónia francesa do Canadá encontrava-se, durante grande parte do século passado, e parte deste, sob o controlo de uma companhia exclusiva. Sob uma administração tão desfavorável o seu progresso foi, necessariamente, muito lento em comparação com o de outras novas colónias; mas tornou-se muito mais rápido quando essa companhia foi dissolvida após a derrota do que se chama a conspiração do Mississipi. Quando os Ingleses se apoderaram deste país, encontraram quase o dobro dos habitantes que Charlevoix assinalara vinte a trinta anos antes²¹. Esse jesuíta viajara por todo o país e não tinha qualquer interesse em apresentá-lo inferior ao que na realidade era.

S. Domingos, não obstante os múltiplos obstáculos, e as outras colónias francesas açucareiras, são muito florescentes.

A colónia francesa de S. Domingos foi colonizada por piratas e fribusteiros que, durante muito tempo, não solicitavam a protecção nem sequer reconheciam a autoridade da França; e, quando essa²² casta de bandidos se tornou num conjunto de cidadãos, reconhecendo essa autoridade, esta teve de se exercer, durante muito tempo, com uma grande brandura. Durante este período, a população e o desenvolvimento desta colónia aumentaram muito rapidamente. Até mesmo a opressão da companhia exclusiva, à qual durante algum tempo esteve submetida, com todas as outras colónias da França, embora a tivesse

²¹ [P. F. X. de Charlevoix, *Histoire et description générale de la Nouvelle France, avec le journal historique d'un voyage dans l'Amérique Septentrionale*, 1774, tomo II, p. 390, refere-se a uma população de 20 000 a 25 000 em 1713. Raynal afirma que a população, em 1753 e 1758, excluindo militares e Índios, era de 91 000 — *Histoire philosophique*, Amsterdam ed., 1773, tomo VI, p. 137].

²² [Na 1.ª ed.: «a»].

vindo atrasar, não foi capaz de travar o seu progresso. O curso da sua prosperidade redobrou logo que se viu livre dessa opressão. É hoje a mais importante das colónias açucareiras das Índias Ocidentais, e, segundo se diz, a sua produção é superior à de todas as colónias açucareiras inglesas juntas. As outras colónias açucareiras da França são todas, normalmente, muito prósperas.

Mas não há colónias cujo progresso tenha sido mais rápido do que as inglesas na América do Norte.

A abundância de terra fértil e a liberdade de tratarem dos assuntos à sua maneira parece serem as duas grandes causas da prosperidade de todas essas novas colónias.

No que diz respeito à abundância de terras férteis, as colónias inglesas da América do Norte, embora, sem dúvida, muito bem fornecidas, são contudo inferiores às dos Espanhóis e dos Portugueses e não são superiores a algumas colónias que os Franceses possuíam antes da última guerra. Mas as instituições políticas das colónias inglesas tem-se mostrado mais favoráveis ao melhoramento e cultivo desta terra do que as de qualquer outra nação.

Em primeiro lugar, o açambarcamento de terras por cultivar, embora tenha sido totalmente proibido, foi mais restringido nas colónias inglesas do que nas outras. A lei colonial que impõe a cada proprietário a obrigação de melhorar e cultivar, dentro de um tempo limitado, uma determinada proporção das suas terras, e que, em caso de fracasso, entrega essas terras abandonadas a qualquer outra pessoa, embora não tenha sido, talvez, rigorosamente executada, teve, contudo, os seus efeitos.

Em segundo lugar, na Pensilvânia não existe direito de primogenitura, e as terras, como bens móveis, são repartidas igualmente entre os filhos da família. Em três das províncias da Nova Inglaterra, o primogénito fica unicamente com uma fracção dupla, tal como na lei de Moisés; embora nessas províncias, portanto, uma quan-

Mas o progresso das colónias inglesas foi o mais rápido.

Não possuem tantas terras férteis como os Espanhóis e Portugueses, mas as suas instituições são mais favoráveis ao seu melhoramento.

1) O açambarcamento de terras por cultivar tem sido mais restringido.

2) A primogenitura e os vínculos predominam menos e a alienação é mais frequente.

tidade de terra demasiado grande fosse, por vezes, açambarcada por um só indivíduo, tudo leva a crer que, ao longo de uma geração ou duas, voltasse a ser suficientemente dividida. Nas outras colónias inglesas, na realidade, o direito de primogenitura existe tal como na lei de Inglaterra. Mas, em todas as colónias inglesas a posse de terras²³ todas por outros que não cavaleiros ou nobres, facilita a alienação, e o concessionário de uma extensa parcela de terra considera normalmente do seu interesse alienar, logo que possível, a maior parte dela, garantindo para si unicamente uma pequena renda resolúvel. Nas colónias espanholas e portuguesas, o que é conhecido por direito de morgadio exerce-se aquando da sucessão de todas essas grandes propriedades a que se associa qualquer honra. Essas propriedades vão todas para uma pessoa e são, de facto, vinculáveis e inalienáveis. As colónias francesas, na realidade, estão sujeitas ao direito consuetudinário de Paris que, no que respeita à herança de terras, é muito mais favorável para os filhos mais novos do que a lei inglesa. Mas, nas colónias francesas, se qualquer parcela de uma propriedade, possuída por um grau de cavalaria ou honra, for alienada, fica, durante um tempo limitado, sujeita ao direito de restituição, quer por parte do herdeiro do soberano, quer por parte do herdeiro da família; e todas as maiores propriedades do país estão neste caso o que, necessariamente, vem entrar a alienação. Mas, numa nova colónia, é provável que uma grande propriedade inculta seja muito mais rapidamente dividida pela alienação do que pela sucessão. A abundância e o baixo preço das terras férteis, como já foi dito²⁴, constituem as principais causas da rápida prosperidade das novas colónias. O açam-

²³ [Nas 1.^a e 2.^a eds.: «suas»].

²⁴ [Ver pp. 105-107 e cfr. vol. I, p. 219].

barcamento de terras, com efeito, destrói esta abundância e este baixo preço das terras²⁵. O açambarcamento de terras incultas, além disso, constitui a maior obstrução ao seu melhoramento. Mas o trabalho²⁶ utilizado no melhoramento e cultivo da terra fornece à sociedade a melhor e mais valiosa produção. O produto do trabalho, neste caso²⁷ não só paga os seus próprios salários e o lucro do capital nele empregado, como ainda a renda da terra em que é empregado. Assim, o trabalho dos colonos ingleses, sendo mais utilizado no melhoramento e cultivo das terras, teria como resultado uma produção maior e mais valiosa do que a das outras três nações que, com o açambarcamento de terra, se reparte, mais ou menos, por outras actividades.

Em terceiro lugar, o trabalho dos colonos ingleses não só resultaria numa maior e mais valiosa produção, mas ainda, em consequência da moderação dos seus impostos, uma grande parte dessa produção pertence-lhes, podendo eles armazená-la e utilizá-la na movimentação de ainda mais trabalho. Contudo, nunca os colonos ingleses contribuíram em nada para a defesa da metrópole ou para o apoio do seu governo civil. Pelo contrário, eles próprios é que até aqui têm sido defendidos totalmente à custa da metrópole. Mas a despesa feita com tropas e exércitos é extremamente superior à despesa obrigatória feita com o governo civil. A despesa dos seus próprios governos civis foi sempre muito moderada. Tem-se limitado, normalmente, ao necessário para o pagamento

3) *Os impostos são mais moderados.*

²⁵ [Esta e a frase anterior, que começa com «A abundância», não se encontram na 1.^a ed.].

²⁶ [Na 1.^a ed.: «O açambarcamento, contudo, de terras não cultivadas, já se disse, é a maior obstrução para o seu melhoramento e cultivo, e o trabalho»].

²⁷ [Na 1.^a ed.: «O seu produto, neste caso»].

dos salários do governador, dos juizes e de outros funcionários da polícia e para a manutenção de alguns dos mais úteis serviços públicos. A despesa do estabelecimento civil da Bafa de Massachussetts, antes do início dos actuais²⁸ distúrbios, costumava ser de cerca de 18 000 lb. por ano. A de New Hampshire e de Rhode Island, de 3 500 lb. cada uma. A de Connecticut, de 4 000 lb. A de Nova Iorque e de Pensilvânia de 4 500 lb. cada uma. A de Nova Jersey, de 1 200 lb. A de Virgínia e da Carolina do Sul, de 8 000 lb. cada uma. Os estabelecimentos da Nova Escócia e Geórgia são, parcialmente, mantidos por um subsídio anual do Parlamento. Mas, além disso, a Nova Escócia paga cerca de 7 000 lb. por ano para custear as despesas públicas da colónia; e a Geórgia, cerca de 2 600 lb. por ano. Em suma, todos os estabelecimentos civis na América do Norte, à exclusão de Maryland e Carolina do Norte, dos quais não se conhecem dados, não custavam aos habitantes, antes do início dos actuais distúrbios, mais de 64 700 lb. por ano²⁹; um óptimo exemplo de como, com uma despesa tão pequena, não só se podem governar três milhões de pessoas, como ainda governá-las bem. Na realidade, a parte mais importante da despesa governamental, referente à despesa e protecção, recaiu sempre sobre a metrópole. Do mesmo modo, as cerimónias do governo civil das colónias, por ocasião da recepção do novo governador, ou da abertura de uma nova assembleia, etc., embora suficientemente dignas, não comportavam nenhuma pompa. O governo

²⁸ [Em todas as edições aparece «actuais», aqui e na p. 135, mas «últimas» na p. 124. Ver, vol. I, p. 823, nota, e, adiante, p. 667].

²⁹ [Os números são retirados, evidentemente, do «relatório muito exacto» citado na p. 667].

eclesiástico é conduzido segundo um plano igualmente frugal. Os dízimos são desconhecidos e os seus clérigos, nada numerosos, são mantidos com ordenados moderados, ou então com as contribuições voluntárias do povo. Em contrapartida, o poder de Espanha e Portugal retira algum apoio dos impostos cobrados nas colónias. A França nunca retirou réditos consideráveis das suas colónias, sendo os impostos nelas cobrados normalmente aí gastos. Mas o governo colonial destas três nações é conduzido com base num plano muito mais dispendioso e é acompanhado por um cerimonial igualmente muito mais dispendioso. As somas gastas com a recepção de um novo vice-Rei do Peru, por exemplo, eram normalmente, exorbitantes³⁰. Este tipo de cerimónias não são só autênticos impostos pagos pelos colonos ricos nessas ocasiões especiais, como servem ainda para introduzir neles o hábito da vaidade e dos gastos excessivos em todas as outras ocasiões. Não são só impostos ocasionais nefastos, mas contribuem ainda para o estabelecimento de impostos perpétuos do mesmo tipo, ainda mais nefastos; os impostos ruinosos do luxo privado e da extravagância. Nas colónias dessas três nações, o governo eclesiástico é também extremamente opressivo. Os dízimos existem em todas elas e são cobrados com o máximo rigor nas colónias espanholas e portuguesas. Todas são, além disso, oprimidas por uma numerosa raça de frades mendicantes, cuja mendicância, não sendo só permitida como, inclusive, consagrada pela religião, constitui um pesadíssimo tributo sobre os pobres, que são cuidadosamente industriados de que é um dever dar-lhes, e pecado recusar-lhes essa caridade. E, acima

³⁰ [Juan e Ulloa, *Voyage historique*, tomo 1, pp. 437-441, fornece um chocante relato da magnificência do cerimonial].

de tudo, o clero é, em todas elas, o grande açambarcador de terras.

4) O monopólio comercial da metrópole tem sido menos opressivo,

Em quarto lugar, no que respeita à colocação da produção excedentária, ou do que ultrapassa o seu próprio poder de consumo, as colónias inglesas têm sido mais favorecidas, e têm disposto de um maior mercado do que qualquer outra nação europeia. Todas estas nações têm tentado, mais ou menos, monopolizar o comércio das suas colónias e, por isso, têm proibido o comércio feito por navios estrangeiros e têm-nas proibido de importar bens europeus de qualquer nação estrangeira. Mas o modo como este monopólio se exerce nas várias nações tem sido diferente.

já que não tem havido nenhuma companhia exclusiva interessada em comprar a produção das colónias o mais barato possível,

Algumas nações entregaram todo o comércio das suas colónias a uma companhia exclusiva à qual se comprometiam a comprar todos os bens europeus de que necessitavam e a vender a totalidade da sua própria produção excedentária. Assim, interessava à companhia não só vender àqueles o mais caro possível e comprar esta o mais barato possível, como ainda não comprar mais, mesmo a esse baixo preço, do que aquele que poderia colocar a um preço alto na Europa. Interessava-lhe não só degradar constantemente o valor da produção excedentária da colónia, como ainda, em muitos casos, desencorajar e manter baixo o crescimento natural da sua quantidade. De todos os expedientes que se podem utilizar para travar o crescimento natural de uma nova colónia, o de uma companhia exclusiva é, sem dúvida, o mais eficaz. Esta, contudo, foi a política seguida pela Holanda, embora a sua companhia, ao longo deste século, tenha desistido dos seus privilégios exclusivos. Esta também a política seguida pela Dinamarca até ao reinado do último rei. Foi ocasionalmente também a política da França e, desde 1755, após ter sido abandonada por todas as outras nações por absurda, tornou-se a política de Portugal,

relativamente, pelo menos, a duas das principais províncias do Brasil: Pernambuco e Maranhão ³¹.

Outras nações, sem estabelecerem uma companhia exclusiva, entregaram todo o comércio das suas colónias a um determinado porto da metrópole do qual não era permitida a saída de nenhum barco, a não ser integrado numa esquadra e numa determinada altura, ou isoladamente, quando obtinha uma licença particular que, na maioria dos casos, era muito bem paga. Esta política veio abrir, de facto, o comércio das colónias a todos os nativos da metrópole, desde que o fizessem no porto adequado, na altura e nos barcos adequados. Mas, como os vários mercadores, que juntavam os seus capitais para armazenar esses barcos autorizados, consideravam do seu interesse uma acção concertada, o comércio que assim se processava seria, necessariamente, conduzido segundo os mesmos princípios de uma companhia exclusiva. O lucro destes mercadores seria quase tão exorbitante e opressivo como o da companhia exclusiva. As colónias seriam mal fornecidas e ver-se-iam obrigadas a comprar muito caro e a vender muito barato. Esta foi ³², contudo, até há poucos anos atrás, a política sempre seguida por Espanha, e o preço de todos os bens europeus terá sido ³³, consequentemente, exorbitante nas Índias Ocidentais espanholas. Em Quito, segundo Ulloa, uma libra de ferro era vendida por cerca de quatro a seis dinheiros, e uma libra de aço por cerca de seis a nove dinheiros da libra esterlina ³⁴. Mas é essencialmente para

*nem qualquer
restrição
comercial a um
determinado
porto e a
determinados
barcos,*

³¹ [O Maranhão, em 1775, e Pernambuco quatro anos mais tarde. — Raynal, *Historire philosophique*, Amsterdam ed., 1773, tomo III, p. 402].

³² [Na 1.^a ed.: «Esta, contudo, foi»].

³³ [Na 1.^a ed.: «diz-se ser»].

³⁴ [O ferro por vezes a 100 *écus* o quintal e o aço a 150. — Juan e Ulloa, *Voyage historique*, tomo I, p. 252].

comprarem bens europeus que as colónias se separam dos seus próprios produtos. Assim, quanto mais pagarem por um, menos recebem pelo outro, e o alto preço de um equivale ao baixo preço do outro. A política de Portugal é, neste aspecto, igual à antiga política de Espanha ³⁵, relativamente a todas as suas colónias, excepto Pernambuco e Maranhão e, relativamente a estas, adoptou ultimamente uma política ainda pior.

*mas sem
liberdade de
cada um
negociar com
todos os portos
da metrópole,*

Outras nações entregam o comércio das suas colónias a todos os seus cidadãos, que o podem fazer a partir de qualquer porto da metrópole e que não têm autorização para fazer os despachos normais da alfândega. Neste caso, o número e a dispersão dos vários negociantes vêm impossibilitar qualquer combinação geral e a concorrência existente é suficiente para impedir lucros demasiado exorbitantes. Neste sistema tão liberal, as colónias podem simultaneamente vender a sua própria produção e comprar os artigos europeus a um preço razoável. Mas, desde a dissolução da companhia de Plymouth, quando as nossas colónias estavam ainda em estado embrionário, foi sempre esta a política seguida pela Inglaterra. Foi, geralmente, também a da França e tem sido regularmente assim desde a dissolução do que, em Inglaterra, se denomina vulgarmente por companhia do Mississipi. Assim, os lucros do comércio, que a França e a Inglaterra obtêm com as suas colónias, embora indubitavelmente um pouco superiores do que no caso de existir uma livre concorrência em todas as outras nações, não são, contudo, de modo algum exorbitantes; e, conseqüentemente, o preço dos bens europeus não é escandalosamente alto na maior parte da colónia de cada uma destas nações.

³⁵ [Na 1.^a ed.: «a mesma que a de Espanha»].

Quanto à exportação da sua própria produção excedentária, também só em relação a certas mercadorias é que as colónias da Grã-Bretanha se limitam ao mercado da metrópole. Como estas mercadorias foram enumeradas com o Acto de Navegação e com outros actos posteriores, passaram a ser chamadas *mercadorias enumeradas*³⁶. As outras são chamadas não enumeradas; e podem ser exportadas directamente para outros países, desde que em barcos britânicos ou coloniais, cujos proprietários e três quartos dos marinheiros sejam súbditos britânicos.

Entre as mercadorias não enumeradas encontram-se algumas das produções mais importantes da América e das Índias Ocidentais; cereais de todo o tipo, madeira, mantimentos salgados, peixe, açúcar e rum.

Os cereais são, naturalmente, o principal objecto de cultura de todas as novas colónias. Permitindo-lhes a sua colocação num vasto mercado, a lei incita-as a alargar essa cultura muito para além do consumo de um país pouco populoso, fornecendo assim, antecipadamente, uma maior subsistência a uma população em crescimento contínuo.

Num país coberto de bosques, onde, consequentemente, a madeira tem pouco ou nenhum valor, a despesa de desbravamento do solo representa o principal obstáculo ao seu melhoramento. Ao fornecer às colónias um mercado alargado para as suas madeiras, a lei tenta facilitar o seu desenvolvimento aumentando o preço de uma mercadoria que, de outro modo, pouco valor teria, permitindo assim a obtenção de algum lucro que, de outro modo, não passaria de uma mera despesa.

e liberdade de exportar tudo excepto as mercadorias enumeradas para outros locais para além da metrópole.

Alguns dos produtos mais importantes não estão enumerados,

madeira,

gado,

³⁶ [As mercadorias inicialmente enumeradas na Acta do 12.º ano do reinado de Carlos II, c. 18 § 18, eram o açúcar, o tabaco, o algodão em rama, o índigo, o gengibre, o fustete e outros corantes].

Num país que nem sequer é semipovoado nem semicultivado, o gado multiplica-se, naturalmente, para além do consumo dos habitantes e, muitas vezes, tem pouco ou nenhum valor. Mas é necessário, como já se demonstrou³⁷, que o preço do gado seja, até certo ponto, proporcional ao preço dos cereais antes da maioria das terras de qualquer país se poder melhorar. Fornecendo ao gado americano, de todo o tipo, morto ou vivo, um amplo mercado, a lei vai permitir a subida do valor de uma mercadoria cujos preços altos são tão essenciais para o desenvolvimento. Os bons resultados desta liberdade devem, contudo, ter sido até certo ponto minimizados através da Acta do 4.º ano do reinado de Jorge III, cap. 15, que inclui os couros e as peles nas mercadorias enumeradas e, com isso, tende a reduzir o valor do gado americano.

peixe,

O incremento da frota e do poder naval da Grã-Bretanha, através da extensão das pescarias nas nossas colónias, constitui um objectivo que a legislação parece ter tido sempre em vista. Essas pescarias têm, assim, tido o incitamento que a liberdade lhes pode dar e têm, em consequência, vindo a progredir. As pescarias da Nova Inglaterra eram, especialmente, e antes dos últimos³⁸ distúrbios, umas das mais importantes, talvez, do mundo. A pesca da baleia, não obstante um prémio exorbitante, é tão pouco significativa na Grã-Bretanha que, na opinião de muitas pessoas (que eu, contudo, não pretendo justificar), a produção total não chega a exceder em muito o valor dos prémios que lhe são anualmente concedidos. Na Nova Inglaterra é efectuada sem qualquer prémio, na maioria dos casos. O peixe é um dos produtos prin-

³⁷ [Vol. I, pp. 311, 312, 313, 429, 430].

³⁸ [Ver p. 118, nota 28].

cipais com que os Norte-Americanos negociam com a Espanha, Portugal e o Mediterrâneo.

Inicialmente, o açúcar era uma mercadoria enumerada que só podia ser exportada para a Grã-Bretanha. Mas em 1731, em consequência de uma delegação de plantadores de açúcar, a sua exportação passou a ser autorizada para todo o mundo³⁹. As restrições⁴⁰, contudo, com que esta autorização foi concedida, aliadas ao alto preço do açúcar na Grã-Bretanha, tornaram-na, até certo ponto, ineficaz. A Grã-Bretanha e as suas colónias continuam ainda a ser quase o único mercado para todo o açúcar produzido nas plantações britânicas. O seu consumo cresce tão rapidamente que (embora em consequência do crescimento da Jamaica e das Ilhas Cedel⁴¹ a importação de açúcar tenha aumentado muitíssimo nestes vinte anos) a exportação para países estrangeiros não terá sido muito superior à de antes.

O rum é um produto muito importante no comércio que os Americanos mantêm com a costa de África de onde trazem em troca escravos negros.

Se toda a produção excedentária da América em cereais de todo o tipo, mantimentos salgados e peixe da América, mas antes por se desejar esta interferência, que estas importantes mercadorias não só ficaram excluídas da enumeração como até a importação para a Grã-Bre-

açúcar,

e rum.

Os cereais, a carne e o peixe teriam entrado em concorrência com os produtos britânicos se tivessem sido orientados para o mercado britânico.

³⁹ [Parece haver aqui um engano. A data correcta é, aparentemente, 1739, segundo a Acta do 12.^o ano do reinado de Jorge II, c. 30].

⁴⁰ [Os barcos que não iam para sul do Cabo Finisterra eram obrigados a aportar num dos portos da Grã-Bretanha].

⁴¹ [Garnier, na sua nota a este passo, tomo III, p. 323, assinala que as ilhas cedidas pela paz de Paris em 1763 eram só Granada e as Granadinas mas que aqui o termo inclui as outras ilhas ganhas durante a guerra, St. Vincent, Dominica e Tabago, que se mencionam mais adiante, p. 675].

tanha de todo e qualquer cereal, excepto o arroz, e de tivessem sido enumerados e portanto orientados para o mercado da Grã-Bretanha, teriam interferido bastante na produção do nosso próprio povo. Não foi, provavelmente, tanto por consideração para com os interesses mantimentos salgados, foi proibida, de acordo com a lei ordinária.

Originariamente, as mercadorias não enumeradas podiam ser exportadas para qualquer canto do mundo. Ultimamente só o podem ser para os países a sul do Cabo Finisterra.

As mercadorias não enumeradas podiam, originariamente, ser exportadas para todas as partes do mundo. A madeira e o arroz, tendo sido enumerados e depois excluídos, passaram a ficar confinados ao mercado europeu e aos países situados a sul do Cabo Finisterra ⁴². Pela Acta do 6.º ano do reinado de Jorge III, cap. 52, todas as mercadorias não enumeradas passaram a estar sujeitas à mesma restrição; como as partes da Europa situadas a sul do Cabo Finisterra não eram países manufacturadores não nos preocupava tanto o facto de barcos coloniais trazerem daí manufacturas que poderiam interferir com as nossas.

As mercadorias enumeradas são:
1) mercadorias não produzidas na metrópole,
2) mercadorias das quais só uma pequena parte do seu fornecimento é produzida na metrópole.

As mercadorias enumeradas são de duas espécies: em primeiro lugar, as que constituem a produção específica da América ou que não podem ser produzidas ou, pelo menos, não são produzidas na metrópole. Estão neste caso melações, café, cacau, tabaco, pimentão doce, gengibre, barbatanas de baleia, seda natural, algodão em rama, pele de castor e outras peles da América, índigo, tabajuba e outras madeiras tintórias; em segundo lugar, as que não constituem a produção específica da América mas que são e podem ser produzidas na metrópole, embora não em quantidade suficiente para responder à

⁴² [O arroz foi incluído pelas Actas dos 3.º e 4.º anos do reinado de Ana, c. 5, e retirado pela Acta do 3.º ano do reinado de Jorge II, c. 28; a madeira foi retirada pela Acta do 5.º ano do reinado de Jorge III, c. 45].

maior parte da procura que vem essencialmente dos países estrangeiros. Estão neste caso todos os equipamentos navais, mastros, vergas, e gurupés, alcatrão, piche e terebentina, ferro fundido e em barra, minério de cobre, couros e peles, potassa e perlasso. A maior importação de mercadorias do primeiro tipo não poderia desencorajar o crescimento nem interferir na compra de qualquer parte da produção da metrópole. Confinando-as ao mercado interno, os nossos mercadores, como era de esperar, não só conseguiriam comprá-las mais barato nas plantações, e, conseqüentemente, vendê-las na metrópole com maior lucro, como ainda estabeleciam entre as plantações e os países estrangeiros um comércio de transporte vantajoso, cujo centro ou empório seria necessariamente a Grã-Bretanha, como o país da Europa para onde essas mercadorias seriam primeiramente importadas. A importação de mercadorias do segundo tipo podia processar-se de modo a interferir, não na venda das mercadorias do mesmo tipo produzidas internamente, mas sim na venda das que eram importadas dos países estrangeiros; pois, através de direitos adequados, poderiam tornar-se sempre mais caras do que as primeiras e, contudo, bastante mais baratas do que as últimas. Ao restringir-se assim essas mercadorias ao mercado interno, pretendia-se, portanto, desencorajar a produção, não da Grã-Bretanha, mas de alguns países estrangeiros com os quais a balança comercial seria desfavorável à Grã-Bretanha.

A proibição da exportação das colónias para qualquer outro país que não a Grã-Bretanha, de mastros, vergas e gurupés, alcatrão, piche, e terebentina, tendia naturalmente a baixar o preço da madeira nas colónias e, conseqüentemente, a aumentar a despesa de desbravamento de terras, que constituía o principal obstáculo ao seu desenvolvimento. Mas, no início deste século, em 1703, a companhia sueca de piche e de alcatrão tentou aumentar

Foi concedido um prémio à importação de equipamentos navais para a Grã-Bretanha.

o preço das suas mercadorias enviadas para a Grã-Bretanha, proibindo a sua exportação, a não ser nos seus próprios barcos, ao preço por eles fixado, e nas quantidades por eles estipuladas ⁴³. A fim de contrabalançar esta notável política mercantil e de se tornar o mais possível independente, não só da Suécia como ainda de todas as outras potências nórdicas, a Grã-Bretanha concedeu um prémio à importação de equipamentos navais vindos da América ⁴⁴ cujo resultado foi um aumento do preço da madeira na América muito superior ao que a sua limitação ao mercado interno poderia fazer baixar; e, como ambas as regulamentações foram decretadas ao mesmo tempo, o resultado foi mais o encorajamento do que o desencorajamento do desbravamento das terras da América.

O ferro fundido americano está isento de direitos.

Embora o ferro fundido e em barra tenham sido incluídos nas mercadorias enumeradas, contudo, como estão isentos, quando importados da América, de direitos consideráveis, aos quais estão sujeitos quando importados de qualquer outro país ⁴⁵, uma parte da regulamentação contribuiu mais para incentivar a construção de fornos na América do que a outra regulamentação contribuiu para a desencorajar. Nenhuma outra manufactura provoca um tão grande consumo de madeira como um forno, ou uma tão grande contribuição para o desbravamento de um país onde ela abunda.

Estas regulamentações aumentaram o valor da madeira e vieram assim

A tendência de algumas destas regulamentações para aumentar o valor da madeira na América, e, com isso, facilitar o desbravamento da terra, nunca foi, talvez, compreendida nem entendida pelos legisladores. Embora

⁴² [Anderson, *Commerce*, 1703].

⁴³ [São dados pormenores mais adiante, na p. 162, num capítulo que não aparece nas 1.^a e 2.^a eds].

⁴⁵ [Acta do 23.^o ano do reinado de Jorge II, c. 29].

os seus efeitos benéficos tenham sido, a este respeito, acidentais, não foram por isso menos reais.

Permite-se o mais perfeito comércio livre entre as colónias britânicas da América e as Índias Ocidentais, tanto das mercadorias enumeradas como das não enumeradas. Essas colónias tornaram-se tão populares e prósperas que cada uma encontra numa das outras um amplo e vasto mercado para os seus produtos. Todas elas em conjunto formam um grande mercado interno para a produção de qualquer uma.

A liberdade da Inglaterra relativamente ao comércio com as colónias restringe-se, contudo, essencialmente ao que diz respeito ao mercado do seu produto, quer no seu estado bruto quer naquilo que se pode chamar da primeira fase de manufactura. As manufacturas mais elaboradas ou mais aperfeiçoadas, mesmo produzidas nas colónias, essas, os mercadores e os manufacturadores ingleses reservaram-nas para si e conseguiram que os legisladores evitassem a sua criação nas colónias, através de altos impostos e, por vezes, através de proibições absolutas.

Enquanto, por exemplo, o açúcar mascavado das plantações inglesas só paga pela importação 6x. e 4d. cada cem de peso, o açúcar branco paga 1l., 1x. e 1d.; e o açúcar refinado, duplo ou simples, em cone, 4l., 2x. e 5d. 8/20. Quando se impuseram estes altos direitos, a Grã-Bretanha era o único, e continuava ainda a ser o principal mercado para onde os açúcares das colónias britânicas podiam ser exportados. Remontavam, portanto, a uma proibição, inicialmente, de branqueamento ou de refinação de açúcar para qualquer mercado estrangeiro, e, actualmente, de branqueamento ou de refinação do açúcar para o mercado, o que elimina, talvez, mais de nove décimos de toda a produção. Assim, a indústria de branqueamento ou de refinação de açúcar, embora se

ajudar a desbravar o país. A liberdade de comércio prevalece entre as colónias britânicas da América e das Índias Ocidentais.

A liberdade britânica não abrange as manufacturas elaboradas.

O açúcar manufacturado é objecto de pesados impostos.

tenha desenvolvido em todas as colónias açucareiras da França, tem sido pouco cultivada nas colónias inglesas, excepto para o mercado das próprias colónias. Enquanto Granada se encontrava nas mãos da França, havia uma refinaria de açúcar, pelo menos de branqueamento, em quase todas as plantações. Desde que passou para a Inglaterra, quase todas as fábricas deste género desapareceram e, actualmente, em Outubro de 1773, dizem-me haver não mais de duas ou três na ilha. Actualmente, contudo, através de uma indulgência da alfândega, o açúcar branqueado e refinado, quando reduzido de cone a pó, é normalmente importado como mascavado.

Os altos fornos e moagens não podem ser construídos nas colónias.

Enquanto a Grã-Bretanha encoraja a indústria de ferro fundido e em barra na América, isentando-a de impostos aos quais as mesmas mercadorias estão sujeitas quando importadas de qualquer outro país, impõe uma completa proibição à construção de altos fornos e moagens em qualquer plantação americana ⁴⁶. Não permitirá que os seus colonos trabalhem nessas manufacturas mais aperfeiçoadas mesmo para o seu próprio consumo; mas insiste para que comprem sempre que puderem, aos seus mercadores e manufacturadores, todos os bens deste género.

Os chapéus, os algodões e os artigos de algodão produzidos na América não podem ser

Proíbe a exportação de uma província para outra, por via marítima ou fluvial e mesmo o transporte por terra, a cavalo ou em carroça, de algodões e tecidos de algodão ⁴⁷, produzidos na América; uma regulamentação que realmente evita o estabelecimento de qualquer

⁴⁶ [Acta do 23.º ano do reinado de Jorge II, c. 29. Anderson, *Commerce*, 1750].

⁴⁷ [Os chapéus, segundo a Acta do 5.º ano do reinado de Jorge II, c. 22; os algodões, segundo as Actas dos 10.º e 11.º anos do reinado de Guilherme III, c. 10. Ver Anderson, *Commerce*, 1732 e 1699].

manufatura dessas mercadorias para venda no mercado externo e, assim, restringe a indústria das suas colónias a manufacturas tão comuns e domésticas, como as que uma família produz para consumo próprio ou para o dos seus vizinhos.

Proibir, todavia, um grande povo de fazer o que quiser da sua própria produção ou de empregar o seu capital e indústria da maneira que considerar mais vantajosa, constitui uma manifesta violação dos mais sagrados direitos da humanidade. Contudo, por muito injustas que sejam, essas proibições não foram, até hoje, muito prejudiciais para as colónias. A terra continua a ser tão barata e, conseqüentemente, o trabalho aí tão dispendioso, que podem importar da metrópole quase todas as manufacturas mais elaboradas e refinadas a um preço inferior ao que custaria se eles próprios as fizessem. Embora não tivessem sido proibidos de instalarem essas manufacturas, no seu actual estado de melhoramento, contudo, e considerando o seu próprio interesse, talvez o evitassem. No seu actual estado de desenvolvimento essas proibições, sem limitarem a sua indústria, ou a restringirem de qualquer utilização que de outro modo teria, talvez constituam meros sinais grosseiros da escravatura que lhes é imposta, sem qualquer razão, pela infundada inveja dos mercadores e manufacturadores da metrópole. Num estádio mais avançado poderiam ser efectivamente opressivas e intoleráveis.

Também a Grã-Bretanha, como restringe ao seu próprio mercado alguns dos mais importantes produtos das colónias, concede, em compensação, a alguns desses produtos determinadas vantagens nesse mercado impondo por vezes direitos mais elevados aos mesmos produtos quando importados de outros países, e outras concedendo prémios à sua importação das colónias. No primeiro caso, concede vantagens no mercado interno ao

transportados a granel de provincia em provincia.

Estas proibições, embora constituindo uma violação de direitos sagrados, não têm sido até hoje muito prejudiciais.

A importação para a Grã-Bretanha de vários produtos coloniais é incentivada, quer através da redução de direitos, quer através de prémios.

açúcar, tabaco e ferro das suas colónias, e no segundo caso, à seda pura, ao linho, ao índigo, aos equipamentos navais e à madeira de construção ⁴⁸. Este segundo tipo de incentivo à produção das colónias através de prémios à importação, é, tanto quanto me foi dado conhecer, peculiar da Grã-Bretanha. O primeiro tipo não. Portugal não se contenta com impor direitos mais elevados sobre a importação de tabaco de qualquer outro país, proíbe-o mesmo sob pena de graves sanções.

Relativamente às importações da Europa, as colónias britânicas receberam um tratamento mais liberal do que as dos outros países,

Relativamente à importação de bens da Europa, a Inglaterra actuou, igualmente, com mais liberdade em relação às suas colónias do que qualquer outra nação.

A Grã-Bretanha permite que uma parte, quase sempre a metade, e geralmente uma grande parte e, por vezes, a totalidade dos direitos pagos sobre a importação de bens estrangeiros, seja restituída aquando da sua exportação para qualquer país estrangeiro ⁴⁹. Nenhum país estrangeiro independente, como seria evidente, os receberia se viessem sobrecarregados com os pesados direitos a que quase todos os bens estrangeiros estão sujeitos ao serem importados para a Grã-Bretanha. Assim, a não ser que parte desses direitos fosse restituída na exportação, o comércio de transporte acabaria por desaparecer, comércio esse tão favorecido pelo sistema mercantil.

sendo permitida a restituição,

As nossas colónias são, contudo, industrialmente, países estrangeiros independentes; e, tendo a Grã-Bretanha assumido o direito exclusivo de as abastecer com todos os bens europeus, pode tê-las obrigado (tal como outros países fizeram com as suas colónias) a receber esses bens, onerados com os mesmos direitos que pagam na metrópole. Mas, pelo contrário, até 1763, pagavam-se

⁴⁸ [São dados pormenores mais adiante, nas pp. 162-165, num capítulo que não aparece nas 1.^a e 2.^a eds.].

⁴⁹ [Ver pp. 1-8].

às nossas colónias as mesmas restituições sobre a exportação da maior parte dos bens estrangeiros como a qualquer país estrangeiro independente. Em 1763, de facto, pela Acta do 4.^o ano do reinado de Jorge III, cap. 15, esta indulgência foi bastante reduzida e decretou-se «Que não se pode restituir nenhuma parte dos direitos chamados subsídio antigo, relativa a quaisquer bens de cultivo, produção ou manufactura da Europa ou das Índias Orientais, que devem ser exportados deste reino para qualquer colónia britânica ou plantação na América; exceptuam-se os vinhos, os tecidos de algodão branco e as musselinas»⁵⁰. Antes desta lei surgir, variadíssimos tipos diferentes de bens estrangeiros podiam-se comprar a um preço menor nas plantações do que na metrópole, e alguns ainda se podem.

Deve dizer-se que os mercadores foram os principais conselheiros da maior parte das regulamentações referentes ao comércio colonial. Não devemos contudo espantar-nos se, na maioria dos casos, se levou mais em conta os seus interesses pessoais do que os das colónias ou da metrópole. Dado o seu exclusivo direito de abastecerem as colónias com todos os bens que quisessem vindos da Europa e de comprarem a parte excedentária da sua produção, desde que isso não viesse interferir com qualquer comércio interno, os interesses das colónias eram sacrificados aos interesses desses mercadores. Ao permitir-se uma restituição sobre a reexportação da maior parte dos bens vindos da Europa e das Índias Orientais para as colónias igual à efectuada sobre a reexportação para qualquer país independente, os interesses da metrópole eram sacrificados, mesmo segundo a concepção mercantil desses interesses. Interessava aos mercadores

*graças
ao conselho dos
mercadores
interessados.*

⁵⁰ [A citação não é textual. Há uma referência a esta disposição na p. 8 onde, todavia, se deve ver a nota].

pagar o menos possível pelos bens estrangeiros que enviavam para as colónias e, conseqüentemente, recuperarem o máximo possível dos direitos que haviam adiantado aquando da sua importação para a Grã-Bretanha. Deste modo, poderiam vender nas colónias, quer a mesma quantidade de bens com um maior lucro, quer uma maior quantidade com o mesmo lucro e, conseqüentemente, ganhar algo de uma maneira ou de outra. Era, igualmente, do interesse das colónias conseguirem-se todos esses bens o mais barato possível e tantos quantos fossem possíveis. Mas isto pode nem sempre ter sido do interesse da metrópole. Esta deve ter sofrido, frequentemente, tanto no seu rédito, perdendo uma grande parte dos direitos que haviam sido pagos sobre a importação desses artigos, como nas suas manufacturas, já que estas eram vendidas a preço inferior no mercado colonial em consequência das facilidades concedidas às manufacturas estrangeiras através dessas restituições. O progresso das indústrias de linho da Grã-Bretanha, diz-se frequentemente, foi bastante retardado pelas restituições sobre a reexportação do linho alemão para as colónias americanas.

Mas, embora a política da Grã-Bretanha em relação ao comércio das suas colónias tenha sido ditada pelo mesmo espírito mercantil do de outras nações, tem sido, contudo, no geral, menos iliberal e opressiva do que a desses países.

Excepto em relação ao comércio externo, as colónias inglesas possuem total liberdade.

Em tudo, excepto no comércio externo, a liberdade que os colonos ingleses possuem de dirigir os seus próprios negócios como quiserem é total. É, em todos os aspectos, igual à dos cidadãos da metrópole e é do mesmo modo protegida por uma assembleia de representantes do povo que possui o direito exclusivo de impor impostos para a manutenção do governo colonial. A autoridade desta assembleia intimida o poder executivo e o mais pequeno ou obnoxio colono nada tem a temer desde

que obedeça à lei do governador ou de qualquer outro funcionário civil ou militar da província. A assembleia da colónia, embora semelhante à Câmara dos Comuns Inglesa, nem sempre é uma representação muito homogénea do povo, aproximando-se contudo dessa característica; e ⁵¹, como o poder executivo não possui, por um lado, meios para a corromper e por outro, dado o apoio que recebe da metrópole, não necessita de o fazer, ela é talvez, normalmente, mais influenciada pelas inclinações dos seus constituintes. Os conselhos que, na legislatura da colónia, correspondem à Câmara dos Lordes da Grã-Bretanha, não são compostos por uma nobreza hereditária. Nalgumas das colónias, como em três dos governos da Nova Inglaterra, esses conselhos não são nomeados pelo rei mas sim escolhidos pelos representantes do povo. Em nenhuma colónia inglesa existe qualquer nobreza hereditária. Em todas elas, com efeito, como em todos os outros países livres, o descendente de uma velha família colonial é mais respeitado do que um recém-chegado de igual mérito e fortuna; mas é apenas mais respeitado, não tendo quaisquer privilégios que lhe permitam incomodar os seus vizinhos. Antes do início dos actuais distúrbios, as assembleias coloniais possuíam não só poderes legislativos como também uma parte do poder executivo. Em Connecticut e Rhode Island, elegiam o governador ⁵². Nas outras colónias nomeavam os

⁵¹ [A 1.^a ed. não inclui as palavras «aproximam-se mais disso, e»].

⁵² [A Câmara de Comércio e Plantações, num relatório à Câmara dos Comuns de 1732, insistia nesse carácter democrático do governo de algumas das colónias e mencionava a eleição do governador por Connecticut e Rhode Island: o relatório é citado em Anderson, *Commerce*, 1732].

recededores dos impostos decididos por essas assembleias perante os quais esses funcionários eram directamente responsáveis. Assim, há uma maior igualdade entre os colonos ingleses do que entre os habitantes da metrópole. A sua conduta é mais republicana e os seus governos, especialmente os de três das províncias de Nova Inglaterra, passaram a ser também mais republicanos.

Os governos absolutos de Espanha, de Portugal e, em menor grau, da França, são ainda mais violentos nas colónias do que nos seus países.

Os governos absolutos de Espanha, Portugal e França, pelo contrário, exercem-se igualmente nas suas colónias; e os poderes discricionários que esses governos normalmente delegam a todos os seus funcionários inferiores são, dada a grande distância que os separa, naturalmente exercidos aí com uma violência fora do comum. Em qualquer governo absoluto existe uma maior liberdade na capital do que em qualquer outra parte do país. O próprio soberano nunca pode interessar-se ou tender a perverter a ordem da justiça ou a oprimir a grande massa do povo. Na capital, a sua presença limita, mais ou menos, todos os seus funcionários inferiores que, nas províncias mais remotas, de onde as queixas do povo provavelmente nunca chegarão até ele, podem exercer a sua tirania com maior segurança. Mas as colónias europeias da América estão mais distantes do que qualquer província dos grandes impérios até hoje conhecidos. O governo das colónias inglesas é, talvez, o único que, desde o início do mundo, conseguiu dar total segurança aos habitantes das províncias mais distantes. A administração das colónias francesas, contudo, foi sempre conduzida com maior suavidade e moderação do que a das colónias espanholas e portuguesas. Esta superioridade de direcção está de acordo com o carácter da nação francesa e com o que constitui o carácter de cada nação, a natureza do seu governo, que, embora arbitrária e violenta em comparação com a da Grã-Bretanha, é legal e livre em comparação com a de Espanha e Portugal.

Contudo, é no progresso das colónias da América do Norte que a superioridade da política inglesa se manifesta essencialmente. O progresso das colónias açucareiras da França foi, pelo menos, igual, e talvez superior, ao da maior parte das colónias inglesas; e todavia, as colónias açucareiras inglesas gozam de um governo livre quase do tipo do existente nas suas colónias da América do Norte. Mas as colónias açucareiras da França não são desencorajadas, como acontece nas inglesas, no que respeita à refinação do seu açúcar; e, o que ainda é mais importante, o carácter do seu governo introduz, naturalmente, uma melhor administração dos seus escravos negros.

Em todas as colónias europeias, a cultura da cana-de-açúcar é feita por escravos negros. A constituição daqueles que nasceram no clima temperado da Europa não podia, segundo o que se supõe, aguentar o trabalho de cavar a terra sob o sol escaldante das Índias Ocidentais; e a cultura da cana-de-açúcar, tal como actualmente é feita, é integralmente manual, embora, na opinião de muitos, o arado pudesse ser aí introduzido com grandes vantagens. Mas, tal como o lucro e êxito do cultivo executado pelo gado depende muito da boa administração desse mesmo gado, também o lucro e êxito da cultura executada pelos escravos dependerá igualmente de uma boa administração desses escravos; e, nesse aspecto os plantadores franceses, como penso ser do consenso geral, são superiores aos Ingleses. A lei, ao mesmo tempo que fornece alguma protecção ao escravo contra a violência do seu senhor, é igualmente mais bem executada numa colónia onde o governo é, em grande medida, arbitrário, do que num governo totalmente livre. Em todos os países onde existe a infeliz lei da escravatura, o magistrado, ao proteger o escravo, intromete-se até certo ponto, na administração da propriedade privada do senhor;

As colónias açucareiras francesas são mais prósperas do que as inglesas pois processa-se a refinação do açúcar e os escravos são mais bem administrados,

sendo o governo absoluto mais favorável aos escravos do que o republicano,

e, num país livre, onde o senhor ou é um membro da assembleia da colónia ou um eleitor desses membros, o magistrado já não se atreve a fazê-lo, a não ser com a maior cautela e circunspecção. O respeito que se vê obrigado a conceder ao senhor, vem dificultar-lhe a tarefa de proteger o escravo. Mas num país onde o governo é, em grande medida, arbitrário, e onde a intervenção do magistrado na administração da propriedade privada e o envio de uma ordem régia, sempre que o senhor não actua conforme os seus desejos, são um procedimento normal, é-lhe muito mais fácil proteger o escravo, e a humanidade mais natural leva-o a fazê-lo. A protecção do magistrado torna o escravo menos desprezível aos olhos do seu senhor que é, assim, induzido a considerá-lo com maior atenção e a tratá-lo com menos violência. Este tratamento não só torna o escravo mais fiel como ainda o torna mais inteligente e, portanto, mais útil. Aproxima-se mais da condição de um servo livre e é capaz de possuir uma certa integridade e um certo apego aos interesses do seu senhor, virtudes que caracterizam frequentemente os servos livres, mas que nunca podem pertencer a um escravo tratado como normalmente são os escravos em países onde o senhor actua com toda a liberdade e segurança.

*como se pode
ver na História
Romana.*

Que a condição de um escravo é melhor num governo arbitrário do que num governo livre é testemunhado, segundo creio, pela história de todas as idades e nações. Na História Romana, a primeira vez que um magistrado protegeu um escravo contra a violência do seu senhor foi na altura dos imperadores. Quando Vedius Pollio, na presença de Augusto, ordenou que um dos seus escravos, que cometera uma leve falta, fosse esquartejado e lançado ao lago a fim de alimentar os seus peixes, o imperador ordenou-lhe, indignado, que não só libertasse imediatamente esse escravo como ainda todos os outros

que estavam sob o seu domínio⁵³. Na República, nenhum magistrado teria autoridade suficiente para proteger o escravo e muito menos para castigar o senhor.

Note-se que o capital que melhorou as colónias açucareiras da França, especialmente a grande colónia de S. Domingos, saiu quase integralmente do melhoramento e cultivo gradual dessas colónias. Era constituído quase totalmente pela produção do solo e da indústria⁵⁴ dos colonos ou, o que vem dar no mesmo, pelo preço dessa produção gradualmente acumulada pela boa administração e emprego no incremento dessa produção. Mas o capital que fez progredir as colónias açucareiras de Inglaterra, foi, em grande parte, enviado da Inglaterra e não foi sem dúvida a totalidade do produto do solo e da indústria dos colonos⁵⁵. A prosperidade das colónias açucareiras inglesas deve-se, em grande parte, à grande riqueza da Inglaterra, uma parte da qual transbordou, se assim se pode dizer, para essas colónias. Mas a prosperidade das colónias açucareiras francesas deve-se inteiramente à boa administração dos colonos que deve portanto ter sido superior à dos Ingleses; e esta superioridade tem-se traduzido especialmente na boa administração dos seus escravos.

A superioridade das colónias açucareiras francesas é tanto mais notável dado que conseguiram acumular o seu próprio capital.

⁵³ [A história é contada da mesma maneira em *Lições*, p. 67, mas Séneca, *De ira*, livro III, cap. 40 e Dio Cassius, *Hist.* lib. liv. cap. 23, afirmam que Augusto não ordenou que se emancipassem todos os escravos, mas que se partissem todas as louças que se encontravam sobre a mesa. Séneca diz que o escravo injuriado foi libertado. Dio não menciona a sua libertação].

⁵⁴ [Na 1.^a ed.: «e indústria»].

⁵⁵ [Os comerciantes das Índias Ocidentais afirmaram, em 1775, que havia capital no valor de 60 000 000 lb. nas colónias açucareiras e que metade deste pertencia a residentes na Grã-Bretanha. — Ver a Continuação do *Commerce* de Anderson, 1775].

A política da Europa nada contribui para a prosperidade das colónias.

Estas as linhas gerais da política das várias nações europeias em relação às suas colónias.

Portanto, a política da Europa pouco tem a ver, quer com o estabelecimento original, quer no que respeita ao seu governo interno ⁵⁶, com a subsequente prosperidade das colónias da América.

A insensatez e a injustiça dominavam o primeiro projecto.

A insensatez e a injustiça parece terem sido os princípios que presidiram e dirigiram o primeiro projecto de estabelecimento nessas colónias; a loucura da corrida ao ouro e à prata e a injustiça de se cobiçar a posse de um país cujos inofensivos nativos, longe de alguma vez terem prejudicado o povo da Europa, haviam acolhido os primeiros aventureiros com toda a gentileza e hospitalidade.

Os aventureiros mais respeitáveis que se seguiram foram expulsos pela desordem e pela injustiça dos governos europeus.

É certo que os aventureiros, que formaram alguns dos estabelecimentos posteriores, aliaram ao projecto quimérico de encontrar ouro e prata outros motivos mais razoáveis e mais louváveis; mas nem mesmo estes motivos são suficientes para honrar a política da Europa.

Os Puritanos ingleses, sentindo-se limitados ⁵⁷ no seu país de origem, buscaram aí os quatro governos da Nova Inglaterra. Os Católicos ingleses, tratados com maior injustiça ⁵⁸, estabeleceram a colónia de Maryland; os Quakers, a de Pensilvânia. Os Judeus portugueses, perseguidos pela Inquisição, despojados das suas fortunas, e expulsos para o Brasil, introduziram, com o seu exemplo, uma certa ordem e indústria entre os criminosos deportados e as prostitutas, que inicialmente povoaram esta colónia, e ensinaram-lhes a cultura da

⁵⁶ [As 1.^a e 2.^a eds. não incluem as palavras «no que respeita ao seu governo interno»].

⁵⁷ [Na 1.^a ed.: «perseguidos»].

⁵⁸ [Na 1.^a ed.: «com igual injustiça»].

cana-do-açúcar⁵⁹. Em todas estas ocasiões não foi nem a sensatez, nem a política dos governos europeus que povoou e cultivou a América, mas sim a sua desordem e injustiça.

Os vários governos da Europa tiveram tanto mérito na realização de alguns dos mais importantes destes estabelecimentos como no seu projecto. A conquista do México foi projecto não dos conselhos de Espanha mas de um governador de Cuba⁶⁰; e foi executada pelo corajoso aventureiro⁶¹ a quem foi confiada, apesar de tudo o que esse governador, que imediatamente se arrependeu de ter confiado numa tal pessoa, pudesse fazer para o impedir. Os conquistadores do Chile e do Peru e de quase todos os outros estabelecimentos espanhóis do continente americano não tiveram nenhum outro apoio político a não ser uma autorização geral para se estabelecerem e conquistarem em nome do Rei de Espanha. Essas aventuras eram todas por conta e risco dos aventureiros. O governo espanhol quase não contribuiu para nenhuma delas. O de Inglaterra fez o mesmo em relação ao estabelecimento de algumas das suas colónias mais importantes da América do Norte.

Quando esses estabelecimentos se haviam efectuado e se haviam tornado tão importantes ao ponto de atraírem as atenções da metrópole, as primeiras regulamentações que esta instituíra tinham sempre em vista assegurar para si o monopólio do comércio; limitar o mercado e alargar o seu próprio mercado à custa das colónias e, consequentemente, refrear e desencorajar em vez de acelerar e

Os governos europeus contribuíram pouco para o verdadeiro estabelecimento das colónias,

desencorajando-as mais do que as encorajando após o seu estabelecimento.

⁵⁹ [Raynal, *Histoire philosophique*, Amsterdam, ed. 1773, tomo III, pp. 323, 324, 326, 327. Tradução inglesa de Justamond, vol. II, p. 442].

⁶⁰ [Velasquez].

⁶¹ [Cortez].

fazer a sua prosperidade. Uma das diferenças essenciais da política das várias nações europeias em relação às suas colónias consiste, exactamente, nas várias maneiras como esse monopólio se exercia. A melhor de todas, a da Inglaterra, limita-se a ser um pouco menos iliberal e opressiva do que as outras.

*A Europa
nada mais fez
do que fornecer
os homens que
fundaram as
colónias.*

De que maneira, portanto, é que a política da Europa terá contribuído, quer para o primeiro estabelecimento, quer para a actual grandeza das colónias da América? De uma maneira, e de uma única maneira, contribuiu muito. «Magna virum Mater!»⁶². Alimentou e formou os homens que foram capazes de realizar tais actos e de lançar as bases de um tão grande império; e em nenhum nenhum outro canto do mundo a política é capaz de formar, ou jamais formou realmente tais homens. As colónias devem à política da Europa a educação e os vastos horizontes dos seus activos e empreendedores fundadores; e algumas das maiores e mais importantes colónias, no que se refere ao seu governo interno⁶³, pouco mais devem a essa política.

⁶² [«Salve magna parens frugum, Saturnia tellus, Magna virum» — Virgílio, Georg, vol. II, pp. 173-174].

⁶³ [As 1.^a e 2.^a eds. não incluem as palavras «no que se refere ao seu governo interno». Cfr. p. 140, nota 56].

TERCEIRA PARTE

Das Vantagens que a Europa retirou do Descobrimento da América, e do de uma Passagem para as Indias Ocidentais através do Cabo da Boa Esperança

Estas são as vantagens que as colónias da América retiraram da política europeia.

Quais as vantagens que a Europa retirou do descobrimento e colonização da América?

Essas vantagens podem dividir-se, em primeiro lugar, nas vantagens que a Europa, considerada como um grande país, retirou desses acontecimentos; em segundo lugar, nas vantagens particulares que cada país colonizador retirou das colónias que lhe pertencem, em consequência da autoridade ou domínio que sobre elas exerce.

As vantagens gerais que a Europa, considerada como um grande país, retirou do descobrimento e colonização da América consistem em primeiro lugar no aumento da satisfação das suas necessidades; e, em segundo lugar, no aumento da sua indústria.

A produção excedentária da América importada para a Europa, veio fornecer os habitantes deste grande continente com uma variedade de mercadorias que de outro modo não encontrariam, uns, de utilidade e uso, outros, de prazer, e ainda outros de luxo, e portanto contribuiu para aumentar a satisfação das suas necessidades.

O descobrimento e colonização da América, como é evidente, contribuiu para o aumento da indústria, em primeiro lugar, de todos os países que têm um comér-

As vantagens que a Europa retirou da América são: 1) as vantagens para a Europa em geral e 2) as vantagens para os países que possuem colónias.

1) As vantagens gerais para a Europa são,

a) um aumento da satisfação das necessidades,

b) um aumento da indústria não só nos países que têm

*um comércio
directo com a
América,*

cio directo com ela, como Espanha, Portugal, França e Inglaterra e, em segundo lugar, de todo os que, não tendo comércio directo com ela, todavia para ela enviam, através de outros países, mercadorias por eles produzidas, como a Flandres austríaca e algumas províncias da Alemanha, que, por intermédio dos países anteriormente mencionados, enviam para a América uma quantidade considerável de linho e de outros bens. Todos estes países passaram, evidentemente, a ter um mercado mais vasto para a sua produção excedentária e, consequentemente, terão sido encorajados a aumentar a sua quantidade.

*mas também
noutros países
que não enviam
a sua produção
para a
América,*

Contudo, já não será tão evidente que esses acontecimentos tenham igualmente contribuído para o encorajamento da indústria de países como a Hungria e a Polónia, que talvez nunca tenham enviado uma única mercadoria para a América. Contudo, é um facto que isso aconteceu. Uma parte da produção da América é consumida na Hungria e na Polónia e verifica-se aí uma certa procura de açúcar, chocolate e tabaco desse novo canto do mundo. Mas essas mercadorias têm de ser transaccionadas por algo que ou é produto da indústria da Hungria e Polónia ou por algo que foi comprado com parte dessa produção. Essas mercadorias da América constituem novos valores, novos equivalentes, introduzidos na Hungria e na Polónia para aí serem trocados pela produção excedentária desses países. Deste modo, criam um novo e mais vasto mercado para essa produção excedentária. Aumentam o seu valor e contribuem assim para incentivar o seu aumento. Embora nenhuma parte dessa produção venha a ser enviada para a América, será enviada para outros países que a comprem com uma parte da produção excedentária da América; e pode assim encontrar um mercado através da circulação desse comércio que foi originariamente movimentado pela produção excedentária da América.

Esses grandes acontecimentos podem mesmo ter contribuído para o aumento da satisfação das necessidades e da indústria de países que, não só nunca enviaram qualquer mercadoria para a América, como ainda nunca receberam nenhuma vinda da América. Mesmo esses países podem ter recebido uma maior abundância de outras mercadorias cuja produção excedentária aumentou com o comércio americano. Esta maior abundância, tal como veio aumentar necessariamente a satisfação das necessidades, também deverá ter aumentado a sua indústria. Terão deparado com um maior número de equivalentes de vários tipos a fim de serem trocados pela produção excedentária dessa indústria. Ter-se-á criado um mercado mais amplo para essa produção excedentária, aumentando o seu valor e, portanto, encorajando o seu incremento. A massa de mercadorias anualmente lançada no grande círculo do comércio europeu, e pelas suas várias movimentações anualmente distribuídas entre as diferentes nações nele compreendidas, terá sido aumentada com toda a produção excedentária da América. Uma grande parte desta grande massa, portanto, irá, provavelmente, para essas nações e terá aumentado a capacidade de satisfação das necessidades e aumentado a sua indústria.

O comércio exclusivo das metrópoles tende a diminuir ou, pelo menos, a manter em nível baixo o que de outro modo aumentaria, tanto a capacidade de satisfação das necessidades como a indústria de todas essas nações em geral e das colónias americanas em particular. Representa um peso morto sobre a acção de uma das principais fontes que põem em movimento uma grande parte dos negócios da humanidade. Tornando o produto da colónia mais caro em todos os outros países, diminui o seu consumo e, assim, retarda a indústria das colónias, e ao mesmo tempo a capacidade de satisfazer as necessidades e a indústria de todos os outros países que tanto

*nem sequer
receberam
qualquer
produto da
América.*

*O comércio
exclusivo das
metrópoles vem
reduzir a
capacidade de
satisfação das
necessidades e a
indústria de
toda a Europa
e América,
especialmente
da segunda.*

são menos satisfeitos quanto pagam mais por aquilo do que usam, como produzem menos quando recebem menos por aquilo que produzem. Tornando o produto de todos os outros países mais caro nas colónias, retarda, do mesmo modo, a indústria de todos os outros países e ainda a capacidade de satisfação das necessidades e a indústria das colónias. Constitui um obstáculo que, sob o pretexto de beneficiar certos países, vem embaraçar a satisfação dos lares e dificulta a indústria de todos os outros países, mas mais a das colónias. Não só⁶⁴ exclui, tanto quanto possível, todos os outros países de um determinado mercado, como ainda vai restringir, tanto quanto possível, as colónias a um determinado mercado: e há uma grande diferença entre ser-se excluído de um determinado mercado, quando todos os outros se encontram abertos, e ficar restringido a um determinado mercado, estando todos os outros fechados. Todavia, a produção excedentária das colónias é a fonte de todo esse aumento de capacidade de satisfação das necessidades e indústria que se verificou na Europa após o descobrimento e colonização da América; e o comércio exclusivo dos países de origem tende a tornar esta fonte muito menos abundante do que se as coisas se processassem de outro modo.

2)
As vantagens específicas dos países colonizadores são:
 a) *as vantagens normais que lhes advêm das províncias,*
 b) *as vantagens*

As vantagens específicas que cada país colonizador retira das colónias que lhe pertencem são de duas espécies diferentes; em primeiro lugar, as vantagens normais que cada império retira das províncias sujeitas ao seu domínio; e, em segundo lugar, as vantagens específicas que deverão resultar das províncias de uma natureza tão especial como o são as colónias europeias da América.

⁶⁴ [«Não» aparece, pela primeira vez, na 3.^a ed. e parece ter sido inserido por engano. Os outros países são só excluídos de um mercado particular, mas as colónias são limitadas a um].

As vantagens usuais que cada império retira das províncias a ele submetidas, consistem, em primeiro lugar, na força militar que fornecem para a sua defesa; e, em segundo lugar, no rédito que fornecem para o apoio do seu governo civil. As colónias romanas forneciam ocasionalmente uma e outro. As colónias gregas, por vezes, forneciam força militar, mas raramente rédito⁶⁵. Raramente se confessavam sujeitas ao domínio da cidade-mãe. Eram geralmente suas aliadas na guerra, mas muito raramente eram seus súbditos em tempo de paz.

As colónias europeias da América nunca forneceram contudo qualquer força militar para a defesa da metrópole. A sua força militar nunca foi contudo suficiente para a sua própria defesa; e nas várias guerras em que as metrópoles se têm envolvido, a defesa das suas colónias têm geralmente ocasionado uma considerável dispersão da força militar desses países. Neste aspecto, portanto, todas as colónias europeias têm sido, sem excepção, mais uma causa de fraqueza do que de força em relação aos respectivos países de origem

As colónias de Espanha e de Portugal só contribuíram com algum rédito para a defesa da metrópole ou para o apoio do seu governo civil⁶⁶. Os tributos impostos às colónias de outras nações europeias, especialmente às de Inglaterra, raramente têm igualado a despesa com elas efectuada em tempo de paz, e nunca são suficientes para custear as despesas ocasionadas em tempo de guerra. Assim, estas colónias têm sido uma fonte de despesas e não de rédito para as respectivas metrópoles.

As vantagens destas colónias para as metrópoles consistem no facto de essas vantagens resultarem de

especificas que lles advêm das províncias na América: a) as vantagens normais são: contribuições das forças militares e rédito,

mas nenhuma colónia alguma vez forneceu força militar,

e as colónias de Espanha e de Portugal só contribuíram com rédito.

b) o comércio exclusivo é a única vantagem especial.

⁶⁵ [Há um exemplo de rédito fornecido por Xenofonte, *Anab.* V, v. 7, 10].

⁶⁶ [Ver p. 119].

essas províncias serem tão especiais, como o são as colónias europeias da América; e o comércio exclusivo, como se sabe, é a única fonte de todas essas vantagens específicas.

O comércio exclusivo de cada país constitui mais desvantagem para os outros países,

Em consequência deste comércio exclusivo, toda essa parte da produção excedentária das colónias inglesas, por exemplo, constituída pelas chamadas mercadorias enumeradas ⁶⁷, só poderá ser enviada para a Inglaterra. Os outros países têm depois de as comparar a ela. Assim, serão mais baratas em Inglaterra do que em qualquer outro país e contribuirão mais para o aumento da capacidade de satisfação das necessidades da Inglaterra do que as de qualquer outro país. Contribuirá igualmente para o encorajamento da sua indústria. A Inglaterra receberá, assim, por todas essas partes do seu próprio produto excedentário, que troca por essas mercadorias enumeradas, um melhor preço do que qualquer outro país poderá receber pela mesma quantidade do seu próprio produto, sempre que a troca pelas mesmas mercadorias. As manufacturas inglesas, por exemplo, serão trocadas por uma maior quantidade de açúcar e de tabaco das suas próprias colónias, do que as mesmas manufacturas dos outros países. Portanto, por enquanto, como as manufacturas inglesas e dos outros países são todas trocadas por açúcar e tabaco vindo das colónias inglesas, esta superioridade de preço vem encorajar as primeiras muito para além daquilo que as segundas poderão conseguir. Assim, o comércio exclusivo das colónias, tal como diminuiu, ou pelo menos mantém a um nível baixo o que de outro modo, aumentaria, tanto a satisfação das necessidades como a indústria dos países que não o possuem, também vem beneficiar consideravelmente os países que o possuem.

⁶⁷ [Ver p. 123].

Contudo, esta vantagem acabará por ser mais o que se poderá chamar uma vantagem relativa do que absoluta; e acabará por conferir uma superioridade ao país que a usufrui, debilitando mais a indústria que a produção de outros países do que aumentando a desse país particular, acima do que naturalmente aconteceria em caso de haver um comércio livre.

O tabaco de Maryland e Virgínia, por exemplo, com o monopólio da Inglaterra, ficará certamente mais barato à Inglaterra do que à França, a quem a Inglaterra vende normalmente 'uma parte razoável de tabaco. Mas, se a França e todos os outros países europeus pudessem ter estabelecido comércio livre com Maryland e a Virgínia, o tabaco dessas colónias seria agora mais barato do que é, não só para todos estes países como ainda para a Inglaterra. A produção de tabaco podia ser, e seria provavelmente nesta altura em consequência de um mercado mais exclusivo do que qualquer outro até hoje existente, tão desenvolvido ao ponto de igualar os lucros de uma plantação de tabaco ao seu nível normal com os de uma plantação de trigo que, segundo se supõe, lhe são ainda um pouco superiores⁶⁸. O preço do tabaco devia ter, e provavelmente teria, nessa altura descido mais do que actualmente. A mesma quantidade de mercadorias quer da Inglaterra, quer desses outros países, seria nessa altura trocada em Maryland e Virgínia por uma maior quantidade de tabaco do que hoje em dia, e, consequentemente, poderia ser aí vendida por um preço muito melhor. Portanto, tal como essa planta consegue, pelo seu baixo custo e abundância, aumentar a capacidade de satisfação das necessidades ou a indústria, quer da Inglaterra, quer de qualquer outro país, produziria, provavelmente, no caso de existir comércio livre, estes

*do que uma
vantagem para
esse país,*

*por exemplo,
a Inglaterra
consegue o
tabaco mais
barato que a
França, mas
não a um preço
inferior ao que
conseguiria se
não existisse
comércio
exclusivo.*

⁶⁸ [Vol. I, p. 327].

mesmos efeitos num grau um pouco superior do que o consegue actualmente. É claro que, neste caso, a Inglaterra não teria qualquer vantagem sobre os outros países. Poderia arranjar o tabaco das suas colónias um pouco mais barato e, consequentemente, vender algumas das suas mercadorias um pouco mais caras do que realmente vende. Mas não poderia comprar um mais barato nem vender o outro mais caro do que qualquer outro país. Talvez conseguisse uma vantagem absoluta, mas certamente que perderia uma vantagem relativa.

A fim de submeter os outros países a esta desvantagem a Inglaterra fez dois sacrificios.

Todavia, para obter esta vantagem relativa no comércio colonial, para efectuar tanto quanto possível o hostil e odioso projecto de exclusão das outras nações de qualquer participação, tudo leva a crer que a Inglaterra não só sacrificou uma parte da vantagem absoluta que ela, tal como qualquer outra nação retiraria desse comércio, como ainda se submeteu a uma desvantagem absoluta e relativa em quase todos os outros ramos do comércio.

A retirada de capital estrangeiro do comércio colonial veio a aumentar os lucros e veio retirar capital de outros comércios britânicos e, portanto, provocou a o aumento dos lucros,

Quando, através do Acto de Navegação ⁶⁹, a Inglaterra assumiu para si o monopólio do comércio colonial, os capitais estrangeiros que anteriormente aí haviam sido empregados, foram obviamente retirados. O capital inglês, que anteriormente só se encarregava de uma parte, devia agora encarregar-se da totalidade. O capital que anteriormente só fornecia as colónias com parte dos bens vindos da Europa, era agora empregado no fornecimento da totalidade desses bens. Mas não o conseguia, e os bens fornecidos eram, necessariamente, vendidos a um preço muito alto. O capital que anteriormente só comprava uma parte da produção excedentária das colónias, devia agora comprar a totalidade. Mas não o conseguia fazer a um preço semelhante ao antigo e, portanto, tudo o que comprava era necessariamente muito barato.

⁶⁹ [Vol. I, pp. 767-770].

Mas, num emprego de capital em que o comerciante vendia muito caro e comprava muito barato, o lucro devia ter sido muito grande e muito acima do nível normal do dos outros ramos de comércio. Esta superioridade de lucro no comércio colonial não deixaria de ir retirar aos outros ramos de comércio uma parte do capital que anteriormente aí havia sido empregada. Mas esta retirada de capital, tal como terá aumentado, gradualmente, a concorrência de capitais do comércio colonial, também terá diminuído, gradualmente, essa mesma concorrência em todos os outros ramos do comércio; tal como terá baixado, gradualmente, os lucros de um, terá também, gradualmente, aumentado os lucros do outro, até os lucros de todos os ramos atingirem um novo nível, diferente, e um pouco superior ao que haviam atingido anteriormente.

Este duplo resultado, retirar capital de todos os outros ramos do comércio e elevar a taxa de lucro um pouco mais do que de outro modo aconteceria em todos os ramos, não foi só provocado por este monopólio dos primeiros estabelecimentos, mas tem continuado a verificar-se desde então.

Primeiro, este monopólio tem vindo constantemente a retirar capital de todos os outros ramos de comércio para o empregar no comércio colonial.

Apesar da riqueza da Grã-Bretanha ter aumentado muito desde o estabelecimento do Acto de Navegação, certamente que não aumentou na mesma proporção da das colónias. Mas o comércio externo de cada país aumenta, naturalmente, proporcionalmente à sua prosperidade, e a sua produção excedentária proporcionalmente à sua produção total; e tendo a Grã-Bretanha açambarcado a totalidade do que se pode chamar comércio externo das colónias, e não tendo o seu capital aumentado na mesma proporção desse comércio, não conseguia

e continua a fazê-lo.

O comércio colonial aumentou mais rapidamente do que todo o capital britânico,

efectuá-lo sem continuamente retirar de outros ramos do comércio parte do capital anteriormente aí empregado, assim como sem lhes sonegar muito mais do que, de outro modo, lhes caberia. Desde o estabelecimento do Acto de Navegação, o comércio colonial tem vindo a aumentar incessantemente, enquanto que muitos outros ramos do comércio externo, especialmente o realizado com outras partes da Europa, têm vindo continuamente a decrescer. As nossas manufacturas para o mercado externo em vez de se adaptarem, como acontecia antes do Acto de Navegação, ao mercado vizinho da Europa, ou ao mercado mais distante dos países mediterrânicos, acomodaram-se, na maioria, ao mercado ainda mais distante das colónias, ao mercado sobre o qual possuem o monopólio, e não àqueles em que encontram muitos concorrentes. As causas do decréscimo de outros ramos de comércio externo, que Sir Matthew Decker⁶⁹ e outros escritores, reportavam à excessiva e inadequada tributação, ao alto preço de trabalho, ao aumento de procura de bens de luxo, etc., podem encontrar-se no excessivo crescimento do comércio colonial. O capital mercantil da Grã-Bretanha, apesar de ser muito grande, não era contudo infinito, embora tenha aumentado bastante desde o Acto da Navegação, e não tendo todavia aumentado na mesma proporção do comércio colonial, este não poderia fazer-se sem retirar parte desse capital a outros ramos do comércio, e, conseqüentemente, sem se verificar um certo decréscimo desses outros ramos.

e o monopólio colonial veio unicamente modificar a direcção do

Deve dizer-se que a Inglaterra era um grande país comercial, o seu capital mercantil era bastante grande e tudo indicava que se tornaria ainda maior de dia para dia,

⁷⁰ [*Essay on the Causes of the Decline of the Foreign Trade, consequently of the Value of the Lands of Britain and on the means to restore both*, 2.^a ed. pp. 28-36 e segs.].

não só antes do Acto de Navegação ter estabelecido o monopólio do comércio colonial, mas mesmo antes desse comércio ser bastante considerável. Na guerra com a Holanda, durante o governo de Cromwell, a sua marinha era superior à holandesa; e na guerra que eclodiu no início do reinado de Carlos II era, pelo menos, igual, ou até superior, às marinhas de França e da Holanda. A sua superioridade talvez nem sequer se notasse nos nossos dias; pelo menos se a marinha holandesa tivesse agora de prover ao comércio holandês na mesma proporção de outrora. Mas esta grande força naval não se podia imputar, em qualquer destas guerras, ao Acto de Navegação. Na primeira, o projecto dessa lei acabava de se fazer e, embora já completamente decretada antes da eclosão da segunda guerra, nenhuma parte teria tempo de provocar qualquer efeito considerável e muito menos a parte que estabelecia o comércio exclusivo para as colónias. Tanto as colónias como o seu comércio eram irrelevantes em comparação com o que hoje são. A ilha da Jamaica era um deserto insalubre, pouco habitada e ainda menos cultivada. Nova Iorque e Nova Jersey encontravam-se nas mãos dos Holandeses; metade de S. Christopher, nas mãos dos Franceses. A ilha de Antigua, as duas Carolinas, Pensilvânia, Geórgia e Nova Escócia não estavam cultivadas. Virgínia, Marylan de Nova Inglaterra estavam cultivadas, e, embora sendo colónias muito ricas, ninguém talvez nessa altura, tanto na Europa como na América, previsse ou suspeitasse do rápido progresso que aí se processou quer em riqueza, quer em população e desenvolvimento. A ilha de Barbados era, em resumo, a única colónia britânica com alguma importância cuja situação se assemelhava ao que é hoje. O comércio das colónias, do qual a Inglaterra, mesmo algum tempo depois do Acto de Navegação, só possuía uma parte (já que este Acto só passou a ser executado com

*comércio
britânico.*

rigor vários anos após a sua entrada em vigor), não poderia, nessa altura, ser a causa da grande actividade comercial inglesa nem da grande força naval apoiada por esse comércio. O comércio que então apoiava a grande força naval era o da Europa e dos países que se encontravam no Mediterrâneo. Mas a parte que actualmente a Grã-Bretanha possui desse comércio não poderia apoiar um tal poderio naval. Se o comércio crescente das colónias fosse livre para todas as nações, fosse qual fosse a parte que coubesse à Grã-Bretanha, e provavelmente seria uma parte considerável, teria sido um suplemento a esse grande comércio que ela anteriormente possuía. Em consequência do monopólio, o aumento do comércio colonial não ocasionou tanto um suplemento ao comércio que a Grã-Bretanha anteriormente possuía, mas principalmente uma modificação total da sua direcção.

O monopólio veio manter a taxa de lucro do comércio britânico acima do que, naturalmente, se verificaria,

Em segundo lugar, este monopólio contribuiu necessariamente para manter a taxa de lucro em todos os ramos do comércio britânico acima do que naturalmente seria se todas as nações possuísem um comércio livre com as colónias britânicas.

O monopólio do comércio colonial, tal como desviou para esse comércio uma maior quantidade do capital britânico do que o que lhe teria cabido naturalmente, também, pela expulsão de todo o capital estrangeiro provocou, necessariamente, uma descida da quantidade de capital empregado nesse comércio, abaixo do que normalmente seria no caso de existir comércio livre. Mas, diminuindo a concorrência de capitais nesse ramo de comércio, aumentaria necessariamente a taxa de lucro ⁷¹ nesse ramo. Diminuindo ainda a concorrência dos capitais britânicos em todosos ramos do comércio, aumentava, necessariamente, a taxa do lucro britânico

⁷¹ [Na 1.^a ed.: «taxa do lucro»].

em todos esses outros ramos do comércio. Fosse qual fosse o estado ou a extensão do capital mercantil da Grã-Bretanha, em qualquer período particular e desde o estabelecimento do Acto de Navegação, o monopólio do comércio colonial deve ter elevado, durante a manutenção dessa situação, a taxa de lucro normal britânica acima do que de outro modo aconteceria, tanto nesse ramo como em todos os outros ramos do comércio britânico. Se, desde o estabelecimento do Acto de Navegação, a taxa normal do lucro britânico decaiu consideravelmente, como certamente aconteceu, teria decaído ainda mais se o monopólio estabelecido com essa lei não tivesse contribuído para a sua manutenção.

Mas, o que quer que eleve, em qualquer país, a taxa normal de lucro acima do que, de outro modo sucederia, vem sujeitar necessariamente esse país a uma desvantagem absoluta e relativa em todos os ramos de comércio sobre os quais não detenha o monopólio.

Coloca-o numa posição de desvantagem absoluta, já que nesses ramos os seus mercadores não conseguirão obter esses grandes lucros sem venderem mais caro do que de outro modo fariam, tanto os bens estrangeiros que importam, como os próprios bens do seu país que exportam para outros países. O seu próprio país tem de comprar mais caro e vender mais caro; tem de comprar menos e vender menos; tem de obter menos e produzir menos do que, de outro modo, aconteceria.

Coloca-o numa posição de desvantagem relativa, já que nesses ramos de comércio coloca outros países que não se encontram sujeitos à mesma desvantagem absoluta, tanto mais acima como menos abaixo do que, de outro modo, aconteceria. Possibilita-lhes não só obter mais como produzir mais proporcionalmente ao que o país obtém e produz. Torna a superioridade desses países maior ou então a sua inferioridade menor do que,

e isto coloca o país em situação de desvantagem em relação às actividades comerciais sobre as quais não detém o monopólio, obrigando-o a comprar menos e a vender menos,

e permitindo que outros países vendam a um preço inferior nos mercados externos.

de outro modo, aconteceria. Elevando o preço da sua produção acima do que, de outro modo, sucederia, isso vai fazer com que os mercadores de outros países possam vender a preço inferior nos mercados externos e assim o expulsem de quase todos esses ramos de comércio sobre os quais não detêm o monopólio.

Os lucros elevados contribuem mais para o aumento do preço das manufacturas do que os salários elevados.

Os nossos mercadores queixam-se frequentemente dos elevados salários britânicos, apontando-os como a causa de as suas mercadorias serem vendidas a um preço inferior nos mercados externos; mas não se pronunciam acerca dos elevados lucros do capital. Queixam-se dos ganhos exorbitantes de outros, mas nada dizem sobre os seus próprios ganhos. Os elevados lucros do capital britânico, contudo, podem contribuir para a subida do preço das manufacturas britânicas, em muitos casos tanto, e nalguns até talvez mais, quanto os elevados salários do trabalho britânico ⁷².

Assim, o capital britânico tem sido obtido do comércio europeu e mediterrânico, em parte atraído pelo alto lucro do comércio colonial,

E é assim que o capital da Grã-Bretanha, pode dizer-se, tem sido em parte obtido e em parte retirado da maioria dos diferentes ramos de comércio sobre os quais não detêm o monopólio, especialmente do comércio da Europa e dos países do Mediterrâneo.

Foi em parte retirado desses ramos de comércio, pela atracção de lucro superior no comércio colonial, em consequência do constante aumento desse comércio e da contínua insuficiência do capital que o havia efectuado num ano para o efectuar no ano seguinte.

em parte desviado pela concorrência externa.

Foi em parte desviado desses ramos, pela vantagem que a alta taxa de lucro, estabelecida na Grã-Bretanha, dá a outros países, em todos os diferentes ramos de

⁷² [Este passo é muito semelhante ao que termina o Livro I, cap. IX, vol. I, p. 229; mas este é o original, dado que o outro não aparecia na 1.^a ed.].

comércio sobre os quais a Grã-Bretanha não detém o monopólio.

Tal como o monopólio do comércio colonial retirou dos outros ramos uma parte do capital britânico que, de outro modo, neles seria empregado, também veio forçar a entrada de muitos capitais estrangeiros que nunca aí seriam empregados se não tivessem sido retirados do comércio colonial. Nesses outros ramos de comércio diminuiu a concorrência dos capitais britânicos e, assim, aumentou a taxa de lucro britânica acima do que, de outro modo, teria acontecido. Pelo contrário, veio aumentar a concorrência dos capitais estrangeiros e, portanto, baixou a taxa de lucro estrangeiro a um nível inferior ao que normalmente aconteceria. Tanto de uma maneira como de outra, deve ter certamente sujeitado a Grã-Bretanha a uma desvantagem relativa em todos esses outros ramos de comércio.

Contudo, o comércio colonial, pode dizer-se, é mais vantajoso para a Grã-Bretanha do que qualquer outro; e o monopólio, ao introduzir nesse comércio uma maior quantidade de capital britânico do que, de outro modo, seria necessário, transformou esse capital num emprego mais vantajoso para o país do que qualquer outro que tivesse conseguido encontrar.

O emprego mais vantajoso de qualquer capital para o país a que pertence é aquele que aí conserva a maior quantidade do trabalho produtivo e aumenta ao máximo a produção anual da terra e do trabalho desse país. Mas a quantidade de trabalho produtivo que qualquer capital empregado no comércio estrangeiro de consumo pode manter é exactamente proporcional, como demonstrámos no livro segundo ⁷³, à frequência das suas receitas. Um capital de um milhar de libras, por exemplo, empregado

Ao mesmo tempo que aumentou o lucro britânico, o monopólio baixou os lucros estrangeiros.

O comércio colonial é tido como um comércio mais vantajoso do que os outros,

contudo, o comércio com um país vizinho é mais vantajoso do que com um país distante, e um comércio directo é mais vantajoso do que um indirecto,

⁷³ [Vol I, p. 637].

num comércio estrangeiro de consumo, cuja receita é feita regularmente uma vez por ano, pode manter em constante emprego, no país a que pertence, uma quantidade de trabalho produtivo igual à que um milhar de libras pode aí manter durante um ano. Se as receitas são obtidas duas ou três vezes no ano, pode manter em constante emprego uma quantidade de trabalho produtivo igual ao que dois ou três milhares de libras podem manter aí durante um ano. Deste modo, um comércio externo de consumo com um vizinho ⁷⁴, é, em geral, mais vantajoso do que um comércio com um país distante; e pela mesma razão um comércio externo directo de consumo, como ficou igualmente demonstrado no livro segundo ⁷⁵, é normalmente mais vantajoso do que um comércio indirecto.

enquanto que o monopólio orientou o capital para
1) *um comércio distante*
2) *e um comércio indirecto.*

Mas o monopólio do comércio colonial, na medida em que actuou sobre o emprego do capital britânico, desviou sempre parte de um comércio externo de consumo efectuado com os países vizinhos ⁷⁶, para um comércio efectuado com um país mais distante e, em muitos casos, de um comércio externo directo de consumo para um comércio indirecto.

1) *O comércio com a América e as Índias Ocidentais é distante e as receitas particularmente pouco frequentes.*

Em primeiro lugar, o monopólio do comércio colonial orientou sempre uma parte do capital da Grã-Bretanha de um comércio externo de consumo, efectuado com um país vizinho, para um país mais distante.

Orientou sempre uma parte desse capital do comércio com a Europa e com os países do Mediterrâneo para um comércio com as regiões mais afastadas da América e das Índias Ocidentais, cujas receitas são, necessaria-

⁷⁴ [Na 1.^a ed.: «com um país vizinho»].

⁷⁵ [Vol. I, p. 639].

⁷⁶ [[Na 1.^a ed.: «com um país vizinho»]. *Hogsheads*: medida equivalente a 52 1/2 galões imperiais (N. do T.).]

mente, menos frequentes, não só por causa da maior distância, mas também devido às circunstâncias particulares desses países. As novas colônias, como já se disse, estão sempre descapitalizadas. O seu capital é sempre inferior ao que poderiam empregar com grande lucro e vantagem no melhoramento e cultivo da sua terra. Têm, portanto, uma constante procura de capital, superior àquele que possuem; e, a fim de superarem essa falta contraem o máximo de empréstimos possível na metrópole, em relação à qual se encontram, portanto, sempre em dívida. A maneira mais vulgar como os colonos contraem essas dívidas não é através de empréstimos sobre obrigações das pessoas ricas da metrópole, embora também por vezes o façam, mas sim atrasando o mais possível o pagamento aos correspondentes que lhes fornecem os bens da Europa. As suas receitas anuais não remontam normalmente a mais de um terço e, por vezes, nem sequer são proporcionais ao que devem. A totalidade do capital que os seus correspondentes lhes adiantam raramente, portanto, é devolvida à Grã-Bretanha em menos de três, e por vezes não menos de quatro ou cinco anos. Mas um capital inglês de um milhar de libras, por exemplo, que é devolvido à Inglaterra unicamente uma vez em cinco anos, pode manter em constante emprego somente um quinto da indústria britânica que poderia manter se a totalidade fosse devolvida uma vez por ano; e, em vez da quantidade de indústria que um milhar de libras poderia manter durante um ano, só pode manter em constante emprego a quantidade que duzentas libras podem manter num ano. O colono, com o preço elevado que paga pelos bens da Europa, com os juros sobre as letras que assume a longo prazo, e com a comissão sobre a renovação das que concede a curto prazo, compensa, e até talvez mais do que isso, todas as perdas que o seu correspondente tenha de sofrer

com este atraso. Mas, embora possa compensar a perda do seu correspondente, não conseguirá compensar a perda da Grã-Bretanha. Num comércio cujas receitas são muito distantes, o lucro do mercador pode ser tão grande ou maior do que num comércio em que sejam muito frequentes e próximas; mas a vantagem do país em que reside a quantidade do trabalho produtivo aí permanentemente mantida, a produção anual da terra e do trabalho tem sempre de ser muito menor. Que as receitas do comércio para a América, e ainda mais as do comércio para as Índias Ocidentais são, em geral, não só mais distantes, como ainda mais irregulares, e também mais incertas do que as do comércio com qualquer parte da Europa, ou mesmo dos países do Mediterrâneo, será prontamente reconhecido, penso eu, por qualquer pessoa com alguma experiência desses diferentes ramos de comércio.

2)
*É igualmente e
em grande
medida um
comércio
indirecto.*

Em segundo lugar, o monopólio do comércio colonial desviou, em muitos casos, parte do capital da Grã-Bretanha de um comércio externo directo, de consumo, para um comércio indirecto. Entre as mercadorias enumeradas que só podem ser enviadas para a Grã-Bretanha há algumas cuja quantidade excede em muito o consumo da Grã-Bretanha e uma parte das quais tem, assim, que ser exportada para outros países. Mas isto não pode fazer-se sem que uma parte do capital britânico seja desviada para um comércio externo indirecto de consumo. Maryland e Virgínia, por exemplo, enviam anualmente para a Grã-Bretanha para cima de noventa e seis mil *hogsheads* de tabaco e diz-se que o consumo da Grã-Bretanha não excede os catorze mil ⁷⁷. Assim, para cima de oitenta e dois mil *hogsheads* de tabaco serão exportados para outros países, para França, para

⁷⁷ [Estes números apparecem no vol. I, p. 644; vol. II, p. 3].

a Holanda e para os países do Mediterrâneo e do Báltico. Mas, essa parte de capital britânico que trás para a Grã-Bretanha esses oitenta e dois mil *bogsheads*, que os reexporta para outros países e que trás desses países para a Grã-Bretanha tanto bens como dinheiro em troca, é empregado num comércio externo indirecto de consumo; e é, necessariamente, incluído para este emprego a fim de obter esse enorme lucro. Se calculássemos em quantos anos todo este capital regressaria à Grã-Bretanha, teríamos de acrescentar à distância das receitas americanas a das receitas de outros países. Se, no comércio externo directo de consumo, que fazemos com a América, todo o capital empregado não nos é devolvido, normalmente, em menos de três ou quatro anos, todo o capital empregado neste comércio não será provavelmente devolvido em menos de quatro ou cinco anos. Se um consegue manter em constante emprego somente um terço ou um quarto da indústria interna que poderia ser mantida com um capital devolvido uma vez por ano, o outro só consegue manter em constante emprego um quarto ou um quinto dessa indústria. Nalguns portos de exportação é, normalmente, concedido um crédito a esses correspondentes externos para quem exportam o tabaco. Na realidade, no porto de Londres, o tabaco é normalmente vendido a dinheiro à vista. A regra é, pesar e pagar. No porto de Londres, portanto, as receitas finais de todo o comércio indirecto são mais distantes do que as receitas da América, efectuadas somente na altura em que os bens se encontram por vender em armazém; onde, contudo, podem por vezes permanecer durante bastante tempo ⁷⁸. Mas, se as colónias não se vissem limitadas ao mercado da Grã-Bretanha para a venda do seu tabaco, pouco mais nos

⁷⁸ [Estas quatro frases que começam por «Nalguns portos de exportação» não aparecem na 1.ª ed.].

teria chegado do que o necessário para o consumo interno. Os bens que a Grã-Bretanha adquire actualmente para consumo próprio com o grande excedente de tabaco que ela exporta para outros países, comprá-los-ia neste caso, provavelmente, com a produção mediata da sua própria indústria ou com parte das suas manufacturas. Essa produção, essas manufacturas, em vez de se acomodarem totalmente a um grande mercado, como acontece hoje em dia, seriam provavelmente colocadas em muitos mercados mais pequenos. Em vez de um grande mercado externo indirecto de consumo, a Grã-Bretanha teria, provavelmente, efectuado vários pequenos comércios externos directos do mesmo tipo. Dada a frequência das receitas, uma parte, e provavelmente só uma pequena parte, talvez não acima de um terço ou um quarto do capital que actualmente efectua este grande comércio indirecto, seria suficiente para efectuar todas essas pequenas transacções directas, seria capaz de manter em constante emprego uma mesma quantidade de indústria britânica e teria igualmente mantido a produção anual da terra e do trabalho da Grã-Bretanha. Dado que todos os propósitos deste comércio seriam, assim, atingidos com um capital muito menor, haveria uma grande quantidade de capital disponível para ser aplicado noutros fins: no melhoramento das terras, no incremento das manufacturas e na aplicação do comércio da Grã-Bretanha, para entrar em concorrência, pelo menos, com os outros capitais britânicos empregados de todas estas diferentes maneiras, para reduzir a taxa de lucro em todas elas, e assim fornecer à Grã-Bretanha, em todas elas, uma superioridade sobre os outros países ainda maior do que a que actualmente goza ⁷⁹.

⁷⁹ [Na 1.^a ed.: «possui»].

O monopólio do comércio colonial desviou igualmente parte do capital britânico de todo o comércio externo de consumo para o comércio de transporte; e, conseqüentemente, do apoio conseguido à indústria britânica para o apoio concedido em parte, ao comércio de transporte das colónias e, em parte, de outros países.

Os bens, por exemplo, que são anualmente comprados com o grande excedente de oitenta e dois mil *hogsheads* de tabaco anualmente reexportado da Grã-Bretanha, não são todos aí consumidos. Parte deles, o linho da Alemanha e da Holanda, por exemplo, volta para as colónias para consumo próprio. Mas, essa parte de capital britânico que compra o tabaco com que esse linho é depois comprado é, necessariamente, retirado do apoio concedido à indústria britânica para ser totalmente empregado no apoio, em parte da indústria das colónias e, em parte, da dos países específicos que pagam este tabaco com a produção da sua própria indústria.

Além disso, o monopólio do comércio colonial, atraindo uma maior quantidade do capital britânico do que a que naturalmente lhe caberia, parece ter rompido esse equilíbrio natural que, de outro modo, se verificaria entre os diversos ramos da indústria britânica. A indústria da Grã-Bretanha, em vez de se adaptar a um grande número de pequenos mercados, tem vindo a fazê-lo especialmente a um grande mercado. O seu comércio, em vez de se processar em vários pequenos canais, foi orientado essencialmente para um grande canal. Mas todo o sistema da sua indústria e comércio tornou-se, por isso, menos seguro; todo o estado do seu corpo político, menos são do que de outro modo seria. Na sua actual situação, a Grã-Bretanha assemelha-se a um desses corpos doentios em que um dos órgãos vitais cresceu em demasia e que, por isso, está mais sujeito a perigosas desordens, raras naqueles em que todos os

*O monopólio
impeliu
igualmente
parte do capital
britânico para
um comércio de
transporte,*

*e torna toda a
sua industria e
comércio menos
seguros devido
ao facto de
serem desviados
para um único
canal.*

órgãos se encontram mais adequadamente proporcionados. Uma ligeira paragem nesse grande vaso sanguíneo, artificialmente dilatado para além das suas dimensões naturais, e através do qual se forçou a circulação de uma quantidade anormal da indústria e do comércio do país, provocará provavelmente as desordens mais perigosas em todo o corpo político. Por consequência, a possibilidade de uma ruptura com as colónias veio atemorizar mais o povo britânico do que jamais o fizera a armada espanhola ou a invasão francesa. E foi este temor, bem ou mal fundamentado, que fez com que a anulação do Acto do Selo ⁸⁰, se tornasse uma medida popular, pelo menos entre os mercadores. A maioria dos nossos mercadores via na total exclusão do mercado colonial, mesmo que só durasse alguns anos, uma paragem total para o seu comércio; a maioria dos nossos princípios manufacturadores, a completa ruína do seu negócio e a maioria dos nossos trabalhadores, o fim dos seus empregos. Todavia, não se encarava com essa mesma emoção generalizada uma ruptura com qualquer dos nossos vizinhos do continente, embora isso pudesse igualmente vir a ocasionar uma certa paragem ou interrupção nos empregos de alguns desses diferentes tipos de pessoas. O sangue, cuja circulação parou num dos vasos sanguíneos mais pequenos, facilmente transborda para um vaso maior sem que isso venha ocasionar qualquer perturbação perigosa; contudo, quando a circulação é obstruída num dos vasos maiores, tem como consequências imediatas e inevitáveis convulsões, apoplexias ou mesmo a morte. Se uma dessas grandes manufacturas que, quer através de prémios quer do monopólio dos mercados interno e colonial, sofreu um incremento artificial e desproporcionado, sofre uma pequena paragem ou interrupção

⁸⁰ [Na 1.ª ed. inclui-se aqui «uma medida popular»].

no seu emprego, isso acarreta normalmente uma revolta e uma perturbação alarmantes para o governo e, mesmo, embaraçosas para as deliberações da legislatura. Assim, quão grave seria a perturbação e a confusão, segundo tudo indica que seria necessariamente provocada por uma paragem repentina e total no emprego de uma tão grande quantidade das nossas principais manufacturas?

Um certo abrandamento gradual e moderado das leis que conferem à Grã-Bretanha o comércio exclusivo com as colónias, até que se torne, em grande medida, livre, parece ser a única hipótese que poderá, no futuro ⁸¹, livrá-la deste perigo, que lhe permitirá, ou mesmo forçá-la-á a retirar parte do seu capital desse emprego demasiado engrandecido, desviando-a, embora com menos lucro, para outros empregos; e que, diminuindo gradualmente um dos ramos da indústria e aumentando gradualmente todos os outros, lhe permitirá aos poucos recolocar os diferentes ramos da indústria nas suas proporções naturais, desejáveis e convenientes, algo que a completa liberdade necessariamente estabelece e que só ela consegue preservar. Abrir de repente o comércio colonial a todas as nações pode não só provocar certos inconvenientes passageiros, como ainda uma grande perda permanente para a maior parte daquelas cuja indústria ou capital se encontram actualmente nele empenhados. A súbita perda do emprego, mesmo dos barcos que importam os oitenta e dois mil *hogsheads* de tabaco, que estão muito acima do consumo da Grã-Bretanha, pode ser bastante sensível. Tais são os efeitos nefastos de todas as regulações do sistema mercantil! Não só introduzem perturbações muito perigosas no estado do corpo político, como ainda perturbações que muitas vezes são de resolução difícil, sem ocasionarem, pelo menos durante

É desejável o abrandamento gradual do monopólio.

⁸¹ [Na 1.ª ed. não aparece «no futuro»].

algun tempo, perturbações ainda mais graves. Quanto ao modo como, portanto, o comércio colonial deveria gradualmente ser aberto, quais as restrições que se deveriam afastar, em primeiro e em último lugar, ou em que medida o sistema natural de completa liberdade e justiça deveria, gradualmente, ser restaurado, tudo isto devemos deixar ao cuidado e sabedoria dos futuros estadistas e legisladores.

*A actual
exclusão do
comércio com
as doze
províncias
sentir-se-ia com
maior
severidade, não
fosse a acção
de cinco
circunstâncias
transitórias.*

Cinco acontecimentos diferentes, imprevistos e incalculáveis concorreram afortunadamente para que a Grã-Bretanha não sentisse, tanto quanto seria de esperar, a exclusão total que desde há um ano se tem vindo a verificar (desde 1 de Dezembro de 1774) ⁸² de um ramo muito importante do comércio colonial, o das doze províncias associadas da América do Norte. Em primeiro lugar, essas colónias, ao prepararem-se para o seu acordo de não-importação, esgotaram a Grã-Bretanha de todas as mercadorias; em segundo lugar, a procura extraordinária da *Flota* espanhola ⁸³ esgotou, nesse ano, a Alemanha e o Norte de muitas mercadorias, especialmente linho, que normalmente entravam em concorrência, mesmo no mercado britânico, com as manufacturas da Grã-Bretanha; em terceiro lugar, a paz entre a Rússia e a Turquia ⁸⁴, ocasionou uma procura extraordinária

⁸² [A data em que entrou em funcionamento o acordo da não importação].

⁸³ [«Para maior segurança dos valiosos cargueiros enviados para a América, assim como para uma mais fácil prevenção contra a fraude, o comércio de Espanha com as suas colónias é feito por frotas integradas por fortes escoltas. Estas frotas, constituídas por dois esquadrões, um distinguido pelo nome de «Galeões», o outro pelo de «Flota», são equipados anualmente. Inicialmente partiam de Sevilha; mas como o porto de Cádiz era mais espaçoso, passaram a partir daí desde 1720». — W. Robertson, *History of América*, livro VIII; em *Works*, 1825, vol. VII, p. 372].

⁸⁴ [Pelo tratado de Kainardji, 1774].

do mercado turco que, durante a escassez existente no país, e enquanto uma frota russa patrulhava o Arquipélago, se encontrava muito mal fornecido; em quarto lugar, a procura no Norte da Europa de manufacturas da Grã-Bretanha tem vindo há já algum tempo a aumentar de ano para ano; e em quinto lugar, a recente partilha ⁸⁵ e consequente pacificação da Polónia, abrindo o mercado desse grande país, vieram acrescentar, nesse ano, uma procura extraordinária à crescente procura do Norte. Estes acontecimentos são todos (com a excepção do quarto) por natureza, transitórios e acidentais, e a exclusão de um ramo tão importante do comércio colonial se, desgraçadamente, tiver de continuar por muito mais tempo, pode ainda causar bastantes prejuízos. Estes, contudo, dado que surgirão gradualmente, serão sentidos muito menos do que se tivessem surgido de repente; e, entretanto, a indústria e o capital do país podem encontrar um novo emprego e uma nova direcção, de modo a impedir que esses prejuízos ⁸⁶ atinjam proporções consideráveis.

Assim, o monopólio do comércio colonial, na medida em que desviou para esse comércio uma maior quantidade de capital da Grã-Bretanha do que de outro modo aconteceria, transformou-o, de qualquer maneira de um comércio externo de consumo, com um país vizinho, num comércio com um país mais distante; em muitos casos, de um comércio externo de consumo directo num comércio indirecto; e em certos casos, de todo o comércio externo de consumo num comércio de transporte. Assim, desviou-o, em todos os casos, de uma direcção em que teria mantido uma maior quantidade de trabalho produtivo numa em que pode manter uma quantidade muito menor. Além disso, ao colocar, unicamente num determinado mercado,

O monopólio é mau,

⁸⁵ [Em 1773].

⁸⁶ [Na 1.ª ed.: «o impedir»].

uma parte tão grande da indústria e do comércio da Grã-Bretanha, tornou toda a situação dessa indústria e desse comércio mais precária e menos segura do que se a sua produção se tivesse dirigido a uma maior variedade de mercados.

mas o comércio é, em si, bom.

Devemos distinguir cuidadosamente os efeitos do comércio colonial dos do monopólio desse comércio. Os primeiros são sempre, necessariamente, benéficos; os últimos, são sempre e necessariamente prejudiciais. Mas os primeiros são tão benéficos que o comércio colonial, apesar de sujeito a um monopólio, e não obstante os efeitos nefastos desse monopólio, é ainda, no conjunto, benéfico, e muito embora consideravelmente menos do que se de outro modo acontecesse.

O comércio, no seu estado natural, aumenta o trabalho produtivo da Grã-Bretanha.

O efeito do comércio colonial, no seu estado natural e livre, é abrir um mercado maior, embora distante, para esses sectores da produção da indústria britânica que excedam a procura dos mercados mais próximos: dos da Europa e países do Mediterrâneo. No seu estado natural e livre, o comércio colonial, sem retirar desses mercados nenhuma parcela da produção que para aí é enviada, vai encorajar a Grã-Bretanha a aumentar continuamente o excedente, ao apresentar continuamente novos equivalentes para serem trocados por ele. No seu estado natural e livre, o comércio colonial tende a aumentar a qualidade de trabalho produtivo na Grã-Bretanha, mas sem alterar em nada a direcção do que aí havia empregado anteriormente. No estado natural e livre do comércio colonial, a concorrência de todas as outras nações impediria que a taxa de lucro subisse acima do nível normal quer no novo mercado, quer no novo emprego. O novo mercado, sem retirar nada do velho, criaria, se assim se pode dizer, uma nova produção para o seu próprio abastecimento; e essa nova produção constituiria um novo capital para efectuar o novo emprego que, do mesmo modo, nada retiraria do velho.

*O monopólio,
diminui-o.*

O monopólio do comércio colonial, pelo contrário, ao excluir a concorrência das outras nações, e, consequentemente, ao elevar a taxa de lucro tanto no novo mercado como no novo emprego, retira produção ao velho mercado, e capital ao velho emprego. O objectivo declarado do monopólio é aumentar a nossa quota do comércio colonial para além do que de outro modo sucederia. Se a nossa quota desse comércio se verificasse não ser maior com o monopólio do que sem ele, não haveria razão para se estabelecer o monopólio. Mas, o que quer que force para um ramo de comércio, cujas receitas são mais lentas e mais distantes do que os da maioria das outras actividades comerciais, uma quantidade maior do capital de qualquer país do que aquele que normalmente lhe caberia, vai tornar necessariamente a totalidade de trabalho produtivo, anualmente aí mantida, na totalidade da produção anual da terra e do trabalho desse país, menor do que de outro modo seria. Mantém baixo o rédito dos habitantes desse país, inferior ao nível normal e, assim, diminui o seu poder de acumulação. Não só impede, sempre, que o seu capital mantenha uma tão grande quantidade de trabalho produtivo como de outro modo aconteceria, como ainda o impede de aumentar tão rapidamente como de outro modo aumentaria e, consequentemente, de manter uma maior quantidade de trabalho produtivo.

Contudo, os efeitos naturais, benéficos, do comércio colonial, são mais do que uma compensação para a Grã-Bretanha dos efeitos nefastos do monopólio, e esse comércio, mesmo como se processa actualmente, não só é vantajoso, como ainda o é muito. O novo mercado e o novo emprego ⁸⁷, abertos pelo comércio colonial,

*Os efeitos
naturais,
benéficos, do
comércio fazem
mais do que
compensar os
efeitos nefastos
do monopólio.*

⁸⁷ [Nas 1.ª e 2.ª eds.: «e emprego»].

são de maior alcance do que essa porção do velho mercado e do velho emprego que se perde com o monopólio. A nova produção e o novo capital criados, se assim se pode dizer, pelo comércio colonial, mantêm na Grã-Bretanha uma maior quantidade de trabalho produtivo do que poderia ter sido retirado do emprego pela mudança repentina de capital de outros comércios cujas receitas são mais frequentes. Se, contudo, o comércio colonial, mesmo como actualmente se processa, é vantajoso para a Grã-Bretanha, isso não acontece somente em virtude do monopólio, mas apesar do monopólio.

*As colónias
oferecem mais
um mercado
para os
produtos
manufacturados
do que para o
produto em
bruto da
Europa,*

É mais para os produtos manufacturados do que para o produto em bruto da Europa que o comércio colonial abre um novo mercado. A agricultura é o negócio típico de todas as colónias novas, um negócio onde o baixo preço da terra o torna mais vantajoso do que qualquer outro. São, portanto, ricas em produto em bruto da terra e, em vez de o importar de outros países, têm normalmente um grande excedente para exportar. Nas novas colónias, a agricultura ou vai buscar braços a todos os outros empregos, ou então impede-os de se dirigirem para quaisquer outros empregos. Há poucos braços para as manufacturas de primeira necessidade e nenhuns para as manufacturas de luxo. Consideram normalmente mais barato comprar a maioria das manufacturas, de ambos os géneros, a outros países do que fazê-las. É essencialmente encorajando as manufacturas da Europa que o comércio colonial encoraja, indirectamente, a sua agricultura. Os manufacturadores da Europa, a quem esse comércio fornece emprego, constituem um novo mercado para os produtos da terra e o mais vantajoso de todos: o mercado interno para cereais e gado, para o pão e para a carne da Europa; assim se estende amplamente através do comércio para a América.

Mas que o monopólio do comércio de colónias populosas e florescentes não é, só por si, suficiente para estabelecer ou até manter manufacturas em qualquer país, é suficientemente comprovado pelos exemplos de Espanha e de Portugal. A Espanha e Portugal eram países com manufacturas antes de possuírem colónias consideráveis. A partir do momento em que passaram a ter as colónias mais ricas e férteis do mundo, deixaram de o ser.

Em Espanha e Portugal, os efeitos do monopólio, agravados por outras causas, talvez quase tenham prevalecido ⁸⁸ sobre os efeitos naturais, benéficos, do comércio colonial. Estas causas parecem ser outros monopólios de outro tipo: a depreciação do valor do ouro e da prata abaixo do nível da maioria dos outros países; a exclusão de mercados externos devido a direitos inadequados sobre a exportação e o estreitamento do mercado interno, devido a tributos ainda mais inadequados sobre o transporte de mercadorias de uma para outra parte do país; mas, acima de tudo, essa administração irregular e parcial da justiça, que muitas vezes protege o devedor rico e poderoso da perseguição do seu prejudicado credor e que faz com que a parte industriosa da nação tenha de preparar bens para o consumo desses grandes e arrogantes homens a quem não ousam recusar a venda a crédito e de quem não têm qualquer segurança em relação a pagamentos.

Na Inglaterra, pelo contrário, os efeitos benéficos naturais do comércio colonial, aliados a outras causas, venceram, em certa medida, os efeitos nefastos do monopólio. Estas causas parecem ser: a liberdade de comércio generalizada que, não obstante algumas restrições, é pelo menos igual, ou talvez superior, à que se verifica noutro país qualquer; a liberdade de exportar,

mas o monopólio não manteve as manufacturas de Espanha e de Portugal,

onde os efeitos nefastos do monopólio quase prevaleceram sobre os efeitos benéficos do comércio.

Na Inglaterra, os efeitos benéficos do comércio prevaleceram em larga medida sobre os efeitos nefastos do monopólio.

⁸⁸ [Na 1.^a ed.: «venceram inteiramente»].

com isenção de direitos, quase todo o tipo de bens produzidos pela indústria interna, para quase todos os países estrangeiros; e o que, talvez, seja ainda mais importante: a liberdade ilimitada de os transportar de qualquer parte deste país para outra, sem se ser obrigado a dar disso conhecimento a qualquer órgão público, sem se ter que submeter a qualquer questionário ou investigação de qualquer espécie; mas, acima de tudo, essa administração da justiça, igualitária e imparcial, que torna os direitos do mais ínfimo súbdito britânico dignos do respeito dos maiores e que, garantindo a cada um os frutos da sua própria indústria, fornece o maior e mais eficaz estímulo a qualquer espécie de indústria.

O comércio veio beneficiar as manufacturas britânicas apesar do monopólio e não em consequência dele.

Se, contudo, as manufacturas da Grã-Bretanha sofreram um impulso, como certamente aconteceu com o comércio colonial, isso não se deveu ao monopólio desse comércio, mas apesar desse monopólio. O efeito do monopólio tem sido não aumentar a quantidade, mas sim alterar a qualidade e forma de uma parte das manufacturas da Grã-Bretanha e colocar num mercado, cujas receitas são lentas e distantes, o que, de outro modo, seria colocado num outro mercado, cujas receitas são frequentes e próximas. Por consequência, o seu efeito tem sido desviar uma parte do capital da Grã-Bretanha de um emprego onde manteria uma maior quantidade de indústria de manufactura para outro onde mantém uma quantidade muito menor, e portanto, diminuir, em vez de aumentar, toda a quantidade da indústria de manufactura da Grã-Bretanha.

Assim, o monopólio do comércio colonial, tal como todos os outros expedientes mesquinhos e malignos do sistema mercantil, deprime a indústria de todos os outros países, mas especialmente a das colónias, sem aumentar nada, mas pelo contrário diminuindo a do país em favor do qual foi estabelecido.

O monopólio impede o capital desse país, qualquer que seja a extensão do seu capital, de manter uma tão grande quantidade de trabalho produtivo como, de outro modo, conseguiria, e de proporcionar um rédito tão grande aos habitantes industriosos quanto, de outro modo, proporcionaria. Mas, como o capital só pode ser aumentado com poupanças do rédito, o monopólio, impedindo-o de obter um rédito tão grande como o que de outro modo se obteria, impede-o, necessariamente, de aumentar tão depressa como, de outro modo, aumentaria e, consequentemente, de manter uma quantidade ainda maior de trabalho produtivo e de conceder um rédito ainda maior aos habitantes industriosos desse país. Assim, o monopólio deve ter necessariamente tornado sempre menos abundante do que de outro modo aconteceria uma grande fonte original de rendimentos — os salários do trabalho.

Aumentando a taxa de lucro mercantil, o monopólio desencoraja o melhoramento da terra. O lucro do melhoramento depende da diferença entre aquilo que a terra realmente produz e o que, pela aplicação de um certo capital, se pode fazer com que ela produza. Se esta diferença permitir um maior lucro do que o que se pode retirar de igual capital em qualquer emprego mercantil, o melhoramento da terra retirará capital de todos os empregos mercantis. Se o lucro for menor, os empregos mercantis extrairão capital do melhoramento da terra. Assim, o que quer que seja que aumente a taxa de lucro mercantil, ou diminui a superioridade ou aumenta a inferioridade do lucro de melhoramento; e, num caso, impede o capital de ir para o melhoramento, e no outro, retira capital desse melhoramento da terra. Mas, ao desencorajar o melhoramento, o monopólio atrasa, necessariamente, o incremento natural de uma outra grande fonte original de rédito, a renda da terra. Aumentando igualmente a taxa de lucro, o monopólio mantém, neces-

*(1) monopólio
reduz
os salários na
metrópole,*

*aumenta os
lucros
e portanto tende
a baixar as
rendas e o preço
da terra.*

sariamente, a taxa de juro do mercado acima do nível que, de outro modo, atingiria. Mas, o preço da terra, em proporção à renda que fornece, o número de transacções anuais que normalmente se paga por ela decresce, necessariamente, à medida que a taxa de juro aumenta, e aumenta à medida que a taxa de juro decresce. Portanto, o monopólio vai prejudicar de duas maneiras o interesse do proprietário da terra, atrasando, em primeiro lugar, o aumento natural da sua renda e, em segundo lugar, do preço que receberia pela sua terra em proporção à renda que ela proporciona.

Reduz o montante absoluto de lucro,

Na verdade, o monopólio aumenta a taxa de lucro mercantil, aumentando assim, em certa medida, o ganho dos nossos mercadores. Mas, como obstrui o aumento natural de capital, tende mais a diminuir do que a aumentar o montante total do rédito que os habitantes do país retiram dos lucros do capital; um pequeno lucro sobre um grande capital resulta normalmente num maior rédito do que um grande lucro sobre um pequeno. O monopólio eleva a taxa de lucro, mas impede que a soma de lucro se eleve tanto quanto, de outro modo, se elevaria.

tornando assim todas as fontes originais de rédito menos abundantes.

O monopólio torna todas as fontes originais de rédito, os salários, a renda da terra e os lucros do capital, menos abundantes do que de outro modo sucederia. Para promover o mesquinho interesse de uma pequena ordem de homens num país, vai prejudicar o interesse de todas as outras ordens de homens nesse país, e de todos os homens em todos os outros países.

E o que é ainda mais fatal, destrói a frugalidade.

Foi unicamente elevando a taxa normal de lucro que o monopólio se mostrou ou se pôde mostrar vantajoso para qualquer ordem particular de homens. Mas, para além de todos os efeitos nefastos para o país em geral, já mencionados como resultando necessariamente de uma alta taxa de lucro, existe ainda um, mais fatal talvez,

do que todos estes em conjunto mas que, se é que o podemos julgar pela experiência, se encontra intimamente relacionado com ele. A elevada taxa de lucro parece destruir, em todo o lado, essa frugalidade que, noutras circunstâncias, é peculiar ao carácter do mercador. Quando os lucros são elevados, essa virtude sensata parece ser supérflua, e o luxo dispendioso passa a adaptar-se melhor à abundância da sua situação. Mas os possuidores do grande capital mercantil são, necessariamente, os dirigentes e condutores de toda a indústria de cada nação, e o seu exemplo tem uma influência muito maior sobre o comportamento de toda a parte laboriosa do que o de qualquer outra ordem de homens. Se o patrão for cuidadoso e parcimonioso, o trabalhador sê-lo-á, muito provavelmente, também; mas se o patrão for dissoluto e desorganizado, o servo, que modela o seu trabalho segundo o padrão prescrito pelo patrão, modelará igualmente a sua vida segundo o exemplo que se lhe depara. Deste modo, a acumulação é evitada nas mãos de todos aqueles que estão, naturalmente, mais dispostos a fazê-lo; e os fundos destinados à manutenção do trabalho produtivo não recebem qualquer aumento do rédito daqueles que, naturalmente, os deveriam aumentar mais. O capital do país, em vez de crescer, vai desaparecendo, e a quantidade de trabalho produtivo aí mantida cada vez cresce menos. Será que os lucros exorbitantes dos mercadores de Cádiz e de Lisboa aumentaram o capital de Espanha e de Portugal? Será que vieram atenuar a pobreza, promover a indústria desses dois países miseráveis? Foi de tal ordem o gasto mercantil nessas duas cidades comerciais que esses lucros exorbitantes, longe de aumentarem o capital geral do país, mal terão conseguido manter o capital com base no qual elas se constituíram. O capital estrangeiro vem-se introduzindo, se assim se pode dizer, diariamente e cada vez mais, no comércio de Cádiz e

de Lisboa. É exactamente para banir esse capital estrangeiro de um comércio, que cada dia se mostra de execução mais insufficiente quando baseado no seu próprio capital⁸⁹, que os Espanhóis e Portuguezes tentam diariamente apertar cada vez mais os estreitos laços do seu absurdo monopólio. Se compararmos as atitudes mercantis de Cádiz e de Lisboa com as de Amsterdão, veremos como a conduta e o carácter dos mercadores são diferentemente affectados pelos lucros, elevados ou baixos, do capital. Os mercadores de Londres, na realidade, ainda não se transformaram na generalidade nesses grandes senhores de Cádiz e de Lisboa; mas não são também, normalmente, como esses cuidadosos e parcimoniosos burguezes de Amsterdão. Contudo, muitos deles serão bastante mais ricos do que a maioria dos primeiros e não tão ricos como muitos dos segundos. Mas a sua taxa de lucro é, normalmente, bastante mais baixa do que a dos primeiros e bastante mais alta do que a dos segundos. Água o deu, água o levou, diz o provérbio; e o tom geral das despesas parece ser, em todo o lado, regulado, não tanto pela verdadeira capacidade de se gastar, como pela suposta facilidade de se arranjar dinheiro para se gastar.

E é assim que a única vantagem que o monopólio concede a uma única ordem de homens é, de muitas maneiras, prejudicial ao interesse geral do país.

Descobrir um grande império com o único propósito de erguer um povo de clientes pode, à primeira vista, parecer um projecto unicamente adoptado a uma nação de lojistas. É, contudo, um projecto totalmente impróprio para uma nação de lojistas; mas extremamente próprio para uma nação cujo governo é influenciado pelos lojistas. Esse tipo de estadistas e só⁹⁰ mesmo esses estadistas é

*A politica do
monopólio é
uma politica de
lojistas.*

⁸⁹ Na 1.^a ed.: «próprio capital».

⁹⁰ Na 1.^a ed.: «Extremamente adequado para uma nação que é governada por lojistas. Estes soberanos, e só eles».

que são capazes de imaginar que encontrarão alguma vantagem no emprego do sangue e riqueza dos seus concidadãos para criarem e manterem⁹¹ um tal império. Digam a um lojista — «compre-me uma boa propriedade e eu comprarei sempre as minhas roupas na sua loja, mesmo que tenha de pagar um pouco mais caro do que noutra loja» e não o encontrarão muito disposto a aceitar a proposta. Mas, se uma outra pessoa vos comprasse essa propriedade, o lojista ficaria muito grato ao vosso benfeitor se ele vos levasse a comprar todas as roupas na sua loja. A Inglaterra adquiriu para alguns dos seus súbditos, que não se davam no país, um grande estado num país distante. O preço era, na realidade, muito baixo e, em vez de uma compra com um prazo de trinta anos para o seu pagamento, actualmente o preço normal da terra orçava a pouco mais do que a despesa dos vários equipamentos que fizeram o primeiro descobrimento, o reconhecimento da carta e se apoderaram ficticiamente do país. A terra era boa e abundante e como os cultivadores tinham bons solos para trabalhar e como, durante algum tempo, tinham toda a liberdade para vender o seu produto onde quisessem, tornaram-se, no decurso de pouco mais de trinta ou quarenta anos (entre 1620 e 1660) num povo tão numeroso e próspero que os lojistas e os outros mercadores de Inglaterra pretendiam assegurar o monopólio dessa clientela. Sem, portanto, pretenderem ter pago qualquer parte, quer do dinheiro de compra original, quer das subsequentes despesas de melhoramento, requereram ao Parlamento que os cultivadores da América se confinassem, futuramente, às suas lojas; em primeiro lugar, para comprarem todos os bens que pretendiam da Europa; e, em segundo lugar, para venderem a

⁹¹ [Na 1.ª ed.: «seus súbditos, para fundar e manter»].

parte do seu produto que esses negociantes considerassem conveniente comprar, pois não consideravam conveniente comprar todo o produto. Parte desse produto importado para a Inglaterra poderia interferir com alguns dos comércios que eles próprios efectuavam no país. Assim, acciavam que os colonos vendessem onde pudessem essas porções particulares da sua produção; quanto mais longe melhor; e, por isso mesmo, propunham que o seu mercado se limitasse aos países a sul do Cabo Finisterra. Uma cláusula do famoso Acto de Navegação estabeleceu esta proposta de lojistas numa lei.

Os gastos da Grã-Bretanha com as colónias foram todos eles dirigidos no sentido de se apoiar o monopólio e foram enormes.

A manutenção deste monopólio foi, até agora, o principal, ou, mais propriamente dito, talvez o único fim e propósito do domínio que a Grã-Bretanha exerce sobre as colónias. Será no comércio exclusivo que reside a grande vantagem das províncias, todavia nunca forneceram rédito ou força militar para o apoio do governo civil, nem sequer para despesa da metrópole. O monopólio é a principal marca da sua dependência e é o único fruto que, até aqui, tem sido colhido dessa dependência. Seja qual for a despesa que a Grã-Bretanha tenha, até aqui, feito na manutenção desta dependência, ela foi efectivamente feita a fim de assegurar esse monopólio. A despesa do estabelecimento pacífico normal das colónias consistia, antes do início dos actuais distúrbios, no pagamento de vinte regimentos de infantaria; na despesa de artilharia, suprimentos e provisões extraordinárias com que era ⁹² necessário abastecê-las; e na despesa de uma força naval bastante considerável, que era constantemente mantida a fim de guardar, dos navios de contrabando de outras nações, a imensa costa da América do Norte e das nossas ilhas das Índias Ocidentais. Toda esta despesa com o estabelecimento pacífico representava

⁹² [Na 1.^a ed.: «é», aqui e uma linha abaixo].

um encargo sobre o rédito da Grã-Bretanha, e era, simultaneamente, a parte mais pequena que o domínio das colónias custava à metrópole. Se conhecêssemos a quantia total, teríamos de acrescentar à despesa anual deste estabelecimento pacífico os juros das somas que, em consequência das colónias serem consideradas como províncias sujeitas ao seu domínio, a Grã-Bretanha gastou, várias vezes, com a sua manutenção. Devemos acrescentar, especialmente, toda a despesa com a última guerra e uma grande parte da despesa feita com a guerra que a precedeu⁹³. A última guerra foi uma questão colonial, e toda a despesa que poderia ter sido feita em qualquer outra parte do mundo, quer na Alemanha, quer nas Índias Orientais, deveria ser considerada a cargo das colónias. Atingiu mais de noventa milhões de libras esterlinas, incluindo não só a nova dívida contraída, como ainda os dois xelins por libra na sobretaxa sobre a terra e as quantias que eram anualmente retiradas do fundo de amortizações. A guerra com Espanha, iniciada em 1739, era essencialmente uma questão colonial. O seu objectivo principal era impedir a busca dos barcos coloniais que faziam contrabando sobretudo com Espanha. Toda esta despesa é, na realidade, um prémio que foi concedido a fim de manter um monopólio. O pretenso propósito foi encorajar as manufacturas e aumentar o comércio da Grã-Bretanha. Mas o seu resultado real foi o aumento da taxa de lucro mercantil e permitir que os nossos mercadores desviassem para um ramo de comércio, cujas receitas são mais lentas e distantes do que as da maior parte dos outros comércios, uma maior quantidade do seu capital do que, de outro modo, sucederia; dois acontecimentos, que, se um prémio pudesse ter evitado, talvez tivesse valido a pena tê-lo concedido.

⁹³ [Na 1.^a ed.: «e uma grande parte da que a precedeu»].

Assim, no actual sistema de administração, a Grã-Bretanha só perde com o domínio que exerce sobre as colónias.

*Uma separação
voluntária seria
muito
vantajosa.*

Propor-se que a Grã-Bretanha desistisse voluntariamente de toda e qualquer autoridade sobre as colónias, deixando-as eleger os seus próprios magistrados, decretar as suas leis, fazer acordos de paz ou entrar em guerra como achassem melhor, seria propor uma medida que nunca foi, nem será, adoptada por qualquer nação do mundo. Nunca nenhuma nação desistiu voluntariamente do domínio de uma província, por mais difficil que fosse o seu governo, e por mais ínfimo que fosse o rédito dela retirado proporcionalmente às despesas com ella efectuadas. Este tipo de sacrificio, embora possa muitas vezes ser de interesse, fere sempre o orgulho de uma nação e, o que é talvez ainda pior, é sempre contrário aos interesses privados da sua parte governante que, assim, se veria privada de muitos lugares de confiança e de lucro, de muitas oportunidades de adquirir riqueza e distincção, que a posse da província mais turbulenta, para a grande maioria do povo mais inefficaz, raramente deixa de garantir. O entusiasta mais visionário não seria capaz de propor uma tal medida, pelo menos, com a séria esperanza de que alguma vez viesse a ser adoptada. Se, contudo, fosse adoptada, a Grã-Bretanha não só se libertaria immediatamente de toda a despesa annual do estabelecimento pacífico das colónias, como ainda poderia estabelecer com ellas um tratado de comércio que lhe viria efectivamente garantir um comércio livre, mais vantajoso para a maioria do povo, embora menos para os mercadores, do que o monopólio que actualmente detém. Separando-se assim amigavelmente, a afeição natural das colónias para com a metrópole, que, talvez, as nossas recentes desavenças tenham quase sufocado, rapidamente reviveria. Talvez as predispuesses não só a respeitarem,

por todos esses séculos vividos em conjunto, esse tratado de comércio concluído aquando da separação, como ainda a favorecerem-nos, tanto na guerra como no comércio, e, em vez de súbditos turbulentos e facciosos, se transformassem nos nossos aliados mais fiéis, amigos e generosos; e poderia renascer entre a Grã-Bretanha e as suas colónias o mesmo género de amor paternal, de um lado, e de respeito filial, do outro, que costumava existir entre as colónias da Grécia antiga e a cidade-mãe de onde descendiam.

Para que qualquer província seja vantajosa para o império a que pertence, terá de fornecer, em tempo de paz, um rédito público suficiente não só para custear toda a despesa feita com o seu estabelecimento, como ainda para contribuir para a manutenção do governo geral do império. Cada província contribui, necessariamente, mais ou menos, para aumentar a despesa desse governo geral. Se, portanto, qualquer província particular não contribui com a sua parte para custear esta despesa, um fardo desigual será lançado sobre uma outra parte do império. Do mesmo modo, o rédito extraordinário que cada província fornece ao rédito público em tempo de guerra, deveria, pelas mesmas razões, ser proporcional ao rédito extraordinário de todo o império, cujo rédito normal fornece em tempo de paz. Será prontamente admitido que nem o rédito normal nem o extraordinário que a Grã-Bretanha retira das suas colónias é proporcional ao rédito total do Império Britânico. O monopólio, como tem sido dito, aumentando o rédito privado do povo da Grã-Bretanha e, deste modo, permitindo-lhe pagar mais impostos, compensa a insuficiência do rédito público das colónias. Mas este monopólio, como tentei provar, sendo embora um pesado tributo sobre as colónias, e podendo embora aumentar o rédito de uma determinada ordem de homens na Grã-Bretanha, vai diminuir em

*As colónias
quase não
fornecem o
rédito suficiente
para as tornar
vantajosas.*

vez de aumentar o rédito da grande massa do povo; e, conseqüentemente, vai diminuir em vez de aumentar a capacidade da grande massa do povo de pagar impostos. Também os homens, cujo rédito é aumentado pelo monopólio, constituem uma ordem particular que não só é absolutamente impossível de tributar para além da proporção aplicada às outras ordens, como ainda é extremamente impolítico sequer tentar tributá-la para além dessa proporção como eu tentarei demonstrar no livro seguinte⁹⁴. Assim, nenhum particular recurso poderá extrair-se desta ordem particular.

As colónias podem ser tributadas quer através das suas próprias assembleias, quer através do parlamento da Grã-Bretanha.

*As assembleias
coloniais nunca
votarão o
necessário,*

Não parece muito provável que algumas assembleias coloniais possam ser tão dominadas de modo a recolher dos seus constituintes um rédito público suficiente, não só para manter, em qualquer altura, o seu próprio estabelecimento civil e militar, como ainda para pagar a sua parte da despesa do governo geral do Império Britânico. Há muito tempo atrás é que mesmo o parlamento da Inglaterra, embora imediatamente sob a vista do soberano, podia ser conduzido a este tipo de sistema de administração, ou podia tornar-se suficientemente liberal nas suas concessões para a manutenção dos estabelecimentos civil e militar, mesmo do seu próprio país. Só através da distribuição entre os membros particulares do parlamento, de uma grande parte quer dos cargos quer do domínio dos cargos saídos deste estabelecimento civil e militar, é que um tal sistema de administração se poderia estabelecer mesmo em relação ao parlamento da Inglaterra. Mas a distância que separava as assembleias coloniais da vista do soberano, o seu número, a sua situação dis-

⁹⁴ [Ver p. 522].

persa e as suas diversas constituições tornavam muito difícil dirigi-las da mesma maneira, mesmo que o soberano possuísse os mesmos instrumentos para o fazer; e esses instrumentos são deficientes. Seria absolutamente impossível fazer uma tal distribuição entre todos os principais membros de todas as assembleias de colónia, quer dos cargos quer do domínio dos cargos do governo-geral do Império Britânico, assim como predispô-los a desistirem da sua popularidade no país e a tributar os seus constituintes para a manutenção do governo-geral, do qual quase todos os emolumentos seriam divididos entre os povos que lhes eram estranhos. Além disso, a inevitável ignorância de administração, no que se refere à relativa importância dos vários membros dessas diferentes assembleias, as ofensas que devem ter sido tantas vezes feitas, os erros que devem ter sido constantemente cometidos ao tentar-se dirigi-las desta maneira, parece ⁹⁵ tornarem este sistema de administração totalmente impraticável em relação a elas.

Além disso, as assembleias coloniais não poderão ser consideradas como os juizes mais adequados do que é necessário para a defesa e manutenção de todo o império. Não é a elas que cabe essa defesa e essa manutenção. Não lhes diz respeito e não possuem meios de informação regulares sobre o assunto. A assembleia de uma província tal como um conselho paroquial pode muito bem pronunciar-se sobre os assuntos do seu próprio distrito; mas não poderá julgar os assuntos de todo o império. Nem sequer poderá julgar correctamente, tendo em conta a proporção existente entre a sua própria província e todo o império; ou tendo em conta o grau relativo da sua riqueza e importância, comparado com as outras pro-

*e não têm
conhecimento
do que é
necessário.*

⁹⁵ [Na 1.ª ed.: «parecem»].

víncias; porque essas outras províncias não se encontram sob a inspecção e superintendência da assembleia de uma província particular. O que é necessário para a defesa e manutenção de todo o império e em que proporção cada parte deve contribuir, só pode ser julgado por essa assembleia que inspeciona e superintende os assuntos de todo o império.

*Foi proposto
que o
parlamento
tributasse as
colónias através
de requisição,*

Consequentemente, foi proposto que as colónias deveriam ser tributadas através de requisição, determinando o parlamento da Grã-Bretanha a soma que cada colónia deveria pagar e a assembleia provincial determinando e colectando-a da maneira que melhor se adequasse às circunstâncias da província. Desta maneira, o que dizia respeito a todo o império seria determinado pela assembleia que inspeciona e superintende os assuntos de todo o império; e os assuntos provinciais de cada colónia poderiam ainda ser regulados pela sua própria assembleia. Embora as colónias não tivessem, neste caso, representantes no parlamento britânico, contudo, se é que nos podemos guiar pela experiência, não é provável que a requisição parlamentar fosse insensata. O parlamento da Inglaterra nunca mostrou a menor tendência para sobrecarregar essas parcelas do império que não se encontram representadas no parlamento. As ilhas de Guernsey e Jersey, sem quaisquer meios para resistirem à autoridade do parlamento, sofreram uma tributação mais leve do que qualquer outra parte da Grã-Bretanha. O parlamento, ao tentar exercer o seu suposto direito, bem ou mal fundamentado, de tributar as colónias, nunca até hoje exigiu delas algo que se aproximasse sequer, relativamente, daquilo que é pago pelos seus concidadãos em Inglaterra. Além disso, se a contribuição das colónias subisse ou baixasse proporcionalmente à subida ou descida do tributo sobre a terra, o parlamento não as poderia tributar sem ao mesmo tempo tributar os seus próprios

constituintes, e as colónias poderiam neste caso ser consideradas como virtualmente representadas no parlamento.

Não faltam exemplos de impérios onde as diferentes províncias não são tributadas, se é que assim me posso exprimir, em conjunto, mas onde o soberano regula a soma que cada província deve pagar, e, nalgumas províncias, determina e colecta esses tributos como melhor lhe aprouver; enquanto que noutras entrega essa tarefa à responsabilidade dos respectivos estados de cada província. Nalgumas províncias de França, o rei não só impõe os tributos que considera necessários, como ainda as tributa e colecta da maneira que achar melhor. Exige de outras uma certa quantia, mas deixa aos estados de cada província a responsabilidade de tributar e colectar essa quantia como considerarem melhor. Segundo o esquema de tributação por requisição, o parlamento da Grã-Bretanha encontrar-se-ia quase na mesma situação em relação às assembleias coloniais, que rei de França em relação aos estados dessas províncias que ainda gozam do privilégio de possuírem estados próprios, as províncias de França que se supõe serem as melhores governadas.

Mas, não obstante, e segundo este esquema, as colónias não teriam razão para temer que a sua parte dos encargos públicos viesse alguma vez a exceder a dos seus concidadãos da metrópole; a Grã-Bretanha podia ter razões para temer que nunca viesse a atingir essa proporção. O parlamento da Grã-Bretanha desde há algum tempo que não possui a mesma autoridade sobre as colónias que o Rei de França possui sobre essas províncias de França que ainda gozam do privilégio de possuírem estados próprios. As assembleias de colónias, se não se encontrassem muito favoravelmente dispostas, (e, a não ser que sejam dirigidas mais criteriosamente do que até aqui, não será muito possível que isso aconteça), podiam ainda encontrar muitos pretextos para evitar ou rejeitar

como o Rei de França tributa algumas das suas províncias,

mas o parlamento não tem autoridade suficiente,

as requisições mais razoáveis do parlamento. Supondo que eclodiu uma guerra com a França, ter-se-ia que reunir imediatamente dez milhões para se defender a sede do império. Esta quantia teria de ser sacada sobre o crédito de um fundo parlamentar hipotecado para o pagamento dos juros. O parlamento propõe obter parte deste fundo com um imposto a ser colectado na Grã-Bretanha e parte com uma requisição a todas as assembleias coloniais da América e das Índias Ocidentais. Será que as pessoas se disporiam a avançar os seus dinheiros sobre o crédito de um fundo que, em parte, dependia da boa vontade de todas essas assembleias, muito distantes da sede da guerra e por vezes, talvez, não se considerando muito implicadas no acontecimento? Sobre esse fundo não se avançaria provavelmente mais dinheiro do que o do imposto colectado na Grã-Bretanha, o qual se supunha viesse a supri-lo. Deste modo, toda a carga da dívida contraída em consequência da guerra recairia, como sempre aconteceu até aqui, sobre a Grã-Bretanha, sobre uma parte do império e não sobre todo o império. A Grã-Bretanha é, talvez, desde o início do mundo, o único estado que ao estender o seu império só aumentou as suas despesas sem nunca aumentar os seus recursos. Os outros estados desembaraçaram-se delas, transferindo geralmente para as províncias a eles sujeitas e subordinadas a parte mais considerável da despesa com a defesa do império. A Grã-Bretanha tem, até hoje, suportado a desvinculação das províncias suas subordinadas que para ela transferem quase toda esta despesa. A fim de colocar a Grã-Bretanha num pé de igualdade com as suas próprias colónias, que a lei, até hoje, considera como estando-lhe sujeitas e subordinadas, parece ser necessário, segundo o esquema de tributação através de requisição parlamentar, que o parlamento possua instrumentos que tornem a sua requisição imediatamente efectiva, no caso

das assembleias coloniais tentarem escapar-se-lhes ou rejeitá-las; e não é muito fácil conceber nem ainda foi explicado quais são esses instrumentos.

Se, simultaneamente, o parlamento da Grã-Bretanha estivesse totalmente investido do direito de tributar as colónias, mesmo independentemente do consentimento das suas próprias assembleias, a importância destas assembleias terminaria nesse momento e, com ela, a de todos os dirigentes da América britânica. Os homens desejam participar na administração dos negócios públicos, especialmente por causa da importância que isso lhes confere. A estabilidade e duração de qualquer sistema de governo livre dependem da capacidade que a maioria dos dirigentes, a aristocracia natural de cada país, possui de preservar ou defender a sua importância respectiva. Todo o jogo das facções internas e ambição consiste nos ataques que esses dirigentes estão constantemente a fazer contra a importância de uns e de outros e na defesa da sua própria. Os dirigentes da América, tal como os dos outros países, desejam preservar a sua própria importância. Sentem, ou pensam, que, se as suas assembleias, que tanto gostam de chamar parlamentos, e de as considerar iguais em autoridade ao parlamento da Grã-Bretanha, chegassem a ser tão degradadas ao ponto de se tornarem em humildes servidores e funcionários executivos desse parlamento, terminaria a maior parte da sua própria importância. Por consequência, rejeitaram a proposta de serem tributados através de requisição parlamentar e, tal como outros homens ambiciosos e orgulhosos, preferiam desembainhar a espada em defesa da sua própria importância.

Aquando do declínio da República Romana, os aliados de Roma, que haviam suportado o principal fardo da despesa do estado e da extensão do império, exigiram o seu acesso a todos os privilégios dos cidadãos romanos; e dado que lhes foi recusado esse direito, eclodiu a

e a resistência surge.

Dever-se-ia oferecer uma representação no parlamento proporcional à tributação.

guerra civil. Durante essa guerra, Roma concedeu esses privilégios à maior parte deles, um por um, e à medida que eles se separavam da confederação geral. O parlamento da Grã-Bretanha insiste em tributar as colónias; e elas recusaram-se a ser tributadas por um parlamento onde não estão representadas. Se a cada colónia, que se deveria separar da confederação geral, a Grã-Bretanha concedesse um certo número de representantes de acordo com a sua contribuição para o rédito público do império, em consequência de estar sujeita aos mesmos impostos, e, em compensação, com os mesmos direitos de liberdade de comércio dos seus concidadãos da metrópole, o número dos seus representantes aumentaria à medida que a sua contribuição viesse a aumentar; um novo método de se adquirir importância, um novo e fascinante objecto de ambição apresentar-se-ia aos dirigentes de cada colónia. Em vez de se digladiarem pelos pequenos prémios que se podem encontrar no que se pode chamar o refugo torpe das facções coloniais, poderiam então esperar, dada a presunção que os homens naturalmente têm na sua própria capacidade e boa sorte, alcançar alguns dos grandes prémios que, por vezes, saem da roda da grande lotaria estatal da política britânica.

*De outro modo
será excusado
esperar-se pela
submissão,*

A não ser que se lance mão deste ou de outro expediente, e nada parece ser mais óbvio do que isto, preservando a importância e gratificando a ambição dos dirigentes da América, não é muito provável que alguma vez eles se nos submetam voluntariamente; e temos de ter em conta que o sangue que tem de ser derramado ao forçá-los a agirem deste modo é, todo ele, o sangue daqueles que são nossos concidadãos ou daqueles que pretendemos ter como tal. Muito fracos são aqueles que se vangloriam afirmando que, no estado a que as coisas chegaram, as nossas colónias serão facilmente conquistadas apenas pela força. As pessoas que agora governam

as resoluções daquilo a que chamam o seu congresso continental sentem-se neste momento com uma tal importância que, talvez, os mais altos súbditos da Europa difficilmente sintam. De lojistas, negociantes, e advogados, transformaram-se em estadistas e legisladores e empenham-se em realizar uma nova forma de governo para um império extenso que, como eles se vangloriam, se tornará, e que, na realidade, tudo leva a crer que assim será, num dos maiores e mais espantosos impérios que jamais existiu. Quinhentas pessoas diferentes, talvez, que diferentemente actuam directamente à sombra do congresso continental, e quinhentas mil, talvez, que actuam à sombra dessas quinhentas pessoas, todas sentem da mesma maneira uma subida proporcional da sua própria importância. Quase todo e qualquer individuo do partido governamental na América ocupa, actualmente a seu grado, um posto superior não só ao que alguma vez occupou, mas ao que alguma vez pensou vir a occupar; e, a não ser que lhe surja qualquer outro objecto de ambição (a ele ou aos seus dirigentes) e se reagir como um homem normal, morrerá em defesa desse posto.

Observa o presidente Henaut, que nós agora lemos com prazer, sobretudo a notícia das várias pequenas transacções da Liga, que, quando se deram, não foram, talvez, consideradas como importantes peças de informação. Mas, nessa altura, afirma ele, todos se sentiam com uma certa importância; e as inúmeras memórias que chegaram até nós dessa época foram, na grande maioria, escritas por pessoas que tinham prazer em recordar e exaltar acontecimentos dos quais se vangloriavam terem sido actores importantes⁹⁶. É bem conhecido com que

*e a resistência
será tão
obstinada como
a de Paris.*

⁹⁶ [«Aucun des règnes précédents n'a fourni plus de volumes, plus d'anecdotes, plus d'estampes, plus de pièces fugitives, etc. Il y a dans tout cela bien des choses inutiles; mais comme Henri III

obstinação, nessa altura, a cidade de Paris se defendeu, a fome terrível que suportou para não se submeter ao melhor, e mais tarde ⁹⁷ o mais amado, de todos os reis franceses. A maioria dos cidadãos, ou aqueles que dirigiam essa maioria, lutou em defesa da sua própria importância, que se previa estar a acabar se acaso o antigo governo fosse restabelecido. As nossas colónias, a não ser que possam ser induzidas a admitirem uma união, defender-se-ão provavelmente contra a melhor das metrópoles, tão obstinadamente como a cidade de Paris o fez contra um dos melhores reis.

A descoberta da representação torna o caso diferente do de Roma e Itália.

A ideia de representação era desconhecida nos tempos antigos. Quando o povo de um estado passava a ter o direito de cidadania num outro, não tinha outro meio de o exercer a não ser comparecendo num órgão para votar e deliberar com o povo desse outro estado. O acesso da maioria dos habitantes da Itália aos privilégios de cidadãos romanos, arruinou completamente a República Romana. Deixou de ser possível distinguir os que eram e os que não eram cidadãos romanos. Nenhuma tribo podia conhecer os seus membros. Uma turba de qualquer espécie podia entrar nas assembleias do povo, expulsar os verdadeiros cidadãos e decidir sobre os assuntos da República como se eles próprios fossem cidadãos. Mas,

vivait au milieu de son peuple, aucun détail des actions de sa vie n'a échappé à la curiosité; et comme Paris était le théâtre des principaux événements de la ligue, les bourgeois qui y avaient la plus grande part, conservaient soigneusement les moindres faits qui se passaient sous leurs yeux; tous ce qu'ils voyaient leur paraissait grand, parce qu'ils y participaient, et nous sommes curieux, sur parole, de faits dont la plupart ne faisaient peut-être pas alors uma grande nouvelle dans le monde». C. J. F. Hénault, *Nouvel Abrégé Chronologique de l'Histoire de France*, nouv. éd. 1768, p. 473, 1589.]

⁹⁷ [As 4.^a e 5.^a eds. incluem, incorrectamente aqui «ao»].

embora a América viesse a enviar cinquenta ou sessenta novos representantes ao parlamento, o porteiro da Câmara dos Comuns não teria dificuldade em distinguir quem era e quem não era membro. Assim, apesar da constituição romana ter sido, necessariamente, arruinada pela união de Roma com os estados aliados de Itália, não há a mínima hipótese da Constituição Britânica ser lesada pela união da Grã-Bretanha com as suas colónias. Essa constituição seria, pelo contrário, completada com isso, sem o que parece estar imperfeita. A assembleia que delibera e decide relativamente aos assuntos de cada parcela do império, a fim de ser correctamente informada, deveria, certamente, ter representantes de cada parcela. Não pretendo, contudo, dizer que esta união se pode efectuar facilmente, ou que grandes dificuldades não possam ocorrer na sua execução. Contudo, não conheço nenhuma que seja inultrapassável. A principal decorre, talvez, não da natureza das coisas, mas dos preconceitos e opiniões das pessoas, tanto deste como do outro lado do Atlântico.

Nós, deste lado, receamos que a multidão de representantes americanos possa destruir o equilíbrio da constituição e aumentar demasiadamente quer a influência da Coroa, por um lado, quer a força da democracia, por outro. Mas, se o número de representantes americanos fosse proporcional ao produto da tributação americana, o número de pessoas a dominar aumentaria na exacta proporção dos meios para os dominar, e estes, na proporção do número de pessoas a serem dominadas. As facções monárquica e democrática da constituição estariam, depois da união, exactamente no mesmo pé de igualdade quanto à sua força relativa, uma em relação à outra, como antes.

O povo do outro lado do oceano teme que a distância que o separa da sede do governo o possa expor a muita opressão. Mas os seus representantes no parlamento,

*Os
representantes
americanos
podiam
ser dominados.*

*Os
Americanos
não seriam
oprimidos.*

cujo número seria, desde o início, considerável, facilmente os poderiam proteger de toda e qualquer opressão. A distância não conseguiria enfraquecer muito a dependência do representante em relação ao constituinte, e aquele sentiria ainda que devia o seu lugar no parlamento (e todas as consequências que daí lhe advinham) à condescendência deste. Assim, seria no interesse daquele, cultivar essa condescendência queixando-se, com toda a autoridade de um membro da legislatura, de todo e qualquer ultraje que qualquer funcionário civil ou militar pudesse vir a cometer nessas partes remotas do império. Além disso, a distância que separava a América da sede do governo, como os naturais ⁹⁸ desse país se podiam vangloriar, e até com alguma razão, não seria de muita duração. Tem sido, até aqui, tão rápido o progresso desse país em riqueza, população e melhoramento que, dentro de pouco mais de um século, talvez, o produto da América pode vir a exceder o da tributação britânica. Nessa altura, a sede do império transferir-se-ia naturalmente para a parte do império que mais contribuisse para a defesa geral e manutenção do todo.

O
descobrimento
da América
da passagem
pelo Cabo
constituem os
maiores

O descobrimento da América e o da passagem para as Índias Orientais pelo Cabo da Boa Esperança, constituem os dois acontecimentos maiores e mais importantes da história da humanidade ⁹⁹. As suas consequências foram já muito importantes: mas, no curto período de

⁹⁸ [Na 1.^a ed.: «as nações»].

⁹⁹ [Raynal começa a sua *Histoire philosophique* com as palavras «Il n'y a point eu d'événement aussi intéressant pour l'espèce humaine en général et pour les peuples de l'Europe en particulier, que la découverte du nouveau monde et le passage aux Indes par le Cap de Bonne-Espérance. Alors a commencé une révolution dans le commerce, dans la puissance des nations, dans les moeurs, l'industrie et le gouvernement de tous les peuples»].

dois a três séculos que decorreu desde estes descobrimentos é impossível verem-se as suas consequências em toda a sua extensão. Ninguém pode prever quais os benefícios ou infortúnios que podem resultar para a humanidade desses dois grandes acontecimentos. Unindo, em certa medida, as partes mais distantes do mundo, permitindo que se mitiguem as carências de cada uma, aumente a satisfação das suas necessidades e estimule as suas indústrias, a tendência geral pareceria ser benéfica. Todavia, para os nativos, tanto das Índias Orientais como das Ocidentais, todas as vantagens comerciais que podem ter resultado desses acontecimentos foram sufocadas e perderam-se nos terríveis infortúnios que causaram. Estes, contudo, parecem ter surgido mais por acaso do que por algo existente na natureza desses acontecimentos propriamente ditos. Na altura precisa em que esses descobrimentos se fizeram, acontecia que a superioridade de forças era tão grande do lado dos Europeus, que isso veio a permitir-lhes cometerem impunemente toda a espécie de injustiças contra esses países remotos. Talvez que no futuro os nativos desses países venham a fortalecer, ou os da Europa a enfraquecer, e os habitantes dos diversos cantos do mundo possam chegar a essa igualdade de coragem e força que, inspirando um temor mútuo, consiga só por si sujeitar a injustiça de nações independentes a uma espécie de respeito pelos direitos mútuos. Mas nada parece ter maiores probabilidades de estabelecer esta igualdade de força do que essa mútua comunicação de conhecimentos e de toda a espécie de melhoramentos, que um comércio extensivo de todos os países para todos os países necessariamente acarreta.

Entretanto, um dos principais efeitos desses descobrimentos foi o de elevar o sistema mercantilista a um grau de esplendor que, de outro modo, nunca teria atin-

acontecimentos da história: os infortúnios dos nativos das Índias Orientais e Ocidentais devem ser temporários e portanto os resultados devem ser benéficos para todos.

Entretanto, o descobrimento veio enaltecer o sistema mercantil.

gido. É um objectivo desse sistema enriquecer uma grande nação mais através do comércio e das manufacturas do que do melhoramento e cultivo das terras, mais através da indústria das cidades do que da dos campos. Mas, em consequência desses descobrimentos, as cidades comerciais da Europa, em vez de se tornarem nos manufacturadores e nos transportadores para apenas uma pequena parte do mundo (essa parte da Europa banhada pelo oceano Atlântico e os países em redor do Báltico e do Mediterrâneo), tornaram-se agora nos manufacturadores para os numerosos e prósperos cultivadores da América, e os transportadores, e, em certa medida, também manufacturadores, para quase todas as nações da Ásia, África, e América. Abriram-se à sua indústria dois novos mundos, cada um maior e mais extenso do que o antigo, e o mercado de cada um deles crescendo de dia para dia.

Os países que possuem a América e o comércio com as Índias Orientais, parece terem todas as vantagens, mas assim não acontece.

Os países que possuem as colónias da América e que têm comércio directo com as Índias Orientais, gozam, efectivamente, de toda a glória e esplendor deste grande comércio. Contudo, outros países, não obstante todas as restrições hostis com as quais se pretende excluí-los, gozam frequentemente de uma maior parte do seu verdadeiro benefício. As colónias de Espanha e de Portugal, por exemplo, encorajam mais a indústria de outros países do que a de Espanha e de Portugal. Só no fabrico do linho o consumo dessas colónias atinge, segundo se diz, mas não garanto a quantidade, mais de três milhões de libras esterlinas por ano. Mas este grande consumo é quase inteiramente fornecido pela França, Flandres, Holanda e Alemanha. A Espanha e Portugal só fornecem uma pequena parte. O capital que abastece as colónias com esta grande quantidade de linho é, anualmente, distribuído pelos habitantes desses outros países fornecendo-lhes um certo rédito. Os seus lucros só são gastos

em Espanha e Portugal, onde ajudam à manutenção da sumptuosa profusão dos mercadores de Cádiz e de Lisboa.

Mesmo as regulamentações pelas quais cada nação se esforça por assegurar para si o comércio exclusivo das suas próprias colónias, são muitas vezes mais prejudiciais para os países em favor dos quais elas foram estabelecidas do que para aqueles contra os quais elas foram estabelecidas. A injusta opressão da indústria de outros países volta a cair, se assim se pode dizer, sobre as cabeças dos opressores e esmaga mais a sua indústria do que a dos outros países. Com estas regulamentações, por exemplo, o mercador de Hamburgo tem de enviar o linho, que ele destina ao mercado americano, para Londres, e tem de trazer de lá o tabaco que ele destina ao mercado alemão, dado que nem pode enviar um directamente para a América, nem trazer o outro directamente de lá. Com esta restrição, ele é provavelmente obrigado a vender um pouco mais barato e a comprar o outro um pouco mais caro do que, de outro modo, aconteceria, e por isso, os lucros serão, provavelmente, reduzidos. Contudo, neste comércio entre Hamburgo e Londres, ele vai receber, certamente, as receitas do seu capital com muito mais rapidez do que sucederia no caso de existir comércio directo para a América, supondo-se mesmo, o que é o caso, que os pagamentos da América fossem tão pontuais quanto os de Londres. Assim, no comércio cujas regulamentações constroem o mercador de Hamburgo, o seu capital pode manter em constante emprego uma quantidade maior da indústria alemã do que o poderia fazer no comércio de que é excluído. Embora um desses empregos possa ser menos lucrativo do que o outro, não pode ser menos vantajoso para o seu país. Sucede exactamente o contrário com o emprego para o qual o monopólio naturalmente atrai,

Por vezes, as regulamentações de monopólio prejudicam mais o país que as estabelece do que os outros.

se assim me posso exprimir, o capital do mercador de Londres. Esse emprego pode, talvez, ser mais lucrativo para ele do que a maior parte dos outros empregos, mas, dada a lentidão das receitas, não seria mais vantajoso para o país.

As metrópoles só monopolizaram as despesas e as desvantagens de possuírem colónias.

Assim, depois das tentativas iníquas de todos os países europeus para monopolizarem as vantagens do comércio das suas colónias, nenhum país foi, contudo, capaz de monopolizar para si senão as despesas de manutenção em tempo de paz e de defesa em tempo de guerra da autoridade opressiva que sobre elas assume. Todos os países monopolizaram completamente para si as desvantagens resultantes da posse de colónias, ao passo que as vantagens resultantes do seu comércio tiveram de ser repartidas com muitos outros países.

O monopólio do comércio americano é um objectivo ofuscante.

É inegável que, à primeira vista, o monopólio do grande comércio da América parece ser, naturalmente, uma aquisição do mais alto valor. Para uma visão sem qualquer discernimento da louca ambição, surge, entre a confusa miscelânea da política e da guerra, como um objectivo ofuscante pelo qual se deve lutar. Todavia, o esplendor ofuscante desse objectivo, a imensa grandeza do comércio, constitui a própria qualidade que torna o seu monopólio prejudicial, ou que faz com que um emprego, que, por natureza, é necessariamente menos vantajoso para o país do que a maioria de outros empregos, absorva uma maior quantidade do capital do país do que, de outro modo, sucederia.

O capital de um país procura, naturalmente, o emprego mais vantajoso para o país,

O capital mercantil de cada país, como se demonstrou no livro segundo¹⁰⁰, procura, naturalmente, se assim se pode dizer, o emprego mais vantajoso para esse país. Se for empregado no comércio de transporte, o país a que pertence torna-se no empório dos bens de

¹⁰⁰ [Vol. I, pp. 625, 646].

todos os países cujo comércio é efectuado por esse capital. Mas o possuidor desse capital pretende, necessariamente, dispor de tantos desses bens quantos os de que dispõem na metrópole. Evita assim o aborrecimento, o risco e a despesa de exportação e dispor-se-á de boa vontade a vendê-los na metrópole, não só a um preço muito mais baixo mas ainda com um lucro até certo ponto menor do que aquele que poderia esperar ganhar enviando-os para o estrangeiro. Assim, tenta, naturalmente, tanto quanto lhe for possível, transformar o seu comércio de transporte num comércio externo de consumo. Se novamente o seu capital for empregado num comércio externo de consumo, estará disposto, pela mesma razão, a vender na metrópole tanto quanto lhe for possível dos bens internos, que ele recolhe, a fim de exportar para algum mercado externo, e tenta assim, tanto quanto possível, transformar o seu comércio externo de consumo num comércio interno. Deste modo, o capital mercantil de cada país procura os empregos próximos e evita os distantes; procura, naturalmente, os empregos em que as receitas são frequentes e evita aqueles cujas receitas são distantes e lentas; procura, naturalmente, os empregos em que possa manter a maior quantidade de trabalho produtivo no país a que pertence, ou onde o seu proprietário resida, e evita os que só consigam manter o mínimo. Procura, naturalmente, o emprego que, em casos normais, é mais vantajoso, e evita aquele que, em casos normais, é menos vantajoso para esse país.

Mas, se em qualquer desses empregos distantes, que, em casos normais, são menos vantajosos para o país, os lucros vierem a elevar-se mais do que o necessário para equilibrar a preferência natural dada aos empregos mais próximos, esta superioridade de lucro retirará capital desses empregos mais próximos, até que os lucros de todos regressam ao seu nível adequado. Contudo,

*preferindo os
empregos
próximos aos
mais distantes,*

*a não ser que os
lucros sejam
elevados nos
mais distantes,
o que indica
que os empregos
mais distantes
são necessários.*

esta superioridade de lucro é uma prova de que, nas actuais circunstâncias da sociedade, esses empregos distantes são, até certo ponto, insuficientes em comparação com os outros empregos, de que o capital da sociedade não é distribuído da maneira mais adequada entre os diferentes empregos com ele efectuados. É uma prova de que ou se compra algo mais barato ou se vende algo mais caro do que o que devia ser, e de que uma determinada classe de cidadãos é mais ou menos oprimida quer pagando mais, quer recebendo menos do que essa igualdade exigiria, o que deveria acontecer, e que naturalmente acontece entre as várias classes. Embora o mesmo capital nunca consiga manter a mesma quantidade de trabalho produtivo num emprego distante e num próximo, um emprego distante pode, todavia, ser tão necessário para o bem-estar da sociedade como um próximo; sendo as mercadorias, com que o emprego distante negocia, necessárias, talvez, para a efectivação de muitos dos empregos mais próximos. Mas se os lucros daqueles estão acima do seu nível normal, esses bens serão vendidos a um preço superior ao que deveria ser, ou um pouco acima do seu preço natural, e todos aqueles que estão empenhados nos empregos mais próximos serão mais ou menos prejudicados por este alto preço. Assim, o seu interesse exige, neste caso, que se retire algum capital desses empregos mais próximos, e seja canalizado para esse emprego distante¹⁰¹, a fim de se reduzirem os lucros ao nível normal, e o preço das mercadorias com que se negocia, ao seu preço natural. Neste caso excepcional, o interesse público exige que se retire algum capital desses empregos que, em circunstâncias normais, são mais vantajosos e se canalize para um que, em circunstâncias normais, é menos vantajoso para o público: e neste

¹⁰¹ [Na 1.ª ed.: «emprego distante»].

caso excepcional, os interesses naturais e as inclinações dos homens coincidem totalmente com o interesse público como nos outros casos normais, e levam-nos a retirar capital do emprego próximo, aplicando-o no distante.

É assim que os interesses privados e as paixões dos indivíduos os predis põem naturalmente a desviar o seu capital para empregos que, em circunstâncias normais, são mais vantajosos para a sociedade. Mas se, em consequência desta preferência natural, viessem a desviar demasiado capital para esses empregos, a baixa do lucro nesses investimentos e a subida em todos os outros predis põ-los-iam, imediatamente, a alterar esta distribuição incorrecta. Portanto, sem qualquer intervenção da lei, os interesses privados e as paixões dos homens levam-nos, naturalmente, a dividirem e a distribuírem o capital de qualquer sociedade entre os diferentes empregos com elle realizados, tanto quanto possível, na proporção mais vantajosa para o interesse de toda a sociedade.

As várias regulamentações do sistema mercantil vêm, necessariamente, perturbar mais ou menos esta distribuição natural e muito vantajosa do capital. Mas as que se referem ao comércio com a América e com as Índias Orientais, talvez a perturbem mais do que qualquer outra, dado que o comércio com esses dois grandes continentes absorve uma maior parte de capital do que quaisquer outros ramos de comércio. Contudo, as regulamentações através das quais se efectua esta perturbação nesses dois ramos diferentes de comércio não são exactamente as mesmas. O monopólio é o grande motor de ambas; mas é um género diferente de monopólio. Monopólio deste ou daquele género, parece, na realidade, ser o único motor do sistema mercantil.

No comércio com a América, todas as nações tentam monopolizar o mais possível todo um mercado das suas próprias colónias, excluindo pura e simplesmente todas

Se se aplicar demasiado em qualquer emprego, o lucro baixa nesse emprego e a distribuição adequada será em breve restaurada.

O sistema mercantil perturba esta distribuição, especialmente no que se refere ao comércio americano e indiano.

Os Portuguezes tentaram ao principio excluir todas as outras

*nações do
comércio nos
mares da Índia
e os Holandeses
excluem ainda
as outras nações
do comércio com
as ilhas Spice.
as outras*

as outras nações de qualquer comércio directo com elas. Durante a maior parte do Sécl XVI, os Portugueses tentaram dominar o comércio para as Índias Orientais dessa maneira, reclamando o direito exclusivo de navegação nos mares da Índia, dado que haviam sido os primeiros a descobrir o caminho marítimo até lá. Os Holandeses continuam a excluir todas as outras nações europeias de qualquer comércio directo com as suas ilhas Spice. Monopólios deste género são, evidentemente, estabelecidos contra todas as outras nações europeias que são assim não só excluídas de um comércio para o qual lhes conviria desviar parte do seu capital, como ainda são obrigadas a comprar os bens desse comércio um pouco mais caros do que se elles próprios os pudessem importar directamente dos países que os produzem.

*Actualmente,
os principais,
portos estão
abertos, mas
cada país
estabeleceu uma
companhia
exclusiva.*

Mas, desde a queda do poderio de Portugal, nenhuma outra nação europeia reclamou o direito exclusivo de navegação nos mares da Índia, cujos principais portos se encontram agora abertos aos barcos de todas as nações europeias. Todavia, exceptuando-se Portugal ¹⁰² e, dentro de alguns anos, a França ¹⁰³, o comércio com as Índias Orientais tem estado, em todos os países europeus, sujeito a uma companhia exclusiva. Monopólios deste género são provavelmente estabelecidos contra a própria nação que os cria. A maior parte dessa nação é, assim, não só excluída de um comércio que lhe conviria para desviar parte do seu capital, como ainda é obrigada a comprar os bens desse comércio, um pouco mais caro do que se estivesse aberto e livre para todos os seus cidadãos. Desde o estabelecimento da companhia inglesa

¹⁰² [Ver p. 202-204].

¹⁰³ [O monopólio da Companhia Francesa das Índias Orientais foi abolido em 1769. Ver a Continuação do *Commerce* de Anderson, 1801, vol. IV, p. 128].

das Índias Orientais que, por exemplo, os outros habitantes da Inglaterra, para além de serem excluídos do comércio, devem ter pago no preço dos bens das Índias Orientais que consumiram, não só todo o lucro extraordinário que a companhia deve ter obtido sobre esses bens em consequência do seu monopólio, mas ainda todas as perdas extraordinárias que a fraude e os abusos, inseparáveis da administração dos negócios de uma companhia destas dimensões, devem ter necessariamente ocasionado. O absurdo deste segundo género de monopólio é, assim, muito mais evidente do que o do primeiro.

Estes dois tipos de monopólios perturbam mais ou menos a distribuição natural do capital da sociedade; mas nem sempre a perturbam da mesma maneira.

Os monopólios do primeiro género atraem sempre para o comércio particular em que se estabelecem uma maior quantidade de capital da sociedade do que o que seria canalizado para esse comércio por sua própria iniciativa.

Os monopólios do segundo género podem, por vezes, atrair capital para o comércio particular em que se estabeleceram, e, outras vezes, repeli-lo desse comércio segundo circunstâncias diferentes. Em países pobres, atraem naturalmente para esse comércio mais capital do que de outro modo sucederia. Em países ricos, repelem naturalmente uma considerável parte de capital que, de outro modo, iria para ele.

Países pobres como, por exemplo, a Suécia e a Dinamarca, talvez nunca tivessem enviado um único barco às Índias Orientais se esse comércio não estivesse limitado a uma companhia exclusiva. O estabelecimento destas companhias vem, necessariamente, encorajar os aventureiros. O seu monopólio assegura-os contra os concorrentes no mercado interno e possuem as mesmas hipóteses dos mercadores das outras nações nos mercados

Os monopólios do género americano atraem sempre capital, mas os monopólios das companhias exclusivas umas vezes atraem outras repelem o capital.

Em países pobres atraem,

externos. O seu monopólio assegura-lhes a obtenção de um grande lucro sobre uma quantidade considerável de bens e a hipótese de um lucro considerável sobre uma grande quantidade. Sem este encorajamento extraordinário, os negociantes pobres desses países pobres talvez nunca tivessem pensado em arriscar os seus pequenos capitais numa aventura tão distante e incerta como a que o comércio com as Índias Orientais lhes deve ter parecido.

*em países ricos,
repelem.*

Pelo contrário, um país rico como a Holanda teria enviado, no caso de comércio livre, muito mais barcos para as Índias Orientais do que os que realmente envia. O capital limitado da companhia holandesa das Índias Orientais¹⁰⁴, repele, provavelmente, desse comércio muitos grandes capitais mercantis que, de outro modo, a ele iriam parar. O capital mercantil da Holanda é tão grande que está, como sempre esteve, continuamente a transbordar, umas vezes para os fundos públicos de países estrangeiros, outras vezes para empréstimos a negociantes privados e especuladores de países estrangeiros, umas vezes para os mais indirectos comércios externos de consumo e outras vezes para o comércio de transporte. Como todos os empregos próximos estão completamente sobrecarregados, estando já aí colocado todo o capital que aí pode ser colocado com um lucro tolerável, o capital da Holanda desvia-se, necessariamente, para os empregos mais distantes. O comércio com as Índias Orientais, se fosse totalmente livre, observaria provavelmente a maior parte deste capital redundante. As Índias Orientais fornecem um mercado, tanto para as manufacturas da Europa e para o ouro e prata como para várias outras

¹⁰⁴ [Raynal, *Histoire philosophique*, ed. Amsterdam, 1773, tomo I, p. 203, fornece o capital inicial como sendo de 6 459 840 florins].

produções da América, maior e mais extenso do que a Europa e a América em conjunto.

Toda e qualquer perturbação natural do capital é, necessariamente, prejudicial para a sociedade em que se dá; quer seja por repelir de um comércio particular o capital que, de outro modo lhe caberia, quer seja por atrair para um comércio particular capital que, de outro modo, não lhe caberia. Se, sem qualquer companhia exclusiva, o comércio da Holanda com as Índias Orientais fosse maior do que realmente é, esse país sofreria uma considerável perda, dado que parte do seu capital seria excluído do emprego mais conveniente para essa parte. E, do mesmo modo, se, sem uma companhia exclusiva, o comércio da Suécia e da Dinamarca com as Índias Orientais fosse menor do que realmente é, ou, o que talvez seja mais provável, se nem sequer existisse, esses dois países sofreriam igualmente uma perda considerável, por parte do seu capital ser desviada para um emprego que será mais ou menos inadequado às suas actuais circunstâncias. Ser-lhes-ia preferível, talvez, nas actuais circunstâncias, comprar a outras nações os bens das Índias Orientais, mesmo devendo pagar um pouco mais, do que desviar uma parte tão considerável do seu pequeno capital para um comércio tão distante, com receitas tão lentas, em que esse capital só consegue manter uma pequena quantidade do trabalho produtivo interno, onde ele é tão necessário, onde tão pouco se faz e onde tanto há a fazer.

Assim, embora sem uma companhia exclusiva um país particular não devesse poder fazer comércio directo com as Índias Orientais, daí não se pode inferir que essa companhia se devesse estabelecer aí, mas tão-somente que esse país não deveria, nessas circunstâncias, comerciar directamente com as Índias Orientais. Que essas companhias não são geralmente necessárias para se realizar

Ambos os resultados são prejudiciais.

Um país que não pode commerciar com as Índias Orientais sem uma companhia exclusiva não devia commerciar aí.

A ideia de que é necessário o grande capital de uma companhia é, necessariamente, falaciosa.

o comércio das Índias Orientais, está suficientemente demonstrado pela experiência dos Portuguezes que, durante mais de um século, dele beneficiaram quase na totalidade sem qualquer companhia exclusiva.

Nenhum mercador privado, como se tem afirmado, poderia ter capital suficiente para manter feitores e agentes nos diversos portos das Índias Orientais a fim de fornecer os bens aos barcos que viessem ocasionalmente a enviar para aí; e, contudo, a não ser que o conseguisse fazer, a dificuldade de encontrar um carregamento poderia, muitas vezes, fazer com que os seus barcos perdessem o período de regresso, e as despesas de um tal atraso não só iriam destruir todo o lucro da empresa, como ainda, muitas vezes, ocasionar uma perda muito considerável. Contudo, este argumento, se é que prova algo, provaria que nenhum grande ramo de comércio poderia ser efectuado sem uma companhia exclusiva, o que vem contrariar a experiência de todas as nações. Não existe nenhum grande ramo de comércio no qual o capital de qualquer mercador privado é suficiente, para prosseguir todos os ramos subordinados que têm de ser prosseguidos, a fim de efectuar o ramo principal¹⁰⁵. Mas, quando uma nação se encontra amadurecida para qualquer grande ramo de comércio, alguns mercadores canalizam, naturalmente, os seus capitais para o ramo principal, e outros para os ramos subordinados; e embora os diferentes ramos sejam assim levados a bom termo, só muito raramente, todavia, acontece serem efectuados pelo capital de um mercador privado. Assim, se uma nação está amadurecida para se lançar no comércio das Índias Orientais, uma certa porção do seu capital repartir-se-a, naturalmente, entre os diferentes ramos desse comércio. Alguns dos seus mercadores considerarão do seu interesse passa-

¹⁰⁵ [Na 1.^a ed.: «o ramo principal».]

rem a residir nas Índias Orientais, empregando aí os seus capitais ao fornecerem bens aos barcos que serão enviados por outros mercadores, residentes na Europa. Os estabelecimentos que as várias nações europeias obtiveram nas Índias Orientais, se fossem retirados das companhias exclusivas a que actualmente pertencem, e colocados sob a protecção imediata do soberano, tornariam esta residência segura e fácil, pelo menos, para os mercadores daquelas particulares nações a quem esses estabelecimentos pertencem. Se, numa determinada altura, essa parte do capital de um país que naturalmente tendia e se inclinava, se assim se pode dizer, para o comércio das Índias Orientais, não fosse suficiente para levar a bom termo todos esses diferentes ramos de comércio, seria uma prova de que, numa determinada altura, esse país não se encontrava amadurecido para esse comércio e que seria preferível comprar, durante algum tempo, mesmo a um preço mais elevado, a outras nações europeias os bens que necessitava das Índias Orientais, do que importá-los directamente das Índias. Aquilo que viesse a perder com o preço elevado desses bens raramente igualaria a perda que teria de sofrer com o desvio de uma larga parte do seu capital de outros empregos, mais necessários, ou mais úteis, ou mais adequados às suas circunstâncias e situação, do que um comércio directo com as Índias Orientais.

Embora os Europeus possuam muitas colónias consideráveis tanto na Costa da África como nas Índias Orientais, ainda não estabeleceram em qualquer desses países colónias tão numerosas e florescentes como as das ilhas e do continente americano. Contudo, a África, tal como vários dos países compreendidos sob o nome geral de Índias Orientais, é habitada por bárbaros. Mas essas nações eram, sem dúvida, tão fracas e indefesas como os miseráveis e desamparados Americanos; e, em relação

Não há colónias tão numerosas e florescentes na África e nas Índias Orientais como na América.

à fertilidade natural das terras que habitavam, eram, além do mais, muito mais populosas. As nações mais bárbaras, quer da África, quer das Índias Orientais, eram constituídas por pastores, mesmo os Hotentotes¹⁰⁶. Mas os nativos de toda a América, à excepção do México e do Peru, eram exclusivamente caçadores; e há uma diferença muito grande entre o número de pastores e o de caçadores que a mesma extensão de território igualmente fértil é capaz de manter. Assim, na África e nas Índias Orientais, era mais difícil deslocar os nativos e estender as plantações europeias sobre a maior parte das terras dos habitantes iniciais. Além disso, as companhias exclusivas não eram favoráveis, como já se disse¹⁰⁷, ao crescimento de novas colónias, o que talvez tenha sido a principal causa do pouco progresso verificado nas Índias Orientais. Os Portugueses realizavam o comércio tanto com a África como com as Índias Orientais sem qualquer companhia exclusiva, e os seus estabelecimentos no Congo, Angola e Benguela, na Costa de África, e em Goa, nas Índias Orientais, embora bastante atrasados pela superstição e toda a espécie de má administração, têm, todavia, uma certa semelhança com as colónias da América e são, em parte, habitados por Portugueses que aí se estabeleceram há varias gerações. Os estabelecimentos Holandeses no Cabo da Boa Esperança e em Batávia são actualmente as colónias mais importantes que os Europeus estabeleceram tanto na África como nas Índias Orientais, e ambos os¹¹⁰ estabelecimentos estão especialmente bem situados. O Cabo da Boa Esperança era habitado por uma raça quase tão bárbara e igualmente incapaz de se defender como a dos

¹⁰⁶ [Raynal, *Histoire philosophique*, 1773, tom. I, p. 178].

¹⁰⁷ [Ver pp. 120-121].

¹⁰⁸ [Na 1.^a ed.: «aqueles»].

nativos da América. Além disso, fica a meio caminho, se assim nos podemos exprimir, entre a Europa e as Índias, onde todos os barcos europeus efectuam uma paragem, tanto na ida como na volta. O abastecimento desses barcos com toda a espécie de provisões, com fruta e, por vezes, vinho, fornece, só por si, um mercado amplo para o produto excedentário dos colonos. O que o Cabo da Boa Esperança é para a Europa juntamente com as Índias Orientais, Batávia é-o para os principais países das Índias Orientais. Situa-se na rota mais frequentada que vai do Indostão à China e ao Japão e está, sensivelmente, a meio caminho. Quase todos os barcos que navegam entre a Europa e a China vão, também, atracar em Batávia; e, acima de tudo, é o centro e o principal mercado do chamado comércio agrícola das Índias Orientais não só da parte realizada pelos Europeus, mas também da que é efectuada pelos índios nativos; e é frequente verem-se no seu porto barcos dos habitantes da China e do Japão, de Tonquim, Malaca, Cochinchina e das ilhas Celebes. Estas situações privilegiadas permitiram a estas duas colónias ultrapassar todos os obstáculos ao seu progresso que qualquer companhia exclusiva lhes pudesse eventualmente levantar. Permittiram que Batávia ultrapassasse a desvantagem adicional de ter, talvez, o clima mais insalubre do mundo.

As companhias inglesa e holandesa, apesar de não terem estabelecido colónias consideráveis, excepto as duas acima mencionadas, fizeram conquistas consideráveis nas Índias Orientais. Mas a tendência natural das companhias exclusivas evidenciou-se claramente na maneira como ambas governaram os seus novos súbditos. Nas ilhas de Spice diz-se¹⁰⁹ que os Holandeses queimam todas

A companhia exclusiva holandesa destrói especiarias e árvores da noz-moscada,

¹⁰⁹ [A 1.^a ed. não inclui «diz-se que». Esta afirmação foi já feita duas vezes, vol. I, p. 328, 329, e no vol. II, p. 41].

as especiarias que uma estação fértil produz para além daquilo que pensam necessitar para a Europa com um lucro suficiente. Nas ilhas onde não têm estabelecimentos, dão um prémio a quem colher as novas florescências e as folhas verdes do cravo-da-Índia e da noz-moscada, que crescem naturalmente, mas que esta política selvagem¹¹⁰, segundo se diz, já quase que extinguiu completamente. Mesmo nas ilhas onde têm colónias, reduziram bastante, segundo se diz, o número dessas árvores. Temiam que, se a produção, mesmo das suas próprias ilhas, fosse muito superior à necessária para o seu mercado, os nativos pudessem encontrar meios de enviar parte dela a outras nações; e consideravam que a melhor maneira de assegurarem o seu próprio monopólio seria fazerem com que não crescesse mais do que o que eles levavam para o mercado. Através de vários géneros de opressão, reduziram a população de várias das ilhas Molucas mais ou menos ao número das pessoas necessárias para poderem abastecer, com novas provisões e outros bens de primeira necessidade, as suas próprias e insignificantes guarnições e os seus barcos que, ocasionalmente, aí vinham carregar especiarias. Segundo consta, mesmo sob a administração dos Portugueses, essas ilhas foram, contudo, razoavelmente bem habitadas.

*e reduziu a
população das
Molucas.*

*A companhia
inglesa tem a
mesma
tendência.*

A companhia inglesa ainda não tivera tempo de estabelecer em Bengala um tão perfeito sistema destrutivo. Contudo, o plano do seu governo apresentava exactamente a mesma tendência. Não era raro, tenho a certeza, ao chefe, ou seja, o empregado superior de uma feitoria, mandar um camponês lavrar um rico campo de papoilas e semeá-lo de arroz ou outro cereal. O pretexto era evitar uma escassez de provisões; mas a verdadeira razão era dar ao chefe a oportunidade de vender a melhor

¹¹⁰ [Na 1.ª ed.: «bárbara»].

preço uma grande quantidade de ópio que, nessa altura, tinha ao seu dispor. Noutras ocasiões, a ordem era a inversa; e um rico campo de arroz ou de cereal era lavrado para dar lugar a uma plantação de papoilas, quando o chefe previa o espantoso lucro que faria provavelmente com o ópio. Os empregados da companhia tentaram várias vezes estabelecer em seu próprio interesse o monopólio de alguns dos ramos mais importantes, não só do comércio externo como ainda do interno. Se lhes tivesse sido permitido continuar, seria impossível que eles não tivessem uma vez ou outra tentado restringir a produção dos particulares artigos cujo monopólio havia assim usurpado, não só à quantidade que eles próprios conseguiam comprar, mas ainda à que eles esperavam vender com um lucro suficiente. Dentro de um ou dois séculos, a política da companhia inglesa mostrar-se-ia assim, provavelmente, tão completamente destrutiva como a da holandesa.

Nada, contudo, é mais directamente contrário ao interesse real dessas companhias, consideradas como soberanos dos países que conquistaram, do que este plano destrutivo. Em quase todos os países o rédito do soberano é retirado do do povo. Assim, quanto maior for o rédito do povo, maior o rédito anual da sua terra e do seu trabalho, tanto mais poderá proporcionar ao soberano. Por consequência, será do seu interesse aumentar, tanto quanto possível, essa produção anual. Mas, se este é o interesse de qualquer soberano, é-o especialmente de um, cujo rédito, tal como o do soberano de Bengala, vem essencialmente de uma renda da terra. Essa renda deve, necessariamente, ser proporcional à quantidade e valor da produção, e ambos dependerão da extensão do mercado. A quantidade adaptar-se-á sempre com maior ou menor exactidão, ao consumo daqueles que a podem pagar, e o preço que pagam será sempre pro-

*Este sistema
destrutivo é
contrário aos
seus interesses
enquanto
soberanos,*

porcional à avidez da sua concorrência. Portanto, interessa a esse soberano abrir o mais amplo mercado à produção do seu país, permitir a maior liberdade de comércio, a fim de aumentar, tanto quanto possível, o número e a concorrência dos compradores; e por isso abolir não só todos os monopólios, como ainda todas as restrições ao transporte da produção interna de uma parte do país para outra, à sua exportação para países estrangeiros ou à importação de bens de qualquer espécie pelos quais pode ser trocada. Deste modo, será muito provável que aumente tanto a quantidade como o valor dessa produção e, conseqüentemente, da sua própria parte, ou do seu próprio rédito.

*mas preferem
os lucros
transitórios do
mercador
monopolista ao
rédito
permanente do
soberano.*

Mas uma companhia de mercadores é, segundo parece, incapaz de se considerar como soberana, mesmo depois de o ser. Continuam a considerar a venda e a compra, para novamente venderem, o seu¹¹¹ principal negócio, e, estranhamente, consideram o carácter do soberano como um mero apêndice ao carácter do mercador, como algo que lhe está subordinado ou que lhes permite comprar mais barato na Índia, e, portanto, vender com mais lucro na Europa. Esforçam-se assim por afastar, tanto quanto possível, toda a concorrência do mercado dos países sujeitos à sua administração, e, conseqüentemente, por reduzir, pelo menos, uma parte da produção excedentária desses países ao exclusivamente necessário para o abastecimento da sua própria procura, ou ao que esperam vender na Europa com um lucro razoável. Os seus hábitos mercantis levam-nos, deste modo, quase necessariamente, embora talvez insensivelmente, a preferirem, em circunstâncias normais, o pequeno lucro transitório do monopolista ao grande rédito permanente do soberano, e levá-los-iam, gradualmente,

¹¹¹ [Na 1.^a ed.: «o»].

a tratar os países sujeitos à sua administração quase da mesma maneira como os Holandeses tratam as Molucas. Interessa à Companhia das Índias Orientais, como soberana, que os bens europeus, enviados para os seus domínios na Índia, sejam aí vendidos o mais barato possível; e que, os bens da Índia, trazidos de lá, tenham o melhor preço, ou sejam vendidos aí o mais caro possível. Mas, como mercadores, interessa-lhes exactamente o contrário. Como soberanos, o seu interesse é exactamente o mesmo do do país que administram. Como mercadores, o seu interesse é directamente o contrário a esse interesse¹¹².

Mas, se a tendência de um tal governo, mesmo no que se refere à sua direcção na Europa, é deste modo essencial e talvez incuravelmente incorrecta, a da sua administração na Índia é-o ainda mais. Essa administração é necessariamente composta por um conselho de mercadores, uma profissão sem dúvida extremamente respeitável, mas que em nenhum país do mundo tem essa autoridade que naturalmente subjuga o povo e, sem força, exige a sua obediência voluntária. Tal conselho só pode exigir obediência pela força militar, da qual é acompanhado, e o seu governo é, portanto, necessariamente militar e despótico. Contudo, o seu officio é o de mercadores. É o de venderem, em nome dos seus amos, os bens europeus que lhes são confiados, e comprarem, em contrapartida, os bens da Índia para o mercado europeu. Venderem uns o mais caro possível e, consequentemente, afastarem, tanto quanto possível, todos os rivais do particular mercado onde mantêm a sua loja. Deste modo, a tendência da administração, no que se refere ao comércio da companhia, é a mesma da direcção. Tende a tornar o governo subserviente aos interesses do

*A
administração
de Índia só
pensa em
comprar barato
e vender caro,*

¹¹² [A 1.^a ed. não inclui estas quatro frases que começam por «Interessa...»].

monopólio e, consequentemente, a entrar o crescimento natural de partes, pelo menos, da produção excedentária do país ao meramente necessário para responder à procura da companhia.

*os seus
membros
negoceiam em
proveito
próprio e não
podem ser
impedidos de o
fazer,*

Além disso, todos os membros da administração negociam, mais ou menos, em proveito próprio e será inútil proibi-los de o fazer. Não há nada mais insensato do que esperar que os empregados de uma grande casa a dez mil milhas de distância e, consequentemente, quase sem nenhuma vigilância, desistam imediatamente, com uma simples ordem dos seus amos, de negociar em seu proveito próprio, abandonem para sempre todas as esperanças de fazer fortuna, tendo nas suas mãos os meios para o conseguir, e se contentem com os modestos salários que esses amos lhes pagam e que, por mais modestos que sejam, raramente poderão ser aumentados, sendo normalmente tão altos quanto os lucros reais do comércio da companhia podem assegurar. Nestas circunstâncias, proibir os servidores da companhia de negociar em proveito próprio, não poderá ter outro resultado senão o de permitir que os funcionários superiores, sob o pretexto de estarem a executar as ordens dos amos, oprimam os inferiores que tiveram o infortúnio de cair na sua desgraça. Os servidores esforçam-se naturalmente por estabelecer o mesmo monopólio em proveito do seu próprio comércio particular como no do comércio público da companhia. Se lhes permitirem agir como querem, estabelecerão este monopólio aberta e directamente, proibindo, pura e simplesmente, todas as outras pessoas de negociar nos artigos em que eles próprios pretendem negociar; e esta é, talvez, a maneira melhor e menos opressiva de o estabelecerem. Mas, se por uma ordem vinda da Europa os proibem de o fazer, tentarão, não obstante, estabelecer um monopólio do mesmo género, secreta e indirectamente, e de uma maneira muito mais

destrutiva para o país. Usarão de toda a autoridade de governo e perverterão a administração da justiça a fim de acoosarem e arruinarem aqueles que interferirem em qualquer ramo de comércio que, quer através de agentes, tanto clandestinos como publicamente confessados, tenham escolhido efectuar. Mas o comércio particular dos funcionários estender-se-á, naturalmente, a uma maior variedade de artigos do que o comércio público da companhia. O comércio público da companhia não se estende para além do comércio com a Europa, e inclui somente uma parte do comércio externo do país. Mas o comércio privado dos funcionários pode estender-se a todos os ramos quer do comércio interno quer do externo. O monopólio da companhia só pode tender a impedir o crescimento natural da parte do produto excedentário que, no caso de um comércio livre, seria exportada para a Europa. O dos funcionários tende a impedir o crescimento natural de toda a produção que optaram por negociar, da que é destinada ao consumo interno, assim como da que é destinada à exportação; e, consequentemente, tende a degradar o cultivo de todo o país e a reduzir o número dos seus habitantes. Tende a reduzir a quantidade de toda a espécie de produtos, mesmo a dos de primeira necessidade, sempre que os servidores da companhia optarem por eles, àquilo que possam comprar e esperem vender com o lucro desejado¹¹⁸.

e este comércio privado é mais amplo e prejudicial do que o comércio público da companhia.

¹¹⁸ [Smith possuía na sua biblioteca (ver o *Catalogue* de Bonar, p. 15) as *Considerations on India Affairs, particularly respecting the present state of Bengal and its Dependencies*, de William Bolts, ed. 1772. Pt. I, cap. XIV. É tirado daqui o: «Sobre o comércio moderno geral dos Ingleses em Bengala; sobre as opressões e monopólios que constituíram as causas do declínio do comércio, da diminuição dos rendimentos, e da actual situação ruínosa dos negócios em Bengala». Na pág. 215 encontramos «os servidores da Companhia... monopolizam, directa ou indirectamente, todos os ramos que lhes apraz do comércio interno desses países»].

*O interesse dos
funcionários
não é, tal como
o verdadeiro
interesse da
companhia,
o mesmo do
país.*

Igualmente, dada a natureza da sua situação, os funcionários devem estar mais dispostos a defender com uma severidade rigorosa os seus próprios interesses contra os do país que governam, do que os seus amos o podem estar para defender os deles. O país pertence aos amos, que não podem deixar de ter alguma consideração pelos interesses do que lhes pertence. Mas não pertence aos funcionários. O verdadeiro interesse dos seus amos, se fossem capazes de o compreender, é o mesmo do do país¹¹⁴, e é essencialmente por ignorân-

¹¹⁴ [Contudo, o interesse de qualquer proprietário de capital da Índia é, sem dúvida o mesmo do governo onde o seu voto lhe confere alguma influência. Ver livro V, cap. I, parte 3.^a [Esta nota aparece, pela primeira vez, na 3.^a ed.; a 2.^a ed. tem a seguinte nota: «Isto seria absolutamente verdadeiro se esses amos nunca tivessem tido qualquer outro interesse que não o de proprietários de capital indiano. Mas tem, muitas vezes, uma outra, e muito maior, importância. Muitas vezes, um homem de grande, e até por vezes de fortuna média, está disposto a dar 13 ou 14 000 libras (o actual preço de uma acção de 1000 libras em capital indiano) pela simples influência que espera ganhar com um voto na Assembleia de Proprietários. Isso dá-lhe o direito de participar, senão no saque da Índia, pelo menos na nomeação daqueles que o fazem; os Directores, embora façam essas nomeações, estão, necessariamente, mais ou menos sob a influência da Assembleia dos Proprietários que, não só os elegem, como ainda, por vezes, anulam a sua nomeação. Um homem de grande ou média fortuna, conquanto possa beneficiar, desta influência durante alguns anos e conseguir que um certo número de amigos sejam nomeados para cargos na Índia, raramente se preocupa muito com o dividendo que pode esperar de um capital tão diminuto, ou com o melhoramento ou perda do capital em si com base no qual o seu voto assenta. Raramente se interessa pela prosperidade ou ruína do grande império, no governo do qual ele intervém com o seu voto. nenhuns outros soberanos alguma vez foram, ou, pela natureza das coisas, podiam ser, tão totalmente indiferentes à felicidade ou miséria dos seus súbditos, ao desenvolvimento ou perda dos seus domínios, à glória ou desgraça da sua administração, como, devido a causas morais irresistíveis, a maioria

cia ¹¹⁵ e por mesquinhos preconceitos mercantis que o oprimem. Mas o verdadeiro interesse dos funcionários é, sem dúvida, o mesmo do do país, e uma perfeita informação não acabaria, necessariamente, com a sua opressão. As regulamentações que têm chegado da Europa, embora muitas vezes fracas, têm sido, em muitas ocasiões, bem intencionadas ¹¹⁶. Maior inteligência e talvez menos boas intenções têm, por vezes, ressaltado nas regulamentações estabelecidas pelos servidores na Índia. É um governo muito especial em que cada membro da administração deseja sair do país e, conseqüentemente, cortar com o governo logo que possa e cujos interesses, no dia em que tiver partido e levado consigo toda a sua fortuna, lhe são absolutamente indiferentes nem que ¹¹⁷ o país fosse engolido por um tremor de terra.

Não pretendo, todavia, com tudo o que aqui disse, lançar uma acusação odiosa sobre o carácter geral dos servidores da Companhia das Índias Orientais e muito menos sobre qualquer pessoa particular. É o sistema de governo, a situação em que ¹¹⁸ são colocados, que pretendo censurar, não o carácter de quem nela actua. Actuam como a sua situação naturalmente os impele e aqueles que mais os atacaram talvez não tivessem agido melhor. Em matéria de guerra e de negociações, os conselhos de Madrasta e de Calcutá conduziram-se, em várias ocasiões, com uma resolução e uma sensatez decisiva, que teria honrado o senado de Roma nos melhores dias dessa

*Os males
provêm do
sistema e não
do carácter dos
homens que o
administram.*

dos Proprietários dessa Companhia o são e têm de ser, necessariamente». Este assunto, com algumas ligeiras alterações, reaparece na parte do livro V, cap. I, parte III, art. 1.º, que foi acrescentado na 3.ª ed., p. 275]].

¹¹⁵ [Na 1.ª ed.: «só por ignorância»].

¹¹⁶ [Na 1.ª ed.: «têm sido, normalmente, bem intencionados»].

¹¹⁷ [Na 1.ª ed.: «se»].

¹¹⁸ [Nas 1.ª e 2.ª eds.: «eram»].

república. E, todavia, os membros desse conselho haviam sido educados para profissões muito diferentes da da guerra e da política. Mas parece ter bastado a sua situação, sem educação, experiência ou mesmo exemplo, para ter formado neles, de repente, as grandes qualidades exigidas e para lhes inspirar as capacidades e virtudes que eles próprios nem sabiam possuir. Se, portanto, em certas ocasiões, os animou a empreenderem acções magnânicas que ninguém esperava, não nos devemos admirar se, noutras, os tenha levado a proezas de natureza um pouco diferente.

*As companhias
exclusivas são
um transtorno.*

Assim, estas companhias exclusivas representam um transtorno em todos os aspectos; são sempre mais ou menos inconvenientes para os países em que se estabelecem, e destrutivas para aqueles que têm a desdita de cair sob o seu domínio.

CONCLUSÃO DO SISTEMA MERCANTIL¹

Embora o encorajamento à exportação e o desencorajamento à importação constituam os dois principais instrumentos através dos quais o sistema mercantil propõe enriquecer os países, contudo, em relação a determinadas mercadorias, parece ter seguido um plano oposto: desencorajar a exportação e encorajar a importação. Todavia, segundo parece, o seu objectivo último é sempre o mesmo — enriquecer o país através de uma balança comercial vantajosa. Desencoraja a exportação de materiais de manufactura e dos instrumentos de comércio, a fim de beneficiar os nossos trabalhadores, permitindo-lhes revender a um preço inferior em relação ao das outras nações em todos os mercados externos e, ao restringir assim a exportação de algumas mercadorias, de preço baixo, propõe-se provocar uma muito maior e mais valiosa exportação de outras. Encoraja a importação de matérias de manufactura a fim de que as nossas as possam trabalhar mais barato, impedindo, por esse meio, uma maior e mais valiosa importação de mercadorias manufacturadas. Não observo, pelo menos nos nossos estatutos, qualquer encorajamento à importação

O sistema mercantil desencoraja a exportação de materiais de manufactura e de instrumentos de comércio.

Encoraja a importação de matérias mas não de meios de troca.

¹ [Este capítulo aparece, pela primeira vez, nas Adendas e Correcções e na 3.^a ed.].

de instrumentos de comércio. Sempre que as manufacturas atingem um certo engrandecimento, o fabrico de instrumentos de comércio torna-se no objecto de um grande número de importantes manufacturas. Deste modo, essa importação, em vez de ser encorajada tem sido, frequentemente, proibida. Foi assim que a importação de cordas, à excepção das vindas da Irlanda ou quando eram introduzidas como salvados ou bens apresados, foi proibida pela Acta do 3.^o ano do reinado de Eduardo IV²; proibição essa que foi renovada pela Acta do 39.^o ano do reinado de Isabel³ e depois continuada e eternizada pelas leis subsequentes⁴.

A importação de materiais de manufacturas tem sido, por vezes, encorajada por uma isenção dos direitos aos quais outros bens estão sujeitos e, outras vezes, por prémios.

*Variados
materiais estão
isentos de
direitos
alfandegários.*

A importação de lã de ovelha de vários países⁵, de algodão de todos os países⁶, de linho não cardado⁷, da maioria das tintas⁸, da maioria das peles não curtidas da Irlanda ou das colónias britânicas⁹, de pele de foca da Groelândia britânica¹⁰, de ferro fundido e em barra das

² [C. 4].

³ [C. 14].

⁴ [Acta do 3.^o ano do reinado de Carlos I, cap. 4; 13.^o e Acta do 14.^o ano do reinado de Carlos II, cap. 19].

⁵ [Da Irlanda, Acta do 12.^o ano do reinado de Jorge II, cap. 21; Acta do 26.^o ano do reinado de Jorge II, cap. 8. Lã espanhola para tecidos e feltro espanhol. — Saxby *British Customs*, p. 263].

⁶ [Acta do 6.^o ano do reinado de Jorge III, cap. 52 § 20].

⁷ [Acta do 4.^o ano do reinado de Jorge II, cap. 27].

⁸ [Acta do 8.^o ano do reinado de Jorge I, cap. 15, § 10; ver p. 239].

⁹ [Acta do 9.^o ano do reinado de Jorge III, cap. 39, § 1, continuada pela Acta do 14.^o ano do reinado de Jorge III, cap. 86, § 11 e pela Acta do 21.^o ano do reinado de Jorge III, cap. 29, § 3.^o].

¹⁰ [Acta do 15.^o ano do reinado de Jorge III, cap. 31, § 10].

colónias britânicas ¹¹, assim como a importação de muitos outros materiais de manufactura, foi encorajada através da isenção de todas as taxas quando legalmente entrada. O interesse privado dos nossos mercadores e manufacturadores terá, talvez, forçado a legislatura a conceder estas isenções assim como a maioria das nossas outras regulamentações comerciais. São, contudo, perfeitamente justas e razoáveis e se, de acordo com as necessidades do Estado, pudessem estender-se a todos os outros materiais de manufactura, o público só viria a ganhar.

Todavia, a ganância dos nossos grandes manufacturadores fez com que, nalguns casos, estas isenções abarcassem muito para além do que se poderá considerar como a matéria-prima propriamente dita. Com a Acta do 24.º ano do reinado de Jorge II, cap. 46, foi imposto um pequeno direito de um dinheiro por cada libra sobre a importação de fio de linho pardo estrangeiro em vez dos direitos muito mais elevados a que antes estava sujeito — seis dinheiros por libra sobre o fio para pano de velas, de um xelim por libra sobre todos os fios franceses e holandeses e de duas libras, treze xelins e quatro dinheiros sobre cada cem de peso de fio de Moscóvia ¹². Mas os nossos manufacturadores já não se contentavam com esta redução. Segundo a Acta do 2.º ano do reinado do mesmo Rei, cap. 15, a mesma lei que concedia um prémio à exportação de linho britânico e irlandês, cujo preço não excedia os dezoito dinheiros a jarda, mesmo este pequeno direito sobre a importação de fio de linho pardo foi retirado. Contudo, nas várias operações neces-

O fio de algodão, sendo embora um artigo manufacturado, está isento de direitos,

¹¹ [p. 130].

¹² [Smith fornece aqui, inadvertidamente, as taxas a que os artigos eram avaliados no *Book of Rates*, Acta do 12.º ano do reinado de Carlos II, cap. 4, em vez dos impostos que seriam de vinte por cento sobre as taxas. Ver pp. 574, 575].

*pois os
fiandeiros são
gente pobre e
desprotegida,
enquanto que os
tecelões são
ricos e
poderosos.*

sárias à preparação do fio de linho, emprega-se muito mais trabalho do que na operação posterior da preparação de pano de linho a partir do fio de linho. Não falando já no trabalho dos produtores e dos cardadores de linho, são necessários, pelo menos, três ou quatro fiandeiras para manter um tecelão em trabalho permanente; e mais de quatro quintos da quantidade total de trabalho necessário para a preparação de pano de linho é utilizado no fabrico de fio de linho; mas os nossos fiandeiros são gente pobre, normalmente mulheres, espalhados por todo o país sem qualquer apoio ou protecção. Não é com a venda do seu trabalho, mas sim com a venda da obra completa dos tecelões, que os nossos grandes fabricantes obtêm lucro. Do mesmo modo que lhes interessa vender a manufactura acabada o mais caro possível, também lhes interessa comprar as matérias-primas o mais barato possível. Forçando a legislatura a conceder prémios à exportação do seu linho e a impor elevados direitos à importação de todo o linho estrangeiro e uma total proibição de consumo interno de certas espécies de linho francês¹³, pretendem vender os seus próprios artigos o mais caro possível. Encorajando a importação de fio de linho estrangeiro, fazendo assim concorrência ao fio fabricado pelo nosso povo, pretendem comprar o mais barato possível o trabalho dos pobres fiandeiros. Pretendem não só manter baixos os salários dos seus próprios tecelões, como ainda os ganhos dos pobres fiandeiros e não é de modo algum pensando no interesse do trabalhador que pretendem elevar o preço da obra acabada ou baixar o preço das matérias-primas. O nosso sistema mercantil encoraja especialmente o trabalho feito em benefício dos ricos e dos poderosos. Aquele que é feito

¹³ [Vol. I, pp. 783, 784].

em benefício dos pobres e indigentes é, demasiadas vezes, desprezado ou então reprimido.

Tanto o prémio à exportação de linho como a isenção de direitos à importação de fio estrangeiro, concedidos somente por um período de quinze anos, mas que sofreram duas prorrogações¹⁴, expiraram com o fim da sessão do parlamento que se seguiria imediatamente a 24 de Junho de 1786.

O encorajamento dado à importação de materiais de manufactura, através de prémios, limitou-se essencialmente àqueles que eram importados das nossas colónias americanas.

Os primeiros prémios deste tipo foram os concedidos, no início deste século, à importação de equipamentos navais vindos da América¹⁵. Sob esta designação compreendiam-se a madeira para mastros, vergas e gurupés, cânhamo, piche, alcatrão e aguarrás. Contudo, o prémio de uma libra por tonelada para a madeira de mastros, e de seis libras por tonelada para cânhamo estendeu-se aos mesmos produtos importados para a Inglaterra vindos da Escócia¹⁶. Estes dois prémios mantiveram-se sem variações até que foram violentamente cortados; o de cânhamo a 1 de Fevereiro de 1741 e o de madeira para mastros no fim das sessões do parlamento que se seguiram imediatamente a 24 de Junho de 1781.

Esta isenção assim como o prémio à exportação de linho são concedidos por uma lei temporária.

Os prémios às matérias-primas importadas foram essencialmente concedidos a produtos americanos, tais como equipamentos navais,

¹⁴ [Acta do 10.^o ano do reinado de Jorge III, cap. 38 e Acta do 19.^o ano do reinado de Jorge III, cap. 27].

¹⁵ [Actas dos 3.^o e 4.^o anos do reinado de Ana, cap. 10 — Anderson, *Commerce*, A. D. 1703].

¹⁶ [Madeira para mastros (e ainda alcatrão, piche e pez) com a Acta do 12.^o ano do reinado de Ana, sec. 1, cap. 9 e madeira para mastros unicamente com a Acta do 2.^o ano do reinado de Jorge II, cap. 33, § 12. O incitamento à cultura de cânhamo na Escócia vem mencionado no preâmbulo da Acta do 8.^o ano do reinado de Jorge I, cap. 13 e incluir-se-á provavelmente no decreto].

Os prémios relativos à importação de piche, alcatrão e aguarrás sofreram, ao longo da sua existência, várias alterações. Inicialmente, o do piche era de quatro libras por tonelada; o do alcatrão também e o da aguarrás de três libras por tonelada. O prémio de quatro libras por tonelada de piche passou, depois, a limitar-se ao piche preparado de uma determinada maneira; o prémio relativo a um outro piche, bom, limpo e comerciável foi reduzido para duas libras e quatro xelins a tonelada. O prémio relativo ao alcatrão foi igualmente reduzido para uma libra, e o da aguarrás para uma libra e dez xelins a tonelada¹⁷.

índigo colonial,

O segundo prémio à importação de quaisquer materiais de manufactura, segundo as necessidades da época, foi o concedido pela Acta do 21.º ano do reinado de Jorge II, cap. 30 à importação do índigo das colónias britânicas. Quando o índigo valia três quartos do preço do melhor índigo francês, era-lhe concedido, através deste acto, um prémio de seis dinheiros por libra. Este prémio que, como muitos outros, foi apenas concedido por um período de tempo limitado, teve várias prorrogações, mas foi reduzido para quatro dinheiros por libra¹⁸. Expirou com o fim da sessão do parlamento que se seguiu a 25 de Março de 1781.

*cânhamo
colonial
ou linho
por cardar,*

O terceiro prémio deste género foi o que foi concedido (mais ou menos na altura em que nós começámos a afrontar e outras vezes a entrar em conflito com as colónias americanas) pela Acta do 4.º ano do reinado de Jorge III, cap. 26, à importação de cânhamo ou linho por cardar das plantações britânicas. Este prémio foi concedido por vinte e um anos, desde 24 de Junho de 1764 até 24 de

¹⁷ [Acta do 8.º ano do reinado de Jorge I, cap. 12; Acta do 2.º ano do reinado de Jorge II, cap. 35, §§ 3, 11].

¹⁸ [Acta do 3.º ano do reinado de Jorge III, cap. 25].

Junho de 1785. Durante os primeiros sete anos seria de oito libras por cada tonelada, durante os segundos, de seis libras e durante os terceiros de quatro libras. Não era extensivo à Escócia cujo clima (embora o cânhamo aí se dê por vezes, em pequenas quantidades e de qualidade inferior) não é muito propício para esse género de produção. Um tal prémio à importação de linho escocês para a Inglaterra teria representado um desencorajamento demasiado grande para a produção nativa da região meridional do Reino Unido.

O quarto prémio deste género foi o concedido pela Acta do 5.º ano do reinado de Jorge III, cap. 45, à importação de madeira da América. Foi concedido por nove anos, de 1 de Janeiro de 1766 a 1 de Janeiro de 1775. Durante os primeiros três anos, seria de uma libra por cada lote bom; e por cada carga contendo cinquenta pés cúbicos de outra madeira boa, era de doze xelins. Durante os segundos três anos seria de quinze xelins por lote e para outras madeiras boas, oito xelins; e, durante os últimos três anos, seria de dez xelins por lote e de cinco xelins para a outra madeira.

O quinto prémio deste género foi concedido pela Acta do 9.º ano do reinado de Jorge III, cap. 38, à importação de seda pura das plantações britânicas. Foi concedido por um período de vinte e um anos, de 1 de Janeiro de 1770 a 1 de Janeiro de 1791. Durante os primeiros sete anos seria de vinte e cinco libras por cada cem libras; durante os segundos, de vinte libras; e durante os terceiros, de quinze libras. O tratamento dos bichos-da-seda e a preparação da seda exigem tanto trabalho manual e o trabalho é tão caro na América que nem mesmo este grande prémio, segundo me informaram, veio provocar um efeito considerável.

O sexto prémio deste género, foi concedido pela Acta do 11.º ano do reinado de Jorge III, cap. 50, à impor-

*madeira
americana,*

*seda pura
colonial,*

*aduelas para
barris de origem
colonial,*

tação de aduelas para pipas, barricas e barris vindas das colónias britânicas. Foi concedido durante nove anos, desde 1 de Janeiro de 1772 até 1 de Janeiro de 1781. Durante os primeiros três anos, seria de seis libras por uma determinada quantidade de cada; durante os segundos três anos, seria de quatro libras e durante os terceiros três anos, de duas libras.

*e cânhamo
irlandês.*

O sétimo e último prémio deste género foi o ¹⁹ que foi concedido pela Acta do 19.º ano do reinado de Jorge III, cap. 37, à importação de cânhamo da Irlanda. Tal como o prémio à importação de cânhamo e linho não cardado vindos da América ²⁰, foi concedido por um período de vinte e um anos, desde 24 de Junho de 1779 até 24 de Junho de 1800. Este prazo é igualmente dividido em três períodos de sete anos; e em cada um desses períodos, a taxa do prémio irlandês é igual à do prémio americano. Contudo, não é extensivo, como o era o prémio americano, à importação de linho por cardar. Isso representaria um grande desencorajamento ao cultivo dessa planta na Grã-Bretanha. Quando este último prémio foi concedido, as legislaturas britânica e irlandesa não se encontravam em melhores relações do que as britânica e americana. Mas este benefício, espera-se, foi concedido sob melhores auspícios do que os concedidos à América.

*Estas
mercadorias
estavam
sujeitas a
direitos quando
oriundas dos
países
estrangeiros.
Alegava-se,
então, que o*

As mesmas mercadorias, às quais eram assim concedidos prémios, quando importadas da América, estavam sujeitas a direitos consideráveis quando importadas de qualquer outro país. O interesse das nossas colónias americanas era considerado igual ao interesse da metrópole. A sua riqueza considerada como a nossa riqueza. Fosse qual fosse o dinheiro para lá enviado, dizia-se,

¹⁹ [As Adendas e Correcções omitem «o que»].

²⁰ [O terceiro prémio].

seria reembolsado através da balança comercial e não ficaríamos mais pobres com qualquer despesa aí feita. Pertenciam-nos em todos os aspectos, e isso representava uma despesa tendente ao melhoramento da nossa própria propriedade e ao emprego rentável do nosso próprio povo. Julgo que será desnecessário dizer, neste momento, algo mais para demonstrar o absurdo de um sistema que a experiência fatal já desmascarou perante a sociedade. Se as nossas colónias americanas fizessem realmente parte da Grã-Bretanha, esses prémios poderiam ser considerados como prémios à produção e continuariam ainda a ser objecto de todas as objecções a que esses prémios estão sujeitos, mas só a essas.

A exportação dos materiais de manufactura é, por vezes, desencorajadas através de proibições absolutas e, outras vezes, através de elevados direitos.

Os nossos fabricantes de lanifícios têm sido mais afortunados do que qualquer outra categoria de trabalhadores ao persuadirem a legislatura de que a prosperidade da nação depende do êxito e extensão do seu particular ramo de negócio. Não só obtiveram um monopólio em detrimento dos consumidores com uma proibição absoluta de se importar panos de lã dos países estrangeiros, como ainda obtiveram um outro monopólio em detrimento dos criadores de ovelhas e dos produtores de lã com uma proibição semelhante relativa à exportação de ovelhas e de lã. A severidade de muitas das leis decretadas com o fim de se assegurar o rédito é muito justamente criticada por vir impor pesadas multas a acções que, antes de serem declaradas como crimes, sempre haviam sido tidas como inocentes. Mas ousa afirmar que a mais cruel das nossas leis de rédito é moderada e suave em comparação com algumas das leis que os nossos mercadores e fabricantes extorquiram da legislatura com o fim de assegurarem os seus próprios

interesse das colónias e o da metrópole era o mesmo.

A exportação de lã e de gado é proibida, sob pena de elevadas sanções,

monopólios absurdos e opressivos. Quais leis draconianas, pode dizer-se que estas leis foram todas escritas com sangue.

*em tempos, com
a mutilação e
morte,*

Pela Acta do 8.^o ano do reinado de Isabel, cap. 3, o exportador de carneiros, ovelhas ou cordeiros sofreria, no caso de estar a infringir a lei pela primeira vez, a confiscação de todos os seus bens, um ano de prisão, a decepção da mão esquerda numa cidade com mercado e em dia de mercado, a qual aí ficaria pregada; e, quando reincidente, seria considerado como um criminoso e, consequentemente, condenado à morte. O objectivo desta lei parece ter sido impedir que a criação dos nossos carneiros se propagasse nos países estrangeiros. Com as Actas dos 13.^o e 14.^o anos do reinado de Carlos II, cap. 18, a exportação de lã era considerada como um crime e o exportador estava sujeito às mesmas sanções e confiscações de um criminoso.

*mas boje em
dia, com a
multa de vinte
xelins por cada
carneiro e a
sua confiscação,
assim como a
da parte do
proprietário no
barco,*

Em nome da humanidade nacional espera-se que nenhum destes estatutos tenha sido executado. O primeiro, contudo, tanto quanto sei, nunca foi directamente revogado e o Sargento Hawkins parece considerá-lo ainda em vigor²¹. Pode, todavia, considerar-se como virtualmente revogado com a Acta do 12.^o ano do reinado de Carlos II, cap. 23, sec. 3 que, sem retirar expressamente as sanções impostas pelos estatutos²² impõe uma nova sanção, a saber, a de vinte xelins por cada carneiro exportado ou que se tentou exportar, acrescido da confiscação dos carneiros e da parte do proprietário no barco. O segundo foi expressamente revogado com as

²¹ [William Hawkins, *Treatise of the Pleas of the Crown*, 4.^a ed. 1762, livro I, cap. 52].

²² [Longe de o fazer, providencia expressamente que todas as grandes sanções já prescritas se mantenham em vigor].

Actas dos 7.º e 8.º anos do reinado de Guilherme III, cap. 28, séc. iv, onde se declara que:

«Considerando as Actas dos 13.º e 14.º anos do reinado de Carlos II instituídas contra a exportação de lã, entre outras coisas que se afirmam em relação ao acto mencionado, afirma-se que este será considerado como um crime pela severidade de cuja penalidade a condenação dos ofendidos não foi realmente posta em execução; Assim, decreto, pela autoridade que me é conferida, que a parte do referido acto, relacionada com o crime mencionado, seja revogada a anulada».

As sanções, contudo, que ou são impostas por este estatuto mais moderado ou que, embora impostas por anteriores estatutos, não são revogadas por este, são ainda bastante severas. Para além da confiscação dos bens, o exportador incorre na pena de três xelins por cada libra de lã exportada ou que tentou exportar, ou seja, cerca de quatro ou cinco vezes o seu valor. Qualquer mercador ou outra pessoa condenada por este crime é impossibilitado de exigir o pagamento de qualquer dívida ou conta que lhe pertença a qualquer agente comercial ou pessoa ²³. Seja qual for a sua fortuna, quer ele tenha ou não possibilidades de pagar essas pesadas multas, a lei tem por objectivo a sua ruína completa. Mas como a moral da grande massa do povo ainda não é tão corrupta como a dos inventores deste estatuto, ainda não tive conhecimento de qualquer vantagem que se tenha tirado desta cláusula. Se a pessoa acusada deste crime não pode pagar as multas no prazo de três meses após o julgamento, será deportado por sete anos e se regressar antes de expirar este prazo será considerado como um criminoso, não tendo direito à chamada imunidade do clero ²⁴. Se o dono do navio

*e três xelins
por cada libra
de lã, com
outras penas e
sanções.*

²³ [Acta do 12.º ano do reinado de Carlos II, cap. 32].

²⁴ [Acta do 4.º ano do reinado de Jorge I, cap. 11, § 6].

tiver conhecimento deste crime ser-lhe-ão confiscados todos os seus interesses no barco e todo o seu mobiliário. Se o capitão e os marinheiros tiverem conhecimento deste crime ser-lhe-ão confiscados todos os seus bens e haveres e serão condenados a três meses de prisão. Um decreto posterior estipulava que o capitão seria condenado a seis meses de prisão ²⁵.

A fim de impedir a exportação clandestina, o comércio interno de lã é muito dificultado por meio de restrições,

A fim de impedir a exportação, todo o comércio interno de lã fica sujeito a pesadíssimas restrições. Não poderá ser embalado em caixas, barris, barricas, caixotes, arcas ou em qualquer outra embalagem, mas apenas em fardos de couro ou de pano, assinalados, no exterior, com as palavras *lã* ou *fio de lã*, escritas em letras maiúsculas, com a altura de, pelo menos três polegadas, sob pena de serem confiscados, assim como toda a carga, acrescido de três xelins por cada libra de peso, a serem pagos pelo dono ou pela pessoa que fez as embalagens ²⁶. Não pode ser carregado a cavalo ou em carroça, nem pode ser transportado por terra dentro das cinco milhas da costa, a não ser entre o período que vai do nascer ao pôr do Sol, sob pena de ser confiscada a carga, os cavalos e as carroças ²⁷. O distrito vizinho à costa, de onde ou através

²⁵ [Presumivelmente, a referência diz respeito às Actas dos 10.^o e 11.^o anos do reinado de Guilherme III, cap. 10, § 18, mas isto aplica-se ao comandante do navio de sua majestade conivente nesta infracção e não ao capitão do barco infractor].

²⁶ [Acta do 12.^o ano do reinado de Jorge II, cap. 21, § 10].

²⁷ [As Actas dos 13.^o e 14.^o anos do reinado de Carlos II, cap. 18, § 9, proibiam o transporte de lã em qualquer zona do país entre as 8 da noite e as 4 da manhã, desde Outubro a Fevereiro. As Actas dos 7.^o e 8.^o anos do reinado de Guilherme III, cap. 28, § 8, não atendendo a isto, decretaram as prescrições citadas no texto. A prescrição das Actas dos 13.^o e 14.^o anos do reinado de Carlos II, cap. 18, foi revogada pela Acta do 20.^o ano do reinado de Jorge III, cap. 55, que não leva em conta as Actas dos 7.^o e 8.^o anos do reinado de Guilherme III, cap. 28].

do qual a lã é transportada ou exportada, colecta vinte libras, quando a lã tem um valor inferior a dez libras e, quando tem um valor superior, triplica esse valor assim como triplicam os custos que serão processados nesse mesmo ano. A penhora será feita contra dois habitantes a quem o tribunal tem de reembolsar, através de uma tributação aos outros habitantes, como acontece em casos de roubos. E se uma pessoa se compromete perante o distrito num valor inferior, será condenada a cinco anos de prisão; e quem quer que seja pode intentar processo. Estas regulamentações existem em quase todo o reino ²⁸.

Mas nas regiões de Kent e Sussex, as restrições são ainda mais complexas. Todo o proprietário de lã dentro das dez milhas da costa tem de apresentar um relatório por escrito, três dias após a tosquia, ao posto alfandegário mais próximo, declarando o número de carneiros e os locais onde se encontram alojados. E, antes de os remover, tem de apresentar uma outra relação do número e peso de lã tosquiada e do nome e residência da pessoa a quem os vendeu e a indicação do local para onde eles deverão ser enviados. Ninguém, no raio das quinze milhas a partir da costa, pode, nestas regiões, comprar lã antes de se comprometer perante o Rei de que não venderá nenhuma porção da lã comprada no raio das quinze milhas a partir da costa. Se nessas zonas alguém transportar lã para a costa, a não ser que tenha entrado segundo as condições estipuladas e com a autorização devida, ser-lhe-á ela confiscada e o infractor tem ainda de pagar três xelins por cada libra de peso. Se qualquer pessoa tosquiar lã não entrada segundo o estipulado no raio das quinze milhas a partir do mar, esta será confiscada e se, depois disto, qualquer pessoa pretender

*especialmente
em Kent e em
Sussex,*

²⁸ [Todas estas prescrições são retiradas das Actas dos 7.º e 8.º anos do reinado de Guilherme III, cap. 28].

*assim como o
é o comércio
costeiro.*

reincidir tem de dar garantia ao erário público de que, uma vez comparecendo perante o tribunal tem de pagar as custas a triplicar, para além de todas as outras multas ²⁹. Quando este tipo de restrições são impostas ao comércio interno, será natural que o comércio costeiro também sofra restrições. Todo o detentor de lã que transporte ou faça transportar lã para qualquer porto ou local costeiro, a fim de, a partir de aí, ser transportada por mar para qualquer outro local ou porto costeiro deverá primeiro fazer um registo de tudo no porto de onde partirá a carga, contendo a indicação do peso, os rótulos e o número de fardos antes de os trazer para o raio das cinco milhas desse porto, sob pena de lhe serem confiscados, assim como os cavalos, carroças e outros meios de transporte, e ainda de sofrer todas as outras penas estabelecidas pelas outras leis, em vigor, contra a exportação de lã. Contudo, esta lei e Acta do 1.º ano do reinado de Guilherme III, cap. 32) é indulgente ao ponto de declarar que, «isto não deverá impedir quem quer que seja de transportar a lã do local de tosquia para os seus domínios, mesmo quando este se encontre no raio das cinco milhas da costa, desde que no prazo de dez dias após a tosquia, e antes de remover a lã, certifique por escrito, junto do funcionário alfandegário mais próximo, a verdadeira quantidade de lã tosquiada e o local onde se encontram os animais, não os removendo sem certificar por escrito ao mesmo funcionário três dias antes, a sua intenção de o fazer» ³⁰.

Deve garantir-se que a lã que será transportada ao longo da costa chegará ao porto de destino, e se uma porção entrar no porto sem a presença de um funcionário

²⁹ [Actas dos 9.º e 10.º anos do reinado de Guilherme III, cap. 40].

³⁰ [A citação não é literal].

não só se processará à confiscação da lã como ainda à multa adicional de três xelins por cada libra de peso.

Os nossos fabricantes, a fim de justificarem esta exigência de restrições e regulamentações tão extraordinárias, afirmavam categoricamente que a lã inglesa era de qualidade especial, superior à lã de qualquer outro país; que as lãs dos outros países não podiam, sem serem misturadas, produzir manufacturas razoáveis; que não se poderiam produzir boas fábricas de lanifícios sem ela; por consequência, que a Inglaterra podia, se a sua exportação fosse totalmente proibida, monopolizar a quase totalidade do comércio de lã do mundo e assim, sem concorrência, podia vender ao preço que quisesse e, num curto espaço de tempo, alcançar um extraordinário grau de riqueza através da mais favorável balança comercial. Esta tese, como muitas outras que são defendidas categoricamente por muita gente, era, e ainda continua a ser, advogada, de forma implícita, por muitas mais pessoas; por quase todos aqueles que ou não conhecem o comércio de lanifícios ou então não se documentaram o suficiente. É, todavia, inteiramente falso que a lã inglesa seja de algum modo necessária para o fabrico de panos de qualidade, porque é totalmente imprópria para tal. Os panos finos são confeccionados totalmente com lã espanhola. A lã inglesa nem sequer se pode misturar com a espanhola, para entrar na composição, sem estragar e degradar em certa medida a confecção do pano³¹.

Demonstrou-se, na parte anterior deste livro³², que o resultado destas leis foi o abaixamento do preço da lã inglesa não só abaixo do que seria, naturalmente, nos

Os manufacturadores alegavam que a lã inglesa era superior às outras, o que é totalmente falso.

Estas leis fizeram baixar o preço da lã, como se pretendia,

³¹ [«É bem conhecido que os panos realmente finos são, em toda a parte, de lã espanhola» — Anderson, *Commerce*, 1669].

³² [Vol. I, pp. 447, 448].

nossos dias, mas muito abaixo do que realmente era na época de Eduardo III. O preço da lã escocesa, quando, em consequência da união, ficou sujeito às mesmas regulamentações, terá baixado cerca de metade. O perspicaz e inteligente autor das *Memoirs of Wool*, o reverendo John Smith, afirma que o preço da melhor lã inglesa na Inglaterra é normalmente inferior ao preço a que se vende no mercado de Amsterdão a lã de qualidade muito inferior³³. Rebaixar o preço desta mercadoria para além do seu preço natural e justo, representava o propósito declarado dessas regulamentações; e parece não existirem dúvidas de terem produzido o efeito que delas se esperava.

*mas não vieram
reduzir muito a
quantidade de
produto de lã,*

Pode pensar-se que esta redução do preço, ao desencorajar o produto de lã, tenha vindo reduzir consideravelmente a produção anual dessa mercadoria, se não abaixo da produção anterior, pelo menos abaixo daquilo que seria de esperar no actual estado de coisas se, em consequência de um mercado aberto e livre, tivesse podido aumentar para o preço normal e adequado. Contudo, creio que a quantidade da produção anual não poderá ter sido muito afectada, embora o possa ter sido um pouco, com estas regulamentações. O criador de carneiros não emprega a sua indústria e capital exclusivamente na produção de lã. Espera obter lucro não tanto com o preço da lã tosquiada, mas sim com o da carcaça; e o preço médio ou corrente desta chega, inclusive, para compensar, em muitos casos, qualquer perda que possa advir do preço médio ou corrente daquele. Já se disse, anteriormente, que:

«Sejam quais forem as leis que tendem a baixar o preço, tanto da lã como do couro não curtido, para além do seu preço normal, tenderão necessariamente, num

³³ [*Chronicon Rusticum-Commerciale; or Memoirs of Wool, etc.*, 1767, vol. II, p. 418, nota].

país melhorado e cultivado, para o aumento do preço da carne. O preço tanto do gado graúdo como do miúdo que se alimenta de boa terra bastará para pagar a renda ao senhorio, e o lucro que o agricultor espera obter dessa terra cultivada e melhorada. Se assim não for, deixarão de os alimentar. Portanto, a parte do preço que não for paga com a lã ou com o couro, sê-lo-á com a carcaça. Quanto menos receberem por uma, mais recebem pela outra. Aos senhorios e agricultores é-lhes indiferente saber de que modo este preço será dividido pelas diferentes partes do animal, desde que tudo lhes seja pago. Portanto, num país melhorado e cultivado, os seus interesses, como proprietários de terras e agricultores, não poderão ser muito affectados por estas leis, embora, como consumidores, o possam ser em consequência da subida do preço das provisões³⁴.

Portanto, segundo este raciocínio, não será provável que a descida do preço da lã, num país melhorado e cultivado, venha provocar qualquer diminuição da produção anual dessa mercadoria, a não ser quando, aumentando o preço da carne de carneiro, possa, até certo ponto, diminuir a procura e, consequentemente, a produção dessa particular espécie de carne. Todavia, mesmo assim, o seu efeito não será, provavelmente, muito considerável.

Mas, embora os efeitos sobre a quantidade de produção anual não tenham sido muito consideráveis, poderá pensar-se que os efeitos, a nível da qualidade, terão, necessariamente, sido muito profundos. Poderá pensar-se que a degradação da qualidade da lã inglesa, quando não inferior ao que era anteriormente, pelo menos inferior àquilo que seria no actual estado de melhoramento e de cultivo, terá sido proporcional à degradação do

*nem sequer
a sua
qualidade,*

³⁴ [Vol. I, pp. 450, 451].

seu preço. Como a qualidade depende da criação, dos pastos e do tratamento e higiene dos rebanhos, durante todo o processo de crescimento dos animais, a atenção prestada a estes factores, como se poderá imaginar, será proporcional à recompensa que se obterá com o preço da lã tosquiada, tendo em conta todo o trabalho e despesas exigidas. Acontece, porém, que a qualidade da lã depende, em grande parte, da saúde, crescimento e volume do animal; os cuidados exigidos pelo crescimento da carcaça são, em certa medida, suficientes para o melhoramento da lã. Não obstante a degradação do preço, a lã inglesa, segundo se diz, melhorou consideravelmente no decorrer deste século. Essa melhoria teria, talvez, sido maior se o preço fosse melhor, mas o facto deste ser baixo, embora possa ter dificultado, não veio, com certeza, impedir completamente essa melhoria.

de modo que os produtores de lã foram menos prejudicados do que se esperaria

Assim, a violência destas leis não parece ter afectado nem a quantidade, nem a qualidade da produção anual de lã, tanto quanto se esperaria (embora eu considere que terá afectado muito mais esta do que aquella); e os interesses dos produtores de lã, embora possam ter sido prejudicados em certa medida, parecem, no geral, ter sido muito menos prejudicados do que se poderia muito bem ter imaginado.

Embora não se possa justificar a proibição de exportação, um direito sobre a exportação de lã poderia fornecer um certo rédito com poucos inconvenientes.

Estas considerações, contudo, não bastarão para justificar a proibição completa de exportação de lã³⁵. Mas bastam para justificar a imposição de um rédito considerável sobre essa exportação. O prejuízo, seja em que grau for, dos interesses de uma determinada ordem de cidadãos com vista, exclusivamente, à promoção de uma outra, é evidentemente contrário a essa justiça e igualdade de tratamento que o soberano deve a todos os seus súbditos. Ora a proibição vem prejudicar, em certa

³⁵ [Nas Adendas e Correcções apparece «da lã»].

medida, os interesses dos produtores de lã com o único propósito de promover os interesses dos manufacturadores.

Todas as ordens de cidadãos devem contribuir para a manutenção do soberano ou da comunidade. Um imposto de cinco, ou mesmo de dez xelins sobre a exportação de cada *tod** de lã forneceria um grande rédito ao soberano. Iria prejudicar os interesses dos produtores um pouco menos do que a proibição, porque provavelmente não baixaria tanto o preço da lã. Daria uma certa vantagem ao manufacturador, porque, embora não conseguisse comprar a sua lã a um preço tão baixo como no caso da proibição, poderia contudo ainda comprá-la, pelo menos, cinco ou dez xelins mais barato do que qualquer manufacturador estrangeiro a podia comprar, para além de ainda poupar o frete e o seguro que este teria de pagar. Dificilmente se poderá encontrar um outro direito que venha dar um certo rédito ao soberano e, simultaneamente, acarrete um tão pequeno prejuízo para os outros.

A proibição, não obstante todas as multas que a defendem, não é sufficiente para impedir a exportação de lã. Esta exporta-se e, como toda a gente sabe, em grandes quantidades. A grande diferença entre o preço no mercado interno e o do mercado externo constitui um tal incentivo ao contrabando que nem mesmo o rigor da lei o pode impedir. Esta exportação ilegal só é vantajosa para o contrabandista. Uma exportação legal, sujeita a um direito, proporcionando um rédito ao soberano e, com isso, evitando a imposição de outros direitos talvez mais pesados e nefastos, poderia mostrar-se vantajosa para todos os súbditos do estado.

A exportação de greda, ou de barro, necessária à preparação e limpeza das manufacturas da madeira,

*A exportação
de greda está
sujeita às
mesmas sanções*

* [*Tod*: peso para lã equivalente a 12, 712 quilogramas (N. do T.)].

*a que está
sujeita a
exportação
da lã.*

tem estado sujeita às mesmas sanções a que está a exportação da lã³⁶. Mesmo a argila para cachimbos, embora se saiba ser diferente do barro, por causa desta semelhança e ainda porque o barro pode, por vezes, ser exportado como argila para cachimbos, está sujeita às mesmas proibições e sanções³⁷.

*A exportação
de couro não
curtido é
proibida,*

Com as Actas dos 13.^o e 14.^o anos do reinado de Carlos II, cap. 7, a exportação, não só de couros não curtidos, como ainda de peles curtidas, à excepção daqueles que saíam já na forma de botas, sapatos ou chinelos, foi proibida³⁸; e a lei concedeu um monopólio aos nossos sapateiros não só em detrimento dos nossos criadores de gado como ainda dos nossos curtidores. Em consequência de estatutos posteriores, os nossos curtidores ficaram livres deste monopólio mediante o pagamento de um pequeno direito de apenas um xelim por cada cem de peso de pele curtida, pesando cento e doze libras³⁹. Obtiveram ainda a restituição de dois terços dos impostos indirectos sobre a sua mercadoria, mesmo quando exportada sem maior elaboração. Todas as manufacturas de

³⁶ [Acta do 12.^o ano do reinado de Carlos II, cap. 32; Actas dos 13.^o e 14.^o anos do reinado de Carlos II, cap. 18].

³⁷ [Actas dos 13.^o e 14.^o anos do reinado de Carlos II, cap. 18, § 8. O preâmbulo da cláusula alega que «grandes quantidades de greda ou argila são diariamente transportadas e exportadas sob a designação de argila para cachimbos»].

³⁸ [O preâmbulo afirma que «não obstante as muit oboas leis anteriormente feitas e ainda em vigor proibindo a exportação de peles... e dada a astúcia e a subtiliza de alguns e a negligência de outros que deviam cuidar do seu cumprimento, há uma tal quantidade de peles diariamente exportadas para o estrangeiro que o preço da pele atingiu um tal nível que muitos artífices que trabalham em peles não se conseguem abastecer suficientemente para efectuarem o seu trabalho e as populações mais pobres não conseguem comprar os artigos de pele de que necessitam»].

³⁹ [Acta do 20.^o ano do reinado de Carlos II, cap. 5; Acta do 9.^o ano do reinado de Ana, cap. 6, § 4].

pele podem ser exportadas com isenção de direitos e o exportador tem, além disso, direito à restituição de todos os impostos indirectos ⁴⁰. Os nossos criadores de carneiros continuam ainda sujeitos ao velho monopólio. Dada a sua separação e dispersão pelo país, só com muita dificuldade conseguem unir-se, a fim de imporem um certo monopólio aos seus concidadãos ou de se libertarem de um monopólio que outros lhes possam ter imposto ⁴¹. Em contrapartida, os fabricantes de toda a espécie reunidos em vários órgãos de todas as grandes cidades conseguem-no facilmente. Está proibida, inclusive, a exportação dos cornos dos animais ⁴²; os dois insignificantes ramos de comércio, o do artífice de chifres e o do confeccionador de pentes, detêm, neste aspecto, um monopólio em detrimento dos criadores de gado.

*assim como a
de cornos,*

As restrições, quer através de proibições, quer através de direitos à exportação de bens, parcial mas não completamente acabados, não se limitam à indústria do couro. Desde que haja ainda algo a fazer para que uma mercadoria possa ser utilizada e consumida imediatamente, os nossos fabricantes consideram que devem ser eles a fazê-lo. A exportação do fio de lã e da lã cardada é igualmente proibida e está sujeita às mesmas sanções da lã ⁴³. Mesmo os panos brancos estão sujeitos a um direito de expor-

*de fio de lã e de
lã cardada, de
panos brancos
e caixas de
relógios,*

⁴⁰ [Acta do 9.º ano do reinado de Ana, cap. 11, § 39, explicitado pela Acta do 10.º ano do reinado de Ana, cap. 26, § 6 e pela Acta do 12.º ano do reinado de Ana, sec. 2, cap. 9, § 64].

⁴¹ [Vol. I, p. 275].

⁴² [Excepto em certas circunstâncias pela Acta do 4.º ano do reinado de Eduardo IV, cap. 8; totalmente pela Acta do 7.º ano do reinado de Jaime I, cap. 14, § 4].

⁴³ [Com as Actas dos 13.º e 14.º anos do reinado de Carlos II, cap. 18, e as Actas dos 7.º e 8.º anos do reinado de Guilherme III, cap. 28; ver p. 228].

tação ⁴⁴ e os nossos tintureiros detêm, até hoje, um monopólio em detrimento dos nossos fabricantes de panos. Talvez estes se conseguissem defender, mas acontece que a maioria dos nossos principais fabricantes de panos são, também, tintureiros. Proibiu-se a exportação de caixas de relógios e de mostradores ⁴⁵. Os nossos relojoeiros não aceitam que o preço deste género de arte suba à sua custa em consequência da concorrência estrangeira.

e alguns metais.

A exportação de todos os metais foi proibida por alguns dos velhos estatutos de Eduardo III, Henrique VIII e Eduardo VI ⁴⁶. Os únicos que ficaram de fora foram o chumbo e o estanho, provavelmente por causa da sua grande abundância e dado que a sua exportação representava, nessa altura, uma parte considerável do comércio do reino. Com vista ao encorajamento do comércio de minérios, a Acta do 5.º ano do reinado de Guilherme e Maria, cap. 17, isenta desta proibição o ferro, o cobre e as pirites de minério britânico. A exportação de toda a espécie de barras de cobre, tanto estrangeiras como britânicas, foi posteriormente autorizada pelas Actas dos 9.º e 10.º anos do reinado de Guilherme III, cap. 26 ⁴⁷. A exportação de bronze não manufacturado, o chamado bronze de canhão, bronze de sino e velho bronze, continua

⁴⁴ [Ver página seguinte].

⁴⁵ [Actas dos 9.º e 10.º anos do reinado de Guilherme III, cap. 28, obviamente para evitar fraudes].

⁴⁶ [O preâmbulo à Lei que se cita a seguir no texto, menciona a Acta do 28.º ano do reinado de Eduardo III, cap. 5 (ferro); a Acta do 33.º ano do reinado de Henrique VIII, cap. 7 (bronze, cobre, etc.) e as Actas dos 2.º e 3.º anos do reinado de Eduardo VI, cap. 37 (bronze de sino, etc.)].

⁴⁷ [Esta Acta não aparece nas compilações ordinárias mas as prescrições referidas encontram-se no índice de Pickering, *s. v.* Cobre, e a cláusula vem citada numa nova Acta, a do 12.º ano do reinado de Ana, secção I, cap. 18].

ainda a ser proibida. As manufacturas de bronze de toda a espécie podem ser exportadas com isenção de direitos ⁴⁸.

A exportação de materiais de manufactura, quando não totalmente proibida, está em muitos casos sujeita a consideráveis direitos.

Pela Acta do 8.^o ano do reinado de Jorge I, cap. 15, a exportação de todos os bens, do produto ou manufactura da Grã-Bretanha, sobre os quais recaiam direitos, foi isentada de quaisquer direitos. Contudo, exceptuaram-se os seguintes bens: o alume, o chumbo, os minérios de chumbo, o estanho, as peles curtidas, o sulfato ferroso, os carvões, as cardas de lã, os panos de lã branca, o lápis de calamina, as peles de toda a espécie, a cola, a pele de coelho ou lã, a pele de lebre, as peles de todo o tipo, os cavalos e o protóxido de chumbo. À excepção dos cavalos, são todos materiais de manufactura ou então manufacturas inacabadas (que podem considerar-se como materiais passíveis de uma ulterior manufacturação), ou instrumentos de comércio. Este estatuto mantém-nos sujeitos aos antigos direitos que lhes haviam sido impostos, ao subsídio antigo e a um por cento quando saíam ⁴⁹.

O mesmo estatuto isenta de todos os direitos de importação um grande número de drogas estrangeiras para uso dos tintureiros. Todavia, cada uma ficava depois sujeita a um determinado direito, não muito pesado, de

Impõem-se direitos de exportação consideráveis a vários outros materiais de manufactura.

⁴⁸ [Com o decreto geral, Acta do 8.^o ano do reinado de Jorge I, cap. 15, citado imediatamente abaixo].

⁴⁹ [Actado 12.^o ano do reinado de Carlos II, cap. 4, § 2 e Acta do 1.^o ano do reinado de Carlos II, cap. 11, § 35. O um por cento recaía sobre os bens exportados para os portos do Mediterrâneo para além de Málaga, a não ser que o barco possuísse dezasseis canhões e outro equipamento bélico do género. Ver Saxby, *British Customs*, pp. 48, 51].

exportação⁵⁰. Tudo indica que aos nossos tintureiros interessava encorajar a importação dessas drogas, através da isenção de direitos, e ao mesmo tempo desencorajar, em parte, a sua exportação. Todavia, a ganância que esteve na origem desta espantosa peça de engenho mercantil viu, muito provavelmente, gorar-se o seu objectivo. Sobrevalorizou, certamente, o factor importadores partindo do princípio que eles não exportariam mais do que o estritamente necessário para o abastecimento do mercado interno. O mercado interno seria sempre deficientemente abastecido; as mercadorias seriam aí sempre um pouco mais caras do que de outro modo sucederia se a exportação fosse tão livre como a importação.

A goma-arábica tem uma história peculiar e está sujeita a um pesado direito de exportação,

Pelo estatuto acima mencionado, a goma-arábica, estando incluída nas drogas de tinturaria, devia estar isenta do direito de importação. Na realidade, estava sujeita a um pequeno direito por libra apenas no valor de três dinheiros por cada cem de peso sobre a sua reexportação. Nessa época, a França detinha o comércio exclusivo para o país com maior produção no que se refere a essas drogas — a zona vizinha do Senegal; e o mercado britânico não era facilmente abastecido com a sua importação imediata vinda do local de produção. Assim, com a Acta do 25.º ano do reinado de Jorge II⁶¹, a goma do Senegal passou a poder ser importada (contrariando as disposições gerais do Acto de Navegação), de qualquer parte da Europa. Como, contudo, a lei não pretendia encorajar esta espécie de comércio, tão contrário aos princípios gerais da política mercantil da Inglaterra, impôs um direito de dez xelins por cada cem de peso a essa importação e nenhuma parcela desse direito poderia

⁵⁰ [Seis dinheiros em cada libra sobre os valores a que se encontram tributados no Acto].

⁶¹ [C. 32].

posteriormente ser restituída aquando da sua exportação. A vitoriosa guerra iniciada em 1755 veio dar à Grã-Bretanha o mesmo comércio exclusivo com esses países de que a França anteriormente desfrutara⁵². Logo que a paz foi assinada, os nossos manufacturadores tentaram aproveitar-se desta vantagem e estabeleceram um monopólio em seu benefício e em detrimento dos produtores e dos importadores desta mercadoria. Assim, com a Acta do 5.º ano do reinado de Jorge III, cap. 37, a exportação de goma senegalesa vinda dos domínios de sua majestade em África passou a confinar-se à Grã-Bretanha e ficou sujeita às mesmas restrições, regulações, confiscações e sanções das mercadorias enumeradas das colónias britânicas na América e nas Índias Ocidentais. Na realidade, a sua importação estava sujeita a um pequeno direito de seis dinheiros por cada cem de peso, mas a sua reexportação estava sujeita à exorbitante taxa de uma libra e dez xelins por cada cem de peso. Os nossos manufacturadores pretendiam que todo o produto desses países fosse importado para a Grã-Bretanha e, para que eles próprios a pudessem comprar ao preço da sua conveniência, que nenhuma fracção fosse novamente exportada, a não ser a um tal preço que só por si bastaria para desencorajar essa exportação. Contudo, a sua ganância, nesta como em outras ocasiões, fez gorar o seu objectivo. Este exorbitante direito representava um tal incentivo ao contrabando que grandes quantidades desta mercadoria foram exportadas clandestinamente, provavelmente para todos os países manufacturadores da Europa, mas especialmente para a Holanda, não só da Grã-Bretanha como ainda da África. Foi por isso mesmo⁵³ que, com a Acta do 14.º ano do reinado de Jorge III, cap. 10,

⁵² [Anderson *Commerce*, 1758].

⁵³ [Como se afirma no preâmbulo].

*as peles de
castor
exportadas têm
de pagar sete
dinheiros,*

este direito sobre a exportação foi reduzido para cinco xelins por cada cem de peso.

No registo de avaliações, de acordo com o qual era colectado o subsídio, as peles de castor estavam avaliadas em seis xelins e oito dinheiros cada e os vários subsídios e impostos que, antes de 1722, haviam recaído sobre a sua importação, atingiam um quinto da taxa ou dezasseis dinheiros sobre cada pele⁵⁴, sendo na sua totalidade, à excepção da metade do subsídio antigo, que só equivalia a dois dinheiros, restituído aquando da exportação⁵⁵. Esta taxa sobre a importação de um material de manufactura tão importante foi considerada como demasiado elevada e, em 1722, a taxa foi reduzida para dois xelins e seis dinheiros, o que veio reduzir a taxa sobre a importação a seis dinheiros e desta apenas metade seria restituída aquando da exportação⁵⁶. Esta mesma guerra colocou o país de maior produção de castores sob o domínio da Grã-Bretanha e, como as peles de castor estavam incluídas nas mercadorias enumeradas, a sua exportação da América ficou, conseqüentemente, limitada ao mercado da Grã-Bretanha. Os nossos manufacturadores⁵⁷ em breve se convenceram das vantagens que poderiam retirar desta situação e, em 1764⁵⁸, o direito sobre a importação de peles de castor foi reduzido para um dinheiro, mas o direito sobre a exportação foi elevado para sete dinheiros por cada pele, sem qualquer restituição do direito sobre a importação. Essa mesma lei impôs à exportação de lã

⁵⁴ [Estes dados são fornecidos no preâmbulo à Acta do 8.º ano do reinado de Jorge I, cap. 15, § 13. O subsídio antigo, o novo, os subsídios de um terço e dois terços equivalem a um xelim e o imposto adicional de 4 d.].

⁵⁵ [Ver p. 2].

⁵⁶ [Acta do 8.º ano do reinado de Jorge I, cap. 15. (O ano devia ser o de 1721)].

⁵⁷ [Isto é, os chapeleiros].

⁵⁸ [Acta do 4.º ano do reinado de Jorge III, cap. 9].

de castor ou de pentes uma taxa de dezoito dinheiros por libra, sem fazer qualquer alteração ao direito sobre a importação dessa mercadoria que, quando importada em barcos britânicos e por britânicos, atingia, nessa época, entre quatro e cinco dinheiros por cada peça.

Os carvões podem considerar-se tanto como material de manufactura como instrumento de comércio. Assim, foram impostos pesados direitos à sua exportação que, actualmente (1783), atingem mais de cinco xelins a tonelada ou mais de quinze xelins cada *chaldron* *, pela medida de Newcastle, o que, em muitos casos, é mais do que o valor original da mercadoria na mina ou, inclusive, no porto de exportação.

Contudo, a exportação dos instrumentos de comércio propriamente ditos é geralmente restringida, não através de elevados direitos, mas sim através de proibições totais. Assim, com as Actas dos 7.º e 8.º anos do reinado de Guilherme III, cap. 20, sec. 8, a exportação de armações ou de máquinas para coser luvas ou meias é proibida sob pena não só da confiscação dessas armações ou máquinas assim exportadas ou que se tentou exportar, mas ainda do pagamento de quarenta libras, metade para o rei e a outra metade para a pessoa que tiver informado sobre a infracção. Do mesmo modo, com a Acta do 14.º ano do reinado de Jorge III, cap. 71, a exportação para o estrangeiro de quaisquer utensílios utilizados nas manufacturas de algodão, linho, lã e seda, é proibida sob pena não ós da confiscação desses mesmos utensílios como ainda do pagamento de duzentas libras a serem pagas pela pessoa que praticou a infracção e ainda de duzentas libras a serem pagas pelo capitão do barco que, conscientemente, autorizou que esses utensílios fossem carregados no seu barco

e os carvões a cinco xelins a tonelada.

A exportação de instrumentos de comércio é geralmente proibida.

* [*Chaldron* medida de carvão equivalente a 36 *bushels* (N. do T.)].

Do mesmo modo, é considerado como uma grave ofensa incitar um artífice a ir para o estrangeiro,

Quando estas pesadas sanções foram impostas à importação de instrumentos de comércio mortos, difficilmente se poderia esperar que o instrumento vivo, o artífice, fosse livre. Assim, pela Acta do 5.º ano do reinado de Jorge I, cap. 27, quem for condemnado por instigar qualquer artífice ou qualquer uma das manufacturas da Grã-Bretanha a ir para o estrangeiro, a fim de aí praticar ou ensinar o seu officio, será multado, na primeira vez, numa soma não superior a cem libras e condemnado a três meses de prisão e até que a multa seja paga em caso de reincidência, será multado em qualquer quantia decidida pelo tribunal e será condemnado a doze meses de prisão e até que a multa seja paga. Pela Acta do 23.º ano do reinado de Jorge III, cap. 13, esta pena é aumentada para quinhentas libras e doze meses de prisão para as primeiras infracções, e para mil libras e dois anos de prisão até que a multa seja paga, em caso de reincidência.

e o artífice que exercer ou ensinar o seu officio fora do país poderá ser obrigado a regressar.

Pelo primeiro destes estatutos, uma vez provado que uma qualquer pessoa instigou um artífice ou que qualquer artífice se comprometeu a ir para o estrangeiro com os propósitos acima mencionados, esse artífice será obrigado a responsabilizar-se perante o tribunal, e nos termos por este estabelecidos, que não sairá do país, podendo ser condemnado a prisão enquanto não o fizer.

Se um artífice sair do país e exercer ou ensinar o seu officio num país estrangeiro e, depois de ser avisado por um representante ou cônsul de sua majestade nesse país, ou por um dos secretários de estado de sua majestade, não regressar, no prazo de seis meses após esse aviso, ao reino e portanto continuar a residir e a habitar nesse país, é, em consequência disso, impedido de poder receber qualquer legado que lhe seja deixado neste reino ou de poder ser executor ou admimsitrador de alguém ou ainda de herdar, receber ou comprar quaisquer terras.

São-lhe ainda confiscadas todas as suas terras, bens e equipamentos, passando a ser considerado como um estrangeiro em todos os aspectos e sendo colocado fora da protecção do rei⁵⁹.

Penso que será desnecessário dizer-se quão contrárias são estas leis à apregoada liberdade da pessoa, à qual damos tanta importância, mas que, neste caso, é tão sacrificada aos interesses dos nossos mercadores e manufacturadores.

A causa louvável de todas estas regulamentações é aumentar as nossas próprias manufacturas, não através do seu próprio melhoramento, mas sim através do desencorajamento das dos nossos vizinhos, acabando, tanto quanto possível, com a incómoda concorrência desses odiosos e desagradáveis rivais. Os nossos principais manufacturadores consideram razoável o facto de só eles deterem o monopólio do engenho de todos os seus concidadãos. Embora restringindo, nalguns ramos, o número de aprendizes que podem ser empregados simultaneamente, e impondo um longo aprendizado em todas as artes, tentam, todos eles, limitar o saber dos seus empregos ao menor número possível; não admitem, contudo, a saída para o estrangeiro de qualquer fracção deste pequeno número a fim de aí ensinarem estrangeiros.

O consumo é o único fim e propósito de toda a produção; e o interesse do produtor só deveria ser atendido na medida em que possa ser necessário para se promover o interesse do consumidor. Isto é tão evidente que seria absurdo tentar prová-lo. Mas, no sistema mercantil, o interesse do consumidor é quase sempre sacrificado ao do produtor e este sistema parece considerar a produção, e não o consumo, como o fim e o objectivo últimos de toda a indústria e comércio.

⁵⁹ [Pelo mesmo decreto, Acta do 5.^o ano do reinado de Jorge I, cap. 27].

O objectivo é desencorajar as manufacturas dos nossos vizinhos.

O sistema mercantil considera, absurdamente, que o objectivo da indústria e do comércio é a produção e não o consumo.

As restrições à importação de mercadorias concorrenciais sacrificam o interesse do consumidor ao do produtor,

assim como os prêmios à exportação

e as disposições do tratado de Metbuen

mas o caso mais espantoso é o da administração das colônias americanas e das Índias Ocidentais.

Nas restrições que se verificam em relação à importação de todas as mercadorias estrangeiras que possam competir com as da nossa própria produção ou manufactura, o interesse do consumidor interno é, obviamente, sacrificado ao do produtor. É absolutamente em benefício deste que aquele é obrigado a pagar essa subida de preço que este monopólio quase sempre acarreta.

É totalmente em benefício do produtor que os prêmios à exportação de algumas das suas produções são concedidos. O consumidor interno é obrigado a pagar, em primeiro lugar, o imposto necessário ao pagamento do prémio, e, em segundo lugar, o imposto ainda maior que, obrigatoriamente, resulta da subida do preço da mercadoria no mercado interno.

Pelo famoso tratado de comércio com Portugal,⁶⁰ o consumidor é impedido, através de elevados direitos, de comprar a um país vizinho uma mercadoria não produzida no nosso país, mas é obrigado a comprá-la a um país distante embora se saiba que a mercadoria do país distante é de pior qualidade do que a do país vizinho. O consumidor interno é obrigado a submeter-se a esta inconveniência para que o produtor possa importar para esse país distante alguns dos seus produtos em termos mais vantajosos do que de outro modo sucederia. O consumidor é também obrigado a pagar qualquer que seja a subida de preços desses mesmos produtos no mercado interno, resultante dessa exportação forçada.

Mas, no sistema legal estabelecido para a administração das nossas colônias da América e das Índias Ocidentais, o interesse do consumidor interno foi sacrificado ao do produtor numa maior profusão do que em todas as nossas outras regulamentações comerciais. Estabeleceu-se um grande império com o único propósito de se criar uma

⁶⁰ [Ver p. 75].

nação de consumidores que seriam obrigados a comprar nas lojas dos nossos vários produtores todos os produtos que estes lhes pudessem fornecer. Para se assegurar essa pequena subida de preço que esse monopólio forneceria aos nossos produtores, os consumidores internos foram sobrecarregados com toda a despesa de manutenção e defesa desse império. Por isso, e só por isso, nestas duas últimas guerras, gastaram-se mais de duzentos milhões e foi contraída uma nova dívida de mais de cento e setenta milhões, superior a tudo o que tinha sido gasto, com o mesmo fim, em guerras anteriores. O juro desta dívida, só por si, não só é superior a todo o lucro extraordinário que, se alguma vez pudesse ser alegado, se obteria com o monopólio do comércio colonial, como ainda o é em relação ao valor total desse comércio ou ao valor total dos bens que, em média, são anualmente exportados para as colónias.

Não será muito difícil determinar quem foram os autores de todo este sistema mercantil; não foram os consumidores, certamente, cujo interesse foi totalmente desprezado, mas sim os produtores cujo interesse foi tão cuidadosamente respeitado e, entre estes, os nossos mercadores e fabricantes foram, de longe, os seus principais architectos. Nas regulamentações mercantis, consideradas neste capítulo, os interesses dos nossos fabricantes foram muito especialmente atendidos e os interesses, não tanto dos consumidores como de outros grupos de produtores, foram-lhes sacrificados ⁶¹.

Os autores de todo o sistema mercantil são os produtores e, especialmente, os mercadores e os fabricantes.

⁶¹ [Este capítulo aparece, pela primeira vez, nas *Adendas e Correções* e na 3.^a ed. e deve-se indubitavelmente grande parte à nomeação de Smith, em 1778, para as Alfândegas (Rae, *Life of Adam Smith*, p. 320). Tinha na sua biblioteca W. Sims e R. Frewin, *The Rates of Merchandise*, 1782 (ver Bonar, *Catalogue*, p. 27), et eve, provavelmente, acesso a obras mais antigas como os *British Customs* de Saxby, 1757, que refere os direitos, etc., respeitantes aos períodos anteriores, assim como aludem aos Actos do Parlamento que os regulamentavam].

DOS SISTEMAS AGRÍCOLAS OU DAQUELES
SISTEMAS DE ECONOMIA POLÍTICA QUE
APRESENTAM O PRODUTO DA TERRA COMO
A ÚNICA OU PRINCIPAL FONTE DO RÉDITO
E RIQUEZA DE QUALQUER PAÍS

Os sistemas agrícolas de economia política não exigirão uma explicação tão longa como a que considerei necessária dedicar ao sistema mercantil ou comercial.

Este sistema que apresenta o produto da terra como a única fonte de rédito e riqueza de qualquer país nunca foi, tanto quanto sei, adoptado por nenhuma nação e, actualmente, só existe nas especulações de alguns homens de grandes conhecimentos e capacidades na França¹. Certamente que não valeria a pena analisar em profundidade os erros de um sistema que nunca prejudicou e, provavelmente, nunca virá a prejudicar nenhuma parte do mundo. Tentarei, contudo, expor, tanto quanto me for possível, as grandes linhas deste engenhoso sistema.

O sr. Colbert, o famoso ministro de Luís XIV, era um homem probo, muito industrioso e conhecedor; de grande experiência e muito arguto na examinação da coisa pública, de grande capacidade, em suma, perfeitamente adequado para introduzir o método e a boa ordem

O sistema agrícola exigirá uma explicação menos longa do que o sistema mercantil.

Colbert adoptou o sistema mercantil e favoreceu a industria urbana,

¹ [Os Economistas ou Fisiocratas. Quesnay, Mirabeau e Mercier de la Rivière são mencionados nas pp. 264, 272].

na recolha e despesa do rédito público. Infelizmente este ministro abraçara todos os preconceitos do sistema mercantil que, por natureza e essência, é um sistema de restrições e regulamentações, um sistema que dificilmente² deixaria de agradar a um laborioso e activo homem de negócios, que se tivesse acostumado a regular os vários departamentos públicos e a estabelecer as necessárias fiscalizações e verificações para que estes se confinassem às suas esferas próprias. Tentou assim regular a indústria e o comércio de um grande país segundo o mesmo modelo dos departamentos de uma repartição pública e, em vez de permitir que cada um defendesse os seus interesses como lhe aprouvesse, de acordo com o plano liberal da igualdade, liberdade e justiça, concedeu, a certos ramos da indústria, privilégios extraordinários, ao mesmo tempo que submetia outros a restrições extraordinárias. Não pretendia apenas, como outros ministros europeus, encorajar mais a indústria urbana do que a rural mas, para apoiar a indústria urbana, estava até disposto a diminuir e a estagnar a rural. A fim de embaratecer as provisões para os habitantes das cidades e, assim, encorajar as manufacturas e o comércio externo, proibiu totalmente a exportação de cereais, excluindo, deste modo, os habitantes do campo de qualquer mercado externo para a parte indubitavelmente mais importante do seu produto. Esta proibição, aliada às restrições impostas pelas antigas leis provinciais da França ao transporte de cereais de uma província para outra, e os impostos arbitrários e degradantes colectados aos cultivadores em quase todas as províncias, desencorajaram e estagnaram a agricultura deste país muito abaixo

² [Na 1.^a ed. há um ponto final em «sistema mercantil» e continua «Esse sistema, um sistema por natureza e essência, de restrições e de regulação, não podia deixar de...»].

do nível que, naturalmente, atingiria num solo tão fértil e num clima tão propício. Este estado de desencorajamento e depressão sentiu-se mais ou menos em todas as partes do país e fizeram-se variadíssimos inquéritos tendentes a encontrar as causas de um tal estado. Uma dessas causas terá sido a preferência dada, pelas instituições de Colbert, à indústria urbana em detrimento da do campo.

A vara tanto verga que..., como diz o provérbio, para que volte ao sítio há que vergá-la para o outro lado. Os filósofos franceses, que propuseram o sistema que apresenta a agricultura como a única fonte do rédito e riqueza de um país, parece terem adoptado esta máxima; e tal como no plano de Colbert a indústria urbana era sobrevalorizadora em relação à rural, neste sistema terá sido subvalorizada.

Dividem em três classes as diferentes ordens de pessoas que terão contribuído de qualquer modo para a produção anual da terra e do país. A primeira é a classe dos proprietários fundiários. A segunda, a classe dos cultivadores, dos agricultores e dos trabalhadores rurais, a quem dão a designação especial de classe produtiva. A terceira é a classe dos artífices, manufacturadores e mercadores, a quem tentam menosprezar, dando-lhe a designação humilhante³ de classe estéril ou improdutiva.

daí que os filósofos franceses que defendem o sistema agrícola subestimem a indústria urbana.

Há três classes no seu sistema:
1) os proprietários,
2) os agricultores, e
3) os artífices manufacturadores e mercadores.

³ [Ver, contudo, a p. 258, onde se diz admitir a utilidade da classe. Na sua exposição da doutrina fisiocrática, Smith não parece seguir de perto nenhum livro especial. Possuía na sua biblioteca a *Physiocratie, ou constitution naturelle du gouvernement le plus avantageux au genre humain*, de Du Pont, 1768 (ver Bonar, *Catalogue*, p. 92) e refere-se a La Rivière, *L'ordre naturel et essentiel des sociétés politiques*, 1767, mas ele baseava-se provavelmente bastante na sua recordação de conversas tidas em Paris; ver Rac, *Life of Adam Smith*, pp. 215-222].

Os proprietários contribuem para a produção através das despesas no melhoramento da terra;

A classe dos proprietários contribui para a produção anual com as despesas que possam eventualmente fazer no melhoramento das terras, na construção de edifícios, drenagem, cercas e outras benfeitorias que aí venham a fazer ou a conservar e em consequência das quais os cultivadores possam, com o mesmo capital, vir a obter um maior produto e, conseqüentemente, a pagar uma maior renda. Esta renda avançada pode considerar-se como o juro ou lucro devido ao proprietário pela despesa ou capital que empregou no melhoramento das suas terras. Estas despesas chamam-se, neste sistema, despesas fundiárias (*dépenses foncières*) *.

os cultivadores, através das despesas primitivas e anuais do cultivo.

Os cultivadores ou agricultores contribuem para a produção anual com o que, neste sistema, se designa pelas despesas primitivas anuais (*dépenses primitives et dépenses annuelles**) feitas no cultivo da terra. As despesas primitivas consistem nas alfaias agrícolas, no gado, nas sementes e na manutenção da família do agricultor, dos serventes e do gado, durante, pelo menos, grande parte do primeiro ano ou até que ele possa recolher algo da terra. As despesas anuais consistem nas sementes, no uso e depreciação ⁴ das alfaias e na manutenção anual dos serventes e do gado do agricultor, assim como da sua família, na medida em que possam ser considerados como serventes empregados no cultivo. A parte do produto da terra que lhe cabe depois de ter pago a renda deverá bastar para, em primeiro lugar, o reembolsar, num prazo de tempo razoável, pelo menos durante o período da sua ocupação, de todas as suas despesas primitivas mais os lucros normais do capital; e, em segundo lugar, para o reembolsar, anualmente, de todas as suas despesas anuais mais os lucros normais do capital. Estes dois tipos de

* [Em Francês no original (N. do T.)].

⁴ [Na 1.ª ed.: «desgasted e»].

despesas representam dois capitais que o agricultor emprega no cultivo e, se não as reembolsar regularmente, conjuntamente a um lucro razoável, não conseguirá realizar o seu emprego ao nível de outros empregos; mas, considerando o seu próprio interesse, será obrigado a abandoná-lo logo que possa e a procurar um outro ⁵. A parte do produto da terra que é necessário para que o agricultor possa continuar a sua actividade deverá ser considerada como um fundo de cultivo que, no caso do proprietário o violar, necessariamente reduz ⁶ o produto da sua própria terra e, em poucos anos, não só impossibilita o agricultor de pagar a renda, como ainda de pagar a renda razoável que, de outro modo, receberia pela sua terra. A renda que pertence ao senhor não é senão o produto líquido que resta depois de pagar integralmente todas as despesas necessárias que devem ser anteriormente feitas para se obter o produto em bruto ou a produção total. E é exactamente porque o trabalho dos cultivadores, além de pagar completamente todas estas despesas necessárias, fornece um produto líquido deste tipo, que esta classe é, neste sistema, especialmente distinguida com a designação honrosa de classe produtiva. As suas despesas primitiva e anual são, pela mesma razão, designadas, neste sistema, por despesas produtivas já que, além de reporem o seu próprio valor, provocam a reprodução anual deste produto líquido.

As despesas fundiárias, como se chamam, ou o que o proprietário gasta no melhoramento das suas terras, são, neste sistema, igualmente designadas por despesas produtivas. Até que todas estas despesas, mais os lucros normais do capital, sejam totalmente reembolsados através

*Estas despesas
deviam ser
isentas de
tributação.*

⁵ [Na 1.^a ed.: «uma outra ocupação»].

⁶ [Na 1.^a ed.: «diminui»].

da renda avançada que recebe da sua terra, esta renda deverá considerar-se como sagrada e inviolável tanto pela igreja como pelo rei; deverá ficar isenta de qualquer tributação ou dízimos. De contrário, desencorajando o melhoramento da terra, a Igreja está a desencorajar o futuro aumento dos seus próprios dízimos, e o rei o futuro aumento dos seus próprios impostos. Portanto, como numa situação bem ordenada essas despesas fundiárias, para além de reproduzirem da maneira mais completa o seu próprio valor, ocasionam igualmente, ao fim de um certo tempo, uma reprodução de um produto líquido, são, neste sistema, consideradas como despesas produtivas.

*Todas as outras
despesas e
classes são
improdutivas,*

Contudo, as despesas fundiárias do senhor, mais as despesas primitivas e anuais do agricultor, são as três únicas espécies de despesas que, neste sistema, são consideradas como produtivas. Todas as outras despesas e classes, mesmo aquelas que normalmente são tidas como as mais produtivas, são, aqui, apresentadas como absolutamente estéreis e improdutivas.

*especialmente
os artífices e
manufacturadores e as
despesas com o
seu emprego:*

Os artífices e os fabricantes em particular, cuja actividade é tida, normalmente, como algo que vem aumentar muito o valor do produto em bruto da terra, são, neste sistema, apresentados como uma classe de pessoas totalmente estéreis e improdutivas. O trabalho por eles desenvolvido, diz-se, só vem repor o capital neles empregado mais os lucros normais. Esse capital consiste nos materiais, instrumentos e nos salários que lhes são avançados pelo patrão. Este, na medida em que lhes avança os materiais, instrumentos e salários necessários para o seu emprego, está a abastecer-se com aquilo que é necessário para a sua manutenção e esta é geralmente proporcional ao lucro que espera fazer com o preço do trabalho daqueles. A não ser que este preço o venha reembolsar da manutenção que deve a si próprio, assim

como aos materiais, instrumentos de trabalho e salários que ele avança aos seus trabalhadores, certamente que não se reembolsa ⁷ de toda a despesa feita com isso. Assim, os lucros do capital manufacturador não são, como a renda da terra, um produto líquido que fica depois de paga toda a despesa que tem de ser feita para os obter. O capital do agricultor fornece-lhe um lucro, assim como o do manufacturador, e fornece uma renda ainda a uma outra pessoa, o que o do manufacturador não faz. Por consequência, a despesa na manutenção e emprego de artífices e manufacturadores não faz senão confirmar, se assim se pode dizer, a existência do seu próprio valor e não produz qualquer novo valor. É, portanto, uma despesa absolutamente estéril e improdutivo. Pelo contrário, a despesa feita no emprego de agricultores e de trabalhadores rurais, para além de continuar a existência do seu próprio valor, produz um novo valor — a renda do senhor. Por consequência, é uma despesa produtiva.

O capital mercantil é igualmente estéril e improdutivo como o capital de manufactura. Só reproduz a existência do seu próprio valor sem produzir um novo valor. Os seus lucros são apenas o pagamento da manutenção que o seu empregador lhe adianta durante o período que o emprega ou até ele receber as receitas. São, pura e simplesmente, a paga de uma parte da despesa que tem de ser feita no seu emprego.

O trabalho dos artífices e operários nunca vem acrescentar nada ao valor da quantidade anual do produto em bruto do solo. Efectivamente, vem aumentar bastante o valor de determinadas fracções. Mas o consumo que, entretanto, provoca de outras fracções, é precisamente igual ao valor que vai acrescentar àquele;

*assim como o
capital
mercantil.*

*O trabalho dos
artífices e ma-
nufacturadores
nada vem
acrescentar ao
valor do
produto anual.*

⁷ [Na 1.^a ed.: «lhe reembolsa»].

deste modo, o valor da totalidade não é nunca de modo algum aumentado. Uma pessoa que fizer a renda para uns folhos, por exemplo, talvez eleve, por vezes, o valor de um dinheiro de linho para trinta libras esterlinas. Mas embora pareça, à primeira vista, multiplicar deste modo o valor de uma parte do produto bruto cerca de sete mil e duzentas vezes, na realidade não vem acrescentar nada à quantidade anual do produto em bruto. A confecção dessa renda leva-lhe, talvez, dois anos de trabalho. As trinta libras que recebe por ela, uma vez acabada, não são senão o reembolso da subsistência que avançou durante esses dois anos em que esteve assim ocupada. O valor que, como o seu trabalho diário, mensal ou anual, acrescenta ao linho não vem senão repor o valor do seu próprio consumo durante esse dia, mês ou ano. Assim, nunca acrescenta nada ao valor da quantidade actual do produto em bruto da terra, sendo a porção desse produto que ele continuamente consome, sempre igual ao valor que continuamente produz. A extrema pobreza da maior parte das pessoas empregadas nesta manufactura frívola chegará para nos convencer que o preço do seu trabalho não excede, normalmente, o valor da sua subsistência. O mesmo já não acontece com o trabalho dos agricultores e dos trabalhadores rurais. A renda do senhor constitui um valor que, normalmente, está constantemente a produzir, para além de reproduzir, completamente, todo o consumo, toda a despesa feita com o emprego e manutenção tanto dos trabalhadores como do seu empregador.

Os artifices, os manufacturadores e os mercadores só podem aumentar o seu rédito através de privações.

Os artifices, manufacturadores e mercadores só podem aumentar o rédito e riqueza da sua sociedade através da frugalidade ou, como acontece neste sistema, através de privações, ou seja, privando-se de parte de fundos destinados à sua própria subsistência. Anualmente só reproduzem esses fundos. A não ser que, portanto, eles paguem, anualmente, uma fracção desses

fundos, a não ser que se privem, anualmente, de parte deles, o rédito e riqueza da sua sociedade nunca poderão ser aumentados por meio da sua indústria. Os agricultores e trabalhadores rurais, pelo contrário, podem desfrutar plenamente dos fundos destinados à sua subsistência e, contudo, aumentam ao mesmo tempo o rédito e a riqueza da sociedade. Para além do que se destina⁸ à sua subsistência, a sua actividade proporciona, anualmente, um produto em bruto cujo aumento acarreta, necessariamente, o aumento do rédito e da riqueza da sociedade. Portanto, as nações que tal como a França e a Inglaterra, são constituídas, em grande medida, por proprietários e cultivadores, podem enriquecer-se através do trabalho e da satisfação das necessidades. Em contrapartida, as nações que, como a Holanda e Hamburgo, são constituídas essencialmente por mercadores, artífices e manufacturadores, só podem enriquecer através da frugalidade e de privações. Tal como os interesses de nações tão diversamente circunstanciadas são muito diferentes, também o é o carácter geral do povo. Os primeiros são caracterizados pela liberdade, franqueza e boa camaradagem. Os segundos, pela mesquinhez, torpeza e por um egoísmo adverso a qualquer prazer social e satisfação das necessidades.

A classe improdutiva, a dos mercadores, artífices e manufacturadores, mantém-se e é empregada totalmente à custa das duas outras classes, a dos proprietários e a dos cultivadores. São eles que lhe fornecem os materiais para o seu trabalho e o fundo para a sua subsistência, os cereais e o gado que consome, enquanto se encontra empregada na sua actividade. São ainda os proprietários e cultivadores que pagam tanto os salários de todos os

A classe improdutiva mantém-se à custa das outras duas,

⁸ [Na 1.^a ed.: «Para além dos fundos destinados...»].

trabalhadores da classe improdutivo como os lucros dos seus empregadores. Esses trabalhadores e os seus empregadores são, na realidade, os servidores dos proprietários e dos cultivadores, só que são servidores que trabalham fora de portas, enquanto que os domésticos trabalham dentro de portas. Contudo, tanto uns como os outros, são igualmente mantidos à custa dos mesmos anos. O trabalho de ambos é igualmente improdutivo. Nada vem acrescentar ao valor total do produto em bruto da terra. Em vez de aumentar esse valor, representa um encargo e uma despesa que têm de ser pagos a partir dele.

mas é-lhes útil,

Contudo, a classe improdutivo não só é inútil, como ainda muito útil às outras duas classes. A indústria dos mercadores, dos artífices e dos manufacturadores permite que os proprietários e os cultivadores comprem os bens estrangeiros e o produto manufacturado do seu próprio país de que necessitam com o produto de uma quantidade muito inferior ao do seu próprio trabalho do que, de outro modo, se viam obrigados a empregar se tentassem, estranha e absurdamente, importá-los ou então fabricá-los para uso próprio. A classe improdutivo permite que os cultivadores se libertem de muitas preocupações que, de outro modo, os afastariam do cultivo da terra. O aumento de produção conseguida em consequência desta não dispersão é suficiente para que tanto estes como os proprietários possam pagar toda a despesa de manutenção e emprego da classe improdutivo. A indústria dos mercadores, artífices e manufacturadores, embora, por natureza, totalmente improdutivo, contribuiu todavia, deste modo, indirectamente para o aumento do produto da terra. Aumenta as forças produtivas do trabalho produtivo, permitindo-lhe que ele se restrinja ao seu próprio emprego, o cultivo da terra, além de que, muitas vezes, o arado funciona melhor quando nas mãos de um homem muito afastado dessa lida.

Nunca será do interesse dos proprietários e dos cultivadores restringir ou desencorajar de qualquer modo a indústria dos mercadores, artífices e manufacturadores. Quanto maior for a liberdade desfrutada por esta classe improdutiva, maior será a concorrência entre os diferentes ramos que a constituem, e mais barato será o abastecimento das outras classes, tanto de bens estrangeiros como de productos manufacturados do seu próprio país.

Nunca interessará à classe improdutiva oprimir as outras duas classes. É o producto excedentário da terra, ou aquilo que resta depois de deduzida a manutenção, em primeiro lugar, dos cultivadores, e depois dos proprietários, que mantém e emprega a classe improdutiva. Quanto maior for este excedente, maior será a manutenção e emprego dessa classe ⁹. O estabelecimento da mais perfeita justiça, igualdade e liberdade, constitui o simples segredo que pode, eficazmente, assegurar o mais alto grau de prosperidade às três classes.

Os mercadores, artífices e manufacturadores desses estados mercantis que, como a Holanda e Hamburgo, são essencialmente constituídos por esta classe improdutiva são, igualmente, mantidos à custa dos proprietários e cultivadores da terra. A única diferença reside no facto de esses proprietários e cultivadores se encontrarem, na grande maioria dos casos, muito afastados dos mercadores, artífices e manufacturadores a quem fornecem os materiais de trabalho e o fundo de subsistência, habitarem outros países e serem súbditos de outros governos.

Contudo, estes estados mercantis não só são úteis, como ainda muito úteis para os habitantes desses outros países. Preenchem, em certa medida, um importantíssimo

e não lhes interessa desencorajar a sua indústria;

nem interessa à classe improdutiva oprimir as outras.

Do mesmo modo, os estados mercantis são mantidos à custa dos estados agrícolas,

mas são-lhes muito úteis,

⁹ [Na 1.^a ed.: «... maior será igualmente a sua manutenção e emprego»].

*e não interessa
às nações
agrícolas
desencorajar a
sua indústria
por meio de
elevados
direitos.*

vazio e fornecem um lugar para os mercadores, artífices e fabricantes que os habitantes desses países deveriam encontrar aí, mas que, por qualquer deficiência de política, não o podem fazer.

Nunca pode interessar a essas nações agrícolas, se assim lhes posso chamar, desencorajar ou menosprezar a actividade desses estados mercantis, impondo elevados direitos ao seu comércio ou às mercadorias por eles transaccionadas. Esses direitos, indo encarecer essas mercadorias, só serviam para baixar o valor real do produto excedentário do seu próprio país com o preço do qual essas mercadorias são compradas. Esses direitos só serviriam para desencorajar o aumento desse produto excedentário e, consequentemente, o melhoramento e cultivo da sua própria terra. Em contrapartida, a melhor maneira de elevar o valor desse produto excedentário, de encorajar o seu melhoramento e, consequentemente, o melhoramento e cultivo da sua terra, seria conceder a maior liberdade de comércio a todas essas nações mercantis.

*A liberdade de
comércio
deveria
fornecer, em
tempo
oportuno,
artífices, etc.,
ao país,
em consequência
do aumento do
seu capital que,
inicialmente,
empregaria
fabricantes,
dizendo,*

Esta total liberdade de comércio seria mesmo a melhor maneira de fornecer, em tempo oportuno, todos os artífices, fabricantes e mercadores de que necessita o país e de preencher da maneira mais adequada e vantajosa esse importantíssimo vazio que aí se faz sentir.

O aumento contínuo do produto excedentário da sua terra criaria, em tempo oportuno, um maior capital do que aquele que podia ser empregado com a taxa normal de lucro no melhoramento e cultivo da terra; e a parte excedentária iria naturalmente para o emprego de artífices e fabricantes do próprio país. Mas esses artífices e fabricantes, encontrando no país, tanto os materiais do seu trabalho como os fundos da sua subsistência, poderiam imediatamente, mesmo com uma arte e uma capacidade muito inferiores, trabalhar tão barato

como os mesmos artífices e manufacturadores desses estados mercantis que teriam de os ir buscar muito¹⁰ longe. Mesmo se, por falta de arte e capacidade, não conseguissem, durante um certo período, trabalhar tão barato, ao encontrarem um mercado interno, poderiam vender aí o seu produto ao preço do dos artífices e manufacturadores desses estados mercantis, que teriam de ser transportados para esse mercado, vindos de muito longe; e, à medida que a sua arte e capacidade se desenvolvessem, em breve poderiam vender mais barato. Assim, os artífices e manufacturadores desses estados mercantis em breve ficariam sujeitos a concorrência no mercado dessas nações agrícolas e, logo em seguida, seriam totalmente ultrapassados e expulsos dele. O baixo preço das manufacturas dessas nações agrícolas, resultante dos graduais melhoramentos da arte e da capacidade, estenderia, em tempo oportuno, a sua venda para além do mercado interno, colocando-as em vários mercados externos de onde, do mesmo modo, eles expulsariam muitos dos manufacturadores dessas nações mercantis.

Este contínuo aumento tanto do produto em bruto como do manufacturado dessas nações agrícolas iria, futuramente, criar um maior capital do que aquele que podia ser empregado, à taxa normal de lucro, tanto na agricultura como nas manufacturas. O excedente deste capital virar-se-ia, naturalmente, para o comércio externo e seria empregado na exportação, para os países estrangeiros, daquelas fracções do produto em bruto e manufacturado do seu próprio país que excedessem a procura do mercado interno. Na exportação do produto do seu próprio país, os mercadores de uma nação agrícola teriam uma vantagem semelhante sobre os das nações mercantis, à que os seus artífices e manufacturadores possuíam

*e depois se
expandiria
para o
comércio
externo.*

¹⁰ [Na 5.^a edição surge, por engano, «muito mais...».]

sobre os artífices e fabricantes dessas nações: a vantagem de encontrarem dentro do país aquela carga e aqueles armazéns e provisões que os outros eram obrigados a procurar longe. Portanto, com uma arte e capacidade inferiores no que respeita à navegação, conseguiriam vender essa carga nos mercados externos tão barato como os mercadores dessas nações mercantis; e, com igual arte e capacidade, conseguiriam vendê-la mais barato. Assim, em breve competiriam com aquelas nações mercantis neste ramo de comércio externo¹¹, e, a seu tempo, expulsá-las-iam totalmente.

Portanto, a liberdade de comércio é o melhor processo para se introduzirem as manufacturas e o comércio externo.

De acordo com este sistema liberal e generoso, o método mais vantajoso para uma nação agrícola obter os seus artífices, fabricantes e mercadores, é conceder a mais perfeita liberdade de comércio aos artífices, fabricantes e mercadores de todas as outras nações. Aumenta assim o valor do produto em bruto da sua própria terra, cujo contínuo crescimento vai, gradualmente, estabelecer um fundo que, a seu tempo, irá necessariamente criar todos os artífices, fabricantes e mercadores de que necessita.

Os elevados direitos e proibições baixam vertiginosamente o valor do produto agrícola e aumentam o lucro mercantil e o do manufacturador,

Pelo contrário, quando uma nação agrícola oprime, através de pesados direitos ou de proibições, o comércio de nações estrangeiras, isso vem necessariamente, prejudicar os seus próprios interesses de duas maneiras. Em primeiro lugar, ao aumentar o preço de todos os bens estrangeiros e de todo o género de manufacturas, vai, necessariamente, baixar o valor real do produto excedentário da sua própria terra, com o preço do qual compra esses bens e manufacturas estrangeiras. Em segundo lugar, ao dar uma espécie de monopólio interno aos seus próprios mercadores, artífices e fabricantes, vai aumentar a taxa de lucro mercantil e do manu-

¹¹ [Na 1.^a ed.: «... do seu comércio externo...»].

em relação à do lucro agrícola e, conseqüentemente, ou retira da agricultura uma parte do capital que anteriormente aí havia sido empregado, ou, então, impede que aí seja colocada uma parte que, de outro modo, para aí iria. Assim, esta política desencoraja a agricultura de duas maneiras: em primeiro lugar, baixando o valor real do seu produto, e portanto diminuindo a taxa do seu lucro, e, em segundo lugar, aumentando a taxa de lucro em todos os outros empregos. A agricultura torna-se menos vantajosa e o comércio e manufacturas mais vantajosos do que de outro modo seriam; e toda a gente se sente tentada, no seu próprio interesse, a desviar, tanto quanto puder, não só o seu capital como a sua indústria, daquelle para este emprego.

Embora seguindo esta política opressora uma nação agrícola conseguisse criar os seus próprios artífices, manufacturadores e mercadores um pouco mais cedo do que aconteceria se houvesse liberdade do comércio, é assunto que não apresenta dúvidas; poderia criá-los, se assim se pode dizer, prematuramente e antes de estar perfeitamente preparada para tal. Ao criar demasiado rapidamente uma espécie de indústria, irá enfraquecer uma outra espécie de indústria mais valiosa. Ao criar demasiado rapidamente uma espécie de indústria que só é capaz de repor o capital nela empregado, mais o lucro normal, vai enfraquecer uma espécie de indústria que, para além de repor esse capital mais os lucros, proporciona ainda um produto líquido, uma renda disponível para o senhor. Vai enfraquecer o trabalho produtivo ao encorajar demasiado apressadamente aquelle trabalho que é totalmente estéril e improdutivo.

De que modo, segundo este sistema, a soma total do produto anual da terra é distribuído entre as três classes acima mencionadas e de que modo o trabalho da classe improdutiva não faz senão repor o valor do seu próprio

e só conseguiriam criar prematuramente manufacturadores e mercadores.

A distribuição do produto da terra é reproduzida no Quadro Económico.

consumo sem aumentar em nada o valor dessa soma total, é apresentado pelo sr. Quesnay, o engenhoso e profundo autor deste sistema, nalgumas fórmulas aritméticas. A primeira destas fórmulas que, pela sua importância distingue com o nome de Quadro Económico¹², representa o modo como, na sua opinião, esta distribuição se efectua num estado com a maior liberdade e, portanto, com a mais alta prosperidade, num estado onde a produção anual é de tal ordem que fornece a maior quantidade possível de produto líquido e onde cada classe desfruta a sua parte dessa produção anual. Algumas fórmulas subsequentes representam o modo como, segundo ele, esta distribuição é feita em vários estados de restrição e regulamentação, nos quais a classe dos proprietários ou a classe estéril e improdutiva são mais favorecidas do que a classe dos cultivadores e nos quais tanto uns como os outros se apropriam mais ou menos da parte que deveria caber a esta classe produtiva. Cada apropriação e cada violação dessa distribuição natural, que a liberdade mais completa estabeleceria, irá, segundo este sistema, necessariamente desvalorizar mais ou menos, de um ano para o outro, o valor e a quantia total da produção anual e ocasionará, necessariamente, um decréscimo gradual da riqueza real e do rédito da sociedade; esse decréscimo será mais rápido ou mais lento segundo o grau dessa apropriação consoante a distribuição natural, que a liberdade mais completa tinha estabelecido, for mais ou menos violada. As fórmulas seguintes representam os vários graus de declínio, os quais, segundo este sistema, correspondem a diferentes graus em que esta ordem natural de coisas é violada.

¹² [Ver François Quesnay, *Tableau Economique*, 1758, reproduzido em fac-símile para a «*British Economic Association*», 1894].

Alguns médicos terão considerado que a saúde do corpo humano só se poderia preservar com um determinado regime de dieta muito preciso e exercício, cuja violação, por mais pequena que fosse, ocasionaria, necessariamente, algumas doenças e perturbações que seriam proporcionais ao grau de violação. Contudo, a experiência terá mostrado que o corpo humano conserva frequentemente, na aparência pelo menos¹³, o mais perfeito estado de saúde com uma vasta variedade de regimes; mesmo com alguns que normalmente são tidos como estando muito longe de serem totalmente benéficos. Mas o estado de saúde do corpo humano, segundo parece, contém em si alguns princípios desconhecidos de preservação, capazes de evitarem ou mesmo corrigirem em muitos aspectos os efeitos nefastos, inclusive, de um regime muito diferente. O sr. Quesnay que era, ele próprio, um médico e um médico muito especulativo, parece ter defendido uma noção semelhante em relação ao corpo político e ter imaginado que este só se desenvolveria e prosperaria sob um determinado regime, o regime da liberdade total e da justiça total. Parece não ter levado em conta que, no corpo político, o espaço natural de cada homem, para melhorar a sua condição, constitui um princípio de preservação capaz de evitar e de corrigir, em muitos aspectos, os efeitos nefastos de uma economia política, até certo ponto parcial e opressiva. Esta economia política, embora venha indubitavelmente retardar mais ou menos o progresso natural de uma nação para a riqueza e prosperidade, nem sempre é capaz de o entrar totalmente e muito menos de o fazer recuar. Se uma nação não pudesse prosperar sem desfrutar a liberdade e a justiça totais, não haveria no mundo uma única nação que tivesse

*As nações
conseguem
prosperar
apesar de regu-
lamentações
prejudiciais.*

¹³ [Na 1.^a ed.: «... pelo menos na aparência...»].

prosperado. No corpo político, contudo, a sabedoria da natureza providenciou, felizmente, para que se remediasses muitos dos efeitos nefastos da loucura e da injustiça humanas; tal como o fez no corpo humano para remediar os efeitos da indolência e intemperança.

O sistema não tem razão ao apresentar os artífices, etc., como improditivos já que,

1) reproduzem, pelo menos, o seu consumo anual e asseguram o capital que os emprega,

Todavia, o principal erro deste sistema residirá no facto de apresentar a classe dos artífices, manufacturadores e mercadores como uma classe totalmente estéril e improditiva. As observações que se seguem servirão para mostrar a improriedade desta qualificação.

Em primeiro lugar, esta classe, como se sabe, reproduz anualmente o valor do seu consumo anual e assegura, pelo menos, a existência do capital que a mantém e emprega. Só por isto a sua designação como estéril e improditiva parece ser muito incorrecta. Não podemos qualificar um casamento de estéril e improditivo embora só tenha produzido um filho e uma filha para substituírem o pai e a mãe, não tendo vindo aumentar o número do género humano e mantendo-o tal como era. Com efeito, os agricultores e os trabalhadores rurais, para além do capital que os mantém e emprega, reproduzem, anualmente, um produto líquido, uma renda disponível para o senhor. Tal como um casamento que dá três filhos é, certamente, mais produtivo do que um que só dá um, também o trabalho dos agricultores e dos trabalhadores rurais é, certamente, mais produtivo do que o dos mercadores, artífices e manufacturadores. Todavia, a produção superior de uma classe não torna a outra estéril e improditiva.

2) não são como os criados domésticos,

Em segundo lugar, parece, em consequência disto, totalmente incorrecto considerarem-se os artífices, manufacturadores e mercadores à mesma luz dos criados domésticos. O trabalho destes não assegura a existência do fundo que os mantém e emprega. A sua manutenção e emprego são totalmente feitos à custa dos amos e o

trabalho que realizam não basta para reembolsar essa despesa. Esse trabalho consiste em serviços que perecem, geralmente, no momento em que são realizados, não se concretizando ou realizando em quaisquer mercadorias vendíveis que possam vir repor o valor dos seus salários e manutenção. Pelo contrário, o trabalho dos artífices, manufacturadores e mercadores concretiza-se e realiza-se naturalmente nessas mercadorias vendíveis. É por isso que, no capítulo em que analiso o trabalho produtivo e improdutivo¹⁴, coloquei os artífices, manufacturadores e mercadores nos trabalhadores produtivos, e os criados domésticos nos trabalhadores estéreis e improdutivos.

Em terceiro lugar, parece, segundo tudo indica, ser incorrecto afirmar-se que o trabalho dos artífices, mercadores e manufacturadores não vem aumentar o rédito real da sociedade. Embora possamos considerar, por exemplo, como parece ser a concepção deste sistema, que o valor do consumo diário, mensal e anual, desta classe é exactamente igual ao da sua produção diária, mensal e anual, contudo, daí não podemos inferir que este trabalho não venha acrescentar nada ao rédito real, ao valor real do produto anual da terra e do trabalho da sociedade. Um artífice, por exemplo, que, nos primeiros seis meses após a colheita, executa trabalho no valor de dez libras, embora, ao mesmo tempo, consuma cereais e outros bens necessários no valor de dez libras, está, efectivamente, a acrescentar o valor de dez libras ao produto anual da sociedade. Ao mesmo tempo que consumiu metade do rédito anual de cereais e de outros bens necessários no valor de dez libras, produziu trabalho de igual valor capaz de comprar, para si ou para qualquer outra pessoa, a mesma metade do rédito anual. Assim, o valor do que foi consumido e produzido durante esses

*3) o seu
trabalho
aumenta o
rédito real da
sociedade,*

¹⁴ [Livro II, cap. III, vol. I, pp. 581-610].

seis meses equivale não a dez, mas sim a vinte libras. Com efeito, é possível que nunca tenha havido mais do que dez libras deste valor. Mas se essas dez libras de cereais e de outros bens necessários, consumidos pelo artífice, tivessem sido consumidos por um soldado ou por um criado doméstico, o valor dessa porção da produção anual que existia no termo desses seis meses, seria de dez libras menos do que realmente é em consequência do trabalho do artífice. Assim, embora o valor daquilo que o artífice produz não seja, nunca, superior ao valor daquilo que consome, o valor real dos bens no mercado é, contudo, sempre superior ao que seria, em consequência daquilo que ele produz.

Quando os defensores deste sistema afirmam que o consumo dos artífices, fabricantes e mercadores é igual ao valor daquilo que produzem, pretendem, provavelmente, dizer com isto que o seu rédito, ou o fundo destinado ao seu consumo, é igual a ele. Mas, se se tivessem exprimido com maior correcção, se só tivessem afirmado que o rendimento desta classe iguala o valor daquilo que produzem, isso poderia levar imediatamente o leitor a pensar que aquilo que se poupasse naturalmente deste rédito iria, necessariamente, aumentar mais ou menos a riqueza real da sociedade. Assim, para se forjar um argumento, era necessário que se exprimissem como realmente o fizeram, e este argumento, mesmo supondo que as coisas eram realmente como se pensava, acabou por ser bastante inconcludente.

Em quarto lugar, os agricultores e os camponeses, sem parcimónia, não conseguem aumentar mais o rédito real nem a produção anual da sociedade do que os artífices, fabricantes e mercadores. O produto anual da terra e do trabalho de qualquer sociedade só pode ser aumentado de duas maneiras; ou, em primeiro lugar, através de um certo melhoramento das forças

4) para se
aumentar a
produção anual
exige-se
parcimónia
tanto dos
agricultores
como deles,

produtivas do trabalho útil realmente nela mantido; ou, em segundo lugar, através de um certo aumento da quantidade desse trabalho.

O melhoramento das forças produtivas do trabalho útil depende, em primeiro lugar, do melhoramento da habilidade do trabalhador e, em segundo lugar, do das máquinas com as quais ele trabalha. Mas, tal como o trabalho dos artífices e dos manufacturadores é passível de uma maior subdivisão e o trabalho de cada trabalhador de uma maior simplicidade de operação do que o dos agricultores e camponeses, ele é igualmente passível destes dois tipos de melhoramento a um nível muito mais elevado¹⁵. Neste aspecto, portanto, a classe dos cultivadores não possui qualquer vantagem sobre a dos artífices e manufacturadores.

O aumento da quantidade do trabalho útil realmente empregado em qualquer sociedade dependerá totalmente do aumento do capital que o emprega; e o aumento desse capital será, mais uma vez, exactamente igual à quantidade das poupanças desse rédito quer das pessoas particulares que administram e dirigem o emprego desse capital, quer de outras pessoas que lho emprestam. Se os mercadores, artífices e manufacturadores tendem, como o sistema parece supô-lo, naturalmente mais para o parcimónia e poupança do que os proprietários e cultivadores, tenderão também para o aumento da quantidade de trabalho útil empregado na sua sociedade e, consequentemente, para o aumento do seu rédito real, do produto anual da sua terra e trabalho.

Em quinto e último lugar, embora se supusesse que o rédito dos habitantes de um país consistia totalmente, como este sistema parece supor, na quantidade do bem de

5) o comércio e as manufacturas podem conseguir

¹⁵ [Ver Livro I. Cap. I. [vol. I, pp. 80, 81]].

*aquela
subsistência
que o sistema
considera como
o único rédito.*

subsistência que o seu trabalho lhes pode proporcionar, mesmo supondo isto, o rédito de um país comercial e manufacturador será (todo o resto permanecendo constante) sempre muito superior ao de um país sem comércio ou manufacturas. Através do comércio e das manufacturas pode importar-se anualmente uma maior quantidade de bens de subsistência para um determinado país do que aquele que as suas terras, no estado de cultivo em que se encontram, poderia fornecer. Os habitantes de uma cidade, embora não possuam muitas vezes terras, retiram, contudo, para si, por meio da sua indústria, uma quantidade de produto em bruto das terras de outros, assim como os vai fornecer não só de materiais para o seu trabalho como ainda do fundo de subsistência. Aquilo que uma cidade é em relação ao campo que lhe é vizinho, é-o frequentemente um estado ou um país independente em relação a outros estados ou países independentes. É assim que a Holanda vai buscar uma grande parte da sua subsistência a outros países: gado ao Holstein e à Jutlândia e cereais a quase todos os países da Europa. Com uma pequena quantidade de produtos manufacturados pode adquirir-se uma grande quantidade de produtos em bruto. Assim, um país comercial e manufacturador adquire, com uma pequena parte da sua produção em bruto de outros países, enquanto que, pelo contrário, um país sem comércio e manufacturas é geralmente obrigado a comprar, à custa de grande parte da sua produção em bruto, uma parte ínfima da produção manufacturada dos outros países. Um, exporta a subsistência e manutenção de muito poucos e importa a subsistência e manutenção de muitos. O outro, exporta a manutenção e subsistência de muitos e importa apenas a de alguns. Os habitantes de um, desfrutarão sempre de uma quantidade muito superior de bens de subsistência do que aquela que as suas próprias terras, no estado de

cultivo em que se encontram, poderiam fornecer. Os habitantes de outro, desfrutarão sempre de uma quantidade muito inferior.

Este sistema, contudo, com todas as suas incorrecções, é, talvez, aquele que se aproxima mais da verdade entre tudo o que tem sido publicado sobre economia política e, por isso mesmo, deve merecer a atenção de todos aqueles que pretenderem analisar os princípios dessa importantíssima ciência. Se, por um lado, ao representar o trabalho empregado na terra como o único trabalho produtivo, torna as suas concepções talvez demasiado estreitas e limitadas, por outro lado, ao representar a riqueza das nações como consistindo, não no valor não consumível do dinheiro, mas sim nos bens de consumo anualmente reproduzidos pelo trabalho da sociedade e ao representar a liberdade total como a única maneira capaz de tornar esta reprodução anual o maior possível, a sua doutrina surge, em todos os aspectos, tão justa como generosa e liberal. São muitos os seus seguidores e, como os homens gostam de paradoxos e de fingir entender tudo o que ultrapassa a compreensão normal, o paradoxo que este sistema encerra em si no que diz respeito à natureza não produtiva do trabalho manufacturador terá contribuído grandemente para aumentar os seus admiradores. Nestes últimos anos constituíram-se numa seita considerável, conhecida na república das letras francesas pelo nome de *Os Economistas*. As suas obras foram certamente úteis aos seus países não só por terem posto em discussão muitos assuntos que nunca haviam anteriormente sido analisados em profundidade, mas ainda por terem influenciado nalguma medida a administração pública a favor da agricultura. Assim, foi em resultado das suas considerações que a agricultura da França tem vindo a libertar-se das restrições que sempre sofreu. O prazo de um contrato, independentemente

Apesar dos seus erros, o sistema tem-se mostrado valioso.

de qualquer futura compra ou futuro proprietário da terra, foi prolongado de nove para vinte e sete anos¹⁶. As antigas restrições provinciais relativas ao transporte de cereais de uma província do reino para outra foram totalmente retiradas e foi estabelecida como lei ordinária do reino para todos os casos normais¹⁷ a liberdade de se exportarem cereais para todos os países estrangeiros. Este grupo, nas suas obras muito numerosas e que não só tratam da chamada Economia Política ou da natureza e das causas da riqueza das nações, mas ainda de todos os outros ramos do sistema de governação civil, segue implicitamente, e sem grandes variações, a doutrina do sr. Quesnay. Por isso mesmo, há pouca variedade na maior parte das suas obras. A melhor e mais completa síntese desta doutrina pode ser encontrada num pequeno livro escrito pelo sr. Mercier de la Rivière, outrora Intendente da Martinica, intitulado *A ordem natural e essencial das sociedades políticas*¹⁸. A admiração de todos estes homens pelo seu mestre que era, ele próprio, um homem de grande modéstia e simplicidade, não é inferior à que os filósofos antigos dedicaram aos fundadores dos seus respectivos sistemas.

«Houve, desde o começo do mundo (afirma um respeitável e diligente autor, o Marquês de Mirabeau), três grandes invenções que conferiam, essencialmente, estabilidade às sociedades políticas, independentemente de muitas outras invenções que as vieram enriquecer

¹⁶ [Vol. I, pp. 671, 672].

¹⁷ [Vol. I, p. 393, e vol. II, p. 13].

¹⁸ [*L'ordre naturel et essentiel des sociétés politiques*, 1767, um «quarto» de 511 páginas parece, como o observa G. Schelle (*Du Pont de Nemours et l'école physiocratique*, 1888, p. 46, nota), não dever-se qualificar como um «pequeno livro», mas Smith poderá estar a referir-se à edição em dois volumes, 12 mo, 1767, editado «à Londres chez Jean Nourse, libraire»].

e embelezar. A primeira, é a invenção da escrita que, só por si, dá à natureza humana o poder de transmitir, sem alterações, as suas leis, contratos, anais e as suas descobertas. A segunda, é a invenção do dinheiro que une todas as relações entre as sociedades civilizadas. A terceira, é o Quadro Económico, resultado das outras duas, que as completa, aperfeiçoando o seu objecto, a grande descoberta da nossa era, da qual a nossa posteridade colherá o benefício»¹⁹.

Tal como a economia política das nações da Europa moderna tem sido mais favorável às manufacturas ao comércio externo e à indústria urbana do que à agricultura, a indústria do campo, também a de outras nações seguiu um plano diferente e tem sido mais favorável à agricultura do que às manufacturas e ao comércio externo.

A política da China favorece mais a agricultura do que quaisquer outros empregos²⁰. Na China, diz-se que a condição de um trabalhador é muito superior à de um artífice; do mesmo modo na maior parte da Europa o

*Algumas
nações
favoreceram a
agricultura;*

*a China,
por exemplo.*

¹⁹ [«Trois grandes inventions principales ont fondé stablement les sociétés, indépendamment de tant d'autres qui les ont ensuite dotées et décorées. Ces trois sont, 1.^o L'invention de l'écriture, qui seule donne à l'humanité le pouvoir de transmettre, sans altération, ses lois, ses pactes, ses annales et ses découvertes 2.^o Celle de la monnaie, qui lie tous les rapports entre les sociétés policées. La troisième enfin, qui est due à notre âge, et dont nos neveux profiteront, est un dérivé des deux autres, et les complète également en perfectionnant leur objet: c'est la découverte du Tableau économique, qui devenant désormais le truchement universel, embrasse, et accorde toutes les portions ou quotités corrélatives, qui doivent entrer dans tous les calculs généraux de l'ordre économique». *Philosophie Rurale ou économie générale et politique de l'agriculture, pour servir de suite à l'Ami des Hommes*, Amsterdam, 1766, tom. I, pp. 52, 53].

²⁰ [Du Halde, *Description Géographique, etc., de la Chine*, tomo II, p. 64].

é a de um artífice em relação à de um trabalhador. Na China, a grande ambição de qualquer homem é apoderar-se de qualquer pedaço de terra, quer como proprietário, quer como rendeiro; e, segundos e afirma, os contratos de arrendamento são aí feitos em termos muito moderadores e com consideráveis garantias em relação aos rendeiros. Os Chineses têm pouca consideração pelo comércio externo. O vosso comércio é de pedintes!, como o qualificaram os Mandarins de Pequim, dirigindo-se ao sr. de Lange²¹, o enviado russo²². Os Chineses mantêm, eles próprios e com os seus navios, poucas ou nenhuma relações comerciais, exceptuando com o Japão; e chegam mesmo a só admitir barcos de nações estrangeiras num ou dois dos seus portos. Assim, o comércio externo, na China, está confinado a um círculo muito mais limitado do que naturalmente aconteceria se houvesse uma maior liberdade de comércio, tanto nos seus próprios barcos como nos estrangeiros.

*A China é
muitíssimo
vasta, mas um
maior comércio
externo
ser-lhe-ia
vantajoso.*

As manufacturas, como num pequeno volume, contêm, frequentemente, um grande valor, podendo, por isso mesmo, ser transportadas com menores custos de um país para outro do que a maior parte²³ dos produtos em bruto; constituem, em quase todo os países, o principal suporte do comércio externo. Além disso, em países menos extensos e menos bem situados para o comércio interno do que a China, é necessário, normalmente, o apoio

²¹ [Na 1.ª ed.: «Sr. Langlet»].

²² [Ver o Diário de De Lange nas *Travels* de Bell, vol. II, p. 258, 293. *Travels from St. Petersburg in Russia to Diverse Parts of Asia*, de John Bell of Antermony, Glasgow, 1763. Os mandarins solicitaram aos Russos que deixassem «de importunar o conselho com o seu pobre comércio de pedintes», p. 293. Smith era um subscritor deste livro. A nota não se encontra na 1.ª edição].

²³ [Na 1.ª ed.: «espécies»].

do comércio externo. Sem um amplo mercado externo, não conseguiria desenvolver-se razoavelmente não só em países que pelas suas dimensões moderadas só poderiam proporcionar um limitado mercado interno, mas também em países onde as comunicações entre uma província e outra fossem tão difíceis que viessem impossibilitar que os bens de uma determinada localidade pudessem desfrutar totalmente desse mercado interno. Deve lembrar-se que o aperfeiçoamento da indústria manufactureira depende inteiramente da divisão do trabalho e o grau em que esta pode ser introduzida em qualquer indústria é, necessariamente, regulado, como já se disse²⁴, pela extensão do império da China, a vasta multidão dos seus habitantes, a variedade do clima, e, conseqüentemente, das produções nas várias províncias, e a facilidade de comunicações através da água entre estas províncias tornam o mercado interno deste país tão amplo que, só por si, é capaz de suportar grandes indústrias e de admitir variadíssimas subdivisões do trabalho. O mercado interno da China é, talvez, em extensão, não muito inferior ao mercado dos vários países da Europa em conjunto²⁵. Contudo, um comércio externo mais amplo, que viesse acrescentar a este grande mercado interno o mercado externo do resto do mundo, especialmente se uma parte considerável desse comércio se fizesse em barcos chineses, não poderia deixar de vir aumentar muito as forças produtivas da sua indústria manufactureira. Através de uma maior navegação, os Chineses aprenderiam natu-

²⁴ [Vol. I, pp. 99-106].

²⁵ [Quesnay foi mais longe: «L'historien dit que le commerce qui se fit dans l'intérieur de la Chine est si grand que celui de l'Europe ne peut pas lui être comparé». — *Oeuvres*, ed. Oncken, 1888, p. 603].

ralmente a arte de usar e de construir eles próprios as diferentes máquinas utilizadas noutros países, assim como outros ²⁶ melhoramentos da arte e da indústria existentes nas diversas partes do mundo. Perante o seu plano actual, terão poucas possibilidades de se aperfeiçoarem com o exemplo das outras nações, a não ser com o dos Japoneses.

O Egipto e o governo gentio do Indostão favoreceram a agricultura.

Nestes países, as pessoas estavam divididas em castas.

Também a política do antigo Egipto e a do governo gentio do Indostão parecem ter favorecido mais a agricultura do que todos os outros empregos.

No antigo Egipto e ²⁷ Indostão, o conjunto da população estava dividido em várias castas ou tribos, cada uma das quais, desde o pai aos filhos, se confinando a um particular emprego ou a uma classe de empregos. O filho de um sacerdote seria necessariamente sacerdote; o filho de um soldado, soldado; o filho de um trabalhador, trabalhador; o filho de um tecelão, tecelão; o filho de um alfaiate alfaiate, etc.. Em ambos os países, a casta dos sacerdotes constituía a casta superior, seguindo-se-lhe a dos soldados; e em ambos os países, tanto a casta dos agricultores como a dos operários eram superior às castas dos mercadores e manufacturadores.

A irrigação era aí muito cuidada.

O governo de ambos os países estava particularmente atento aos interesses da agricultura. As obras efectuadas pelos antigos soberanos do Egipto, com vista à distribuição adequada das águas do Nilo, eram famosas na Antiguidade e as ruínas de algumas delas são ainda alvo de admiração dos viajantes. As obras semelhantes, feitas pelos antigos soberanos do Indostão, com vista à distribuição adequada das águas do Ganges assim como de muitos outros rios, embora menos célebres, parece terem sido igualmente grandiosas. Consequentemente, ambos

²⁶ [Na 1.ª ed.: «assim como todos os outros...»].

²⁷ [Na 1.ª ed.: «e no...»].

os países, embora ocasionalmente sujeitos a carências, tornaram-se famosos pela sua grande fertilidade. Embora ambos fossem extremamente populosos, em anos de abundância moderada, contudo, conseguiam exportar grandes quantidades de cereais para os países vizinhos.

Os antigos Egípcios tinham uma aversão supersticiosa ao mar e tal como a religião gentia não permite que os seus seguidores façam fogo nem que cozinhem alimentos em água, também os proibia de fazerem quaisquer viagens distantes por mar. Tanto os Egípcios como os Indianos devem ter dependido totalmente da navegação de outras nações para a exportação da sua produção excedentária; e esta dependência, tal como terá limitado o mercado, terá igualmente desencorajado o aumento dessa produção excedentária. Deverá ter limitado ainda o aumento da produção manufacturada mais do que o da produção em bruto. As manufacturas exigem um mercado muito mais amplo do que as partes mais importantes do produto em bruto da terra. Um único sapateiro fará mais de trezentos pares de sapatos por ano e a sua família talvez não chegue a gastar seis pares. A não ser que, portanto, tenha por clientes, pelo menos, cinquenta famílias como a sua, ele não conseguirá colocar no mercado toda a sua produção. Num grande país, a classe mais numerosa dos artífices raramente será superior a um em cinquenta ou a um em cem do número total de famílias aí existentes. Mas, em países grandes como a França e a Inglaterra, o número de pessoas empregadas na agricultura foi avaliado por alguns autores em metade, e por outros em um terço e, por nenhum autor que eu conheça, em menos de um quinto da população total desse país. Mas, como a produção da agricultura tanto da França como da Inglaterra é, na sua maior parte, consumida dentro do próprio país, cada pessoa nela empregada exigirá, segundo estas condições, a clientela

O Egipto e a Índia dependiam das outras nações no que diz respeito ao comércio externo.

de pouco menos de uma, duas ou, no máximo, de ²⁸ quatro famílias como a sua a fim de colocar no mercado toda a sua produção. Assim, a agricultura consegue manter-se, apesar de um mercado limitado, muito melhor do que as manufacturas. Com efeito, tanto no antigo Egipto como no Indostão, a restrição do mercado externo era, em certa medida, compensada pela vantagem de possuírem uma grande navegação interna que abria, da maneira mais vantajosa, todo o mercado interno a todas as partes da produção dos vários distritos desses países. Além disso, a grande extensão do Indostão tornava o seu mercado interno muito amplo, podendo admitir uma grande variedade de manufacturas. Mas a pequena extensão do Egipto, que nunca se assemelhou à Inglaterra, terá sempre tornado o mercado interno desse país demasiado limitado para poder admitir uma grande variedade de manufacturas. Assim, Bengala, a província do Indostão que normalmente exporta a maior quantidade de arroz, foi sempre mais conhecida pela exportação de uma grande variedade de manufacturadores do que pela desse cereal. Pelo contrário, o antigo Egipto, embora exportasse algumas manufacturas, especialmente o vinho fino, assim como outros bens, foi sempre muito conhecido pela sua grande exportação de cereais. Foi, durante muito tempo, o celeiro do império romano.

O tributo sobre a terra vai dar aos soberanos orientais um interesse especial pela agricultura.

Os soberanos da China, do antigo Egipto e dos vários reinos em que o Indostão se tem, em épocas diferentes, dividido, retiram sempre todo ou, de longe, a parte mais considerável do seu rédito de um qualquer tributo sobre a terra ou renda fundiária. Este tributo sobre a terra fundiária, tal como os dízimos na Europa, consiste numa certa proporção, um quinto, segundo se

²⁸ [Na 1.^a edição não aparece «de»].

afirma, da produção da terra que ou era entregue em género ou em dinheiro segundo uma determinada avaliação e que, portanto, variava de ano para ano conforme as variações de produção. Deste modo, era natural que os soberanos desses países estivessem particularmente atentos aos interesses da agricultura de cuja prosperidade ou ruína dependia, directamente, o aumento ou a diminuição anuais do seu próprio rédito ²⁹.

A política das antigas repúblicas da Grécia e de Roma, embora considerassem mais a agricultura do que as manufacturas e o comércio externo, terão todavia, desencorajado mais estes do que encorajado directa ou indirectamente aquela. Em vários dos antigos estados da Grécia, o comércio externo era absolutamente proibido; e em vários outros as actividades dos artífices e dos manufacturadores eram considerados prejudiciais à energia e agilidade do corpo humano, tornando-o incapaz daqueles hábitos que os exercícios militares e a ginástica tentavam incutir nele, incapacitando-o mais ou menos para ³⁰ aguentar as fadigas e enfrentar os perigos da guerra. Essas ocupações eram consideradas como próprias dos escravos, e os cidadãos livres do estado estavam proibidos de as exercer ³¹. Mesmo naqueles estados onde não existia essa proibição, como em Roma e Atenas, a grande massa da população estava realmente excluída de todas as actividades que são agora normalmente exercidas pela camada mais baixa dos habitantes das cidades. Essas actividades eram, em Atenas e Roma, todas exercidas pelos escravos dos ricos, que as exerciam em proveito dos seus amos, cuja riqueza, poder e protecção impossibilitavam qualquer homem livre pobre de encontrar um mercado para seu

A Grécia e Roma antigas desencorajavam as manufacturas e o comércio externo e só produziam aquelas através do trabalho de escravos, o que é caro.

²⁹ [Ver p. 507].

³⁰ [Na 1.^a ed.: «de»].

³¹ [Montesquieu, *Esprit des lois*, liv. IV, cap. 8].

trabalho, quando este estava em concorrência com o dos escravos dos ricos. Os escravos, contudo, raramente são inventivos e os melhoramentos mais importantes, quer no que diz respeito às máquinas, quer ao³² arranjo e distribuição do trabalho que o vem facilitar e diminuir, ficaram a dever-se aos homens livres. Se um escravo propusesse qualquer melhoramento deste género, o seu amo consideraria muito provavelmente essa proposta como uma sugestão à preguiça ou o desejo de poupar energias à custa do seu amo. E o pobre escravo, em vez de uma recompensa, receberia provavelmente muitos insultos e talvez mesmo um castigo. Assim, nas manufacturas produzidas pelos escravos ter-se-á empregado, geralmente, mais trabalho para executar a mesma quantidade de trabalho do que naquelas efectuadas pelos homens livres. O trabalho daqueles terá sido, por essa razão, geralmente mais caro do que o destes. As minas húngaras, como o Sr. Montesquieu assinalou, embora não mais ricas, foram sempre exploradas com menos custos e, portanto, com maiores lucros do que as minas turcas vizinhas. As minas turcas são exploradas por escravos e e os braços desses escravos constituem as únicas máquinas que os turcos sempre utilizaram. As minas húngaras são exploradas por homens livres que utilizam muitas máquinas e com as quais facilitam e atenuam o seu próprio trabalho³³. Do muito pouco que se conhece acerca do preço das manufacturas na época dos Gregos e dos Romanos, dir-se-ia que os preços das melhores eram excessivamente elevados. A seda era vendida ao seu peso em ouro. Na realidade, a seda não era, nessa altura, uma manufactura europeia e, como toda ela vinha das Índias

³² [Na 1.ª ed.: «naquele»].

³³ [*Lições*, p. 231; Montesquieu, *Esprit des lois*, liv. XV, cap. 8].

Orientais, a distância do transporte podia, em certa medida, influir no preço. Contudo, segundo se afirma, o preço que uma senhora pagava por vezes por uma peça de bom linho seria igualmente exorbitante, e, como o linho sempre foi uma manufactura europeia ou, na pior das hipóteses, egípcia, este alto preço só poderá ser atribuído ao grande custo com o trabalho que teve de ser utilizado no seu fabrico e este custo resultaria unicamente da incapacidade das máquinas utilizadas. Também o preço das boas lãs, embora não tão exorbitante, parece, no entanto, ter sido muito superior ao verificado actualmente. Certos tecidos, diz-nos Plínio, tingidos de determinada maneira custavam cem denários ou três libras, seis xelins e oito dinheiros por cada libra de peso³⁴. Outros, tingidos de uma outra maneira, custavam mil denários por cada libra de peso, ou trinta libras, seis xelins e oito dinheiros. A libra romana, deve lembrar-se, continha unicamente doze das nossas onças *avoir du pois*. Com efeito, este preço elevado parece resultar essencialmente da tinturaria. Mas, se os próprios tecidos não fossem muito mais caros do que aqueles que hoje em dia se fabricam, não se teria provavelmente feito uma tinturaria tão cara. Seria um desequilíbrio demasiado grande entre o valor do acessório e o do principal. O preço mencionado pelo mesmo autor³⁵ de algumas triclinios, uma espécie de almofadas ou coxins de lã utilizados para os senhores se recostarem nos seus canapés, à mesa, ultrapassa qualquer credibilidade, dizendo-se que alguns haviam custado mais de trinta mil, outros mais de trezentas mil libras. Este elevadíssimo preço não resultaria igualmente da tinturaria. No modo

³⁴ [Plínio [H. N. 1.] IX, cap. 39].

³⁵ [Plínio [H. N. 1.] VIII, cap. 48 [Nem esta nem a nota anterior se encontram na 1.^a edição]].

de trajar das pessoas requintadas de ambos os sexos, terá havido na época antiga muito menos variedade, como assinala o Dr. Arbuthnot, do que na moderna ³⁶, e a pouquíssima variedade que encontramos nos trajes das antigas estátuas vem confirmar esta observação. Daqui se infere que os seus trajes devem ter sido, em geral, mais baratos do que os nossos, mas a conclusão parece não condizer com isto. Quando o custo de um traje requintado é muito elevado, a variedade será muito pequena. Mas quando, em consequência dos melhoramentos das forças produtivas da arte de manufactura e indústria, o custo de qualquer traje passa a ser bastante moderado, a variedade será, naturalmente, muito grande. Como os ricos deixam de poder distinguir-se pelo custo de um traje, tentarão, naturalmente, fazê-lo através da multiplicidade e variedade dos trajes.

*Tudo o que
aumenta
o preço das
manufacturas
desencoraja
a agricultura,*

Como já se disse ³⁷, o maior e mais importante ramo do comércio de qualquer nação é aquele que se efectua entre os habitantes da cidade e os do campo. Os habitantes da cidade vão buscar ao campo o produto em bruto que constitui os materiais do seu trabalho e o fundo de subsistência e pagam este produto em bruto enviando para o campo uma certa parte do mesmo, manufacturado e preparado para uso immediato. O comércio efectuado entre essas duas diferentes ordens de pessoas, consiste, em última instância, numa certa quantidade de produtos em bruto trocado por uma certa quantidade de produtos manufacturados. Assim, quanto mais caros forem estes, mais baratos serão aqueles e, o que quer que tenda, em qualquer país, a aumentar o preço dos produtos

³⁶ [John Arbuthnot, *Tables of Ancient Coins, Weights and Measures*, 2.^a ed., 1754, pp. 142-145].

³⁷ [Vol. I, p. 651].

manufacturados, tenderá a baixar o dos produtos em bruto da terra e, conseqüentemente, a desencorajar a agricultura. Quanto mais pequena for a quantidade de produtos manufacturados possível de ser comprada por uma determinada quantidade de produtos em bruto, ou, o que equivale ao mesmo, pelo preço de uma determinada quantidade de produtos em bruto, mais baixo será o valor de troca³⁸ dessa quantidade de produtos em bruto, menor será o incentivo que tanto o proprietário da terra terá para aumentar essa quantidade, desenvolvendo a terra, como o agricultor cultivando-a. Além disso, o que quer que tenda a diminuir, em qualquer país, o número de artífices e de manufacturadores, tenderá a diminuir o mercado interno, o mercado mais importante para o produto em bruto da terra e, conseqüentemente, a desencorajar ainda mais a agricultura.

Portanto, aqueles sistemas que, preferindo a agricultura a todos os outros empregos, a fim de a promoverem, impõem restrições às manufacturas e ao comércio externo, agem contrariamente ao próprio objectivo que se propõem e, indirectamente, desencorajam essa mesma espécie de indústria que eles pretendem promover. São, portanto, talvez, mais inconscientes do que, mesmo, o sistema mercantil. Este, ao encorajar as manufacturas e o comércio externo mais do que a agricultura, desvia uma certa quantidade de capital da sociedade de um ramo mais vantajoso para um menos vantajoso. Mas continua ainda, no fundo, a encorajar essa espécie de indústria que pretende promover. Em contrapartida, aqueles sistemas agrícolas desencorajam realmente, e no fundo, a sua espécie de indústria preferida.

É assim que todo o sistema que tenta, através de incentivos especiais, desviar para uma particular espécie

*e isto é feito
por sistemas
que restringem
as
manufacturas e
o comércio
externo.*

*Assim, todos
os sistemas de
incentivos e*

³⁸ [Na 1.^a ed.: «... valor real»].

*restrições
retardam
o progresso da
sociedade.*

de indústria uma parte do capital da sociedade superior àquela que naturalmente lhe caberia, ou que tenta, através de restrições especiais, retirar de uma particular espécie de indústria uma parte do capital, que de outro modo, nele seria empregado, está, na realidade, a subverter o grande propósito que se propunha alcançar. Vai retardar, em vez de acelerar, o progresso da sociedade em direcção à riqueza e à grandeza reais; e vai diminuir, em vez de aumentar, o valor real do produto anual da sua terra e do seu trabalho.

*O sistema da
liberdade
natural confere
ao soberano
apenas três
deveres:*
1) *a defesa do
país;*
2) *a adminis-
tração da
justiça e*
3) *a manuten-
ção de certos
serviços
públicos.*

Portanto, estando assim afastados todos os sistemas, tanto de incentivos como de restrições, o óbvio e simples sistema da liberdade natural estabelece-se por si próprio. Todo o homem, desde que não viole as leis da justiça, tem direito a lutar pelos seus interesses como melhor entender e a entrar em concorrência, com a sua indústria e capital, com os de qualquer outro homem, ou ordem de homens. O soberano fica totalmente libertado de um dever, cuja tentativa de concretização o exporá sempre a variadíssimas desilusões e para a perfeita realização do qual jamais bastaria a simples sabedoria ou conhecimento humanos — o dever de superintender o trabalho das pessoas privadas e de o dirigir para as actividades mais necessárias à sociedade. Segundo o sistema da liberdade natural, o soberano tem apenas três deveres a cumprir: três deveres de grande importância, na verdade, mas simples e perceptíveis para o senso comum: em primeiro lugar, o dever de proteger a sociedade da violência e das invasões de outras sociedades independentes; em segundo lugar, o dever de proteger, tanto quanto possível, todos os membros da sociedade da injustiça ou opressão de qualquer outro membro, ou o dever de estabelecer uma administração exacta da justiça; e, em terceiro lugar, o dever de criar e preservar certos serviços públicos e certas instituições públicas que nunca poderão ser criadas ou

preservadas no interesse de um indivíduo ou de um pequeno número de indivíduos, já que o lucro jamais reembolsaria a despesa de qualquer indivíduo ou pequeno grupo de indivíduos, embora possa, muitas vezes, fazer mais do que reembolsar esse lucro a uma grande sociedade.

A realização correcta desses vários deveres do soberano supõe, necessariamente, uma determinada despesa e esta exige ainda, necessariamente, um determinado rédito para a suportar. Por consequência, no livro seguinte, tentarei explicar, em primeiro lugar, quais as despesas necessárias do soberano ou da comunidade e quais destas despesas devem ser custeadas através da contribuição geral de toda a sociedade, e quais as que serão custeadas apenas pela de uma parte particular ou por alguns particulares membros da sociedade; em segundo lugar, quais os diferentes métodos através dos quais toda a sociedade será obrigada a contribuir para custear as despesas que incumbem a toda a sociedade e quais as principais vantagens e inconvenientes de cada um destes métodos; e, em terceiro lugar, quais as razões e causas que levaram quase todos os governos modernos a hipotecar uma parte deste rédito ou a contrair dívidas e quais os efeitos dessas dívidas sobre a riqueza real, sobre o produto anual da terra e do trabalho da sociedade. Assim, o livro seguinte será naturalmente dividido em três capítulos.

O próximo livro tratará das despesas necessárias do soberano, dos métodos de contribuição para as despesas de toda a sociedade e das causas e efeitos das dívidas públicas.

LIVRO V

**DO RÉDITO DO SOBERANO
OU DA COMUNIDADE**

DAS DESPESAS DO SOBERANO
OU DA COMUNIDADE

PRIMEIRA PARTE

Das despesas com a Defesa

O primeiro dever de um soberano, o de proteger a sociedade da violência e das invasões de outras sociedades independentes, só pode ser realizado com uma força militar. Mas as despesas com a preparação desta força militar em tempo de paz e com a sua utilização em tempo de guerra, são muito diferentes conforme os vários estádios da sociedade em diferentes períodos de melhoramento.

Entre as tribos de caçadores, o estádio mais rude e primitivo da sociedade, estádio esse que se pode encontrar entre as tribos nativas da América do Norte, cada homem é guerreiro e caçador. Quando vai para a guerra, quer seja para defender a sociedade, quer seja para vingar qualquer dano que lhe tenha sido provocado por outras sociedades, continua a desenvolver a mesma actividade que desenvolvia em casa. A sua sociedade, já que neste

A despesa de uma força militar é diferente conforme os períodos.

Entre as tribos de caçadores, não custa nada.

estádio não havia ainda propriamente um soberano ou uma comunidade, não tem qualquer despesa com a sua preparação para a guerra, nem uma vez nela, com a sua manutenção¹.

Quando os pastores partem para a guerra, toda a nação se transfere com a sua propriedade,

Entre as nações de pastores, um estádio mais evoluído da sociedade, como podemos encontrar entre os povos Tártaros e Árabes, cada homem é, igualmente, um guerreiro. Estas nações não possuem normalmente uma residência fixa, antes vivem em tendas ou numa espécie de carroças tapadas que facilmente se transportam de um lado para o outro. Toda a tribo ou nação muda de local conforme as diferentes estações do ano, ou conforme outros accidentes. Quando os seus rebanhos ou manadas esgotam a forragem de uma parte do país, passam para outra e desta para uma terceira. Na estação seca, descem até às margens do rio; na estação húmida, retiram-se para as terras altas. Quando uma nação deste tipo entra em guerra, os guerreiros não confiam os seus rebanhos e manadas à fraca defesa dos velhos, das mulheres e das crianças e não deixarão que estes velhos, mulheres e crianças fiquem para trás, sem defesa nem subsistência. Além disso, como a nação está habituada a uma vida errante, mesmo em épocas de paz, é com facilidade que se põe a caminho em épocas de guerra. Quer marche como um exército, quer avance como um grupo de pastores, a maneira de viver é quase a mesma, embora o objectivo que se propõe seja muito diferente. Portanto, vão, todos juntos, para a guerra e cada qual faz o melhor que pode. Entre os Tártaros, mesmo as mulheres, como se sabe, participam frequentemente nas guerras. Quando vencem, todo o pertence à tribo inimiga constitui a recompensa da vitória. Mas, quando são vencidos

¹ [*Lições*, pág. 14].

perdem tudo e, não só os seus rebanhos e manadas como ainda as mulheres e crianças, passam a constituir o saque do vencedor. Mesmo a maioria daqueles que sobreviverem é obrigada a submeter-se ao vencedor, com vista à sua subsistência. O que resta é normalmente dissipado e disperso no deserto.

A vida normal, os exercícios normais de um Tártaro ou de um Árabe, preparam-no suficientemente para a guerra. A corrida, a luta, a luta com paus, o lançamento do dardo, o arco, etc., constituem os passatempos habituais daqueles que vivem ao ar livre e são, todos eles, a imagem viva da guerra. Quando um Tártaro ou um Árabe parte realmente para a guerra, é sustentado pelos seus rebanhos e manadas que leva consigo tal como em épocas de paz. O seu chefe ou soberano, já que todas essas nações possuem chefes e soberanos, não fazem qualquer espécie de despesa com a sua preparação para a guerra e, quando nela participa, a hipótese do saque representa a única recompensa que ele pode esperar obter ou exigir.

Um exército de caçadores raramente excede os duzentos ou trezentos homens. A precária subsistência proporcionada pela caça só muito dificilmente seria capaz de reunir um grande número de pessoas durante muito tempo. Pelo contrário, um exército de pastores pode por vezes atingir duzentos a trezentos mil homens. Se nada entrar a sua marcha, se puderem ir de uma região, onde esgotaram toda a forragem, para outra onde esta ainda existe, não parece haver limites para o número daqueles que avançam em conjunto. Uma nação de caçadores nunca pode ser temível para as nações vizinhas civilizadas. Uma nação de pastores já o é. Nada mais insignificante do que um ataque de Índios na América do Norte mas, em contrapartida, nada mais temível do que uma invasão tártara na Ásia. A apreciação de

e o soberano não tem qualquer despesa.

Os pastores são muito mais temíveis do que os caçadores.

Tucídides², de que nem a Europa nem a Ásia poderiam resistir aos Cítas unidos, tem vindo a ser confirmada ao longo das épocas. Os habitantes das extensas, mas indefesas planícies da Cítia ou Tartária, uniram-se muitas vezes em torno do chefe de uma horda ou clã vencedor, e o caos e a devastação da Ásia assinalaram sempre essa união. Os habitantes dos desertos inóspitos da Arábia, a outra grande raça de pastores, só uma vez se uniram, sob o domínio de Maomé e os seus sucessores imediatos³. E esta união, resultante mais do fervor religioso do que da conquista, foi igualmente assinalada. Se alguma vez as raças de caçadores da América se tornassem pastores a sua vizinhança seria muito mais perigosa para as colónias europeias do que actualmente o é.

Os lavradores com pouco comércio e apenas com manufacturas domésticas convertem-se facilmente em soldados e raramente o soberano se vê obrigado a ter despesas com a sua preparação para a guerra,

Num estádio ainda mais avançado da sociedade, naquelas nações de lavradores com um pequeno comércio externo e cujas manufacturas se limitam às mais primitivas e artesanais que quase todas as famílias fabricam para o seu próprio uso, cada homem é, igualmente, um guerreiro ou então facilmente se torna num. Quem vive da agricultura passa, geralmente, todo o dia ao ar livre, exposto a todas as inclemências das estações. A dureza desta vida diária prepara-o para as agruras da guerra, em relação às quais as suas ocupações necessárias apresentam uma grande analogia. A actividade obrigatória de um cavador prepara-o para trabalhar nas trincheiras, para fortificar um campo assim como para cercar um campo. Os passatempos habituais destes lavradores são os mesmos dos pastores e constituem, do mesmo

² [O que Tucídides diz (II, 97) é que nenhuma nação europeia ou asiática poderia resistir aos Cítas se eles estivessem unidos. Na 1.ª edição lê-se aqui e na página seguinte «Thucydides» em vez de «Thucydides»].

³ [*Lições*, ps. 20 e 21].

modo, simulacros da guerra. Mas, como os lavradores têm menos tempo livre do que os pastores, não se dedicam tão frequentemente a esses passatempos. São soldados, mas soldados não tão preparados. Contudo, mesmo assim, raramente o soberano ou a comunidade se vêem obrigados a gastar algo com a sua preparação para a guerra.

A agricultura, mesmo no seu estágio mais rude e primitivo, supõe um estabelecimento num determinado local de qualquer tipo de habitação fixa que não pode ser abandonada sem grandes prejuízos. Assim, quando os lavradores partem para a guerra, o resto da população não pode acompanhá-los. Os velhos, as mulheres e as crianças, pelo menos, têm de ficar para cuidar da casa. Todavia, todos os homens em idade militar podem partir para a guerra e, em pequenas nações deste género, fizeram-no frequentemente. Em cada nação, os homens em idade militar constituirão cerca de um quarto ou um quinto da população total. Ainda se a campanha começasse depois da sementeira e terminasse antes da colheita, tanto o lavrador como os seus principais trabalhadores poderiam ser dispensados sem grandes prejuízos. Ele confia que o trabalho a fazer entre estas duas épocas poderá ser suficientemente executado pelos velhos, mulheres e crianças. Portanto, não se importa de servir, sem ser pago, durante uma pequena ⁴ campanha, e normalmente custa tanto ao soberano ou à comunidade sustentá-lo na guerra como prepará-lo para ela. Os cidadãos dos diferentes estados da antiga Grécia parecem ter servido deste modo até depois da segunda guerra persa; e o povo do Peloponeso, até depois da guerra do Peloponeso. Os habitantes de Peloponeso, como observa Tucídides, abandonavam normalmente a campanha no verão e regres-

*ou a mantê-los
quando em
guerra.*

⁴ [Na 1.ª edição lê-se «tão pequena»].

savam a casa para a colheita ⁵. Os Romanos, durante a monarquia e os primeiros períodos de república, serviam do mesmo modo. Só no cerco de Veii é que aqueles que ficavam em casa começaram a contribuir com algo para sustentar aqueles que partiam para a guerra. Nas monarquias europeias, fundadas sobre as ruínas do Império Romano antes e durante algum tempo depois do estabelecimento da chamada lei feudal, os grandes senhores, com todos os seus dependentes imediatos, costumavam servir a coroa à sua própria custa. Em campanha, como em casa, mantinham-se com o seu rédito e não com qualquer estipêndio ou paga que recebessem do rei nessas alturas especiais.

*Mais tarde,
torna-se
necessário
pagar àqueles
que partem em
campanha,*

*já que os
artífices e os
manufatura-
dores têm de
ser mantidos
pela população
quando
afastados do
seu trabalho,*

Num estádio mais avançado da sociedade, duas causas diferentes contribuíram para tornar totalmente impossível que aqueles que partiam em campanha se mantivessem à sua custa. Essas duas causas são: o progresso das manufacturas e a evolução da arte da guerra.

Mesmo quando um lavrador era integrado numa expedição, desde que ela começasse depois da sementeira e acabasse antes da colheita, a interrupção da sua ocupação não ocasionaria sempre uma diminuição considerável do seu rédito. A própria natureza faz a maior parte do trabalho que fica por fazer sem ser necessária a intervenção do seu trabalho. Mas, no momento em que um artífice, um ferreiro, um carpinteiro ou um tecelão, por exemplo, abandona o seu estabelecimento, a sua única fonte de rédito seca por completo. A natureza nada faz por ele, ele é que faz tudo por si. Quando sai em campanha, portanto, em defesa da população, não tem qualquer rédito para se manter, tem, necessariamente, de ser mantido pelo público. Mas, num país onde a grande parte

⁵ [VII, 27. (4) Tito Lívio, v. 2. (5) Tito Lívio, iv., 59 *ad fin*].

dos habitantes é constituída por artífices e manufacturadores, uma grande parte das pessoas que vão para a guerra será retirada dessas classes e terá, necessariamente, de ser mantida pelo público enquanto estiver empregado ao seu serviço.

Além disto, quando a arte da guerra evolui para uma ciência muito intrincada e complexa, quando a sorte da guerra deixa de ser determinada, como nos primeiros períodos da sociedade, por uma simples escaramuça ou batalha, mas quando o conflito se prolonga, normalmente, durante várias campanhas, cada uma das quais durando grande parte do ano, torna-se universalmente necessário que a população mantenha aqueles que a servem na guerra, pelo menos enquanto aí se encontram. De outro modo, fosse qual fosse a ocupação ordinária, em tempo de paz, daqueles que vão para a guerra, esta tornar-se-ia um serviço muito enfadonho e dispendioso além de representar um encargo demasiado que sobre eles recairia. Assim, depois da segunda guerra pérsica, os exércitos de Atenas parecem ter sido geralmente constituídos por tropas mercenárias, consistindo estas, com efeito, em parte, de cidadãos e, em parte, de estrangeiros, todos igualmente alistados e pagos à custa do estado. Desde o cerco de Veii, os exércitos de Roma passaram a receber um pagamento pelos seus serviços durante o tempo em que se mantivessem em campanha⁶. Nos governos feudais, o serviço militar tanto dos grandes senhores como dos seus dependentes imediatos era, depois de um certo período, universalmente trocado por um pagamento em dinheiro utilizado para manter aqueles que serviam no seu lugar.

O número daqueles que podem partir para a guerra, em relação ao número total das pessoas, é, necessaria-

e a maior duração das campanhas torna o serviço não pago num fardo demasiado pesado mesmo para os lavradores.

A possível proporção dos soldados em

⁶ [Supra, p. 294].

*relação ao resto
da população é
muito menor na
época
civilizada.*

mente, menor, num estádio civilizado do que num estádio primitivo da sociedade. Numa sociedade civilizada, como os soldados são totalmente mantidos pelo trabalho daqueles que não são soldados, o número daqueles não ⁷ pode ultrapassar o que estes são capazes de manter para além da própria manutenção, de uma maioria conforme com os seus respectivos estatutos, dos outros funcionários do governo e da justiça que são obrigados a manter. Nos pequenos estados agrários da antiga Grécia, um quarto ou um quinto da população total era considerada como soldado e, por vezes, segundo se diz, partia em campanha. Entre as nações civilizadas da Europa moderna, avalia-se normalmente que, no máximo, a centésima parte dos habitantes de cada país podem ser utilizados como soldados sem que isso venha arruinar o país que custeia as despesas do seu serviço ⁸.

*As despesas
com a
preparação
para as
campanhas foi,
durante muito
tempo,
insignificante.*

As despesas com a preparação do exército para as campanhas nunca terão sido, em nenhuma nação, consideráveis, a não ser muito depois das despesas com a sua manutenção em campanha terem revertido inteiramente para o soberano ou para a comunidade. Em todas as repúblicas da Grécia antiga, a aprendizagem dos exercícios militares constituía uma parte necessária da educação imposta pelo estado a todos os cidadãos livres. Em todas as cidades, terá existido um campo público onde, sob a protecção do magistrado público, vários mestres ensinavam diferentes exercícios aos jovens. E nisto consistia, nesta simples instituição, toda a despesa do estado grego com a preparação dos seus cidadãos para a guerra. Na Roma antiga, os exercícios do Campo de Marte correspondiam ao mesmo propósito dos do

⁷ [Na 1.ª edição lê-se «nunca pode»].

⁸ [Na 1.ª edição lê-se «à custa do qual estão empregados». Repete-se tudo literalmente, na p. 408].

Ginásio na Grécia Antiga. Sob os governos feudais, as várias ordenações públicas estabelecendo que os cidadãos de todos os distritos deviam praticar o arco e a flecha assim como vários outros exercícios militares, correspondiam ao mesmo propósito, mas não terão sido tão bem sucedidos. Quer por falta de interesse dos oficiais encarregados da execução dessas ordenações, quer por qualquer outra razão, parece terem sido universalmente negligenciados, e ao longo de todos estes governos, os exercícios militares terão, gradualmente, caído em desuso entre a grande massa do povo.

Nas repúblicas da Grécia e da Roma antigas, enquanto duraram, e sob os governos feudais durante um longo período após o seu primeiro estabelecimento, a ocupação de soldado não constituía uma ocupação separada, independente, representando a única e principal actividade de uma particular classe de cidadãos. Qualquer súbdito do estado, fosse qual fosse a actividade normal ou ocupação com a qual ele obtinha o seu sustento, considerava-se, sempre, igualmente preparado para exercer a actividade de soldado e, em situações especiais, considerava-se obrigado a exercê-la.

Contudo, como a arte da guerra é, sem dúvida, a mais nobre das artes, assim no decurso do progresso do seu melhoramento torna-se, necessariamente, numa das artes mais complexas. O estádio das artes mecânicas, assim como de outras artes, com as quais ela necessariamente se liga, determina o grau de aperfeiçoamento que se poderá atingir numa determinada época. Mas, para que isso se verifique, é necessário que esta arte se torne na única e principal ocupação de uma determinada classe de cidadãos e a divisão do trabalho é tão necessária para o seu melhoramento como o é para o de qualquer outra arte. Noutras artes, esta divisão do trabalho é naturalmente introduzida pela prudência das pessoas que consideram

Os soldados não constituem uma classe independente na Grécia, em Roma nem no início da época feudal.

Mas, à medida que a guerra se torna mais complexa, passa a ser necessária uma divisão do trabalho, a fim de se aperfeiçoar essa parte.

poder promover melhor os seus próprios interesses dedicando-se exclusivamente a uma determinada actividade isolada e distinta de todas as outras. Mas, no que diz respeito à actividade de um soldado, só o estado é que a pode tornar numa actividade especial, separada e distinta de todas as outras. Um determinado cidadão que, em tempo de paz, e sem qualquer incentivo do público, gastasse a maior parte do seu tempo em exercícios militares, sem dúvida que melhoraria bastante e se divertiria muito, mas não estaria com certeza a promover os seus próprios interesses. Só a ságeza do estado fará reverter no seu próprio interesse o facto de ele dedicar a maior parte do seu tempo a essa occupação específica; e os estados nem sempre o conseguiram fazer, mesmo quando a preservação da sua existência exigia que o fizessem.

A medida que a sociedade avança, as pessoas tornam-se adversas à guerra.

Um pastor dispõe de muito tempo livre; um lavrador, no estádio primitivo da agricultura, dispõe de algum; um artífice ou um manufacturador não dispõe de nenhum. O primeiro pode, sem nada perder, empregar muito do seu tempo em exercícios marciais; o segundo, pode empregar parte dele; mas os últimos não podem empregar uma única hora nessas actividades sem terem algum prejuízo, e os seus interesses levam-nos, naturalmente, a desprezá-las totalmente. Do mesmo modo, aqueles melhoramentos, no campo da agricultura, necessariamente introduzidos pelo progresso das artes e manufacturas, deixam ao lavrador tão pouco tempo livre como ao artífice. Os exercícios militares acabam por ser tão desprezados pelos habitantes do campo como pelos habitantes das cidades, e a grande massa da população torna-se totalmente avessa à guerra. Simultaneamente, a riqueza que se segue sempre aos melhoramentos da agricultura e das manufacturas e que, na realidade, não é senão o produto acumulado desses melhoramentos, provoca a cobiça de todos os seus vizinhos. Uma nação

industrial, e, por isso mesmo, rica é, entre todas as outras nações, a mais possível de ser atacada e, a não ser que o Estado tome algumas medidas novas relativas à defesa pública, os hábitos naturais da população tornam-na totalmente incapaz de se defender.

Nestas circunstâncias, parece só haver dois processos pelos quais o Estado poderá promover, razoavelmente, a defesa pública.

Poderá, em primeiro lugar, através de um policiamento muito rigoroso e, apesar da tendência geral dos interesses, do espírito e das inclinações da população, forçar a prática de exercícios militares e obrigar não só todos os cidadãos em idade militar como parte deles a associar, até certo ponto, o ofício de soldado com qualquer outro ofício ou profissão que possam exercer.

Ou, em segundo lugar, mantendo ou empregando um certo número de cidadãos na prática constante de exercícios militares, isso poderá tornar o ofício de soldado num ofício específico, separado e independente de todos os outros.

Se o Estado recorre ao primeiro destes expedientes, diz-se que a sua força militar consiste numa milícia; se recorre ao segundo, diz-se consistir num exército permanente. A prática de exercícios militares é a única e principal ocupação dos soldados de um exército permanente e a manutenção ou pagamento que o Estado lhes concede constitui o único e principal fundo da sua subsistência. A prática de exercícios militares constitui a única ocupação eventual dos soldados de uma milícia e estes tiram o seu principal e normal fundo de subsistência de uma outra ocupação qualquer. Numa milícia, o carácter do lavrador, artífice ou negociante predomina sobre o do soldado; num exército permanente, o soldado predomina sobre todos os outros caracteres; e é aqui

Há apenas dois processos para se promover a defesa,

1) forçar os exercícios e o serviço militar,

ou 2) tornar o ofício de soldado num ofício separado;

por outras palavras, o estabelecimento de uma milícia ou de um exército permanente.

que parece residir a diferença essencial entre essas duas espécies diferentes de força militar.

*Antigamente,
as milícias
eram apenas
treinadas e não
arregimentadas.*

As milícias têm sido de diferentes espécies. Nalguns países os cidadãos encarregados da defesa do Estado, parecem só terem sido treinados sem serem, se assim me posso exprimir, arregimentados, ou seja, sem serem divididos em corpos de tropas separadas e distintas, cada qual fazendo exercícios com os seus oficiais próprios e permanentes. Nas repúblicas da antiga Grécia e Roma, cada cidadão, enquanto permanecia em casa, terá praticado os seus exercícios quer isolada e independentemente, quer com os seus pares mais estimados, não sendo incorporado em nenhum corpo de tropa até ser realmente chamado em campanha. Noutros países, a milícia não foi apenas treinada como ainda arregimentada. Em Inglaterra, na Suíça e, creio, em todos os outros países da Europa moderna, onde qualquer força militar imperfeita deste género se estabeleceu, todos os milicianos se encontram, mesmo em tempo de paz, ligados a um determinado corpo de tropas que executa os seus exercícios sob o comando dos seus próprios oficiais permanentes.

*As armas de
fogo
introduziram a
mudança,
tornando a
destreza menos
importante*

Antes da invenção das armas de fogo, esse exército era superior dado que os soldados possuíam, individualmente, a maior perícia e destreza no uso das suas armas. A força e a agilidade eram da maior importância e, normalmente, determinavam o resultado das batalhas. Mas esta perícia e destreza no uso das armas apenas podia ser adquirida, tal como actualmente acontece⁹ com a esgrima, praticada não em grandes formações mas, isoladamente, numa escola particular, com um mestre particular ou com os seus pares e companheiros. Desde a invenção das armas de fogo, a força e a agilidade, ou mesmo a destreza e a perícia especiais no uso de armas,

⁹ [Na 1.ª edição lê-se «é adquirida»].

embora longe de não serem importantes, são, todavia, menos importantes. A natureza da arma de fogo, embora não coloque de modo algum, o inapto ao nível do competente, aproxima-o muito mais deste do que anteriormente acontecia. Supõe-se que toda a destreza e perícia necessárias para a sua utilização, podem muito bem ser adquiridas com a prática em grandes formações.

A assiduidade, a ordem e a obediência pronta são qualidades que nos exércitos modernos têm mais importância na determinação dos destinos de uma batalha do que a destreza e a perícia dos soldados na utilização das suas armas. Mas o barulho das armas de fogo, o fumo e a morte invisível a que todos se sentem a todo o momento expostos, logo que se encontram dentro do campo de tiro e muitas vezes muito antes da batalha se iniciar, deverão dificultar bastante a manutenção dessa assiduidade, ordem e obediência, mesmo no início de uma guerra moderna. Antigamente, não havia nenhum outro barulho senão o das vozes humanas; não havia fumo, não existia qualquer causa invisível de ferimentos ou morte. Todos sabiam que, enquanto nenhuma arma mortal deles se aproximasse, poderiam estar sossegados. Nestas circunstâncias, e entre tropas com alguma confiança na sua capacidade e perícia no uso de armas, terá sido bastante menos difícil preservar-se, até certo ponto, a assiduidade e a ordem, não só no início como ainda ao longo de toda uma batalha, até que um dos exércitos fosse totalmente derrotado. Mas esses hábitos de assiduidade, ordem e obediência só podem ser adquiridos por tropas treinadas em grandes regimentos.

Uma milícia, todavia, seja qual for a sua disciplina ou treino, será sempre muito inferior a um exército permanente bem disciplinado e instruído.

Os soldados que só recebem instrução uma vez por semana, ou uma vez por mês, nunca podem ser tão

*e a disciplina
muito mais
importante.*

*Uma milícia é
sempre inferior
a um exército
permanente,
sendo menos
bem preparada,*

bem preparados no que respeita à utilização das armas como aqueles que recebem instrução diária ou quase, e embora por isto possa não ter hoje tanta importância como antigamente, contudo a reconhecida superioridade das tropas prussianas que se diz resultar bastante da sua superior capacidade de instrução, constitui uma prova de que, mesmo hoje, isso tem uma importância considerável.

e menos bem disciplinada.

Os soldados que só se vêem obrigados a obedecer ao oficial uma vez por semana ou uma vez por mês, e que durante o resto do tempo podem fazer aquilo que lhes apetecer e como bem entenderem sem que tenham de lhe prestar quaisquer contas, nunca lhe terão o mesmo respeito, nunca se disporão à mesma obediência daqueles cuja vida e conduta se encontram diariamente vigiados por ele e que diariamente mesmo se levantam e deitam ou, pelo menos, se retiram para os seus quartéis de acordo com as suas ordens. No que respeita à disciplina ou ao hábito da obediência, uma milícia será ainda sempre mais inferior a um exército permanente do que muitas vezes o poderá ser no chamado exercício manual ou no domínio e utilização das armas. Mas na guerra moderna, o hábito da obediência pronta e instantânea tem muito mais importância do que qualquer superioridade no que respeita ao manuseamento das armas.

As melhores milícias são aquelas que vão para a guerra chefiadas por quem as dirige em tempo de paz.

Aquelas milícias que, como a tártara ou árabe, vão para a guerra chefiadas por aqueles a quem se habituaram a obedecer em tempo de paz, são, de longe, as melhores. No que concerne ao respeito pelos oficiais e à obediência, aproximam-se bastante dos exércitos permanentes. As milícias de montanha, quando dirigidas pelos seus chefes, tinham vantagens semelhantes. Contudo, como os montanhese não eram pastores nómadas mas sim fixos, como tinham todos uma residência fixa e não estavam habituados, em tempo de paz, a seguir o seu chefe de local para local, em tempo de guerra não

estavam tão dispostos a segui-lo ou a manter-se, durante muito tempo, em campanha. Logo que obtinham qualquer recompensa, ansiavam pelo regresso, e a autoridade do chefe raramente os conseguia deter. No que respeita à obediência, eram sempre muito inferiores àquilo que se conhece dos Tártaros e Árabes. Como também os montanhese, devido à sua vida sedentária, passavam menos tempo ao ar livre, estavam sempre menos acostumados aos exercícios militares e eram menos qualificados no que respeita à utilização das armas do que os Tártaros e os Árabes terão sido.

Contudo, dever-se-á dizer que uma qualquer milícia que tenha servido em campanhas sucessivas, torna-se, em todos os aspectos, num exército permanente. Os soldados são diariamente instruídos no uso das armas e, encontrando-se constantemente às ordens dos oficiais, habituam-se à mesma obediência que existe nos exércitos, permanentes. Aquilo que foram antes de entrarem ao serviço, passa a ter pouca importância. Tornam-se, necessariamente, num exército permanente propriamente dito depois de terem servido em várias campanhas. Se a guerra da América se prolongar por mais uma campanha ¹⁰, a milícia americana assemelhar-se-á, em todos os aspectos, a esse exército permanente cujo valor terá sido, na última guerra ¹¹, pelo menos não inferior ao dos duros veteranos da França e da Espanha.

Uma vez compreendida esta distinção será fácil ver-se que a história de todos os tempos constitui um testemunho da incontestável superioridade de um exército permanente bem organizado em relação a uma milícia.

Uma milícia que se mantenha durante muito tempo em campanha, torna-se num exército permanente.

A história tem demonstrado a superioridade do exército permanente.

¹⁰ [Como a 1.^a edição foi publicada no princípio de Março de 1776, isto deve ter sido escrito menos do que um ano depois da eclosão da guerra, que durou oito anos].

¹¹ [A Guerra dos Sete Anos, 1756-1763].

O exército da Macedónia derrotou as milícias gregas.

Um dos primeiros exércitos permanentes sobre o qual possuímos dados concretos, históricos, é o de Filipe da Macedónia. As suas guerras frequentes com os povos da Trácia, Ilíria, Tessália e com algumas cidades gregas nas proximidades da Macedónia, foram formando as suas tropas, inicialmente simples milícias, na disciplina austera de um exército permanente. Sempre que se encontrava em paz, o que era muito raro e nunca por um longo período, tinha o cuidado de não licenciar o exército. Venceu e submeteu, após uma longa e violenta luta, é certo, as corajosas e preparadas milícias das principais repúblicas da Grécia Antiga e depois, facilmente, a efeminada e mal preparada milícia do grande Império Persa. A queda das repúblicas gregas e do Império Persa foram a consequência da incontestável superioridade de um exército permanente sobre uma milícia. Esta a primeira grande revolução nos negócios humanos, da qual a história não nos deixou qualquer testemunho concreto e circunstanciado.

Nas guerras de Cartago e Roma, os exércitos permanentes derrotaram as milícias.

A queda de Cartago e a consequente ascensão de Roma, constitui a segunda. Os diferentes destinos dessas duas famosas repúblicas ficaram a dever-se à mesma causa.

O exército permanente cartaginês derrotou a milícia romana na Itália

Desde o fim da primeira ao início da segunda Guerra Púnica os exércitos de Cartago mantiveram-se constantemente em campanha sob a chefia de três grandes generais que se sucederam no comando: Amílcar, o seu genro Asdrúbal e o seu filho Aníbal; em primeiro lugar, punindo os seus próprios escravos rebeldes, depois submetendo as nações revoltadas de África e, finalmente, conquistando o grande reino de Espanha. O exército que Aníbal conduziu de Espanha até Itália ter-se-á, necessariamente, formado, nessas diferentes guerras, na disciplina austera de um exército permanente. Entretanto os Romanos, embora não tivessem estado totalmente em paz, não se

tinham, todavia, durante esse período, envolvido em nenhuma guerra importante e a sua disciplina militar, como se sabe, encontrava-se bastante relaxada. Os exércitos romanos que Aníbal enfrentou na Trébia, em Trasimeno e em Canas, não eram senão milícias perante um exército permanente: Isto, provavelmente, contribuiu mais do que qualquer outra coisa para a determinação do resultado dessas guerras.

O exército permanente que Aníbal deixou em Espanha possuía a mesma superioridade em relação à milícia enviada pelos Romanos para o enfrentar e, em poucos anos, sob o comando do seu irmão, o jovem Asdrúbal, expulsou-os quase totalmente daquele país.

Aníbal era mal abastecido. A milícia romana, como se encontrava permanentemente em campanha, tornou-se, com a continuação da guerra, num exército bem disciplinado e instruído; e a superioridade de Aníbal era cada vez menor. Asdrúbal resolveu conduzir todo ou quase todo o exército que comandara em Espanha, em auxílio do seu irmão, em Itália. Nesta¹² marcha terá sido enganado pelos seus guias e, num país que ele desconhecia, foi apanhado de surpresa e atacado por um outro exército permanente, a todos os títulos igual ou superior ao seu, sendo totalmente derrotado.

Quando Asdrúbal abandonou a Espanha, o grande Cipião só encontrou a oposição de uma milícia muito inferior à sua. Conquistou e submeteu essa milícia e, com o decurso da guerra, a sua própria milícia transformou-se num exército bem disciplinado e instruído. Esse exército permanente passou depois para África onde não encontrou senão a oposição de uma milícia. A fim de defender Cartago tornou-se necessário recorrer

e em Espanha.

Quando as milicias romanas se transformaram num exército derrotaram o exército permanente cartaginês na Itália

e a milícia cartaginesa na Espanha, assim como o exército permanente e a milícia na África.

¹² [«Nesta» deve estar em vez de «Na sua», devido a erro de impressão. (Em inglês «this» e «his»)].

ao exército permanente de Aníbal. A desalentada e frequentemente derrotada milícia africana juntou-se-lhe e, na batalha de Zama, constituiu a maior parte das tropas de Aníbal. O resultado desse dia iria determinar o destino das duas repúblicas rivais.

*A partir de
então,
a República
Romana passou
a possuir
exércitos
permanentes
que
encontraram
pouca
resistência a
não ser do
exército
permanente da
Macedónia.*

Desde o fim da segunda Guerra Púnica até à queda da República Romana, os exércitos de Roma eram, em todos os aspectos, exércitos permanentes. O exército da Macedónia opôs-lhes uma certa resistência. No auge do seu esplendor, a derrota desse pequeno reino custou-lhes duas grandes guerras e três grandes batalhas, e essa conquista teria sido, provavelmente, ainda mais difícil, não fora a cobardia do seu último rei. As milícias de todos os povos civilizados no Mundo Antigo, da Grécia, da Síria, e do Egipto, não representaram senão uma ténue resistência aos exércitos de Roma. As milícias de alguns povos bárbaros defenderam-se muito melhor. As milícias dos Citas ou Tártaros, que Mitríades reuniu nos países a norte dos mares Euxino e Cáspio, constituíram os piores inimigos com os quais os Romanos se tiveram de defrontar após a segunda Guerra Púnica. As milícias da Pártia e da Alemanha foram, igualmente, sempre importantes e, em várias ocasiões, obtiveram grandes vantagens sobre os exércitos romanos. Em geral, contudo, e quando os exércitos romanos eram bem comandados, terão sido muito superiores; e se os Romanos não chegaram a conquistar a Pártia ou a Alemanha foi porque, provavelmente, consideraram que não valia a pena juntar esses dois povos bárbaros a um império que era já demasiado vasto. Os antigos Partos terão sido um povo de extracção cita ou tártara tendo sempre conservado muitos hábitos dos seus antepassados. Os antigos Germanos, eram, como os Citas e os Tártaros, um povo de pastores nómadas que partiam para a guerra dirigidos pelos mesmos chefes a que se haviam habituado

a seguir em tempo de paz. As suas milícias eram exactamente do mesmo tipo das dos Citas e Tártaros, dos quais, também, teriam descendido.

Várias causas diferentes contribuíram para relaxar a disciplina dos exércitos romanos. A sua extrema severidade foi, talvez, uma dessas causas. Nos tempos do seu esplendor, quando nenhum inimigo parecia capaz de se lhes opor, punham as suas pesadas armaduras de parte por desnecessárias e os seus exercícios eram postos de lado por desnecessários. Além disso, sob os imperadores romanos, os exércitos permanentes de Roma, especialmente aqueles que guardavam as fronteiras com os Germanos e Panónios, tornaram-se perigosos para os seus chefes contra os quais eles continuavam a lançar os seus próprios generais. A fim de os tornar menos perigosos, Constantino, segundo alguns autores, Diocleciano, segundo outros, retirou-os primeiramente da fronteira onde sempre haviam estado acampados em grandes companhias, normalmente constituídas por uma ou duas legiões, dispersando-os em pequenos corpos pelas diferentes cidades provinciais de onde raramente saíam a não ser quando se tornava necessário para repelir qualquer invasão. Os pequenos corpos de soldados, aquartelados em cidades comerciais e de manufacturas, raramente saindo desses quartéis, tornaram-se negociantes, artífices e manufacturadores. O carácter civil acabou por predominar sobre o militar e os exércitos permanentes de Roma degeneraram, gradualmente, numa milícia corrupta negligente e indisciplinada, incapaz de resistir ao ataque das milícias germânicas ou citas que pouco tempo depois invadiram o Império do Ocidente. E só pagando a milícias de alguns desses povos para que se opusessem às de outros é que os imperadores conseguiram, durante algum tempo, defender-se. A queda do Império do Ocidente constitui a terceira grande revolução da

Sob os imperadores, estes exércitos degeneraram em milícias.

humanidade sobre a qual a História não nos deixou um testemunho concreto e circunstanciado. E resultou da superioridade incontestável que a milícia de um povo bárbaro detém sobre a de um povo civilizado; que a milícia de um povo de pastores detém sobre a de um povo de agricultores, artífices e manufacturadores. As vitórias obtidas por milícias foram, normalmente, não sobre exércitos permanentes, mas sim sobre outras milícias que lhes eram inferiores no que respeita à instrução e disciplina. Vejam-se as vitórias da milícia grega sobre a do Império Persa, e ainda as obtidas mais recentemente pela milícia suíça sobre a da Áustria e da Borgonha.

*Na Europa
ocidental, as
milícias em
breve foram
substituídas
pelos exércitos
permanentes.*

A força militar das nações germânica e cita que se estabeleceram sobre as ruínas do Império do Ocidente, mantiveram-se, durante algum tempo, nos novos locais, tal como haviam sido nos seus países de origem. Era uma milícia constituída por pastores e lavradores que, em tempo de guerra, partiam em campanha comandados pelos mesmos chefes a quem estavam acostumados a obedecer em tempo de paz. Era, assim, razoavelmente, bem preparada e disciplinada. Contudo, à medida que as artes e ofícios progrediam, a autoridade dos chefes foi decaindo, e a grande massa do povo passou a ter menos tempo para se dedicar aos exercícios militares. Assim, tanto a disciplina como a instrução da milícia feudal foram decaindo e os exércitos permanentes foram gradualmente criados para a substituir. Além disso, sempre que uma nação civilizada adoptava a criação de um exército permanente, tornava-se necessário que todos os seus vizinhos lhe seguissem o exemplo. Em breve se aperceberam que a sua segurança dependia disso e que a sua própria milícia era totalmente incapaz de resistir ao ataque desses exércitos.

*Um exército
permanente não
perde o seu*

Os soldados de um exército permanente, embora possam nunca ter visto um inimigo, parece, contudo,

muitas vezes, possuem toda a coragem das tropas veteranas e, no preciso momento em que entram em campanha, parece estarem preparados para enfrentar os mais duros e experientes veteranos. Em 1756, quando o exército russo entrou na Polónia, o valor dos soldados russos não era inferior ao dos Prussianos, nessa altura tidos como os veteranos mais duros e experientes da Europa. O Império Russo, contudo, havia gozado de uma longa paz durante cerca de vinte anos, e, nessa altura, teria muito poucos soldados que alguma vez tivessem visto um inimigo. Quando, em 1739, a guerra com a Espanha eclodiu, a Inglaterra tinha gozado de uma longa paz durante vinte e oito anos. O valor dos seus soldados, todavia, longe de se encontrar corrompido por essa longa paz, nunca fora tão grande a não ser na tentativa contra Cartagena, o primeiro revés dessa guerra infeliz. Num longo período de paz, os generais talvez possam, por vezes, esquecer a sua arte, mas, quando se mantém um bom exército permanente, os soldados parece nunca esquecerem o seu valor.

Quando uma nação civilizada depende, para a sua defesa, de uma milícia, está sempre exposta ao perigo de ser conquistada por qualquer nação bárbara sua vizinha. As conquistas frequentes de todos os países civilizados da Ásia pelos Tártaros demonstram¹³ suficientemente a superioridade natural de uma milícia de uma nação civilizada. Um bom exército permanente é superior a qualquer milícia. E um tal exército, dado que pode ser melhor mantido por uma nação opulenta e civilizada, poderá portanto, só por si, defender essa nação da invasão de um vizinho pobre e bárbaro. Assim, a civilização de qualquer país só pode ser perpetuada ou mesmo

*valor em tempo
de paz,*

*e representa a
única
salvaguarda de
uma nação
civilizada,*

¹³ [Nesta edição surge «demonstrates» mas trata-se quase de certeza de um erro de impressão. Deveria ser «demonstrate», tal como se lê na 1.ª edição].

preservada durante um período razoável, por meio de um exército permanente.

*assim como o
único meio de
civilizar uma
nação bárbara.*

Tal como só através de um exército permanente um país civilizado se pode defender, também só através dele é que um país bárbaro se poderá civilizar rápida e razoavelmente. Um exército estabelece, com uma força irresistível, a lei do soberano até às mais longínquas províncias do império, e mantém um governo regular em países que, de outro modo, nunca a admitiriam. Quem analisar atentamente os progressos que Pedro o Grande introduziu no Império Russo descobrirá que todos eles se devem ao estabelecimento de um disciplinado exército permanente. Este constitui o instrumento que executa e mantém todas as outras regulamentações. O grau de ordem e de paz interna que aquele império passou a usufruir deve-se totalmente à influência desse exército.

*Não é
desfavorável à
liberdade.*

Os homens de princípios republicanos têm considerado um exército regular como um perigo para a liberdade. E isso acontecerá sempre que os interesses dos generais e os dos principais oficiais não coincidam com a defesa da Constituição de um Estado. O exército de César destruiu a República Romana. O exército de Cromwell expulsou o Parlamento¹⁴. Mas, quando o general é o próprio soberano e os principais chefes do exército são a nobreza e os grandes senhores, quando a força militar é colocada sob o comando daqueles que têm o máximo interesse em preservar a autoridade civil, já que eles próprios detêm grande parte dessa autoridade, um exército permanente nunca pode representar um perigo para a liberdade. Pelo contrário, pode, muitas

¹⁴ [Lições, p. 29. «Cormwel», que é a grafia de Hume, aparece primeiro na 4.ª edição neste mesmo ponto, mas a seguir, na parte III, aparece escrita assim em todas as edições].

vezes, ser-lhe benéfico¹⁵. A segurança que confere ao soberano torna desnecessária essa incômoda inveja que em certas repúblicas modernas parece dominar as mínimas acções e estar sempre pronta a perturbar a paz dos cidadãos. Quando a segurança do magistrado, embora apoiado pelas principais gentes do país, é posta em perigo por qualquer descontentamento popular; quando um pequeno tumulto é capaz de provocar, em poucas horas, uma grande revolução, toda a autoridade do governo deve ser utilizada na supressão e na punição de qualquer murmúrio e crítica contra ela. Para um soberano, pelo contrário, que se sente apoiado não só pela aristocracia natural do país como ainda por um bom exército permanente, o protesto mais violento, mais absurdo e mais licencioso, será de pouca importância. Poderá facilmente perdoá-lo ou esquecê-lo, e a consciência da sua própria superioridade predispõe-o naturalmente a tal. Aquele grau de liberdade que se aproxima do desregramento só poderá ser tolerado em países onde a soberania é assegurada por um bom exército permanente. Só nesses países é que a segurança pública não exige que o soberano detenha um poder discricionário a fim de suprimir, mesmo, o desregramento impertinente desta liberdade licenciosa.

Assim, o primeiro dever do soberano, o de defender a sociedade da violência e injustiça de outras sociedades independentes, torna-se cada vez mais oneroso, à medida que a sociedade avança em civilização. A força militar da sociedade que, originariamente, nada custava ao soberano quer em tempo de paz, quer em tempo de guerra, passou, com o progresso do melhoramento a ser ao princípio mantida por ele em tempo de guerra e depois mesmo em tempo de paz.

*Deste modo, a
defesa torna-se
mais onerosa.*

¹⁵ [Lições, p. 263].

*As armas de
fogo aumentam
a despesa,*

A grande transformação introduzida na arte da guerra com a invenção das armas de fogo veio aumentar ainda mais tanto as despesas com a instrução e a disciplina de um determinado número de soldados em tempo de paz, como as que são gastas no seu emprego em tempo de guerra. Tanto as armas como as munições se tornaram mais caras. Um mosquete é uma arma muito mais cara do que um dardo ou o arco e as flechas; um canhão ou um morteiro, mais caro do que uma balista ou uma catapulta. A pólvora gasta num exercício moderno considera-se definitivamente perdida e ocasiona uma despesa muito considerável. Os dardos e as flechas lançados ou atirados num exercício antigo podiam ser facilmente recuperados e, além disso, tinham muito pouco valor. O canhão e o morteiro não são somente muito mais caros como ainda são armas muito mais pesadas do que a balista ou a catapulta e exigem uma maior despesa não só para os preparar para o combate como ainda para aí os transportar. Igualmente, como a superioridade da artilharia moderna sobre a antiga é muito grande, tornou-se muito mais difícil e, conseqüentemente, muito mais caro fortificar uma cidade a fim de resistir, mesmo só por algumas semanas, ao ataque dessa artilharia superior. Nos tempos modernos, várias causas contribuem para tornar mais cara a defesa de uma sociedade. Os resultados inevitáveis do progresso natural do melhoramento foram, neste aspecto, bastante ampliados por uma grande revolução na arte da guerra que um simples acontecimento, a invenção da pólvora, parece ter provocado.

*dando assim
uma certa
vantagem às
nações ricas, o
que é favorável
à civilização.*

Na guerra moderna, a grande despesa feita com as armas de fogo fornece uma vantagem evidente à nação que mais facilmente as puder fazer, e, conseqüentemente, dá vantagens a uma nação rica e civilizada sobre uma nação pobre e bárbara. Antigamente, as nações ricas e civilizadas tinham dificuldade em defender-se das nações

pobres e bárbaras. Hoje em dia, estas têm dificuldade em defender-se daquelas. A invenção das armas de fogo, uma invenção que, à primeira vista, parece ser tão nefasta, é certamente benéfica não só à manutenção como à extensão da civilização¹⁶.

¹⁶ [Hume, *History*, edição de 1773, vol. II, p. 432. Ele diz que o «engenho furioso», a artilharia, «embora parecendo concebido para a destruição da humanidade e o derrube dos Impérios, tornou afinal as batalhas menos sangrentas e deu às sociedades civis uma maior estabilidade», mas as suas razões são de certo modo diferentes das do texto acima. Esta parte do capítulo é obviamente adaptada da IV Parte das '*Lições*' com o título «Das Armas», pp. 260-264, e na dissertação sobre a ascensão, progresso e queda do militarismo na I Parte, pp. 26-34].

SEGUNDA PARTE

Das Despesas com a Justiça

O segundo dever do soberano, o de proteger, tanto quanto possível, todos os membros da sociedade contra a injustiça ou os ataques de qualquer outro membro, ou o dever de instituir uma exacta administração da justiça, exige igualmente vários tipos de despesas nos vários períodos da sociedade.

Como, entre caçadores, raramente existe a propriedade ou, pelo menos, propriedades superiores a dois ou três dias de trabalho, raramente existe qualquer magistrado ou qualquer administração regular da justiça. Os homens que não possuem propriedades só poderão prejudicar-se nas suas pessoas ou reputações. Mas, quando um homem mata, fere, bate ou difama um outro, embora aquele a quem é feito o dano sofra, aquele que o faz nada beneficia com isso. Mas o mesmo não sucede com os danos à propriedade. O benefício da pessoa que pratica o dano é, muitas vezes, igual ao prejuízo daquele que o sofre. A inveja, a maldade ou o ressentimento, constituem as únicas paixões que podem predispor um homem a prejudicar um outro na sua pessoa ou reputação. Mas a maioria dos homens nem sempre se encontra sob a influência dessas paixões e os piores homens só o estão ocasionalmente. Tal como também as suas recompensas, por mais agradáveis que possam ser para certas pessoas, nem sempre são obtidas com uma vantagem real ou permanente, elas são, na maioria dos homens, normalmente limitadas por considerações cautelosas. Os homens podem viver em sociedade com uma certa segurança,

As despesas com a justiça variam conforme os períodos.

O governo civil tornou-se, pela primeira vez, necessário com a introdução da propriedade.

embora não haja um magistrado civil para os proteger da injustiça dessas paixões. Mas a avareza e a ambição nos ricos e o ódio ao trabalho e a tendência à preguiça e ao ócio nos pobres, constituem as paixões que predis põem ao ataque à propriedade, paixões muito mais fortes na sua acção e muito mais universais na sua influencia. Sempre que há muita propriedade, há grande desigualdade. Por cada homem rico, haverá, pelo menos, quinhentos homens pobres, e a prosperidade de uns poucos pressupõe a indigência de muitos. A prosperidade dos ricos provoca a indignação dos pobres que muitas vezes são levados pela necessidade e influenciados pela inveja a apropriar-se dos seus bens. E é só com a protecção do magistrado civil que o dono dessa valiosa propriedade, adquirida com o trabalho de muitos anos ou, talvez de muitas gerações, poderá dormir em segurança. Está sempre rodeado de inimigos desconhecidos que, embora nunca tenha provocado, nunca conseguirá acalmar, e de cuja injustiça só se poderá defender com a ajuda do poderoso braço do magistrado civil. Assim, a aquisição de propriedades valiosas¹⁷ e vastas exige, necessariamente, o estabelecimento de um governo civil. Quando não há propriedades ou, pelo menos, propriedades que excedam os dois ou três dias de trabalho, o governo civil não será tão necessário.

A propriedade vem aumentar as causas de subordinação.

O governo civil supõe uma certa subordinação. Mas, do mesmo modo que a necessidade do governo civil vai crescendo com a aquisição de propriedades valiosas, também as principais causas que naturalmente criam a subordinação vão crescendo com o aumento dessas propriedades valiosas.

Há quatro causas de subordinação:

As causas ou circunstâncias que naturalmente criam a subordinação ou que, naturalmente, e antes de qualquer

¹⁷ [Na 1.ª edição lê-se «ou»].

instituição civil, conferem a alguns homens uma certa superioridade sobre a grande maioria dos seus irmãos, parecem ser quatro.

A primeira destas causas ou circunstâncias é a superioridade de qualificações pessoais, de força, beleza e agilidade e de sabedoria; virtude de sensatez, justiça, coragem e moderação. As virtudes do corpo, quando não apoiadas por estas virtudes de espírito, pouca autoridade possuem em qualquer período da sociedade. Será necessário que um homem seja muito forte para, com a simples força física, poder forçar dois homens fracos a obedecer-lhe. As qualificações do espírito podem, por si só, conferir uma grande autoridade. São, contudo, qualidades invisíveis, sempre discutíveis e normalmente disputadas. Nenhuma sociedade, civilizada ou não, jamais considerou conveniente estabelecer as regras de precedência de linhagem e subordinação de acordo com essas qualidades invisíveis, mas antes de acordo com algo de mais simples e palpável.

A segunda destas causas ou circunstâncias é a superioridade de idade. Um velho, desde que não esteja já senil, é, em todo o lado, mais respeitado do que um jovem de igual linhagem, igual fortuna e iguais qualificações. Entre as nações de caçadores, como as tribos nativas da América do Norte, a idade constitui a única base segundo a qual se estabelece a classe e superioridade. Entre estas, a palavra pai designa um superior, irmão, um igual; e filho, um inferior. Entre as nações mais ricas e civilizadas a idade determina a posição na sociedade entre aqueles que em todos os outros aspectos são considerados como iguais e onde, portanto, nada mais há que o determine. Entre irmãos e irmãs, o mais velho é sempre superior e, em caso de sucessão dos bens paternos, tudo o que não puder ser dividido (a passar, integralmente, para uma única pessoa como um título de

1) superioridade de qualificações pessoais,

2) superioridade de idade,

nobreza) passa, na maioria das vezes, para o filho mais velho. A idade constitui uma qualidade simples, palpável e indiscutível.

3) *superioridade de fortuna,*

A terceira destas causas ou circunstâncias é a superioridade de fortuna. Todavia, a autoridade da riqueza, embora grande em qualquer época da sociedade, é talvez maior na época mais primitiva, em que se admite uma considerável desigualdade de fortuna. Um chefe tártaro, cujo aumento dos rebanhos e manadas é suficiente para manter mil homens, não poderá empregar esse aumento de qualquer modo que não na manutenção desses mil homens. O estágio primitivo da sua sociedade não lhe permite obter qualquer produto manufacturado, quaisquer adornos ou bugigangas de qualquer tipo, pelos quais possa trocar a parte do seu produto em bruto que ultrapassa o seu próprio consumo. Os mil homens que ele mantém, dependendo inteiramente dele para a sua subsistência, têm de lhe obedecer na guerra assim como têm de se submeter à sua jurisdição em tempo de paz. É necessariamente tanto o general como o juiz, e a sua dignidade de chefe constitui a consequência necessária da superioridade da sua fortuna. Numa sociedade opulenta e civilizada, uma pessoa pode possuir uma fortuna muito superior sem, contudo, conseguir comandar uma dúzia de pessoas. Embora a sua produção possa ser suficiente para manter (e daí talvez mantenha) mais de mil pessoas, contudo, como essas pessoas pagam tudo o que dele recebem e como ele quase nada fornece sem contrapartida, é raro existir alguém que se sinta inteiramente dependente dele, e a sua autoridade só se faz sentir sobre alguns criados domésticos. Contudo, a autoridade da fortuna é muito grande, mesmo numa sociedade opulenta e civilizada. A queixa constante de todos os períodos da sociedade onde se admite uma considerável desigualdade de riqueza tem sido a de que essa autoridade é muito superior à

autoridade que decorre da idade ou de qualificações pessoais. O primeiro período da sociedade, o dos caçadores, não admite essa desigualdade. A pobreza universal estabelece aí¹⁸ a igualdade universal, e a superioridade, tanto da idade como das qualificações pessoais, constituem os fundamentos fracos, mas únicos, de autoridade e de subordinação. Há portanto pouca ou nenhuma autoridade ou subordinação neste período da sociedade. O segundo período da sociedade, o dos pastores, admite grandes desigualdades de fortuna e não existe nenhum outro período em que a superioridade da fortuna proporcione uma tão grande autoridade àqueles que a possuem. Igualmente, não existe nenhum outro período no qual a autoridade e a subordinação sejam tão totalmente estabelecidas. A autoridade de um chefe árabe é muito grande, mas a de um cã tártaro é absolutamente despótica.

A quarta dessas causas ou circunstâncias é a superioridade de nascimento. A superioridade de nascimento supõe uma antiga superioridade de fortuna na família da pessoa que a reivindica. Todas as famílias são igualmente antigas, e os antepassados do príncipe, embora possam ser mais conhecidos, dificilmente poderão ser mais numerosos do que os do pedinte. A antiguidade de uma família representa, em todo o lado, antiguidade de riqueza dessa dignidade que normalmente se baseia na riqueza ou que a acompanha. A grandeza concedida à pressa é, em todo o lado, menos respeitada do que a antiga grandeza¹⁹. O ódio pelos usurpadores, o amor pela família de um antigo monarca baseiam-se, em grande medida, no desprezo que naturalmente os homens votam àqueles, e na sua veneração a estes. Tal como um militar

e 4)
a superioridade
de nascimento.

¹⁸ [Por erro de impressão surge «a sua» («their» em vez de «there»), nas 4.ª e 5.ª edições].

¹⁹ [*Lições*, p. 10].

se submete sem relutância à autoridade de um superior que o tem sempre comandado, não suportando todavia que o seu inferior o ultrapasse, também os homens se submetem facilmente a uma família à qual eles e os seus antepassados sempre se submeteram; e indignam-se quando uma outra família, à qual nunca haviam reconhecido essa autoridade, assume um certo domínio sobre eles.

A distinção de nascimento não existe entre os povos caçadores,

A distinção de nascimento, sendo uma consequência da desigualdade de fortuna, não pode existir entre as nações de caçadores, entre as quais todos os homens, iguais no tocante à fortuna, serão necessariamente quase iguais no tocante ao nascimento. O filho de um bom e sensato homem pode, na realidade, mesmo entre esses povos, ser até certo ponto mais respeitado do que um homem de igual mérito que tem a infelicidade de ser filho de um louco ou de um covarte. A diferença, contudo, não será muito grande e nunca houve, segundo creio, uma grande família no mundo cuja ilustração derivasse inteiramente de uma herança de sabedoria e virtude.

mas existe sempre entre os povos pastores.

A distinção de nascimento não só pode existir, como existe sempre, entre as nações de pastores. Essas nações ignoram sempre qualquer tipo de fausto e dificilmente as grandes fortunas são aí dissipadas por qualquer esbanjamento imprudente. Assim, não existem povos que tenham uma maior abundância de famílias venerandas e ilustres em consequência de descenderem de uma longa raça de grandes e ilustres antepassados, já que não existem outras nações em que a riqueza seja de modo a perpetuar-se tanto tempo nas mesmas famílias.

As distinções de nascimento e fortuna são ambas mais poderosas entre pastores.

O nascimento e a fortuna são, obviamente, as duas circunstâncias que, em primeira instância, colocam um homem acima de outro. Constituem as duas grandes fontes de superioridade pessoal e são, portanto, as principais causas que naturalmente estabelecem a autoridade e a subordinação entre os homens. Entre as nações de pas-

tores, ambas as causas actuam em plena força. O grande pastor ou vaqueiro, respeitado em consequência da sua grande riqueza e do grande número daqueles que dele dependem, venerado em consequência da nobreza do seu nascimento e da imemorável antiguidade da sua família illustre, detém uma autoridade natural sobre todos os pastores inferiores da sua horda ou clã. Consegue comandar a força unida de um número de pessoas superior ao de qualquer outro. O seu poder militar é superior ao de qualquer outro. Em tempo de paz estão todos naturalmente mais dispostos a colocar-se sob a sua bandeira do que sob a de qualquer outro, e o seu nascimento e fortuna fornecem-lhe assim um certo poder executivo. Para além de comandar a força unida de um maior número de pessoas do que qualquer outro, tem ainda maiores possibilidades de obrigar quem tiver prejudicado outrem a pagar pelo dano. É, assim, a pessoa a cuja protecção recorrem todos aqueles que não se podem defender. É a ele que naturalmente se queixam dos danos que pensam ter sofrido, e a sua intervenção nesses caso é mais facilmente aceite, mesmo da parte do acusado, do que a de qualquer outra pessoa. Assim, o seu nascimento e fortuna conferem-lhe, naturalmente, uma certa autoridade judicial.

É na era dos pastores, no segundo período da sociedade, que surge pela primeira vez a desigualdade de fortuna, introduzindo no seio dos homens um grau de autoridade e subordinação anteriormente impossível de existir. Introduce, assim, em certa medida, esse governo civil indispensável à sua própria manutenção e parece tê-lo feito naturalmente, independentemente, mesmo, da verificação dessa necessidade. Esta verificação vai acabar, sem dúvida, por contribuir muito para a manutenção e consolidação dessa autoridade e subordinação. Os ricos, especialmente, estão necessariamente interessados em manter esse estado de coisas, único capaz de

A desigualdade de fortuna surge entre os pastores e vai introduzir um governo civil,

lhes assegurar os seus próprios benefícios. Os menos ricos unem-se na defesa dos mais ricos no que se refere à sua propriedade para que, por sua vez, estes se unam na defesa da propriedade daqueles. Todos os pastores e criadores menores sentem que a segurança dos seus próprios rebanhos depende da segurança dos rebanhos dos pastores e criadores mais prósperos, que a manutenção da sua menor autoridade depende da manutenção da autoridade superior e que da sua subordinação depende o poder de, por seu turno, subordinar outros que lhe são inferiores. Constituem uma espécie de aristocracia que tem todo o interesse em defender a propriedade e em apoiar a autoridade do seu pequeno soberano a fim de este poder defender a sua própria propriedade e apoiar a sua autoridade. O governo civil, na medida em que é instituído com vista à segurança da propriedade, é, na realidade, instituído com vista à defesa dos ricos em prejuízo dos pobres, ou daqueles que possuem alguma propriedade em detrimento daqueles que nada possuem²⁰.

*todavia,
a autoridade
judicial foi,
durante muito
tempo, mais
uma fonte de
rédito do que
de despesa,*

Contudo, a autoridade judicial de um tal soberano, longe de ser uma fonte de despesas, representou para ele, durante muito tempo, uma fonte de rédito. Aqueles que a ele recorriam em busca de justiça estavam sempre dispostos a pagar, e, normalmente, uma petição era sempre acompanhada de um presente. Uma vez totalmente estabelecida a autoridade do soberano, para além da indemnização que era obrigado a pagar à outra parte, era igualmente forçado a pagar uma multa ao soberano. Havia transtornado, havia perturbado, havia quebrado a paz do seu senhor e, por isso, devia-lhe uma multa.

²⁰ [Lições, p. 15: «Enquanto houver propriedade não pode haver governo, cujo verdadeiro objectivo é proteger a riqueza e defender os ricos dos pobres». Cap. Locke, *Governo Civil*, § 94: «o governo não tem qualquer outro objectivo que não seja a preservação da propriedade»].

Nos governos tártaros da Ásia, nos da Europa fundados pelos Germanos e Citas que derrubaram o Império Romano, a administração da justiça representava uma considerável fonte de rédito, tanto para o soberano como para os chefes ou senhores seus inferiores que, abaixo dele, exerciam qualquer jurisdição, quer sobre uma determinada tribo ou clã, quer sobre um determinado território ou distrito. Inicialmente, tanto o soberano como os chefes subordinados exerciam pessoalmente esta jurisdição. Posteriormente consideraram conveniente delegá-la num substituto, bailio ou juiz. Este, contudo, era ainda obrigado a prestar contas ao seu chefe ou constituinte dos lucros da jurisdição. Quem ler as ²¹ instruções fornecidas aos juizes de distrito na época de Henrique II, verá com toda a clareza que esses juizes eram uma espécie de feitores itinerantes que percorriam o país a fim de cobrarem parte do rédito real. Nessa altura, a administração da justiça, não só fornecia um certo rédito ao soberano, como ainda a obtenção deste rédito terá representado um dos principais benefícios que se propunha obter com a administração da justiça.

Este processo de subordinar a administração da justiça à obtenção de réditos dava facilmente origem a grandes abusos. Quem se apresentasse a reclamar justiça com um grande presente nas mãos, receberia, muito provavelmente, mais do que justiça, enquanto quem reclamasse justiça, trazendo um presente inferior, receberia, muito provavelmente, muito pouca justiça. Muitas vezes, a justiça era adiada para que o presente se repetisse. Além disso, a multa do arguido podia muitas vezes ser uma forte razão para o considerar culpado, mesmo quando

*o que deu origem
a grandes
abusos,*

²¹ [Podem encontrar-se na História de Inglaterra de Tyrrell. [História Geral da Inglaterra, Eclesiástica e Civil, por James Tyrrell, vol. II, 1700, pp. 576-579. O rei é Ricardo I e não Henrique II].

não era o caso. A história de todos os países europeus é uma prova de que estes abusos estavam longe de ser raros.

*quer o soberano
exercesse
pessoalmente a
autoridade
judicial, quer a
exercesse
através de um
delegado.*

Quando o soberano ou chefe exercia pessoalmente a autoridade judicial, por maiores abusos que houvesse, seria quase impossível obter-se qualquer reparação, já que dificilmente haveria quem tivesse a autoridade suficiente para lhe pedir contas. Mas, quando a exercia por intermédio de um bailio, a reparação desses abusos era, por vezes, possível. Se o bailio fosse culpado de um acto de injustiça, unicamente em seu próprio benefício, o próprio soberano estaria normalmente disposto a castigá-lo ou a obrigá-lo a reparar o dano. Mas, se tivesse cometido qualquer injustiça em proveito do soberano, se o tivesse feito para agradar a quem o havia nomeado e preferido, a reparação seria, na maioria dos casos, tão impossível como se o próprio soberano a tivesse cometido. Consequentemente, em todos os governos bárbaros, e em especial em todos aqueles antigos reinos da Europa fundados sobre as ruínas do Império Romano, a administração da justiça, terá sido, durante muito tempo, extremamente corrupta; estava longe de ser igualitária e imparcial, mesmo sob os melhores monarcas, e era totalmente licenciosa, sob os piores.

*Estes abusos
não podiam ser
remediados
enquanto o
soberano
dependesse
exclusivamente
do ródito das
terras e dos
emolumentos
judiciais*

Entre as nações de pastores, onde o soberano ou chefe é, pura e simplesmente, o maior pastor ou criador da horda ou clã, a sua manutenção depende, como a de qualquer um dos seus vassallos ou súbditos, do aumento dos seus rebanhos. Entre as nações de agricultores, que acabaram de sair deste estádio e que pouco progrediram desde então (como por exemplo as tribos gregas terão sido no tempo da guerra com Tróia), e os nossos antepassados Germanos e Citas, quando, pela primeira vez, se estabeleceram sobre as ruínas do Império do Ocidente, o soberano ou chefe é, igualmente, apenas o maior pro-

prietário e, tal como os outros proprietários, a sua manutenção depende de um rendimento que retira das suas próprias terras ou daquilo que, na Europa moderna, se chamava o domínio da coroa. Os seus súbditos, normalmente, nada contribuíam para a sua manutenção, excepto quando, a fim de se protegerem da agressão de outros, usavam a sua autoridade²². Os presentes que lhe davam nessas ocasiões constituíam o único rédito regular, a totalidade dos emolumentos que, à excepção talvez de algumas situações de emergência extraordinárias, o soberano conseguia obter como seu superior. Quando Agamémnon, em Homero, oferece a Aquiles, pela sua amizade, a soberania de sete cidades gregas, o único benefício mencionado que poderia obter com isso é o facto de o povo o poder honrar com presentes²³. Enquanto este tipo de presentes e os emolumentos da justiça (ou como se queira chamar) representavam todo o rédito regular que o soberano podia retirar como tal, dificilmente se poderia esperar, nem sequer propor, que ele deles desistisse totalmente. Podia todavia esperar-se e foi aliás frequentemente proposto que ele os viesse a regulamentar e a determinar. Mas, depois de terem sido regulamentados e determinados, continuava a ser muito difícil, quando não impossível, impedir que alguém com tantos poderes viesse a ultrapassar essas regulamentações. Assim, enquanto este estado de coisas se manteve, a corrupção da justiça, consequência natural da natureza arbitrária e obscura desses presentes, dificilmente admitia qualquer remédio efectivo.

Mas, quando, por diversos motivos, especialmente pelo crescente aumento das despesas com a defesa da

mas, quando os impostos se tornaram necessários,

²² [Na 1.ª edição lê-se «excepto quando têm necessidade da interposição da sua autoridade para protegê-los da tirania de alguns dos súbditos, seus iguais»].

²³ [*Ilíada*, IX, 149-156, mas os presentes não são a «única vantagem» mencionada].

*o povo estipulou
que mais
nenhumas
dídivas seriam
entregues aos
juizes.*

nação em face da invasão de outras nações, a propriedade privada do soberano se tornou totalmente insuficiente para custear as despesas da governação; quando se tornou necessário que o povo, para a sua própria segurança, contribuisse para esta despesa através de impostos de vários tipos, ter-se-á estipulado que nenhuma dádiva à administração da justiça seria, em quaisquer circunstâncias, aceite tanto pelo soberano como pelos seus bailios e substitutos, os juizes. Ter-se-á considerado que essas dádivas podiam ser mais facilmente abolidas na totalidade do que regulamentadas e determinadas com uma certa eficácia. Os juizes passaram a auferir salários fixos com os quais se pretendia compensar a perda da parte que eventualmente lhes caberia dos antigos emolumentos da justiça; assim como os impostos compensavam muito mais o soberano do que da perda dos seus. A justiça passava, nessa altura, por ser administrada gratuitamente.

*A justiça nunca
é administrada
gratuitamente.*

Contudo, a justiça nunca foi realmente administrada gratuitamente em nenhum país. Pelo menos, os advogados e defensores tiveram sempre de ser pagos pelas duas partes e, quando não o eram, desempenhavam as suas funções ainda pior do que na realidade o faziam. Os honorários anualmente pagos aos advogados e defensores atingem, em todos os tribunais, uma soma muito superior aos salários dos juizes. O facto desses salários serem pagos pela coroa não vem, de modo algum, diminuir o custo obrigatório de uma acção judicial. Mas não foi tanto para diminuir as custas, mas sim para evitar a corrupção da justiça, que se interditou aos juizes a aceitação de qualquer dádiva ou gratificação das partes.

*Os honorários
dos juizes
constituem uma
pequena parte
das despesas de
um governo
civilizado,*

O cargo de juiz é em si tão nobre que os homens estão dispostos a aceitá-lo, embora recebam pequenos honorários. O cargo inferior de juiz de paz, embora tenha de enfrentar bastantes problemas (em muitos casos, sem auferir qualquer emolumento) é objecto de ambição

para a grande maioria da nossa aristocracia rural. Os honorários dos diferentes juizes, superiores e inferiores, somados ao custo total da administração e execução da justiça, mesmo quando não administrada com grande economia, constitui, em qualquer país civilizado, apenas uma parte insignificante das despesas totais de governação.

A despesa total com a justiça pode ainda ser facilmente custeada pelos emolumentos judiciais e, sem se expor a administração da justiça a qualquer risco de corrupção, o rédito público pode ser assim totalmente libertado de um certo, embora talvez menor encargo. É difficil regular correctamente os emolumentos judiciais quando uma pessoa poderosa como é o soberano neles participa, e deles retira uma parte considerável do seu rédito. Já é muito fácil, quando o juiz é a principal pessoa que deles pode extrair qualquer benefício. A lei pode muito facilmente obrigar o juiz a acatar as normas, mas nem sempre poderá fazê-lo em relação ao soberano. Quando os emolumentos judiciais são regulamentados e determinados com toda a clareza, quando são pagos na totalidade numa determinada altura do processo a um tesoureiro ou receptor para depois serem por ele distribuídos em certas proporções pelos diferentes juizes, depois de decidido o processo e não antes, não parece haver maior risco de corrupção do que quando esses emolumentos são totalmente prohibidos. Estes emolumentos, sem virem aumentar consideravelmente a despesa de uma acção judicial, podem, todavia, ser suficientes para o custeamento da despesa total da justiça. O simples facto de só serem pagos aos juizes quando o processo estiver concluído vem, até certo ponto, incentivar a diligência do tribunal no seu exame e decisão. Em tribunais com um número considerável de juizes, o simples facto de se calcular a parte de cada juiz proporcionalmente ao número de horas e dias por ele gastos com o exame

*e podem ser
custeadas pelos
emolumentos
judiciais.*

do processo, tanto no tribunal como em qualquer comissão à ordem do tribunal, esses emolumentos podiam encorajar a diligência de cada juiz em particular. Os serviços públicos nunca serão melhor desempenhados do que quando a sua recompensa advém do facto de serem desempenhados, e é proporcional ao trabalho empregado no seu desempenho. Nas várias assembleias legislativas de França, os emolumentos do tribunal (chamados *epicès*²⁴ e *vacations*) constituem a grande maioria dos emolumentos dos juizes. Depois de feitas todas as deduções, o salário líquido pago pelo coroa a um consultor ou juiz na Assembleia Legislativa de Toulouse, a segunda do reino, atinge apenas cento e cinquenta *livres*, cerca de seis libras e onze xelins por ano. Há cerca de sete anos²⁵ esta quantia representava, ainda em Toulouse, o salário anual corrente de um vulgar soldado. Também aqui a distribuição dessas *epicès* se faz de acordo com a diligência dos juizes. Um juiz diligente aufere, pela sua função, um rédito confortável, embora moderado; um juiz negligente pouco mais recebe do que o seu salário. Essas assembleias legislativas são talvez, em muitos aspectos, tribunais de justiça não muito convenientes; mas nunca foram acusadas, nem parece que se tenha algum dia suspeitado de corrupção.

*Os tribunais
ingleses eram
inicialmente
mantidos
através de
gratificações e
isso teve como*

Os emolumentos judiciais parecem ter sido, inicialmente, o principal suporte dos diversos tribunais em Inglaterra. Cada tribunal esforçava-se por atrair para si o máximo de trabalho possível e, por isso mesmo, aceitava muitas acções que, originariamente, não cairiam

²⁴ [O acento extraordinário aqui e nove linhas abaixo aparece pela primeira vez na 2.^a edição].

²⁵ [Smith esteve em Toulouse de Fevereiro ou Março de 1764 a Agosto de 1765. — Rae, *Vida de Adam Smith*, pp. 174, 175 e 188].

sob a sua jurisdição. O supremo tribunal, instituído para julgar apenas acções criminaes, aceitava acções civis; bastava que o queixoso pretendesse que o réu, não lhe fazendo justiça, estava a transgredir ou a cair em delicto. O tribunal da fazenda, criado para a recolha do rédito e para obrigar ao pagamento apenas das dívidas para com o rei, aceitava quaisquer outras dívidas contraídas; bastando que o queixoso alegasse não poder pagar ao rei em virtude de o réu não lhe pagar. Em consequência disto, dependia, em muitos casos totalmente das partes, a escolha do tribunal perante o qual pretendiam ver julgado o seu caso, e cada tribunal tentava, através de uma maior prontidão ou imparcialidade, atrair para si o máximo de causas possível. A admirável actual constituição dos tribunais judiciais em Inglaterra foi, talvez, inicialmente e em grande medida, criada por esta emulação, que anteriormente existia entre os respectivos juizes; tentando cada juiz dar, no seu próprio tribunal, a solução mais rápida e mais eficaz admitida pela lei para todo o tipo de injustiças. Inicialmente, os tribunais só reparariam em caso de violações de contrato. A corte da chancelaria, como uma corte de consciência, foi a primeira a tomar a seu cargo o fortalecimento do cumprimento específico dos acordos. Quando a quebra de contrato consistia no não pagamento de dinheiro, o prejuizo só poderia ser compensado pela obrigatoriedade de pagamento que equivalia a uma execução específica do acordo. Nestes casos, portanto, a deliberação dos tribunais era suficiente. Mas já não o era noutros casos. Quando o locatário processava o seu senhorio por o ter injustamente expulso da terra, as indemnizações que recebia não eram de modo algum equivalentes à posse da terra. Estas causas, portanto durante algum tempo, iam todas para a corte da chancelaria, para grande prejuizo dos tribunais. Foi para recuperar estas causas que os tribunais terão inventado a arti-

Os tribunais podiam ser mantidos através de um imposto de selo sobre cada processo, mas isto levá-los-ia a multiplicar esses processos.

ficial e fictícia acção de despejo, a solução mais eficaz para uma expulsão ou reexpropriação injusta de terras ²⁶.

Um imposto de selo sobre os processos judiciais de cada tribunal, a ser tributado por esse tribunal e aplicado na manutenção dos juízes e outros funcionários a ele pertencentes, poderia, do mesmo modo, fornecer um rédito suficiente para o custeamento das despesas de administração da justiça, sem acarretar qualquer encargo sobre o rédito geral da sociedade. Sem dúvida que os juízes poderiam, neste caso, cair na tentação de multiplicarem desnecessariamente os processos relativos a cada causa a fim de aumentarem, tanto quanto possível, o produto desse imposto de selo. Tem sido usual na Europa moderna regulamentar em muitas ocasiões, o pagamento dos advogados e funcionários do tribunal de acordo com o número de páginas que escreviam, determinando, contudo, o tribunal o número de linhas que cada página devia conter e o número de palavras por cada linha. A fim de aumentarem o pagamento, os advogados e funcionários multiplicavam desnecessariamente as palavras, corrompendo a linguagem legal de, segundo creio, todos os tribunais da Europa. Esta mesma tentação terá, talvez, provocado idêntica corrupção na forma dos textos legais.

Uma outra maneira de salvar a independência seria dotar as cortes com um rédito resultante de propriedade.

Mas, quer a administração da justiça seja obrigada a custear as suas despesas, quer os juízes sejam mantidos através de salários fixos oriundos de outros fundos, não parece ser necessário que a pessoa ou pessoas encarregadas do poder executivo tenham ainda de administrar esse fundo ou de pagar esses salários. Esse fundo poderá resultar da renda de propriedades agrícolas, sendo a administração de cada propriedade confiada ao tribunal

²⁶ [Lições, p. 49. Supra, vol. I, pp. 670, 671].

que por ela é mantido. Esse fundo poderá, mesmo, resultar do juro de uma quantia em dinheiro, cujo empréstimo poderá, do mesmo modo, ser confiado ao tribunal que por ele é mantido. Uma parte, embora na realidade apenas uma pequena parte, do salário dos juizes do Supremo Tribunal da Escócia, resulta dos juros de uma quantia de dinheiro. A necessária instabilidade de um fundo deste tipo, tê-lo-á, todavia, tornado inadequado para a manutenção de uma instituição que teria de durar para sempre.

A separação do poder judicial do poder executivo terá inicialmente resultado dos crescentes negócios da sociedade, em consequência do crescente melhoramento. A administração da justiça tornou-se tão trabalhosa e tão complicada que passou a exigir a atenção exclusiva das pessoas a quem era confiada. A pessoa encarregada do poder executivo, não tendo tempo para, por si, decidir sobre causas privadas, nomeia um delegado para as decidir em seu lugar. Durante o progresso da grandeza romana, o cônsul encontrava-se demasiado ocupado com as questões políticas de Estado para se encarregar da administração da justiça. Assim, era nomeado um pretor para a administrar em seu lugar. Durante as monarquias europeias, fundadas sobre as ruínas do Império Romano, os soberanos e os grandes senhores consideravam geralmente a administração da justiça como um encargo demasiado trabalhoso e ignóbil para que eles próprios o exercessem. Assim libertaram-se dele, nomeando um delegado, um bailio, um juiz.

Quando o poder judicial se encontra ligado ao poder executivo, será praticamente impossível impedir que a justiça seja, frequentemente, sacrificada, ao que vulgarmente se chama política. As pessoas encarregadas dos grandes interesses do Estado podem, mesmo sem quaisquer propósitos corruptos, por vezes considerar

A separação do poder judicial do executivo deve-se ao acréscimo de funções executivas.

O poder judicial devia não só ser separado como ainda independente do poder executivo.

necessário sacrificar esses interesses aos direitos de um homem privado. Mas, a liberdade de cada indivíduo, a sua própria segurança, dependem da administração imparcial da justiça. Para que cada indivíduo se sinta perfeitamente seguro na posse de todos os seus direitos, é necessário não só que o poder judicial esteja separado do executivo, como ainda seja, o mais possível, independente desse poder. O juiz não deveria poder ser afastado do seu posto por um qualquer capricho desse outro poder. O pagamento regular do seu salário não devia depender da boa vontade, ou, até, da boa economia desse poder.

TERCEIRA PARTE

Da Despesa dos Serviços Públicos e das Instituições Públicas

O terceiro e último dever do soberano é a criação e a manutenção daqueles serviços e instituições que, embora possam ser altamente benéficos para uma sociedade, são, todavia, de uma natureza tal que o lucro jamais poderia compensar a despesa para qualquer indivíduo ou pequeno número de indivíduos, não se podendo, portanto, esperar a sua criação e manutenção por parte de qualquer indivíduo ou pequeno número de indivíduos. A concretização deste dever exige despesas de variados graus nos diferentes períodos da sociedade.

Depois das instituições públicas e dos serviços públicos necessários para a defesa da sociedade e para a administração da justiça, já mencionadas, os outros serviços e instituições deste tipo são fundamentalmente aqueles criados com vista a facilitar o comércio da sociedade e a promover a instrução do povo. As instituições de instrução são de dois tipos: as que visam a instrução da juventude, a as que visam a de pessoas de todas as idades. A fim de examinar o modo como a despesa destes diferentes géneros de serviços públicos e instituições poderá ser adequadamente custeado, dividiu-se esta terceira parte do actual capítulo em três artigos diferentes.

O terceiro dever do soberano é a criação e manutenção daqueles serviços e instituições públicas que são úteis mas que não fornecem um lucro aos indivíduos.

Estas são fundamentalmente instituições com vista a facilitar o comércio e a promover a instrução.

ARTIGO I

*Dos Serviços e Instituições Públicas criados com vista a facilitar o Comércio da Sociedade e, especialmente, dos que são necessários para facilitar o Comércio em geral*²⁷

É um facto indesmentível que a criação e manutenção dos serviços públicos que facilitam o comércio de qualquer país, como por exemplo boas estradas, pontes, canais navegáveis, portos, etc., exigirão variadíssimos níveis de despesas nos diferentes períodos da sociedade. As despesas com a criação e manutenção das estradas públicas de qualquer país aumentarão evidentemente com a produção anual desse país ou com a quantidade e peso dos bens que será necessário transportar por essas estradas. A resistência de uma ponte deve adequar-se ao número e peso das cargas que, provavelmente, por ela passarão. A profundidade e volume de água de um canal navegável terá de ser proporcional ao número e tonelagem das barças que eventualmente transportarão bens ao longo desse canal; o tamanho de um porto, ao número dos barcos que provavelmente aí se abrigarão.

Não parece ser necessário que as despesas desses serviços públicos sejam custeadas por conta do rédito público, como é normalmente chamado, cuja recolha e aplicação cabem, na maioria dos países, ao poder executivo. A maior parte dessas obras públicas poderão facilmente ser administradas de modo a fornecerem um

A despesa de tais instituições aumenta.

As despesas não precisam de ser custeadas por conta do rédito público geral,

²⁷ [Estas duas linhas não aparecem nas 1.^a e 2.^a edições. Ver p. 347, nota 38].

rédito suficiente para o custeamento da sua própria despesa sem acarretarem qualquer encargo para o rédito geral da sociedade.

mas poderão ser obtidas através de taxas e de outros encargos específicos.

Uma estrada, uma ponte, um canal navegável, por exemplo, podem, muitas vezes, ser construídos e mantidos por uma pequena taxa sobre os transportes neles efectuados: um porto, por uma taxa portuária moderada sobre a tonelagem dos barcos que aí carregam e descarregam. A taxa sobre a cunhagem, outra instituição que facilita o comércio, em muitos países, não só custeia a sua própria despesa, como ainda fornece um pequeno rendimento ou senhoriagem ao soberano. Os correios, uma outra instituição com o mesmo objectivo, para além de custear as suas despesas, fornece em quase todos os países um rédito muito considerável ao soberano.

As taxas relativas ao peso de transportes e à capacidade dos barcos são bastante equitativas.

Quando os transportes que passam por uma estrada ou ponte e as barcaças que navegam num canal pagam uma taxa proporcional ao seu peso ou tonelagem, pagam pela manutenção dessas obras públicas exactamente na proporção do uso e desgaste²⁸ que nelas ocasionam. Dificilmente se conseguirá imaginar uma maneira mais equitativa para a manutenção desses serviços. Este imposto ou taxa, embora seja inicialmente pago pelo transportador, é, em última instância, pago pelo consumidor, sendo sempre incluído no preço dos bens. Mas como as despesas de transporte ficam bastante reduzidas com a existência destes serviços públicos, os bens, não obstante a taxa, chegam às mãos do consumidor mais baratos do que de outro modo sucederia, já que o seu preço sofre uma subida inferior (resultante da taxa) à descida que se verifica em consequência do baixo preço

²⁸ [Na 1.ª edição lê-se «tear and wear» e não «wear and tear», como aqui. Das duas maneiras significa desgaste, desvalorização, deterioração].

de transporte. Assim, a pessoa que finalmente paga esta taxa lucra mais com a sua aplicação do que com aquilo que perde com o seu pagamento. O pagamento é exactamente proporcional ao seu ganho. E, na realidade, é só de parte desse ganho que abdica a fim de obter o resto. Será impossível imaginar-se um método mais equitativo de obtenção de uma taxa.

Quando a taxa sobre o transporte de bens de luxo, carros, malapostas, etc., é um pouco maior em relação ao seu peso do que as que são impostas a transportes de bens de primeira necessidade, tais como carruagens, etc., a indolência e a orientação dos ricos contribuem facilmente para um certo alívio dos pobres já que vai embaratecer o transporte dos artigos pesados para todas as partes do país.

Quando estradas, pontes, canais, etc., são assim feitas e mantidas com o comércio nelas transportado, só podem ser construídas quando esse comércio as exige e, consequentemente, onde são mais necessárias. Do mesmo modo, o seu custo, a sua grandiosidade e magnificência têm de se adaptar àquilo que esse comércio pode pagar. Assim, têm de ser feitas de acordo com isso. Uma grande estrada não poderá ser construída numa região desértica com pouco ou nenhum comércio, ou, então, porque, por acaso, conduz à mansão do administrador da província ou à de um qualquer grande senhor, que o administrador acha por bem bajular. Uma grande ponte não poderá ser construída sobre um rio num local onde ninguém passa ou, simplesmente, para embelezar a vista das janelas de um palácio vizinho; situações que muitas vezes acontecem em países onde as obras deste tipo são realizadas à custa de um rédito diferente daquele que elas próprias conseguem obter.

Em diferentes zonas da Europa a taxa para passar pelas comportas de um canal é propriedade de pessoas

Se as taxas forem mais altas sobre o transporte de bens de luxo, os ricos contribuem, de uma maneira fácil, em benefício dos pobres.

As estradas, canais, etc., assim pagos, só podem ser feitos quando se tornam necessários.

É melhor os canais estarem nas mãos de

*particulares do
que na de
comissários
régios.*

privadas, cujos interesses (privados) as obrigam a manter o canal. Se não se conservar em estado razoável, a navegação cessa necessariamente e, com ela, todo o lucro obtido com as taxas. Se estas fossem administradas por comissários régios que, nesse caso, não teriam quaisquer interesses nelas, estes estariam menos atentos à manutenção das obras que as produziam. O canal de Languedoque custou ao rei de França e à província para cima de treze milhões de *libras*, o que (a vinte e oito *libras* a prata, valor da moeda francesa no fim do século passado) atingia para cima de novecentas mil libras esterlinas. Quando essa grandiosa obra terminou, considerou-se que a maneira mais conveniente de a manter sempre em condições era oferecer as taxas ao engenheiro Riquet, que havia projectado e dirigido a obra. Essas taxas representam actualmente uma enorme maquia para os diferentes ramos da família desse senhor, que, consequentemente, têm um grau de interesse em conservar a obra. Mas, se essas taxas fossem entregues a comissários régios, que não teriam qualquer interesse especial, talvez tivessem sido gastas em despesas desnecessárias e supérfluas, ao mesmo tempo que as partes essenciais da obra cairiam em ruína.

*Mas as taxas
sobre as
estradas
dificilmente se
poderão tornar
em propriedade
privada
devendo ser
entregues a
administradores.*

As taxas de conservação de uma estrada não podem, sem qualquer segurança, ser propriedade de pessoas privadas. Uma estrada, mesmo quando totalmente despezada, não se torna totalmente intransitável, embora com um canal isso aconteça. Assim, os detentores das taxas sobre uma estrada podem negligenciar totalmente a sua reparação e continuarem, contudo, a cobrar quase as mesmas taxas. Consequentemente, será melhor que essas taxas relativas à conservação dessas obras sejam confiadas à administração ou comissários.

*A frequência
de queixas
contra as taxas*

Na Grã-Bretanha, os abusos cometidos pelos administradores na administração dessas taxas foram em, muitos

casos, justamente criticados. Afirmava-se que em muitos portos, o dinheiro cobrado era superior ao dobro do dinheiro necessário para se realizar, da maneira mais completa, a obra que era muitas vezes realizada de um modo muito descuidado e, por vezes, nem sequer realizada. Deve dizer-se que o sistema de conservação das estradas a partir de taxas deste tipo, não é muito antigo. Portanto, não nos devemos admirar por ainda não ter atingido o grau de perfeição que parece poder atingir²⁹. Se, muitas vezes, se nomeiam administradores mesquinhos e incompetentes e se ainda não foram criadas comissões de inspecção adequadas para fiscalizarem a sua conduta e para reduzirem as taxas ao estritamente suficiente para a execução das obras a realizar, a pouca idade da instituição vem, até certo ponto, desculpar essas falhas, que, em grande parte, graças ao Parlamento, serão gradualmente remediadas no devido tempo.

O dinheiro cobrado nos diferentes portos da Grã-Bretanha excederá tanto o necessário para a reparação das estradas que as economias que, com o devido cuidado aí obtidas, têm sido consideradas, mesmo por alguns ministros, como uma grande fonte de receitas que podia, em qualquer altura, ser aplicada às necessidades do Estado. Tem-se afirmado que o Governo, tomando nas suas mãos a administração dos portos e empregando soldados, que trabalhariam por um pequeno aumento do seu pré, seria capaz de manter as estradas em bom estado com muito menos custo do que os administradores, que só podem empregar trabalhadores cuja subsistência depende inteiramente dos seus salários. Poder-se-ia assim obter uma grande receita, talvez de meio milhão³⁰, sem sobre-

*de passagem
britânicas não
é significativa.*

*Propôs-se que
o governo
administrasse
os portos e
deles extrahisse
receitas.*

²⁹ [Na 1.^a edição lê-se «parece ser capaz»].

³⁰ [Desde a publicação das duas primeiras edições deste livro, tenho tido boas razões para acreditar que todas as peagens lançadas na Grã-Bretanha não produzem uma receita líquida que

carregar novamente o povo, e as estradas poderiam contribuir para a despesa geral do Estado tal como acontece actualmente com os correios.

Este plano está aberto às seguintes objecções,

Que desta maneira se obtivesse uma receita considerável, não duvido, embora não provavelmente tanto como os que elaboraram este plano supunham. Contudo, o próprio plano parece ser passível de várias objecções muito importantes.

1) *as taxas seriam cobradas e tornar-se-iam num grande entrave ao comércio,*

Em primeiro lugar, se as taxas que são cobradas nas portagens fossem alguma vez consideradas como uma das fontes para responder às necessidades do Estado, seriam certamente aumentadas como seria exigido por essas necessidades. Segundo a política da Grã-Bretanha, portanto, elas aumentariam provavelmente muito depressa. A facilidade com que delas se poderia extrair uma grande receita encorajaria provavelmente a administração a recorrer muito frequentemente a esta fonte. Embora possa, talvez, ser mais do que duvidoso que se possa extrair meio milhão das actuais taxas, é contudo indubitável que se possa extrair delas um milhão se estas fossem duplicadas, e talvez dois milhões, se fossem triplicadas³¹. Além disso, esta enorme receita poderia ser obtida sem ser necessário o emprego de nenhum novo funcionário para a cobrar e receber. Mas, se as taxas de portagem continuassem a aumentar deste modo, em vez de facilitarem o comércio interno do país, como acontece actualmente, não tardariam em tornar-se num grande entrave a esse comércio. As despesas de transporte de todos os

chegue ao meio milhão; uma soma que, sob a administração do Governo não seria suficiente para manter em reparação cinco das principais estradas do reino. [Esta e a nota seguinte aparecem pela primeira vez na 3.^a edição].

³¹ [Tenho agora boas razões para acreditar que todas estas somas conjecturais são exageradas].

bens pesados de um local para outro dentro do país seriam tão aumentadas e, conseqüentemente, o seu mercado seria de tal modo restringido, que a sua produção seria em grande medida desencorajada e os ramos mais importantes da indústria interna do país seriam totalmente aniquilados.

Em segundo lugar, uma taxa sobre os transportes segundo o seu peso, embora seja uma taxa bastante equitativa quando aplicada com o único propósito de reparação das estradas, é bastante injusta quando aplicada com qualquer outro propósito, ou pura e simplesmente para responder às exigências normais do Estado. Quando se aplica com o único propósito acima mencionado, cada transporte deverá pagar mais do que esse uso e desgaste³², e contribuirá para responder a quaisquer outras exigências do Estado. Mas como a taxa de portagem vai aumentar o preço dos bens segundo o seu peso, e não o seu valor, é essencialmente paga pelos consumidores de bens grosseiros e volumosos, e não pelos bens finos e leves. Sejam quais forem as razões de Estado a que esta taxa pretenda responder, essas razões seriam totalmente satisfatórias à custa dos pobres e não ricos, à custa daqueles que se encontram em piores condições para o fazerem e não dos que melhores condições têm para o fazer.

Em terceiro lugar, se o Governo viesse alguma vez a desprezar a reparação das estradas, seria ainda mais difícil do que o é presentemente forçar a aplicação correcta das taxas de portagem. Assim, poder-se-ia extrair do povo uma grande receita sem que nada fosse aplicado, o único propósito para o qual uma receita assim obtida devia ser aplicada. Se, por um lado, a mesquinhez e

2) *uma taxa sobre os transportes segundo o seu peso vai recair principalmente sobre os pobres,*

e 3) *as estradas seriam desprezadas.*

³² [Na 1.ª edição lê-se aqui e duas linhas abaixo «tear and wear»].

debilidade dos encarregados dos postos tornam por vezes difficil hoje em dia obrigá-los a remediar os seus erros, a sua riqueza e ostentação torná-lo-iam dez vezes mais difficil no caso aqui aventado.

Em França, as estradas principais encontram-se sob o poder executivo,

Em França, os fundos destinados à reparação das estradas principais encontram-se sob a direcção immediata do poder executivo. Esses fundos consistem, em parte, num certo número de dias de trabalho³³ que os camponeses são, em várias regiões da Europa, obrigados a fornecer para a reparação dos caminhos e, em parte, numa porção do rédito geral do Estado que o rei decide poupar de todas as outras despesas.

as grandes estradas são normalmente boas, mas as restantes são completamente descuidadas.

Segundo a antiga lei de França, tal como em muitas outras partes da Europa, o trabalho dos agricultores³⁴ encontrava-se sob a direcção de um magistrado local ou provincial que não estava na dependência directa do conselho real. Mas actualmente, tanto o trabalho dos habitantes do campo como qualquer outro fundo que o rei recolha para a reparação das estradas de qualquer provincia, encontram-se totalmente sob a direcção do intendente, um funcionário nomeado e exonerado pelo Conselho Real, acatando as suas ordens e em constante contacto com ele. Com a evolução do despotismo, a autoridade do poder executivo vai absorvendo gradualmente a de outro qualquer poder de Estado e assume a direcção de todas as fontes de receita destinada a fins públicos. Em França, todavia, as grandes estradas, as que fazem a ligação entre as principais cidades do reino, estão normalmente em bom estado e, em certas províncias, são mesmo superiores à maioria das estradas secundárias, ou seja, a maioria das estradas do país estão totalmente despre-

³³ [Na 1.^a edição lê-se «em parte, no trabalho de seis dias»].

³⁴ [Aqui e na frase seguinte em vez de «trabalho dos agricultores», lê-se na 1.^a edição «trabalho de seis dias»].

zadas e encontram-se em muitos locais absolutamente intransitáveis no que respeita a cargas pesadas. Nalguns sítios é mesmo perigoso viajar-se a cavalo, e o jumento é o único meio de transporte seguro. O orgulhoso ministro de uma faustosa corte pode, muitas vezes, ter o prazer em executar uma obra de pompa e magnificência, como por exemplo uma grande estrada, frequentemente apreciada pela alta nobreza e cujo aplauso não só alimenta a sua vaidade como ainda contribui para manter a sua influência no corte. Mas executar muitas obras pequenas, nas quais nada do que se faz salta aos olhos, nem provoca a mínima admiração de qualquer viajante e que em resumo nada possuem de especial que as recomende, a não ser a sua extrema utilidade, é algo que surge sempre como demasiado mesquinho e insignificante para merecer a atenção de um magistrado superior. Por consequência, numa administração deste género, estas obras são quase sempre totalmente descuradas.

Na China e em vários outros governos da Ásia o poder executivo encarrega-se ele mesmo da reparação tanto das estradas como da manutenção dos canais navegáveis. Segundo se afirma, nas instruções dadas ao governador de cada província, esses objectivos são-lhe constantemente recomendados, e o juízo que a corte forma da sua conduta prende-se mais com a atenção que ele deu a essas instruções. Este sector dos serviços públicos é também, segundo se afirma, muito considerado em todos aqueles países, especialmente na China, onde as estradas, e ainda mais os canais navegáveis, excederão bastante as estradas da Europa. Contudo, os relatos dessas obras que nos chegam da Europa, são normalmente feitos por fracos e errantes viajantes, muitas vezes missionários ignorantes e mentirosos. Se tivessem sido admiradas por olhos mais inteligentes e se os seus relatos tivessem sido feitos por testemunhas mais fiéis, talvez não nos parecessem tão

Segundo se diz, o executivo da China e de outras partes da Ásia conserva tanto os canais como as estradas em bom estado, mas o mesmo não aconteceria na Europa.

espantosas. O relato que Bernier faz de algumas obras deste tipo no Indostão, fica muito aquém do que havia sido relatado por outros viajantes mais predipostos do que ele a exagerarem³⁵. Talvez aconteça nesses países o mesmo que acontece em França onde as grandes estradas, as grandes vias de comunicação, que se tornam no centro das conversas na corte e na capital, são cuidadas e todas as outras descuradas. Além disso, na China, no Indostão e em vários outros governos da Ásia, a receita do soberano provém quase totalmente de um tributo sobre a terra ou de uma renda fundiária que sobe ou desce com a subida e³⁶ descida do produto anual da terra. Assim, o grande interesse do soberano, o seu rédito, encontra-se nesses países necessária e directamente ligado ao cultivo da terra, à grandeza do seu produto e ao valor do seu produto. Mas, para tornar esse produto o maior e mais valioso possível, é necessário encontrar-lhe o mercado mais alargado possível, e, conseqüentemente, criar as vias de comunicação mais livres, fáceis e menos dispendiosas entre as diferentes partes do país, o que só se poderá conseguir com melhores estradas e melhores canais navegáveis. Mas a receita do soberano não provém, em nenhuma parte da Europa, essencialmente de um imposto ou de uma renda fundiária. Em todos os grandes reinos da Europa, talvez a maior parte do rédito possa, em última hipótese, depender da produção da

³⁵ [*Voyages de François Bernier*, Amesterdão, 1710, mal se poderá dizer que desacreditem o elogio habitual das estradas e canais indianos através da notícia de quaisquer trabalhos particulares, mas fá-lo de facto por omiti-los em locais onde seria natural mencioná-los se eles tivessem existido ou fossem dignos de nota. Veja-se tomo II, p. 249, «os grandes rios que nestes retiros não têm vulgarmente quaisquer pontes»].

³⁶ [Na 1.^a edição lê-se «ou»].

terra; mas essa dependência nunca é tão directa, nem tão evidente. Assim, na Europa, o soberano não se sente tão directamente empenhado em promover o aumento, tanto em quantidade como em valor, do produto da terra, ou, conservando as estradas e canais em bom estado, em criar um mercado alargado para esse produto. Embora seja verdade, e isso é indubitável, que em certas partes da Ásia este departamento de obras públicas é bastante correctamente dirigido pelo poder executivo, não é muito provável que, no actual estado de coisas, pudesse ser razoavelmente dirigido por esse poder em qualquer parte da Europa.

Mesmo aquelas obras públicas que, em virtude da sua natureza, não rendem o suficiente para a sua manutenção, mas cuja utilidade se limita a um determinado distrito ou lugar, são sempre melhor mantidas por uma receita local ou provincial e sob a direcção de uma administração local ou provincial do que pela receita geral do Estado, cuja direcção compete sempre ao poder executivo. Se as ruas de Londres tivessem de ser iluminada se pavimentadas à custa do Tesouro, haveria qualquer probabilidade de elas estarem tão bem iluminadas e pavimentadas como actualmente estão ou mesmo com tão pouca despesa? Para além disso, a despesa, em vez de ser coberta por um imposto local sobre os habitantes de cada rua, paróquia ou distrito de Londres, seria, neste caso, custeada pela receita geral do Estado e, consequentemente, coberta por um imposto incidindo sobre todos os habitantes do reino, a maior parte dos quais não retira qualquer benefício da iluminação e pavimentação das ruas de Londres.

Os abusos que por vezes surgem na administração local e provincial por mais exorbitantes que possam parecer, são na realidade, contudo, quase sempre bastante insignificantes em comparação com aqueles que normalmente sucedem na administração e gasto da receita de

Os serviços públicos de natureza local deviam ser mantidos pelas receitas locais.

Os abusos praticados pela administração local são pequenos se comparados com os da

administração
das receitas
gerais.

um grande império. São, além disso, muito mais facilmente corrigíveis. Sob a administração local ou provincial dos juizes de paz na Grã-Bretanha, os seis dias de trabalho que os habitantes do campo são obrigados a dar para a reparação de caminhos talvez nem sempre sejam aplicados muito judiciosamente, mas nunca são exigidos com crueldade ou repressão. Em França, sob a administração dos intendentes, a aplicação nem sempre é mais judiciosa, e a sua requisição é frequentemente a mais cruel e repressiva. 'Essas *corvées*, como lhes chamam, convertem-se num dos principais instrumentos de tirania com os quais os funcionários castigam qualquer paróquia ou *commu-nauté* que teve o infortúnio de lhes desagradar³⁷.

³⁷ [Na 1.ª edição lê-se «tirania com a qual o intendente castiga toda a paróquia ou comunidade que tenha tido o infortúnio de cair em desgraça»].

*Dos Serviços e Instituições Públicas necessárias a certos
Ramos de Comércio*³⁸

A finalidade dos serviços e instituições públicas mencionadas é o facilitar o comércio em geral. Mas, a fim de facilitar certos ramos, são necessárias determinadas instituições que, por sua vez, exigem uma despesa especial e extraordinária.

Certos ramos de comércio, effectuados com povos bárbaros e não civilizados, exigem uma protecção extraordinária. Um armazém ou feitoria normais dariam pouca segurança aos bens dos mercadores que negociam com a costa ocidental de África. Para os defender dos nativos selvagens, é necessário que o local onde eles são depositados seja, até certo ponto, fortificado. As desordens que se verificaram no Indostão terão tornado necessário este tipo de precaução, mesmo entre um povo tão suave e brando, e foi sob o pretexto de defender os seus habitantes e bens da violência que as Companhias das Índias Orientais Francesa e Inglesa puderam aí estabelecer os primeiros fortes. Noutras nações, cujos governos fortes não permitem o estabelecimento de quaisquer fortificações estrangeiras dentro do seu território, poderá ser necessária a manutenção de um embaixador, ministro ou cônsul que decidirá, segundo os costumes locais,

Certas instituições são necessárias para facilitar certos ramos do comércio, como o comércio em raças bárbaras exige a construção de fortes e o comércio com outros povos exige a existência de embaixadores.

³⁸ [Esta secção (que acaba na pág. 387) aparece primeiro nas Adendas e Correções e na 3.^a edição].

diferendos que possam surgir entre os seus concidadãos e, em caso de disputas com os nativos, pode, em virtude do seu carácter público, interferir com maior autoridade e fornecer-lhes uma maior protecção do que eles poderiam esperar de qualquer pessoa privada. Os interesses comerciais impuseram muitas vezes a manutenção de ministros em países estrangeiros, mesmo quando os objectivos, de guerra ou de aliança, não o exigiam. O comércio da Companhia Turca provocou o estabelecimento de um embaixador em Constantinopla³⁹. As primeiras embaixadas inglesas na Rússia resultaram exclusivamente de interesses comerciais⁴⁰. A interferência constante que esses interesses necessariamente ocasionavam entre os súbditos dos diferentes Estados da Europa deve ter introduzido o hábito de se manter, em todos os países vizinhos, embaixadores ou ministros residentes, mesmo em tempo de paz. Este costume, anteriormente desconhecido, não parece remontar a antes do final do século xv ou começos do xvi; ou seja, antes de o comércio começar a estender-se à maior parte das nações da Europa e quando estas começaram a ter em conta os seus próprios interesses.

Os ramos de comércio que requerem despesas extraordinárias de protecção sujeitam-se-ão facilmente a um imposto especial.

Parece razoável que a despesa extraordinária, provocada eventualmente pela protecção de um determinado ramo de comércio, seja custeada por um imposto moderado sobre esse mesmo ramo; por uma multa moderada, por exemplo, a ser paga pelos negociantes logo no início ou, o que será mais uniforme, por uma determinada percentagem sobre os bens que importam ou exportam desses países com os quais negociam. A protecção do comércio em geral contra piratas e fribusteiros terá ocasionado a criação dos primeiros direitos de impor-

³⁹ [Anderson, *Commerce*, A. D. 1606].

⁴⁰ [*Ibid.*, A. D. 1620, c. cf. A. D. 1623].

tação. Mas se se considerou razoável impor-se um imposto geral sobre o comércio a fim de se custear as despesas com a protecção ao comércio em geral, seria igualmente razoável impor-se um imposto sobre um determinado ramo de comércio, a fim de custear as despesas extraordinárias de protecção desse mesmo ramo.

A protecção do comércio em geral tem sido sempre considerada essencial à defesa da comunidade e, por isso, uma parte necessária da tarefa do poder executivo. Portanto, a recolha e aplicação dos direitos gerais de importação sempre pertenceram àquele poder. Mas a protecção de qualquer ramo de comércio é uma parte da protecção geral do comércio, uma parte, portanto, do dever desse poder; e se os povos agissem sempre com coerência as taxas específicas colectadas para essa protecção pertencer-lhes-iam sempre. Mas neste aspecto, assim como em muitos outros, os povos nem sempre agiram com coerência, e na maioria dos estados comerciais da Europa, companhias privadas de mercadores conseguiram persuadir a legislatura a confiar-lhes a execução desta tarefa do soberano, assim como todos os poderes necessariamente com ela relacionados.

Estas companhias, embora possam, talvez, ter sido úteis no começo de alguns ramos do comércio, fazendo uma experiência que o Estado talvez considerasse prudente fazer, acabaram por, a longo prazo, provar serem, universalmente, ou onerosas ou inúteis, havendo administrado mal ou restringido o comércio.

Quando essas sociedades não negociam com capital solidário, mas são obrigadas a admitir qualquer pessoa qualificada mediante o pagamento de uma determinada quantia e que aceitem os regulamentos da sociedade, negociando cada membro com o seu capital e por sua conta e risco, são chamadas sociedades com responsabilidade individual. Quando negociam com um capital

A receita destes impostos devia pertencer ao executivo, mas tem sido frequentemente concedida a companhias de mercadores,

o que, a longo prazo, se provou ser sempre oneroso ou inútil.

Tanto são sociedades de responsabilidade individual como companhias de capitais solidários.

solidário, cada membro partilhando do lucro ou das perdas comuns, de acordo com a sua parte no capital, são chamadas sociedades de capital solidário ⁴¹. Estas sociedades, quer mantendo a responsabilidade individual, quer de capital solidário, têm umas vezes e outras não, privilégios exclusivos.

As sociedades de responsabilidade individual são como corporações de comércio e actuam como tal.

As sociedades de responsabilidade individual parecem-se, em todos os aspectos, com as corporações do comércio, tão usuais nas cidades e burgos de todos os países da Europa, e são uma espécie de monopólios alargados do mesmo género. Tal como cada habitante de uma cidade não pode exercer um comércio em sociedade sem primeiro obter a sua liberdade na sociedade, também, na maior parte dos casos, nenhum súbdito do Estado pode legalmente realizar qualquer ramo de comércio externo, para o qual exista uma sociedade de responsabilidade individual, sem primeiro se tornar num membro dessa sociedade. O monopólio é mais ou menos estrito, conforme os termos de admissão são mais ou menos difíceis, e conforme os directores da sociedade possuam maior ou menor autoridade ou tenham maior ou menor poder para a administrar de modo a restringir a maior parte do comércio para si próprios e para os seus amigos. Nas mais antigas sociedades de responsabilidade individual, os privilégios de aprendizagem eram iguais aos das outras corporações e davam direito, a quem havia servido um membro da sociedade, a tornar-se igualmente membro, mesmo sem pagar qualquer quantia muito inferior à exigida aos outros. O usual espírito de corporação, sempre que a lei não o limita, prevalece em

⁴¹ [Sir Josiah Child, *New Discourse of Trade*, etc., cap. III, divide as companhias nas que têm um capital social e nas «que negociam não através de um capital social, mas que estão sob responsabilidade governamental e individual»].

todas as sociedades de responsabilidade individual. Sempre que lhes permitam actuar de acordo com o seu génio natural, tentam sempre, a fim de limitar a competição ao menor número de pessoas possível, sujeitar o comércio a muitas regulamentações pesadas. Sempre que a lei as proíba de o fazerem, tornam-se totalmente inúteis e insignificantes.

As sociedades de responsabilidade individual de comércio externo actualmente existentes na Grã-Bretanha são a antiga sociedade comercial dos mercadores ⁴² hoje comumente chamada Companhia de Hamburgo, a Companhia da Rússia ⁴³, a Companhia do Oriente, a Companhia da Turquia e a Companhia Africana.

Actualmente, as condições de admissão na Companhia de Hamburgo, segundo se afirma, são bastante simples e os administradores não têm poder para restringir o comércio ou, pelo menos não têm, ultimamente, exercido esse poder. Mas nem sequer foi sempre assim. Em meados do século passado, a quota de admissão era de cinquenta e houve mesmo uma altura que foi de cem libras ⁴⁴ e dizia-se que a conduta da sociedade era extremamente repressiva. Em 1643, em 1645, e em 1661, os mercadores de panos e os livre-cambistas da costa ocidental inglesa queixaram-se destas ao Parlamento, como monopolistas que restringiam o comércio e reprimiam as manufacturas do país ⁴⁵. Embora estas queixas não tives-

Há cinco sociedades de responsabilidade individual,

das quais a de Hamburgo, da Rússia e do Oriente, são totalmente inúteis.

⁴² [A Companhia ou Sociedade dos Especuladores Mercantis de Inglaterra].

⁴³ [Nas Adendas e Correcções lê-se «Russa» em vez de «da Rússia» talvez por erro de impressão, embora «Russa», que é uma forma incorrecta, apareça na página seguinte].

⁴⁴ [Anderson, *Commerce*, 1643: a quota foi duplicada nesse ano, sendo aumentada para 100 libras para os londrinos e 50 libras para outros].

⁴⁵ [Anderson, *Commerce*, 1661, segundo a qual também os outros dois anos são mencionados].

sem resultado em nenhum Acto do Parlamento, deverão ter intimidado as companhias de modo a obrigá-las a rever a sua conduta. Desde essa altura, pelo menos, não tem havido queixas contra elas. Com a Acta dos 10.^o e 11.^o ano do reinado de Guilherme III, c. 6 ⁴⁶, a quota de admissão na Companhia da Rússia foi reduzida para cinco libras e com a Acta do 25.^o ano do reinado de Carlos II, c. 7, a de admissão na Companhia do Oriente para quarenta xelins enquanto que, simultaneamente, a Suécia, a Dinamarca e a Noruega, todos os povos da costa norte do Báltico, estavam isentos do seu fretamento exclusivo ⁴⁷. A conduta destas companhias terá provavelmente provocado esses dois Actos do Parlamento. Antes disso, Sir Josiah Child havia qualificado tanto estas como a Companhia de Hamburgo como extremamente repressivas e imputava à sua má administração o mau estado do comércio que, nessa altura, nós realizávamos com os países compreendidos nos seus respectivos fretamentos ⁴⁸. Mas, embora essas companhias não sejam actualmente muito opressivas, são, na realidade, totalmente inúteis. Com efeito, ser essencialmente inútil, é talvez o maior panegírico que se pode fazer a uma companhia, deste género, e as três companhias acima mencionadas parecem, no seu estado actual, merecer este panegírico.

A Companhia da Turquia é um monopólio repressivo.

A quota de admissão na Companhia da Turquia era, inicialmente, de vinte e cinco libras para todas as pessoas com menos de vinte e seis anos, e de cinquenta libras para

⁴⁶ [O prefácio faz a história da companhia].

⁴⁷ [Anderson, *Commerce*, 1672].

⁴⁸ [*New Discourse of Trade*, cap. III, citado por Anderson, *Commerce*, A. D. 1672. Esta parte do livro não foi publicada a não ser muito depois de 1672, mas parece ter sido escrita antes do encerramento do orçamento desse ano].

os mais velhos. Só eram admitidos mercadores, restrição essa que excluía todos os lojistas e retalhistas ⁴⁹. Um regimento interno fez com que nenhuma manufacturas británicas pudessem ser exportadas para a Turquia a não ser em barcos da Companhia; e como esses barcos saíam sempre do porto de Londres, esta restrição confinava o comércio a esse porto caro ⁵⁰ e aos mercadores que viviam em Londres e nas proximidades. Um outro regulamento interno fez com que só as pessoas que viviam num raio de vinte milhas de Londres, confinadas à cidade, podiam ser admitidas como membros, restrição esta que, com a anterior, excluía necessariamente todos à excepção dos homens livres de Londres ⁵¹. Como o tempo de carga e de viagem desses barcos dependia totalmente dos administradores, estes podiam facilmente carregá-los com as suas próprias mercadorias e a dos seus amigos, excluindo as outras sob pretexto de terem feito as suas propostas já muito tarde. Assim, e neste aspecto, esta Companhia constituía um monopólio estrito e limitado. Esses abusos deram ocasião ao Acto do 6.º ano do reinado de Jorge II, c. 18, reduzindo a quota de admissão para vinte libras para toda a gente, sem qualquer distinção etária, nem qualquer restrição tanto quanto aos simples mercadores como aos cidadãos de Londres e conferindo a todos eles liberdade de exportarem, de todos os portos da Grã-Bretanha para qualquer porto da Turquia, todos os bens británicos cuja exportação não fosse proibida, e ainda a liberdade de importarem daí todos os bens turcos cuja importação não fosse proibida, mediante o

⁴⁹ [Anderson, *Commerce*, 1605, 1643, 1753].

⁵⁰ [Nas Adendas e Correccões lê-se «extensive» (extenso, vasto) em vez de «expensive» (caro, dispendioso)].

⁵¹ [Veja-se o prefácio ao Acto do Parlamento n.º 26 do reinado de Jorge II, cap. 18. Anderson, *Commerce*, 1753].

pagamento dos direitos alfandegários normais e dos impostos especiais tributados para o custeamento das necessárias despesas da Companhia, e subordinando-se, simultaneamente, à autoridade legal do embaixador e dos cônsules britânicos residentes na Turquia e aos regulamentos da Companhia exarados em devido tempo. A fim de se evitar qualquer limitação por acção desses regulamentos, foi simultaneamente instituído que se sete membros da Companhia se sentissem lesados por qualquer norma interna exarada após esta lei, poderiam apelar para a Câmara de Comércio e Plantações (autoridade que foi agora substituída por uma comissão do conselho privado), desde que esse apelo fosse feito dentro dos doze meses após a entrada em vigor do regulamento; e que se sete membros se sentissem prejudicados por qualquer regulamento decretado antes da aprovação desta lei, poderiam fazer um apelo semelhante, desde que dentro dos doze meses após a entrada em vigor da lei. Todavia, a experiência de um ano nem sempre será suficiente para que todos os membros de uma grande sociedade se apercebam da tendência perniciosa de um determinado regulamento, e, quando alguns se apercebem disso, nem a Câmara de Comércio nem a Comissão de Conselho tem capacidade para o remediar. Além disso, o objectivo da maior parte dos regulamentos de todas as sociedades, não é tanto reprimir aqueles que já são membros, mas sim desencorajar outros de o fazerem, o que pode ser feito não só através de uma quota alta, como ainda através de outros artifícios. O propósito constante destas sociedades é sempre aumentar o seu próprio lucro o mais possível; manter o mercado, tanto para os bens que exportam, como para os que importam, o mais insuficientemente abastecido possível; o que só se consegue restringindo a concorrência ou então desencorajando novos negociantes de entrarem no comércio.

Além disso, uma quota mesmo de vinte libras, embora talvez não seja suficiente para desencorajar quem quer que seja de entrar para o comércio turco, com o propósito de aí permanecer, poderá todavia ser suficiente para desencorajar um mercador especulador de aí arriscar qualquer empreendimento. Em todos os ramos, os mercadores estabelecidos embora não associados, planeiam naturalmente o aumento dos seus lucros que certamente só serão mantidos sempre abaixo do seu nível próprio, por acção da eventual concorrência de negociantes especuladores. O comércio turco, embora, até certo ponto, se tenha aberto em consequência deste Acto do Parlamento, é ainda considerado por muitos como estando muito longe de ser totalmente livre. A Companhia da Turquia contribui para a manutenção de um embaixador e dois ou três cônsules que, como qualquer outro ministro, deviam ser mantidos totalmente pelo Estado, e o comércio deveria ser aberto a todos os súbditos de sua majestade. Os vários impostos tributados pela sociedade, com estes e outros propósitos, poderiam dar uma receita mais do que suficiente que permitisse ao Estado a manutenção desses ministros.

As sociedades de responsabilidade individual, como afirmou Sir Josiah Child, embora tenham frequentemente apoiado ministros, nunca mantiveram fortes ou guarnições nos países com os quais mantinham relações comerciais; enquanto que as sociedades de capital solidário o fizeram frequentemente⁵². E na realidade aquelas parecem ser muito menos próprias para este tipo de serviços do que estas. Em primeiro lugar, os administradores de uma sociedade de responsabilidade individual não se interessam particularmente pela prosperidade do comércio geral da sociedade, em virtude do qual esses fortes e

As sociedades de responsabilidade individual são menos próprias para manter fortes do que as sociedades de capital solidário,

⁵² [*New Discourse of Trade*, cap. III].

guarnições são mantidos. A diminuição desse comércio geral pode mesmo, muitas vezes, contribuir em favor dos seus negócios particulares já que, diminuindo o número dos seus concorrentes, isso poderá permitir-lhes comprar mais barato e vender mais caro. Os directores de uma sociedade de capital solidário, pelo contrário, como só têm uma fracção dos lucros realizados sobre o capital social que têm de administrar, não possuem negócios privados, cujos interesses possam ser diferentes dos do comércio geral da sociedade. Os seus interesses privados encontram-se ligados à prosperidade do comércio geral da sociedade e à manutenção dos fortes e guarnições necessários à sua defesa. Deste modo, será provável que lhes dediquem a atenção constante e cuidada necessária à sua manutenção. Em segundo lugar, os directores de uma sociedade de capital solidário têm sempre a administração de um grande capital, o capital social da companhia, tendo frequentemente de o empregar, com propriedade, na construção, reparação e manutenção desses fortes e guarnições tão necessários. Mas os directores de uma sociedade de responsabilidade individual, não administrando nenhum capital social, não possuem qualquer outro fundo para empregar deste modo, a não ser a eventual receita resultante das quotas de admissão e das taxas impostas sobre o comércio realizado pela sociedade. Portanto, embora tenham o mesmo interesse em manter esses fortes e guarnições, raramente terão a mesma possibilidade de o fazer. A manutenção de um ministro, já que exige muito menos cuidados, e uma despesa moderada e limitada, é muito mais adequada tanto ao espírito como às capacidades de uma sociedade de responsabilidade individual.

*mas a
Companhia
Africana teve
essa função.*

Contudo, muito depois dos tempos de Sir Josiah Child, em 1750, criou-se uma sociedade, a actual Companhia Africana, que foi expressamente encarregada a

princípio, da manutenção de todos os fortes e guarnições britânicos existentes entre o Cabo Branco e o Cabo da Boa Esperança e, mais tarde, da dos existentes unicamente entre o Cabo Vermelho e o Cabo da Boa Esperança. A lei que cria esta companhia (Acta do 23.º ano do reinado de Jorge II, c. 31) terá tido dois objectivos diferentes: em primeiro lugar, o de restringir efectivamente o espirito opressivo e monopolizador típico dos directores de uma companhia de responsabilidade individual, e, em segundo lugar, o de os forçar, tanto quanto possível, a prestarem atenção (pouco natural neles) à manutenção de fortes e guarnições.

Com o fim de alcançar o primeiro destes objectivos, a quota de admissão é limitada a quarenta xelins. A Companhia fica proibida de negociar com base no seu poder associado ou sobre um capital social; fica proibida de pedir emprestado dinheiro sobre autenticação, ou de impor quaisquer restrições ao comércio que possa vir a ser realizado livremente de todos os locais e por todos os súbditos britânicos que paguem quota. A direcção está a cargo de uma comissão constituída por nove pessoas que se reúnem em Londres mas que são anualmente escolhidas pelos cidadãos da Companhia em Londres, Bristol e Liverpool, três de cada praça. Nenhum elemento dessa comissão poderá manter-se no lugar mais de três anos. Qualquer elemento podia ser afastado pela Câmara de Comércio e das Plantações (actualmente, por um conselho, após terem sido ouvidos). A comissão está proibida de exportar negros da África ou de importar quaisquer bens de África para a Grã-Bretanha. Mas, como têm de manter fortes e guarnições, podem, para tal, exportar da Grã-Bretanha para África, bens e provisões de vários géneros. Para além dos dinheiros que recebem da companhia, é-lhes concedida uma soma não excedendo as oitocentas libras para os salários dos seus funcionários

O estatuto que estabeleceu a Companhia tenta, ineficazmente, restringir o espirito de monopólio,

e agentes em Londres, Bristol e Liverpool, o pagamento da renda dos seus escritórios em Londres e todas as outras ⁵³ despesas de administração, comissão e agência na Inglaterra. O que resta desta soma, após o custeamento destas várias despesas, podem dividi-lo entre si, como compensação pelo trabalho desenvolvido, da maneira que considerarem mais adequada. Com isto, poder-se-ia pensar que o espírito de monopólio fosse efectivamente limitado e o primeiro destes propósitos cabalmente realizado. Parece, contudo, que assim não aconteceu. Embora com o Acto 4.^o do reinado de Jorge III, c. 20, o forte do Senegal, com todas as suas dependências, tenha sido incluído na sociedade dos mercadores com negócios com a África, contudo, no ano seguinte (com o Acto 5.^o do reinado de Jorge III, c. 44), não só o Senegal e as suas dependências, como toda a costa desde o porto de Sallee, na Barbárie meridional, até ao Cabo Vermelho, foram isentas da jurisdição da Companhia, foram incluídas na coroa, e o seu comércio declarado livre para todos os súbditos da sua majestade. Temia-se que a companhia restringisse o comércio e estabelecesse um certo género de monopólio impróprio. Não é contudo muito fácil conceber como, com as regulamentações da Acta do 23.^o ano do reinado de Jorge II, isso poderia acontecer. Nos debates publicados da Câmara dos Comuns, nem sempre os relatos mais autênticos, verifiquei, contudo, que haviam sido acusadas disso. Como os membros da Comissão dos nove eram todos mercadores, e os governadores e feitores nos vários fortes e guarnições dependiam todos deles, não é de excluir a hipótese que os últimos tenham dado uma especial

⁵³ [Nas Adendas e Correcções lê-se «all the other» em vez de «all other» (todas as outras)].

atenção às consignações e comissões dos primeiros, o que constituiria um autêntico monopólio.

Para a concretização do segundo destes objectivos, a manutenção dos fortes e guarnições militares, foi-lhes concedido pelo Parlamento uma quantia anual, normalmente cerca de 13 000 libras. Para a aplicação criteriosa desta quantia, a comissão é obrigada a prestar contas anualmente ao Barão da Fazenda (juiz do Tribunal da Fazenda), prestação de contas essa que será depois apresentada ao Parlamento. Mas o Parlamento, que tão pouca atenção presta à aplicação de milhões, não prestará provavelmente grande atenção à de 13 000 libras anuais e o juiz, pela sua profissão e educação não se encontrará profundamente qualificado no que respeita a despesas com fortes e guarnições. Sem dúvida que os capitães da armada de sua majestade ou qualquer outro official nomeado pelo Almirantado podem inquirir sobre as condições dos fortes e guarnições, enviando-lhe o relatório das suas conclusões. Mas esse Almirantado parece não possuir qualquer poder jurídico sobre a comissão, nem qualquer autoridade para corrigir aqueles cuja conduta o exija; além do mais, os capitães da armada de Sua Majestade nem sempre estarão particularmente qualificados na ciência de fortificações.

A destituição de um cargo, que pode durar apenas um período de três anos, e da qual os emolumentos legais, mesmo durante esse período, são extremamente reduzidos, parece ser a sanção máxima a que está sujeito, por qualquer falta, qualquer membro da comissão, à excepção de malversação directa, ou desfalque tanto do dinheiro público como do da companhia; e o receio da sanção não

*e o Parlamento
concede 13 000
libras por ano
à Companhia
para os fortes,
soma essa que
é mal aplicada.*

* [O *Cursitor Baron* era o mais jovem dos barões do Tesouro, encarregado das questões correntes respeitantes aos réditos. Este corpo foi abolido em 1856].

pode nunca ser motivo de peso suficiente para forçar a atenção contínua e cuidadosa sobre um assunto para o qual não é atraído por qualquer outra espécie de interesse. A comissão é acusada de ter mandado vir de Inglaterra tijolos e pedra para a reparação do Castelo da Costa do Cabo na costa da Guiné, assunto para o qual o Parlamento tinha garantido várias vezes uma avultada soma de dinheiro. Estes tijolos e pedra, mandados vir de tão longe, foram considerados de tão fraca qualidade, que se tornou necessário reconstruir desde os alicerces os muros já com eles reparados. Os fortes e guarnições situados a norte do Cabo Vesmelho, não só são mantidos à custa do Estado, como estão sob a administração directa do poder executivo; neste sentido, não se torna muito fácil imaginar uma razão plausível pela qual aqueles que estão situados para sul do mesmo cabo, e que são também, pelo menos em parte, mantidos à custa do Estado, devessem estar sob administração diferente. O propósito ou pretensão original das guarnições militares de Gibraltar e Minorca foi a protecção do tráfego marítimo no Mediterrâneo e a manutenção e administração dessas guarnições foi sempre justamente atribuída, não à Companhia da Turquia, mas ao poder executivo. Na extensão do seu domínio consiste, em grande parte, o orgulho e dignidade desse poder, não sendo provável que descure o que é necessário para a defesa desse domínio. Assim, as guarnições de Gibraltar e Minorca nunca foram negligenciadas; apesar de Minorca ter sido tomada duas vezes, e esteja neste momento perdida para sempre, esse desastre nunca foi sequer imputado a qualquer negligência por parte do poder executivo. Não quero, contudo, que se pense de algum modo que qualquer dessas dispendiosas guarnições fosse alguma vez minimamente necessária para o propósito pelo qual foram originariamente desmembradas da monarquia espanhola.

Esse desmembramento talvez nunca tenha servido outro propósito real a não ser o de separar da Inglaterra o seu aliado natural, o rei de Espanha, e unir os dois ramos principais da casa de Bourbon numa aliança muito mais estreita e permanente do que a conseguida através dos laços de sangue.

As sociedades de capital solidário, estabelecidas quer por carta régia quer por acto do parlamento, diferem em muitos aspectos, não apenas das companhias regulamentadas mas também das sociedades privadas.

Em primeiro lugar, numa sociedade privada, nenhum sócio pode, sem o consentimento da companhia, transferir a sua quota para outra pessoa ou introduzir um novo membro na companhia. Cada membro pode contudo, mediante aviso devido, retirar-se da sociedade e requerer à companhia o pagamento da sua quota do capital comum. Numa sociedade de capital solidário, pelo contrário, nenhum membro pode pedir o pagamento da sua quota à companhia; cada sócio, pode, contudo, transferir, sem o consentimento dos restantes, a respectiva quota para outra pessoa, introduzindo assim um novo membro. O valor de uma quota numa sociedade de capital solidário é sempre o preço que terá no mercado; e este poderá ser mais ou menos elevado, em qualquer proporção, do que a quantia pela qual o seu possuidor está creditado no capital da companhia.

Em segundo lugar, numa sociedade privada, cada membro está sujeito às dívidas contraídas pela companhia, na totalidade da sua fortuna. Numa sociedade de capital solidário, pelo contrário, a responsabilidade de cada membro está limitada apenas à extensão da sua própria quota ⁵⁴.

As sociedades de capital solidário diferem das sociedades privadas:

(1) as retiradas de fundos são feitas por venda de acções;

(2) a responsabilidade financeira está limitada à quota possuída.

⁵⁴ [Uma sociedade anónima é aqui uma companhia incorporada ou com alvará. A aplicação usual da designação a outras companhias é posterior].

Tais
companhias são
administradas
por directores,
que são
negligentes e
esbanjadores.

A actividade de uma sociedade de capital solidário é sempre dirigida por um conselho de directores. Este conselho, por seu lado, está sujeito, em muitos aspectos, à fiscalização de um conselho geral de proprietários. Mas a maior parte destes proprietários raramente tentam entender alguma coisa do negócio da companhia; e quando acontece que o espírito de facção não prevalece entre eles, isso também não lhes causa qualquer problema, pois recebem a contento dividendos, semestrais ou anuais, que os directores acharem apropriados. Esta total isenção de dificuldades e riscos, para além de uma soma limitada, encoraja muitas pessoas que em nenhuma circunstância, arriscariam as suas fortunas numa sociedade privada a arriscarem-se numa sociedade de capital solidário. Tais companhias, portanto, obtêm para si, de um modo geral, reservas muito maiores do que qualquer sociedade privada se poderia vangloriar de conseguir. O capital da Companhia dos Mares do Sul, em dada altura, importava em mais de trinta e três milhões e oitocentas mil libras⁵⁵. O capital repartido do Banco de Inglaterra é, neste momento, equivalente a dez milhões setecentas e oitenta mil libras⁵⁶. Dos directores destas companhias, contudo, sendo administradores, mais do dinheiro de terceiros do que do seu próprio dinheiro, não se pode esperar que cuidem dele com a mesma vigilância aturada com que frequentemente os membros de uma sociedade privada cuidam do seu. Como os servidores de um homem rico, eles têm tendência a não prestar atenção a pequenas questões como não respeitantes à honra de seu amo, e muito facilmente se abstêm de a prestar.

⁵⁵ [Anderson, *Commerce*, 1723].

⁵⁶ [Esta quantia permaneceu desde 1746 até fins de 1781, mas foi então aumentada em 8%. — Anderson, *Commerce*, 1746, e (Continuação) 1781].

Deste modo, a negligência e o esbanjamento têm sempre, mais ou menos, que prevalecer na administração dos negócios de uma companhia deste tipo. É por esta razão que as sociedades de capital solidário para o comércio externo raramente conseguiram manter a competição com especuladores privados.

Nestas circunstâncias, raramente tiveram êxito sem um privilégio de exclusividade; e frequentemente não o tiveram sem ele. Sem um privilégio de exclusividade, de um modo geral, administraram mal o comércio. Com esse mesmo privilégio, não só o administraram mal como o limitaram.

A Real Companhia Africana, predecessora da actual Companhia Africana, tinha um privilégio de exclusividade através de um alvará; mas como esse alvará não tinha sido confirmado por acto do parlamento, o comércio foi, logo após a revolução e em consequência da declaração dos direitos, aberto a todos os súbditos de Sua Majestade⁵⁷. A Companhia da Baía de Hudson está, no que diz respeito aos seus direitos legais, na mesma situação da Real Companhia Africana⁵⁸. O alvará de exclusividade de que dispõe não foi confirmado por acto do parlamento. A Companhia dos Mares do Sul, enquanto continuou a ser uma sociedade comercial, teve um privilégio de exclusividade confirmado por acto do parlamento; o mesmo aconteceu com a actual Companhia Unida de Mercadores que negocia com as Índias Orientais.

A Real Companhia Africana depressa descobriu que não podia manter a competição contra os especuladores privados, a quem continuaram, durante algum tempo e apesar da declaração dos direitos, a chamar de clandestinos.

*Algumas têm
privilégio de
exclusivo e
outras não.*

*A Real
Companhia
Africana falhou,
quando perdeu
os privilégios
de
exclusividade.*

⁵⁷ [Anderson, *Commerce*, 1672 e 1698].

⁵⁸ [*Ibid.*, 1670].

tinis, perseguindo-os como tal. Contudo, em 1698, os especuladores privados foram sujeitos a um imposto de dez por cento sobre quase todos os diferentes ramos do seu comércio, para ser empregue pela companhia na manutenção de fortes e guarnições. Mas, apesar deste elevado imposto, a companhia não conseguia ainda suportar a competição ⁵⁹.

O seu capital e o seu crédito foram decaindo gradualmente. Em 1712, as dívidas alcançaram tal montante, que se tornou necessário um acto do parlamento especial, não só para sua segurança, como dos seus credores. Ficou decretado que a resolução de dois terços destes credores em número e valor, limitaria o restante, não só no que diz respeito ao tempo que seria dado à companhia para o pagamento das suas dívidas, como em relação a qualquer outro acordo que se julgasse conveniente fazer com ela, tendo em vista essas dívidas ⁶⁰. Em 1730, os negócios da companhia estavam de tal modo desorganizados, que estava totalmente incapaz de manter os seus fortes e guarnições, único propósito e motivo da sua instituição. A partir desse ano, e até à sua dissolução final, o parlamento achou necessário conceder a soma anual de dez mil libras para esse fim ⁶¹. Em 1732, depois de ter tido durante muitos anos prejuízo com o comércio do transporte de negros para as Índias Ocidentais, resolveu por fim abandoná-lo completamente, passando a vender, aos mercadores privados com a América, os negros que comprava na costa e a empregar os seu servidores num comércio com as zonas interiores da África para ouro em pó, dentes de elefante, drogas mortais, etc.. Mas

⁵⁹ [*Ibid.*, 1698].

⁶⁰ [10.º ano do reinado de Ana., c. 27. Anderson, *Commerce*, 1712].

⁶¹ [*Ibid.*, 1730. A concessão anual continuou até 1746].

o seu successo neste negócio mais limitado não foi maior do que no anterior de maior extensão ⁶². Os negócios continuavam a decair progressivamente até que, por fim, sendo em todos os aspectos uma companhia falida, foi dissolvida por acto do parlamento, e os seus fortes e guarnições foram conferidos à actual companhia regulamentada dos mercadores que negociam com África ⁶³. Antes da instalação da Real Companhia Africana, já se tinham sucessivamente estabelecido sucessivamente outras três sociedades de capital solidário, para o comércio africano ⁶⁴. Todas falharam igualmente. Contudo, todas tinham alvarás de axclusividade que, embora não estivessem confirmados por acto do parlamento, se supunha, nesse tempo, conter um privilégio real de exclusividade.

A Companhia da Baía de Hudson, antes dos desaires que teve na última guerra, tinha sido muito mais afortunada que a Real Companhia Africana. A sua despesa necessária é muito mais pequena. O número total de pessoas que mantém nas suas diferentes residências e habitações, que honrou com o nome de fortes, parece não exceder as cento e vinte pessoas ⁶⁵. Este número é, no entanto, suficiente para que se prepare antecipadamente o carregamento de peles e outros bens necessários para carregar os seus navios que, por causa do gelo raramente podem ficar naqueles mares mais de cinco ou seis semanas. Esta vantagem de ter um carregamento já preparado não pôde durante alguns anos ser adquirida pelos especuladores privados, e, sem ela parece não haver possibilidade de commerciar com a Baía de Hudson.

A Companhia da Baía de Hudson teve relativo successo, tendo de facto um comércio exclusivo e um pequeno número de proprietários.

⁶² [*Ibid.*, 1733].

⁶³ [23.º ano do reinado de Jorge. II., c. 31; 25.º de Jorge. II., c. 40; Anderson, *Commerce*, 1750, 1752; supra, p. 261].

⁶⁴ [Anderson, *Commerce*, 1618, 1631 e 1662].

⁶⁵ [*Ibid.*, 1743, citando o capitão Christopher Middleton].

O capital médio da companhia, que se diz não exceder as cento e dez mil libras ⁶⁶, pode, contudo, ser suficiente para lhe possibilitar o açambarcamento de todo ou quase todo o comércio e produção excedentária do país pobre, embora vasto, compreendido nos limites do seu alvará. Assim, nunca os especuladores privados tentaram comerciar com esse país, fazendo concorrência à companhia. Esta companhia, contudo, sempre beneficiou de um comércio exclusivo de facto, embora legalmente não tivesse direito a ele. Além de tudo isto, o capital médio desta companhia diz-se estar repartido por um número muito pequeno de proprietários ⁶⁷. Mas uma sociedade de capital solidário, consistindo num pequeno número de proprietários, com um capital não exagerado aproxima-se muito da natureza de uma sociedade privada, podendo atingir quase o mesmo grau de vigilância e atenção. Não é, portanto, de admirar se, em consequência destas diferentes vantagens, a Companhia da Baía de Hudson pôde efectuar, antes da recente guerra, o seu comércio com um considerável grau de sucesso. Não parece, contudo, provável que os seus lucros tenham alguma vez alcançado os números imaginados pelo malogrado Dobbs ⁶⁸. Um autor muito mais prudente e sagaz, Anderson, autor de *The Historical and Chronological Deduction of Commerce*, observa muito justamente que ao examinar os relatórios que o próprio Dobbs

⁶⁶ [Anderson, *Commerce*, 1670].

⁶⁷ [«Oito ou nove mercatores privados absorvem nove décimos do capital da companhia». Anderson, *Commerce*, 1743, citando de *An Account of the Countries Adjoining to Hudson's Bay... with an Abstract of Captain Middleton's Journal and Observations upon his Behaviors*, por Arthur Dobbs, 1744, p. 58].

⁶⁸ [Neste «*Account...*» pp. 3 e 58, ele fala de 2 000 por cento mas isto só se refere naturalmente à diferença entre preços de compra e venda].

produziu durante alguns anos seguidos, das suas exportações e importações, e fazendo os descontos necessários pelos seus riscos e despesas extraordinárias, não parece que os seus lucros sejam de invejar nem que possam exceder muito, se é que de facto excedem, os lucros normais do comércio ⁶⁹.

A Companhia dos Mares do Sul nunca teve fortes ou guarnições a manter, e como tal, estava totalmente isenta de uma grande despesa, à qual estavam sujeitas outras sociedades de capital solidário para o comércio externo. Mas tinha um imenso capital repartido por um número imenso de proprietários. Seria, portanto, naturalmente de esperar que a loucura, a negligência e o esbanjamento prevalescessem de uma maneira geral na administração dos negócios. A desonestidade e extravagância dos seus projectos de jogo na bolsa são suficientemente conhecidos e a sua exploração ultrapassaria o nosso âmbito. Os seus projectos comerciais também não foram melhor conduzidos. O primeiro negócio em que se envolveu foi o fornecimento de negros para as Índias Ocidentais Espanholas, do qual tinham privilégio de exclusividade (em consequência do chamado contrato de *Assiento* concedido pelo tratado de Utreque). Como não se esperavam grandes lucros deste negócio, pois tanto as companhias portuguesas como francesas tinham beneficiado, já antes dela, do contrato nos mesmos termos e tinham-se arruinado, era-lhe permitido como compensação mandar anualmente um navio de determinada carga para negociar directamente com as Índias Ocidentais Espanholas ⁷⁰. Das dez viagens que este navio anual tinha permissão de fazer, considera-se que

A Companhia dos Mares do Sul não conseguiu fazer qualquer lucro com o seu navio anual para as Índias Ocidentais Espanholas

⁶⁹ [*Commerce*, 1743, mas o exame não é tão minuciosamente completo, nem a expressão de opinião tão ampla quanto o texto sugere].

⁷⁰ [Anderson, *Commerce*, 1713].

tenham tido ganhos consideráveis numa, a do Royal Caroline em 1731, e mais ou menos prejuízo em quase todas as outras. O seu insucesso foi atribuído, pelos seus administradores e representantes, à extorção e opressão do governo espanhol; mas foi, talvez, devido principalmente ao esbanjamento e depredação desses mesmos administradores e representantes, dizendo-se de alguns deles que adquiriram num só ano consideráveis fortunas. Em 1734, a companhia apresentou ao rei uma petição para que lhe fosse concedida a permissão de dispor do comércio e tonelagem do seu navio anual, devido ao pouco lucro conseguido através dele e a possibilidade de aceitar o equivalente ao que poderiam obter do rei de Espanha ⁷¹.

perdeu 237 000 libras na pesca da baleia.

Em 1724 esta companhia tinha empreendido a pesca da baleia. Desta, na verdade, não detinham o monopólio; mas enquanto se ocuparam dela não houve outros súbditos britânicos a empreendê-la. Das oito viagens efectuadas pelos seus navios até à Gronelândia, lucraram numa e perderam em todas as outras. Depois da sua oitava e última viagem, quando tinham já vendido navios, provisões e equipamento, verificaram que o seu prejuízo neste ramo, incluindo capital e juro, tinha importado em mais de 237 mil libras ⁷².

e finalmente deixou de ser uma companhia comercial.

Em 1722 esta companhia solicitou ao parlamento que lhe fosse permitido dividir o seu vasto capital de mais de 33 milhões e 800 mil libras emprestado ao governo na sua totalidade, em duas partes iguais: uma metade, ou mais de 16 milhões e 900 libras, para ser aplicada pelos directores da companhia na realização dos seus

⁷¹ [*Ibid.*, 1731, 1732 e 1734].

⁷² [*Ibid.*, 1724 e 1732. Mas não houve viagem bem sucedida; a companhia teve «prejuízo considerável em qualquer um» dos oito anos].

projectos comerciais, em pé de igualdade com outras anuidades governamentais e sem estar sujeita às dívidas contraídas ou perdas incorridas; a outra metade, para permanecer, tal como antes, um capital comercial, estando sujeito a essas dívidas e prejuízos. A petição era demasiado razoável para não ser concedida ⁷³. Em 1733, voltaram a solicitar ao parlamento que três quartos do seu capital comercial fosse transformado em capital social e apenas um quarto permanecesse como capital comercial, ou exposto aos acasos provenientes da má administração dos seus directores ⁷⁴. Tanto o seu capital social como o comercial tinham nessa altura sido reduzidos em mais de 2 milhões cada, através de vários e diferentes pagamentos do governo; assim este 1 quarto importava apenas em 3.662.784 libras, 8 xelins e 6 dinheiros ⁷⁵. Em 1748, todas as exigências da companhia, ao rei de Espanha, em consequência do contrato de *Assiento* foram, pelo tratado de Aix-la-Chappelle, abandonadas pelo que se supôs ser o seu equivalente. Foi posto termo ao seu comércio com as Índias Ocidentais espanholas, o restante do seu capital comercial foi transformado em capital social e a companhia deixou, para todos os efeitos, de ser uma companhia comercial ⁷⁶.

Devemos ter em consideração que no comércio que a companhia dos Mares do Sul empreendeu através do seu navio anual, o único negócio do qual alguma vez se esperou qualquer lucro considerável, não deixou de ter concorrentes, tanto no mercado nacional como no estrangeiro. Em Cartagena, Porto Belo e Vera Cruz

Tinha concorrentes no comércio do navio anual.

⁷³ [Pelo 9.º ano do reinado de George I., c. 6. Anderson, *Commerce*, 1723].

⁷⁴ [Isto foi feito durante o 6.º ano do reinado de Jorge II, c. 28. Anderson, *Commerce*, 1733].

⁷⁵ [*Ibid.*, 1732 e 1733].

⁷⁶ [*Ibid.*, 1748 e 1750].

tiveram de enfrentar a concorrência dos mercadores espanhóis, que traziam de Cádiz para esses mercados, bens europeus do mesmo género com o carregamento vindo do exterior do seu navio; e em Inglaterra tinham de enfrentar a competição com os mercadores ingleses, que importavam de Cádiz bens das Índias Ocidentais Espanholas, do mesmo género com o carregamento interno. Tanto os bens dos mercadores espanhóis como ingleses estavam, de facto, talvez, sujeitos a direitos mais elevados.

Mas o prejuízo causado pela negligência, esbanjamento e má administração dos empregados da companhia tinha constituído provavelmente uma taxa bem mais pesada que todos esses direitos. Que uma sociedade de capital solidário devesse ser capaz de realizar com êxito qualquer ramo do comércio externo, quando os especuladores privados podem entrar em toda a espécie de competição aberta e franca com ela, parece contrário a toda a experiência.

*A velha
Companhia das
Índias
Orientais
incapaz de
aguentar a
concorrência,*

A velha Companhia Inglesa das Índias Orientais estabeleceu-se em 1600, por alvará da Rainha Isabel. Nas primeiras doze viagens que preparou para a Índia, parece ter comerciado como uma companhia regulamentada, com capitais separados, embora apenas nos navios regulares da companhia. Em 1612 uniram-se com um capital comum⁷⁷. O seu alvará era exclusivo e, embora não confirmado por acto do parlamento, era considerado nesse tempo como conferindo um privilégio real de exclusividade. Durante muitos anos, por essa razão, não houve grandes problemas com comerciantes ilegais. O seu capital, que nunca excedeu as 744 mil

⁷⁷ [«Até esta altura o comércio da India Oriental inglesa era efectuada por vários capitais separados, fazendo contínuas viagens particulares; mas neste ano uniram-se num capital social comum». Anderson, *Commerce*, 1612].

libras ⁷⁸, das quais 50 libras eram uma acção ⁷⁹, não era tão elevado nem as suas transacções tão caras, que lhe proporcionasse quer um pretexto para grandes negligências e esbanjamento, quer cobertura para uma má administração. Apesar de algumas perdas extraordinárias, motivadas em parte pela má vontade da Companhia Holandesa das Índias Orientais, em parte por outros accidentes, realizou durante muitos anos um comércio bem sucedido. Mas com o decorrer do tempo, quando os princípios de liberdade foram melhor compreendidos, tornou-se cada vez mais duvidoso em que medida é que um alvará régia, não confirmado por acto do parlamento, podia conter um privilégio de exclusividade. Sobre esta questão as decisões dos tribunais não foram unânimes, variando com a autoridade do governo e os humores dos tempos. Os negociantes ilegais multiplicaram-se à custa dele; e, para os fins do reinado de Carlos II, durante todo o reinado de Jaime II e parte do de Guilherme III causaram-lhè grandes dificuldades ⁸⁰. Em 1698, propuseram ao parlamento emprestar dois milhões ao governo a oito por cento, desde que os subscriptores pudessem formar uma nova companhia das Índias Orientais com privilégios de exclusividade. A velha Companhia das Índias Orientais ofereceu setecentas mil libras, quase a quantia do seu capital, a quatro por cento nas mesmas condições. O estado do crédito público nesses dias era tal que era mais conveniente para o governo receber emprestados dois milhões a oito por cento do que setecentas mil libras a quatro por cento. A proposta dos novos subscriptores foi aceita e formou-se consequentemente uma nova Companhia

*foi suplantada
pela presente
companhia,*

⁷⁸ [Anderson, *Commerce*, 1693].

⁷⁹ [*Ibid.*, 1676].

⁸⁰ [*Ibid.*, 1681 e 1685].

das Índias Orientais. A velha companhia teve contudo direito a continuar o seu comércio até 1701. Ao mesmo tempo tinha contribuído muito astuciosamente, em nome do seu tesoureiro, com trezentas e quinze mil libras para o capital da nova companhia. Por uma negligência na formulação do acto do parlamento, que colocava o comércio das Índias Orientais na posse dos subscritores do empréstimo de dois milhões, não ficou muito claro se todos eles eram obrigados a unir-se num capital comum ⁸¹. Alguns comerciantes particulares, cujas contribuições apenas importavam em sete mil e duzentas libras, insistiam no privilégio de negociar independentemente com os seus próprios capitais e por seu risco ⁸². A velha Companhia das Índias Orientais tinha direito a um comércio independente com o seu capital anterior até 1701; e tinha também direito antes e depois deste período, tal como os negociantes privados, a um comércio separado sobre as trezentas e quinze mil libras com que tinha contribuído para o capital da nova companhia. A competição das duas companhias com os comerciantes privados e entre si, diz-se tê-las quase arruinado. Numa ocasião posterior, em 1730, quando foi feita uma proposta ao parlamento para que se collocasse o comércio sob a administração de uma companhia regulamentada, permanecendo consequentemente e até certo ponto um comércio aberto, a Companhia das Índias Orientais, em opposição a esta proposta, apresentou em termos veementes o que tinham sido, neste período, os efeitos miseráveis, tal como os entendia, desta competição. Na Índia, diziam, aumentou de tal modo o preço dos bens, que não valia a pena a compra; e em Inglaterra, ao abastecer demasiado o mercado, os seus preços

⁸¹ [Toda esta história está em Anderson, 1698].

⁸² [*Ibid.*, 1701].

desceram de tal modo que não havia lucro possível ⁸³. Que através de uma oferta mais abundante, para grande vantagem e conveniência do público, se tenha reduzido bastante o preço dos bens indianos no mercado inglês, não se pode duvidar; mas que deva ter subido muito o seu preço no mercado indiano, parece pouco provável, pois que toda a procura extraordinária que pudesse ter ocasionado a sua competição, não pode ter sido mais do que uma gota de água no imenso oceano do comércio indiano. O aumento da procura, por outro lado, embora no princípio possa por vezes aumentar o preço dos produtos, nunca deixa de os fazer baixar a longo prazo. Incentiva a produção e, portanto, aumenta a competição entre os produtores, que para venderem mais barato que os outros, recorrem a novas divisões do trabalho e novos melhoramentos na arte, que de outro modo nunca seriam pensados. Os tais efeitos miseráveis de que a companhia se queixava, eram o consumo barato e o encorajamento dado à produção, exactamente os dois efeitos que são grande mister da economia política promover. Contudo, não tinha sido permitida a competição, da qual davam imagem tão sombria, grande continuidade. Em 1702, as duas companhias estavam de certo modo unidas por um contrato trilateral, em que a rainha era terceira parte ⁸⁴; e, em 1708, estavam perfeitamente consolidadas por acto do parlamento numa companhia com o seu nome actual de Companhia Unida de Mercadores para o Comércio das Índias Orientais. Achou-se que valia a pena inserir neste acto uma cláusula, permitindo aos comerciantes independentes continuar a sua

⁸³ [Anderson, 1730].

⁸⁴ [«Esta aliança foi feita a 22 de Julho de 1702 através de um contrato trilateral entre a Rainha e as duas companhias referidas.» — Anderson, *Commerce*, 1702].

actividade até à festa de S. Miguel de 1711, mas ao mesmo tempo dando o poder aos directores de, num prazo de três anos, amortizarem o seu pequeno capital de sete mil e duzentas libras, e portanto converter todo o capital da companhia num capital social. Pelo mesmo acto, o capital da companhia, em consequência de um novo empréstimo ao governo, foi aumentado de dois milhões para três milhões e duzentas mil libras⁸⁵. Em 1743, a companhia emprestou mais um milhão de libras ao governo. Mas esta quantia sendo conseguida, não através de uma subscrição dos proprietários mas vendendo anuidades e contraindo títulos de dívida, não aumentou o capital, sobre o qual os proprietários poderiam reclamar um dividendo. Aumentou, no entanto, o seu capital comercial estando igualmente sujeito com os outros três milhões e duzentas mil libras, às perdas sofridas e dívidas contraídas pela companhia na realização dos seus projectos mercantis. Deste 1708, ou pelo menos desde 1711, esta companhia, liberta de todos os concorrentes, e amplamente estabelecida no monopólio do comércio inglês com as Índias Orientais, efectuou um comércio bem sucedido, e, dos seus lucros, concedeu anualmente um dividendo razoável aos seus proprietários. Durante a guerra com a França que começou em 1741, a ambição de Dupleix, governador francês de Pondicheri, envolveu-a nas guerras de Carnatic e na política dos príncipes indianos. Depois de muitos êxitos notórios e perdas igualmente notórias, perderam finalmente Madrasta, ao tempo a sua principal colónia na Índia. Foi-lhes restituída pelo tratado de Aix-la-Chapelle; por esta altura o espírito da guerra e da conquista parece ter-se apossado dos seus funcionários na Índia e desde então não os ter

*que, com os
seus privilégios
de
exclusividade
negociou com
êxito,*

*mas conquistou
vastos
territórios,*

⁸⁵ [6.º ano do reinado de Ana, c. 17. Anderson, *Commerce*, 1708].

mais abandonado. Durante a guerra com a França que começou em 1755, as suas armas partilharam da boa sorte geral das armas da Grã-Bretanha. Defenderam Madrastra, tomaram Pondicheri, recuperaram Calcutá e adquiriram os réditos de um rico e extenso território, avaliados, dizia-se então, em mais de três milhões de libras por ano. Durante alguns anos mantiveram uma tranquila possessão destes réditos; mas em 1767 a administração reclamou por essa aquisição de territórios e pelo rédito deles proveniente, como direito pertencente à coroa; e a companhia, como resposta a esta reclamação, concordou em pagar ao governo quatrocentas mil libras por ano. Tinham já antes disso aumentado gradualmente o seu dividendo de cerca de seis por cento para dez por cento; isto é, sobre o seu capital de três milhões e duzentas mil libras, aumentarem-no em cento e vinte e oito mil libras, ou seja de cento e noventa e duas mil para trezentas e vinte mil libras por ano. Tentavam nesta altura elevá-lo ainda mais para doze e meio por cento, o que teria feito igualar os pagamentos anuais aos seus proprietários ao que haviam acordado em pagar ao governo, ou seja, quatrocentas mil libras por ano. Mas durante os dois anos nos quais o acordo feito com o governo deveria ser levado a efeito, foi impedido qualquer aumento posterior do dividendo por dois sucessivos actos do parlamento⁸⁶, cujo objectivo era possibilitar-lhes um pagamento mais rápido das suas dívidas, que se avaliavam nessa altura em mais de seis ou sete milhões de libras. Em 1769, renovaram o acordo com o governo por mais cinco anos, e estipularam que durante esse tempo ser-lhes-ia permitido aumentar gradualmente o dividendo até doze e meio por cento,

⁸⁶ [7.º Ano do reinado de Jorge III., c. 49, e 8.º ano do reinado de Jorge III., c. 11].

não sendo nunca esse aumento de mais de um por cento ao ano. Este aumento do dividendo podia por essa razão, quando tinha atingido o seu valor máximo, aumentar os seus pagamentos anuais, tanto aos proprietários como ao governo, até seiscentas e oito mil libras, mais do que estavam a pagar antes das recentes aquisições territoriais. Em quanto importava o rédito bruto dessas aquisições territoriais já foi mencionado; por um cálculo reportado por *Cruttenden East Indianman*, em 1768, o rédito líquido, livre de todos os descontos e taxas militares, era avaliado em dois milhões quarenta e oito mil setecentas e quarenta e sete libras. Dizia-se que possuía na altura outro rédito, proveniente em parte de terras, mas sobretudo dos direitos alfandegários estabelecidos nas suas diferentes colónias, rédito esse avaliado em quatrocentas e trinta e nove mil libras. Também os lucros do seu comércio, de acordo com o testemunho do presidente perante a Câmara dos Comuns, importava nessa altura em pelo menos quatrocentas mil libras por ano; de acordo com o testemunho do seu guarda-livros importava em pelo menos quinhentas mil libras; de acordo com o cálculo mais baixo, era pelo menos equivalente ao mais elevado dividendo a ser pago aos proprietários. Um rédito tão elevado podia ter certamente proporcionado um aumento de seiscentas e oito mil libras nos seus pagamentos anuais; e, ao mesmo tempo, ter deixado um avultado fundo de amortização para a rápida redução das dívidas. Em 1773, contudo, as dívidas, em vez de reduzidas, tinham aumentado por um atraso no pagamento de quatrocentas mil libras, por outra à alfândega por direitos não pagos, por uma avultada dívida ao banco relativa a um empréstimo concedido, e por um quarto de letras sacadas sobre ela da Índia e aceites levemente, no valor de mais de mil e duzentas libras. As dificuldades trazidas por

*e administra-
ram-nos mal,*

estas dívidas acumuladas obrigou-a não apenas a reduzir imediatamente o seu dividendo para seis por cento, como a colocar-se à mercê do governo e suplicar, primeiro, a libertação no futuro do pagamento das quatrocentas mil libras estipuladas, e, em segundo lugar um empréstimo de mil e quatrocentas, para a salvar de uma bancarrota iminente. O grande aumento da sua fortuna tinha apenas servido, segundo parece, para fornecer aos seus funcionários um pretexto para um esbanjamento e uma cobertura para uma má administração maiores do que, em proporção, esse mesmo aumento de fortuna.

A conduta dos seus funcionários na Índia e o estado geral dos seus negócios tanto na Índia como na Europa, ficaram sujeitos a inquérito parlamentar, em consequência do qual foram feitas alterações muito importantes na constituição da sua administração, tanto no país como no estrangeiro. Na Índia, as suas principais colónias, Madrasta e Calcutá, que antes tinham sido completamente independentes, uma da outra, estavam sujeitas a um governador-geral assistido por um conselho de quatro assessores, assumindo o parlamento para si a primeira nomeação deste governador e do conselho, que deveriam residir em Calcutá, tornando-se esta cidade naquilo que Madrasta fora antes, ou seja, a mais importante das colónias inglesas na Índia. O tribunal do presidente do município, originariamente instituído para o julgamento de causas relativas à actividade comercial, surgidas na cidade e nas redondezas, foi gradualmente alargando a sua jurisdição com o alargamento do império. Estava agora reduzido e confinado ao propósito original da sua instituição. Em vez disso foi constituído um novo supremo tribunal de justiça, consistindo em um presidente e três juizes a serem indicados pela coroa. Na Europa, a qualificação necessária para dar direito a um

*de tal modo
que o
parlamento foi
obrigado a
fazer
alterações,*

proprietário de votar no seu tribunal foi aumentada de quinhentas libras, o preço de uma acção no capital da companhia, para mil libras. Para se poder votar com base nesta qualificação declarou-se também necessário que o proprietário a possuísse, se adquirida por compra e não por herança, há pelo menos um ano, e já não seis meses, prazo exigido antes. O conselho de vinte e quatro directores era anteriormente escolhido todos os anos; agora estava decretado que cada director deveria, de futuro, ser escolhido para um período de quatro anos; seis deles, contudo, para abandonarem o cargo rotativamente todos os anos, e sem possibilidade de voltarem a ser escolhidos na eleição para o ano seguinte ⁸⁷. Em consequência destas alterações esperava-se que os conselhos, tanto dos proprietários como dos directores, estariam em condições de actuar com mais dignidade e uniformidade do que anteriormente. Não parece, contudo, possível, apesar das alterações, tornar de algum modo esses conselhos aptos a governar, ou mesmo a tomar parte no governo de um grande império; porque a maior parte dos seus membros não se interessa minimamente pela prosperidade desse império, para dar alguma atenção séria ao que a pode promover. É frequente um homem de grande fortuna, ou até mesmo de pequena, estar disposto a comprar uma acção de mil libras do capital da Índia, apenas pela influência que espera adquirir pelo voto no conselho dos proprietários. Isso dá-lhe uma quota, não no saque, mas na nomeação dos saqueadores da Índia; porque o conselho dos directores, embora, faça essa nomeação, está necessariamente mais ou menos sob a influência dos proprietários, que não elegem apenas esses directores mas por vezes rejeitam as nomeações dos funcionários na Índia. Desde que possa gozar

⁸⁷ [13.º ano do reinado de Jorge III, c. 63].

desta influência por alguns anos e desse modo prover às necessidades de alguns dos seus amigos, geralmente pouco se importa com o dividendo, ou mesmo com o valor do capital em que o seu voto se baseia. Com a prosperidade do império em cujo governo esse voto lhe dá uma participação, é que é raro ter a mínima preocupação. Nunca outros soberanos foram alguma vez ou, pela ordem natural das coisas, poderiam alguma vez ser, tão perfeitamente indiferentes perante a felicidade ou miséria dos seus súbditos, pelo progresso ou declínio dos seus domínios, pela glória ou vergonha da sua administração, como o é a grande parte dos proprietários de uma companhia mercantil desta natureza. Por outro lado era mais provável que esta indiferença aumentasse do que diminuísse com algumas das novas regulamentações introduzidas em consequência do inquérito parlamentar. Por uma resolução da Câmara dos Comuns, por exemplo, foi declarado que quando as mil e quatrocentas libras. emprestadas à companhia pelo governo fossem pagas e os seus títulos de dívida reduzidos a mil e quinhentas libras, eles poderiam então, e só então, dividir oito por cento do seu capital; e o que quer que restasse dos seus réditos e lucros líquidos no país, deveria ser dividido em quatro partes: três delas para serem pagas ao erário público, para uso do público, e a quarta para ser reservada como fundo, ou para posterior redução dos seus títulos de dívida ou para cumprimento de eventuais exigências em que a companhia pudesse incorrer ⁸⁸. Mas se a companhia se compunha de maus administradores, e maus soberanos, quando todo o rédito líquido e lucro lhes pertencia, e estava ao seu dispor, de certo não era provavelmente melhor, quando a terça parte dele pertencesse a outra gente, e a parte

*cuja utilidade
é improvável.*

⁸⁸ [Diários da Câmara dos Comuns, 27 de Abril de 1773].

restante, embora para ser colocada ao serviço da companhia, para seu benefício, apesar de o ser, sob a inspecção e com a aprovação de outras pessoas.

*Tendem a
encorajar o
esbanjamento,*

Podia ser mais agradável para a companhia que os seus funcionários e dependentes tivessem quer o prazer de desperdiçar, quer o lucro de roubar todo o excedente que pudesse sobrar, depois de pagar o dividendo proposto a oito por cento, do que ir parar às mãos de um grupo de pessoas a quem essas resoluções mal conseguiam lançar de algum modo em desacordo. O interesse desses funcionários e dependentes poderia até agora predominar no conselho de proprietários, como por exemplo dispô-lo algumas vezes a apoiar os autores de depredações que tinham sido cometidas em violação directa da sua própria autoridade. Com a maioria dos proprietários, mesmo o apoio da autoridade do seu próprio conselho podia por vezes ter menos consequências do que o apoio dos que tinham desafiado essa autoridade.

*e a companhia
está agora em
pior situação
que nunca.*

Os regulamentos de 1773, consequentemente, não acabaram com a desordem no governo da companhia na Índia. Apesar disso, numa manifestação momentânea de boa orientação, colectaram de uma vez, para o erário de Calcutá, mais de três milhões de libras, e alargaram, também depois disso os seus domínios, ou as suas depredações, sobre um vasto acesso, a alguns dos mais ricos e férteis países da Índia; tudo foi devastado e destruído. Acharam-se no seu conjunto sem preparação para pôr termo ou resistir à incursão de Hyder Ali; e, em consequência dessas desordens, a companhia está agora (1784) em pior situação que nunca; e para evitar a falência imediata, mais uma vez não lhe resta outra alternativa senão suplicar o auxílio do governo. Vários planos têm sido propostos pelos diferentes partidos no parlamento, para uma melhor gestão dos seus negócios. E todos esses planos parecem concordar na suposição,

na verdade sempre bastante evidente, de que no seu conjunto é incapaz de governar as suas possessões territoriais. A própria companhia parece convencida da sua incapacidade até ao momento, e parece, no que diz respeito a isso, na disposição de os entregar ao governo.

Ao direito de possuir fortes e guarnições em países distantes e bárbaros está necessariamente ligado o direito de fazer paz e guerra nessas regiões. As sociedades de capital solidário, que tiveram um dos direitos, constantemente exerceram o outro, e tiveram-no muitas vezes expressamente conferido a si próprias. O modo injusto, inconstante e cruel como de um modo geral o exerceram é por demais bem conhecido da experiência recente.

Quando uma companhia de mercadores se encarrega, por sua conta e risco, de estabelecer um novo ramo de negócio em qualquer nação bárbara e remota pode não ser descabido incorporá-la numa sociedade de capital solidário, e garantir-lhe, no caso de êxito, um monopólio do comércio por um determinado número de anos. É o processo mais fácil e mais natural pelo qual o Estado a pode recompensar por arriscar uma experiência cara e perigosa, da qual o público é quem vem depois colher o benefício. Um monopólio temporário deste tipo pode ser reivindicado com base nos mesmos princípios que justificam garantir o monopólio de uma nova máquina ao seu inventor, ou de um novo livro ao seu autor. Mas uma vez expirado o prazo, o monopólio deveria naturalmente terminar; os fortes e guarnições, se se achasse necessário criar alguns, deveriam ser tomados nas mãos do governo, o seu valor pago à companhia, e o comércio aberto a todos os súbditos do Estado. Através de um monopólio perpétuo, todos os outros súbditos do Estado sofrem uma taxa absolutamente absurda de duas maneiras diferentes; primeiro, pelo elevado preço dos bens, que, no caso de comércio livre,

As companhias fazem um mau uso do direito de fazer paz e guerra.

Conceder um monopólio temporário a uma sociedade de capital solidário pode ser por vezes aceitável, mas um monopólio perpétuo cria uma taxa absurda.

poderiam comprar a preço mais barato; e, em segundo lugar, pela sua total exclusão de um ramo de negócio, que poderia para muitos deles ser conveniente e lucrativo. É também para o mais inútil dos propósitos que sofrem uma taxa deste tipo. É apenas para tornar a companhia capaz de sustentar a negligência, esbanjamento e má administração dos seus próprios servidores, cuja conduta desregrada raramente permite ao dividendo da companhia exceder a taxa normal de lucro em comércios que são totalmente livres e frequentemente fá-la mesmo descer bastante abaixo desse valor. No entanto, sem deter um monopólio, uma sociedade de capital solidário não pode por muito tempo, e isso vê-se pela experiência, realizar qualquer ramo de comércio externo. Comprar num mercado para vender noutro, com lucro, quando há tanta concorrência nos dois, prestar atenção não apenas às variações ocasionais na procura, mas às variações muito mais frequentes da concorrência, ou na oferta que essa procura vai provavelmente desencadear noutras pessoas, adaptar com habilidade e bom senso, a quantidade e qualidade de cada sortido de bem a estas circunstâncias, é uma espécie de campanha militar, cujas operações estão a mudar continuamente e que dificilmente podem ser conduzidas com êxito, sem o emprego constante de vigilância e atenção que não se podem esperar por muito tempo dos directores de uma sociedade de capital solidário. A Companhia das Índias Orientais, pela amortização dos seus fundos e pelo termo do seu privilégio de exclusividade, tem o direito, por acto do parlamento, de continuar uma corporação com um capital social, e de comerciar enquanto corporação nas Índias Orientais, em comum com os restantes compatriotas. Mas nesta situação, a superior vigilância e atenção dos especuladores privados, muito provavelmente, em breve a cansariam do comércio.

Um eminente autor francês, com grande conhecimento das questões ligadas à economia política, o abade Morellet, dá-nos uma lista de cinquenta e cinco sociedades de capital solidário para o comércio externo, que foram estabelecidas em diferentes pontos da Europa desde o ano de 1600, e que, segundo a sua opinião, faliram todas devido a má administração, apesar de terem privilégios de exclusividade⁸⁹. Estava mal informado em relação à história de duas ou três delas, que não eram sociedades de capital solidário e não faliram. Mas, em compensação, houve uma série de sociedades de capital solidário que faliram e que omitiu. Os únicos comércios que parece viável uma sociedade anónima efectuar com êxito, sem um privilégio de exclusividade, são aqueles cujas operações podem na sua totalidade ser reduzidas ao que se chama uma rotina, ou a uma tal uniformidade de método que admita pouca ou nenhuma variação. Deste género é, em primeiro lugar, o comércio; em segundo lugar, o comércio de seguros contra incêndios, naufrágio e captura em tempo de guerra; em terceiro lugar, o comércio de construção ou manutenção de uma via ou canal navegável; e, em quarto lugar, o comércio similar de fornecer água para o abastecimento de uma grande cidade.

Embora os princípios do comércio bancário possam parecer de certo modo difíceis de compreender, a prática pode ser reduzida a regras exactas. Sair em qualquer ocasião dessas regras, em consequência de alguma especulação tentadora de extraordinários ganhos, é sempre extremamente perigoso, e frequentemente fatal à companhia que o intenta. Mas a constituição das sociedades de capital solidário torna-as em geral mais aferradas a regras estabelecidas do que qualquer sociedade privada.

⁸⁹ [Examen de la réponse de M. N. ** [Necker] au Mémoire de M. l'Abbé Morellet, sur la Compagnie des Indes: par l'auteur du Mémoire, 1769, pp. 35-38].

Uma lista de cinquenta e cinco companhias com privilégios de exclusividade para o comércio externo e que faliram, foi recolhida pelo abade Morellet.

Apenas quatro tipos de comércio podem ser bem efectuados por uma companhia sem privilégio de exclusividade, nomeadamente,

o comércio bancário,

Tais companhias, contudo, parecem extremamente bem ajustadas a este negócio. As principais companhias bancárias na Europa são, assim, sociedades de capital solidário, muitas das quais realizam com êxito o seu comércio sem privilégio de exclusividade. O Banco de Inglaterra não tem qualquer outro privilégio exclusivo, excepto o de nenhuma outra companhia bancária em Inglaterra poder consistir em mais de seis pessoas ⁹⁰. Os dois bancos de Edimburgo são sociedades anónimas sem qualquer privilégio de exclusividade.

os seguros,

O valor do risco, quer de incêndio ou naufrágio, ou captura, embora não podendo talvez ser calculado com muita exactidão, admite, contudo, uma estimativa de tal modo grosseira, que o torna em certa medida reduzível a uma regra e um método rígidos. O comércio de seguros, contudo, pode ser realizado com êxito por uma sociedade de capital solidário, sem qualquer privilégio de exclusividade. Nenhuma das companhias de seguros *London Assurance* ou *Royal Exchange Assurance* tem qualquer privilégio dessa espécie ⁹¹.

a administração
e construção
de canais e
aquedutos.

Uma vez construída uma via ou canal navegável, a sua administração torna-se bastante fácil, e reduz-se a uma regra e método bastante rígidos. Mesmo a sua construção o é, dado que se podem firmar contratos com empreiteiros a tanto por milha, e a tanto por comporta. O mesmo se pode dizer de um canal, um aqueduto ou uma grande conduta para conduzir e fornecer água. Tais empreendimentos podem ser assim, e são frequentemente, administrados com êxito por sociedades de capital solidário sem qualquer privilégio de exclusividade.

Uma sociedade
de capital
solidário não

No entanto, não seria decerto razoável formar uma sociedade de capital solidário, para qualquer empreendi-

⁹⁰ [6.º ano do reinado de Ana, c. 22.]

⁹¹ [Pelo menos como contra entidades particulares, Anderson, *Commerce*, 1720].

mento, apenas porque essa companhia poderia ser capaz de o administrar com êxito, ou isentar um grupo particular de negociantes de algumas das leis gerais que vigoram para todos os seus vizinhos, apenas porque poderiam ser capazes de prosperar se tivessem essa isenção. Para tornar totalmente razoável a formação dessa sociedade, com a circunstância de ser reduzível a uma regra e método rígidos, duas outras condições teriam de concorrer. Em primeiro lugar, deveria surgir com a maior evidência que o empreendimento é de utilidade maior e mais geral que a grande parte dos comércios comuns, e, em segundo lugar, que exige um capital maior do que poderia ser facilmente reunido numa sociedade privada. Se um capital médio fosse suficiente, a grande utilidade do empreendimento não seria razão suficiente para a formação de uma sociedade de capital solidário; porque neste caso a procura relativa ao produto, fosse ele qual fosse, seria pronta e facilmente satisfeita pelos especuladores privados. Nos quatro comércios acima mencionados, concorrem ambas as circunstâncias.

A utilidade grande e de carácter geral do comércio bancário, quando prudentemente administrado, foi amplamente explicada no segundo livro deste inquérito ⁹². Mas um banco público, para apoio ao crédito público, e, em circunstâncias especiais para adiantar ao governo todo a receita de um imposto, talvez no valor de vários milhões, um ano ou dois antes de dar entrada, requer um capital maior do que o que pode facilmente ser reunido por uma sociedade privada.

O comércio de seguros dá grande segurança às fortunas privadas, e dividindo por muitos a perda que arruinaria um indivíduo, fá-la recair leve e facilmente

deveria estabelecer-se a não ser para qualquer propósito de utilidade notória, que exija um capital mais vasto do que poderia ser fornecido por uma sociedade privada.

Estas condições são preenchidas pelo comércio bancário,

pelos seguros,

⁹² [Supra, vol. I, pp. 521-532].

sobre toda a sociedade. Mas para dar esta segurança, é, no entanto, necessário que os seguradores tenham um vasto capital. Antes da formação das duas sociedades de capital solidário de seguros em Londres, foi apresentada ao Procurador-Geral uma lista de cento e cinquenta companhias privadas de seguros que tinham falido no decorrer de alguns anos.

*pelos canais e
obras
relacionadas
com água,*

Que as vias e canais navegáveis e os trabalhos que são por vezes necessários para abastecer com água uma grande cidade, são de grande utilidade e interesse geral; ao passo que este tipo de trabalhos exige uma despesa maior do que a que convém às fortunas privadas, é suficientemente óbvio.

*mas não por
nenhum outro.*

À excepção dos quatro comércios acima citados não consegui recolher qualquer outro em que se reúnam as três circunstâncias já mencionadas e que são requisito necessário para que se torne razoável a formação de uma sociedade de capital solidário. A Companhia inglesa de cobre de Londres, a mais importante companhia de fundição, a companhia vidreira, não têm sequer o pretexto de qualquer utilidade especial no objectivo que perseguem, nem se dá o caso da persecução desse objectivo requerer qualquer despesa incomportável para muitas fortunas privadas. Se o comércio que essas companhias realizam é reduzível a uma regra e a um método suficientemente rígidos para o tornar próprio para a administração de uma sociedade de capital solidário, não pretendo sabê-lo. A companhia de exploração de minas há muito que faliu⁹⁹. Uma acção no capital da Companhia Britânica de Linho de Edimburgo, vende-se actualmente muito abaixo da média, embora menos do que há alguns anos. As sociedades de capital solidário, formadas com o propósito público de promover qualquer manufactura

⁹⁹ [Anderson, *Commerce*, 1690, 1704, 1710, 1711].

particular, para além de administrarem mal os seus próprios negócios, contribuindo para a diminuição geral do capital da sociedade, não podem sob outros aspectos deixar de fazer mais mal do que bem. Não obstante as mais nobres intenções, a parcialidade inevitável dos seus directores em relação a ramos particulares da manufactura, cujos promotores descuram e lhes impõem, é um desencorajamento real para os restantes e quebra necessariamente, mais ou menos, essa proporção natural que de outro modo se estabeleceria entre a indústria judiciosa e o lucro, e que, para a indústria geral do país, é de todos os desencorajamentos, o maior e mais efectivo ⁹⁴.

⁹⁴ [Esta parte, que começa na página 347, aparece primeiro nas «Adendas e Correções» e na 3.^a edição].

ARTIGO II

Da despesa das instituições para a educação de juventude ⁹⁵

As instituições para a educação da juventude podem, do mesmo modo, ter um rédito suficiente para satisfazer as suas despesas. A propina ou honorários que o aluno paga ao mestre constitui naturalmente um rédito desse tipo.

Mesmo nos casos em que a remuneração do mestre não provém no seu conjunto deste rédito natural, não é ainda necessário que derive do rédito geral da sociedade, do qual a colecta e aplicação são ⁹⁶, em grande parte dos países, da responsabilidade do poder executivo. Assim, em grande parte da Europa, as dotações atribuídas às escolas e colégios não pesam sobre esse rédito geral, ou apenas sobre uma pequena parte. Em todo o lado resulta sobretudo de algum rédito local ou regional, da renda de alguma propriedade fundiária, ou do juro de alguma soma de dinheiro confiada e posta sob a administração de provedores para este particular propósito, às vezes pelo próprio soberano, outras vezes por qualquer doador privado.

Essas dotações públicas terão contribuído de uma maneira geral para promover o objectivo da sua instituição? Contribuíram para estimular a diligência dos

As instituições para a educação podem ser concebidas para suportar a sua própria despesa,

ou ser-lhes assegurada uma dotação.

As dotações promoveram de facto uma educação útil?

⁹⁵ [Na 1.^a edição lê-se «da juventude» como na primeira linha do texto].

⁹⁶ [Nas quatro primeiras edições lê-se «é»].

*O exercício é
sempre
proporcional
à sua
necessidade.*

professores e melhorar as suas capacidades? Orientaram o curso da educação para objectivos mais úteis, tanto a nível individual como público, do que aqueles para os quais se teria naturalmente dirigido de seu moto-próprio? Não pareceria muito difícil dar pelo menos uma resposta provável a cada uma destas perguntas.

Em qualquer profissão, o exercício de grande parte dos que a exercem é sempre proporcional à necessidade que têm de a exercer. Esta necessidade é maior naqueles para quem os emolumentos da sua profissão são a única fonte da qual esperam a sua fortuna, ou mesmo o seu rédito ordinário e subsistência. Para adquirir esta fortuna, ou para conseguir a sua subsistência, é necessário que executem, durante um ano, uma determinada quantidade de trabalho de valor reconhecido; e, onde a concorrência é livre, a rivalidade entre os concorrentes, procurando empurrar-se uns aos outros para fora do emprego, obriga cada um a esforçar-se por executar o seu trabalho com um certo grau de rigor. A grandeza dos objectivos a conquistar pelo sucesso, nalgumas profissões particulares, pode por vezes, sem dúvida, animar o exercício de alguns homens de extraordinário espírito e ambição. Os grandes objectivos, contudo, não são logicamente necessários para dar origem aos melhores desempenhos. A rivalidade e a emulação proporcionam de forma excelente, mesmo nas profissões medíocres, um objecto de ambição, e frequentemente ocasionam os mais notáveis desempenhos de uma profissão. Objectivos elevados, pelo contrário, isolados e sem o apoio da necessidade de aplicação, raramente foram suficientes para dar origem a qualquer exercício profissional digno de nota. Em Inglaterra, o êxito na carreira jurídica conduz a alguns objectivos de ambição bastante grandes; e, contudo, quantos homens, nascidos para fortunas fáceis, foram alguma vez neste país eminentes nessa profissão?

As dotações das escolas e colégios fizeram necessariamente diminuir mais ou menos a necessidade de aplicação nos professores. A sua subsistência, na medida que resulta dos salários, é obtida naturalmente a partir de um fundo completamente independente do êxito e reputação nas suas particulares profissões.

Em algumas universidades o salário constitui apenas uma parte, e frequentemente apenas uma pequena parte, dos emolumentos do professor, dos quais a maior parte resulta dos honorários ou propinas dos seus alunos. A necessidade de aplicação, embora sempre mais ou menos reduzida, não está neste caso completamente posta de lado ⁹⁷. A reputação na sua profissão tem ainda alguma importância para ele, e ainda está de algum modo dependente da amizade, gratidão e opinião favorável daqueles que frequentaram as suas lições; e não há melhor maneira de ele ganhar estes sentimentos favoráveis do que merecê-los, e isso exactamente através das capacidades e diligência com que cumprir todos os aspectos da sua obrigação.

Noutras universidades o professor está proibido de receber qualquer honorário ou propina dos alunos, e o seu salário constitui a totalidade do rédito que obtém da sua função. O seu interesse, neste caso, coloca-se o mais possível directamente em opposição ao seu dever. É o interesse de qualquer pessoa viver o mais desafogadamente possível; e se os seus emolumentos vão ser precisamente os mesmos, quer ele execute ou não qualquer trabalho laborioso, naturalmente que o seu interesse, tal como este é entendido vulgarmente, é, ou negligenciá-lo totalmente, ou, se estiver sujeito a qualquer

As dotações diminuem a necessidade de aplicação,

que não desaparece inteiramente quando o professor recebe parte do seu pagamento através de propinas,

mas está totalmente ausente quando todo o seu rédito provém de dotações.

⁹⁷ [Rac, em *Life of Adam Smith*, p. 48, pensa que o salário de Smith em Glasgow deve ter sido de cerca de £ 70 com casa, e as propinas quase atingiam as £ 100].

autoridade que o não permita, executar o seu trabalho tão descuidada e negligentemente quanto essa autoridade o permitir. Se for naturalmente activo e amante do seu trabalho, o seu interesse será empregar essa actividade de tal modo que possa obter daí qualquer vantagem e não na execução da sua função, da qual não tira qualquer benefício.

Os membros de um colégio ou universidade são indulgentes para com os seus pares.

Se a autoridade a que o professor está sujeito reside na corporação, o colégio ou universidade do qual é membro, e na qual grande parte dos outros membros são, tal como ele, pessoas que ou são ou deviam ser professores; são propensos a fazer causa comum, a serem todos muito indulgentes uns para com os outros, consentindo cada um que os outros sejam negligentes no cumprimento da sua função, desde que também ele possa negligenciar a sua. Na universidade de Oxford, a maior parte dos professores desistiram nestes últimos anos até mesmo da pretensão de ensinar.

A fiscalização exterior é ignorante e inconstante.

Se a autoridade a que está sujeito não reside na corporação da qual é membro, mas sim em quaisquer outras pessoas não directamente relacionadas com ela, por exemplo, no bispo da diocese, no governador da província ou, talvez, nalgum ministro de estado, não é muito provável neste caso que lhe seja permitido negligenciar completamente o seu trabalho. No entanto, o máximo que esses superiores podem forçá-lo a fazer é ter que dar ao aluno um certo número de horas, ou seja, dar um número determinado de aulas por semana ou por ano. O que essas aulas vão ser, deve ainda depender da diligência do professor; e essa diligência é naturalmente proporcional aos motivos que o levam a exercê-la. Uma jurisdição exterior deste género está, além disso, sujeita a ser exercida com ignorância e de forma irregular. Pela sua natureza é arbitrária e discricionária, e as pessoas que a exercem, não assistindo

elas próprias às aulas do professor nem estando no conhecimento da matéria que é seu mister ensinar, raramente podem exercê-la judiciosamente. Também pela insolência da sua função, são frequentemente indiferentes ao modo como a exercem, sendo para eles fácil censurar o professor ou privá-lo do seu lugar irreflectidamente e sem qualquer justa causa. A pessoa que está sujeita a uma jurisdição deste género é naturalmente degradada por ela, tornando-se não em alguém respeitável mas, em vez disso, num dos mais insignificantes e desprezíveis elementos da sociedade. Apenas por uma protecção poderosa é que ele poderá preservar-se efectivamente do mau tratamento a que está a todos os momentos exposto; e a forma mais provável de vir a ganhar essa protecção é não através da competência com que exerce a sua função mas pelo servilismo em relação à vontade dos seus superiores e, pela prontidão com que, em qualquer altura, sacrifica a essa vontade os direitos, interesses e a honra da corporação de que é membro. Quem quer que tenha estado ao serviço de uma universidade francesa por um período de tempo razoável, deve ter tido ocasião de notar os efeitos que naturalmente resultam de uma jurisdição exterior e arbitraria deste género.

O que quer que force um certo número de estudantes para determinado colégio ou universidade, independentemente da reputação e mérito dos professores, tende mais ou menos a diminuir a necessidade desse mérito e dessa reputação. Os privilégios dos graduados em Artes, Direito, Física⁹⁸ e Teologia, quando podem ser obtidos por se residir durante um certo número de anos em certas universidades, forçam necessariamente um certo número de alunos para essas universidades,

Obrigar os jovens a frequentar uma universidade tem um mau efeito sobre os professores. Os privilégios dos diplomados são deste modo como o dos aprendizados.

⁹⁸ [Nas 1.^a e 2.^a edições lê-se «em Física»].

independentemente do mérito e reputação dos professores. Os privilégios dos graduados são uma espécie de estatutos do aprendizado, que contribuíram para o melhoramento da educação, tal como⁹⁹ os outros estatutos contribuíram para o melhoramento das artes e manufacturas.

*Bolsas
escolares,*

A instituição caritativa de bolsas, dotações e prémios a estudantes, liga necessariamente um certo número de alunos a determinados colégios, independentemente do mérito desses mesmos colégios. Se os estudantes, usufruindo dessas instituições caritativas, tivessem a liberdade de escolher o colégio de que mais gostassem, isso talvez contribuisse para estimular certa competição entre os diferentes colégios. Pelo contrário, um regulamento que proibisse, mesmo aos membros independentes de qualquer colégio particular, abandonarem-no para passarem a frequentar qualquer outro, sem que essa saída fosse requerida e autorizada pelo colégio que queriam deixar, contribua para extinguir em grande parte essa emulação.

*regulamento
contra
transferências,*

*e a atribuição
de estudantes
a tutores
particulares
são igualmente
prejudiciais.*

Se em cada colégio, o tutor ou professor que deveria ensinar a cada estudante todas as artes e ciências, não fosse voluntariamente escolhido pelo estudante, mas indicado pelo director do colégio, e se, em caso de negligência, incapacidade ou mau tratamento, não fosse permitido ao estudante substituí-lo por outro, sem saída requerida e permitida; tal regulamento não só contribuiria para extinguir toda a emulação entre os diferentes tutores do mesmo colégio, como para diminuir consideravelmente em todos eles a necessidade de diligência e atenção aos respectivos alunos. Tais professores, embora muito bem pagos pelos seus estudantes, poderiam estar dispostos a negligenciar o seu trabalho, tanto como aqueles

⁹⁹ [A 1.ª edição não contém «os»].

que não são pagos pelos estudantes, ou que não têm outra recompensa a não ser o seu salário.

Se acontece que o professor é um homem de senso, deve ser muito desagradável para ele estar consciente, quando ensina os seus alunos, de que está a ler ou a dizer disparates, ou pouco mais do que isso. Também deve ser desagradável para ele observar que a maior parte dos estudantes abandonam as suas aulas, ou que as frequentam com sinais suficientemente evidentes de negligência, desdém e menosprezo. Se é obrigado a dar um número determinado de lições, só estes motivos, sem qualquer outro interesse, poderiam dispô-lo a esforçar-se seriamente por dá-las com qualidade tolerável. Contudo, poder-se-á recorrer a diferentes expedientes que, de facto, irão mitigar todos esses incitamentos à diligência. O professor, em vez de explicar ele próprio aos alunos a ciência em que se propõe instruí-los, pode ler qualquer livro sobre esse assunto; e se o livro está escrito numa língua estrangeira e morta, ao traduzir-lho para a sua própria língua ou, e o que lhe daria ainda menos trabalho, pondo os alunos a traduzi-lo para ele, fazendo de quando em quando qualquer observação, pode gabar-se de que está a dar uma lição. O mais pequeno grau de conhecimentos e aplicação permitir-lhe-ão fazê-lo sem se expor ao desprezo e à troça, ou a dizer qualquer coisa realmente tola, absurda ou ridícula. A disciplina do colégio, ao mesmo tempo, pode permitir-lhe obrigar todos os seus alunos a frequentar assiduamente esta suposta aula, e a manter o mais decente e respeitoso comportamento durante todo o tempo de actuação do professor.

A disciplina dos colégios e universidades é criada geralmente, não para benefício dos estudantes, mas para o interesse, ou melhor, para facilidade dos mestres, e quer ele negligencie ou cumpra o seu dever, o de

Onde tais regulamentos predominam o professor pode evitar ou suprimir todos os sinais visíveis de desaprovação por parte dos alunos.

A disciplina das universidades e colégios é concebida para facilidade dos

*professores e
torna-se
perfeitamente
desnecessária
se os professores
forem
razoavelmente
diligentes.*

obrigar os estudantes a comportar-se para com ele em todos os casos, como se realizasse a sua tarefa com a maior diligência e capacidade. Isto parece supor perfeita sabedoria e virtude por um lado, e a maior fraqueza e loucura por outro. Contudo, nos casos em que o mestre executa de facto o seu trabalho, creio que não há exemplos de que a maior parte dos estudantes tenha alguma vez negligenciado o seu. Nenhuma disciplina é necessária para forçar a frequência às aulas que valha a pena de facto frequentar, como é bem sabido onde quer que seja que tais aulas sejam dadas. A força e a repressão podem, sem dúvida, ser necessárias até certo ponto para obrigar crianças ou rapazes muito jovens a atender a essas partes da educação que se pensa ser necessário que adquiram durante esse período inicial de vida; mas depois dos doze ou treze anos de idade, desde que o mestre cumpra o seu dever, a força e a repressão não são de um modo geral necessárias para realizar qualquer aspecto da educação do jovem. Tal é a generosidade de grande parte dos jovens que, longe de estarem na disposição de negligenciar ou menosprezar as indicações do seu mestre, desde que ele mostre a séria intenção de lhes ser útil, estão de um modo geral inclinados a perdoar muita incorrecção na realização do trabalho do professor, e às vezes até a esconder do público muita negligência pura.

*Os aspectos
da educação não
conduzidos
pelas
instituições
públicas são
os mais bem
ministrados.*

É de observar que aqueles aspectos da educação, para o ensino dos quais não há instituições públicas, são geralmente mais bem ministrados. Quando um jovem vai a uma escola de esgrima ou de dança, nem sempre aprende a dançar ou a esgrimir muito bem; mas raramente se dá o caso que não chegue a aprender a esgrimir ou a dançar. Os bons efeitos de uma escola de equitação nem sempre são tão evidentes. A despesa de uma escola de equitação é tão grande, que na maior parte dos locais

é uma instituição pública. As três partes essenciais da educação literária, ler, escrever e contar, continuam a ser mais vulgarmente adquiridas nas escolas privadas do que nas públicas; e só muito raramente acontece que alguém não chegue a adquiri-las no grau em que é necessário fazê-lo.

Em Inglaterra, as escolas públicas estão bastante menos corrompidas que as universidades. Nas escolas ensina-se à juventude, ou pelo menos pode ensinar-se, grego e latim; isto é, tudo o que os mestres pretendem ensinar ou que se espera que ensinem. Nas universidades a juventude nem é ensinada, nem sempre pode encontrar os meios próprios para que possa aprender as ciências que é obrigação dessas corporações ensinar. A recompensa do mestre, em grande parte dos casos, depende principalmente, e nalguns casos quase inteiramente, das propinas ou honorários pagos pelos seus estudantes. As escolas não têm privilégio de exclusividade. Para obter as honras de graduação, não é preciso que uma pessoa traga o certificado em como estudou um certo número de anos numa escola pública. Se, através de um exame, demonstra compreender o que lá é ensinado, não lhe fazem perguntas acerca do lugar onde aprendeu. Os aspectos da educação que são geralmente ensinados nas universidades pode-se dizer, talvez, que não são muito bem ensinados. Mas se não fossem ministrados por essas instituições também o não seriam por nenhuma outra, e tanto no aspecto individual como público se teria sofrido bastante com a falta desses aspectos importantes da educação.

As actuais universidades da Europa foram originariamente, na maior parte delas, instituições para a formação dos eclesiásticos. Eram instituídas pela autoridade do Papa e estavam de tal modo sob a sua protecção imediata que os seus membros, tanto mestres como estudantes,

As escolas públicas inglesas, em que os professores dependem mais de propinas, estão menos corrompidas que as universidades.

O que as universidades ensinam deficientemente não seria de um modo geral ensinado a não ser por elas.

Eram originariamente instituídas para a formação teológica dos eclesiásticos.

tinham todos o que se chamava então o benefício do clero, ou seja, estavam isentos da jurisdição civil dos países nos quais as suas respectivas universidades se situavam, e eram apenas responsáveis perante os tribunais eclesiásticos. O que se ensinava na maior parte dessas universidades adaptava-se ao objectivo da sua instituição, quer fosse Teologia ou qualquer outra matéria meramente preparatória para a Teologia.

*para tal o
latim era
necessário,*

Quando o Cristianismo foi primitivamente estabelecido por lei, um latim deturpado tinha-se transformado na língua comum de toda a parte ocidental da Europa. Por consequência, o officio religioso e a tradução da Bíblia que era lida nas igrejas, eram ambos nesse latim deturpado, ou seja, a língua comum do país; depois da irrupção das nações bárbaras que destruíram o Império Romano, o latim deixou de ser gradualmente a língua de qualquer parte da Europa. Mas a veneração do povo naturalmente preserva as formas e cerimónias religiosas estabelecidas, muito para além do desaparecimento das circunstâncias que primeiro as introduziram e tornaram justificadas. Assim, embora o latim já não fosse compreendido em parte alguma pela maior parte das pessoas, todo o serviço da Igreja continuava ainda a ser realizado nessa língua. Estabeleceram-se assim duas línguas diferentes na Europa, assim como no antigo Egipto: uma língua dos padres e outra do povo; uma sagrada e uma profana; mas era necessário que os padres percebessem alguma coisa dessa língua sagrada e erudita na qual deviam celebrar os officios religiosos; assim, o estudo da língua latina constitui desde o princípio uma parte essencial da educação universitária.

*e não o grego
ou o hebraico
que foram
introduzidos
pela Reforma.*

O mesmo não aconteceu com o estudo das línguas grega e hebraica. Os decretos infalíveis da Igreja tinham declarado a tradução latina da Bíblia, chamada vulgar-

mente Vulgata Latina, como tendo sido igualmente ditada por inspiração divina e, como tal, com autoridade igual aos originaes grego e hebraico. Não constituindo o conhecimento dessas línguas requisito indispensável para um clérigo, o seu estudo não fez durante muito tempo parte necessária do curso geral da educação universitária. Estou certo de que há algumas universidades espanholas nas quais o estudo da língua grega não fez nunca até agora parte desse curso. Os primeiros reformadores acharam o texto grego do Novo Testamento, e mesmo o texto hebraico do Velho Testamento, mais favoráveis às suas opiniões do que a tradução da Vulgata, a qual, como naturalmente se poderá supor, tinha sido gradualmente adaptada para sustentar as doutrinas da Igreja Católica. Dispuseram-se, assim, a expor os vários erros dessa tradução, o que pôs o clero católico romano na necessidade de a defender e explicar. Mas isso não poderia ser bem feito sem algum conhecimento das línguas originaes, o estudo das quais foi por essa razão gradualmente introduzido em grande parte das Universidades, tanto daquelas que abraçavam como das que rejeitavam as doutrinas da Reforma. A língua grega estava relacionada com todos os aspectos dessa cultura clássica, a qual, embora de princípio cultivada principalmente por católicos e italianos, veio a tornar-se moda mais ou menos na mesma altura em que foram lançadas as doutrinas da Reforma. Em grande parte das universidades, por essa razão, essa língua foi ensinada antes do estudo da filosofia, e logo que o aluno atingia algum progresso no latim. Quanto à língua hebraica, sem relação com a cultura clássica, e não tendo em apreço qualquer outro livro a não ser as Sagradas Escrituras, não começou o seu estudo de um modo geral senão depois do estudo da Filosofia, e quando o aluno já tinha encetado o estudo da Teologia.

O grego e o latim continuam a constituir uma parte considerável da educação universitária.

Originariamente os primeiros rudimentos tanto de grego como de latim eram ensinados nas universidades, e nalgumas universidades ainda continuam a sê-lo. Noutras universidades supõe-se que o aluno já tenha previamente adquirido pelo menos os rudimentos de uma ou de ambas as línguas, o estudo das quais continua a constituir em todo o lado uma parte muito apreciável da formação universitária.

Há três ramos na Filosofia grega,

A antiga Filosofia Grega estava dividida em três grandes ramos: Física ou Filosofia Natural, Ética ou Filosofia Moral e Lógica. Esta divisão geral parece perfeitamente de acordo com a natureza das coisas.

(1) Física ou Filosofia Natural,

Os grandes fenómenos da natureza, as revoluções dos corpos celestes, eclipses, cometas, trovoadas, relâmpagos e outros meteoros extraordinários; a geração, a vida, o crescimento, a dissolução de plantas e animais são temas que, ao provocarem necessariamente a estranheza, chamam naturalmente a curiosidade dos homens a investigar as suas causas. Primeiramente, foi a superstição que tentou satisfazer esta curiosidade, ao reportar todas estas aparições maravilhosas à acção imediata dos deuses. Depois disso, a Filosofia esforçou-se por explicá-los através de causas mais familiares ou mais acessíveis ao conhecimento dos homens do que à acção dos deuses. Como esses grandes fenómenos são os primeiros objectos da curiosidade humana, a ciência que pretende explicá-los é natural que tenha sido o primeiro ramo da Filosofia a ser cultivado. Deste modo os primeiros filósofos, dos quais a história não preserva qualquer relato, parecem ter sido os filósofos naturais.

(2) Ética ou Filosofia Moral,

Em todas as eras e países do mundo os homens devem ter atendido às características, aos desígnios e acções uns dos outros, e muitas regras e máximas bem conceituadas para a conduta da vida humana devem ter sido estabelecidas e aprovadas por consenso geral.

Logo que a escrita se tornou usual, os homens cultos, ou que como tal se julgavam, naturalmente que se esforçaram por aumentar o número dessas normas estabelecidas e respeitadas e por exprimir a sua própria noção do que constituía conduta própria ou imprópria, por vezes, na forma mais artificial de apólogos, como aquilo a que se chama as fábulas de Esopo; e por vezes na forma mais simples de apotegmas, ou ditos sábios, como as sentenças de Salomão, os versos de Teógnis e Focílides, e uma parte dos trabalhos de Hesíodo. Poderiam continuar assim por muito tempo, apenas para multiplicar o número dessas máximas de prudência e moralidade sem sequer tentar organizá-las em qualquer ordem muito distinta ou metódica e muito menos relacioná-las todas com um ou mais princípios gerais, dos quais todas elas eram deduzíveis, tal como o são os efeitos das suas causas naturais. A beleza de uma combinação sistemática de diferentes observações ligadas por alguns princípios comuns foi vista primeiramente nos toscos ensaios desses tempos antigos em relação com um sistema de Filosofia Natural. Qualquer coisa do mesmo tipo foi mais tarde tentada no que diz respeito à Moral. As máximas da vida comum eram organizadas em qualquer ordem metódica e relacionadas com alguns princípios comuns, do mesmo modo como tinham tentado organizar e relacionar os fenómenos da natureza. A ciência que se propõe investigar e explicar esses princípios de relação, é o que correctamente se chama de Filosofia Moral.

Autores diferentes produziram sistemas diferentes tanto de Filosofia Natural como Moral. Mas os argumentos com os quais sustentaram esses diferentes sistemas, longe de serem sempre demonstrações, eram muitas vezes, na melhor das hipóteses, apenas fracas probabilidades, e por vezes meros sofismas que não tinham outros

(3) e a
Lógica.

fundamentos a não ser a inexactidão e ambiguidade da linguagem comum. Sistemas especulativos foram em todas as épocas do mundo adoptados por razões demasiado frívolas para que tenham determinado o julgamento de qualquer homem de senso, num assunto do mais reduzido interesse pecuniário. A sofística grosseira mal teve alguma vez qualquer influência nas opiniões da humanidade, a não ser em questões de filosofia e especulação, e nestas teve frequentemente a sua maior influência. Os patronos de qualquer sistema de Filosofia Natural ou Moral esforçaram-se naturalmente por expor a fraqueza dos argumentos alegados para sustentar os sistemas opostos aos seus. Ao examinar esses argumentos, eram necessariamente levados a considerar a diferença entre um argumento provável e um demonstrativo, ou entre um argumento falacioso e outro convincente, e a Lógica, ciência dos princípios gerais do mau e do bom raciocínio, necessariamente surgiu das observações a que deu origem uma pesquisa deste género. Apesar de, na sua origem, ser posterior tanto à Física como à Ética, era vulgarmente ensinada, não de facto em todas, mas em grande parte das antigas escolas de Filosofia anteriormente a qualquer dessas ciências. Achou-se, segundo parece, que o estudante deveria compreender bem a diferença entre o bom e o mau raciocínio, antes de ser levado a raciocinar ele próprio sobre questões de tão grande importância.

*A Filosofia
surgiu mais
tarde dividida
em cinco ramos.*

*A Metafísica
ou Pneumática
foi acrescentada
à Física.*

Esta antiga divisão da Filosofia em três partes foi, em grande parte das universidades da Europa, substituída por outra de cinco.

Na antiga Filosofia, tudo o que fosse ensinado, dizendo respeito à natureza do espírito humano ou divino, fazia parte do sistema da Física. Esses seres, fosse qual fosse a constituição da sua essência, eram partes do grande sistema do Universo, e partes demasiado produtivas

dos mais importantes efeitos. Tudo o que a razão humana pode concluir ou conjecturar acerca deles, constituiu por assim dizer dois capítulos, embora sem dúvida muito importantes, da ciência que se propunha fazer o relato da origem e revoluções do grande sistema do Universo. Mas nas universidades da Europa, onde a Filosofia era ensinada apenas como apêndice da Teologia, era natural que se insistisse mais nestes ¹⁰⁰ dois capítulos do que em quaisquer outros desta ciência. Iam ¹⁰¹ sendo gradualmente alargados e divididos em capítulos inferiores até que por fim a doutrina do espírito, da qual tão pouco pode ser conhecido, veio a ocupar tanto espaço no sistema da Filosofia como a doutrina do corpo, da qual tanto se pode saber. Considerava-se que as doutrinas respeitantes a estes dois temas constituíam duas ciências distintas. Aquilo a que se chamava Metafísica ou Pneumática era posta em oposição à Física e era cultivada ¹⁰² não apenas como a mais sublime, mas como a mais útil das duas, para os desígnios de uma profissão particular. O próprio objecto da experiência e observação, um assunto em que uma atenção cuidada pode originar tantas descobertas úteis, foi negligenciado quase por completo. O tema em que, depois de algumas verdades simples e quase óbvias, a mais cuidada atenção nada pode descobrir a não ser obscuridade e incerteza, podendo apenas consequentemente produzir subtilezas e sofismas, foi grandemente desenvolvido.

Quando estas duas ciências foram postas, deste modo, em oposição uma à outra, a comparação entre elas deu necessariamente origem a uma terceira, a que

*e deram
origem à
Ontologia.*

¹⁰⁰ [Na 1.ª edição surge «nesses»].

¹⁰¹ [Na 1.ª edição lê-se «Esses dois capítulos iam sendo...»].

¹⁰² [Nota relativa a uma diferença de formulação em relação à 1.ª edição, em Português totalmente irrelevante (N. do T.)].

se chamou Ontologia, ou a ciência que tratava das qualidades e atributos que eram comuns aos temas das outras duas ciências. Mas se as subtilezas e os sofismas compunham grande parte da Metafísica ou Pneumática das escolas, compunham a totalidade desta ciência teia de aranha da Ontologia, a que igualmente se chamava por vezes Metafísica.

*A Filosofia
Moral
degenerou em
casuística e
numa
moralidade
ascética,*

Em que consistia a felicidade e a perfeição do homem, considerado não apenas como um indivíduo, mas como o membro de uma família, de um estado e da vasta sociedade humana, era o objecto que a antiga Filosofia Moral se propunha investigar. Nessa Filosofia os deveres morais da vida humana eram tratados como estando sobretudo sujeitos à felicidade e perfeição dessa mesma vida. Mas quando a Moral, tal como a Filosofia Natural, vieram a ser ensinadas apenas como um apêndice da Teologia, esses deveres eram tratados como estando sobretudo sujeitos à felicidade numa vida futura. Na antiga Filosofia, a perfeição da virtude era representada como factor necessário de produção, para a pessoa que a possuía, da mais perfeita felicidade nesta vida. Na Filosofia moderna era frequentemente representada como sendo geralmente, ou melhor, quase sempre, incompatível com qualquer grau de felicidade nesta vida; e o céu só se alcançava através do sofrimento e da mortificação, através da austeridade e rebaixamento próprios do monge; não pela conduta liberal, generosa e vivaz de um homem. Assim aquele que era de longe o mais importante de todos os ramos da Filosofia, tornou-se também sem dúvida no mais corrupto.

*sendo a ordem,
1. Lógica,
2. Ontologia,
3. Pneumato-
logia,*

Este era, assim, o percurso normal da educação filosófica em grande parte das universidades na ¹⁰³ Europa. Primeiro ensinava-se a Lógica; a Ontologia vinha em

¹⁰³ [Na 1.^a edição lê-se «da Europa»].

segundo; a Pneumatologia, compreendendo a doutrina respeitante à natureza da alma humana e da divindade, em terceiro lugar; e, em quarto lugar surgia um sistema adulterado de Filosofia Moral, considerado como estando directamente relacionado com as doutrinas da Pneumatologia, com a imortalidade da alma humana, e com as recompensas e castigos que se deviam esperar na vida futura, como resultado da justiça divina; um sistema breve e superficial de Física encerrava geralmente o curso.

As alterações que as universidades da Europa foram introduzindo no antigo curso de Filosofia, eram todas destinadas à educação de eclesiásticos, e a transformar a Filosofia numa introdução mais apropriada ao estudo da Teologia. Mas a quantidade adicional de subtileza e sofística, a casuística e a moralidade ascética que essas alterações lhe introduziram, de certo não a tornaram mais apropriada à educação de cavalheiros e homens para o mundo, ou mais capaz de melhorar, quer a sua capacidade de compreensão, quer o seu íntimo.

Este curso de Filosofia é o que ainda continua a ser ensinado em grande parte das universidades da Europa; com maior ou menor diligência, conforme o modo como a constituição de cada universidade em particular vai tornando essa diligência mais ou menos necessária aos professores. Nalgumas das universidades mais ricas e melhor dotadas, os professores contentam-se em ensinar alguns fragmentos e parcelas desconexas deste curso adulterado, e até isso é muitas vezes feito com negligência e superficialidade.

Os avanços que se têm verificado modernamente nos diferentes ramos da Filosofia não têm, na maior parte deles, acontecido nas universidades, não obstante alguns deles terem tido aí, sem dúvida, a sua origem. Na sua maioria, as universidades não têm avançado muito na adopção dessas inovações, após o seu apare-

4. Uma
Filosofia
Moral
adulterada
5. Física.

*A educação
universitária
não era assim
provavelmente
concebida para
produzir
homens para
o mundo.*

*Este curso é
ainda, com
maior ou
menor
diligência,
ensinado na
maioria das
universidades.*

*As
universidades
têm de um
modo geral
contribuído
pouco para o
desenvolvimento
da Filosofia,*

*nomeadamente
as universidades
ricas.*

cimento; e muitas dessas sociedades eruditas optaram por permanecer, durante muito tempo, os santuários em que sistemas desacreditados e preconceitos obsoletos encontravam abrigo e protecção, depois de terem sido desterrados de qualquer outro canto do mundo. Em geral, as universidades mais ricas e melhor dotadas têm sido as mais lentas na adopção de inovações, e as mais renitentes em permitir qualquer mudança apreciável no plano de estudos estabelecido. Essas inovações eram mais facilmente introduzidas nalgumas das universidades de menos recursos, nas quais os professores, dependendo da sua reputação para a maior parte da sua subsistência, eram obrigados a prestar mais atenção às opiniões correntes do mundo ¹⁰⁴.

*Apesar de
tudo isto, as
universidades
chamaram a
si a educação
dos cavalheiros
e homens de
fortuna,*

Mas embora as escolas públicas e as universidades da Europa fossem originariamente concebidas apenas para a formação de uma profissão particular, a de religioso, e embora elas nem sempre tenham sido muito diligentes em instruir os seus alunos mesmo nas ciências que se supunha serem necessárias a essa profissão, foram contudo gradualmente chamando a si a educação de quase todas as outras pessoas, particularmente de quase todos os cavalheiros e homens de fortuna. Não se podia, ao que parece, adoptar melhor método de passar, com alguma vantagem, o longo intervalo entre a infância e esse período da vida em que os homens começam a dedicar-se seriamente aos negócios reais do mundo, negócios que o vão ocupar durante o resto dos seus dias. Grande parte do que é ensinado nas escolas e universidades, contudo, não parece ser a preparação mais adequada para esse objectivo.

*mas em
Inglaterra está
a tornar-se*

Em Inglaterra está-se a tornar cada vez mais usual mandar os jovens viajar para países estrangeiros logo,

¹⁰⁴ [Supra, p. 390].

que saem da escola, não os enviando para qualquer universidade. Os nossos jovens, diz-se, regressam a casa geralmente mais evoluídos por efeito das suas viagens. Um jovem que vai ao estrangeiro aos dezassete ou dezoito anos, e regressa aos vinte e um, vem três ou quatro anos mais velho do que quando se ausentou e, nessa idade, é muito difícil não se progredir consideravelmente em três ou quatro anos. No decurso das suas viagens, adquire geralmente algum conhecimento de uma ou duas línguas estrangeiras, um conhecimento, contudo, que raramente é suficiente para o habilitar a escrever ou falar com correcção razoável nessa língua. Noutros aspectos, geralmente, volta a casa mais presumido, mais sem princípios, com hábitos mais dissolutos, tornando-se mais incapaz de qualquer aplicação séria, quer ao estudo quer aos negócios, do que se teria tornado em tão pouco tempo, se tivesse ficado no país. Ao viajar em tão jovem idade, ao despendar na mais frívola dissipação os anos mais preciosos da sua vida, longe da inspecção e vigilância dos pais e amigos, qualquer hábito útil que a anterior educação recebida tenha tido tendência para desenvolver nele, em vez de se arreigar e confirmar, vai ficar necessariamente enfraquecido ou mesmo desaparecer. Só mesmo o descrédito em que as universidades se permitiram cair, poderia alguma vez ter promovido uma prática tão absurda como essa de viajar nesta época tão inicial da vida. Ao mandar o filho para o estrangeiro o pai liberta-se, pelo menos durante algum tempo, da visão desagradável de um filho inactivo, desleixado e que se degrada a seus olhos.

Tais têm sido os efeitos de algumas das modernas instituições para a educação.

Diferentes planos e instituições para a educação parecem ter tomado lugar noutras épocas e noutras nações.

*mais vulgar
mandar os
jovens viajar
para o
estrangeiro,
um plano de
tal modo
absurdo, que
apenas pode
ter sido
promovido
pelo descrédito
das
universidades.*

Na Grécia o Estado dirigia a educação no que diz respeito à ginástica e à música.

Nas repúblicas da antiga Grécia, todo o cidadão livre era instruído, sob a direcção do magistrado público, em exercícios de ginástica e em música. Através do exercício físico pretendia-se que fortalecesse o corpo, estimulasse a coragem e se preparasse para as fadigas e perigos da guerra; e como a milícia grega era, em todo o caso, uma das melhores de sempre em todo o mundo, esta parte da sua educação pública deve ter correspondido inteiramente ao propósito para que se destinava. Por outro lado, através da música pretendia-se, pelo menos no dizer dos historiadores e filósofos que nos falavam dessas instituições, humanizar o espírito, suavizar o temperamento, e dispô-lo a cumprir todos os deveres sociais e morais tanto da vida pública como privada.

Os Romanos tinham o Campo de Marte, semelhante ao ginásio, mas já não à música, cuja ausência em nada os diminuía.

Na antiga Roma os exercícios do Campo de Marte correspondiam ao mesmo objectivo do ginásio na antiga Grécia¹⁰⁵, e parece terem também correspondido de forma igualmente satisfatória. Mas entre os Romanos não havia o equivalente à educação musical dos Gregos. Contudo, o comportamento moral dos Romanos, tanto na vida privada como pública, parece ter sido não apenas igual mas, no seu conjunto, bastante superior ao dos Gregos. De que eles os suplantavam na vida privada, temos o testemunho expresso de Políbio¹⁰⁶ e de Dionísio de Halicarnasso¹⁰⁷, dois autores bons conhecedores das duas nações; e o sentido geral da História Grega e Romana dá conhecimento da superioridade do comportamento público dos Romanos. A serenidade e a moderação por parte das diferentes facções em opposição parece ser a circunstância determinante na moral pública de um povo livre. Mas as facções entre os Gregos eram quase

¹⁰⁵ [Repetida literalmente da p. 296-7].

¹⁰⁶ [*Hist.*, VI, 56; XVIII, 34].

¹⁰⁷ [*Ant. Rom.*, II, XXIV, até XXVII, esp. XXVI].

sempre violentas e sanguinárias ao passo que, até ao tempo dos Gracos, não tinha sido derramado sangue em qualquer facção romana; e a partir dessa altura deve considerar-se a República Romana, na realidade, dissolvida. Contudo, apesar da autoridade muito respeitável de Platão ¹⁰⁸, Aristóteles ¹⁰⁹ e Políbio ¹¹⁰, e apesar das razões engenhosas com que Montesquieu tenta defender essa autoridade ¹¹¹, parece provável que a educação musical dos Gregos não tenha tido influência benéfica apreciável na sua moral, pois que, sem tal educação, a moral dos Romanos era, no seu conjunto, superior. O respeito desses velhos sábios pelas instituições dos seus antepassados dispô-los provavelmente a encontrar sabedoria política no que talvez fosse apenas um costume antigo, continuado sem interrupção, desde o período mais remoto dessas sociedades, até aos tempos em que tinham atingido considerável grau de distinção. A música e a dança são os grandes divertimentos de quase todas as nações bárbaras e as grandes realizações que se supõe estarem adequadas a todas as pessoas para recreio da sociedade. É assim hoje em dia entre os negros da costa de África. Era assim entre os antigos Celtas, os antigos Escandinavos e, como sabemos através de Homero, entre os antigos Gregos nos tempos que precederam a guerra de Tróia ¹¹². Quando as tribos gregas se constituíram em pequenas repúblicas, era natural que o estudo dessas realizações fizesse parte durante muito tempo da educação pública e geral das pessoas.

¹⁰⁸ [*Repub.* III, 400-401].

¹⁰⁹ [*Política*, 1340a].

¹¹⁰ [*Hist.* IV, 20].

¹¹¹ [*Esprit des Lois*, liv. IV, cap. VIII, onde Platão, Políbio e Aristóteles são citados].

¹¹² [*Ilíada*, XIII, 137; XVIII, 494, 594; *Odisseia*, I, 152; VIII, 265; XVIII, 304; XXIII, 134].

Os professores de exercícios militares e de música não eram pagos, nem nomeados pelo Estado.

Os mestres que davam instrução aos jovens tanto em música como exercícios militares, parece não terem sido pagos nem mesmo indicados pelo Estado, tanto em Roma como até em Atenas, a república grega de cujas leis e costumes estamos melhor informados. O Estado exigia que todo o cidadão livre estivesse apto a defendê-lo na guerra, e deveria por isso aprender exercícios militares. Mas permitia-lhe que os aprendesse com os mestres que pudesse encontrar e parece nada ter avançado quanto a esse propósito, a não ser um campo público ou local de exercícios, no qual deveriam ser praticados e executados esses exercícios.

A leitura, a escrita e a aritmética eram ensinadas particularmente.

Nos primeiros tempos das repúblicas gregas e romana, os outros aspectos da educação parecem ter consistido na aprendizagem da leitura, escrita e do cálculo de acordo com a aritmética do tempo. Os cidadãos mais ricos adquiriam frequentemente estas capacidades em casa, através de um pedagogo particular, que era geralmente um escravo ou um liberto; os cidadãos mais pobres aprendiam nas escolas desses mestres que faziam negócio do aluguer das lições. Esses aspectos da educação eram deixados de um modo geral ao cuidado dos pais ou tutores de cada indivíduo. Não consta que o Estado tenha alguma vez assumido qualquer tipo de inspecção ou direcção em relação a eles. Por uma lei de Sólon as crianças foram, na verdade, dispensadas de manter, os pais que, durante a velhice ¹¹³, tivessem negligenciado a sua instrução em qualquer negócio ou arte lucrativos ¹¹⁴.

A educação filosófica era independente do Estado.

No progresso da distinção, quando a filosofia e a retórica se tornaram moda, as pessoas de melhor posição mandavam os seus filhos para as escolas dos filósofos

¹¹³ [Na 1.^a edição surge «esses pais» em vez de «os pais»].

¹¹⁴ [Plutarco, «Vida de Sólon», citado por Montesquieu, *Esprit des lois*, Liv. XXVI, cap. V].

e retóricos, para que fossem instruídos nas ciências da moda. Mas essas escolas não eram sustentadas pelo público. Foram durante muito tempo apenas por ele toleradas. A procura da filosofia e da retórica foi tão reduzida durante tanto tempo que os primeiros professores diplomados, tanto de uma como de outra, não encontravam emprego permanente numa só cidade, tendo de viajar de terra para terra. Deste modo viveram Zenão de Eleia, Protágoras, Górgia, Hípias e muitos outros. Quando a procura aumentou, as escolas de filosofia e de retórica tornaram-se fixas, primeiro em Atenas e depois em muitas outras cidades. O Estado, contudo, parece nunca as ter encorajado mais do que através da atribuição a algumas delas de um local especial para as lições, o que também era algumas vezes praticado por benfeitores particulares. Consta que o Estado concedeu a Academia a Platão, o Liceu a Aristóteles e o Pórtico a Zenão de Cita, o fundador dos Estóicos. Epicuro legou os seus jardins à sua própria escola. Até ao tempo de Marco António, nenhum professor terá tido, contudo, qualquer salário pago pelo público, ou quaisquer outros emolumentos, a não ser os que derivavam dos honorários ou propinas dos seus alunos. A subvenção que esse imperador filosófico concedeu, segundo sabemos através de Luciano, a um dos ¹¹⁶ professores de filosofia, não durou provavelmente mais do que a sua própria vida. Não havia nada equivalente aos privilégios da graduação e a ninguém era necessário ter frequentado qualquer dessas escolas para que lhe fosse permitido o desempenho de qualquer profissão ou negócio particular.

¹¹⁶ [As palavras «um dos» não surgem na 1.^a e 2.^a edições. Talvez sejam erro de impressão em vez de «alguns» ou um erro de leitura sugerido pela falha na compreensão de que «a sua própria vida» é a de Marco António. Vide Luciano, *Emmucbus*, IV].

Se a consciência da sua utilidade não orientava os jovens nesse sentido, a lei não forçava ninguém a frequentar essas escolas nem recompensava ninguém por lá ter andado. Os professores não tinham jurisdição sobre os seus alunos, nem qualquer outra autoridade para além da autoridade natural que a virtude superior e as capacidades nunca deixam de suscitar nos jovens em relação àqueles a quem está confiado qualquer aspecto da sua educação.

*Não havia
quaisquer
instituições
públicas em
Roma para o
ensino do
Direito,
tendo-se o
Direito
primeiramente
desenvolvido
num sistema
bem ordenado.*

Em Roma, o estudo do Direito Civil fazia parte da educação, não de todos os cidadãos, mas de algumas famílias particulares. Contudo, os jovens que desejavam adquirir conhecimentos em Direito não tinham uma escola pública para frequentar nem outro método de o estudar a não ser através do contacto com os parentes e amigos que se supunha terem conhecimentos nessa matéria. Talvez valha a pena observar que apesar das leis das doze tábuas serem grande parte delas copiadas de leis de algumas repúblicas gregas antigas, o direito parece contudo nunca se ter constituído em ciência em qualquer das repúblicas da antiga Grécia. Em Roma, cedo se transformou em ciência e deu considerável grau de ilustração aos cidadãos que eram tidos como seus conhecedores. Nas repúblicas da antiga Grécia, particularmente em Atenas, os tribunais ordinários consistiam em conjuntos numerosos e conseqüentemente desordenados de pessoas, que frequentemente decidiam quase ao acaso, ou conforme o clamor, o tumulto ou o espírito partidário arbitrariamente determinavam. A ignomínia de uma decisão injusta, ao ser dividida por quinhentas, mil ou mil e quinhentas pessoas (pois que alguns tribunais eram numerosos a esse ponto), não podia pesar demasiado sobre cada indivíduo. Em Roma, pelo contrário, os principais tribunais consistiam ou de um juiz único ou de um pequeno número de juizes, cujo carácter, sobre-

tudo pelo facto de se deliberar sempre em público, não podia deixar de ser muito affectado por qualquer decisão precipitada ou injusta. Em casos duvidosos, tais tribunais, pela preocupação de evitar queixas, tentariam naturalmente resguardar-se com o exemplo ou precedentes dos juizes em exercício antes deles, tanto no mesmo como noutra tribunal. Esta atenção à actuação processual e ao precedente fez necessariamente do Direito Romano esse sistema regular e bem organizado que nos foi legado; e essa mesma atenção teve os mesmos efeitos em qualquer outro país em que tenha sido praticada. A superioridade de carácter dos Romanos relativamente à dos Gregos, tão comentada por Políbio e Dionísio de Halicarnasso ¹¹⁶, era provavelmente devida mais à melhor constituição dos seus tribunais do que a qualquer das circunstâncias a que esses autores a atribuem. Os Romanos são considerados particularmente notáveis no seu superior respeito a um juramento. Mas é evidente que os que estavam acostumados a jurar apenas perante um tribunal competente e bem informado, seriam naturalmente muito mais cuidadosos com aquilo que juravam, do que aqueles que se acostumavam a fazê-lo perante tribunais tumultuosos e indisciplinados.

Prontamente se admitirá que as capacidades civis e militares dos Gregos e dos Romanos foram pelo menos iguais às de qualquer nação moderna. O nosso preconceito é talvez antes exagerá-las. Mas excepto no que se refere a exercícios militares, o Estado parece não ter feito grandes esforços para formar essas capacidades: porquanto não posso ser levado a acreditar que a educação musical dos Gregos pudesse ser de grandes consequências nessa formação. Ao que parece foram, contudo, encontrados mestres, para instruir as pessoas de melhor estirpe,

*O velho sistema
teve mais êxito
do que o
moderno, o qual
corrompe o
ensino público
e ofusca o
particular.*

¹¹⁶ [Supra, p. 408].

entre essas nações, em todas as artes e ciências, de acordo com as necessidades e conveniências exigidas pelas circunstâncias da sociedade em que viviam. A procura de tal instrução produziu o que sempre produz, ou seja, o talento de a fornecer; e a emulação que uma competição sem restrições sempre provoca, parece ter elevado esse talento a um grau muito alto de perfeição. Na atenção que os filósofos antigos provocavam, no império que adquiriram sobre as opiniões e os princípios dos seus ouvintes, na faculdade que possuíam de dar um certo tom e carácter ao comportamento e à conversa desses ouvintes, parece terem sido muito superiores a quaisquer professores modernos. Actualmente a diligência dos professores modernos é mais ou menos corrompida pelas circunstâncias que os tornam mais ou menos independentes do seu sucesso e reputação nas suas profissões particulares. Também os salários que recebem põem o professor particular, que pretenderia entrar em competição com eles, na mesma situação de um mercador que tenta negociar sem subvenção, em competição com aqueles que negociam com uma subvenção considerável. Se vende os seus bens aproximadamente ao mesmo preço, não pode ter o mesmo lucro, e o seu destino será pelo menos penúria e pobreza extrema, se não mesmo bancarrota e ruína. Se tenta vendê-los muito mais caros, terá provavelmente tão poucos clientes que a sua situação não ficará remediada. Os privilégios da graduação, por outro lado, são necessários em muitos países, ou pelo menos extremamente convenientes, para grande parte daqueles que possuem profissões instruídas; ou seja, para grande parte daqueles que podem usufruir de uma educação através da instrução. Mas esses privilégios só se podem atingir frequentando as aulas de professores públicos. A mais aplicada frequência às melhores aulas de qualquer professor particular, nem

sempre pode conceder qualquer direito a esses privilégios. É por estas diferentes razões que o professor particular de qualquer das ciências geralmente ensinadas nas universidades, é modernamente considerado na mais baixa categoria dentro dos homens de letras. Um homem de reais capacidades dificilmente poderá encontrar um emprego mais humilhante e menos lucrativo para o qual dirigir as suas capacidades. Deste modo, as dotações das escolas e colégios não só corromperam a diligência dos professores públicos, como tornaram impossível a existência de bons professores particulares.

Se não houvesse instituições públicas destinadas à educação não se ensinaria uma ciência, fosse ela qual fosse, para a qual não houvesse alguma espécie de procura, ou cuja aprendizagem as circunstâncias do tempo não tornassem necessariamente convenientes, ou pelo menos, em moda. Um professor particular nunca conseguiria ganhar a sua vida a ensinar, quer um sistema desacreditado e antiquado de uma ciência reconhecida como útil, ou uma ciência universalmente considerada como um mero amontoado inútil e pedante de sofística e absurdo. Tais sistemas, tais ciências não podem subsistir em parte nenhuma, a não ser nessas sociedades organizadas para a educação, cuja prosperidade e lucro são em grande medida independentes da sua reputação e no seu conjunto independentes da sua aplicação ao trabalho. Se não houvesse instituições públicas destinadas à educação, um cavalheiro depois de ter frequentado o curso de educação mais completo que as circunstâncias da época podiam fornecer, não poderia entrar na vida completamente ignorante de tudo o que é tema comum das conversas entre cavalheiros e homens do mundo.

Não há instituições públicas para a educação das mulheres e, por essa razão, nada há de inútil, absurdo ou excêntrico no curso normal da sua educação. É-lhes

Se não houvesse instituições oficiais para a educação, só seria ensinado o que fosse útil.

A educação das mulheres é excelente, como

*consequência
da ausência de
instituições
públicas.*

ensinado aquilo que os seus pais e tutores julgam necessário ou útil à sua educação, e nada mais. Qualquer aspecto da sua educação tem em vista obviamente qualquer propósito útil; ou melhorar as atrações naturais da sua pessoa ou formar o seu espírito para a reserva, a modéstia, a castidade e a economia; torná-las aptas tanto para serem senhoras de uma família como a comportarem-se devidamente quando o forem de facto. Em qualquer fase da sua vida a mulher encontra sempre alguma conveniência ou vantagem em qualquer dos aspectos da sua educação. Raramente acontece que um homem, em qualquer fase da sua vida, retire qualquer conveniência ou vantagem de algumas das mais trabalhosas e difíceis partes da sua educação.

*Deveria o
Estado não
prestar
atenção à
educação?*

Poder-se-á perguntar se o público não deveria deste modo não prestar atenção à educação das pessoas? E a prestar alguma atenção, quais as diferentes partes da educação a que deveria atender, considerando as diferentes ordens de pessoas? E em que se deveria manifestar essa atenção?

*Deveria
nalguns casos,
mas noutros
não seria
necessário.*

Nalguns casos o estado da sociedade necessariamente coloca a maior parte dos indivíduos em situações tais que naturalmente neles se formam, sem qualquer ajuda do governo, quase todas as capacidades e virtudes que esse estado requer, ou pode talvez admitir. Noutros casos o estado da sociedade não coloca os indivíduos nessa situação, e é necessária alguma atenção do governo para impedir a quase total corrupção e degeneração da grande maioria das pessoas.

*A divisão do
trabalho
destrói as
virtudes
intelectuais,
sociais e
marciais, a
menos que o*

No progresso da divisão do trabalho a ocupação da enorme maioria dos que vivem do trabalho, isto é, a maior parte das pessoas, está confinada a algumas operações muito simples, frequentemente uma ou duas. Mas o desenvolvimento intelectual da maior parte das pessoas é necessariamente formado através desses

empregos vulgares. O homem que passa toda a sua vida a executar algumas operações simples, cujos efeitos são também sempre os mesmos, ou quase, não tem ocasião de exercitar a sua capacidade intelectual ou a sua habilitação em encontrar expedientes para afastar dificuldades que nunca ocorrem. Perde naturalmente, portanto, o hábito desse exercício e torna-se geralmente tão estúpido e ignorante quanto é possível conceber-se numa criatura humana. O torpor do seu raciocínio torna-se não só incapaz de saborear ou tomar parte em qualquer conversa racional, como também de conceber qualquer sentimento generoso, nobre ou terno, e, por consequência, até incapaz de formar qualquer julgamento sensato no que diz respeito a muitos dos deveres comuns da vida privada. Dos grandes e mais vastos interesses do seu país é completamente incapaz de julgar; e a menos que haja um esforço muito particular para o modificar, é igualmente incapaz de defender o seu país numa guerra. A uniformidade da sua vida estacionária geralmente corrompe a coragem do seu espírito e faz com que veja com aversão a vida irregular, incerta e aventureira de um soldado. Corrompe mesmo a actividade do seu corpo, e torna-o incapaz de exercer a sua força com vigor e persistência, em qualquer outro emprego que não seja aquele para que foi destinado. A destreza que possui no seu ofício particular parece deste modo ser adquirida à custa das suas virtudes intelectuais, sociais e marciais. Mas em toda a sociedade melhorada e civilizada é este o estado em que os trabalhadores pobres, ou seja a maioria da população, cai necessariamente, a menos que o governo faça alguma coisa para impedi-lo.

A situação é diferente nas sociedades bárbaras, como geralmente se designam, de caçadores ou pastores e mesmo de lavradores nesse estágio primitivo da agricultura que precede o aperfeiçoamento das manufacturas,

*governo se
esforce por
impedi-lo,*

*enquanto que
nas sociedades
bárbaras essas
virtudes se
mantêm vivas,
por necessidade
constante.*

e a extensão do comércio externo. Nessas sociedades as várias ocupações de qualquer um obrigam cada indivíduo a exercer as suas capacidades e a inventar expedientes para ultrapassar as dificuldades que ocorrem constantemente. Mantém-se vivo o espírito inventivo, e a mente não se deixa ¹¹⁷ cair nesse estado de estupidez sonolenta que, numa sociedade civilizada, parece entorpecer a capacidade de compreensão de quase todas as camadas inferiores de pessoas. Nessas sociedades bárbaras, como são chamadas, cada um é, como já foi observado, um guerreiro. Cada um é também de certo modo um homem de estado, e é capaz de formar um juízo aceitável no que diz respeito ao interesse da sua sociedade, e à conduta daqueles que a governam. Se os seus chefes são bons juízes em paz ou bons comandantes em guerra torna-se evidente à observação de quase cada um de entre eles. De facto, numa tal sociedade ninguém pode adquirir esse nível de compreensão aperfeiçoado e subtil que alguns homens possuem num estágio mais civilizado. Embora numa sociedade primitiva haja bastantes variações nas actividades de cada indivíduo, não há de facto essa variação nas ocupações da sociedade, no seu todo. Cada um faz, ou é capaz de fazer quase tudo o que qualquer outro faz ou é capaz de fazer. Cada um tem um grau considerável de conhecimentos, ingenuidade e fantasia, mas nenhum deles possui qualquer dessas qualidades em alto grau. Contudo, o grau que vulgarmente é possuído é geralmente suficiente para conduzir os simples negócios da sociedade. Num estágio civilizado, pelo contrário, embora haja pouca variedade nas ocupações de grande parte dos indivíduos, há uma quase infinita variedade nas ocupações da sociedade no seu

¹¹⁷ [Na 1.^a edição lê-se «e as mentes dos homens»].

conjunto. Estas variadas occupações oferecem uma variedade quase infinita de objectos à contemplação desses poucos que, não estando eles próprios ligados a nenhuma occupaçon particular, têm disponibilidade e tendência para examinar as occupações das outras pessoas. A contemplação de uma tão grande variedade de objectos exercita necessariamente a sua capacidade de raciocínio através de infidáveis comparações e combinações, tornando a sua capacidade de compreensão extraordinariamente perspicaz e alargada. Contudo, a menos que esses poucos estejam por acaso colocados em situações muito particulares, as suas grandes capacidades, embora dignificantes para os que as possuem, podem contribuir muito pouco para o bom governo e felicidade da sociedade em que vivem. Apesar das grandes potencialidades desses poucos, todas as mais nobres facetas do carácter humano podem em grande medida obliterar-se e extinguir-se no grande conjunto das pessoas.

A educação da gente comum, numa sociedade civilizada e comercial, requer talvez mais a atenção do público do que a educação das pessoas de posição e fortuna. Estes têm geralmente dezoito ou dezanove anos antes de entrar para o negócio particular, profissão ou officio, através do qual pretendem distinguir-se neste mundo. Têm todo esse tempo antes para adquirir, ou pelo menos para se preparar para isso, todos os talentos que os podem recomendar ao apreço público, ou torná-los dignos dele. Os seus pais ou tutores estão na generalidade ansiosos por que eles realizem esses talentos e, em grande parte dos casos, estão dispostos a suportar as despesas necessárias a esse propósito. Se nem sempre ficam devidamente formados, raramente isso acontece porque foram poucos os gastos com a sua educação; nas sim por uma má applicação desses mesmos gastos. Raramente também isso é devido à falta de mestres,

A educação da gente comum requer a atenção do Estado mais do que a das pessoas de estirpe e fortuna, cujos pais cuidam dos seus interesses e que occupam a sua vida em actividades variadas, sobretudo de carácter intellectual,

mas sim à negligência e incapacidade dos mestres disponíveis e à dificuldade, ou, melhor, impossibilidade que existe, no estado actual das coisas, de os encontrar melhores. Também os empregos nos quais as pessoas de posição ou fortuna ocupam grande parte da sua vida, não são, como os da gente comum, simples e sempre iguais. São quase todos eles extremamente complicados, e do género de fazer exercitar mais a cabeça do que as mãos. A capacidade do raciocínio dos que se ocupam nesta espécie de actividades difficilmente se deixa entorpecer por falta de exercício, e as suas occupações, por outro lado, raramente são do género de os assoberbar de manhã à noite. Têm geralmente uma boa quantidade de lazer, durante o qual se podem aperfeiçoar em qualquer ramo do conhecimento tanto útil como ornamental do qual podem ter lançado a base, ou pelo qual podem ter adquirido algum gosto no período inicial da sua vida.

*o que não
acontece com
os filhos dos
pobres.*

Diferente é contudo a situação da gente comum. Têm pouco tempo para desperdiçar com a sua educação. Os seus pais mal podem mantê-los mesmo durante a infância. Logo que podem trabalhar, têm de arranjar qualquer trabalho, com o qual possam garantir a sua subsistência. Esse trabalho é geralmente tão simples e sempre tão igual que em nada exercita a sua capacidade intelectual enquanto, por outro lado, o trabalho deles é tão constante e árduo que lhes deixa pouca disponibilidade e menos ainda tendência para se dedicarem, ou até para pensar em qualquer outra coisa.

*O Estado pode
encorajar ou
insistir na
aquisição
geral da
leitura, escrita
e aritmética,*

Mas embora a gente comum não possa, em qualquer sociedade civilizada, ter tão boa instrução como as pessoas de posição e fortuna, contudo as partes fundamentais da educação, ler, escrever e contar, devem ser cedo adquiridas na vida das pessoas, de tal modo que a

grande parte até das pessoas que se destinam às occupaões mais inferiores, tenham tempo de as adquirir antes que tenham de se empregar nessas occupaões. Com uma despesa bastante reduzida o público pode facilitar, encorajar, e mesmo impor a necessidade da aquisição dessas partes mais essenciaes da educação ao conjunto das pessoas.

O público pode fazê-lo através da criação em cada paróquia ou distrito de uma pequena escola, onde as crianças possam ser ensinadas através de um pagamento tão reduzido, que até o trabalhador comum o possa suportar; o mestre será em parte, mas não totalmente, pago pelo público, porque se fosse totalmente ou na sua grande parte pago por ele, depressa aprenderia a negligenciar a sua actividade. Na Escócia a criação dessas escolas paroquiaes ensinou a ler a quase totalidade da gente comum, e uma muito grande percentagem a escrever e contar. Em Inglaterra, o estabelecimento de escolas de caridade teve efeitos do mesmo género, embora não de uma forma tão generalizada, porque também o estabelecimento dessas escolas é mais limitado. Se nessas pequenas escolas os livros, com os quais se ensinam as crianças a ler, fossem um pouco mais instructivos do que geralmente são, e se em vez de umas ligeiras noções de Latim, que os filhos da gente comum por vezes, lá aprendem, e que de pouca utilidade podem ter para elas, lhes fossem ensinadas as partes fundamentais de geometria e da mecânica, a educação escolar desta ordem de gente seria talvez tão completa quanto possível. Não há praticamente qualquer officio comum que não dê oportunidades de applicação dos princípios da geometria e mecânica, e que não viesse desse modo a exercitar e a aperfeiçoar a gente comum nesses princípios, a introdução necessária à mais sublime e também mais útil das ciências.

*criando escolas
paroquiaes,*

dando prémios,

*e exigindo que
os homens
sejam
aprovados num
exame
antes de se
estabelecerem
num officio.*

*Deste modo
os Gregos e
Romanos
preservaram
um espirito
marcial.*

O público pode encorajar a aquisição dessas partes essenciais da educação mediante a atribuição de pequenos prémios e pequenas insígnias de mérito ao filho da gente comum que se evidenciem.

O público pode impor a quase todo o povo a necessidade de adquirir essas partes mais essenciais da educação, obrigando qualquer homem a submeter-se a um exame ou prova incidindo sobre elas, antes de poder pertencer a qualquer corporação, antes de lhe ser permitido estabelecer qualquer officio numa aldeia ou cidade com corporação.

Foi deste modo, facilitando a prática de exercícios militares e físicos, encorajando-a e mesmo impondo a necessidade de aprender esses exercícios a todo o povo, que as repúblicas gregas e romana preservaram o espirito marcial dos respectivos cidadãos. Facilitaram a prática dessas actividades indicando um determinado local para a sua aprendizagem e exercício, e garantindo a determinados mestres o privilégio de ensinar nesse local. Esses mestres parece não terem tido salários ou privilégios exclusivos de qualquer espécie. A sua remuneração consistia integralmente naquilo que recebiam dos seus alunos; e um cidadão que tivesse aprendido esses exercícios num ginásio público, não tinha qualquer espécie de vantagem legal sobre quem os tivesse aprendido particularmente, desde que os tivessem aprendido com o mesmo grau de perfeição. Essas repúblicas encorajavam a aprendizagem desses exercícios, concedendo pequenos prémios e pequenas insígnias de mérito aos que se notabilizavam na sua prática. Ter ganho um prémio nos Jogos Olímpicos, Ístmicos ou de Némea, dava distinção, não apenas à pessoa que o ganhava mas a toda a sua família e parentes. A obrigação que tinha cada cidadão de servir, uma vez chamado, por tempo determinado, nos exércitos da república impunha sufi-

cientemente a necessidade de aprender os exercícios já mencionados e sem os quais não poderia considerar-se apto para esse serviço.

Que no progresso do melhoramento, a prática dos exercícios militares, a menos que o governo se esforce por apoiá-la, tende a decair gradualmente, e com ela o espírito marcial do povo em geral, é amplamente demonstrado pelo exemplo da Europa moderna. Mas a segurança de toda a sociedade depende sempre, mais ou menos, do espírito marcial do povo em geral. Presentemente, de facto, só esse espírito marcial, sem o apoio de um exército regular bem disciplinado, não seria talvez suficiente para a defesa e segurança de uma sociedade. Mas se cada cidadão tivesse o espírito de um soldado, seria certamente apenas necessário um exército regular mais reduzido. Esse espírito, por outro lado, diminuiria necessariamente, em grande medida, os perigos para a liberdade, reais ou imaginários, que vulgarmente se receiam de um exército regular. Do mesmo modo que facilitaria muito as operações desse exército contra o invasor estrangeiro, também as dificultaria se alguma vez se dirigissem infelizmente contra a constituição do Estado.

As antigas instituições da Grécia e Roma parecem ter sido muito mais eficazes para a manutenção do espírito marcial do povo em geral, do que o estabelecimento das modernas milícias, como são designadas. Eram muito mais simples. Uma vez estabelecidas, começavam a funcionar, pouca ou nenhuma atenção requerendo do governo para se manterem na mais perfeita actividade. Enquanto que manter em execução, mesmo que seja apenas de forma tolerável, os regulamentos complexos de qualquer milícia moderna, requer a atenção contínua e esforçada do governo, sem a qual caem constantemente em total negligência e desuso. A influência, por outro

O espírito marcial implantado no povo diminui não só as inevitáveis dimensões como também o perigo de um exército regular.

As instituições gregas e romanas eram mais eficazes do que as milícias modernas, que incluem apenas uma pequena parcela do povo.

lado, das antigas instituições era muito mais generalizada. Através delas todo o povo era plenamente instruído no uso das armas, enquanto que não é senão uma pequena parte das pessoas que pode alguma vez ser instruída nesse campo através das regras de qualquer milícia moderna; à excepção talvez da Suíça.

*É dever do
governo impedir
o crescimento
da cobardia,*

Mas um cobarde, um homem incapaz tanto de se defender como de se vingar, carece evidentemente de uma das facetas mais essenciais do carácter de um homem. É tão mutilado e deformado na sua mente como o é no corpo aquele que se vê privado dos seus membros essenciais ou que perdeu a faculdade de os usar. É evidentemente o mais miserável e infeliz dos dois; porque a felicidade e a desgraça que residem totalmente no espírito, têm necessariamente que depender mais do estado saudável ou doente, mutilado ou escorreito do espírito, do que do corpo. Mesmo que o espírito marcial não tivesse qualquer utilidade para a defesa da sociedade, quanto mais não fosse para impedir essa espécie de mutilação mental, de deformação e de baixeza que a cobardia necessariamente implica, de se espalhar no povo em geral, mereceria sempre a mais séria atenção por parte do governo do mesmo modo que mereceria a sua mais séria atenção impedir que a lepra ou qualquer outra doença repugnante e degradante, não sendo embora mortal nem perigosa, se espalhasse entre as pessoas; mesmo que não pudesse resultar dessa atenção outro bem geral que não fosse o de impedir um mal público de tal envergadura.

*da ignorância
vulgar e
da estupidez*

O mesmo se pode dizer da grande ignorância e estupidez que, numa sociedade civilizada, parecem tão frequentemente paralisar a inteligência das camadas inferiores do povo. Um homem sem o uso pleno das faculdades intelectuais que lhe são próprias é, pode dizer-se, mais desprezível do que mesmo um cobarde, e parece estar mutilado e deformado numa parte ainda

mais essencial do carácter da natureza humana. Mesmo que o Estado não viesse a tirar qualquer vantagem da instrução das camadas inferiores do povo, deveria mesmo assim interessar-se por que não fossem completamente ignorantes. O Estado, contudo, não deixa de recolher consideráveis vantagens na sua instrução. Quanto mais instruídos forem, menos sujeitos estão aos enganos do entusiasmo e da superstição, que entre as nações ignorantes frequentemente ocasionam as mais terríveis desordens. Um povo instruído e inteligente é, além disso, geralmente mais decente e ordeiro do que um povo ignorante e estúpido. Sentem-se, cada um individualmente, mais respeitáveis e mais susceptíveis de obter o respeito dos seus superiores hierárquicos, estando portanto mais dispostos a respeitar esses superiores. Estão mais dispostos a examinar, e mais capazes de descobrir as verdadeiras intenções das queixas interesseiras de facção e de sedição, e não nesse aspecto, menos susceptíveis de ser desencaminhados para qualquer opposição injustificada ou desnecessária às medidas do governo. Em países livres, em que a segurança do governo depende muito do julgamento favorável que o povo possa formar da sua conduta, tem necessariamente de ser da maior importância que não estejam na disposição de o julgar de modo irreflectido ou caprichoso.

ARTIGO III

Da Despesa das Instituições para a Instrução das Pessoas de Todas as Idades

As instituições para a instrução das pessoas de todas as idades são sobretudo as de instrução religiosa. Este é um tipo de instrução cujo objectivo não é tanto formar bons cidadãos neste mundo, mas sim preparar as pessoas para um mundo diferente e melhor numa vida futura. Os professores da doutrina que esta instrução contém, tal como outros professores, tanto podem depender completamente para a sua subsistência dos contributos voluntários dos alunos como fazê-la resultar de qualquer fundo a que lhe dê direito a lei do seu país; tal como uma propriedade fundiária, um dízimo ou tributo sobre a terra, um salário ou remuneração estabelecida. O seu esforço, zelo e aplicação tendem a ser maiores no primeiro caso do que no segundo. Neste aspecto os professores de novas religiões sempre tiveram vantagem considerável em atacar esses sistemas antigos e estabelecidos pelos quais o clero, descansando sobre os seus privilégios, tinha negligenciado a manutenção do fervor da fé e da devoção no povo em geral; e tendo-se entregue à indolência, ficou totalmente incapaz de qualquer esforço vigoroso mesmo em defesa do seu próprio sistema. O clero de uma religião estabelecida e bem provida de dotações transforma-se frequentemente num clero de homens de saber e elegância, cujos membros têm todas as virtudes dos cavalheiros ou a cuja estima

Estas instituições são sobretudo para a instrução religiosa. Os religiosos, como outros professores, são mais vigorosos se separados do Estado e sem dotações.

os podem recomendar; mas com facilidade vão perdendo gradualmente as qualidades, tanto más como boas, que lhes davam a autoridade e a influência junto das camadas inferiores do povo, e que tinham talvez sido as causas originaes do êxito e implantação da sua religião. Tal clero, quando atacado por um conjunto de entusiastas populares e corajosos, embora talvez limitados e ignorantes, sentem-se tão indefesos como se sentiram as nações indolentes, efeminadas e superalimentadas do sul da Ásia ao serem invadidas pelos activos, intrépidos e famintos Tártaros do Norte. Tal clero, numa tal emergência, não tem geralmente outra solução senão recorrer ao magistrado civil para perseguir, destruir, ou afastar os seus adversários como elementos perturbadores da paz pública. Foi assim que o clero católico romano recorreu ao magistrado civil para perseguir os protestantes; e a Igreja de Inglaterra para perseguir os dissidentes; e isso faz com que, em geral, toda a seita religiosa, uma vez que goze por um século ou dois da segurança da sua instituição legal, se torne incapaz de uma defesa vigorosa contra qualquer nova seita que opte por atacar a sua doutrina ou disciplina. Nestas ocasiões a vantagem no que diz respeito à erudição e a uma escrita correcta pode colocar-se do lado da Igreja estabelecida. Mas a arte da popularidade, todas as artes de ganhar prosélitos estão constantemente do lado dos seus adversários. Em Inglaterra essas capacidades têm sido postas de lado pelo clero bem instalado da Igreja estabelecida, e neste momento são sobretudo cultivadas pelos dissidentes e pelos metodistas. Contudo, as providências tomadas em muitos locais a nível independente tendo em vista os professores dissidentes, através de subscrições voluntárias, de créditos ou outras fugas à lei, parecem ter diminuído o zelo e a actividade desses professores. Tornaram-se muitos deles homens eruditos, engenhosos

e respeitáveis; mas de um modo geral deixaram de ser pregadores populares. Os metodistas, não tendo nem metade da erudição dos dissidentes, estão muito mais em voga.

Na Igreja de Roma, a diligência e o zelo do baixo clero mantêm-se ¹¹⁸ mais vivos através desse motivo poderoso que é o interesse pessoal, do que talvez em qualquer Igreja protestante estabelecida. O clero paroquial, obtém, na sua grande maioria, parte considerável da sua subsistência das oblações voluntárias do povo; uma fonte de receita que a confissão lhes dá muitas oportunidades de melhorar. As ordens mendicantes obtêm toda a sua subsistência dessas oblações. Acontece com eles tal como com os hussardos e a infantaria ligeira de alguns exércitos: sem saque, não há pagamento. O clero paroquial assemelha-se àqueles professores cuja remuneração depende em parte do seu salário e em parte das gratificações e honorários que obtêm dos seus alunos; e isso vai sempre depender mais ou menos da sua diligência e reputação. As ordens mendicantes são como aqueles professores cuja subsistência depende completamente da sua diligência. São, portanto, obrigados a usar de todos processos que possam estimular a devoção da gente comum. A instituição das duas grandes ordens mendicantes dos Dominicanos e Franciscanos, tal como observa Maquiavel ¹¹⁹, fez ressurgir, nos séculos XIII e XIV, a fé e devoção lânguidas da Igreja católica. Nos países católicos romanos o espírito da devoção é apoiado tanto pelos monges como pelo clero paroquial mais pobre. Os grandes dignitários da igreja, com todos os dotes dos fidalgos e leigos, e por vezes dos eruditos,

O baixo clero da Igreja de Roma é mais estimulado pelo seu interesse pessoal do que o de qualquer igreja protestante instituída.

¹¹⁸ [Na 1.^a e 3.^a edições lê-se «mantém-se»].

¹¹⁹ [In «Discursos sobre a Primeira Década de Tito Lívio», Livro III, cap. I].

são suficientemente cuidadosos com a manutenção da disciplina entre os seus inferiores, mas raramente se preocupam com a instrução do povo.

Hume considera que o Estado pode deixar a promoção de algumas artes ao cuidado dos indivíduos que delas colham algum benefício,

A maior parte das artes e profissões num Estado (diz de longe o mais ilustre filósofo e historiador da época actual) são de tal natureza que ao mesmo tempo que promovem os interesses da sociedade, são também úteis ou agradáveis a alguns indivíduos; e nesse caso, o critério constante do magistrado, exceptuando talvez a primeira introdução de qualquer arte, deve ser o de a manter independente e confiar o seu encorajamento aos indivíduos que dela colhem o benefício. Os artesãos, vendo os seus lucros aumentar à custa dos seus clientes, desenvolvem o mais possível a sua habilidade e a sua diligência; e como os assuntos não são perturbados por quaisquer alterações ilegais, a mercadoria é sempre certamente em qualquer altura quase proporcional à procura.

devido outras ser promovidas pelo Estado;

Mas há também algumas ocupações que, embora úteis e mesmo necessárias num Estado, não trazem qualquer vantagem ou prazer ao indivíduo, e o poder supremo é obrigado a alterar o seu comportamento no que diz respeito aos que têm essas profissões. Deve dar-lhes encorajamento público para que possam manter a sua subsistência, e deve providenciar contra a negligência à qual estarão naturalmente sujeitos, quer atribuindo honras particulares à profissão, estabelecendo uma vasta subordinação de categorias e uma estreita dependência, quer através de qualquer outro expediente. As pessoas empregadas nas finanças, frotas¹²⁰ e magistratura são exemplos deste tipo de pessoas.

poderia julgar-se que o ensino da

À primeira vista é natural que se pense que os eclesiásticos pertencem à primeira categoria, e que o seu

¹²⁰ [Originalmente, «finanças, exércitos, frotas»].

encorajamento, tal como o dos médicos e o dos advogados, pode ser confiado com segurança à liberalidade dos indivíduos, que estão ligados às suas doutrinas e que encontram benefício ou consolação através do seu sacerdócio e auxílio espiritual. A sua diligência e vigilância serão sem dúvida estimuladas por um motivo adicional desta natureza; e a sua competência na profissão, assim como a sua habilidade em exercer influência sobre as mentalidades das pessoas, devem desenvolver-se diariamente através de uma prática, estudo e atenção crescentes.

Mas, se considerarmos a questão mais a fundo, descobriremos que esta diligência interessada é aquilo que todo o legislador judicioso estudará para evitar; porque em todas as religiões, excepto as verdadeiras, é altamente pernicioso, com tendência natural para perverter mesmo as verdadeiras, infundir-lhes uma mistura forte de superstição, loucura e ilusão. Todo o praticante espiritual, com o objectivo de se tornar mais precioso e sagrado aos olhos dos seus fiéis, inspirar-lhes-á a mais violenta aversão a outras seitas, e esforçar-se-á continuamente, através de qualquer novidade, por estimular a devoção lânguida da sua audiência. Não se terá em consideração a moral, a verdade ou a decência nas doutrinas inculcadas. Qualquer dogma que sirva da melhor maneira os estados de espírito desordenados da estrutura humana, será adoptado. As pessoas serão levadas para cada conventículo por uma nova diligência e habilidade em tirar proveito das paixões e credulidade da população. E por fim, o magistrado civil chegará à conclusão que pagou cara a sua pretensa frugalidade, poupando uma instituição fixa para os padres; e que na realidade a maneira mais decente e vantajosa de entrar em acordo com os guias espirituais é subornar a sua indolência, atribuindo salários específicos à sua profissão tornando assim supérflua qualquer actividade para além

*religião
pertencia à
primeira
categoria
apresentada,*

*mas tal não
acontece,
porque o zelo
interessado do
clero tinha
que ser
desencorajado.*

daquela que impede o seu rebanho de se espalhar em busca de novos pastos. E deste modo as instituições religiosas, embora de um modo geral tenham surgido originariamente a partir de concepções religiosas, vieram finalmente a revelar-se vantajosas para os interesses políticos da sociedade ¹²¹.

*Instituições e
doações
públicas não
se têm devido
a raciocínios
deste tipo mas a
necessidades
de facção
política.*

Mas quaisquer que tenham sido os bons ou maus efeitos das medidas independentes tomadas pelo clero, raramente lhes têm sido feitas concessões, tendo em vista esses efeitos. Épocas de violenta controversa religiosa têm sido igualmente épocas de luta política violenta entre facções. Em tais ocasiões todo o partido político achou por bem ou imaginou, para seu próprio interesse, ligar-se a uma ou outra das seitas em luta.

*O
estabelecimento
e a dotação
públicas não
foram devidos
a raciocínios
como este, mas
às necessidades
de facção
política.*

Mas quaisquer que tenham sido os bons ou maus efeitos do estabelecimento do clero; foi, talvez, muito raramente visto em termos desses efeitos. Tempos de violenta controvérsia religiosa têm sido igualmente tempos de violentas facções políticas. Em tais ocasiões, cada partido político ou achou, ou imaginou, de seu interesse, aliar-se com uma ou outra das seitas religiosas em contenda. Mas isto só podia acontecer se adoptasse ou pelo menos favorecesse os dogmas dessa seita. A seita que tivesse a sorte de estar ligada ao partido vitorioso partilhava necessariamente da vitória do seu aliado, cujo favor e protecção rapidamente lhe proporcionavam poder, em certa medida, silenciar e subjugar os seus adversários. Esses adversários estavam geralmente ligados aos inimigos do partido vitorioso, e eram portanto os inimigos desse partido. O clero dessa seita particular, dominando assim completamente a situação, e estando no seu auge a autori-

¹²¹ [Hume, *History*, cap. XXIX, vol. IV, ps. 30, 31, na ed. de 1773, que difere literalmente tanto das edições anteriores como das posteriores].

dade e influência exercidas sobre a maioria da população, eram suficientemente poderosos para intimidar os chefes e dirigentes do seu partido e obrigar o magistrado civil a respeitar as suas opiniões e inclinações. O seu primeiro pedido era feito sempre no sentido de silenciar e submeter todos os seus adversários; o segundo, que o partido lhes conferisse um estabelecimento. Como eles tinham de um modo geral contribuído bastante para a vitória, não era de modo nenhum descabido que tivessem uma participação no espólio. Além disso estavam já cansados de se acomodar às pessoas, dependendo dos seus caprichos para a sua subsistência. Ao fazerem este pedido, consultavam assim a sua própria comodidade e conforto, sem se preocuparem com o efeito que pudesse ter em tempos futuros sobre a influência e autoridade da sua ordem. O magistrado civil, que podia corresponder a este pedido dando-lhes apenas qualquer coisa que teria escolhido para receber ou guardar para si, raramente se sentia ansioso por fazê-lo. Contudo a necessidade acabava por fazê-lo ceder, embora muitas vezes só após longas demoras, evasivas e desculpas rebuscadas.

Mas se a política nunca tivesse pedido a ajuda da religião, se o partido vitorioso nunca tivesse adoptado os dogmas de uma seita, em detrimento das outras, teria provavelmente tratado de modo igual e imparcial com todas elas, e teria permitido a cada um escolher o seu próprio sacerdote e a sua própria religião, do modo que achasse mais conveniente. Sem dúvida, que nesse caso teria existido um grande número de seitas religiosas. Quase que cada congregação religiosa poderia ter constituído em si uma pequena seita, ou tomar em consideração alguns dogmas particulares da sua autoria. Cada professor teria sem dúvida sentido a necessidade de fazer o máximo esforço e de usar de todos os processos no sentido não só de preservar como também

*Se a politica
nunca tivesse
solicitado a
ajuda da
religião, as
seitas teriam
sido tão
numerosas que
teriam
aprendido a
tolerar-se
mutuamente,*

de aumentar o número dos seus discípulos. Mas como todos os outros professores teriam sentido a mesma necessidade, nenhum professor em particular, ou seita religiosa, poderia ter um grande successo. O zelo interessado e activo dos professores religiosos só pode ser perigoso e perturbador onde há, ou apenas uma seita tolerada na sociedade, ou quando a totalidade de uma vasta sociedade se divide em duas ou três grandes seitas; actuando os professores de cada uma delas ¹²² em conformidade e sob uma disciplina e uma sujeição rigorosas. Mas esse zelo torna-se completamente inofensivo quando a sociedade se divide por duzentas ou trezentas, ou até milhares de pequenas seitas, das quais nenhuma pode ser suficientemente importante para perturbar a tranquillidade pública. Os professores de cada seita, vendo-se rodeados por todos os lados por mais adversários do que amigos, seriam obrigados a aprender essa sinceridade e moderação que é tão raro encontrar-se entre os professores dessas grandes seitas, cujos dogmas, sendo favorecidos pelo magistrado civil, são venerados por quase todos os habitantes de reinos e impérios extensos, e que por essa razão nada mais vêem em torno de si a não ser adeptos, discípulos e admiradores humildes. Os professores de cada pequena seita, encontrando-se praticamente sós, seriam obrigados a respeitar os das restantes seitas, e as concessões que achariam conveniente e agradável fazer mutuamente, poderiam provavelmente reduzir a seu tempo a doutrina de grande parte deles a essa religião pura e racional, livre de qualquer mistura de absurdo, impostura ou fanatismo, tal como os homens sensatos têm em todas as épocas desejado ver estabelecida; mas uma lei a tal ponto positiva, ainda talvez nunca se tenha estabelecido, e provavelmente nunca se estabelecerá em país nenhum: porque no que diz respeito à religião,

¹²² [Na 1.^a edição, lê-se «de cada seita»].

a lei positiva tem sido sempre, e provavelmente será sempre, mais ou menos, influenciada pela superstição e entusiasmo populares. Este plano de governo eclesiástico, ou mais propriamente de não governo eclesiástico, era o que a seita chamada de Independentes, sem dúvida uma seita de entusiastas muito excitados, se propunha estabelecer em Inglaterra próximo do fim da guerra civil. Se se tivesse estabelecido, embora de uma origem bastante antifilosófica, teria provavelmente sido nesta altura produtiva do mais filosófico bom carácter e moderação no que diz respeito a qualquer espécie de princípio religioso. Estabeleceu-se na Pensilvânia onde, embora os Quakers sejam os mais numerosos ¹²³, a lei não favorece de facto uma seita mais do que qualquer das outras, e no entanto diz-se ter sido produtiva desses já mencionados bom carácter e moderação filosóficos.

Mas embora esta igualdade de tratamento não originasse essas qualidades em todas, ou mesmo em grande parte das seitas religiosas de um determinado país; contudo, desde que essas seitas fossem suficientemente numerosas, e cada uma delas, por consequência, demasiado pequena para perturbar a tranquilidade pública, o zelo excessivo de cada ¹²⁴ uma pelos seus próprios dogmas não podia produzir quaisquer efeitos perniciosos, mas pelo contrário, podia até produzir bons efeitos: e se o governo estivesse perfeitamente decidido não só a deixá-las entregues a si próprias como a obrigá-las a a não interferirem umas com as outras, certamente que, de seu próprio acordo, se subdividissem suficientemente depressa para logo se tornarem suficientemente numerosas.

Em qualquer sociedade civilizada, em qualquer sociedade onde a distinção de classes está completamente

*e se não o
fizessem, o seu
zelo não
poderia ser
prejudicial.*

*Dos dois
sistemas de
moralidade,*

¹²³ [Na 1.^a edição lê-se «a seita mais numerosa»].

¹²⁴ [Na 1.^a edição lê-se «cada seita»].

o rígido ou austero e o liberal ou livre, o primeiro é favorecido pelo comum e o segundo pelas pessoas de distinção.

estabelecida, tem havido sempre dois esquemas ou sistemas diferentes de moral corrente coexistindo; a um deles pode chamar-se de rígido ou austero; ao outro de liberal ou, se quiserem, dissoluto. O primeiro é geralmente admirado e respeitado pela gente comum, o segundo é de um modo geral mais considerado e adoptado por aquilo a que se chama as pessoas de distinção. O grau de desaprovação com que deveríamos distinguir os vícios da leviandade, os vícios susceptíveis de resultar da grande prosperidade e do excesso de diversões e da boa disposição, parece constituir a principal distinção entre esses dois esquemas ou sistemas opostos. No sistema liberal ou dissoluto, a luxúria, a alegria libertina e mesmo desregrada, a busca do prazer até certo grau de imoderação, a violação da castidade, pelo menos num dos sexos, e outras coisas, desde que não se façam acompanhar de grande indecência e não levem à falsidade e à injustiça, são geralmente tratadas com uma grande quantidade de indulgência e são facilmente desculpadas ou perdoadas no seu conjunto. No sistema austero, pelo contrário, esses excessos são considerados com a máxima aversão e repulsa. Os vícios da leviandade são sempre desastrosos para a gente comum e uma só semana de irreflexão e de esbanjamento é muitas vezes suficiente para arruinar para sempre um pobre trabalhador e levá-lo, por desespero, a cometer os crimes mais hediondos. Os que pertencem à parte melhor e mais sensata do povo, têm geralmente a maior aversão e repulsa por tais excessos que a sua experiência lhes diz serem imediatamente fatais para as pessoas da sua condição. A desordem e extravagância de muitos anos, pelo contrário, não arruinarão o homem distinto, e as pessoas dessa classe consideram geralmente o poder de se entregar a certo grau de excesso como um dos privilégios da sua fortuna, e a liberdade de o fazer sem censura ou acusação, como

um dos privilégios inerentes à sua posição social. Por consequência, as pessoas da sua classe olham tais excessos apenas com um grau mínimo de desaprovação, e ou os censuram muito levemente ou até nem os censuram.

Quase todas as seitas religiosas começaram entre a gente comum, da qual retiraram os seus primeiros e também mais numerosos adeptos. Por consequência, o sistema de moralidade austero tem sido adoptado quase constantemente por essas seitas, ou com poucas excepções, embora com algumas. Era o sistema através do qual eles melhor podiam recomendar-se a esse tipo de pessoas aos quais tinham primeiramente proposto o seu plano de reforma daquilo que tinha sido anteriormente estabelecido. Muitos deles, talvez a maior parte, têm-se esforçado por se aperfeiçoar neste sistema austero, e por levá-lo a um certo grau de loucura e extravagância; e este rigor excessivo recomendou-os mais do que qualquer outra coisa ao respeito e veneração da gente comum.

Um homem de posição e fortuna é pela sua condição o membro distinto de uma grande sociedade, que está atenta a todos os aspectos da sua conduta e que o obrigam ele próprio a essa atenção. A sua autoridade e consideração dependem muito do respeito que essa sociedade lhe dedica. Ele não se atreve a fazer seja o que for que o possa desacreditar ou desonrar perante ela, e é obrigado a um cumprimento muito rigoroso do tipo de moral, seja ela austera ou liberal, que o consenso geral da sua sociedade prescreve para pessoas da sua posição e fortuna. Um homem de baixa condição, pelo contrário, está longe de ser um membro distinto de uma grande sociedade. Enquanto permanece numa aldeia, o seu comportamento pode ser alvo das atenções e ele próprio pode ver-se obrigado a tomá-lo em atenção. Nesta situação, e apenas nesta situação ele pode ter aquilo a que se chama um carácter a perder. Mas logo que vai para a

As seitas religiosas começaram geralmente com o sistema austero

e nas pequenas seitas religiosas, a moral é regular e metódica e mesmo desagradavelmente rigorosa e insocial.

grande cidade, mergulha na obscuridade e na escuridão. Ninguém observa ou dá atenção à sua conduta, indo provavelmente negligenciá-la, abandonando-se a toda a espécie de depravação e vício. Ele nunca sai tão eficazmente desta obscuridade, nunca o seu comportamento suscita tanto a atenção de qualquer sociedade respeitável, como ao tornar-se membro de uma pequena seita religiosa. A partir desse momento adquire um grau de consideração que nunca tinha tido antes. Todos os seus confrades estão interessados, para o crédito da seita, em observar o seu comportamento, e se dá origem a qualquer escândalo, se se desvia muito desses princípios morais que quase sempre exigem uns dos outros, irão puni-lo com aquilo que é sempre um castigo muito severo, mesmo quando não está ligado a efeitos civis, isto é, a expulsão ou excomunhão da seita. Por esta razão, em pequenas seitas religiosas a moral da gente comum tem sido quase sempre irrepreensivelmente regular e metódica, muito mais do que na igreja estabelecida. A moral dessas pequenas seitas tem-se mesmo tornado com frequência desagradavelmente rigorosa e anti-social.

Há dois remédios possíveis,

Contudo há dois processos simples e eficazes, por cuja acção conjunta o estado poderia, sem violência, corrigir tudo aquilo que há de anti-social e desagradavelmente anti-social na moral de todas as pequenas seitas em que o país estava dividido.

(1) a exigência de conhecimentos de ciência e filosofia por parte dos candidatos para as profissões e officios;

O primeiro desses remédios é o estudo da ciência e filosofia, que o estado podia tornar quase universal entre as pessoas de classe e fortuna médias ou até superiores a isso; não dando salários aos professores para os tornar negligentes e indolentes, mas instituindo qualquer tipo de estágio, mesmo nas ciências mais elevadas e difíceis, ao qual se submeteriam todas as pessoas antes de lhes ser permitido exercer qualquer profissão liberal,

ou antes de ser recebido como candidato para qualquer cargo de confiança ou utilidade. Se o Estado impusesse a este tipo de homens a necessidade da aprendizagem não teria ocasião de se preocupar com a nomeação de bons professores para esse efeito. Eles próprios depressa encontrariam para si melhores professores de que o Estado poderia proporcionar-lhes. A ciência é o grande antídoto para o veneno da paixão e da superstição. E onde as classes superiores da população estavam seguras contra isso as camadas inferiores também não lhe podiam estar demasiado expostas.

O segundo desses remédios é a frequência e alegria das diversões públicas. O Estado encorajando, ou seja dando inteira liberdade a todos aqueles que para seu próprio interesse se empenhassem em, sem escândalo nem indecência, entreter e divertir o povo através da pintura, poesia, música e dança; através de todas as espécies de representações dramáticas e espectáculos, facilmente se dissiparia, em grande parte deles, esse estado de espírito melancólico e sombrio que é quase sempre o mentor da superstição e da paixão popular. As diversões públicas têm sido sempre alvo de medo e aversão por parte dos promotores desses frenesins populares. A alegria e o bom humor que essas diversões inspiram não se coadunavam no seu conjunto com o estado de espírito próprio para esse objectivo ou que eles podiam melhor manobrar. Além disso as representações dramáticas, expondo frequentemente os seus artificios ao ridículo público, e até por vezes à execração pública, eram por essa razão, mais do que quaisquer outras diversões, os objectos de uma aversão particular.

Num país em que a lei não favorecesse os professores de qualquer religião em relação aos de outras, não seria necessário que qualquer delas tivesse uma dependência particular ou imediata sujeição ao soberano ou ao poder

(2) e o
encorajamento
das diversões
públicas.

Quando
nenhuma
religião era
favorecida,
o soberano não
necessitava de

*influenciar os
professores
de religião,*

executivo; ou ter alguma coisa a ver com a sua nomeação ou afastamento dos respectivos cargos.

Em tal situação ele não teria ocasião de se preocupar com eles, mais do que manter a paz entre eles, do mesmo modo que entre os seus restantes súbditos, ou seja impedi-los de perseguir, injuriar ou oprimir-se entre si. Mas tudo se passa de modo muito diferente nos países onde há uma religião estabelecida e dominante. Neste caso o soberano nunca está seguro, a menos que possua meios de exercer considerável influência sobre a grande parte dos professores dessa religião.

*como tem que
fazer, quando
existe uma
religião
estabelecida,*

O clero de toda a igreja instituída constitui uma grande corporação. Podem ter uma acção concertada, e realizar o seu interesse segundo um plano e com uma só tendência como se estivessem sob a direcção de um único homem; e muitas vezes estão sob uma direcção desse tipo. O seu interesse, como sociedade órgão corporativo nunca é o mesmo do soberano e, por vezes, opõe-se-lhe directamente. O seu grande interesse é manter a autoridade sobre as pessoas, e esta autoridade depende da suposta certeza e importância da doutrina que inculcam, e na suposta necessidade de a adoptar integralmente com a mais absoluta fé, no sentido de impedir a miséria eterna. Se o soberano tivesse a imprudência de parecer escarnecer ou pôr em dúvida ele próprio o mais insignificante pormenor da sua doutrina, ou tentar por benevolência proteger quem o fizesse, a honra extremamente susceptível de um clero que em nada depende dele, era imediatamente levada a crescer-lo como homem profano e a empregar todos os terrores da religião para obrigar o povo a transferir a sua obediência para um príncipe mais ortodoxo e submisso. Se ele, por outro lado, se opusesse a alguma das suas pretensões ou usurpações, o perigo era igualmente grande. Os príncipes que se atreveram a revoltar-se

contra a igreja neste aspecto, para além do crime da rebelião, foram ainda acusados com o crime adicional de heresia, apesar das suas solenes declarações de fé e submissão humilde a todos os dogmas que ela achou conveniente prescrever-lhes. Mas a autoridade da religião é superior a qualquer outra autoridade. Os medos que sugere conquistam todos os restantes. Quando os professores autorizados da religião propagam entre a grande parte das pessoas doutrinas subversivas à autoridade do soberano, é apenas pela violência ou pela força de um exército permanente que ele pode manter a sua autoridade. Mesmo um exército permanente não pode neste caso dar-lhe qualquer segurança duradoura. Porque se os soldados não são estrangeiros, o que raramente acontece, mas oriundos do povo, o que acontece quase sempre, vão provavelmente deixar-se corromper em pouco tempo exactamente por essas doutrinas. As revoluções que a turbulência do clero grego estava continuamente a ocasionar em Constantinopla, enquanto subsistiu o Império do Oriente; as convulsões que, durante vários séculos, a turbulência do clero romano estava continuamente a ocasionar em toda a parte da Europa, demonstram suficientemente como tem de ser sempre precária e insegura a situação do soberano que não tem meios próprios de influenciar o clero da religião estabelecida e dominante do seu país.

É óbvio que os assuntos relacionados com a fé e outras doutrinas espirituais, não estão inseridos numa secção adequada pertencente a um soberano temporal que embora possa estar qualificado para os proteger, raramente se supõe estar no que respeita a instrução do povo. Assim sendo, no que diz respeito a esses assuntos, a sua autoridade é poucas vezes suficiente para contrabalançar a autoridade unânime do clero da igreja estabelecida. Contudo, a estabilidade pública e a sua

Já que não se pode opor directamente às doutrinas do clero.

própria segurança dependem frequentemente de doutrinas que se julgam apropriadas para propagar tudo o que diz respeito a esses assuntos. Podendo raramente opor-se directamente à decisão do clero, desse modo torna-se necessário que ele seja capaz de o influenciar de forma preponderante e com autoridade; e só o pode fazer atemorizando e criando esperanças à maioria dos indivíduos da ordem. Esses medos e expectativas consistem no medo da destituição ou outro castigo, ou na expectativa de posteriores promoções.

O clero mantém as suas regalias, e a violência usada contra eles seria ineficaz; assim tem de se recorrer ao governo:

Em todas as igrejas cristãs as dos eclesiásticos são uma espécie de bens que são gozados, não através de prazer, mas sim através da vida ou do bom comportamento. Se eles os mantivessem através de um domínio mais precário, e fossem susceptíveis de ser retirados por uma leve má vontade do soberano ou dos seus ministros, seria talvez impossível para eles manter a sua autoridade sobre o povo, que os consideraria mercenários ao serviço da corte, não podendo confiar por mais tempo na sinceridade das suas directivas. Mas, se através de meios pouco lícitos ou pela violência, o soberano tentasse privar qualquer membro do clero dos seus bens, por este ter propagado com mais zelo do que o costume, qualquer doutrina facciosa ou sediciosa, só tornaria através de tal perseguição, tanto o clero como a sua doutrina, dez vezes mais populares e portanto dez vezes mais perturbadores e perigosos do que tinham sido até aqui. O medo é em quase todos os casos um instrumento lamentável do governo e não deveria nunca ser especialmente utilizado contra qualquer categoria de pessoas que tenham as mais pequenas pretensões à independência. Ao tentar aterrorizá-los, consegue apenas excitar o seu mau humor e confirmá-los numa opposição que um tratamento mais brando talvez conseguisse induzi-los, ou a um enfraquecimento das suas posições

ou então a um afastamento. A violência que o governo francês geralmente utilizava para obrigar todos os seus parlamentos ou supremos tribunais de justiça a registrar qualquer édito pouco popular, raramente resultou. Pensar-se-ia, contudo, que seriam bastante convincentes os meios mais utilizados, nomeadamente a prisão de todos os membros refractários. Os príncipes da casa de Stuart utilizaram por vezes meios idênticos para influenciar alguns dos membros do parlamento de Inglaterra; e acharam-nos igualmente ineficazes. O parlamento de Inglaterra é agora dirigido de outro modo; e uma pequena experiência efectuada pelo duque de Choiseul há cerca de doze anos com o parlamento de Paris demonstrou suficientemente que todos os parlamentos de França poderiam ter sido dirigidos ainda mais facilmente do mesmo modo. Essa experiência não foi continuada. Pois embora o tacto e a persuasão sejam sempre os instrumentos mais fáceis e seguros, assim como a força e a violência são os piores e mais perigosos, é tal, ao que parece, a insolência natural do homem que ele quase sempre despreza a utilização do bom instrumento, excepto quando ele não pode ou não se atreve a utilizar o pior.

O governo francês não podia e não se atrevia a usar a força e portanto desdenhava o uso do tacto e da persuasão. Mas parece não haver, segundo penso, e pela experiência de todas as épocas, um tipo de pessoas, com os quais seja tão perigoso, ou melhor tão completamente desastroso empregar a força e a violência, como o respeitado clero de qualquer igreja estabelecida. Os direitos, privilégios, a liberdade pessoal de cada eclesiástico individual, que está de boas relações com a sua ordem, são, mesmo nos governos mais despóticos, mais respeitados do que os de qualquer outra pessoa de nível e fortuna quase igual. Assim acontece em toda a

transição do despotismo desde o do governo brando e moderado de Paris àquele governo de Constantinopla violento e impetuoso. Mas embora não se possa forçar esta classe, pode-se no entanto manejá-la tão facilmente como qualquer outra; e a segurança do soberano assim como a tranquilidade pública, parece dependerem muito dos meios que têm de os dominar e esses meios consistem no seu conjunto na promoção que têm de lhes conceder.

Os bispos eram originalmente eleitos pelo clero e pelo povo e mais tarde apenas pelo clero,

Na antiga constituição da igreja cristã¹²⁵, o bispo de cada diocese era eleito pelos votos conjuntos do clero e do povo da cidade episcopal. O povo não reteve por muito tempo esse direito de voto; e enquanto o reteve, quase sempre actuou sob a influência do clero que em tais assuntos espirituais surgia como seu guia natural. O clero, contudo, depressa se cansou de os dirigir e achou mais fácil eleger o seu próprio bispo. Do mesmo modo, o abade era eleito pelos monges do mosteiro. Pelo menos na maior parte das abadias. Todas as regalias eclesiásticas inferiores incluídas na diocese eram concedidas pelo bispo que as atribuía aos eclesiásticos que achava conveniente.

Todas as promoções religiosas estavam deste modo ao dispor da igreja. O soberano, embora pudesse ter alguma influência indirecta nessas eleições e embora fosse, por vezes, costume não só o seu consentimento para eleger, mas também o seu aval para a eleição, não tinha os meios suficientes e directos de manejar o clero. A ambição de todo o sacerdote levava-o naturalmente a pagar tributo não tanto ao seu soberano como à sua própria ordem, da qual somente poderia esperar uma promoção.

e ainda mais tarde, em grande medida, pelo Papa.

Em grande parte da Europa o Papa foi chamando a si gradualmente a concessão de quase todos os epis-

¹²⁵ [Na 1.^a edição lê-se: «Igreja Católica Romana»].

copados e abadias ou aquilo a que se chamava regalias consistoriais, e mais tarde, através de intrigas e simulações, de grande parte das regalias inferiores incluídas em cada diocese; pouco mais se deixando ao bispo do que o estritamente necessário para lhe dar uma autoridade condigna sobre o seu próprio clero. Através deste acordo a situação do soberano era ainda pior do que tinha sido antes. O clero dos diferentes países da Europa constituiu-se assim numa espécie de exército espiritual dividido de facto por diferentes destacamentos, mas do qual todos os movimentos e operações podiam ser dirigidos por um cérebro, e conduzidos segundo um plano uniforme. O clero de cada país em particular podia ser considerado como um destacamento específico desse exército, cujas operações podiam ser apoiadas e secundadas facilmente por todos os outros destacamentos aquartelados aos diferentes países circundantes. Cada destacamento não era apenas independente do soberano do país no qual estava aquartelado, e pelo qual era mantido, mas dependente de um soberano estrangeiro, que poderia a qualquer momento voltar as suas armas contra o soberano desse primeiro país e apoiá-las pelas armas de todos os outros destacamentos.

Essas armas eram as mais poderosas que se pode imaginar. No antigo estado da Europa, antes do estabelecimento das artes e manufacturas, a riqueza do clero deu-lhe o mesmo tipo de domínio sobre a plebe, que a dos poderosos barões lhes dava sobre os respectivos vassallos, rendeiros e servidores. Nas grandes propriedades que a falsa piedade dos príncipes e senhores privados conferira à igreja, foram estabelecidas pela mesma razão jurisdições do mesmo género das dos barões. Nessas grandes propriedades o clero ou os seus beaguins, conseguia facilmente manter a paz sem o apoio ou assistência do rei ou de qualquer outra pessoa; mas nem o rei

Isto, juntamente com a riqueza do clero tornava-os extremamente poderosos.

nem essa outra pessoa conseguia ali manter a paz sem a ajuda e assistência do clero. Portanto, as jurisdições do clero, nas suas baronias ou feudos específicos, eram igualmente independentes e excluídas da autoridade dos tribunais do rei tal como as dos grandes senhores temporais. Os rendeiros ao serviço do clero eram como os dos grandes barões, locatários por tempo determinado, totalmente dependentes dos seus senhores directos e por isso susceptíveis de serem chamados em qualquer altura para participar em qualquer querela na qual o clero achasse conveniente envolvê-los. Para além das rendas provenientes desses domínios, o clero tinha nos dízimos uma grande porção de rendas de todos os outros domínios de cada reino da Europa. Os réditos provenientes destes dois tipos de renda eram, grande parte deles, pagos em géneros, em cereais, vinho, gado, aves de criação, etc. A quantidade excedia em muito aquilo que o próprio clero consumia e não havia artes ou manufacturas por cujo produto eles pudessem trocar o excedente. O clero não poderia tirar vantagem deste imenso excedente de outra maneira que não fosse através da sua utilização, tal como faziam os grandes barões, na mais profusa hospitalidade e na mais vasta caridade. Por consequência, tanto a hospitalidade como a caridade do antigo clero são consideradas como de grande vulto. Não só mantinham a quase totalidade dos pobres de todo o reino como também muitos cavaleiros e fidalgos não tinham muitas vezes outros meios de subsistência que não fosse viajar de mosteiro em mosteiro sob o pretexto da devoção, mas, na realidade, para usufruir da hospitalidade do clero. Os servidores de alguns prelados particulares eram tão numerosos como os dos senhores leigos mais ilustres; e os servidores do clero na sua totalidade eram talvez mais numerosos do que a totalidade dos servidores dos grandes senhores. Havia sempre muito mais união

entre os membros do clero do que entre os senhores. Aqueles estavam sob uma disciplina rigorosa e subordinados à autoridade do Papa. Os senhores não estavam sob qualquer disciplina ou subordinação, mas quase sempre igualmente invejosos uns dos outros e do rei. Embora os rendeiros e criados tenham sido no seu conjunto menos numerosos do que os dos senhores, e os seus rendeiros eram sem dúvida menos numerosos, a sua união tornava-os contudo mais poderosos. Por outro lado, a hospitalidade e caridade do clero deram-lhes não apenas o domínio de uma grande força temporal como aumentou muito o valor das suas armas espirituais. Essas virtudes proporcionavam-lhes o mais elevado respeito por entre todas as camadas inferiores da população, da qual muitos eram constantemente, e quase todos ocasionalmente, alimentados por eles. Qualquer coisa pertencente ou relacionada com uma ordem tão popular, as suas posses, os seus privilégios, as suas doutrinas, surgiam necessariamente sagradas aos olhos da gente comum e a sua violação, real ou simulada, era o mais refinado acto de malvez e irreverência sacrílega. Neste estado de coisas, se o soberano muitas vezes encontrava dificuldades em resistir à aliança de uns poucos membros da nobreza, não nos admira que fosse ainda mais difícil resistir à força unida do clero dos seus próprios domínios, apoiado pelo clero dos domínios vizinhos. Em tais circunstâncias, o que nos admira não é que ele se visse obrigado por vezes a ceder, mas que tenha alguma vez conseguido resistir.

Os privilégios do clero nesses tempos (que para nós que vivemos neste tempo nos parecem absurdos), a sua total isenção da jurisdição civil, por exemplo, ou o que em Inglaterra era chamado de benefício do clero eram as consequências naturais ou necessárias deste estado de coisas. Como deve ter sido perigoso

As regalias do clero e outros privilégios eram o resultado natural.

para o soberano tentar punir um membro do clero por qualquer crime, se a sua ordem estivesse disposta a protegê-lo e a alegar a prova insuficiente para condenar um homem sagrado ou a considerar o castigo demasiado severo para aplicar a uma pessoa sagrada perante a religião! Em tais circunstâncias o soberano não podia fazer mais do que deixá-lo entregue ao julgamento dos tribunais eclesiásticos, que, pela honra da sua própria ordem, estavam interessados em impedir o mais possível que os seus membros cometessem crimes graves, ou mesmo que dessem azo a escândalos tais que pudessem decepcionar os espíritos do povo.

*A Igreja de
Roma na
Idade Média
era a mais
poderosa
associação
contra a
liberdade,
a razão e a
felicidade.*

De modo como estavam as coisas em grande parte da Europa durante os séculos X, XI, XII e XIII, e durante algum tempo antes e depois desse período, a constituição da Igreja de Roma pode ser considerada como a autoridade e a segurança do governo civil, assim como contra a liberdade, a razão e a felicidade do ser humano, que podem apenas desenvolver-se quando o governo civil é capaz de as proteger. Nessa constituição, as ilusões mais primárias da superstição eram apoiadas de tal modo pelos interesses privados de um número tão grande de pessoas que estavam fora de qualquer perigo de assalto por parte da razão humana: é que embora a razão humana tivesse talvez sido capaz de desvendar, mesmo perante os olhos da gente comum, alguns dos enganos da superstição, não poderia nunca ter desfeito a teia do interesse privado. Tivesse tido esta constituição por inimigos apenas os fracos esforços da razão humana e teria resistido sempre aos seus ataques, permanecendo para sempre. Mas essa fábrica imensa e bem construída que toda a sabedoria e virtude do homem nunca tinham podido abalar, e muito menos derrubar, foi-se tornando, pela força natural das coisas, cada vez mais fraca, até à posterior destruição parcial e parece agora pro-

vável a sua ruína total no decurso de mais alguns séculos.

O desenvolvimento gradual das artes, manufacturas e comércio, as mesmas coisas que destruíram o poder dos grandes barões, destruíram do mesmo modo, em grande parte da Europa, todo o poder temporal do clero. No produto das artes, manufacturas e comércio, o clero, tal como os grandes barões, encontraram algo por que trocar os seus rudes produtos, descobrindo assim os meios de gastar todo o seu rédito consigo próprios, sem o partilhar de forma significativa com os outros. A sua caridade foi-se tornando gradualmente menos extensa e a sua hospitalidade menos liberal e abundante. Os seus servidores tornaram-se consequentemente menos numerosos e foram todos diminuindo gradualmente. Também o clero, tal como os grandes barões, desejava obter uma maior renda dos seus domínios, para a gastar igualmente na satisfação da sua vaidade e loucura pessoais. Mas este aumento das rendas só podia ser obtido pela garantia de concessões aos rendeiros, que se foram tornando por isso em grande medida independentes deles. As correntes do interesse que prendiam ao clero as camadas inferiores da população foram-se deste modo quebrando e gradualmente desatando. E quebraram-se mais depressa do que as cadeias que uniam esse mesmo sector da população aos grandes barões: sendo os benefícios do clero, grande parte deles, mais pequenos do que os bens dos barões, o possuidor de cada benefício também mais facilmente gastava todo o seu rédito consigo próprio. Durante grande parte dos séculos XIV e XV o poder dos grandes barões estava no máximo da sua força. Mas o poder temporal do clero, o domínio absoluto que tinha tido outrora sobre grande parte do povo, tinha decaído consideravelmente. O poder da igreja estava nessa altura quase que reduzido em

*O seu poder
foi destruído
pelo
desenvolvimento
das artes,
manufacturas
e comércio.*

grande parte da Europa ao poder que lhe advinha da sua autoridade espiritual; e mesmo essa autoridade espiritual ficou muito enfraquecida quando deixou de ser sustentada pela caridade e hospitalidade do clero. As camadas inferiores da população já não viam nele, como acontecia antes, os consoladores da sua desgraça e mitigadores da sua indigência. Pelo contrário, eram afrontados e profundamente desgostados pela vaidade, luxúria e gastos do clero mais abastado, que parecia gastar em seu próprio prazer o que anteriormente era considerado como património dos pobres.

Os soberanos diligenciaram no sentido de retirar ao Papa o poder de dispor dos grandes benefícios, e conseguiram-no, sobretudo em Inglaterra.

Perante esta situação, os soberanos dos diferentes Estados da Europa tentaram recuperar a influência que outrora tiveram ao dispor dos grandes benefícios da igreja, obtendo o seu antigo direito de eleger o bispo, e aos monges de cada abadia o direito de eleger o abade. O restabelecimento desta velha ordem foi o objectivo de várias leis decretadas em Inglaterra no decorrer do século XIV, nomeadamente daquilo a que se chama estatuto dos provedores¹²⁶; e também da Pragmática Sanção estabelecida em França no século XV. Para tornar essa eleição válida, era necessário não só que o soberano consentisse nela de antemão como também que desse a sua posterior aprovação à pessoa eleita; mas embora a eleição fosse supostamente livre, ele tinha todos os meios indirectos que a sua situação necessariamente lhe proporcionava, de influenciar o clero nos seus próprios domínios. Outros regulamentos de tendência semelhante foram estabelecidos noutras partes da Europa. Mas o poder do Papa na colação para os grandes benefícios religiosos parece ao ter sido, antes da reforma, restringido de forma tão eficaz e universal em parte alguma como em França e Inglaterra. Mais tarde, a Concordata,

¹²⁶ [Listas nove palavras não constam na 1.ª edição].

no século XVI, deu aos reis de França o direito absoluto de nomeação para todos os grandes benefícios, os chamados benefícios consistoriais ¹²⁷ da igreja galicana ¹²⁸.

Desde o estabelecimento da Pragmática Sanção e da Concordata, o clero de França tem, de um modo geral, mostrado menos respeito pelos decretos da cúria papal, em relação ao clero de qualquer outro país católico. Em quase todas as contendas tidas pelo seu soberano com o Papa, o clero tomou constantemente o partido daquele. Esta independência do clero de França em relação à Cúria Romana parece ter o seu principal fundamento na Pragmática Sanção e na Concordata. Nos períodos mais remotos da monarquia, o clero de França parece ter sido tão fiel ao Papa com o clero de qualquer outro país. Quando Roberto, o segundo príncipe da dinastia dos Capetos, foi tão injustamente castigado pela Cúria Romana, diz-se terem os seus servos atirado aos cães os alimentos provenientes da sua mesa, recusando-se eles próprios a provar o que quer que fosse, conspurcado pelo contacto de alguém na sua situação ¹²⁹. Para actuar deste modo, eram, podemos presumir com certa segurança, industriados pelo clero dos seus domínios.

O direito de colação em benefícios religiosos, um direito em defesa do qual a igreja tinha frequentemente estremecido, e por vezes derrubado os tronos de alguns

Desde então o clero francês passou a mostrar-se menos leal ao Papa.

Mesmo antes da Reforma o clero tinha menos poder e inclinação para perturbar o estado.

¹²⁷ [Na 1.ª edição lê-se «grandes e consistoriais»].

¹²⁸ [Daniel, *Histoire de France*, 1755, tom. VII, pp. 158, 159; tom. IX, p. 40].

¹²⁹ [‘Il ne hui resta que deux domestiques pour le servir et lui préparer à manger, encore faisaient-ils passer par le feu les plats où il mangeait, et les vases où il buvait pour les purifier, comme ayant été fouillés par un homme retranché de la communion des fidèles’. — *Ibidem*, tomo III, pp. 305-306. A informação de Hénault é similar, *Nouvel Abrégé Chronologique*, 1768, tomo I, p. 114, A.D. 996].

dos maiores soberanos da Cristandade, era deste modo ou restringido ou modificado, ou até abandonado, em diferentes partes da Europa, mesmo antes da altura da Reforma. Como o clero tinha agora menos influência sobre o povo, também o Estado tinha mais sobre o clero. Por essa razão o clero tinha menos poder, assim como menos inclinação para perturbar o Estado.

As doutrinas da Reforma eram recomendadas ao povo pelo empenhamento dos seus mestres

A autoridade da igreja de Roma estava neste estado de decadência quando surgiram na Alemanha as questões que deram origem ao movimento da Reforma, que depressa se espalhou por toda a Europa. As novas doutrinas eram por todo o lado recebidas com grande entusiasmo por parte do povo. Eram propagadas com esse fervor entusiástico que geralmente anima o espírito partidário, ao atacar a autoridade estabelecida. Os mestres dessas doutrinas, embora não sendo talvez noutros aspectos muito mais conhecedores do que os sacerdotes que defendiam a igreja estabelecida, pareciam estar de um modo geral mais ao corrente da história eclesiástica, e da origem e progresso desse sistema de opiniões sobre o qual a autoridade da igreja se estabelecia, tendo assim alguma vantagem em quase todas as controvérsias. A austeridade do seu comportamento deu-lhes grande autoridade sobre a gente comum, que comparava a estrita rectidão da sua conduta com o viver desregrado do seu próprio clero. Possuíam também, em mais alto grau do que os seus adversários, grande capacidade de adquirir popularidade e adeptos, capacidades que os majestosos e dignos filhos da igreja tinham durante muito tempo desprezado como algo largamente inútil. A razão das novas doutrinas recomendava-os a alguns, a sua novidade a muitos; o ódio e o desprezo que provocavam no clero estabelecido eram a origem da boa impressão causada a um número ainda maior, mas a eloquência entusiástica, apaixonada e fanática, embora muitas vezes

vulgar e rude, de que se faziam inculcar por toda a parte, era de longe o que os recomendava a um maior número de pessoas.

O êxito das novas doutrinas era de tal modo grande por quase toda a parte, que os príncipes que estavam por acaso nessa altura de más relações com a Cúria Romana, tinham, através delas, a possibilidade de nos seus próprios domínios, derrubar a igreja, a qual, ao perder o respeito e veneração das camadas inferiores da população, mal encontrava forças para resistir. A Cúria de Roma tinha desobrigado alguns dos príncipes menores dos países do norte da Alemanha, os quais tinha considerado provavelmente demasiado insignificantes para serem dignos da sua alçada. Por essa razão eles estabeleceram de modo universal a reforma nos seus domínios. A tirania de Cristiano II e de Troll, arcebispo de Upsala, permitiram a Gustavo Vasa expulsá-los a ambos da Suécia. O papa favoreceu o tirano e o arcebispo, não tendo Gustavo Vasa encontrado qualquer dificuldade em estabelecer a reforma na Suécia. Cristiano II foi mais tarde deposto do trono da Dinamarca, onde a sua conduta o tornou tão odiado como na Suécia. Contudo, o Papa estava ainda disposto a protegê-lo, e Frederico de Holstein que tinha subido ao trono em sua substituição, vingou-se, seguindo o exemplo de Gustavo Vasa. Os magistrados de Berna e Zurique, que não tinham qualquer questão particular com o papa, estabeleceram com a maior facilidade a reforma nos seus cantões, onde pouco antes, por meio de uma impostura um tanto mais grosseira que vulgar, o clero tinha tornado toda a ordem odiosa e desprezível.

Nesta situação crítica, a cúria papal estava em situação suficientemente difícil para procurar cultivar a amizade dos poderosos soberanos de França e de Espanha, sendo este na altura, imperador da Alemanha. A sua ajuda

possibilitando aos soberanos que mantinham más relações com Roma derrubar a igreja com facilidade,

enquanto que nos países cujos soberanos mantinham boas relações com Roma,

*a Reforma
era suprimida
ou entravada.*

possibilitava-lhe, embora não sem grande dificuldade e derramamento de sangue, suprimir totalmente, ou pelo menos, entravar consideravelmente o avanço da reforma nos seus domínios. A cúria papal estava também bastante inclinada a ser diferente para com o rei de Inglaterra. Mas por força das circunstâncias de então não podia sê-lo sem ofender um soberano ainda mais poderoso, Carlos V, rei de Espanha e imperador da Alemanha. Por essa razão, Henrique VIII, embora não tenha ele próprio abraçado grande parte das doutrinas da Reforma, pôde, pelo modo geral como elas prevaleciam¹³⁰, suprimir os mosteiros e abolir a autoridade da igreja de Roma nos seus domínios. Que ele pudesse ir tão longe, embora não o tenha feito, deu alguma satisfação aos patronos da Reforma, que tendo tomado a posse do governo no reinado do seu filho e sucessor, completaram, sem qualquer dificuldade, a obra que Henrique VIII começara.

*Nalguns países
a Reforma
derrubou
Igreja e
Estado.*

Nalguns países, como por exemplo na Escócia, onde o governo era fraco, impopular e estabelecido com pouca firmeza, a Reforma era suficientemente forte para derrubar, não apenas a Igreja, mas igualmente o Estado, por tentar apoiá-la.

*Os discípulos
da Reforma
não tinham
autoridade
frequente,
como a Cúria
de Roma,
e dividiam-se
em Luteranos
e Calvinistas.*

De entre os adeptos da Reforma, dispersos pelos diferentes países da Europa, não havia um tribunal geral que, tal como o da Cúria Romana, ou um concílio ecumênico, pudesse resolver as questões levantadas entre eles e prescrever-lhes com irresistível autoridade os limites exactos da ortodoxia. Por isso, quando acontecia que os seguidores da reforma num país diferiam dos seus irmãos de outro país, como não tinham um juiz comum a quem apelar, nunca a questão se podia resolver; e não foram poucas as contendas surgidas entre eles. As que

¹³⁰ [Na 1.ª edição lê-se «pelo modo geral como essas doutrinas prevaleciam»].

diziam respeito ao governo da Igreja e o direito de concessão de benefícios eclesiásticos, eram talvez as mais interessantes para a paz e o bem estar da sociedade civil. Deram origem conseqüentemente às duas principais facções ou seitas dos seguidores da Reforma, as seitas Luterana e Calvinista, as únicas seitas de entre elles cujas doutrina e disciplina foram estabelecidas por lei em qualquer parte da Europa.

Os seguidores de Lutero, justamente com a chamada Igreja de Inglaterra, mantiveram mais ou menos o governo episcopal, estabeleceram hierarquia entre o clero, deram ao soberano o poder de dispor dos bispados e outros benefícios consistoriais dentro dos seus domínios, tornando-o por isso o verdadeiro chefe da Igreja; e sem privar o bispo do direito de colação relativamente a pequenos benefícios, elles, mesmo em relação a esses benefícios, não só admitiram como favoreceram o direito de apresentação tanto por parte do soberano como de outros colatores. Este sistema de governo da Igreja foi desde o principio favorável à paz e à boa ordem, e à submissão ao soberano civil. Por isso mesmo, nunca houve motivos para qualquer tumulto ou agitação popular desde que foi estabelecida em qualquer dos países em que isso aconteceu. A Igreja de Inglaterra nomeadamente, sempre sentiu orgulho, e com razão, na lealdade irrepreensível dos seus princípios. Sob um governo deste tipo, o clero naturalmente que se esforçava por causar boa impressão ao soberano, à corte e à alta e pequena nobreza do país, através de cuja influencia elles esperavam, sobretudo, obter promoções. Fazem corte a esses colatores, por vezes sem dúvida através da mais vil adulação e assentimento, mas também muitas vezes pelo cultivo dessas artes que lhes fazem merecer a estima das pessoas de posição e fortuna; pelo seu conhecimento em todos os diferentes ramos de erudição

Os Luteranos e a Igreja de Inglaterra preferiram o episcopado e deram ao soberano e a outros cidadãos colatores o direito de dispor dos benefícios.

útil e ornamental, pela liberalidade decente da sua conduta, pelo bom humor social da sua conversa, e pelo desprezo confesso pelas austeridades absurdas que os fanáticos transmitem e alegam praticar, para atrair sobre eles, a veneração e, sobre grande parte dos homens de posição e fortuna que admitem não as praticar, a aversão da gente comum. Um clero deste tipo, por outro lado, enquanto faz corte da maneira descrita às camadas superiores, negligencia totalmente os meios de manter a sua influência e autoridade junto das camadas mais baixas da população. São ouvidos, estimados e respeitados pelos seus superiores, mas perante os seus inferiores são frequentemente incapazes de defender, eficaz e convincentemente as suas próprias doutrinas sóbrias e moderadas, quando confrontados com um entusiasta ignorante que decide atacá-los.

Os calvinistas Zuinglianos deram ao povo o direito de eleição, e estabeleceram a igualdade dentro do clero.

Os seguidores de Zuínglio, ou melhor os de Calvino, pelo contrário, concederam ao povo de cada paróquia, o direito de eleger o seu próprio pastor, sempre que o lugar ficasse vago, estabelecendo simultaneamente a mais perfeita igualdade entre o clero. O primeiro período desta medida, durante todo o tempo que esteve em vigor, parece ter produzido apenas desordem e confusão, ao mesmo tempo que contribuiu igualmente para a corrupção moral tanto do clero como do povo. O período posterior parece ter apenas produzido feitos positivos.

Eleição pelo povo deu origem a grandes desordens,

O povo de cada paróquia, ao preservar o direito de eleger o seu próprio pastor, actuava geralmente sob a influência do clero, e muitas vezes da facção mais intolerante e fanática da ordem. O clero, para preservar a sua influência nas eleições populares, tornou-se, ou fingiu tornar-se, o mais fanático possível, incitou as pessoas ao fanatismo dando quase sempre a sua preferência ao candidato mais fanático. Uma questão menor, tal como a nomeação de um padre paroquial, quase

sempre ocasionava uma luta violenta, não só numa paróquia, mas em todas as paróquias vizinhas, que raramente deixavam de tomar parte¹³¹ na contenda. Quando acontecia que a paróquia estava situada numa grande cidade, dividia todos os habitantes em duas facções; e quando essa cidade constituía uma pequena república ou era o centro ou a capital de uma dessas repúblicas, como é o caso em muitas cidades importantes da Suíça e Holanda, qualquer questão insignificante deste tipo, além de exasperar a animosidade de todas as outras suas facções, ameaçava deixar atrás de si não só um novo cisma na Igreja como até uma nova facção no Estado. Por essa razão, nessas pequenas repúblicas, o magistrado depressa se via na necessidade, para preservar a paz pública, de assumir ele próprio o direito de apresentação a todos os benefícios à disposição. Na Escócia, o país mais vasto em que esta forma presbiteriana de governo da Igreja alguma vez se estabeleceu, os direitos de padroado foram de facto abolidos pela lei que estabeleceu o presbitério no começo do reinado de Guilherme III¹³². Essa lei, pelo menos, colocou ao alcance de certas classes de pessoas em cada paróquia, a compra, por preço irrisório, do direito de eleger o seu novo pastor. A constituição estabelecida por essa lei foi-lhe permitido subsistir durante cerca de vinte e dois anos, mas foi abolida pelo 10.º da Rainha Ana, cap. 12, pelas confusões e desordens que este modo mais popular de eleição tinha ocasionado

e depois disso, a experiência foi abandonada na Escócia, embora a cooperação do povo fosse ainda solicitada.

¹³¹ [Na 1.ª edição lê-se «tomar partido»].

¹³² [A «lei respeitante ao direito de padroado», a 53.ª da segunda sessão do primeiro Parlamento de Guilherme e Maria, é sem dúvida menor, mas é uma lei separada da «lei ratificando a confissão de fé e estabelecendo o governo presbiteriano da Igreja», *Leis do Parlamento da Escócia*, 1822, vol. IX, ps. 133, 196].

um pouco por toda a parte¹³³. Num país tão extenso como a Escócia, um tumulto numa paróquia remota não ia contudo originar tanta perturbação como num estado mais pequeno. O 10.º da Rainha Ana veio renovar os direitos de padroado. Mas enquanto que na Escócia a lei dá o benefício sem qualquer excepção à pessoa apresentada pelo colator, a igreja requer por vezes (pois neste aspecto as suas decisões não se têm mostrado muito uniformes), uma certa cooperação do povo, antes de conferir ao colatário aquilo a que se chama a cura de almas, ou a jurisdição eclesiástica na paróquia. A falsificação secreta de algum do clero vizinho, às vezes para obter, mas mais frequentemente para impedir esta cooperação, e os processos populares que eles cultivaram para ter a possibilidade nestas ocasiões de falsificar mais eficazmente, são talvez as coisas que mantêm sobretudo o que quer que permaneça desse velho espírito fanático, tanto no clero como no povo da Escócia.

*A igualdade
do clero
Presbiteriano
torna-os
independentes
e respeitáveis.*

A igualdade que a forma presbiteriana de governo da Igreja estabelece entre o clero, consiste primeiramente na igualdade da autoridade da jurisdição eclesiástica; e, em segundo lugar, na igualdade de benefício. Em todas as igrejas presbiterianas a igualdade da autoridade é perfeita, a do benefício nem tanto. Contudo, a diferença entre um benefício e outro, raramente tem a importância suficiente que justifique a tentação por parte do possessor de menor¹³⁴ de fazer corte ao seu colator pelos processos vis da adulação e assentimento, para conseguir um melhor. Em todas as igrejas presbiterianas, onde os direitos de padroado estão devidamente estabelecidos, é através de processos mais nobres e melhores que o

¹³³ [O preâmbulo da lei menciona «a grande dificuldade de colator» tal como «grandes exaltações e divisões»].

¹³⁴ [Na 1.ª edição lê-se «menor benefício»].

clero estabelecido em geral se esforça por ganhar os favores dos seus superiores. Pela sua erudição, a irrepreensível regularidade da sua vida, e pelo desempenho fiel e diligente da sua missão. Os seus colatores queixam-se até muitas vezes da independência do seu espírito, que eles interpretam como ingratidão relativamente a favores anteriores, mas que, na pior das hipóteses, raramente é mais do que a indiferença que naturalmente advém da consciência de que nunca são de esperar mais favores daquele tipo. Será talvez impossível encontrar em qualquer parte da Europa um clero tão erudito, correcto e respeitável como o que constitui a grande parte do clero presbiteriano da Holanda, Genebra, Suíça e Escócia.

Quando os benefícios da igreja são todos quase iguais, nenhum deles pode ser muito grande, e esta mediocridade de benefício, embora corra o perigo de ser levada demasiado longe, tem, contudo, efeitos positivos. Apenas a moral mais exemplar pode dar dignidade ao homem, de pequena fortuna. Os vícios da leviandade e da vaidade, tornam-no necessariamente ridículo, e são, por outro lado, quase tão ruinosos para ele como para o povo. Assim, na sua conduta, ele é obrigado a seguir o sistema moral mais respeitado pela gente comum. Ele ganha a estima e o affecto pelo plano de vida que a sua situação e o seu interesse o levam a seguir. A gente comum olha-o com aquela simpatia com que naturalmente olhamos os que se aproximam da nossa condição, mas que julgamos deverem estar numa posição mais elevada. Ele torna-se cuidadoso na sua instrução e atento no sentido de o ajudar e aliviar. Nem sequer despreza os preconceitos de quem está disposto a ser-lhe favorável e nunca os trata com esses ares desdenhosos e arrogantes que tantas vezes temos de enfrentar nos orgulhosos dignitários das igrejas opulentas e de bons réditos. Nessa ordem de ideias, o clero presbiteriano tem mais influência sobre os espíritos do povo

*A
mediocridade
dos seus
benefícios
dá-lhe
influência
sobre o clero.*

*Possibilita
também às
universidades
chamar a si
professores, que
são assim os
mais eminentes
homens de
letras.*

do que o clero de qualquer outra igreja estabelecida. E é também, de acordo com isto, que só nos países presbiterianos encontramos o povo convertido sem perseguição, e quase pessoa por pessoa, à igreja estabelecida.

Em países onde os benefícios eclesiásticos são grande parte deles muito moderados, uma cátedra na universidade é geralmente melhor do que um benefício eclesiástico. As universidades têm assim de arranjar e escolher os seus membros de entre todos os clérigos do país, que, em cada um deles constituem de longe a mais numerosa classe de homens de letras. Quando pelo contrário os benefícios eclesiásticos são muitos deles de valor considerável, naturalmente que a Igreja retira das universidades a maior parte dos seus eminentes homens de letras, que geralmente encontram um colator que se honra de lhes conceder a nomeação para um cargo eclesiástico. No primeiro caso vamos provavelmente encontrar as universidades cheias dos mais eminentes homens de letras, no segundo caso vamos antes encontrar poucos homens eminentes entre eles, e esses poucos de entre os mais jovens membros da sociedade, que vão ser provavelmente afastados dela, antes de ter podido adquirir a experiência e o conhecimento suficiente para lhe serem úteis. Voltaire observa que o abade Porrée, jesuíta pouco eminente na república das letras, era o único professor alguma vez tido em França, cujas obras valia a pena ler¹³⁵. Num país que produziu tantos homens

¹³⁵ [A expressão de Voltaire não é tão forte como se diz. Ele afirma no catálogo do escritores em *Le Siècle de Louis XIV*, «Porrée (Charles), né en Normandie en 1675, Jésuite, du petit nombre des professeurs qui ont eu de la célébrité chez les gens du monde. Eloquent dans le goût de Sénèque, poète et très bel esprit. Son plus grand mérite fut de faire aimer les lettres et la vertu à ses disciples. Mort en 1741»].

de letras importantes, parece insólito que apenas um deles tivesse sido professor na universidade. O famoso Gassendi foi no princípio da sua vida professor na universidade de Aix. Ao primeiro despontar do seu génio, foi-lhe mostrado que, indo para uma igreja podia facilmente encontrar uma subsistência muito mais sossegada e confortável, assim como uma situação muito mais vantajosa para prosseguir os seus estudos; conselho que ele imediatamente seguiu. A observação de Voltaire pode-se aplicar, julgo eu, não apenas a França mas a todos os outros países católicos romanos. É muito raro encontrarmos em qualquer deles um homem de letras importante que seja professor numa universidade, à excepção talvez nos ramos de Direito e Física, profissões das quais é mais difícil a igreja retirar elementos. Depois da Igreja de Roma, a Igreja de Inglaterra é de longe a mais rica e de rédito superior na Cristandade. Por consequência, em Inglaterra a igreja está constantemente a retirar às universidades os seus elementos melhores e mais capazes. E um tutor de um velho colégio, que é conhecido e distinguido na Europa como um eminente homem de letras, encontra-se lá tão raramente como em qualquer país católico romano. Em Genebra, pelo contrário, nos cantões protestantes da Suíça, nos países protestantes da Alemanha, na Holanda, na Escócia, na Suécia e na Dinamarca, os mais eminentes homens de letras que esses países produziram foram, não todos, mas grande parte deles, professores universitários. Nesses países as universidades estão constantemente a tirar à igreja os seus mais notáveis homens de letras.

Vale talvez a pena observar que se exceptuarmos os poetas, alguns oradores e historiadores, grande parte dos restantes homens de letras importantes, tanto da Grécia como de Roma, parecem ter sido professores ou privados ou oficiais, geralmente ou de filosofia ou

*Eminentes
homens de
letras na
Grécia e em
Roma foram
na sua maioria
professores.*

de retórica. E esta observação mantém-se verdadeira desde o tempo de Lísias e Isócrates, Platão e Aristóteles até à época de Plutarco e Epicteto, de Suetónio e Quintiliano ¹³⁶. Impor a qualquer um a necessidade de ensinar, ano após ano, qualquer ramo particular da ciência, parece na verdade ser o método mais eficaz para o tornar a ele próprio completamente mestre nessa matéria. Ao ser obrigado a debruçar-se todos os anos sobre o mesmo assunto, se ele for bom para alguma coisa, naturalmente que se torna em poucos anos conhecedor de todos os aspectos dessa ciência: e se um ano ele forma com demasiada precipitação uma opinião sobre qualquer ponto da matéria, quando no ano seguinte no decurso das suas aulas tiver de reconsiderar a mesma questão, irá com certeza corrigi-la ¹³⁷. Tal como ser professor de ciência é certamente o emprego natural de qualquer homem de letras, talvez também do mesmo modo seja essa a educação que irá mais provavelmente fazer dele um homem de conhecimentos e cultura sólida. A mediocridade dos benefícios eclesiásticos tende naturalmente a arrastar grande parte dos homens de letras, no país em que se verifica, para o emprego no qual podem ser mais úteis ao público, e, ao mesmo tempo, dar-lhes talvez a melhor educação que eles podem receber. Tende a tornar os seus conhecimentos tão sólidos e tão úteis quanto possível.

*O rédito da
igreja excepto
a parte que*

O rédito de qualquer igreja estabelecida, exceptuando as partes resultantes de terras ou domínios, deriva, deve

¹³⁶ [*Quaere* até Suetónio. Na 1.^a edição continua «Muitos dos que não sabemos ao certo se foram professores oficiais, parecem ter sido tutores particulares. Políbio, sabemos, foi tutor particular de Cipião Emiliano; Dionísio de Halicarnasso, há razões para crer, foi-o igualmente dos filhos de Marcos e Quinto Cícero].

¹³⁷ [As *Lições* deixam poucas dúvidas de que isto é um fragmento de autobiografia].

notar-se, do rédito geral do Estado, que é assim desviado para um fim que nada tem a ver com a defesa do Estado. O dízimo, por exemplo, é um verdadeiro imposto sobre bens imobiliários, que põe fora do poder dos proprietários da terra contribuir tão largamente para a defesa do Estado, como de outro modo poderiam fazê-lo. A renda da terra é contudo, de acordo com alguns, o único fundo, de acordo com outros o fundo principal, do qual em todas as grandes monarquias devem ser supridas fundamentalmente as exigências do Estado. A maior parte deste fundo é dado à Igreja, a menor, como é evidente, pode-se poupar para o Estado. Pode-se de certo modo estabelecer como princípio que, igualando supostamente todo o resto, quanto mais rica é a Igreja, mais pobre é necessariamente por um lado o soberano ou por outro lado o povo; e em todos os casos menos capaz é decerto o Estado de se defender a si próprio. Nalguns países protestantes, particularmente em todos os cantões protestantes da Suíça, o rédito que antigamente pertencia à igreja católica romana, os dízimos e terras da igreja, tem-se mostrado um fundo suficiente, não apenas para sustentar salários condizentes para o clero estabelecido mas também para pagar todas as outras despesas do Estado, pouco ou nada acrescentando. Os magistrados do poderoso cantão de Berna, em particular, accumularam das poupanças deste fundo uma grande soma que se supõe importar em vários milhões, parte depositada num tesouro público e parte colocada a juros naquilo a que se chama os fundos públicos das diferentes nações endividadas da Europa, sobretudo nos da França e da Grã-Bretanha. Qual a importância da totalidade da despesa que a igreja, seja do cantão de Berna, como de qualquer outro cantão protestante, custa ao Estado, não pretendo saber. Por um cálculo muito exacto, parece que em 1755 todo o rédito do clero da Igreja

*advém das
rendas é uma
derivação do
estado.*

*Nalguns
cantões da
Suíça,
o antigo rédito
da igreja
mantém agora
tanto a igreja
como o estado.*

*Todo o rédito
da igreja da
Escócia é uma*

*quantia
insignificante,
mas essa
igreja produz
todos os bons
efeitos
possiveis.*

da Escócia, incluindo as suas glebas ou terras da igreja, e a renda dos seus presbitérios ou casas de habitação, calculadas de acordo com uma estimativa razoável, importavam apenas em 68 514 libras, 1 xelim e 5 1/12 dinheiros. Exactamente este rédito moderado proporciona uma subsistência decente a novecentos e quarenta e quatro ministros. Toda a despesa da Igreja, incluindo o que é ocasionalmente estabelecido para a reparação e construção das igrejas e dos presbitérios dos ministros, não se pode esperar que exceda as oitenta ou oitenta e cinco libras por ano. A mais opulenta igreja cristã não mantém melhor a uniformidade da fé, o fervor da devoção, o espírito da ordem, regularidade e moral austera na grande totalidade das pessoas, do que esta Igreja da Escócia de tão pobres recursos. Todos os bons efeitos, civis ou religiosos, que se espera que uma igreja estabelecida possa produzir, são produzidos por ela tanto como por qualquer outra. A grande parte das igrejas protestantes da Suíça, geralmente sem mais recursos do que a Igreja da Escócia, produzem esses efeitos ainda em maior escala. Na maior parte dos cantões protestantes, não se encontra uma única pessoa que não se declare como pertencendo à igreja estabelecida. Se ele confessa pertencer a qualquer outra, a lei irá obrigá-lo de facto a abandonar o cantão. Mas uma lei tão severa e tão opressiva nunca poderia ter sido executada em países livres como estes se a diligência do clero não tivesse antecipadamente convertido à igreja estabelecida a quase totalidade das pessoas, à excepção talvez de uma escassa minoria. Nalgumas partes da Suíça, consequentemente, onde, pela união accidental de um país protestante e católico romano, a conversão não foi tão completa, as duas religiões são não apenas toleradas como mesmo estabelecidas por lei.

*Isto também
vale, e em
maior escala,
para as igrejas
protestantes
suíças.*

*Um vasto
rédito é
incompatível
com a função
dos clérigos.*

A execução correcta de qualquer serviço requer que a sua paga ou recompensa seja, com o máximo de exactidão possível, proporcional à natureza desse serviço. Se qualquer serviço é extraordinariamente mal pago, vai naturalmente sofrer com a mediocridade e incapacidade dos que o executam. Se está demasiado bem pago, vai decerto sofrer ainda mais pela sua negligência e inactividade. Um homem de grandes réditos, qualquer que seja a sua profissão, pensa sempre que deveria viver como todos os outros que têm um rédito equivalente, e gastar grande parte do seu tempo em festas, inutilidades e esbanjamento. Mas num clérigo este tipo de vida não só consome o tempo que ele deveria empregar nos deveres da sua função, como, aos olhos do povo, destrói quase inteiramente essa santidade de carácter, a única que lhe possibilita desempenhar essas funções com o devido peso e autoridade.

Da Despesa no Sustento da Dignidade do Soberano

Além da despesa¹ necessária que possibilita ao rei desempenhar as suas diferentes funções, é necessária uma determinada verba para o sustento da sua dignidade. Esta verba varia consoante a prosperidade dos diferentes períodos, das diferentes formas de governo.

Numa sociedade opulenta e próspera, em que as pessoas de todas as diferentes condições se tornam cada dia mais dispendiosas nas suas casas, no mobiliário, na mesa, no vestir e na sua equipagem, não se pode esperar que o soberano vá sozinho resistir à moda. Naturalmente que também ele se vai tornar muito mais caro em todos esses artigos. É a sua própria dignidade que assim o exige.

Como, em questão de dignidade, um monarca tem um estatuto mais elevado em relação aos seus súbditos do que tem o magistrado superior de qualquer república sobre os outros cidadãos, é necessária uma despesa muito maior para sustentar essa dignidade mais elevada. Naturalmente que esperamos mais esplendor da corte de um rei do que da residência senhorial de um doge ou de um burgomestre.

A despesa para sustento da Dignidade do soberano aumenta proporcionalmente ao aumento dos gastos do povo,

e é maior numa monarquia do que numa república.

¹⁸⁸ [Na 5.ª edição lê-se «despesas», o que parece ser erro de impressão ou de leitura sugerido pelo facto de se terem mencionado várias despesas].

CONCLUSÃO

A despesa para a defesa e manutenção da dignidade do soberano deveria ser paga por contribuição geral.

Mas os gastos da justiça devem ser pagos por custos dos tribunais.

e as despesas para beneficio local devem ser pagas pela receita local.

A despesa para defesa da sociedade e para o sustento da dignidade do magistrado superior, são ambas estabelecidas para beneficio geral da sociedade no seu todo. É razoável, portanto, que elas fossem pagas através duma contribuição geral de toda a sociedade, com a participação de todos os seus membros, o mais possível em proporção com as suas posses.

Também as despesas relativas à administração da justiça devem sem dúvida ser consideradas como feitas em beneficio de toda a sociedade. Não é, portanto, incorrecto pagá-las através de uma contribuição geral de todos. Contudo as pessoas que dão origem a essa despesa são aquelas que pela sua injustiça, de uma maneira ou de outra, tornam necessário procurar uma rectificação ou protecção dos tribunais da justiça. Mais uma vez as pessoas mais beneficiadas com esta despesa são aquelas a quem os tribunais de justiça restabelecem ou mantêm os direitos. A despesa da administração da justiça deve portanto ser paga com toda a correcção pela contribuição particular de uns ou outros, ou por ambos, de acordo com as diferentes ocasiões, isto é, pelas custas dos tribunais. Não será necessário recorrer à contribuição geral de toda a sociedade, a não ser para a condenação dos criminosos que não têm quaisquer bens ou fundos suficientes para o pagamento dessas custas.

As despesas locais ou provinciais (por exemplo, o que se estabelece para a policia de uma certa cidade ou distrito), deveriam ser pagas pelo rédito local ou provincial, não devendo constituir um fardo para o rédito geral da sociedade. Não seria justo que toda a sociedade contribuísse para uma despesa cujo beneficio se confina apenas a uma parte restrita dessa sociedade.

A despesa na manutenção de boas estradas e comunicações é sem dúvida para benefício de toda a sociedade, e pode, por isso, sem qualquer injustiça ser paga pela contribuição geral de toda a sociedade. Contudo, também esta despesa vem sobretudo beneficiar mais imediatamente e directamente os que viajam ou transportam mercadorias de um local para outro ou para aqueles que consomem essas mercadorias. As portagens, e as taxas chamadas peagens noutros países, concentrando essas despesas nesses dois sectores da população, aliviam o rédito geral de um peso considerável.

A despesa das instituições para a educação e instrução religiosa é igualmente sem dúvida para benefício de toda a sociedade, podendo sem injustiça ser paga pela contribuição geral. Contudo esta despesa poderia talvez, com igual justeza e até com alguma vantagem, ser paga por aqueles que recebem directamente o benefício dessa educação e instrução, ou por uma contribuição voluntária dos que julgam ter oportunidade para uma ou outra.

Quando as instituições ou obras públicas benéficas para a sociedade em geral não se podem manter, ou não são mantidas pela contribuição particular das pessoas que mais beneficiadas são por elas, a falta deve ser em grande parte dos casos compensada pelo recurso à contribuição geral. O rédito geral da sociedade, para além de pagar a despesa com a defesa da sociedade e suportar a dignidade do magistrado superior deve compensar o défice de muitas partes particulares de rédito. Quais as fontes deste rédito geral ou público esforçar-me-ei por expor no capítulo seguinte.

As despesas com as estradas podem não injustamente ser pagas através de contribuição geral, mas sê-lo-ão melhor através de portagens.

Também as despesas com a educação e a instrução religiosa, podendo ser pagas por contribuição geral, são-no de preferência através de propinas e contribuição voluntária.

Quaisquer falta na receita das instituições que beneficiam a sociedade em geral, devem ser compensadas por contribuição geral.

DAS FONTES DO RÉDITO GERAL
OU PÚBLICO DA SOCIEDADE

O rédito que deve satisfazer não só os gastos com a defesa da sociedade e a manutenção da dignidade do principal magistrado, mas também todas as outras necessárias despesas de governo (para as quais a Constituição do Estado não previu qualquer rédito especial) poderá ser retirado, em primeiro lugar, ou de algum fundo particular do soberano ou da comunidade (independente do rédito do povo), ou, em segundo lugar, do rédito do povo.

*Todo o rédito
provém de uma
das duas fontes
(1) da
propriedade
que pertence
ao soberano;
(2) do rédito
do povo.*

PARTE I

Dos Fundos ou Fontes do Rédito que podem ser pertença particular do Soberano ou da Comunidade

Os fundos ou fontes do rédito, pertença particular do soberano ou da comunidade, podem consistir quer em capital, quer em terra.

O soberano como qualquer proprietário de capital pode retirar dele um rédito, quer empregando-o, quer emprestando-o. O rédito é num caso lucro e no outro juro.

O rédito de um chefe tártaro ou árabe consiste no lucro. Resulta principalmente do leite e do aumento dos seus rebanhos e gados, cuja administração superintende, sendo o principal pastor ou vaqueiro da sua própria horda ou tribo. É, contudo, neste estágio mais rude e primitivo do governo civil que apenas esse lucro era sempre parte essencial do rédito público de uma monarquia.

As pequenas repúblicas retiraram por vezes um rédito considerável do lucro dos projectos mercantis. A república de Hamburgo, diz-se, fê-lo dos lucros de uma adega pública e de uma botica¹. O Estado, cujo

A propriedade pode ser em capital ou terra.

O rédito do capital pode ser lucro e juro.

Os chefes Tártaros e árabes têm lucros dos rebanhos e do gado,

Hamburgo das adegas e das boticas, e muito estados dos bancos

¹ [Ver *Mémoires concernant les Droits & Impositions en Europe* tomo I, p. 73.

Este trabalho foi compilado por ordem da corte para uso de uma comissão encarregada de, durante alguns anos, considerar os meios convenientes para reformar as finanças da França. O rela-

soberano não diligencia efectuar o comércio do mercador de vinho e do boticário, não poderá ser muito notável. O lucro de um banco público tem constituído uma fonte de rédito para Estados mais poderosos. Tem isto acontecido não só com Hamburgo, mas com Veneza e Amesterdão. Um rédito dessa natureza tem sido até julgado por algumas pessoas como não sendo de importância inferior à de um tão grande império como é o da Grã-Bretanha. Calculando o dividendo comum do Banco de Inglaterra a cinco e meio por cento e o seu capital em dez milhões setecentos e oitenta mil libras, o lucro anual líquido, depois de pagas as despesas de administração, deve importar, diz-se, em quinhentas e noventa e duas mil e novecentas libras. Alega-se que o Governo poderia pedir emprestado este capital ao juro de três por cento, e ao chamar a si a administração do banco poderia fazer um lucro líquido de duzentas e sessenta e nove mil e quinhentas libras por ano. A administração, metódica, vigilante e parcimoniosa de tais aristocracias como as de Veneza e Amesterdão é muitíssimo correcta (di-lo a experiência) para a administração de um projecto mercantil dessa natureza. Mas se a um tal governo como o da Inglaterra (que, quaisquer que sejam as suas

tório dos impostos franceses, constituindo três volumes *in-quarto*, deve ser considerado perfeitamente autêntico. O das outras nações da Europa foi compilado a partir das informações fornecidas por ministros franceses à medida que percorriam as diversas cortes. É muito mais curto e possivelmente não tão exacto como o relativo aos impostos franceses. [O livro é de Moreau Beaumont, Paris, 1768-9, 4 vols. *in-quarto*. O título correcto do tomo I é: *Mémoires concernant les Impositions et Droits en Europe*; os vols. II-IV são *Mémoires concernant les Impositions et Droits*, 2^{de} ptie, *Impositions et Droits en France*. Smith obteve o seu exemplar através de Turgot; dava-lhe grande valor, julgando ser muito raro. Ver Bonar, *Catalogue*, p. 10].

virtudes, nunca foi famoso pela sua economia; que, em tempo de paz, se tem comportado geralmente com grande negligência e indolência, talvez naturais nas monarquias, e que em tempo de guerra sempre actuou com toda a extravagância impensada em que as democracias têm tendência a cair) pudesse com segurança ser-lhe confiada a administração de tal projecto, seria pelo menos bastante duvidoso.

O correio é propriamente um projecto mercantil. O governo adianta a despesa do estabelecimento dos diferentes postos, comprando ou alugando os cavalos ou carruagens necessários, sendo reembolsado com grande lucro devido às taxas sobre o que é transportado. É talvez o único projecto mercantil que foi, creio eu, administrado com êxito por qualquer sorte de governo. O capital a ser adiantado não é muito considerável. Os lucros não são só certos, mas imediatos.

Os príncipes, contudo, comprometeram-se frequentemente em muitos outros projectos mercantis e têm como qualquer pessoa particular procurado melhorar as suas fortunas, tornando-se aventureiros nos ramos comuns do comércio. Raramente foram bem sucedidos. A profusão de assuntos com que os príncipes estão sempre ocupados, torna quase impossível que eles o consigam. Os agentes do príncipe consideram a riqueza do seu senhor inesgotável. São descuidados quanto ao preço a que compram. São descuidados quanto ao preço a que vendem. São descuidados quanto ao custo do transporte das mercadorias de um local para o outro. Esses agentes vivem muitas vezes com a prodigalidade dos príncipes e também por vezes adquirem, apesar dessa prodigalidade e por um método próprio de fazerem as suas contas, as fortunas dos príncipes. Foi assim que, como nos diz Maquiavel, os agentes de Lorenzo de Medicis, príncipe de recursos não humildes, executou o

e Correios

Mas geralmente os príncipes não têm êxito como mercadores.

seu negócio. A República de Florença foi várias vezes obrigada a pagar as dívidas nas quais as extravagâncias da República o envolveram. Ele achou conveniente, em vista disto, abandonar o officio de mercador, ao qual a família devia a sua fortuna original. Na última parte da sua vida empregou tanto o que lhe restou dessa fortuna como o rédito do Estado (o qual tinha à disposição) em projectos e custos mais consentâneos com a sua posição ².

Ambas as personalidades inconsistentes.

Nenhumas personalidades parecem mais inconsistentes que o soberano e o mercador. Se o espírito mercantil da Companhia das Índias Orientais Inglesas lhes fornece maus soberanos, o espírito de soberania parece ter-lhes fornecido igualmente maus mercadores. Enquanto eram apenas mercadores, administravam com êxito os seus negócios e eram capazes de pagar dos lucros um dividendo moderado aos detentores do capital. Desde que se tornaram soberanos (com um rédito, diz-se, que foi originariamente de mais de três milhões de libras esterlinas) foram obrigados a pedir o auxílio extraordinário do governo, a fim de evitarem a bancarrota imediata ³. Na sua primeira situação, os funcionários na Índia consideravam-se amanuenses dos mercadores: na sua actual situação, esses funcionários consideram-se ministros dos soberanos.

O tesouro pode emprestar a individuos ou a estados estrangeiros:

Um Estado pode por vezes retirar parte do seu rédito público dos juros de dinheiro, assim como dos lucros do capital. Se acumulou um tesouro, pode emprestar parte dele ou a Estados estrangeiros, ou aos seus próprios súbditos.

² [*Hist. of Florence*, livro VIII, *ad fin.*].

³ [Dão-se pormenores na p. 377, mas encontram-se num passo que primeiro aparece na 3.^a ed.].

O cantão de Berna retira um rédito considerável, emprestando parte do seu tesouro a Estados estrangeiros, isto é, collocando-o em fundos públicos de diferentes nações endividadas da Europa, principalmente nos da França e Inglaterra ⁴. A segurança desse rédito deve depender, em primeiro lugar, da boa fé do governo que os administra. E, em segundo lugar, da certeza ou probabilidade da continuação da paz com a nação em dívida. Em caso de guerra, o primeiro acto de hostilidade, da parte da nação devedora, poderia constituir a confiscação dos fundos do seu credor. Esta política de empréstimo monetário a Estados estrangeiros constitui, pelo que sei, uma particularidade do cantão de Berna.

*Berna
empresta a
estados
estrangeiros,*

A cidade de Hamburgo ⁵ estabeleceu uma espécie de casa de penhores pública que empresta dinheiro aos súbditos do Estado, mediante garantia de seis por cento de juro. Esta casa de penhores ou Lombardo, como se chama, concede um rédito, alega-se, ao Estado de cento e cinquenta mil coroas, que, ao câmbio de dez dinheiros cada, é equivalente a 33 750 libras esterlinas.

*Hamburgo
possui casa de
penhores,*

O governo da Pensilvânia, sem acumular nenhum tesouro, inventou um método de empréstimo (não dinheiro, mas o equivalente ao dinheiro) aos seus súbditos. Ao adiantar às pessoas particulares, a juros, e sob garantia fundiária do dobro do valor, papéis de crédito para serem remidos quinze anos depois da data e tornados, no entretanto, transferíveis de mão em mão como notas de banco, e declarados por acta de assembleia moeda corrente em todos os pagamentos de um habitante da província para outro, deu origem a um rédito moderado,

*A Pensilvânia
emprestou
papel-moeda
sobre segurança
fundiária.*

⁴ [Supra, p. 463].

⁵ [Ver *Mémoires concernant les Droits & Impositions en Europe*, tomo I, p. 73].

que foi ao encontro da satisfação de uma despesa anual de cerca de quatro mil e quinhentas libras do total das despesas ordinárias desse governo frugal e metódico. O êxito de um expediente dessa natureza deve ter dependido de três circunstâncias diferentes: primeiro, da procura de um outro instrumento de comércio, além do dinheiro em ouro e prata, ou da procura de uma tal quantidade de capital consumível, que não poderia existir sem enviar para o estrangeiro a maior parte do dinheiro em ouro e prata para o comprar. Em segundo lugar, dependia do bom crédito do governo que utilizava esse expediente. E, em terceiro lugar, dependia da moderação com que era utilizado, nunca excedendo o valor total dos papéis de crédito o do dinheiro em ouro e prata necessário para lançar em circulação, caso não houvesse papéis de crédito. O mesmo expediente foi, em diversas ocasiões, adoptado por várias colónias americanas. Mas, a necessidade desta moderação, produziu, na maior parte delas, muito mais desordem do que vantagens.

Nenhum grande rédito poderá ser extraído de tal fonte.

A natureza instável e transitória do capital e do crédito torna-os, contudo, impróprios para neles se confiar como fundos principais desse rédito certo, seguro, firme e permanente, que pode por si só oferecer segurança e dignidade ao governo. Nenhum governo de uma grande nação, que ultrapassou o estado da pastorícia, parece ter extraído a maior parte do seu rédito público de tais fontes.

O rédito da terra é muito mais importante,

A terra é um fundo de natureza mais estável e permanente. E a renda das terras públicas, portanto, tem constituído a principal fonte de rédito público de muitas grandes nações, mais avançadas e que ultrapassaram o estado da pastorícia. Do produto ou renda das terras públicas, as velhas repúblicas da Grécia e Itália extraíram, durante muito tempo, a maior parte desse rédito que satisfazia as necessárias despesas da comunidade. A renda

das terras da Coroa constituíram por muito tempo a maior parte do rédito dos velhos soberanos da Europa.

A guerra e a sua preparação são as duas circunstâncias que nos tempos modernos ocasionam a maior parte das despesas necessárias de todos os Estados poderosos. Mas nas antigas repúblicas da Grécia e da Itália todos os cidadãos eram soldados, que não só serviam, como se preparavam para o serviço à sua própria custa. Nenhuma dessas duas circunstâncias, por consequência, poderia ocasionar qualquer despesa considerável para o Estado. A renda de uma herdade moderada poderia ser plenamente suficiente para satisfazer todas as outras despesas necessárias do governo.

Nas velhas monarquias da Europa, os usos e costumes preparavam a grande massa do povo para a guerra. E quando tomavam o campo eram, pela sua condição de servos da gleba, mantidos ou à sua custa, ou à custa dos seus senhores imediatos, sem qualquer sobrecarga para o soberano. As outras despesas do governo eram, na sua maior parte, muito moderadas. Mostrou-se que a administração da justiça, em vez de fonte de despesa, constituía fonte de rédito. O trabalho dos camponeses, durante três dias antes e depois das colheitas, considerava-se fundo suficiente para construir e manter todas as pontes, estradas, e outras obras públicas que o comércio do país exigia. Nesse tempo, a principal despesa do soberano parece ter consistido na manutenção da sua própria família e criadagem. Os oficiais do seu séquito eram, por consequência, os grandes oficiais do Estado. O lorde tesoureiro-mor recebia as rendas. O mordomo-mor e o camareiro-mor cuidavam dos gastos da família. O cuidado das cavaliças estava cometido ao *condestável* e ao *marechal*. As casas eram construídas em forma de castelos e parece terem sido as fortalezas principais que possuía. Os conservadores dessas casas

especialmente quando a guerra custava pouco como na antiga Grécia e na Itália,

e nos tempos feudais, quando todas as despesas eram pequenas.

ou castelos poderiam ser considerados uma espécie de governadores militares. Parece terem sido os únicos oficiais militares que era necessário manter em tempo de paz. Nestas circunstâncias, a renda de uma grande propriedade fundiária poderia, em ocasiões normais, satisfazer muito bem as necessárias despesas do governo.

*A renda actual
de toda a terra
não chegava
para cobrir as
despesas
ordinárias*

No estado actual, da maior parte das monarquias civilizadas da Europa, as rendas de todas as terras conseguiriam, se fossem todas pertença de um único proprietário, quase ser equivalentes ao rédito ordinário que lançam em impostos sobre o povo em tempo de paz. O rédito ordinário da Grã-Bretanha, por exemplo, incluindo não só o que é necessário para satisfazer as despesas correntes do ano, mas também para pagar os juros da dívida pública, e para amortizar uma parte do capital dessa dívida, importava em mais de dez milhões por ano. Este imposto fundiário, como se chama, deve ser um quinto não só da renda de toda a terra, mas também a de todas as casas e do juro do capital de reserva da Grã-Bretanha, exceptuando-se apenas a parte dele que, ou é emprestada ao público, ou empregada na exploração agrícola. Uma parte muito considerável do produto deste imposto provém da renda das casas e do juro do capital em reserva. O imposto fundiário da cidade de Londres, por exemplo, a quatro xelins por libra, importa em cento e vinte e três mil trezentas e noventa e nove libras, seis xelins e sete dinheiros. O da cidade de Westminster a sessenta e três mil e noventa e duas libras, seis xelins e três dinheiros⁶. Uma certa proporção do imposto fundiário é do mesmo modo tributado sobre todas as outras cidades e vilas incorporadas no reino e resulta quase completamente, ou das rendas das casas, ou do que se supõe ser o juro

⁶ [Os números são os de *Land Tax Acts*].

do comércio e do capital em reserva. Portanto, de acordo com a estimativa pela qual a Grã-Bretanha é taxada com o imposto fundiário, o total do rédito resultante da renda de todas as terras, de todas as casas e do juro de todo o capital em reserva, apenas se exceptuando aquela parte que, ou é emprestada ao público, ou empregada no cultivo da terra, não excede dez milhões de libras esterlinas por ano, o rédito ordinário que o governo lança em impostos sobre o povo, mesmo em tempo de paz. A estimativa pela qual a Grã-Bretanha é taxada com o imposto fundiário é sem dúvida muito abaixo do valor real, se se tomar em média todo o reino, embora se diga que em vários países e distritos em particular seja quase igual a esse valor. A renda das terras por si só, excluindo a das casas e o juro do capital, tem sido por muita gente calculada em vinte milhões, estimativa em grande medida feita ao acaso e que depreendo ser provavelmente tanto superior quanto longe da verdade ⁷.

Mas se as terras da Grã-Bretanha não proporcionam, no estado actual da sua exploração, uma renda de mais de vinte milhões por ano, não poderiam sequer proporcionar a metade, muito provavelmente nem um quarto da referida renda, se pertencessem todas a um único proprietário e fossem colocadas sob administração negligente, dispendiosa e opressiva dos seus administradores e agentes. As terras da Coroa da Grã-Bretanha não proporcionam actualmente a quarta parte da renda que poderia ser provavelmente retirada delas se fossem propriedade privada. Se as terras da Coroa fossem mais extensas, era possível que fossem ainda pior administradas.

e, se o total da terra do país estivesse sob a administração extravagante do estado, a renda seria muito reduzida,

⁷ [Sobre estas estimativas ver Sir Robert Giffen, *Growth of Capital*, 1889, pp. 89, 90].

*e o rédito do
povo seria
ainda muito
mais reduzido.*

O rédito que a grande massa do povo retira da terra está em proporção não à renda mas ao produto da terra. O produto anual total da terra de todos os países, se exceptuarmos o reservado para a semente, ou é anualmente consumido pela grande massa do povo, ou trocado por outra coisa qualquer que ele consome. Tudo quanto reduz o produto da terra a um nível mais baixo do que, de outro modo, aconteceria, reduz o rédito da grande massa do povo ainda mais do que o dos proprietários das terras. A renda da terra — a parte do produto que pertence aos proprietários — é escassa em qualquer parte da Grã-Bretanha e devia constituir a terça parte da produção total. Se a terra que num determinado estado de exploração proporciona uma renda de dez milhões de libras esterlinas por ano, poderia noutro estado render vinte milhões. Sendo a renda em ambos os casos estimada numa terça parte do produto, o rédito dos proprietários seria menor, do que em outras circunstâncias poderia acontecer, em apenas dez milhões por ano. Mas o rédito da grande massa do povo seria menor do que em outras circunstâncias aconteceria em trinta milhões por ano, deduzindo apenas o necessário para as sementes. A população do país seria menor consoante o número de pessoas, que trinta milhões por ano poderia manter (deduzindo sempre a semente), segundo o modo particular de vida e gastos que poderia desenvolver-se nas diferentes categorias de homens, entre os quais era distribuído o remanescente.

*A venda de
terras da
Coroa beneficia
tanto o
soberano como
o povo.*

Embora não haja presentemente na Europa qualquer Estado civilizado que extraia a maior parte do seu rédito público da renda das terras que são pertença do Estado, todavia há ainda, em todas as grandes monarquias da Europa, grandes tractos de terra pertencentes à Coroa. São geralmente florestas e por vezes floresta onde, após se viajar várias milhas, quase se não encontra uma única

árvore. Um mero desperdício e perda do campo no que toca ao produto e à população. Em todas as grandes monarquias da Europa a venda das terras da Coroa renderia uma larga soma de dinheiro, o qual, aplicado, no pagamento da dívida pública, libertaria da hipoteca muito maior rédito do que o de qualquer que essas terras jamais proporcionaram à Coroa. Em países onde as terras, melhoradas e bem cultivadas, produzindo na altura da venda uma renda tão grande como a que se poderia obter delas, são normalmente vendidas por trinta anos de aquisição. As terras da Coroa não cultivadas e de renda baixa poderiam muito bem ser vendidas por quarenta, cinquenta ou sessenta anos. A Coroa poderia usufruir imediatamente do rédito que este alto preço redimiria da hipoteca. No decurso de alguns anos, poderia provavelmente usufruir de outro rédito. Quando as terras da Coroa se tornaram propriedade privada, poderiam, no decorrer de alguns anos, tornar-se altamente melhoradas e bem cultivadas. O aumento da sua produção aumentaria a população do país, elevando-se o rédito e o consumo do povo. Mas o rédito que a Coroa extrai dos direitos alfandegários e impostos indirectos aumentaria necessariamente com o rédito e consumo do povo.

O rédito que em qualquer monarquia civilizada a Coroa extrai das suas terras, embora pareça não custar nada aos indivíduos, custa, na realidade, mais à sociedade do que talvez qualquer outro rédito igual que a Coroa desfruta. Seria em todos os casos do interesse da sociedade restituir à Coroa este rédito por meio de outro rédito igual e repartir as terras pelo povo, o que não poderia ser feito melhor talvez do que apresentá-las em hasta pública.

As terras com a finalidade de recreio e sumptuosidade — parques, jardins, passeios públicos, etc., possessões

O rédito das terras da Coroa custa ao povo mais do que qualquer outro.

Os parques públicos, etc., são as únicas

*terras que
deviam
pertencer ao
soberano.*

consideradas em toda a parte como causas de despesas e não como fontes de rédito — parece serem as únicas terras que, numa grande monarquia civilizada, devem pertencer à Coroa.

*A maior parte
da despesa do
soberano deve
ser coberta
por impostos.*

O capital público e as terras públicas, portanto, as duas fontes de rédito que devem pertencer especialmente ao soberano ou à comunidade, sendo ambas fundos impróprios e insuficientes para a satisfação da despesa necessária de qualquer Estado grande e civilizado, subsiste o facto de que esta despesa deve, na sua maior parte, ser coberta por uma ou outra espécie de taxa, contribuindo o povo com uma parte do seu próprio rédito particular, a fim de constituir um rédito público para o soberano ou para a comunidade.

Dos Impostos

O rédito privado dos indivíduos, mostrou-se no primeiro livro deste Inquérito, resulta em última análise de três fontes diferentes: Renda, Lucro e Salários. Todos os impostos devem finalmente ser pagos de uma ou outra dessas três diferentes espécies de rédito, ou de todas indiferentemente. Vou esforçar-me o melhor que puder para dar conta, primeiro, desses impostos destinados a recaírem sobre a renda; em segundo lugar, dos que se destinam a recair sobre o lucro; em terceiro lugar, dos que se destinam a recair sobre os salários, e, em quarto lugar, daqueles que se destinam a recair indiferentemente sobre todas essas diferentes fontes de rédito privado. A consideração particular de cada uma dessas diferentes espécies de impostos dividirá a segunda parte do presente capítulo em quatro artigos, três dos quais requerem outras subdivisões. Muitos desses impostos — ressaltará da análise seguinte — não são finalmente pagos do fundo, ou fonte do rédito, sobre que se destinavam a recair.

Antes de entrar na análise de impostos especiais, torna-se necessário referir as quatro máximas seguintes no que toca aos impostos em geral.

I. Os súbditos de todos os Estados devem contribuir para a manutenção do governo, tanto quanto possível, em proporção das respectivas capacidades, isto é, em proporção do rédito que respectivamente

Os impostos podem destinar-se a recair sobre as rendas, lucro, salários, ou sobre todas as três espécies de rédito.

*Há quatro máximas a respeito dos impostos em geral,
(1) qualidade,*

usufruem sob a protecção do Estado. A despesa do governo para os indivíduos de uma grande nação é semelhante à despesa de administração para os co-arrendatários de uma grande herdade, obrigados a contribuir na proporção dos seus respectivos lucros na herdade. Na observância ou não dessa máxima consiste o que se chama a igualdade ou desigualdade de tributação. Todo o imposto, deve-se observar de uma vez por todas, que recai finalmente sobre apenas uma das três espécies de rédito acima mencionadas, é necessariamente desigual na medida que não afecta as outras duas. Na análise seguinte dos diferentes impostos, raramente darei outras indicações sobre esta espécie de desigualdade, mas confinar-me-ei, na maior parte dos casos, a essa desigualdade que é ocasionada por uma taxa especial que recai desigualmente mesmo sobre essa espécie particular de rédito privado, affectado por ela.

(2) *certeza,*

II. O imposto que todo o indivíduo é obrigado a pagar deve ser certo e não arbitrário. O tempo de pagamento, o modo de pagamento, o quantitativo a ser pago, tudo deve ser claro e simples para o contribuinte e para todas as outras pessoas. Caso contrário, todas as pessoas sujeitas ao imposto são colocadas, mais ou menos, sob a alçada do cobrador de impostos, que ou pode agravar o imposto a um contribuinte desagradável, ou extorquir, pelo terror de tal agravamento, algum presente ou gratificação. A incerteza da tributação estimula a insolência e favorece a corrupção de uma classe de homens naturalmente impopulares, mesmo que não sejam nem insolentes, nem corruptos. A certeza do que cada indivíduo deve pagar é, na tributação, um assunto de tão grande importância que, parece, um grau considerável de desigualdade (creio-o pela experiência) não constitui de perto um mal tão grande como um pequeno grau de incerteza.

III. Todo o imposto deve ser lançado no tempo ou modo mais provável de ser conveniente para o contribuinte o pagar. Um imposto sobre a renda da terra ou das casas, pagável no mesmo prazo em que tais rendas são geralmente liquidadas, é lançado na altura em que é mais provável de satisfazer as conveniências do contribuinte; ou, quando ele tem mais probabilidades de ter com que pague. Os impostos sobre tais bens de consumo como artigos de luxo são finalmente pagos pelo consumidor e geralmente de um modo que lhe é muito conveniente. Paga-os aos poucos, quando tem ocasião de comprar os bens. Como também tem liberdade de comprar ou não, como lhe aprouver, a culpa é toda dele se acaso sofrer qualquer inconveniência considerável devido a tais impostos.

(3) *conveniência de pagamento,*

IV. Todo o imposto deve ser architectado tão bem que tire o mínimo possível do bolso das pessoas para além do que traz para o erário público. Um imposto pode tirar ou afastar do bolso das pessoas muito mais do que arrecada para o tesouro público das quatro maneiras seguintes. Em primeiro lugar, o seu lançamento poderá requerer um grande número de oficiais cujos ordenados podem consumir a maior parte do produto do imposto e cujos emolumentos podem impor outra taxa adicional sobre o povo. Em segundo lugar, pode obstruir a iniciativa das pessoas e desencorajá-las de se applicarem em certos ramos de negócio que poderiam garantir sustento e emprego a grande número de pessoas. Enquanto obriga as pessoas a pagar, pode deste modo diminuir ou talvez destruir alguns dos fundos que poderiam proporcionar-lhes a fazer tal. Em terceiro lugar, pela confiscação e outras sanções em que incorrem esses infelizes, tentando, sem êxito, evadir-se dos impostos, pode muitas vezes levá-los à ruína, e desse modo acabar com o benefício que a comunidade poderia ter recebido

e (4) *economia na cobrança,*

do investimento dos seus capitais. Um imposto pouco judicioso oferece uma grande tentação para a fraude. Mas as sanções para a fraude devem aumentar na proporção da tentativa. A lei, contrária a todos os princípios da justiça, cria primeiro a tentação e depois pune aqueles que a ela cedem. Geralmente encarece a punição em proporção com a própria circunstância que deve certamente aliviá-la — a tentação de cometer o crime ⁸. Em quarto lugar, ao sujeitar o povo a frequentes inspecções e ao exame odioso dos cobradores de impostos, pode expô-lo a desnecessárias dificuldades, vexames e opressões. E embora o vexame não seja, rigorosamente falando, uma despesa, é certamente equivalente ao custo pelo qual todo o homem estaria disposto a redimir-se dele. É numa ou noutra destas quatro diferentes maneiras que os impostos são frequentemente mais onerosos para as pessoas do que benéficos para o soberano.

*que se têm
recomendado a
todas as
nações.*

A utilidade e justiça evidentes das máximas anteriores têm mais ou menos sido recomendadas à atenção de todas as nações. Todas as nações têm procurado esforçar-se o máximo para apresentar os seus impostos tão equitativamente quanto conseguiram concebê-los.

⁸ [Ver *Sketches of the History of Man*, 1774, por Henry Home, Lord Kames, vol. I, p. 474 e segs. Este autor, no local citado, dá seis «regras gerais» quanto à tributação:

- 1 — Sempre que haja uma oportunidade de fugir aos impostos, esta deve ser moderada.
- 2 — O lançamento de impostos onerosos deve ser evitado.
- 3 — Evitar impostos arbitrários.
- 4 — Remediar a desigualdade entre os ricos tanto quanto possível, aliviando os pobres e sobrecarregando os ricos.
- 5 — Todos os impostos que tendam a empobrecer a nação devem ser rejeitados com indignação.
- 6 — Evitar impostos que requeiram o juramento da parte em litígio].

Tão certos como convenientes para o contribuinte, não só no tempo como no modo de pagamento e em proporção com o rédito que levaram ao príncipe. E o menos oneroso possível para o povo. A curta análise seguinte de alguns dos principais impostos que se verificaram em diferentes épocas e países mostrará que os esforços de todas as nações não foram a esse respeito igualmente bem sucedidos.

ARTIGO I

Impostos sobre a Renda. Impostos sobre a Renda da Terra

Um imposto sobre a renda da terra pode ser imposto segundo um determinado cãnone — sendo cada distrito avaliado numa certa renda, cuja avaliação não é depois alterada —, ou pode ser imposto de tal maneira que altere todas as variações da renda real da terra e elevar-se ou descer com o melhoramento ou declínio da cultura.

Um imposto fundiário que, à semelhança da Grã-Bretanha, é lançado sobre cada distrito de acordo⁹ com um certo cãnone invariável — embora deva ser igual na altura do seu primeiro estabelecimento — torna-se necessariamente desigual no decurso do tempo, segundo os graus desiguais de melhoramento, ou descuida o cultivo das diferentes partes do país. Na Inglaterra a avaliação segundo a qual os diferentes condados e paróquias eram colectados com a taxa fundiária pelo 4.º de Guilherme e Maria era muito desigual mesmo no seu primeiro estabelecimento. Esta taxa, por consequência, viola a primeira das quatro máximas atrás mencionadas. Está perfeitamente conforme com as outras três. Está perfeitamente certa. O tempo do pagamento do imposto, sendo o mesmo que o da renda, é tão conveniente para o contribuinte como deve ser. Embora o proprietário

Um imposto sobre a renda da terra pode ser sobre uma avaliação constante ou variável.

Se é sobre uma avaliação constante, torna-se desigual como o imposto fundiário britânico.

⁹ [Na 1.ª ed. lê-se: «é imposta de acordo...» Para a origem do lançamento do imposto fundiário, ver Cannan, *Hist. of Local Rates in England*, 1896, pp. 114-119].

da terra seja em todos os casos o real contribuinte, a taxa é ordinariamente adiantada pelo rendeiro, a quem o senhorio é obrigado a deduzi-la no pagamento da renda. Este imposto é lançado por um número muito mais pequeno de oficiais do que qualquer outro que rende quase o mesmo rédito. Como a taxa sobre cada distrito não sobe com a subida da renda, o soberano não compartilha dos lucros dos melhoramentos do proprietário das terras. Esses melhoramentos contribuem por vezes para o pagamento de outros proprietários do distrito. Mas o agravamento da taxa, que isto por vezes pode ocasionar sobre uma determinada herdade, é sempre tão deminuto que nunca poderá desencorajar esses melhoramentos¹⁰, nem faz descer o produto da terra abaixo do que, em outras circunstâncias, o elevaria. Como não existe nenhuma tendência para diminuir a quantidade, não poderá nunca elevar o preço desse produto. Não causa obstrução à iniciativa das pessoas. Não sujeita o senhorio a nenhuma inconveniência que não seja a do inevitável pagamento da taxa.

*As
circunstâncias
tornaram
favorável para
os senhorios
britânicos a
avaliação
constante, tendo
o país
prosperado e
as rendas
subido,*

A vantagem que, contudo, o senhorio tem obtido da constância invariável da avaliação pela qual as terras da Grã-Bretanha são tributadas com o imposto fundiário, tem sido principalmente devida a certas circunstâncias completamente estranhas à natureza da taxa.

Devida em parte à grande prosperidade de quase todas as partes do país, e tendo as rendas de quase todas as herdades da Grã-Bretanha estado, desde o tempo em que esta primeira avaliação foi estabelecida, conti-

¹⁰ [Na 1.^a ed., que começa depois de «o mesmo rédito», seis linhas acima, lê-se: «Como o imposto não sobe com a subida da renda, o soberano não compartilha dos lucros dos melhoramentos do proprietário das terras. O imposto não desencoraja, portanto, esses melhoramentos»].

nuamente a subir, raras foram as que desceram. Os senhorios, por consequência, têm quase todos ganho a diferença entre a taxa que teriam pago (de acordo com a renda actual das suas propriedades) e a que realmente pagam segundo a avaliação antiga. Se as condições do país fossem diferentes e se as rendas descessem gradualmente em consequência do declínio das culturas, os senhorios quase teriam perdido esta diferença. Nas circunstâncias que se têm verificado desde a revolução, a constância da avaliação tem sido vantajosa para o senhorio e prejudicial para o soberano. Em circunstâncias diferentes poderia ter sido vantajosa para o soberano e prejudicial para o senhorio.

Como o imposto é pagável em dinheiro, assim a avaliação da terra é expressa em dinheiro. Desde o estabelecimento desta avaliação o valor da prata tem sido bastante uniforme e não tem havido qualquer alteração no padrão da moeda, quer quanto ao peso, quer quanto ao quilate. Se a prata tivesse subido consideravelmente no seu valor — como parece ter sido feito no decurso dos dois séculos que precederam a descoberta das minas da América — a constância da avaliação teria sido considerada muito opressiva para o senhorio. Se a prata descesse consideravelmente no seu valor — como certamente aconteceu pelo menos cerca de um século após a descoberta dessas minas — a mesma constância da avaliação teria reduzido muitíssimo este ramo de rédito do soberano. Se tivesse sido feita qualquer considerável alteração no padrão do dinheiro (quer baixando a mesma quantidade de prata para um valor nominal inferior, quer elevando-a para um superior), se tivesse sido cunhada, por exemplo, uma onça de prata em vez de cinco xelins e dois dinheiros — quer em peças que possuissem um tão baixo valor nominal como dois xelins e sete dinheiros, quer em peças que possuissem um tão elevado valor

*e o valor do
dinheiro e da
prata
manteve-se
uniforme.*

nominal como dez xelins e quatro dinheiros — teria num caso prejudicado o rédito do proprietário e no outro o do soberano.

A constância da avaliação poderia ter sido muito inconveniente para uma ou outra das partes.

Em circunstâncias, portanto, um pouco diferentes das que na realidade se verificaram, esta constância de avaliação poderia ter sido de uma grande inconveniência quer para os contribuintes, quer para a comunidade. No decurso do tempo tais circunstâncias, contudo, têm de acontecer uma vez ou outra. Mas embora os impérios, tal como todas as obras dos homens, tenham provado até agora serem mortais, todos eles, todavia, aspiram à immortalidade. Todas as constituições, por consequência, que se destinam a ser tão permanentes como o próprio império, devem ser adequadas não apenas em certas circunstâncias, mas em todas; ou adaptarem-se não às circunstâncias transitórias, ocasionais ou acidentais, mas àquelas que são necessárias e portanto sempre as mesmas.

Os economistas franceses recomendam um imposto que varie com a renda.

Um imposto sobre a renda da terra que varie com todas as oscilações da renda, ou que suba e desça de acordo com o melhoramento ou descuido da cultura, é recomendado por aquele sector de homens de letras da França, que se autodenominam economistas, como o mais equitativo de todos os impostos. Alegam que todos os impostos recaem, em última instância, sobre a renda da terra, devendo, portanto, ser impostos igualmente sobre o fundo que lhes deve finalmente pagar. Que todos os impostos devem recair o mais equitativamente possível sobre o fundo que lhes deve finalmente pagar, é, na verdade, certo. Mas sem entrar em discussões desagradáveis de argumentos metafísicos com que apoiam a sua muito engenhosa teoria, parecerá suficiente, a partir da seguinte análise, o que vêm a ser os impostos que recaem finalmente sobre a renda da terra e o que vêm a ser aqueles que recaem finalmente sobre um outro fundo.

No território veneziano todas as terras aráveis que são dadas em arrendamento aos agricultores são tributadas a um décimo da renda¹¹. Os arrendamentos são registados num cartório público, guardado pelos oficiais do fisco em cada província ou distrito. Quando o proprietário cultiva as suas próprias terras, elas são avaliadas segundo uma estimativa equitativa e a ele é concedida uma dedução de um quinto do imposto, de modo que para tais terras paga apenas oito em vez de dez por cento da renda presumível.

Um imposto fundiário desta natureza é decerto mais equitativo do que a da Inglaterra. Poderá talvez não ser completamente tão certo e o lançamento do imposto poderá frequentemente ocasionar grandes incómodos ao proprietário. Poderá também ser bastante mais dispendioso na ocasião do seu lançamento.

Um tal sistema de administração, contudo, poderia talvez ser concebido, como em grande medida o foi, não só para evitar esta incerteza, como também para moderar esta despesa.

O senhorio e o rendeiro, por exemplo, poderiam juntamente ser obrigados a registar o arrendamento num cartório público. Deveriam ser decretadas sanções apropriadas contra a ocultação ou falseamento de qualquer das condições. E se parte dessas sanções fosse paga a cada uma de ambas as partes que informasse e declarasse a outra culpada de tal ocultação ou falseamento, isto efectivamente dissuadi-los-ia de combinarem juntos, com a intenção de defraudarem o erário público. Todas as cláusulas do arrendamento deveriam ser suficientemente conhecidas a partir de tal registo.

Alguns proprietários de terras, em vez de elevarem a renda, recebem uma multa a fim de renovarem o

No território veneziano, as terras arrendadas são tributadas em 10% e as cultivadas pelos proprietários em 8%.

Um tal imposto fundiário é mais equitativo mas não é tão certo, é mais incómodo e dispendioso do que o britânico.

A incerteza e a despesa poderiam ser diminuídas.

Os arrendamentos devem ser registados,

As multas tributadas mais elevadamente do que a renda,

¹¹ [Mémoires concernant les Droits, [tomo I], pp. 240, 241].

arrendamento. Esta prática é em muitos casos o expediente de um perdulário que por uma quantia de dinheiro de contado vende um futuro rédito de muito maior valor. Em muitos casos, portanto, é prejudicial para o senhorio. É frequentemente prejudicial para o rendeiro e é sempre nocivo para a comunidade. Retira muitas vezes do rendeiro uma parte tão grande do seu capital — diminuindo conseqüentemente muita da sua capacidade para cultivar a terra — que acha mais difícil pagar uma renda diminuta do que, em outras circunstâncias, uma elevada. Tudo quanto diminui a sua capacidade para cultivar, necessariamente baixa (inferior ao que teria sido noutras circunstâncias) a parte mais importante do rédito da comunidade. Ao tornar o imposto sobre tais multas bastante mais pesado do que o que recai sobre a renda normal, esta prática nociva poderia ser desencorajada para benefício, não pequeno, de todas as várias partes em questão: senhorio, rendeiro, soberano e toda a comunidade.

As condições de cultura devem ser desencorajadas pela alta avaliação,

Alguns arrendamentos estabelecem ao rendeiro um certo modo de cultura e uma certa sucessão de colheitas durante todo o período de arrendamento. Esta condição, que é geralmente o resultado do conceito que tem o senhorio do seu próprio conhecimento superior (um conceito em muitos casos mal fundamentado), deve ser sempre considerada como uma renda adicional, como uma renda em serviço, no lugar de uma renda em dinheiro. A fim de dissuadir a prática, geralmente insensata, esta espécie de renda deveria ser avaliada bastante alto e conseqüentemente tributada um pouco mais do que as rendas comuns em dinheiro.

as rendas pagáveis em espécie deviam ser altamente avaliadas,

Alguns senhorios, em vez de uma renda em dinheiro, exigem-na em espécie, trigo, gado, aves domésticas, vinho, azeite, etc., outros ainda exigem uma renda em serviço. Tais rendas são sempre mais prejudiciais para

o rendeiro do que benéficas para o senhorio. Tiram sempre mais do bolso do agricultor do que colocam no do último. Em todos os países onde elas se verificam, os rendeiros são pobres e indigentes, bastante mais de acordo com a posição social em que ocorrem. Do mesmo modo, avaliar tais rendas demasiado alto e tributando-as consequentemente um pouco mais do que as rendas comuns em dinheiro (prática perniciosa para toda a comunidade) deveria talvez ser suficientemente dissuadido.

Quando o senhorio escolheu ocupar uma parte das suas próprias terras, a renda devia ser avaliada de acordo com uma arbitragem equitativa dos agricultores e senhorios da vizinhança, devendo ser-lhe concedido um abatimento do imposto, como acontece no território veneziano, contanto que a renda das terras ocupadas não excedesse uma determinada quantia. É importante que o senhorio seja estimulado a cultivar uma parte da sua própria terra. O seu capital é geralmente maior do que o do rendeiro, e, com menos perícia, ele poderá produzir mais. O senhorio tem posses para tentar experiências e está geralmente disposto a fazê-lo. As suas experiências mal sucedidas ocasionam apenas uma perda moderada para ele. As bem sucedidas contribuem para o melhoramento e melhor cultura de todo o país. Seria importante, contudo, que o abatimento do imposto o estimulasse a cultivar apenas uma determinada extensão. Se a maior parte dos senhorios tentassem granjear todas as suas terras, o país (em vez de rendeiros sóbrios e industriais, obrigados pelo seu próprio interesse a cultivar tanto melhor quanto o seu capital e perícia o permitissem) encher-se-ia de beleguins ociosos e libertinos, cuja administração abusiva degradaria em breve as culturas e reduziria o produto anual da terra ao mínimo não só do rédito dos seus senhores, como também da parte mais importante do de toda a sociedade.

e dado um abatimento aos senhorios que cultivam uma certa extensão das suas terras.

*Um tal sistema
libertaria o
imposto da
incerteza
inconveniente e
estimularia o
melhoramento.*

*A despesa
extra do
lançamento do
imposto seria
insignificante.*

*O valor dos
melhoramentos
devia ser por
um prazo fixo
isento de
tributação,*

Um tal sistema de administração poderia talvez libertar um imposto desta natureza de qualquer grau de incerteza que pudesse ocasionar ou opressão, ou inconveniência para o contribuinte. E poderia, ao mesmo tempo, servir para introduzir na administração comum da terra um plano ou política, como poderia contribuir bastante para o melhoramento geral e bom cultivo do país.

A despesa de lançamento de um imposto fundiário que variasse com a oscilação da renda, seria sem dúvida, um pouco maior do que lançar um que fosse sempre tributado de acordo com uma avaliação fixa. Alguma despesa adicional seria necessariamente custeada tanto pelos diversos cartórios (que seria conveniente estabelecer nos diferentes distritos do país) como pelas diferentes avaliações das terras que poderiam ocasionalmente ser feitas e que o proprietário escolhesse para as ocupar. A despesa de tudo isto, contudo, poderia ser muito moderada e muito abaixo da que é coberta aquando do lançamento de outros impostos que auferem um rédito muito considerável em comparação com o que poderia facilmente ser retirado de um imposto desta natureza.

O desencorajamento que um imposto fundiário variável desta natureza poderá dar ao melhoramento da terra, parece ser a objecção mais importante que se lhe pode fazer. O senhorio estaria certamente menos disposto a melhorar, quando o soberano, que em nada contribuiu para a despesa, devia compartilhar do lucro do melhoramento. Mesmo esta objecção poderá talvez ser obviada, concedendo ao senhorio, antes do início do melhoramento, que acerte em conjunto com os oficiais do fisco o valor real das suas terras (de acordo com a arbitragem equitativa de um certo número de senhorios e agricultores da vizinhança, escolhida igualmente por ambas as partes) e tributando-o segundo esta avaliação,

durante um determinado número de anos, suficientes para a sua completa indemnização. Chamar a atenção do soberano para o melhoramento da terra, em vista ao aumento do seu próprio rédito, é uma das principais vantagens propostas por este espécie de imposto fundiário. O prazo concedido, por consequência, ao senhorio para indemnização não deve ser mais longo do que o necessário para esse objectivo, a fim de que o carácter remoto do juro não desencoraje demasiado a sua atenção. Era melhor, contudo, que fosse um pouco mais longo do que, em qualquer circunstância, demasiado curto. Nenhum incentivo à atenção do soberano poderá jamais contrabalançar o mais pequeno desencorajamento em relação ao do senhorio. A atenção do soberano poderá ser, quando muito, uma consideração muito geral e vaga do que deve provavelmente contribuir para o melhor cultivo da maior parte dos seus domínios. A atenção do senhorio é especial e minuciosa no que deve provavelmente ser a aplicação mais vantajosa de cada palmo de terra da sua herdade. O cuidado principal do soberano deve ser estimular, por todos os meios ao seu alcance, tanto a atenção do senhorio como a do agricultor, permitindo a ambos que persigam o seu interesse a seu próprio modo e de acordo com o seu próprio discernimento, concedendo a ambos a mais perfeita segurança que deverão usufruir da plena recompensa da sua própria iniciativa e conseguindo para ambos o mercado mais vasto para todos os seus produtos, estabelecendo para tal as comunicações mais fáceis e seguras tanto por terra como por água, através de todas as parcelas dos seus domínios, assim como a maior liberdade de exportação para os domínios de todos os outros príncipes.

Se por um tal sistema de administração um imposto desta natureza pudesse ser de tal modo conseguido que não desse não só desencorajamento, mas, pelo con-

*e o imposto
seria então o
menos
inconveniente
possível.*

trário, algum estímulo ao melhoramento da terra, não parece provável ocasionar qualquer outro inconveniente ao senhorio que não fosse o da sempre inevitável obrigação de pagar o imposto.

*Ajustar-se-ia a
todas as
mudanças.*

Em todas as alterações do estado da sociedade, no melhoramento e declínio da agricultura, em todas as oscilações do valor da prata e nas do padrão da moeda, um imposto desta natureza adaptar-se-ia, de modo próprio e sem qualquer atenção do governo, prontamente à situação real das coisas e seria igualmente justo e equitativo em todas essas diferentes alterações. Seria, por consequência, muito mais conveniente em ser estabelecida como uma regulamentação perpétua e inalterável, ou como se chama, uma lei fundamental da comunidade, do que qualquer imposto que era sempre lançado de acordo com uma certa avaliação.

*Alguns estados
fazem um
inventário e
avaliação para
o imposto
fundário,*

Alguns Estados, em vez do expediente simples e evidente de um registo de arrendamento, têm recorrido a um outro, dispendioso e laborioso, de um real inventário e avaliação de todas as terras do país. Provavelmente suspeitaram que o senhorio e o rendeiro, a fim de defraudarem o rédito público, poderiam combinar ocultar os termos reais do arrendamento. O Domesday Book * parece ter sido o resultado de um inventário muito minucioso a este respeito.

*por exemplo,
a Prússia,*

Nos antigos domínios do rei da Prússia, o imposto fundiário é lançado segundo o inventário e avaliação reais, revista e alterada de vez em quando¹². Segundo essa avaliação, os proprietários não eclesiásticos pagam de vinte a vinte e cinco por cento do seu rédito. Os eclesiásticos, de quarenta a quarenta e cinco por cento.

* [Registo da grande inquirição mandada fazer em 1086 por Guilherme o Conquistador — (N. do T.)].

¹² [*Mémoires concernant les Droits*, etc., tomo I pp. 114, 115, 116, etc.].

O inventário e avaliação da Silésia eram feitos por ordem do rei actual, diz-se com grande precisão. Segundo essa avaliação, as terras que pertencem ao bispo de Breslau são tributadas em vinte e cinco por cento das respectivas rendas. Os outros réditos dos eclesiásticos de ambas as religiões, em cinquenta por cento. Os comendadores da Ordem Teutónica e os da de Malta, em quarenta por cento. As terras possuídas através de um título de nobreza, em trinta e cinco e um terço por cento ¹³.

a Silésia,

O inventário e a avaliação na Boémia diz-se ter sido o trabalho de mais de cem anos. Só foi completado depois da paz de 1748, por ordem da actual imperatriz ¹⁴. O inventário do ducado de Milão, iniciado no tempo de Carlos VI, só foi concluído depois de 1760. É tido como um dos mais minuciosos que se fizeram. O inventário de Sabóia e de Piemonte foi executado sob as ordens do falecido rei da Sardenha ¹⁵.

e a Boémia.

Nos domínios do rei da Prússia o rédito da igreja é mais elevadamente tributado do que o dos proprietários leigos ¹⁶. O rédito da Igreja é na sua maior parte uma sobrecarga sobre a renda da terra. Raramente acontece que qualquer parte dele seja aplicado no melhoramento da terra, ou, se assim se faz, é empregado para contribuir, em qualquer aspecto, no aumento do rédito da grande massa do povo. Sua Majestade, o rei da Prússia, tinha-o, a este respeito, julgado razoável, devendo contribuir em grande medida muito mais para a libertação das exigências do Estado. Em alguns países, as terras da Igreja estão isentas de todos os impostos. Em outros, são mais levemente tributadas do que as outras terras.

Entre os Prussianos o imposto fundiário das terras da igreja é mais elevado; em alguns estados é inferior.

¹³ [*Ibid.*, pp. 117-119].

¹⁴ [*Id.*, p. 83, 84, [e 79]].

¹⁵ [*Id.*, p. 280, etc., também pp. 287, etc., até à 316].

¹⁶ [Como já foi acima afirmado].

No ducado de Milão, as terras pertencas da igreja antes de 1575 são tributadas apenas num terço do seu valor¹⁷.

As diferenças são muitas vezes feitas entre as terras com título de nobreza e as que são baseadas num título de posse

Na Silésia, as terras possuídas por meio de um título de nobreza são tributadas em mais três por cento do que as que têm como base um título de posse. As honras e privilégios de diferentes espécies anexados às primeiras (Sua Majestade, o rei da Prússia, tinha provavelmente imaginado) compensariam suficientemente o proprietário de um pequeno agravamento do imposto, enquanto, ao mesmo tempo, a inferioridade do segundo seria em certa medida aliviada ao ser tributado um pouco mais levemente. Em outros países, o sistema de tributação, em vez de aliviar, agrava esta desigualmente. Nos domínios do rei da Sardenha e nas províncias da França que estão sujeitas ao que se chama o registo real ou predial, o imposto recai totalmente sobre as terras cedidas com base num título de posse. As que são cedidas por meio de um título de nobreza estão isentas.

Um imposto fundiário lançado de acordo com um inventário e avaliação gerais torna-se em breve desigual,

Um imposto fundiário lançado de acordo com um inventário e avaliação gerais, por mais equitativo que possa ser ao princípio, tem, no decurso de um período muito curto, de se tornar desigual. A fim de se evitar essa possível desigualdade, exige-se uma atenção contínua e árdua da parte do governo para todas as alterações no estado e produção de todas as diversas herdades do país. Os governos da Prússia, Boémia, Sardenha e do ducado de Milão, exercem de facto uma vigilância desta natureza, uma vigilância tão inadequada à natureza do governo, que não é provável que seja de longa duração e que, a ser continuada, ocasionará, a longo prazo, muitas mais perturbações e vexames do que alívio aos contribuintes.

¹⁷ [Mémoires, tomo I, p. 282].

Em 1666 foi lançado, na generalidade de Montauban, a *taille** real ou predial, de acordo, diz-se, com um inventário e avaliação muito exactas¹⁸. Por volta de 1727, este lançamento tornara-se totalmente desigual. Com vista a remediar esta inconveniência, o governo não achou melhor expediente do que impor um imposto adicional de cento e vinte mil libras sobre a generalidade do país. Este imposto adicional é lançado sobre todos os diferentes distritos sujeitos à *taille* de acordo com o lançamento antigo. Mas é lançado apenas sobre aqueles que, em circunstâncias reais, estão subtributados por esse lançamento e applica-se no auxílio dos que, pelo mesmo lançamento, estão tributados em excesso. Dois distritos, por exemplo, um dos quais devia, em circunstâncias reais, ser tributado em novecentas e o outro em mil e cem libras, estão ambos tributados pelo antigo lançamento em mil libras. Ambos os distritos estão tributados pelo imposto adicional em mil e cem libras cada. Mas esse imposto adicional é lançado apenas sobre o distrito subtributado e applica-se totalmente na libertação do que está tributado em excesso, que, consequentemente, paga somente novecentas libras. O governo nem ganha nem perde com o imposto adicional, applicado totalmente para remediar as desigualdades surgidas no lançamento antigo. A applicação é regulamentada em boa parte de acordo com a discreção do intendente geral e deve ser, portanto, em grande medida, arbitrária.

* [Em francês no original (N. do T.).]

¹⁸ [*Mémoires concernant les Droits*, etc., tomo I, p. 139, etc. [pp. 145-147]].

Impostos que são proporcionais não à Renda, mas ao Produto da Terra

Os impostos sobre o produto são finalmente pagos pelo senhorio,

Os impostos sobre o produto da terra são na realidade impostos sobre a renda. E embora possam ser originariamente adiantados pelo agricultor, são finalmente pagos pelo senhorio. Quando uma certa porção do produto se destina a um imposto, o agricultor calcula o melhor possível qual o valor desta porção, a quanto, um ano por outro, deve provavelmente importar, fazendo um abatimento proporcional na renda que acorda pagar ao senhorio. Não há nenhum agricultor que não faça de antemão as suas contas, a quanto importa o dízimo pago à igreja, que é de certo modo um imposto fundiário.

e são impostos muito desiguais,

O dízimo e todos os outros impostos fundiários desta natureza, são, sob a aparência de perfeita equidade, impostos muito desiguais, sendo uma parte do produto, em diferentes situações, equivalente a uma porção muito diferente da renda. Em algumas terras muito ricas o produto é tal que metade dele seria plenamente suficiente para restituir ao agricultor o capital empregado na cultura conjuntamente com os lucros correntes do capital agrícola da vizinhança. A outra metade, ou, o que vem a dar no mesmo, o valor da outra metade, daria para ele pagar a renda ao senhorio, se não houvesse o dízimo à igreja. Mas se um décimo do produto lhe é retirado em forma de dízimo à igreja, ele deve exigir um abatimento da quinta parte da renda, caso contrário não consegue reembolsar o seu capital com o lucro normal. Neste caso a renda do senhorio, em vez de equivaler a metade ou cinco décimos do produto total, importará apenas a quatro décimos dele. Nas terras mais pobres, ao invés, o produto é por vezes tão escasso e a despesa

do cultivo tão grande que exige quatro quintos do produto total para restituir ao agricultor o capital com o lucro corrente. Neste caso, embora não haja dízimo à igreja, a renda do senhorio podia importar a não mais do que um quinto ou dois décimos do produto total. Mas se o agricultor paga um décimo do produto em forma de dízimo à igreja, deve exigir igual abatimento da renda do senhorio, que seria assim reduzida a um décimo apenas do produto total. Sobre a renda das terras ricas, o dízimo à igreja pode por vezes ser um imposto de não mais do que um quinto, ou quatro xelins por libra, visto que sobre o das terras mais pobres pode por vezes ser um imposto de metade, ou dez xelins por libra.

O dízimo é frequentemente um imposto injusto sobre a renda, constitui sempre um grande desencorajamento tanto para os melhoramentos do senhorio como para as culturas do agricultor. Um não pode aventurar-se a fazer os mais importantes melhoramentos, geralmente os mais dispendiosos, nem o outro cultivar as colheitas mais valiosas, que são geralmente as mais caras, quando a Igreja, que não gasta nenhuma parte da despesa, compartilha muito largamente do lucro. O cultivo da granza foi, durante muito tempo, limitado, pelo dízimo à Igreja, às Províncias Unidas, que, sendo países presbiterianos e por essa razão isentos desse imposto destrutivo, usufruíam de uma espécie de monopólio dessa droga de tinturaria contra o resto da Europa. As tentativas tardias para introduzir a cultura dessa planta na Inglaterra foram apenas realizadas em consequência do estatuto que estabelecia que cinco xelins por acre seriam recebidos em vez de toda a espécie de dízimo sobre a granza-dos-tintureiros.

*que
desencoragem
tanto o
melhoramento
como as boas
culturas.*

¹⁹ [31.º de Jorge II, continuado pelo 5.º de Jorge III, cap. 18].

*Constituem o
rédito
principal do
estado em
muitos países
asiáticos,*

Como na maior parte da Europa (a Igreja em muitos países da Ásia), o Estado é principalmente mantido pelo imposto fundiário, proporcional não à renda, mas ao produto da terra. Na China, o rédito principal do soberano consiste numa décima parte do produto de todas as terras do império. Esta décima parte, contudo, é tão moderadamente estimada que, em muitas províncias, diz-se não exceder a trigésima parte do produto normal. O imposto fundiário ou renda da terra que costumava ser paga ao governo maometano de Bengala, antes desse país ter caído nas mãos da Companhia Inglesa das Índias Orientais, afirma-se ter importado em cerca da quinta parte do produto. O imposto fundiário do antigo Egipto diz-se do mesmo modo ter-se elevado a uma quinta parte²⁰.

*e afirma-se
interessarem o
soberano no
melhoramento
e cultivo da
terra.*

Na Ásia, esta espécie de imposto fundiário diz-se interessar o soberano no melhoramento e cultivo da terra. Os soberanos da China, os de Bengala (enquanto sob o governo maometano) e os do antigo Egipto estiveram extramemente atentos à construção e manutenção de boas estradas e canais navegáveis, a fim de aumentar, tanto quanto possível, tanto a quantidade como o valor de todas as partes do produto da terra, obtendo o mercado mais vasto que os seus domínios podiam proporcionar. O dízimo pago à igreja é dividido em porções tão pequenas que nenhum dos seus proprietários poderá ter qualquer espécie de lucro. O pároco de uma paróquia nunca poderia achar justificação para construir uma estrada ou canal para uma parte longínqua do país, a fim de alargar o mercado para o produto da sua própria paróquia. Tais impostos, quando destinados à manutenção do Estado, têm algumas vantagens que podem servir, em certa medida, para equilibrar a sua inconveniência.

²⁰ [*Génese*, cap. XLVII, vers. 26].

Quando destinados à manutenção da igreja, são considerados somente como contrariedade.

Os impostos sobre o produto da terra podem ser lançados quer em espécie, quer, de acordo com uma determinada avaliação, em dinheiro.

O pároco de uma paróquia, ou um cavalheiro de pequena fortuna que viva à custa da sua herdade, pode por vezes talvez encontrar alguma vantagem em receber (o primeiro, o dízimo; o segundo, a renda) em espécie. A quantidade a ser colectada e o distrito no qual deve ser colectada são tão pequenos que ambos podem fiscalizar com os seus próprios olhos a colecta ou a renda que lhes é devida. Um cavalheiro de grande fortuna, que vivesse na capital, correria o perigo de sofrer muito devido ao descuido (e mais devido à fraude) dos seus administradores e agentes, se acaso a renda de uma herdade nos confins da província devesse ser-lhe paga deste modo. A perda do soberano devida ao abuso e depredação dos seus agentes do fisco seria necessariamente muito maior. Os criados da pessoa mais desleixada estão talvez mais debaixo do olho do seu senhor do que aqueles do príncipe mais cuidadoso. E um rédito público, pago em espécie, sofreria tanto da má administração dos cobradores de impostos que só uma parte muito diminuta do que foi lançado sobre o povo chegaria ao tesouro do príncipe. Parte do rédito público da China, contudo, diz-se que é pago deste modo. Os mandarins e outros cobradores de impostos acharão sem dúvida vantagem em continuar a prática de um pagamento que é muito mais sujeito a abuso do que qualquer pagamento em dinheiro.

Um imposto sobre o produto da terra é lançado em dinheiro, mas pode também ser lançado segundo a avaliação que varia com todas as alterações do preço de mercado, ou segundo uma avaliação fixa: um *bushel*

Podem ser em espécie ou em dinheiro.

A colecta em espécie é bastante inadequada para o rédito público.

Um imposto monetário sobre o produto da terra pode ser sempre o mesmo ou

*variar com
o preço de
mercado do
produto.*

de trigo, por exemplo, avaliado sempre ao mesmo preço monetário quaisquer que sejam as condições do mercado. O produto de um imposto lançado do primeiro modo variará apenas de acordo com as alterações do produto real da terra, consoante o melhoramento ou desleixo na cultura. O produto de um imposto lançado do segundo modo variará não só segundo as alterações do produto da terra, mas segundo as do valor dos metais preciosos e as da quantidade desses metais que existe na moeda com o mesmo valor nominal. O produto do primeiro imposto terá sempre a mesma proporção em relação ao valor real do produto da terra. O produto do segundo pode, em diversas alturas, possuir proporções muito diferentes em relação a esse valor.

*Quando uma
certa quantia de
dinheiro deve
ser paga
para compensar
o imposto,
torna-se
exactamente
igual ao
imposto
funditário
inglês.*

Quando em vez de uma certa porção do produto da terra ou do preço de uma certa porção se deve pagar uma determinada quantia de dinheiro para compensar totalmente todo o imposto ou dízimo, o imposto torna-se, neste caso, exactamente igual ao do imposto funditário inglês. Não sobe, nem baixa a renda da terra. Não estimula nem desencoraja o melhoramento. Na maior parte dessas paróquias o dízimo, que paga o que se chama um *modus* em lugar de todos os outros dízimos, é um imposto dessa natureza. Durante o governo maometano de Bengala, em vez do pagamento em espécie da quinta parte do produto, um *modus*, muito moderado, diz-se, foi estabelecido na maior parte dos distritos ou zemindares do país. Alguns dos funcionários da Companhia das Índias Orientais, com o pretexto de restaurarem o rédito público ao seu valor correcto, trocaram, em certas províncias, este *modus* por um pagamento em espécie. Sob a sua administração, esta mudança deve provavelmente não só desencorajar as culturas, mas dar novas oportunidades para abuso na cobrança do rédito público, que desceu muito abaixo do que se dizia ter

sido na altura em que pela primeira vez caiu sob a administração da Companhia. Os funcionários da Companhia podem talvez ter lucrado com esta mudança, mas à custa, provavelmente, tanto dos senhores como do país.

Impostos sobre as Rendas das Casas

A renda de uma casa deve ser separada em duas partes, uma das quais pode propriamente denominar-se a renda do edifício, sendo a outra geralmente denominada a renda do chão ou terreno.

A renda do edifício é o juro ou lucro do capital despendido na construção da casa. A fim de colocar o negócio do construtor ao nível de outros, torna-se necessário que esta renda seja suficiente, em primeiro lugar, para lhe pagar o mesmo juro que receberia pelo seu capital se o tivesse emprestado sob boas garantias; e, em segundo lugar, para manter a casa em reparação constante, ou, o que vem a dar no mesmo, reembolsar, dentro de um determinado número de anos, o capital que tinha sido investido na sua construção. A renda do edifício, ou o lucro normal da construção, está, portanto, regulamentado em toda a parte pelo juro corrente do dinheiro. Onde a taxa de juro do mercado é de quatro por cento, a renda de uma casa que, além de pagar a renda do chão ou terreno, rende seis ou seis e meio por cento sobre a despesa total da construção, poderá talvez proporcionar um lucro suficiente ao construtor. Quando a taxa de juro do mercado é de cinco por cento, poderá talvez exigir sete ou sete e meio por cento. Se em proporção ao juro do dinheiro o negócio do construtor lhe garante, em qualquer altura, um lucro muito maior do que este, retirará em breve tanto capital dos outros ramos de

A renda da casa consiste de duas partes:

renda do edifício,

negócio que reduzirá o lucro ao seu devido nível. Se em qualquer altura rende muito menos do que isto, os outros ramos de negócio retirarão em breve tanto capital dele que o lucro subirá de novo.

*e a renda do
chão ou
terreno.*

Seja qual for a parte da renda total da casa para além da que é suficiente para garantir um juro razoável, esta vai naturalmente para a renda do chão ou terreno. E se o proprietário do chão ou terreno e o dono do edifício são duas pessoas diferentes é normalmente paga completamente pelo primeiro na maioria dos casos. Esta renda excedentária é o preço que o habitante da casa paga por uma vantagem real ou hipotética da situação. Nas casas do campo, distantes de qualquer grande cidade, onde há muito terreno por onde escolher, a renda respectiva é diminuta, ou não vai além do que o terreno, onde a casa se construiu, pagaria se fosse utilizado na agricultura. Nas vivendas de campo da vizinhança de uma grande cidade é por vezes muito mais elevada, sendo aí muito bem paga a comodidade ou a beleza. As rendas dos terrenos são geralmente mais elevadas na capital e nos sítios especiais, onde acontece haver maior procura de casas, qualquer que seja a razão para essa procura: quer comércio e negócio, recreio e convívio, ou por simples vaidade e moda.

*Um imposto
sobre a renda
da casa pago
pelo rendeiro
recai em parte
sobre o
inquilino e em
parte sobre o
proprietário
do terreno,*

Um imposto sobre a renda da casa pagável pelo rendeiro e proporcional à renda total de cada casa, não poderia, durante pelo menos um período considerável, afectar a renda do edifício. Se o construtor não conseguisse um lucro razoável, seria obrigado a renunciar ao contrato, que, aumentando a procura de casas, poria em pouco tempo o seu lucro ao nível do dos outros ramos de negócio. Nem um tal imposto recairia totalmente sobre a renda do chão ou terreno, mas dividir-se-ia de tal modo que recaísse em parte sobre o inquilino da casa e em parte sobre o proprietário do terreno.

Suponhamos, por exemplo, que uma determinada pessoa pensa que pode pagar pela renda da casa sessenta libras por ano. E suponhamos também que é lançado sobre a renda da casa um imposto de quatro xelins por libra, ou de um quinto, pago pelo inquilino. Uma casa de sessenta libras de renda custar-lhe-á, neste caso, setenta e duas libras anuais, o que é mais doze libras do que julga poder despende. Contentar-se-á, portanto, com uma casa pior, ou uma casa de cinquenta libras de renda, a qual, com o excedente de dez libras que tem de pagar de imposto, perfará a soma de sessenta libras anuais, despesa a que ele pensa poder fazer face. A fim de pagar o imposto, ele prescindirá de uma parte de comodidade suplementar que poderia ter tido numa casa de mais dez libras de renda anual. Ora, ele prescindirá de uma parte desta comodidade suplementar, visto que ele raramente será obrigado a prescindir do total, mas conseguirá, em consequência do imposto, uma casa melhor por cinquante libras anuais do que poderia ter conseguido se não houvesse imposto. Porque um imposto desta natureza tem de diminuir, afastando este concorrente particular, a concorrência para casas de sessenta libras de renda, diminui do mesmo modo a concorrência para as de cinquenta libras de renda e da mesma maneira para as de todas as outras rendas, com excepção das de renda mais baixa, para as quais, durante algum tempo, aumentará a concorrência. Mas as rendas de todas as espécies de casas para as quais a concorrência foi pequena seriam necessariamente mais ou menos reduzidas. Como nenhuma parte desta redução, contudo, poderia afectar, por um período considerável, pelo menos, a renda do edifício, deve o seu total recair, necessariamente a longo prazo, sobre a renda do chão ou terreno. O pagamento definitivo deste imposto recairia, portanto, em parte sobre o inquilino, que, para pagar a sua parte,

*como se pode
mostrar com
um exemplo.*

seria obrigado a prescindir de uma parte da sua comodidade, em parte sobre o proprietário do terreno, que, para pagar a sua parte, seria obrigado a prescindir de parte do seu rédito. Em que proporção seria este pagamento final dividido entre eles, não será talvez muito fácil de averiguar. A divisão seria provavelmente muito diferente em diversas circunstâncias, e um imposto desta natureza poderia, de acordo com essas diferentes circunstâncias, afectar muito desigualmente tanto o inquilino como o proprietário do terreno.

Sobre os inquilinos seria um imposto não equitativo, recaindo mais pesadamente sobre os ricos.

A desigualdade com que um imposto desta natureza poderá recair sobre os proprietários das diferentes rendas de terreno resultaria totalmente da desigualdade accidental desta divisão. Mas a desigualdade com que poderia recair sobre os inquilinos das diversas casas resultaria não só desta, mas de outra causa. A proporção da despesa da renda da casa em relação à despesa total da vida é diferente nos diversos escalões da riqueza. É talvez mais elevada no mais elevado escalão, diminuindo gradualmente nos escalões inferiores, para ser a mais baixa nos escalões mais inferiores. As necessidades da vida ocasionam a grande despesa dos pobres. Aham dificuldades em conseguir o sustento, e a maior parte do seu pequeno rédito é gasto em consegui-lo. O luxo e a vaidade da vida são a causa da despesa principal dos ricos, e uma casa sumptuosa embeleza e destaca-se da melhor forma de todas as outras ostentações e vaidades que possuem. Um imposto sobre as rendas das casas, por consequência, recairia em geral mais acentuadamente sobre os ricos, e numa desigualdade desta natureza não haveria talvez nada de muito desrazoável. Não é muito despropositado que os ricos contribuam para a despesa pública não só em proporção com o seu rédito, mas com alguma coisa mais do que nessa proporção.

A renda das casas, embora em certos aspectos se assemelhe à renda da terra, é por um lado essencialmente diferente dela. A renda da terra é paga para a utilização de um objecto produtivo. A terra que a paga produ-lo. A renda das casas é paga para a utilização de um objecto improdutivo. Nem a casa nem o terreno onde se construiu produzem qualquer coisa. A pessoa que paga a renda deve, portanto, retirá-la de uma outra fonte de rédito, distinta e independente deste objecto. Um imposto sobre a renda das casas, contando que recaia sobre os inquilinos, deve ser retirado da mesma fonte que a própria renda e deve ser pago do seu rédito, quer proveniente dos salários, lucros de capital, quer da renda da terra. Na medida em que recai sobre os inquilinos, é um dos tais impostos que recaem não apenas sobre uma, mas indiferentemente sobre as três diversas fontes de rédito, sendo em todos os aspectos da mesma natureza que um imposto sobre qualquer espécie de bem consumível. Em geral, não há talvez nenhum artigo de despesa ou consumo pelo qual a liberalidade ou mesquinhez da despesa total de um homem seja melhor julgada do que pela renda da casa. Um imposto proporcional sobre este artigo especial de despesa poderia talvez produzir um rédito mais considerável do que qualquer outro que tenha até aqui sido retirado dele em qualquer parte da Europa. Se na verdade o imposto fosse muito elevado, a maioria das pessoas esforçar-se-iam o melhor que pudessem, para se evadir ao seu pagamento, conformando-se com casas mais pequenas e orientando a maior parte das suas despesas para outro canal.

A renda das casas poderia ser facilmente acertada com bastante precisão, através de uma política da mesma natureza da que seria necessária para o acerto da renda normal da terra. As casas não habitadas não deviam

Seria como um imposto sobre qualquer outro bem de consumo, estaria em proporção com a despesa total dos bomens e produziria um rédito considerável.

A renda poderia ser facilmente acertada. As casas vazias deveriam ser

*isentas, e as
ocupadas pelos
proprietários
deveriam pagar
imposto
segundo o valor
do
arrendamento.*

pagar imposto. Um imposto sobre elas recairia totalmente sobre o proprietário, que seria assim taxado por um objecto que lhe não dá interesse ou rédito. As casas habitadas pelo proprietário devem ser taxadas não segundo a despesa da construção, mas segundo a renda possível, que uma arbitragem equitativa deveria ajuizar, se alugada a um rendeiro. Se fosse taxada de acordo com a despesa feita na construção, um imposto de três ou quatro xelins por libra, a juntar a outros impostos, arruinaria quase todas as famílias deste e de todas os outros países civilizados. Quem quer que examine com atenção as diferentes casas do campo de algumas das famílias mais ricas deste país, achará que, à taxa de apenas seis e meio ou sete por cento sobre a despesa originária da construção, a renda da casa é quase igual à renda total líquida das herdades. É a despesa acumulada ao longo de várias gerações, lançada sobre objectos de grande beleza e sumptuosidade, mas, em proporção ao seu custo, de pequeno valor transaccionável²¹.

*A renda do
terreno é ainda
um objecto
mais próprio de
tributação do
que a renda do
edifício,*

As rendas dos terrenos para construção constituem objecto ainda mais próprio da tributação que a renda das casas. Recairia totalmente sobre o proprietário da renda do terreno, que actua sempre como monopolista e exige a renda mais elevada que poderá ser conseguida

²¹ [Desde a primeira publicação deste livro, tornou-se obrigatório um imposto sobre quase todos os princípios atrás mencionados. (Esta nota aparece primeiro na 3.^a ed. O imposto foi pela primeira vez lançado pelo 18.^o cap. 26 de Jorge III e era à razão de seis dinheiros por libra, recaindo sobre as casas de cinco e abaixo de cinquenta libras de valor anual, e de um xelim por libra sobre as casas de maior valor. Mas, pelo 19.^o, cap. 59 de Jorge III, os impostos foram alterados para seis dinheiros por libra sobre as casas de cinco e abaixo de vinte libras de valor anual, nove dinheiros sobre as de vinte e abaixo de quarenta libras, e um xelim sobre as de quarenta libras e acima)].

da utilização do seu terreno. Consoante os concorrentes são mais ricos ou mais pobres, ou têm posses para pagar a sua fantasia em relação a um lote especial de terreno, pode o proprietário conseguir maior ou menor quantia. Em todos os países, o número mais elevado de competidores reside na capital, e é aí, por consequência, que se depara com as mais altas rendas de terrenos para construção. Como a riqueza desses concorrentes não seria de modo algum aumentada por um imposto sobre as rendas dos terrenos, não estariam provavelmente na disposição de pagar mais pela utilização do terreno. Quer seja o imposto adiantado pelo inquilino, quer pelo dono do terreno, pouca importância teria. Quanto mais é o inquilino obrigado a pagar pelo imposto, tanto menos estaria inclinado a pagar pelo terreno, de modo que o pagamento final do imposto recairia totalmente sobre o dono da renda do terreno. As rendas do terreno de casas desabitadas não deveriam pagar imposto.

Tanto as rendas dos terrenos como a renda comum da terra constituem espécies de rédito que o proprietário, em muitos casos, usufrui sem qualquer encargo ou atenção da sua parte. Embora uma parte deste rédito lhe deva ser retirada para satisfazer as despesas do Estado, não causará, por isso, desencorajamento para qualquer espécie de indústria. O produto anual da terra e do trabalho da sociedade, a riqueza e rédito reais da grande massa do povo, poderia ser o mesmo, como anteriormente, após um tal imposto. As rendas dos terrenos para construção e a renda comum da terra são, portanto, talvez as espécies de rédito que melhor poderão suportar um imposto especial sobre elas.

As rendas dos terrenos para construção parece, a este respeito, serem um objecto mais próprio de tributação especial do que mesmo a renda comum da terra. A renda comum da terra é, em muitos casos, devida,

assim como se não dá qualquer desencorajamento à iniciativa pela tributação da renda da terra.

As rendas dos terrenos são mesmo um objecto mais próprio de tributação do que as rendas da terra comum

em parte pelo menos, ao cuidado e boa administração do senhorio. Um imposto muito pesado poderia desencorajar demasiado este cuidado e boa administração. As rendas dos terrenos para construção, na medida em que excedem a renda normal da terra, são na sua totalidade devidas ao bom governo do soberano, que, protegendo a iniciativa de todo o povo ou dos habitantes de determinado local, permite-lhes que paguem muitíssimo mais do que o valor real pelo terreno para construção das suas casas, ou faz muito mais ao proprietário do que compensá-lo da perda que ele poderia suportar pela utilização do terreno. Nada poderá ser mais razoável do que um fundo que deve a sua existência ao bom governo do estado seja tributado especialmente, ou contribua alguma coisa mais do que a maior parte de outros fundos para a manutenção desse governo.

As rendas dos terrenos não são em parte alguma tributadas separadamente, mas deviam sê-lo.

Embora em muitos diversos países da Europa os impostos tenham sido obrigatórios sobre as rendas das casas, não conheço nenhum em que as rendas dos terrenos para construção tenham sido consideradas como objecto à parte de tributação. Os criadores de impostos têm provavelmente encontrado alguma dificuldade em averiguar que parte da renda deve ser considerada como renda do edificio. Não pareceria, contudo, muito difícil distinguir uma da outra essas duas partes da renda.

A renda da casa está legalmente sujeita ao imposto fundiário britânico.

A renda das casas na Grã-Bretanha deve ser tributada na mesma proporção da renda da terra, através do que se chama imposto fundiário anual. A avaliação, segundo a qual cada diferente paróquia e distrito é tributada com este imposto, é sempre a mesma. Foi originariamente extremamente desigual e ainda continua a sê-lo. Através da maior parte do reino este imposto recai ainda mais levemente sobre as rendas das casas do que sobre o das terras. Em alguns poucos distritos apenas, originariamente tributados elevadamente e em

que as rendas das casas desceram consideravelmente, o imposto fundiário de três ou quatro xelins por libra importou, diz-se, a uma proporção igual à renda real das casas. As casas não arrendadas, embora por lei sujeitas ao imposto, estão, em muitos distritos, isentas dele por favor dos funcionários que calculam os impostos. Esta isenção ocasiona por vezes pequenas variações no imposto de casas particulares, embora o do distrito seja sempre o mesmo. Os melhoramentos na renda, devido a novas construções, reparações, etc., vão para benefício do distrito, o que causa ainda mais oscilações no imposto das casa particulares²².

Na província da Holanda²³ todas as casas são tributadas em dois e meio por cento do seu valor, sem qualquer atenção quer à renda que de facto paga, quer à circunstância de estar ou não arrendada. Parece haver dificuldade em obrigar o proprietário a pagar um imposto por uma casa não arrendada (da qual não tira qualquer rédito), especialmente um imposto tão pesado. Na Holanda, onde a taxa de juro do mercado não excede três por cento, dois e meio por cento sobre o valor total da casas, tem, em muitos casos, de subir a um montante de mais de um terço da renda do edifício, talvez da renda total. Na verdade, a avaliação, segundo a qual as casas são tributadas, embora muito desigual, diz-se estar sempre abaixo do valor real. Quando uma casa é reconstruída, melhorada ou ampliada, há uma nova avaliação e o imposto é lançado de acordo.

Os criadores de vários impostos que na Inglaterra têm, em diversas épocas, sido estabelecidos sobre as casas, parece terem imaginado que havia uma grande

Na Holanda há um imposto sobre o valor do capital das casas.

Os impostos sobre as casas na Inglaterra não são proporcionais à renda,

²² [Esta frase não consta da 1.^a ed.].

²³ [*Mémoires concernant les Droits*, etc., [tomo I], p. 223].

dificuldade em averiguar, com exactidão tolerável, o que era a renda real de todas as casas. Regulamentaram os impostos, portanto, de acordo com a circunstância mais evidente, tal como tinham provavelmente imaginado, que, em muitos casos, teria alguma proporção com a renda.

*mas, primeiro,
ao número de
lareiras,*

O primeiro imposto desta natureza foi o dinheiro da lareira, ou seja, um imposto de dois xelins sobre cada lareira. A fim de averiguar quantas lareiras havia numa casa, tornava-se necessário que o cobrador de impostos entrasse em todos os quartos da casa. Esta visita odiosa tornava o imposto odioso. Pouco depois da revolução, portanto, foi abolido como estigma de escravatura.

*e, depois, ao
número de
janelas.*

O imposto seguinte desta natureza foi um de dois xelins sobre cada habitação habitada. Uma casa com dez janelas pagava mais quatro xelins. Uma casa com vinte e mais janelas pagava oito xelins. Este imposto foi depois alterado de tal modo que as casas com vinte janelas e menos de trinta eram obrigadas a pagar dez xelins e as com trinta e mais janelas vinte xelins. O número de janelas pode, em muitos casos, ser contado do exterior e, em todos, sem entrar em todos os quartos da casa. A visita do cobrador de impostos era, portanto, menos ofensiva neste imposto do que no das lareiras.

*O imposto
actual de
janela aumenta
gradualmente
de dois
dinheiros por
janela até
dois xelins.*

Este imposto foi depois repellido e em lugar dele foi estabelecido o imposto de janela, que sofreu muitas alterações e aumentos. O imposto de janela (como se mantém actualmente, Janeiro de 1775) para além do direito de três xelins sobre todas as casas da Inglaterra e de um xelim sobre todas as casas da Escócia, lança um imposto sobre todas as janelas, que, na Inglaterra, aumenta gradualmente desde dois dinheiros (a taxa mais baixa) sobre as casas com não mais de sete janelas, até dois xelins (a taxa mais elevada) sobre as casas com vinte e cinco e mais janelas.

A principal objecção a todos esses impostos é a sua falta de equidade, a da pior natureza, uma vez que têm de frequentemente recair muito mais acentuadamente sobre os pobres do que sobre os ricos. Uma casa de dez libras de renda numa cidade de província poderá, por vezes, ter mais janelas do que uma casa de quinhentas libras de renda em Londres. E embora o inquilino da primeira deva ser provavelmente muito mais pobre do que o da segunda, na medida todavia em que a sua contribuição está regulamentada pelo imposto de janela, ele tem que contribuir mais para a manutenção do Estado. Tais impostos são, portanto, directamente contrários à primeira das quatro máximas mencionadas atrás. Não parece violarem muito qualquer das outras três.

A tendência natural do imposto de janela e de todos os outros sobre as casas é baixar as rendas. Quanto mais se paga pelo imposto, tanto menos, é evidente, se poderá pagar pela renda. Desde a imposição do imposto de janela, contudo, as rendas das casas subiram no total, mais ou menos em quase todas as cidades e aldeias da Grã-Bretanha, pelo que tenho conhecimento. Tem de tal modo aumentado a procura de casas por toda a parte, que tem elevado as rendas mais do que o imposto de janela poderia reduzi-las, uma das muitas provas da prosperidade de um país e do rédito crescente dos seus habitantes. Se não fosse o imposto, as rendas poderiam talvez ter subido ainda mais.

Os impostos de janela são censuráveis, principalmente no campo da desigualdade.

Os impostos sobre as casas baixam as rendas.

ARTIGO II

Impostos sobre o Lucro ou sobre o Rédito resultantes do Capital

O rédito ou lucro resultante do capital divide-se naturalmente em duas partes: a que paga o juro e pertence ao dono do capital, e a parte excedente, que ultrapassa o necessário para pagar o juro.

Esta última parte do lucro é evidentemente uma matéria não passível directamente de imposto. É a compensação, e em muitos casos não é mais do que uma compensação moderada, para o risco e incómodo do emprego do capital. O que o emprega deve ter esta compensação, caso contrário não poderá, compativelmente com o seu próprio interesse, continuar a empregá-lo. Se fosse directamente passível de imposto, seria, portanto, obrigado, em proporção com o lucro total, ou a subir o imposto, ou a lançar a taxa sobre o juro do dinheiro, isto é, a pagar menos juro. Se subisse a taxa do seu lucro em proporção com o imposto, o imposto na sua totalidade, embora pudesse ser por ele adiantado, seria pago por fim por um ou outro de dois grupos de pessoas, segundo os diferentes modos pelos quais pudesse empregar o capital do qual tinha a administração. Se o empregasse como capital agrícola no cultivo da terra, poderia levantar a taxa do seu lucro apenas retendo a maior porção, ou, o que vem a dar no mesmo, o preço de uma maior porção do produto da terra, e, como isto só poderia ser feito por uma redução da renda, o paga-

O lucro está dividido entre juro e excedente sobre o juro.

O excedente não é passível de imposto.

mento final do imposto recairia sobre o senhorio. Se o empregasse como capital mercantil ou de manufactura, poderia elevar a taxa do seu lucro apenas subindo o preço dos seus productos, recaindo, neste caso, sobre os consumidores desses bens, o imposto na sua totalidade. Se não levantasse a taxa do seu lucro, seria obrigado a lançar todo o imposto sobre essa parte attribuída ao juro do dinheiro. Poderia receber menos juro por qualquer capital que pedisse emprestado, e, neste caso, o peso total do imposto recairia em última instância sobre o juro do dinheiro. Na medida em que, por um lado, ele não se pode libertar do imposto, seria, no outro caso, obrigado a libertar-se.

A primeira vista, parece tão justo ser o juro taxado como a renda,

O juro do dinheiro parece à primeira vista matéria igualmente passível de ser directamente taxada tal como a renda da terra. Como esta, é o producto líquido que fica depois de completamente compensado todo o risco e incómodo do emprego de capital. Como um imposto sobre a renda da terra não pode elevar as rendas, porque o producto líquido que fica depois do reembolso do capital do agricultor juntamente com o lucro justo não pode ser maior após o imposto do que anteriormente a ele, assim, pela mesma razão, um imposto sobre o juro do dinheiro não poderia elevar a taxa de juro, devendo quantidade de capital ou dinheiro no país, tal como a quantidade de terra, hipoteticamente permanecer a mesma após o imposto que antes dele. A taxa normal de lucro, como se demonstrou no primeiro livro²⁴, está em toda a parte regulamentada pela quantidade de capital a ser empregada na proporção da quantidade do emprego, ou do negócio que deve ser feito por ela. Mas a quantidade de emprego ou de negócio a ser feito pelo capital, não poderia ser nem aumentada, nem diminuída por qualquer

²⁴ [Capítulo IX].

imposto sobre o juro do dinheiro. Se, por consequência, a quantidade de capital a ser empregado não fosse nem aumentada nem diminuída por ele, a taxa corrente de lucro necessária ficaria necessariamente a mesma. Mas a porção deste lucro necessária para compensar o risco e o incómodo do empregador, ficaria do mesmo modo a mesma, não ficando, em nenhum aspecto, esse risco e incómodo alterados. O montante líquido dessa parte, pertencente ao dono do capital e que paga o juro do dinheiro, permaneceria, portanto, também na mesma. À primeira vista, por conseguinte, o juro do dinheiro parece ser matéria directamente passível de imposto, tão justamente como a renda da terra.

Existem, contudo, duas circunstâncias diversas que tornam o juro do dinheiro matéria muito menos própria de taxação directa do que a renda da terra.

Em primeiro lugar, a quantia e o valor da terra que qualquer pessoa possui nunca poderá ser um segredo e pode ser sempre averiguada com grande precisão. Mas o quantitativo total do capital em reserva que ela possui é quase sempre um segredo e quase não pode ser verificado com razoável exactidão. Está, além disso, sujeito a contínuas alterações. Raro é passar-se um ano, muitas vezes nem um mês, por vezes sequer um simples dia, em que não suba ou desça mais ou menos. Uma investigação realizada a todas as condições da pessoa, a qual, com o objectivo de adaptar o imposto a elas, observasse sobretudo as flutuações da sua riqueza, tornar-se-ia uma fonte de vexame de tal maneira constante e infundável que ninguém a poderia suportar.

Em segundo lugar, a terra é matéria que não pode ser transferida e o capital pode sê-lo facilmente. O proprietário da terra é necessariamente um cidadão de um determinado país no qual se situa a sua herdade. O proprietário do capital é propriamente um cidadão

*mas não é,
uma vez que,*

*(1) a quantia
recebida por um
indivíduo não
poder
averiguada
pronta e
exactamente,*

*e (2) o capital
pode ser
retirado do país
que obriga ao
imposto.*

do mundo e não está necessariamente ligado a qualquer país em particular. Estaria inclinado a abandonar o país em que estivesse exposto ao vexame de uma investigação com a finalidade de lhe lançar um imposto oneroso, e transferiria o seu capital para um outro país onde pudesse continuar o seu negócio, ou usufruir mais à vontade a sua riqueza. Transferindo o capital, poria fim a toda a indústria que mantivera no país abandonado. O capital cultiva a terra. O capital emprega trabalho. Um imposto que tendesse a afastar o capital de um determinado país, do mesmo modo secaria todas as fontes de rédito, tanto para o soberano, como para a sociedade. Não só os lucros do capital, mas também a renda da terra e os salários do trabalho, seriam necessariamente mais ou menos diminuídos devido a essa transferênciã.

Quando existe tal imposto, ele é lançado sobre uma avaliação livre e muito baixa,

As nações que têm, por conseguinte, tentado tributar o rédito resultante do capital, no lugar de uma minuciosa investigação desta natureza, têm sido obrigadas a conformarem-se com uma estimativa muito livre e, por consequência, mais ou menos arbitrãria. A extrema desigualdade e incerteza de um imposto lançado deste modo, poderá ser compensada apenas pela sua grande moderação, em consequência da qual todos se acham tributados muitíssimo abaixo do seu rendimento real, o que lhes causa pouca preocupação, embora o vizinho possa ser tributado um pouco menos.

como aconteceu no imposto fundiário inglês.

Pretendia-se, através do que se chama o imposto fundiário na Inglaterra, que o capital seja tributado na mesma proporção que a terra. Quando o imposto sobre a terra era a quatro xelins por libra, ou a um quinto da renda presumível, pretendia-se que o capital fosse tributado a um quinto do juro presumível. Quando o actual imposto fundiário foi pela primeira vez lançado, a taxa legal de juro era de seis por cento. Todo o capital de cem libras, por conseguinte, devia ser tributado a

vinte e quatro xelins, a quinta parte de seis libras. Uma vez que a taxa legal do juro foi reduzida para cinco por cento²⁵, todo o capital de cem libras deve ser tributado em apenas vinte xelins. A quantia a ser elevada, através do que se chama imposto fundiário, foi dividida entre o país e as principais cidades. A sua maior parte foi lançada sobre o país, e a que recaiu sobre as cidades, foi, na sua maior parte, lançada sobre as casas. O que ficou para ser lançado sobre o capital ou comércio das cidades (uma vez que se não pretendia tributar o capital sobre a terra) estava muito abaixo do valor real desse capital ou comércio. Quaisquer que fossem, portanto, as desigualdades no lançamento original, causava pouca preocupação. Todas as paróquias e distritos continuam ainda a ser tributados pela sua terra, casas e capital, segundo o lançamento original, e a prosperidade quase universal do país, que em muitos locais tem elevado muitíssimo o valor de todos eles, tem tornado agora essas desigualdades de menor importância ainda. Continuando também a taxa sobre cada distrito sempre a mesma, a incerteza deste imposto, na medida que poderia ser lançado sobre o capital de qualquer indivíduo, tem sido muito reduzida, assim como de muito menores consequências. Se a maior parte das terras da Inglaterra não são tributadas com o imposto fundiário em metade do seu valor real, a maior parte do capital da Inglaterra é, talvez, tributado diminutamente na quinquagésima parte do seu valor real. Em algumas cidades todo o imposto fundiário é lançado sobre as casas, como em Westminster, onde o capital e comércio são livres. Acontece o contrário em Londres.

Em todos os países tem sido evitada uma rigorosa investigação às condições das pessoas privadas.

*Evita-se a
investigação.*

²⁵ [Volume I, pp. 213-4].

*Em
Hamburgo
cada habitante
tributa-se a si
próprio sob
juramento.*

Em Hamburgo²⁶ todos os habitantes são obrigados a pagar ao Estado um quarto por cento de tudo quanto possuem, e, como a riqueza das pessoas de Hamburgo consiste principalmente em capital, este imposto pode ser considerado como sendo sobre o capital. Toda a gente se tributa a si própria, e, na presença do magistrado, coloca no cofre público uma certa quantia de dinheiro, que declara sob juramento ser um quarto por cento de tudo quanto possui, mas sem declarar a quanto importa, nem ficando sujeito a qualquer inquérito sobre o assunto²⁷. Este imposto é geralmente julgado ser liquidado com grande fidelidade. Numa pequena república, onde o povo tem inteira confiança nos seus magistrados e está convencido da necessidade do imposto para a manutenção do Estado e acredita que é fielmente aplicado nesse objectivo, é por vezes de esperar tal pagamento voluntário e consciencioso. Não é peculiar ao povo de Hamburgo.

*Em alguns
cantões suíços
cada um se
auto-tributa
publicamente,*

O cantão de Underwald²⁸ na Suíça é frequentemente assolado por tempestade e inundações e está, por conseguinte, exposto a despesas extraordinárias. Em certas ocasiões reúne-se o povo e todos, diz-se, declaram com a maior franqueza qual o seu valor, a fim de serem tributados de acordo. Em Zurique as ordens legais estaba-

²⁶ [*Mémoires concernant les Droits*, tomo I, p. 74.]

²⁷ [As *Mémoires* dizem: «La taille consiste dans le quart pour cent que tout habitant, sans exception, est obligé de payer de tout ce qu'il possède en meubles et immeubles. Il ne se fait aucune répartition de cette taille. Chaque bourgeois se cottise lui-même et porte son imposition à la maison de ville, et on n'exige autre chose de lui, sinon le serment qu'il est obligé de faire que ce qu'il paye forme véritablement ce qu'il doit acquitter». Mas Lord Kames, em *Sketches of the History of Man*, vol. I, p. 476, diz: «Todos os mercadores colocam, em privado, no cofre público, a quantia com que, em sua opinião, devem contribuir»].

²⁸ [Na 1.ª ed. lê-se «Underwold»].

belecem que, em casos de necessidade, cada um seja tributado em proporção com o seu rédito, cujo montante é obrigado a declarar sob juramento. Diz-se que não suspeitam que qualquer dos seus co-cidadãos os enganem. Em Basileia o rédito principal do Estado provém de um pequeno direito alfandegário sobre os bens exportados. Todo o cidadão jura que pagará, de três em três meses, os impostos obrigatórios por lei. Todos os mercadores e até todos os estalajadeiros encarregam-se eles próprios de cuidar do montante dos bens vendidos quer dentro ou fora do território. No fim de cada três meses enviam o relatório ao tesoureiro com a importância de imposto, calculada no final da nota. Não se suspeita que o rédito sofra por causa dessa confiança ²⁹.

Obrigar todo o cidadão a declarar publicamente, sob juramento, o quantitativo da sua riqueza, não parece constituir dificuldade nesses Cantões suíços. Em Hamburgo constituiria uma das maiores. Os mercadores, metidos em projectos arriscados de comércio, tremem ao pensarem serem obrigados a expor, constantemente, o estado real das condições em que vivem. Prevêem que a ruína do seu crédito e o malogro dos seus projectos seriam a consequência. Um povo sóbrio e parcimonioso, estranho a tais projectos, não sente que haja oportunidade para tal ocultação.

Na Holanda, pouco depois da aclamação do falecido príncipe de Orange para governador, foi lançado um imposto de dois por cento, ou, como foi chamado, o quinquagésimo *penny*, sobre todos os bens dos cidadãos. Todo o cidadão se tributava a si próprio e pagava o seu imposto do mesmo modo que em Hamburgo, supon-

*o que seria
uma dificuldade
em Hamburgo.*

*A Holanda
adoptou uma
vez a prática
de Hamburgo.*

²⁹ [*Mémoires concernant les Droits*, tomo I, p. 163, 166, 171. (As afirmações quanto à confiança sentida nestas autotribuições não são extraídas das *Mémoires*)].

do-se que em geral tivesse sido pago com grande fidelidade. Nessa altura, o povo tinha a maior afeição pelo seu novo governo, estabelecido por uma insurreição geral. O imposto devia ser pago apenas uma vez, a fim de aliviar o Estado de uma emergência especial. Era, na verdade, demasiado oneroso para se tornar permanente. Num país onde a taxa de juro do mercado raramente excede os três por cento, um imposto de dois por cento importa em treze xelins e quatro dinheiros por libra sobre o rédito líquido mais elevado que é normalmente retirado do capital. É um imposto que muito poucas pessoas poderiam pagar sem lesar mais ou menos o seu capital. Numa emergência especial pode o povo fazer, por grande zelo público, um grande esforço e ceder até uma parte do seu capital, a fim de libertar o Estado. Mas torna-se impossível que possa continuar a fazê-lo por muito tempo. E se o fizesse, o imposto em breve arruiná-lo-ia tão completamente que o tornaria de todo incapaz de manter o Estado.

*Nessa altura
o imposto
destinava-se a
ser um imposto
sobre o capital.*

O imposto sobre o capital, estabelecido na Inglaterra pelo decreto do imposto fundiário, embora proporcional ao capital, não pretende diminuir ou retirar qualquer parte desse capital. Destina-se apenas a ser um imposto sobre o juro do dinheiro, proporcional ao que recai sobre a renda da terra, de modo que, quando o segundo é a quatro xelins por libra, o primeiro poderá ser também a quatro xelins por libra. O imposto em Hamburgo e os impostos ainda mais moderados de Underwald e Zurique destinam-se, do mesmo modo, a serem lançados, não sobre o capital, mas sobre o juro ou rédito líquido do capital. O da Holanda destinava-se a ser um imposto sobre o capital.

Impostos sobre o Lucro de Empregos particulares

Em alguns países, são lançados impostos extraordinários sobre os lucros do capital, por vezes quando empregado em ramos especiais de negócio e por vezes quando empregado na agricultura.

Da primeira espécie são os que, na Inglaterra, são lançados sobre os vendedores ambulantes e bufarinheiros, sobre as carruagens de aluguer e cadeirinhas, sobre os retalhistas de cerveja e de bebidas espirituosas. Durante a última guerra, foi proposto um outro imposto da mesma natureza sobre as lojas³⁰. Tendo sido a guerra, afirma-se, empreendida para defender o comércio do país, os mercadores (que deviam lucrar com ela), deviam contribuir para a sua manutenção.

Um imposto, contudo, sobre os lucros do capital empregado em qualquer ramo especial de negócio, nunca poderá recair finalmente sobre os negociantes (que devem em todos os casos normais ter o seu lucro razoável, e, onde a concorrência é livre, raramente poderão ter mais do que esse lucro), mas sempre sobre os consumidores, que devem ser obrigados a pagar, no preço dos bens, o imposto que o negociante adianta, mas geralmente com sobretaxa.

Um imposto desta natureza, quando é proporcional ao comércio do negociante, é finalmente pago pelo consumidor, não resultando qualquer opressão para o negociante. Quando não é tão proporcional, mas o mesmo sobre todos os negociantes, embora também neste caso seja finalmente pago pelo consumidor, favorece, todavia, os grandes e causa opressão ao pequeno negociante. O imposto de cinco xelins por semana

Os impostos são por vezes lançados sobre lucros particulares,

como os sobre os vendedores ambulantes, bufarinheiros, etc.

Estes não recaem sobre os negociantes, mas sobre os consumidores dos bens,

mas quando não proporcional ao comércio do negociante, oprimem os pequenos e favorecem o grande negociante.

³⁰ [Proposto por Legge em 1759. Ver Dowell, *History of Taxation and Taxes in England*, 1884, vol. II, p. 37].

sobre toda a carruagem de aluguer e o de dez xelins por ano sobre toda a cadeirinha de aluguer, na medida em que é adiantado pelos diversos encarregados de tais carruagens e cadeirinhas, é exactamente bastante proporcional à extensão dos respectivos negócios. Nem favorece os grandes, nem oprime o mais pequeno. O imposto de vinte xelins por ano para uma licença de vender cerveja, de quarenta xelins para uma licença de vender bebidas espirituosas e mais quarenta xelins para uma licença de vender vinho, sendo igual ao que recai sobre os retalhistas, deve necessariamente conceder mais vantagens aos grandes e oprimir de certo modo os pequenos negociantes. Os primeiros devem achar mais fácil serem reembolsados do imposto nos preços das suas mercadorias do que os segundos. A moderação no imposto torna, contudo, esta desigualdade de menor importância e poderá parecer a muita gente não ser inconveniente dar um certo desencorajamento à multiplicação de pequenas cervejarias. O imposto sobre as lojas, pretendia-se, deve ser igual para todas. Não poderia ter sido de outro modo. Teria sido impossível harmonizar com precisão razoável o imposto sobre uma loja em relação à extensão do comércio nela realizado sem uma inquirição tal que teria sido intolerável num país livre. Se o imposto fosse excessivo, teria oprimido os pequenos e forçado quase todo o comércio retalhista para as mãos dos grandes negociantes. Sendo retirada a concorrência dos primeiros, os segundos teriam usufruído de um monopólio de comércio. E tal como todos os outros monopolistas, teriam depressa combinado elevar os seus lucros muito para além do necessário para o pagamento do imposto. O pagamento final, no lugar de recair sobre o comerciante, recairia sobre o consumidor com uma considerável sobrecarga para o lucro do comerciante. Por estas razões, o projecto de um imposto sobre as

lojas foi posto de parte e, em vez dele, foi substituído pelo subsídio de 1759.

O que na França se chama a *taille* pessoal é, talvez, o imposto mais importante sobre os lucros do capital empregado na agricultura que é lançado em qualquer parte da Europa.

No estado de desordem da Europa durante a prevalência do governo feudal, o soberano era obrigado a contentar-se com tributar aqueles que eram demasiado fracos para se recusarem a pagar impostos. Os grandes senhores, embora na disposição de auxiliá-lo nesta emergência especial, recusavam-se a sujeitar-se a qualquer imposto constante, e ele não era suficientemente forte para os obrigar. Os que ocupavam a terra por toda a Europa eram, na sua maioria, originariamente escravos. Foram-se gradualmente emancipando por toda a Europa. Alguns deles adquiriram a propriedade das terras que detinham por meio de um título ou base ignóbeis, por vezes sob a alçada do rei, outras sob a de um outro grande senhor, tal como os antigos enfiteutas da Inglaterra. Outros, sem adquirir a propriedade, obtinham arrendamentos, por períodos de anos, das terras que ocupavam sob a alçada do seu senhor, e assim se tornavam menos dependentes dele. Os grandes senhores parecem ter contemplado o grau de prosperidade e independência que este grupo inferior de homens tinha chegado a usufruir com indignação perversa e desdenhosa, consentindo de boa mente que o soberano os tributasse ³¹. Em alguns países, este imposto era limitado às terras possuídas em propriedade através de um título ignóbil, sendo a *taille*, neste caso, considerada como real. O imposto fundiário estabelecido pelo rei da Sardenha e a *taille* nas províncias de Languedoque, Provença, Delfinado e Bretanha, na

Na França, a taille pessoal sobre os lucros da agricultura é arbitrária e incerta.

³¹ [Ver vol. I, p. 673-4].

generalidade de Montauban e nas eleições de Agen e Condom, assim como em alguns outros distritos da França, recai sobre as terras possuídas em propriedade através de um título ignóbil³². Em outros países, o imposto era lançado sobre os presumíveis lucros de todos os que detinham em arrendamento ou aluquer as terras pertencentes a outras pessoas, qualquer que fosse o título pelo qual o proprietário as possuía, sendo, neste caso, a *taille* considerada pessoal. Na maioria dessas províncias da França, chamadas os Países das Eleições, a *taille* é desta natureza. A *taille* real, como foi imposta apenas sobre uma parte das terras do país, é necessariamente um imposto desigual, mas nem sempre arbitrário, embora o seja em certas ocasiões. A *taille* pessoal, como é destinada a ser proporcional a uma certa classe de pessoas apenas conjecturada, é necessariamente tanto arbitrária como desigual.

A autoridade que a estabelece ignora sempre as reais capacidades dos contribuintes e muitas vezes são enganados pela amizade, animosidade, partidária e ressentimento pessoal.

Actualmente na França a *taille* pessoal (1775) imposta anualmente sobre vinte generalidades, os chamados Países das Eleições, importa em quarenta milhões cento e sete mil duzentas e trinta libras e dezasseis soldos³³. A proporção em que esta quantia é lançada sobre as diversas províncias varia de ano para ano, segundo os relatos que são feitos ao Conselho do rei a respeito da boa ou má qualidade das colheitas, assim como de outras circunstâncias que podem aumentar ou diminuir as respectivas capacidades de pagamento. Cada generalidade é dividida num determinado número de eleições e a proporção em que a quantia é imposta sobre toda a generalidade está dividida entre essas diversas eleições, variando do mesmo modo de ano para ano, de acordo que os relatos apresentados ao conselho a respeito das

³² [Ver vol. I, livro II, p. 594-5].

³³ [*Mémoires concernant les Droits*, etc., tomo II, p. 17].

suas respectivas capacidades. Parece possível que o conselho, pode sempre harmonizar, com as melhores intenções, ambos os impostos às capacidades reais da província ou distrito sobre o qual são respectivamente lançados. A ignorância e a má informação devem sempre, mais ou menos, induzir em erro o conselho mais probo. A proporção que cada paróquia deve suportar com o que é tributado sobre a totalidade da eleição e a que cada indivíduo deve suportar com o que é tributado sobre a sua própria paróquia são, do mesmo modo, alteradas de ano para ano, conforme as circunstâncias presumivelmente exigem. Estas circunstâncias são ajuizadas, por um lado, por oficiais da eleição, por outro, pelos da paróquia, e, tanto num caso como no outro, mais ou menos, sob a direcção e influência do intendente. Não só a ignorância e a má informação, mas também a amizade, animosidade partidária e ressentimento pessoal, diz-se frequentemente induzirem em erro tais assessores. Ninguém sujeito a tal imposto, é evidente, poderá sequer ter a certeza antes de ser tributado do que deve pagar. Não pode sequer ter a certeza depois. Se qualquer pessoa foi tributada e deveria estar isenta, ou se foi tributada para além da sua proporção (embora ambas tenham de pagar no entretanto) se reclamarem e as suas reclamações forem bem sucedidas, toda a paróquia é tributada de novo no ano seguinte para as reembolsar. Se qualquer dos contribuintes falir ou ficar insolvente, o cobrador é obrigado a adiantar o imposto, sendo a paróquia de novo tributada no ano seguinte, a fim de reembolsar o cobrador. Se o próprio cobrador falir, a paróquia que o elege tem de responder pelo seu procedimento perante o colector geral da eleição. Como, porém, poderia ser maçador para o colector processar toda a paróquia, toma à sua escolha cinco ou seis dos contribuintes mais ricos e obriga-os a tornar benéfico

o que fora perdido pela insolvência do cobrador. A paróquia é depois tributada de novo, a fim de reembolsar esses cinco ou seis. Tais novas tributações são sempre além da *taille* do ano determinado em que foram lançadas.

Os impostos sobre os lucros da agricultura não recaem, como os sobre os lucros de outros comércios, sobre o consumidor, mas sobre o senhorio.

Quando um imposto é lançado sobre os lucros do capital num ramo particular de negócio, os mercadores tomam muito cuidado em não trazer mais mercadoria para o mercado do que a que podem vender a um preço suficiente para os reembolsar do adiantamento do imposto. Alguns deles retiram uma parte dos seus proventos do comércio, ficando o mercado mais escassamente abastecido do que anteriormente. O preço dos bens sobe e o pagamento final da taxa recai sobre o consumidor. Mas quando é lançado um imposto sobre os lucros do capital empregado na agricultura, não é do interesse dos agricultores retirar qualquer parte do seu capital desse emprego. Cada agricultor ocupa uma certa extensão de terra, pela qual paga renda. Para o cultivo em condições dessa terra é necessária uma determinada quantia de capital, e, retirando qualquer parte dessa quantidade de capital necessária, o agricultor possivelmente não conseguirá mais pagar a renda ou o imposto. A fim de pagar o imposto, não poderá ser do seu interesse diminuir a quantidade do seu produto, nem consequentemente abastecer o mercado em menor quantidade do que anteriormente. O imposto, portanto, nunca lhe dará a oportunidade de elevar o preço do seu produto, de modo a reembolsá-lo, atirando o pagamento final para cima do consumidor. Contudo, o agricultor tem que ter o seu justo lucro, do mesmo modo que todos os outros negociantes, caso contrário deve abandonar o officio. Depois da imposição de um imposto desta natureza, ele só pode conseguir esse justo lucro pagando menos renda ao senhorio. Quanto mais é obrigado a pagar em forma

de imposto, tanto menos poderá pagar em forma de renda. Um imposto desta natureza, estabelecido durante o decurso do arrendamento, poderá, sem dúvida, afligir ou arruinar o agricultor. Ao renovar o arrendamento, deve recair sobre o senhorio.

Em países onde a *taille* pessoal se verifica, o agricultor é normalmente tributado em proporção com o capital que parece empregar no cultivo. Tem por esta razão frequentemente de possuir uma boa parelha de cavalos ou uma junta de bois, mas esforça-se a cultivar com as alfaías agrícolas mais rudimentares e miseráveis o melhor que pode. É tal a sua desconfiança na justiça dos funcionários do fisco que simula pobreza e deseja parecer quase incapaz de pagar o que quer que seja, com medo de ser obrigado a pagar muito. Devido talvez a esta política miserável, ele nem sempre toma em consideração o seu próprio interesse da maneira mais eficaz, provavelmente perdendo mais pela diminuição do seu produto do que poupando pela do imposto. Todavia, em consequência desse cultivo miserável, o mercado é, sem dúvida, um pouco pior abastecido, e a pequena subida de preço que isso pode ocasionar — como não deve provavelmente indemnizar o agricultor pela diminuição do produto — é ainda menos provável permitir-lhe pagar mais renda ao senhorio. O público, o agricultor, o senhorio, todos sofrem mais ou menos por causa desse cultivo degradado. Que a *taille* pessoal tende de modos diversos a desencorajar o cultivo e consequentemente a secar a fonte principal da riqueza de todos os grandes países, já tive ocasião de observar no terceiro livro deste Inquérito³⁴.

Os chamados impostos *per capita* nas províncias do sul da América do Norte e nas ilhas das Índias Ociden-

*O desencorajamento à cultura de qualidade causado pela *taille* pessoal prejudica o público, o agricultor e o senhorio.*

Os impostos per capita sobre os

³⁴ [Ver vol. I, p. 674].

*escravos
negros recaem
sobre os
senhorios.*

tais, impostos anuais a tanto por cabeça sobre todos os negros, são propriamente impostos sobre os lucros de uma determinada espécie de capital empregado na agricultura. Como os plantadores são, na sua maioria, tanto agricultores como senhorios, o pagamento final do imposto recai sobre eles na sua qualidade de senhorios sem qualquer retribuição.

*Os impostos
per capita têm
sido
apresentados
como
distintivos de
escravatura,
mas,
para o que
paga imposto,
todo o imposto
é um distintivo
de liberdade.*

Os impostos a tanto por cabeça sobre os escravos empregados no cultivo da terra parece terem sido antigamente comuns em toda a Europa. Actualmente subsiste um imposto desta natureza no império da Rússia. É possivelmente por esta razão que os impostos *per capita* de todas as espécies têm muitas vezes sido apresentados como labéus de escravatura³⁵. Todo o imposto, contudo, é, para quem o paga, não um sinal de escravatura, mas de liberdade. Denota que está sujeito ao governo, mas que, como tem alguma propriedade, não pode ser propriedade de um senhor. Um imposto *per capita* sobre escravos é totalmente diferente de um sobre um homem livre. Este é pago pela pessoa sobre quem o imposto é lançado. Aquele ou é completamente arbitrário ou desigual e, em muitos casos, uma coisa e outra. O primeiro, embora desigual em certos aspectos, sendo os diferentes escravos de valores diferentes, não é de modo nenhum arbitrário. Todos os senhores que sabem o número dos seus próprios escravos, sabem exactamente o que têm de pagar. Esses diversos impostos, contudo, sendo conhecidos pelo mesmo nome, têm sido considerados como sendo da mesma natureza.

*Os impostos
sobre a
criadagem são
como os*

Os impostos que na Holanda são lançados sobre os homens e criadas são impostos, não sobre o capital, mas sobre a despesa, assemelhando-se deste modo aos

³⁵ [Exemplo fornecido por Montesquieu, *Esprit des lois*, livro XIII, cap. XIV].

impostos sobre bens de consumo. Um imposto de um guinéu por cabeça para todos os criados, ultimamente lançado na Grã-Bretanha³⁶, é da mesma natureza. Recai mais pesadamente sobre a classe média. Um homem de duzentas libras de rédito por ano pode manter um único criado. Um homem de dez mil por ano não manterá cinquenta. Não afecta os pobres³⁷.

Os impostos sobre o capital dos empregos particulares não podem afectar nunca o juro do dinheiro. Ninguém emprestará dinheiro aos que exercem occupa-ções tributadas a menos juro do que àqueles que exercem officios não tributados. Os impostos sobre o rédito resultante do capital de todos os empregos onde o governo tenta lançá-los com um certo grau de precisão poderão, em muitos casos, recair sobre o juro do dinheiro. O *Vingtième*, ou o vigésimo *penny*, na França, é um imposto da mesma natureza do que se chama, na Inglaterra, o imposto fundiário, sendo da mesma maneira lançado sobre o rédito resultante da terra, casas e capital. Na medida em que afecta o capital, é tributado, embora não com grande rigor, com muito mais exactidão que aquella parte do imposto fundiário da Inglaterra, lançado sobre o mesmo fundo. Em muitos casos recai totalmente sobre o juro do dinheiro. O dinheiro é frequentemente desvalorizado na França devido ao que se chama Contratos para a constituição da renda, isto é, anuidades perpétuas remíveis em qualquer altura pelo devedor sobre reembolso da quantia originariamente adiantada, mas esse reembolso não é exigível pelo credor senão em casos especiais. O *Vingtième* não parece ter elevado a taxa dessas anuidades, embora seja exactamente lançado sobre todas elas.

*impostos sobre
bens de
consumo.*

*Os impostos
sobre lucros
particulares
não podem
afectar o lucro.*

³⁶ [17.^o, cap. 39 de Jorge III].

³⁷ [Este parágrafo não consta da 1.^a ed.].

Impostos sobre o Valor capital das Terras, Casas e Capital

Enquanto a propriedade permanece na posse da mesma pessoa, quaisquer que sejam os impostos fixos que sobre ela se tributem, nunca estes se destinaram a diminuir ou a retirar qualquer parcela do seu valor capital, mas somente parte do rédito que dele resulta. Mas quando a propriedade muda de mãos, quando é transmitida quer de mortos para vivos, quer de vivos para vivos, tais impostos têm sido frequentemente lançados sobre ela, visto que retira necessariamente parte do seu valor capital.

A transferência de propriedade de qualquer natureza de mortos para vivos e a da propriedade imóvel de terras e casas de vivos para vivos são transacções que, pela sua natureza, são ou públicas e notórias, ou de tal modo que não podem ser, durante muito tempo, occultadas. Tais transacções, portanto, podem ser directamente tributadas. A transferência de capital ou de propriedade móvel de vivos para vivos por meio de empréstimo monetário é muitas vezes uma transacção secreta e poderá fazer-se sempre. Não pode, por conseguinte, ser facilmente tributada directamente. Tem sido tributada indirectamente de dois modos diferentes: em primeiro lugar, exigindo que o documento que contém a obrigação de reembolso seja escrito em papel ou pergamino que tenha pago um determinado imposto de selo, caso contrário, não seria válido; em segundo lugar, exigindo, sob pena de invalidade, que seja registado ou

Os impostos sobre a transmissão de propriedade fazem necessariamente parte do valor essencial.

As transferências dos mortos para os vivos e todas as transferências de propriedade imóvel podem ser tributadas directamente. As transferências por meio de empréstimo monetário têm sido tributadas por imposto de selo, ou imposto sobre o registo.

num cartório público ou privado e impondo certos direitos sobre o registo. O imposto de selo do registo tem frequentemente sido lançado do mesmo modo sobre as escrituras que transferem a propriedade de qualquer natureza de mortos para vivos e sobre as que transferem propriedade imóvel de vivos para vivos, transacções que poderiam facilmente ter sido tributadas directamente.

As transferências de mortos para vivos eram tributadas pela Vicesima Hereditatum,

A *Vicesima Hereditatum*, o vigésimo dinheiro das heranças, lançado por Augusto sobre os antigos Romanos, era um imposto de transferência de propriedade de mortos para vivos. Deão Cássio¹, o autor que menos confusamente escreve a respeito disso, diz que foi lançado sobre todas as sucessões, legados e doações por causa de morte, com excepção dos parentes mais próximos e dos pobres.

e os Holandeses lançam um imposto de sucessões.

Da mesma natureza é o imposto holandês sobre as sucessões². As sucessões colaterais são tributadas, segundo o grau de parentesco, de cinco a trinta por cento sobre o valor total da sucessão. As doações testamentárias ou legados a colaterais estão sujeitos a impostos semelhantes. As de marido para mulher ou de mulher para marido estão sujeitas ao décimo quinto dinheiro³. A *Luctuosa Hereditas*, a sucessão lutuosa de ascendentes para descendentes, somente ao vigésimo dinheiro. As

¹ [Livro 55 [(25) citado por Burman e Bouchaud]. Ver também Burman *De Vectigalibus Pop. Rom.*, cap. XI [in *Utriusque thesauri antiquitatum romanarum graecarumque novae suplementa* congesta ab Joanne Poleno, Veneza, 1737, vol. I, p. 1032 B] e Bouchaud *De l'impôt du vingtième sur les successions [et de l'impôt sur les marchandises chez les Romains]*, nova ed., 1772, pp. 10 e segs].

² [Ver *Mémoires concernant les Droits*, etc., tomo I, p. 225].

³ [Em todas as ed. se lê: «quingagésimo», mas as *Mémoires* dizem «décimo quinto», e «somentemente» na frase seguinte mostra que Smith pretendia escrever «décimo quinto»].

sucessões directas, ou seja, as dos descendentes para os ascendentes, não pagam imposto. A morte do pai é raramente sujeita a aumento para os filhos que vivem com ele na mesma casa; constitui frequentemente um considerável diminuição de rédito, pela perda da sua indústria, ocupação, ou de alguma renda vitalícia de terra, que poderia possuir. Esse imposto seria crível e opressivo, agravando a sua perda ao retirar-lhes qualquer parcela da herança. Poderá ser, contudo, de modo diferente com aqueles filhos que, no dizer da lei romana, se dizem emancipados e segundo a lei escocesa, com os que constituíram família, isto é, que receberam o seu quinhão, têm família própria e são mantidos por fundos à parte e independentes dos do pai. Qualquer que seja a parte da sucessão que venha a caber a tais filhos, seria um acréscimo real à sua riqueza e, por conseguinte, poderia talvez ser sujeita a imposto, com menor inconveniência do que o que diz respeito a todos os direitos desta natureza.

A fatalidade da lei feudal eram os impostos sobre a transferência da terra, tanto de mortos para vivos, como de vivos para vivos. Em tempos antigos, constituíram, por toda a Europa, uma das principais fontes de rédito da Coroa.

O herdeiro de todo o vassalo directo da Coroa pagava um determinado direito, geralmente um ano de renda, ao receber a investidura do domínio. Se o herdeiro fosse menor, o total das rendas do domínio era, no decurso da menoridade, entregue ao superior hierárquico sem qualquer outro encargo, a não ser o do sustento do menor e o pagamento dos bens da viúva, se acaso houvesse mulher titulada com os bens do marido falecido. Quando o menor chegava à maioridade, um outro imposto chamado Compensação era ainda devido ao superior hierárquico, que geralmente importava do

*A lei feudal
tributava a
transferência
da terra*

*por meio de
tutelas e
compensações*

mesmo modo num ano de renda. Uma menoridade longa, que nos tempos actuais alivia frequentemente um extenso domínio de todas as suas dificuldades, restituindo a família ao seu antigo esplendor, poderia nessa altura não ter qualquer efeito. Era a dissipação e não o despotecar do domínio o resultado normal de uma longa menoridade.

e multas sobre a alienação, que ainda constituem uma fonte considerável de rédito em muitos países.

Pela lei feudal não podia o vassallo alienar sem o consentimento do seu superior, que geralmente extorquia uma multa ou fazia um acordo para a conceder. Esta multa, que ao principio era arbitraria, veio a ser regulamentada em muitos países numa determinada proporção em relação ao preço da terra. Em alguns países, onde a maior parte dos outros costumes feudais caíram em desuso, este imposto sobre a alienação da terra ainda continua a ser uma fonte muito ⁴ considerável de rédito do soberano. No cantão de Berna, é tão elevado como a sexta parte do preço de todos os feudos nobres e a décima parte do de todos os plebeus ⁵. No Cantão de Lucerna o imposto sobre a venda das terras não é universal e verifica-se apenas em certos distritos. Mas se qualquer pessoa vende a sua terra, a fim de de sair do território, paga dez por cento sobre o preço total da venda ⁶. Impostos da mesma natureza, quer sobre a venda de todas as terras, quer de terras detidas por certos títulos, verificam-se em muitos outros países e constituem uma fonte mais ou menos considerável de rédito do soberano.

Estes impostos sobre a venda da terra podem ser tributados

Tais transacções podem ser tributadas indirectamente por meio, quer de imposto de selo, quer de direitos sobre

⁴ [Na 1.^a ed. não consta «muito»].

⁵ [*Mémoires concernant les Droits*, etc., tomo I, p. 154].

⁶ [*Id.*, p. 157].

o registo, podendo ou não ser esses direitos proporcionais ao valor do matéria que está a ser transferida.

Na Grã-Bretanha os impostos de selo são mais elevados ou mais baixos, não tanto de acordo com o valor da propriedade transferida (sendo suficiente um selo de dezoito dinheiros ou de meia coroa num contrato para quantia mais elevada, de dinheiro), mas de acordo com a natureza do documento. O mais elevado não excede seis libras sobre todas as folhas de papel ou pergaminho, recaindo todos estes direitos elevados sobre as doações da Coroa e sobre certas normas legais, sem se considerar o valor do objecto. Não há na Grã-Bretanha quaisquer direitos sobre o registo de documentos ou textos, excepto quanto aos emolumentos dos officiais que mantêm o cartório, sendo raramente mais do que uma recompensa razoável pelo seu trabalho. A Coroa não retira deles qualquer rédito.

Na Holanda ⁷ há imposto de selo e imposto sobre o registo, que em alguns casos são (e em outros não) proporcionais ao valor da propriedade transferida. Todos os testamentos têm de ser escritos em papel selado, cujo preço é proporcional à propriedade de que se dispõe, havendo, por isso, selos que custam desde três dinheiros, ou três *stivers* ⁸ por folha, até trezentos florins, equivalentes a cerca de vinte e sete libras e dez xelins na nossa moeda. Se o selo é de preço inferior ao que o testador deveria ter utilizado, a herança é confiscada. Isto está para além de todos os outros impostos sobre a sucessão. Com excepção das letras de câmbio e algumas outras

por impostos de selo ou sobre o registo.

Na Grã-Bretanha os direitos não são proporcionais ao valor da propriedade.

Na Holanda alguns são proporcionais e outros não.

⁷ [*Mémoires concernant les Droits*, etc., tomo I, pp. 223, 224, 225].

⁸ [Moeda de baixo valor usada outrora na Holanda (N. do T.)].

letras mercantis, todos os outros documentos, títulos de crédito e contratos estão sujeitos ao imposto do selo. Este imposto, contudo, não sobe proporcionalmente ao valor do objecto. Todas as vendas de terra e casas e todas as hipotecas que sobre ambas recaem têm de ser registadas e, ao serem-no, pagam um imposto ao Estado de dois e meio por cento sobre o quantitativo do preço ou da hipoteca. Este imposto é extensivo à venda de todos os navios e barcos de mais de duas toneladas de carga, quer cobertos ou não. Estes, parece, são considerados uma espécie de casas sobre a água. A venda de bens móveis, quando ordenada por um tribunal, está sujeita ao mesmo imposto de dois e meio por cento.

Na França diversos grupos de funcionários cobram os impostos de selo e os do registo.

Na França tanto há impostos de selo como de registo. Os primeiros são considerados como uma ramificação dos subsídios ou impostos indirectos, sendo cobrados por funcionários das finanças nas províncias onde se verificam esses direitos. Os últimos são considerados como uma ramificação do domínio da Coroa e são tributados por um grupo diverso de funcionários.

Tanto os impostos de selo como os de registo são métodos modernos de tributação.

Esses modos de tributação por meio de impostos de selo e de registo são uma invenção muito moderna. No decurso de pouco mais de um século, contudo, os impostos de selo têm-se tornado na Europa quase universais, sendo muito normais os impostos sobre o registo. Não há artimanha que um governo não aprenda mais depressa de outro do que extorquir dinheiro dos bolsos das pessoas.

Os impostos sobre as transmissões de mortos para vivos recaem sobre a pessoa que adquire a propriedade; os impostos sobre vendas de terra recaem sobre o vendedor;

Os impostos sobre a transmissão de propriedade de mortos para vivos recaem finalmente assim como imediatamente sobre a pessoa a quem é transmitida a propriedade. Os impostos sobre a venda da terra recaem totalmente sobre o vendedor. O vendedor tem quase sempre necessidade de vender e tem, por conseguinte, de levar um preço tal que o possa conseguir. O com-

prador raramente tem necessidade de comprar e, portanto, dará apenas pelo preço que quiser. Ele considera o que lhe custará a terra em imposto e preço conjuntamente. Quanto mais é obrigado a pagar em forma de imposto, tanto menos estará disposto a dar em forma de preço. Tais impostos, por consequência, recaem quase sempre sobre a pessoa necessitada, devendo, portanto, ser muito cruéis e opressivos. Os impostos sobre a venda de casas construídas de novo, onde o edifício é vendido sem terreno, recaem geralmente sobre o comprador, porque o construtor tem normalmente de ter o seu lucro, caso contrário tem de desistir do officio. Se ele adianta o imposto, o comprador geralmente tem, portanto, de o reembolsar. Os impostos sobre a venda de casas velhas recaem geralmente, pela mesma razão dos que recaem sobre a venda de terra, sobre o vendedor, que as condições precárias ou a necessidade em muitos casos obrigam a vender. O número de casas construídas de novo que anualmente são postas no mercado é mais ou menos regulamentado pela procura. A menos que a procura seja tal que proporcione lucro ao construtor depois de pagas as despesas, ele não construirá mais casas. O número de casas velhas que por acaso venham para o mercado em qualquer altura é regulamentado por acaso, não tendo, na maioria, qualquer relação com a procura. Duas ou três grandes falências numa cidade mercantil trarão muitas casas para venda, que terão de ser vendidas pelo que possa ser conseguido por elas. Os impostos sobre a venda das rendas do terreno recaem totalmente sobre o vendedor, pela mesma razão dos que recaem sobre a venda da terra. Os impostos de selo e de registo de títulos de crédito e contratos para pedir empréstimos recaem na sua totalidade sobre o que pede emprestado e são de facto sempre pagos por ele. Impostos da mesma natureza sobre procedimentos de justiça recaem

os impostos sobre a venda de edificios novos recaem sobre o comprador;

os impostos sobre a venda das rendas do terreno recaem sobre o vendedor

os impostos sobre empréstimos recaem sobre o que pede emprestado; os

impostos sobre processos legais recaem sobre os litigantes.

Todos os impostos sobre transmissões, na medida em que diminuem o valor essencial, não são proveitosos.

Mesmo quando proporcionais ao valor da propriedade, não são equitativos, porque a frequência da transmissão varia. São certos, convenientes e não dispensiosos

Os impostos de selo francezes sobre transmissões não concitam muitas reclamações,

sobre os litigantes. Reduzem a ambos o valor essencial do objecto em disputa. Quanto mais custa adquirir qualquer propriedade, tanto menos terá de ser o valor líquido dela quando adquirida.

Todos os impostos sobre a transmissão de propriedade de qualquer natureza, na medida em que diminuem o valor essencial dessa propriedade, tendem a diminuir os fundos destinados à manutenção de trabalho produtivo. São todos mais ou menos impostos não proveitosos que aumentam o rédito do soberano, que raramente mantém a não ser trabalhadores improdutivos à custa do capital do povo, que só mantém trabalhadores produtivos.

Tais impostos, mesmo quando proporcionais ao valor da propriedade transmitida, não são ainda equitativos, não sendo a frequência de transmissão sempre igual em propriedade de igual valor. Quando não são proporcionais a este valor, o que acontece com a maior parte dos impostos de selo e de registo, ainda são menos equitativos. Não são de modo algum arbitrários, mas são ou podem ser em todos os casos perfeitamente claros e certos. Embora por vezes recaiam sobre a pessoa que não é muito capaz de pagá-los, o tempo de pagamento é, em muitos casos, suficientemente conveniente para ela. Quando chega a altura do pagamento, ela tem de ter, em muitos casos, dinheiro para o satisfazer. São lançados a um custo muito pequeno e em geral sujeitam os contribuintes a nenhum outro incómodo, a não ser sempre o da inevitabilidade de pagar o imposto

Na França os impostos de selo não concitam muitas reclamações. Os do registo, que chamam *Contrôle*, sim. Dão origem, alega-se, a muita extorsão da parte dos funcionários do arrematador geral de impostos que cobram o imposto, em grande medida arbitrário e incerto.

Na maior parte dos libelos⁹ escritos contra o sistema actual das finanças na França, os abusos do Contrôle constituem o artigo principal. A incerteza, contudo, não parece ser necessariamente inerente à natureza de tais impostos. Se as queixas populares estão bem fundamentadas, o abuso deve provir não tanto da natureza do imposto, como da necessidade de exactidão e distinção das palavras dos éditos ou leis que o impõem.

O registo das hipotecas e em geral de todos os direitos sobre a propriedade imóvel, na medida em que dá grande segurança tanto aos credores como aos compradores, é extremamente vantajoso para o público. O da maior parte dos documentos de outra natureza é frequentemente inconveniente e até perigoso para os indivíduos, sem qualquer vantagem para o público. Todos os cartórios, é reconhecido, que devem manter-se secretos deviam certamente nunca existir. O crédito dos indivíduos nunca deve, de facto, depender de uma tão limitada segurança como a proibidade e a religião de funcionários inferiores do fisco. Mas onde os emolumentos do registo se tornaram uma fonte de rédito para o soberano, os cartórios têm-se normalmente multiplicado sem fim, tanto para os documentos que devem ser registados, como para os que não devem. Na França existem diversas espécies de cartórios secretos. Este abuso, reconhece-se, embora não seja um efeito necessário de tais impostos, é um efeito muito natural.

Tais impostos de selo, como os da Inglaterra, sobre cartas e dados, jornais e panfletos periódicos, etc., são propriamente impostos sobre o consumo, recaindo o pagamento final sobre as pessoas que usam ou consomem tais produtos. Os impostos de selo sobre as licenças

mas os sobre os registos (ou Controle) diz-se serem arbitrários e incertos.

O registo público de hipotecas e de todos os direitos de propriedade imóvel é vantajoso, mas não deviam existir cartórios secretos.

Muitos impostos de selo são impostos sobre o consumo.

⁹ [A palavra é usada no sentido mais antigo, equivalente à moderna «panfletos». Ver Murray, *Oxford English Dictionary*].

de vender cerveja a retalho, vinho e bebidas espirituosas, embora talvez destinados a recaírem sobre os lucros dos retalhistas, são do mesmo modo pagos finalmente pelos consumidores dessas. Tais impostos, embora com o mesmo nome e lançados pelos mesmos funcionários da mesma maneira com imposto de selo, acima mencionado, sobre a transmissão de propriedade, são, contudo, de natureza completamente diversa e recaem sobre fundos muito diferentes.

ARTIGO III

Impostos sobre os Salários do Trabalho

Os salários das classes inferiores de trabalhadores, esforcei-me por demonstrar no primeiro livro, são em toda a parte necessariamente regulamentados por duas circunstâncias diferentes; a procura de trabalho e o preço corrente ou médio dos mantimentos. A procura de trabalho, conforme seja crescente, estacionária ou decrescente, ou exigir uma população crescente, estacionária ou em declínio, regula a subsistência do trabalhador e determina em que medida ela será liberal, moderada ou escassa. O preço corrente ou médio dos mantimentos determina a quantia de dinheiro que deve ser paga ao trabalhador, a fim de lhe permitir comprar, ano a ano, essa subsistência liberal, moderada ou escassa. Enquanto a procura de trabalho e o preço dos mantimentos permanecerem na mesma, um imposto directo sobre o salário do trabalho não poderá ter outro efeito que não seja o de elevá-lo um pouco mais do que o imposto. Supunhamos, por exemplo, que em determinado local a procura de trabalho e o preço dos mantimentos eram tais que rendia dez xelins por semana o salário normal de trabalho, e que era lançado um imposto sobre ele de um quinto, ou quatro xelins por libra. Se a procura de trabalho e o preço dos mantimentos permanecessem na mesma, seria ainda necessário que o trabalhador ganhasse nesse local uma subsistência que pudesse ser

Um imposto sobre o salário deve elevar os salários muito mais do que o quantitativo do imposto.

comprada por dez xelins por semana, ou que, após pagar o imposto, tivesse dez xelins disponíveis por semana. Mas a fim de o deixar com tal salário disponível depois de pago o imposto, o preço do trabalho nesse local tinha que subir depressa, não apenas para doze xelins por semana, mas para doze e seis dinheiros, isto é, a fim de lhe permitir pagar um imposto de um quinto, o seu salário devia necessariamente subir depressa, não apenas uma quinta parte, mas a quarta. Seja qual for a proporção do imposto, o salário do trabalho deve em todos os casos subir, não só nessa proporção, mas numa proporção mais alta. Se o imposto, por exemplo, fosse um décimo, o salário do trabalho tinha de necessariamente subir depressa, não apenas a décima parte, mas a oitava.

A subida dos salários do trabalho de manufactura seria adiantada pelos empregados e paga pelos consumidores; a subida dos salários na agricultura seria adiantada pelos agricultores e paga pelos senhores.

Um imposto directo sobre os salários do trabalho, portanto, embora o trabalhador pudesse talvez pagá-lo à sua custa, não poderia com propriedade dizer-se que seria adiantado por ele, pelo menos se a procura de trabalho e o preço médio dos mantimentos permanecessem na mesma depois do imposto como antes dele. Em todos esses casos, não só o imposto, mas alguma coisa mais que o imposto, seria na realidade adiantado pelo pessoa que imediatamente o empregou. O pagamento final recairia em diversos casos sobre pessoas diferentes. A subida que um tal imposto poderia ocasionar nos salários do trabalho manufactureiro seria adiantada pelo mestre manufacturador, que teria direito e obrigação de a onerar com um lucro sobre o preço dos seus produtos. O pagamento final desta subida de salário, conjuntamente com o lucro adicional do mestre manufacturador, recairia, portanto, sobre o consumidor. A subida que tal imposto ocasionaria nos salários do país seria adiantada pelo agricultor que, a fim de manter o mesmo número de trabalhadores como anteriormente, seria obrigado a

empregar um maior capital. A fim de ser reembolsado deste capital maior, conjuntamente com os lucros normais do capital, seria necessário que ele retivesse uma porção maior, ou, o que vem a dar no mesmo, o preço de uma porção maior do produto da terra e conseqüentemente que pagasse menos renda ao senhorio. O pagamento final desta subida de salários recairia, portanto, neste caso, sobre o senhorio, conjuntamente com o lucro adicional do agricultor que o adiantara. Em todos os casos, um imposto directo sobre os salários do trabalho tem de ocasionar, a longo prazo, não só uma redução na renda, mas também uma subida no preço dos produtos manufacturados mais elevada do que o que se teria seguido da correcta tributação de uma soma igual ao produto do imposto, em parte sobre a renda da terra e em parte sobre os bens de consumo.

Se os impostos directos sobre os salários do trabalho nem sempre têm originado uma subida proporcional nesses salários, isto deve-se ao facto de eles geralmente ocasionarem uma descida considerável na procura de trabalho. O declínio da indústria, a diminuição do emprego para os pobres, o decréscimo do produto anual da terra e do trabalho do país, têm sido geralmente os efeitos de tais impostos. Por causa delles, contudo, o preço do trabalho tem de ser sempre mais alto do que teria acontecido no estado presente da procura: o aumento do preço, conjuntamente com o lucro dos que o adiantam, tem de ser sempre pago finalmente pelo senhorio e pelos consumidores.

Um imposto sobre os salários do trabalho agrícola não eleva o preço do produto bruto da terra em proporção com o imposto¹⁰, pela mesma razão que um imposto

O efeito do imposto em elevar os salários é geralmente disfarçado pela descida da procura de trabalho que origina.

Um imposto sobre os salários agrícolas não eleva os preços

¹⁰ [Na 1.ª ed. não consta «em proporção com o imposto»].

*mais do que o
dos lucros dos
agricultores.*

*Muitos países
possuem tais
impostos como
a França e a
Boémia.*

sobre o lucro do agricultor não eleva aquele preço naquela proporção ¹¹.

Absurdos e destrutivos são os impostos que se verificam em muitos países. Na França, aquela parte da *taille* que é tributada sobre a indústria de artesãos e trabalhadores assalariados nas aldeias, é propriamente um imposto desta natureza. Os seus salários são calculados de acordo com a taxa normal do distrito onde residem e podem ser o menos possível sujeitos a qualquer sobrecarga de tal modo que os seus ganhos anuais estão estimados em não mais do que duzentos dias de trabalho por ano ¹². O imposto de cada indivíduo é alterado de ano para ano segundo as diferentes circunstâncias, das quais são juizes o cobrador ou o comissário, a quem o intendente indica para o auxiliar. Na Boémia, devido à alteração do sistema de finanças iniciado em 1748, é lançado um imposto muito pesado sobre a indústria dos artífices. Estão divididos em quatro classes. A mais elevada paga cem florins por ano, que, à razão de vinte e dois dinheiros e meio por florim, equivale a nove libras, sete xelins e seis dinheiros. A segunda classe a nove libras, sete xelins e seis dinheiros. A segunda classe é tributada em setenta. A terceira em cinquenta, e a quarta, abrangendo os artífices das aldeias e a classe mais baixa das cidades, em vinte e cinco florins ¹³.

*Um imposto
sobre a
remuneração
das profissões*

A remuneração dos artistas habilidosos e dos homens das profissões liberais, esforcei-me por demonstrar no primeiro livro ¹⁴, conserva necessariamente uma certa

¹¹ [Na 1.^a ed. não consta «naquela proporção»].

¹² [*Memoires concernant les Droits*, etc., tomo II, p. 108].

¹³ [Id., tomo III [na realidade I], p. 87].

¹⁴ [Ver vol. I, pp. 234-252-3].

proporção em relação aos emolumentos dos officios inferiores. Um imposto sobre essa remuneração poderia, portanto, não ter outro efeito que não fosse o de elevar essa remuneração um pouco mais do que em proporção com o imposto. Se não a elevasse deste modo, as artes habilidosas e as profissões liberais, não mantendo já o mesmo nível em relação a outros officios, ficariam tão despovoadas que em breve regressariam àquele nível.

Os emolumentos das repartições officiais não são, à semelhança dos officios e profissões, regulamentados pela livre concorrência do mercado e não mantêm, portanto, uma proporção justa em relação ao que exige a natureza do emprego. São talvez mais elevados em muitos países do que o necessário, dispostas que estão geralmente as pessoas que têm a administração do governo a recompensar-se a si próprias e aos seus immediatos dependentes muitíssimo mais que o suficiente. Os emolumentos das repartições podem, por conseguinte, aguentar, em muitos casos, uma tributação. Além disso, as pessoas que desfrutam das repartições públicas (especialmente das mais lucrativas) são, em todos os países, objecto de inveja geral, e um imposto sobre os seus emolumentos, mesmo que fosse um pouco mais elevado do que sobre qualquer outra espécie de rédito, é sempre popular. Na Inglaterra, por exemplo, quando, pelo imposto fundiário, todas as outras espécies de rédito deviam¹⁵ ser tributadas em quatro xelins por libra, era muito popular lançar um imposto real de cinco xelins e seis dinheiros por libra sobre os ordenados da função pública que excedessem cem libras por ano, exceptuando-se as

*liberais, etc.,
elevaria
também essa
remuneração,*

*mas um
imposto sobre
as repartições
governamentais
não elevaria
os salários.*

¹⁵ [«Deviam» é equivalente a «eram nominalmente, mas não realmente»].

pensões dos ramos mais jovens da família real, o soldo dos oficiais do exército e da marinha e alguns outros menos susceptíveis de inveja ¹⁶. Não há na Inglaterra quaisquer outros impostos directos sobre os salários do trabalho.

¹⁶ [Na 1.^a e 2.^a ed. lê-se: «um imposto real de cinco xelins por libra sobre os ordenados da função pública que excedessem cem libras por ano, excepção feita ao dos juizes e aos de alguns outros menos susceptíveis de inveja. «Segundo o 31.^o, cap. 22, de Jorge II, foi lançado um imposto de um xelim por libra sobre todos os ordenados da função pública que rendessem mais de cem libras por ano, exceptuando-se os dos oficiais da marinha e do exército. Os juizes não entravam nessa excepção, mas os seus ordenados eram aumentados logo depois. Ver Dowell, *History of Taxation and Taxes*, vol. II, pp. 135-136. Os seis dinheiros parece tratar-se de um erro. Chega-se à quantia de cinco xelins somando-se os quatro xelins do imposto fundiário (que era «real» no caso da função pública) com um xelim].

ARTIGO IV

Impostos que, pretende-se, recaiam indiferentemente sobre todas as diversas Espécies de Rédito

Os impostos que se pretendam recaiam indiferentemente sobre todas as espécies de rédito são impostos de capitação e sobre bens de consumo. Devem ser pagos indiferentemente de qualquer que seja o rédito que possua o contribuinte, da renda da terra, dos lucros do capital, ou dos salários do trabalho.

Estes são impostos de capitação e sobre bens de consumo.

Impostos de Capitação

Os impostos de capitação, se se tentar proporcioná-los com a riqueza ou rédito de cada contribuinte, tornam-se completamente arbitrários. O estado da riqueza de um indivíduo varia de dia para dia e, sem um inquérito mais intolerável que qualquer imposto, renovado, pelo menos, de ano a ano, poderá ser apenas conjecturada. A sua tributação deve, por conseguinte, depender, em muitos casos, do bom ou mau humor dos funcionários que avaliam os impostos, devendo, portanto, ser totalmente arbitrária e incerta.

Os impostos de capitação ostensivamente proporcionais ao rédito são completamente arbitrários.

Os impostos de capitação, se são proporcionais não à riqueza presumível, mas à categoria social de cada contribuinte, tornam-se totalmente desiguais, por serem frequentemente desiguais os graus de riqueza dentro da mesma categoria social.

Se são proporcionais à categoria social, não são equitativos.

No primeiro caso, são sempre gravosos e no segundo insuportáveis, a não ser que sejam leves.

Nos impostos per capita do rei Guilherme III, a tributação era principalmente segundo a categoria social.

Tais impostos, portanto, se se tentar torná-los equitativos, tornam-se completamente arbitrários e incertos, e se se tentar que sejam certos e não arbitrários, tornam-se conjuntamente desiguais. Quer seja o imposto leve ou pesado, a incerteza constitui sempre uma grande injustiça. Num imposto leve, pode-se suportar um grau considerável de desigualdade; num pesado, é totalmente insuportável.

Nos diversos impostos *per capita* que se verificaram na Inglaterra durante o reinado de Guilherme III¹⁷, os contribuintes eram, na sua maioria, tributados de acordo com a posição da sua categoria social, como: duques, marqueses, condes, viscondes, barões, cavaleiros, fidalgos, os filhos mais velhos e mais novos dos nobres, etc.. Todos os comerciantes e mercadores com rendimento superior a trezentas libras, isto é, a sua nata, estavam sujeitos à mesma tributação, quaisquer que fossem as diferenças nas suas riquezas¹⁸. As suas categorias sociais eram mais consideradas que as suas riquezas. Vários daqueles que, no primeiro imposto *per capita*, eram tributados segundo a sua presumível riqueza, foram depois tributados de acordo com a sua categoria social. Os advogados, procuradores e proctores, que, no primeiro imposto *per capita*, eram tributados em três xelins por libra do seu presumível rendimento, foram depois tributados como fidalgos¹⁹. Na tributação de um imposto que não

¹⁷ [O primeiro deles encontra-se no 1.º, secção I, cap. XIII, de Guilherme e Maria].

¹⁸ [1.º, secção 2, cap. 7, § 2, de Guilherme e Maria].

¹⁹ [Segundo o 1.º, cap. 13, § 4.º, de Guilherme e Maria, os advogados, procuradores e proctores, assim como certas outras classes, deviam pagar três xelins por libra sobre as suas receitas. Segundo o 1.º, secção 2, cap. 7, § 2.º, de Guilherme e Maria, os procuradores e proctores e outros deviam pagar vinte xelins além das quantias já tributadas. Segundo o 2.º, secção 1.º, cap. 2, § 5.º,

era muito pesado, encontrou-se um grau considerável de desigualdade menos insuportável do que qualquer grau de incerteza.

Na capitação que foi lançada na França sem interrupção desde o começo do presente século, os grupos sociais superiores são tributados de acordo com a sua categoria, por meio de uma tarifa invariável. Os grupos sociais inferiores são tributados segundo a sua presumível riqueza, por meio de uma tributação que varia de ano para ano. Os funcionários da corte, os juizes e outros funcionários dos tribunais superiores, os oficiais militares, etc. são tributados do primeiro modo. As classes inferiores das províncias são tributadas de acordo com a segunda maneira. Na França, os grandes submetem-se facilmente a um grau considerável de desigualdade num imposto que, na medida em que os afecta, não é muito pesado, mas poderia permitir a tributação arbitrária de um intendente. As classes inferiores têm de pacientemente sofrer, nesse país, o tratamento que os seus superiores acham próprio dar-lhes.

Na Inglaterra, os diversos impostos *per capita* nunca produziram a quantia de dinheiro que se esperara, ou que, supunha-se, deveriam ter produzido, caso fossem lançados com exactidão. Na França, a capitação produz sempre a quantia esperada. O governo brando da Inglaterra, quando tributou as diversas categorias de pessoas com o imposto *per capita*, contentou-se com o que essa

Na França, a tributação é feita de acordo com a categoria social nos grupos sociais superiores, e segundo a presumível riqueza nos inferiores.

O imposto francês é mais rigorosamente exacto do que o eram os impostos ingleses.

de Guilherme e Maria, os advogados deviam pagar quinze libras, aparentemente além dos três xelins por libra. As alterações foram sem dúvida feitas, a fim de assegurar a certeza, mas pura e simplesmente no interesse do governo, que desejava estar seguro de adquirir uma quantia fixa. Segundo o 8.º e 9.º, cap. 6, § 5.º de Guilherme III sobre o Imposto Fundiário, os advogados, procuradores, proctores, etc., são de novo tributados com um imposto sobre os rendimentos].

tributação por acaso produzisse, não exigindo qualquer compensação pela perda que o Estado pudesse sofrer, quer por parte daqueles que não podiam pagar, quer por aqueles que não queriam pagar (em grande número), quer por parte de quem, por indulgente execução da lei, não era obrigado a pagar. O governo mais severo da França tributa sobre cada generalidade uma certa quantia, que o intendente tem de encontrar como puder. Se qualquer província se queixa de ser demasiadamente tributada, poderá obter, na tributação do ano seguinte, um abatimento proporcional ao excedente tributado no ano anterior. Mas deve pagar no entretanto. Ao intendente, a fim de ele ter a certeza de encontrar a quantia tributada sobre a generalidade, foram-lhe dados poderes de tributá-la com uma maior quantia, de modo que a falta ou incapacidade de alguns dos contribuintes possam ser compensadas pela tributação excedente dos restantes. Até 1765, a fixação desse excedente tributado foi totalmente deixada à sua discricção. Nesse ano, na verdade, o Conselho chamou a si esse poder. Na capitação das províncias — foi observado pelo bem informado autor das *Mémoires* sobre os impostos da França, a proporção²⁰ que recai sobre a nobreza e sobre aqueles cujos privilégios os isentam da *taille* é a menos considerável. A maior recai sobre os que estão sujeitos à *taille*, tributados à capitação de tanto por libra do que pagam para esse outro imposto²¹.

Os impostos de capitação sobre as classes sociais inferiores são como impostos sobre os salários.

Os impostos de capitação, na medida em que são lançados sobre as classes inferiores, são impostos directos sobre os salários do trabalho, sendo considerados com todas as inconveniências de tais impostos.

²⁰ [Na 1.^a ed. lê-se «porção»].

²¹ [*Mémoires*, tomo II, p. 421].

Os impostos de capitação são lançados com pouca despesa e, onde são rigorosamente exactos, proporcionam um rédito muito certo ao Estado. É por esta razão que em países onde a tranquillidade, o conforto e a segurança das classes inferiores são pouco tidas em conta, os impostos de capitação são muito comuns. Isto é, contudo, de um modo geral, mas uma pequena parte do rédito público, que, num grande império, tem sido sempre retirado de tais impostos, podendo sempre a maior quantia que eles jamais renderam ter sido encontrada de algum outro modo muito mais conveniente para o povo.

Não são dispendiosos e proporcionam um rédito certo.

Impostos sobre Bens de Consumo

A impossibilidade de tributar o povo em proporção com o seu rendimento com qualquer imposto *per capita* parece ter dado origem à invenção de impostos sobre bens de consumo. Não sabendo o Estado como tributar, directa e proporcionalmente, o rédito dos seus súbditos, esforça-se por tributá-lo indirectamente, lançando imposto sobre os seus gastos, que, supõe-se, estarão, em muitos casos, quase em proporção com os seus réditos. Os seus gastos são tributados, lançando um imposto sobre os bens de consumo.

A impossibilidade da tributação de acordo com o rédito tem dado origem à tributação de acordo com os gastos de bens de consumo.

Os bens de consumo ou são de primeira necessidade, ou de luxo.

Por bens de primeira necessidade entendo não só os que são indispensáveis para o sustento, mas todos os que o costume do país considera indigno para as pessoas não os possuírem, mesmo as das classes mais baixas. Uma camisa de linho, por exemplo, não é, rigorosamente falando, necessária à vida. Os Gregos e os Romanos viviam, suponho, muito confortavelmente,

quer de primeira necessidade, quer de luxo, incluindo-se nos de primeira necessidade todos os que as pessoas dignas das classes mais baixas não podem decentemente dispensar.

embora não tivessem linho²². Mas nos tempos actuais, na maior parte da Europa, um assalariado digno ficaria envergonhado de aparecer em público sem uma camisa de linho, cuja privação denotaria presumivelmente o grau miserável de pobreza, o que, supõe-se, ninguém nela poderá cair de bom grado sem uma conduta extremamente má. O hábito, do mesmo modo, tornou os sapatos de cabedal uma necessidade na Inglaterra. A pessoa digna mais pobre de ambos os sexos ficaria com vergonha de aparecer sem eles em público. Na Escócia, o hábito tornou-os um bem necessário para os grupos mais baixos de homens, mas não para as mulheres da mesma condição, que podem, sem qualquer desonra, andar descalças. Na França, não são artigos de primeira necessidade, nem para os homens, nem para as mulheres, aparecendo as classes mais baixas de ambos os sexos, sem qualquer desonra, publicamente, de tamancos e por vezes descalças. Sobre bens de primeira necessidade eu compreendo não só aquelas coisas que nutrem, mas as que as regras estabelecidas da decência tornaram necessárias às pessoas de mais baixa condição. A todas as outras coisas chamo bens de luxo, sem querer, com essa denominação, lançar a mais pequena censura contra o seu uso moderado. À cerveja, pòr exemplo, na Grã-Bretanha, e ao vinho, mesmo nos países vinícolas, chamo bem de luxo²³. Um homem de qualquer categoria social poderá, sem vergonha, abster-se totalmente de provar tais bebidas. A natureza não as tornou necessárias para

²² [O Dr. John Arbuthnot nos seus *Tables of Ancient Coins, Weights and Measures*, 2.^a ed., 1754, p. 142, diz que o linho não era usado entre os Romanos, pelo menos pelos homens, até ao tempo de Alexandre Severo].

²³ [In *Lições*, p. 179; e na 1.^a ed. do Vol. I, p. 772, nota 25, a cerveja parece ser considerada mais um artigo de primeira necessidade que um bem de luxo].

o sustento, e o hábito, em parte alguma, tornou indecente viver-se sem elas.

Como os salários do trabalho estão em toda a parte regulamentados, em parte pela procura, em parte pelo preço médio dos artigos necessários à subsistência, tudo quanto eleva este preço médio deve necessariamente elevar aqueles salários, de modo que o trabalhador ainda seja capaz de comprar aquela quantidade de artigos necessários, que situação de procura de trabalho exige que ele tenha, quer essa procura seja crescente, estacionária ou decrescente²⁴. Um imposto sobre esses artigos eleva necessariamente o seu preço um pouco mais do que o quantitativo do imposto, porque o negociante que adianta o imposto tem geralmente de o reaver com lucro. Um tal imposto deve, por conseguinte, dar origem a uma subida dos salários do trabalho proporcional a esta subida de preço.

É assim que um imposto sobre bens de primeira necessidade actua exactamente do mesmo modo que um imposto directo sobre os salários do trabalho. O trabalhador, se bem que possa pagá-lo por si próprio, não pode, durante, pelo menos, um lapso de tempo considerável, sequer adiantá-lo. Deve sempre, a longo prazo, ser-lhe adiantado pelo seu empregador imediato na taxa adiantada do salário. O empregador, se é manufacturador, tributará esta subida de salário no preço dos produtos, conjuntamente com um lucro, de tal modo que o pagamento final do imposto mais este excedente recairá sobre o consumidor. Se o empregador é agricultor o pagamento final, juntamente com um excedente semelhante, recairá sobre a renda do senhorio.

Acontece o contrário com os impostos sobre o que chamo bens de luxo, mesmo sobre os dos pobres.

O que eleva o preço da subsistência deve elevar os salários.

Assim, um imposto sobre os bens de primeira necessidade, tal como um imposto sobre os salários, eleva os salários.

Os impostos sobre bens de luxo, mesmo que consumidos pelos pobres,

²⁴ [Ver Livro I, cap. VIII].

*não produzem
tal efeito,*

A subida de preço dos bens obrigados a imposto não ocasionará necessariamente qualquer subida nos salários do trabalho. Um imposto sobre o tabaco, por exemplo, embora um bem de luxo tanto de pobres como de ricos, não aumentará os salários. Embora na Inglaterra o imposto seja três vezes mais que o preço original e na França quinze, esses direitos elevados não parece produzirem qualquer efeito sobre os salários do trabalho. O mesmo pode dizer-se dos impostos sobre o chá e o açúcar, que, na Inglaterra e na Holanda, se tornaram bens de luxo das camadas inferiores, e dos impostos sobre o chocolate, que, na Espanha, diz-se terem-se tornado da mesma forma. Os diversos impostos que, no decurso do presente século, foram lançados na Inglaterra sobre bebidas espirituosas, não devem produzir qualquer efeito sobre os salários do trabalho. A subida do preço da cerveja preta, originada por um imposto adicional de três xelins em barril²⁵, não aumentou os salários do trabalho comum de Londres. Estes eram de cerca de dezoito, vinte dinheiros por dia antes do imposto, e agora não são mais elevados.

*visto que
actuum como
leis
sumptuárias
e não
diminuem a
capacidade dos
pobres de
criarem
famílias úteis,*

O preço elevado de tais bens não diminui necessariamente a capacidade das classes inferiores de criarem famílias. No tocante aos pobres sóbrios e industriais, os impostos sobre esses bens actuum como leis sumptuárias e dispõem-nos quer a moderar-se, quer a privar-se totalmente do uso de coisas supérfluas, a que já não conseguem chegar. A sua capacidade de criar famílias em vez de as diminuir, é, talvez, aumentada pelo imposto, em consequência dessa frugalidade forçada. São os pobres sóbrios e industriais que geralmente criam famílias mais numerosas e que principalmente fornecem

²⁵ [1.º, cap. 7.º de Jorge III].

a procura de trabalho útil. Na verdade, nem todos os pobres são sóbrios e industriosos, e os dissolutos e desregrados poderão continuar a entregar-se ao uso desses bens, depois desta subida de preço, exactamente como dantes, sem levarem em conta a miséria que essa entrega pode trazer às suas famílias. Pessoas assim desregradas, contudo, raramente criam famílias numerosas, parecendo geralmente os filhos do desprezo, desgoverno e da escassez ou insalubridade da alimentação. Se pela força da sua constituição física conseguem sobreviver, tornam-se, devido às privações a que a má conduta dos pais os expõe, corrompendo a sua moral, numa praga pública por causa dos seus vícios e desordens, em vez de se tornarem úteis à sociedade pelo seu labor. Embora o preço adiantado dos bens de luxo dos pobres pudesse, por conseguinte, aumentar um pouco a miséria de tais famílias desregradas e, por conseguinte, diminuir um pouco a sua capacidade para criarem os filhos, provavelmente não diminuiria muito a população útil do país.

Qualquer subida do preço médio dos bens de primeira necessidade, a menos que seja compensada por uma subida proporcional dos salários, tem de necessariamente diminuir, mais ou menos, a capacidade de os pobres criarem famílias numerosas e consequentemente de fornecerem a procura de trabalho útil, qualquer que seja o estado dessa procura; crescente, estacionária ou decrescente, ou tal como exige uma população crescente, estacionária ou decrescente.

Os impostos sobre os bens de luxo não têm tendência a aumentar o preço de qualquer outro produto, com excepção dos produtos obrigados a imposto. Os impostos sobre os bens de primeira necessidade, ao aumentarem os salários do trabalho, tendem necessariamente a aumentar o preço de todas as manufacturas e consequentemente a diminuir a extensão da sua venda e consumo. Os

uma vez que uma subida do preço dos bens de primeira necessidade diminui a capacidade dos pobres de criarem famílias úteis e de fornecerem a procura de trabalho.

Os impostos sobre bens de primeira necessidade são contrários ao interesse das classes médias e superiores.

impostos sobre bens de luxo são finalmente pagos pelos consumidores dos bens sujeitos a imposto, sem qualquer retribuição. Reacam indiferentemente sobre toda a espécie de rédito, salários, lucros do capital e renda da terra. Os impostos sobre bens de primeira necessidade, na medida em que affectam os trabalhadores pobres, são finalmente pagos, em parte pelos senhorios, nas rendas diminuídas das suas terras, e em parte, pelos consumidores ricos, quer sejam proprietários, ou outros, no preço adiantado dos produtos manufacturados, e sempre com uma considerável sobretaxa. O preço adiantado de tais manufacturas, como são de facto bens de primeira necessidade e destinados ao consumo dos pobres (lãs churras, por exemplo), deve ser-lhes compensado por um ulterior adiantamento de salários. As classes médias e superiores se comprehendessem os seus próprios interesses deviam opor-se sempre a todos os impostos sobre os bens de primeira necessidade, assim como a todos os impostos directos sobre os salários do trabalho. O pagamento final de ambos recai totalmente sobre elas próprias e sempre com uma considerável sobretaxa. Reacam mais pesadamente sobre os senhorios, que pagam sempre na dupla capacidade de proprietários de terras, por uma redução da renda, e na de consumidores ricos, aumentando as despesas. A observação de Sir Matthew Decker de que certos impostos são, no preço de certos produtos, algumas vezes repetidos e acumulados quatro ou cinco vezes, é perfeitamente justa no tocante aos impostos sobre os bens de primeira necessidade. No preço do couro, por exemplo, deve-se pagar não só o imposto sobre o couro dos próprios sapatos, mas uma parte dos que reacam sobre o sapateiro e o curtidor. Deve-se pagar também o imposto sobre o sal, sabão e sobre as velas que os trabalhadores consomem enquanto trabalham, e um imposto sobre o couro que os fabricantes

do sal e do sabão e das velas consomem enquanto entregues ao seu labor²⁶.

Na Grã-Bretanha, os principais impostos sobre os bens de primeira necessidade são os que recaem sobre os quatro produtos já mencionados: sal, couro, sabão e velas.

O sal é objecto de tributação muito antigo e muito universal. Era sujeito a imposto entre os Romanos e é-o actualmente, creio eu, em toda a Europa. A quantidade anualmente consumida por qualquer indivíduo é tão pequena, e pode ser comprada tão gradualmente, que ninguém, parece ter sido pensado, podia sentir muito sensivelmente mesmo um imposto bastante pesado sobre ele. Na Inglaterra é tributado a três xelins e quatro dinheiros por *bushel*, cerca de três vezes o preço original do produto. Em alguns outros países o imposto é ainda mais alto. O couro é um bem de primeira necessidade. O uso do linho torna o sabão também um artigo de primeira necessidade. Nos países onde as noites de inverno são longas, as velas constituem um elemento necessário de comércio. O couro e o sabão são tributados na Grã-Bretanha a três dinheiros e meio por libra; as velas a um dinheiro²⁷, impostos que, sobre o preço original do couro, poderão importar em cerca de oito ou dez por cento; sobre o do sabão em cerca de vinte ou vinte e cinco por cento, e sobre o das velas em cerca de catorze ou quinze por cento, impostos esses que, embora mais leves do que o sobre o do sal, são ainda muito pesados. Como todos estes quatro produtos são de primeira necessidade, tais impostos pesados que sobre

Os principais impostos britânicos sobre bens de primeira necessidade são os que recaem sobre o sal, couro, sabão e velas.

²⁶ [O couro é o exemplo de Decker: *Essay on Decline of the Foreign Trade*, 2.^a ed., 1750, pp. 29, 30. Ver também p. 10].

²⁷ [Ver Dowell, *History of Taxation and Taxes*, 1884, vol. IV, pp. 318, 322, 330].

*e também sobre
o carvão
transportado
em navios.*

eles recaem devem aumentar um pouco as despesas dos pobres industriais e sóbrios, devendo, consequentemente, aumentar, mais ou menos, os salários do trabalho.

Num país onde os Invernos são tão frios como na Grã-Bretanha, o combustível é, durante essa estação, um bem de primeira necessidade no sentido mais rigoroso da palavra. Não apenas com a finalidade de preparar os alimentos, mas também para a existência aconchegada de muitas classes de trabalhadores que trabalham em casa. O carvão é o mais barato de todos os combustíveis. O preço do combustível exerce tão importante influência sobre o preço do trabalho, que em toda a Grã-Bretanha as manufacturas se têm confinado principalmente aos países produtores de carvão; outras partes do país, devido ao preço elevado desse bem de primeira necessidade, não conseguem trabalhar tão barato. Além disso, em algumas manufacturas, o carvão é instrumento necessário de comércio, como nas vidreiras, nas de ferro e todos os outros metais. Se um subsídio pudesse, em qualquer caso, ser aceitável, talvez devesse ser sobre o transporte de carvões dessas partes do país, onde abundam, para as que são necessitadas. Mas a legislatura, em vez de uma subvenção, lançou um imposto de três xelins e três dinheiros por tonelada sobre o carvão transportado na costa²⁸, o que, sobre muitas qualidades de carvão, é mais de sessenta por cento do preço de origem na mina de carvão. Os carvões transportados quer por terra, quer por via fluvial, não pagam direitos. Onde são naturalmente baratos, são consumidos livres de direitos, onde são naturalmente caros, são sobrecarregados com um pesado imposto.

²⁸ [Saxby, *British Customs*, p. 307, 8.º de Ana, cap. 4; 9.º de Ana, cap. 6].

Tais impostos, embora aumentem o preço da subsistência e conseqüentemente os salários do trabalho, proporcionam todavia um rédito considerável ao governo, que, de outro modo, não lhe seria fácil de encontrar. Talvez haja, por conseguinte, razões fortes para os continuar. O subsídio sobre a exportação de trigo, na medida em que tende a aumentar, no estado actual da agricultura, o preço desse bem necessário, produz todos esses maus efeitos, e, em vez de proporcionar qualquer rédito, origina frequentemente uma despesa muito grande para o governo. Os elevados direitos sobre a importação de trigo estrangeiro que importam, nos anos de pouca abundância, a quantitativos proibitivos e a proibição absoluta de importar, quer gado vivo, quer provisões do sal, que se encontra consignada no estado normal da lei e que, devido à escassez, está actualmente suspensa por tempo limitado no que respeita à Irlanda e às plantações britânicas²⁹, produzem todos os maus efeitos dos impostos sobre os bens de primeira necessidade, não criando réditos ao governo. Nada parece mais necessário para repelir essas regulamentações do que convencer o público da futilidade desse sistema, em consequência do qual foram estabelecidas.

Os impostos sobre bens de primeira necessidade são muito mais elevados em muitos outros países do que na Grã-Bretanha. Direitos sobre a farinha e a sêmea, quando moídas no moinho, e sobre o pão, quando cozido no forno, verificam-se em muitos países. Na Holanda, o preço monetário do pão consumido nas cidades supõe-se ser o dobro devido a tais impostos. Em vez de uma parte deles, o povo que vive na província paga todos os anos um tanto por cabeça, segundo a qualidade do pão que venha a consumir. Aqueles que consomem

Em qualquer medida, estes impostos produzem rédito, que é maior do que se poderá dizer das regulamentações do comércio de trigo, etc., que produzem igualmente maus efeitos.

Prevalecem impostos sobre bens de primeira necessidade muito mais elevados em muitos outros países. Há impostos sobre o pão

²⁹ [Ver vol. I, p. 710-711].

pão de trigo pagam três florins e quinze *stivers*, cerca de seis xelins e nove dinheiros e meio. Estes e outros impostos da mesma natureza, ao elevarem o preço do trabalho, diz-se terem arruinado a maior parte dos manufacturadores da Holanda ³⁰. Impostos semelhantes, embora não tão pesados verificam-se no Milanês, nos Estados de Génova, no ducado de Modena, nos ducados de Parma, Piacenza, e Guastala e no Estado eclesiástico. Um autor francês ³¹ de certa reputação propôs-se reformar as finanças do seu país, substituindo este imposto dos mais ruinosos de todos pela maioria dos outros impostos. Nada há tão absurdo, diz Cícero, que não tenha alguma vez sido afirmado por alguns filósofos ³².

e a carne.

Os impostos sobre a carne dos açougues são ainda mais comuns do que os sobre o pão. Pode na verdade duvidar-se se a carne dos açougues é, em qualquer parte, um bem de primeira necessidade. Os cereais e outros legumes, conjuntamente com o leite, o queijo e a manteiga, ou azeite, onde não se encontra manteiga, podem, sabe-se da experiência, proporcionar, sem qualquer carne de açougue, a dieta mais abundante, salutar, nutritiva e revigorante. Em parte alguma exige a respeitabilidade que se coma carne de açougue, tal como em muitos locais ela exige que se use uma camisa de linho ou um par de sapatos de couro.

³⁰ [*Mémoires concernant les Droits*, etc., pp. 210, 211 [e 233. Ver infra, p. 616]].

³¹ [*Le Reformateur*. [Amesterdão, 1756. Garnier, na sua nota sobre este passo, *Recherches*, etc., tomo IV, p. 387, atribui este trabalho a Clicquot de Blervache, inspector-geral francês das Manufacturas e Comércio, 1766-90, mas autores posteriores duvidam ou negam a autoridade de Clicquot. Ver Jules de Vroil, *Etude sur Clicquot-Blervache*, 1870, pp. XXXI-XXXIII]].

³² [*De Divinatione*, II, 58: «Sed nescio quomodo nihil tam absurde dici potest quod nem dicatur ab aliquo philosophorum»].

Os bens de consumo, quer de primeira necessidade quer de luxo, podem ser tributados de dois modos diferentes. O consumidor poderá pagar ou uma quantia anual devido à utilização ou consumo de bens de certa natureza, ou os bens poderão ser tributados enquanto permanecem nas mãos do negociante e antes de serem entregues ao consumidor. Os bens de consumo, que duram um tempo considerável antes de serem totalmente consumidos, são mais adequadamente tributados do primeiro-modo. Aqueles cujo consumo é mais imediato ou mais rápido, do segundo. O imposto de carruagem e o de baixela constituem exemplos do primeiro método de tributação; a maior parte dos outros direitos de impostos indirectos e alfandegários, do segundo.

Uma carruagem poderá durar, bem estimada, dez ou doze anos. Poderia ser tributada de uma vez para sempre antes de sair das mãos do construtor. Mas é decerto mais conveniente para o comprador pagar quatro libras por ano pelo privilégio de possuir uma carruagem do que pagar tudo de uma vez, quarenta ou quarenta e oito libras, além do preço, ao construtor, ou uma quantia equivalente ao que o imposto provavelmente lhe deve custar durante o tempo que utiliza a mesma carruagem. Uma baixela, do mesmo modo, poderá durar mais de um século. É certamente mais fácil para o consumidor pagar cinco xelins por ano por cada cem onças de baixela, cerca de um por cento do valor, do que remir esta longa auidade em vinte e cinco ou trinta anos de compra, o que encareceria o preço em pelo menos vinte ou trinta por cento. Os diversos impostos que affectam as casas são certamente mais apropriados se forem pagos em módicas quantias anuais do que por um imposto pesado de igual valor sobre a primeira construção ou venda da casa.

Foi com a bem conhecida proposta de Sir Matthew Decker que todos os bens, mesmo aquellos cujo consumo

Um imposto sobre um bem de consumo pode ser cobrado quer periodicamente do consumidor, ou, de uma vez por todas, do negociante, quando o consumidor o adquire.

O primeiro método é melhor quando o bem de consumo é durável.

Sir M. Decker propôs-se adaptá-lo

*também a
outros bens,
emitindo
licenças anuais
para os
consumir, mas
isto seria
sujeito a
maiores
objecções do que
o segundo e
normal método.*

fosse imediato ou muito rápido, fossem tributados deste modo: o negociante paga adiantando, mas pagando o consumidor uma certa quantia anual pela licença de consumir certos bens³³. O objectivo deste esquema era promover todos os diversos ramos do comércio estrangeiro, especialmente o comércio de transporte, retirando todos os direitos sobre a importação e exportação, e, por consequência, permitindo ao mercador empregar todo o seu capital e crédito na compra de mercadorias e no fretamento de navios, não sendo nenhuma parte de ambos desviada para o adiantamento de impostos. O projecto, contudo, de tributar deste modo bens de consumo imediato ou rápido parece sujeito às quatro objecções seguintes e muito importantes. Em primeiro lugar, o imposto seria desigual ou não tão bem proporcional à despesa e consumo dos diferentes contribuintes como o é da maneira normalmente imposta. Os impostos sobre a cerveja, vinho e bebidas espirituosas, que são adiantados pelos negociantes, são finalmente pagos pelos diversos consumidores exactamente na proporção do seu respectivo consumo. Mas se um imposto devesse ser pago comprando uma licença para beber essas bebidas, os sóbrios seriam tributados, em proporção ao seu consumo, muito mais pesadamente do que o consumidor ébrio. Uma família que exercesse uma grande hospitalidade seria tributada muito mais levemente do que uma que recebesse menos hóspedes. Em segundo lugar, este modo de tributação, pagando uma licença anual, semestral ou trimestral para o consumo de determinados bens diminuiria muitíssimo uma das principais conveniências dos impostos sobre os bens de consumo rápido, o pagamento em prestações. Ao preço de três dinheiros

³³ [*Essay on the Causes of the Decline of the Foreign Trade*, 2.^a ed., 1750, pp. 78-163].

e meio, que é actualmente pago por uma caneca de cerveja preta, os diversos impostos sobre o malte, o lúpulo e a cerveja importariam talvez em cerca de três dinheiros e meio, conjuntamente com o lucro extraordinário que cobra o cervejeiro por os ter adiantado. Se um trabalhador conseguir comodamente poupar esses três dinheiros e meio, compra uma caneca de cerveja preta. Se não conseguir, contenta-se com um quartilho, e, como dinheiro poupado é dinheiro ganho, ele ganha assim a quarta parte de um dinheiro pela sua sobriedade. Paga o imposto às prestações, à medida que tem dinheiro para o pagar e quando puder pagá-lo, sendo todo o acto de pagamento perfeitamente voluntário, podendo evitá-lo se assim o aprouver. Em terceiro lugar, tais impostos actuariam menos como leis sumptuárias. Uma vez comprada a licença, quer o comprador beba muito ou pouco, o seu imposto seria o mesmo. Em quarto lugar, se um trabalhador devesse pagar tudo de uma vez, em pagamentos anuais, semestrais ou trimestrais (um imposto igual ao que ele actualmente paga com pouca ou nenhuma inconveniência sobre todas as diversas canecas e quartilhos de cerveja preta que bebe num determinado período de tempo) a quantia poderia afligi-lo muito. Este modo de tributação, portanto, parece evidente, nunca poderia produzir, sem uma crueldade profunda, um rédito quase igual ao que é extraído do modo actual, sem qualquer opressão. Em diversos países, contudo, os bens de consumo muito rápido ou imediato são tributados desta maneira. Na Holanda, o povo paga um tanto por cabeça por uma licença para beber chá. Já mencionei um imposto sobre o pão, o qual, na medida em que é consumido nas casas das herdades e nas aldeias, é aí tributado do mesmo modo.

Os impostos indirectos são tributados principalmente sobre os bens de produção nacional, destinados

*Exceptuando
as quatro
objecções atrás*

*mencionadas,
os impostos
indirectos
britânicos
recaem
principalmente
sobre os bens
de luxo.*

*Os direitos
alfandegários
eram
originariamente
considerados
como impostos
sobre os
lucros dos
mercadores,*

*sendo os dos
estrangeiros
tributados mais
pesadamente.*

ao consumo do país. São lançados apenas sobre algumas espécies de bens de utilização muito geral. Sem dúvida, nunca o poderão ser no tocante aos bens que estão sujeitos a esses direitos ou no respeitante ao direito particular a que cada espécie de produto está sujeita. Recaem quase totalmente sobre o que chamo bens de luxo, exceptuando-se sempre os quatro direitos atrás mencionados, sobre o sal, o sabão, o couro, as velas e talvez o vidro verde.

Os direitos alfandegários são muito mais antigos do que os impostos indirectos. Parece terem sido chamados direitos consuetudinários, como que denotando pagamentos consuetudinários que estiveram em uso desde tempos imemoriais. Parece terem sido originariamente considerados como impostos sobre os lucros dos mercadores. Durante os tempos bárbaros da anarquia feudal, os mercadores, como todos os outros habitantes dos burgos, eram considerados pouco mais que escravos emancipados, humanamente desprezados e cujos ganhos invejados. A grande nobreza, que consentira que o rei recebesse o imposto sobre os lucros dos seus próprios rendeiros, não estava disposta a que ele o fizesse do mesmo modo com um grupo de homens a quem não era do seu interesse proteger. Nesses tempos de ignorância, não se compreendeu que os lucros dos mercadores eram matéria não tributável directamente, ou que o pagamento final de todos esses impostos tem de recair com, uma sobretaxa considerável, sobre os consumidores.

Os lucros dos mercadores estrangeiros eram considerados mais desfavoravelmente do que os dos mercadores ingleses. Era natural, portanto, que os dos primeiros fossem tributados mais pesadamente do que os dos segundos³⁴. Esta distinção entre os direitos sobre

³⁴ [Ver vol. I, pp. 771, 817].

os mercadores estrangeiros e os dos mercadores ingleses, que começou da ignorância, tem sido continuada a partir do monopólio, ou a fim de dar aos nossos próprios mercadores uma vantagem tanto no mercado interno como no estrangeiro.

Com esta distinção, os antigos direitos alfandegários eram impostos igualmente sobre toda a espécie de bens, tanto de primeira necessidade como de luxo, bens exportados e também importados. Por que deviam os negociantes de determinados bens, parece ter sido pensado, ser mais favorecidos do que os de outros? Ou por que devia o mercador-exportador ser mais favorecido do que o importador?

Os antigos direitos alfandegários estavam divididos em três ramos. O primeiro e talvez o mais antigo de todos esses direitos era sobre a lã e o couro. Parece ter sido principalmente ou totalmente um direito de exportação. Quando a manufactura da lã veio a ser estabelecida na Inglaterra, um direito semelhante foi lançado, a fim de que o rei não perdesse qualquer parte dos seus direitos alfandegários sobre a lã, devido à exportação de panos de lã. Os outros dois ramos eram: primeiro, um direito sobre o vinho, que, sendo lançado a um tanto por tonelada, era chamado *tonelagem*; segundo, um direito sobre todas as outras mercadorias, que, sendo lançado a tanto por libra de peso do seu presumível valor, se chamava *libragem*. No 47.º ano do rei Eduardo III, foi lançado um direito de seis dinheiros por libra sobre todos os bens exportados e importados, com excepção das lãs, peles de carneiro, couro, vinhos, que estavam sujeitos a direitos especiais. No décimo quarto ano do rei Ricardo II, este direito foi aumentado para um xelím por libra, mas, três anos depois, foi de novo reduzido para seis dinheiros. Foi elevado para oito dinheiros no segundo ano do reinado de Henrique IV,

Por isso, os direitos alfandegários eram originariamente impostos igualmente sobre toda a espécie de bens, tanto sobre a importação como exportação.

Os primeiros direitos alfandegários recaíam sobre a lã e o couro e os segundos sobre a tonelada (de vinho) e sobre a libra (todas as outras mercadorias). Os subsídios eram aumentos sobre a taxa por libra de peso.

e no quarto ano do mesmo príncipe para um xelim. Desde essa altura até ao nono ano de Guilherme III este direito continuou a um xelim por libra. Os direitos de *tonelagem* e de *libragem* eram geralmente concedidos ao rei por um único Acto do Parlamento e chamava-se Subsídio de Tonelagem e Libragem. O subsídio de *libragem*, tendo continuado por muito tempo a um xelim por libra ou a cinco por cento, appareceu para demonstrar, em linguagem aduaneira, um direito geral desta natureza de cinco por cento. Este subsídio, agora chamado Subsídio Antigo, ainda continua a ser lançado de acordo com o livro de taxas estabelecido no 12.^o ano do reinado de Carlos II. O método de averiguar, pelo livro de taxas, o valor das mercadorias sujeitas a este direito diz-se ser anterior ao tempo de Jaime I³⁵. O novo subsídio imposto pelos Actos IX e X do rei Guilherme III³⁶ constituiu um aumento de cinco por cento sobre a maior parte das mercadorias. O subsídio de um terço e de dois terços³⁷ constituia entre eles mais cinco por cento, dos quais eram partes proporcionais. O subsídio de 1747³⁸ fez um quarto cinco por cento sobre a maior parte das mercadorias; e o de 1759³⁹ um quinto sobre certas espécies de mercadorias. Além desses cinco

³⁵ [Gilbert, *Treatise on the Court of Exchequer*, 1758, p. 224, menciona um Livro de Taxas, impresso em 1586. Dowell, *History of Taxation and Taxes*, 1884, vol. I, pp. 146, 165, coloca o início do sistema pouco depois de 1558].

³⁶ [Cap. XXXIII].

³⁷ [2.^o e 3.^o de Ana, cap. 9; 3.^o e 4.^o de Ana, cap. 5].

³⁸ [21.^o, cap. 2 de Jorge II].

³⁹ [32.^o, cap. 10.^o de Jorge II sobre o tabaco, o linho, o açúcar e outros artigos, exceptuando-se as uvas de Corinto, produtos da Índia Oriental (com excepção de café e de seda bruta), aguardente e outras bebidas espirituosas (salvo o rum colonial) e papel].

subsídios, uma grande variedade de outros direitos têm de vez em quando sido lançados sobre espécies particulares de bens, a fim de por vezes aliviar as exigências do Estado e regulamentar o comércio do país de acordo com os princípios do sistema mercantil.

Esse sistema tornou-se gradualmente cada vez mais em moda. O subsídio antigo foi lançado indiferentemente sobre a exportação e a importação. Os quatro subsídios subsequentes, assim como os outros direitos que foram desde então ocasionalmente lançados sobre bens especiais, foram, com poucas excepções, lançados totalmente sobre a importação. A maior parte dos antigos direitos que tinham sido lançados sobre a exportação de produtos nacionais e manufactura ou foram aliviados ou totalmente anulados. Na maior parte dos casos, foram anulados. Foram dadas subvenções à exportação de alguns deles. Também a restituição de direitos, por vezes do total, e, em muitos casos, de uma parte dos direitos pagos sobre a importação de mercadorias estrangeiras, foi concedida sobre a exportação. Somente metade dos direitos lançados pelo subsídio antigo sobre a importação é restituída na exportação, mas o total dos que foram lançados pelos últimos subsídios e outros impostos é, na maioria das mercadorias, reembolsado do mesmo modo. Esta protecção crescente da exportação e o desencorajamento da importação sofreram apenas algumas excepções, principalmente no tocante aos materiais de algumas manufacturas. Os nossos mercadores e manufacturadores desejam que esses materiais cheguem o mais barato possível para eles e o mais caro possível para os seus rivais e competidores de outros países. Os materiais estrangeiros são, por esse facto, autorizados às vezes a serem importados com isenção de direitos: por exemplo, lã, linho e fio de linho em bruto espanhóis. A exportação de materiais de produto

A prevalência dos princípios do sistema mercantil conduziu ao afastamento de quase todos os direitos de exportação,

nacional e dos produtos particulares ⁴⁰ das nossas colónias tem sido por vezes proibida e sujeita a direitos mais elevados. A exportação de lã inglesa foi proibida ⁴¹. A de peles de castor, de lã de castor e a de goma-sénega ⁴² foi sujeita a direitos mais elevados, dado que a Grã-Bretanha, com a conquista do Canadá e do Senegal, adquiriu o monopólio quase total desses produtos.

*tendo sido
desfavorável ao
rédito do
estado,*

Que o sistema mercantil não tem sido muito favorável ao rédito da grande massa do povo, ao produto anual da terra e ao trabalho do país, esforcei-me por demonstrar no quarto livro deste Inquérito. Parece não ter sido mais favorável ao rédito do soberano, na medida em que, pelo menos, esse rédito depende dos direitos alfandegários.

*anulando
partes dele,
proibindo a
importação*

Em consequência desse sistema, a importação de diversas espécies de produtos foi totalmente proibida. Esta proibição tem, em certos casos, evitado completamente e em outros diminuído consideravelmente a importação desses produtos, reduzindo os importadores à necessidade de fazer contrabando. Evitou completamente a importação de artigos de lã estrangeiros e diminuiu bastante a de sedas e veludos estrangeiros. Anulou em ambos os casos completamente o rédito da alfândega que deveria ter sido cobrado dessa importação.

*e reduzindo
outras partes
com direitos
elevados.*

Os direitos elevados que haviam sido lançados sobre a importação de espécies muito diferentes de mercadorias estrangeiras, a fim de desencorajar o seu consumo na Grã-Bretanha, serviram em muitos casos apenas para estimular o contrabando e em todos os casos reduziram o rédito da alfândega muito abaixo do que os direitos

⁴⁰ [Nas 1.^a e 3.^a ed. lê-se «peculiares, sendo «particulares» talvez uma gralha].

⁴¹ [Supra. pp. 225-231].

⁴² [Supra, pp. 241-242].

moderados teriam rendido. O dito do Dr. Swift que na aritmética alfandegária dois e dois em vez de serem quatro podem apenas ser um ⁴³ é perfeitamente verdadeiro no tocante a tais direitos pesados, os quais nunca poderiam ter sido impostos se o sistema mercantil nos não tivesse ensinado, em muitos casos, a empregar a tributação como um instrumento, não de rédito, mas de monopólio.

Os subsídios concedidos por vezes à exportação de produtos e manufacturas nacionais e o reembolso de direitos pagos na reexportação da maior parte dos produtos estrangeiros têm dado origem a inúmeras fraudes e a uma espécie de contrabando mais prejudiciais ao rédito público do que quaisquer outros. A fim de se obter um subsídio ou restituição de direitos, as mercadorias, é bem conhecido, são por vezes embarcadas e enviadas para o mar, mas pouco depois desembarcadas clandestinamente em qualquer outra parte do país. O desfalque no rédito alfandegário originado pelos subsídios e restituição de direitos, grande parte dos quais é conseguida

Os subsídios e a restituição de direitos (grande parte dos quais obtidos por meio de fraude) e as despesas de administração constituem uma grande dedução do rédito alfandegário.

⁴³ [Swift atribui o dito a um anónimo comissário de alfândega: «Vou dizer-lhe um segredo que soube há muitos anos dos comissários da alfândega de Londres: diziam eles que quando qualquer mercadoria parecia ser tributada para além de uma taxa razoável tinha como resultado o decréscimo desse ramo de rédito em cerca de metade. E um desses cavalheiros disse-me que o mal dos parlamentos em tais ocasiões provinha do erro de calcularem que dois e dois são quatro, o que, no assunto de lançamento de impostos, nunca foram mais do que um. O resultado, pelo menos neste reino, é o decréscimo da importação e a forte tentação de contrabandear esses produtos como se tivessem pago elevados direitos». — *Answer to a Paper Called a Memorial of the Poor Inhabitants, Tradesmen and Labourers of the Kingdom of Ireland* (in *Works*, ed Scott, 2.^a ed., 1883, vol. VII, pp. 165-166). O dito é citado de Swift por Hume no seu *Essay on the Balance of Trade* e por Lord Kames nos seus *Sketches of the History of Man*, 1774, vol. I, p. 474].

fraudulentamente, é muito grande. O produto bruto da alfândega no ano que terminou em cinco de Janeiro de 1755 importou em 5 068 000 libras. Os subsídios pagos deste rédito, embora nesse ano não houvesse subsídio sobre o trigo, atingiu a soma de 167 800 libras. As restituições de direitos pagas sobre certificados alfandegários atingiram 2 156 800 libras. Os subsídios e restituições de direitos conjuntamente importaram em 2 324 600 libras. Em consequência destas deduções, o rédito alfandegário atingiu apenas 2 743 400 libras, do qual, deduzindo 287 900 libras para despesas de administração em salários e outros incidentes, fica o rédito líquido para esse ano de 2 455 500 libras. As despesas de administração atingem deste modo entre cinco e seis por cento do rédito alfandegário bruto e mais de dez por cento do remanescente desse rédito, após se deduzir o que é pago em subsídios e restituições de direitos.

Nos lucros dos direitos alfandegários as importações são minimizadas e as exportações exageradas.

Sendo lançados pesados direitos sobre quase todas as mercadorias importadas, os nossos mercadores-importadores fazem contrabando o mais que podem e registam a entrada do menos possível. Os nossos mercadores-exportadores, pelo contrário, registam a entrada de mais do que exportam, por vezes por vaidade e para passarem por grandes negociantes de mercadorias que não pagam quaisquer direitos, às vezes para conseguirem um subsídio ou restituições de direitos. Em consequência disso, as nossas exportações parecem, nos livros da alfândega, ser mais importantes do que as nossas importações, isto para inefável conforto daqueles políticos que medem a prosperidade nacional por aquilo que eles chamam a balança comercial.

São muito numerosos os direitos alfandegários e muito menos claros e

Todos os bens importados, excepto especialmente os isentos, e tais isenções não são numerosas, estão sujeitos a alguns direitos alfandegários. Se qualquer dos bens importados não estiver mencionado no livro das taxas,

é-lhe lançado um imposto de quatro xelins, nove dinheiros e 9/20 por cada vinte xelins de valor ⁴⁴, de acordo com a palavra do importador, isto é, quase a cinco subsídios ou a cinco direitos sobre a libra. O livro das taxas é extremamente compreensivo e enumera uma grande variedade de bens, muitos dos quais pouco usados, e, portanto, mal conhecidos. É por esta razão frequentemente incerta quanto à classificação dos géneros dos produtos e, por consequência, quanto aos direitos que devem pagar, que erros a esse respeito arruinam às vezes o oficial da alfândega, e originam não raro muita perturbação, despesas e vexame para o importador. A respeito de clareza, precisão e distinção, portanto, os direitos alfandegários são muito inferiores aos impostos indirectos.

distintos do que os impostos indirectos.

Para que a maior parte dos membros de qualquer sociedade possa contribuir para o rédito público em proporção com a sua respectiva despesa, não parece necessário que cada artigo dessa despesa seja passível de imposto. O rédito que é arrecadado por meio dos impostos indirectos deve recair tão equitativamente sobre os contribuintes quanto o que é arrecadado por meio dos direitos alfandegários; e os impostos indirectos lançados sobre alguns bens, apenas os de maior utilização e consumo. Tem sido a opinião de muita gente que, por uma administração adequada, os direitos alfandegários poderiam, do mesmo modo, ser limitados apenas a alguns bens, sem qualquer perda para o rédito público e com grande vantagem para o comércio estrangeiro.

Poderiam com grande vantagem ser limitados a alguns artigos.

Os artigos estrangeiros de maior uso geral e consumo na Grã-Bretanha parecem presentemente consistir principalmente; em vinhos e aguardentes estrangeiras, produtos

Os vinhos e aguardentes estrangeiros e os produtos das Índias

⁴⁴ [Saxby, *British Customs*, p. 266].

Ocidentais produzem presentemente a maior parte do rédito alfandegário.

da América e das Índias Ocidentais, açúcar, tabaco, rum, coconotes, etc., e dos das Índias Orientais chá, café, porcelana, especiarias de toda a qualidade, diversas espécies de produtos têxteis, etc. Estes diferentes artigos pagam talvez actualmente a maior parte do rédito que é retirado dos direitos alfandegários. Os impostos que presentemente subsistem sobre os manufacturadores estrangeiros, se exceptuarmos os que recaem sobre os poucos contidos na enumeração seguinte, foram, na sua maior parte, lançados com a finalidade não de rédito, mas de monopólio, ou para dar aos nossos mercadores uma vantagem no mercado interno. Ao retirar todas as proibições e sujeitando todos os manufacturadores estrangeiros a tais impostos moderados, como se verificou da experiência, rendia sobre cada artigo o maior rédito para o público, os nossos trabalhadores poderiam ainda ter uma vantagem considerável no mercado interno e muitos artigos (alguns dos quais actualmente não proporcionam qualquer rédito para o governo e outros um considerável) poderiam proporcionar um rédito muito grande.

O rendimento dos direitos elevados é muitas vezes diminuído pelo contrabando ou consumo reduzido.

No primeiro caso, o único remédio é baixar os direitos.

Para o contrabando o remédio é baixar o imposto ou aumentar a dificuldade de fazer contrabando.

Os impostos elevados, diminuindo por vezes o consumo de bens passíveis de imposto e estimulando por vezes o contrabando, proporcionam não raro ao governo um rédito mais pequeno do que aquele que deveria ser retirado de impostos mais moderados.

Quando o decréscimo do rédito é o resultado da diminuição do consumo, poderá haver apenas um remédio, que é baixar o imposto.

Quando o decréscimo do rédito é o resultado do encorajamento dado ao contrabando, poderá talvez ser remediado de duas maneiras: ou diminuindo a tentação de fazer contrabando, ou aumentando-lhe as dificuldades. A tentação de fazer contrabando pode ser diminuída apenas baixando o imposto, e a dificuldade de fazer

contrabando poderá ser aumentada apenas estabelecendo aquele sistema de administração que é mais adequado para o evitar.

As leis do imposto indirecto, parece, creio eu, da experiência, dificultam e embaraçam as operações do contrabandista muito mais eficazmente do que as dos direitos alfandegários. Introduzindo nos direitos alfandegários um sistema de administração tão semelhante ao do imposto indirecto quanto a natureza dos diversos direitos pode admitir, a dificuldade de fazer contrabando poderia ser bastante aumentada. Esta alteração, pensa muita gente, poderia ser muito facilmente provocada.

Ao importador de mercadorias sujeito a quaisquer direitos alfandegários, tem-se dito, pode-lhe ser, à sua escolha, permitido, ou transportá-los para o seu próprio armazém, ou arrecadá-los num armazém fornecido, ou à sua custa, ou à do público, mas sob custódia do official da alfândega, nunca devendo ser aberto a não ser na sua presença. Se o mercador as transportar para o seu próprio armazém, devem os direitos ser immediatamente pagos e nunca restituídos posteriormente, devendo, em qualquer altura, ser o armazém sujeito à visita e vistoria do official da alfândega, a fim de averiguar até que ponto a quantidade armazenada correspondia àquela pela qual tinham sido pagos direitos. Se o importador as transportas.e para o armazém público, não pagavam quaisquer direitos até serem retiradas para o consumo interno. Se fossem retiradas para exportação, estavam isentas de direitos, sendo sempre garantida segurança adequada para que fossem exportadas. Os negociantes destas mercadorias especiais, quer por grosso, quer a retalho, deviam, em qualquer altura, estar sujeitos à vista e vistoria do official da alfândega e obrigados a justificar, por meio de certificados próprios, o pagamento dos direitos sobre a quantia total armazenada nas lojas ou armazéns. O que

As leis do imposto indirecto são mais embaraçosas para o contrabandista do que os direitos alfandegários.

Se os direitos alfandegários fossem confinados a alguns artigos, poderia ser instituído um sistema de supervisão do imposto indirecto.

se chama impostos indirectos sobre o rum importado é actualmente lançado deste modo, podendo talvez o mesmo sistema de administração ser alargado a todos os direitos sobre bens importados, contando sempre que esses direitos sejam, como os impostos indirectos, confinados a algumas espécies de produtos de uso e consumo mais gerais. Se fossem alargados a quase todos os géneros de produtos, como actualmente, os armazéns públicos de tamanho suficiente não poderiam facilmente ser fornecidos e os produtos de natureza delicada, ou cuja preservação exigisse muito cuidado e atenção, não poderiam, com segurança ser confiados pelo mercador em qualquer armazém, a não ser no seu.

*Podéria, pois,
ser assegurada
uma grande
simplificação
sem perda de
rédito.*

Se por um tal sistema de administração o contrabando pudesse, em grande medida, ser evitado mesmo sob direitos bastante elevados e se todos os direitos fossem de vez em quando ou elevados ou baixados de acordo com o que fosse mais possível, quer de um modo, quer do outro, de garantir o maior rédito ao Estado, sendo a tributação empregada sempre como um instrumento de rédito e nunca como monopólio, não parecia improvável que um rédito, pelo menos igual ao actual rédito líquido dos direitos alfandegários, pudesse ser retirado dos direitos sobre a importação de apenas algumas espécies de bens de uso e consumo mais gerais, podendo, deste modo, os direitos alfandegários ser do mesmo grau de simplicidade, certeza e precisão que os dos impostos indirectos. O que presentemente o rédito perde por meio da restituição de direitos sobre a reexportação de bens estrangeiros, que são depois desembarcados de novo e consumidos internamente, poderia, com este sistema, ser totalmente poupado. Se a esta poupança, que só por si seria considerável, se acrescentasse a abolição de todos os subsídios sobre a exportação de produtos nacionais (em todos os casos em que esses subsídios não fossem

na realidade restituição de alguns direitos de impostos indirectos, anteriormente adiantados), não se poderá pôr sequer em dúvida de que o rédito líquido dos direitos alfandegários, depois de uma alteração desta natureza, ficaria completamente igual ao que sempre fora anteriormente.

Se por uma tal mudança de sistema o rédito público não sofresse qualquer perda, o comércio e as manufacturas do país ganhariam decerto uma vantagem muito considerável. O comércio de mercadorias não passíveis de imposto, de longe o maior, seria perfeitamente livre e poderia ser efectuado para e de todas as partes do mundo com todas as vantagens possíveis. Entre essas mercadorias estariam compreendidas todas as de primeira necessidade e todos os materiais de manufactura. Na medida em que a importação livre de bens de primeira necessidade reduziu o seu preço monetário médio no mercado interno, reduziria o preço monetário do trabalho, mas sem reduzir, de nenhum modo, a sua recompensa real. O valor do dinheiro está em proporção com a quantidade de bens de primeira necessidade que pode comprar. A dos bens de primeira necessidade é totalmente independente da quantia de dinheiro que pode ser dada por eles. A redução no preço monetário do trabalho seria necessariamente considerada proporcional à de todas as manufacturas nacionais, que ganhariam, por consequência, alguma vantagem nos mercados estrangeiros. O preço de algumas manufacturas seria reduzido numa proporção ainda maior por meio da importação livre de matérias-primas. Se a seda em bruto pudesse ser importada da China e do Indostão isenta de impostos, os manufacturadores de seda da Inglaterra poderiam vender a preços extremamente baixos tanto as da França como as da Itália. Não haveria ocasião de proibir a importação de sedas e veludos estrangeiros. O baixo

*enquanto o
comércio e as
manufacturas
do país
ganhariam
muitíssimo.*

preço dos seus produtos asseguraria aos nossos operários não só a posse do mercado interno, mas também um grande domínio do mercado estrangeiro. Mesmo o comércio de bens passíveis de imposto seria realizado com muito mais vantagem do que actualmente. Se essas mercadorias fossem retiradas do armazém público para exportação para o estrangeiro, sendo, neste caso isentas de todos os impostos, o seu comércio seria perfeitamente livre. O comércio de transporte de todos os géneros de mercadorias usufruiria, neste sistema, todas as vantagens possíveis. Se essas mercadorias fossem retiradas para consumo interno, não sendo o importador obrigado a adiantar o imposto, até ter oportunidade de as vender, quer a algum negociante, quer a algum consumidor, poderia sempre vendê-las mais baratas do que se tivesse sido obrigado a adiantá-lo no momento da importação. Com os mesmos impostos, o comércio estrangeiro de consumo, mesmo em produtos passíveis de imposto, poderia deste modo ser realizado com muito mais vantagem do que acontece presentemente.

O esquema de impostos indirectos de Sir Robert Walpole foi uma coisa deste género no que respeita ao vinho e tabaco.

O objectivo do famoso esquema de impostos indirectos de Sir Robert Walpole foi o de estabelecer, no tocante ao vinho e ao tabaco, um sistema não muito diferente do proposto aqui. Mas embora o decreto que então foi levado ao Parlamento apenas comprehendesse essas duas mercadorias, supôs-se que significava uma como que introdução para um esquema mais extenso da mesma natureza. A facção concluída com o interesse dos mercadores contrabandistas levantou um protesto tão violento, embora injusto, contra esse decreto, que o ministro julgou adequado retirá-lo. E com medo de provocar um protesto da mesma natureza, nenhum dos seus sucessores se atreveu a retomar o projecto.

Os direitos sobre bens de luxo

Os direitos sobre bens de luxo importados para consumo interno, embora recaiam, por vezes, sobre os

pobres, recaem principalmente sobre as pessoas de fortuna média ou um pouco superior. Tais são, por exemplo, os direitos sobre vinhos estrangeiros, café, chocolate, chá, açúcar, etc.

Os direitos sobre os bens de luxo mais baratos de fabrico nacional, destinados ao consumo interno, recaem equitativamente sobre as pessoas de todas as categorias em proporção com o seu respectivo gasto. Os pobres pagam direitos sobre o malte, o lúpulo, a cerveja, segundo o seu consumo. Os ricos pagam-nos tanto pelo seu consumo como pelo dos seus criados.

O consumo total das classes inferiores ou dos que estão abaixo da classe média, deve observar-se, é, em todos os países, muito maior, não só em quantidade, mas em valor, do que o das classes médias e superiores. A despesa total das inferiores é muito maior do que a das superiores. Em primeiro lugar, quase todo o capital de cada país é anualmente distribuído entre as categorias inferiores como salários de trabalho produtivo. Em segundo lugar, uma grande parte do rédito resultante da renda da terra e dos lucros do capital é anualmente distribuído entre a mesma classe, em vencimentos e manutenção de criadagem e de outros trabalhadores não produtivos. Em terceiro lugar, uma parte dos lucros do capital pertence à mesma classe, como rédito resultante do emprego dos seus pequenos capitais. O montante dos lucros realizados anualmente pelos pequenos comerciantes, negociantes e retalhistas de todo o género é, em todo o lado, muito grande e constitui uma parte considerável do produto anual. Em quarto e último lugar, até uma parte da renda da terra pertence à mesma categoria, uma parte considerável àqueles que estão um pouco abaixo da classe média e uma pequena parte mesmo aos da mais baixa condição, possuindo por vezes os trabalhadores comuns um ou dois acres de terra. Embora

*estrangeiros
recaem
principalmente
sobre as classes
médias e
superiores.*

*Os direitos
sobre bens de
luxo de fabrico
nacional
recaem sobre
todas as
categorias de
pessoas.*

*Os impostos
sobre o consumo
das classes
inferiores são
muito mais
produtivos do
que os sobre o
consumo dos
ricos.*

os gastos dessas classes mais baixas, tomando-as individualmente, sejam muito pequenos, o seu montante total, todavia, tomando-as colectivamente, atinge sempre a maior parcela da despesa total da sociedade, ficando o que resta do produto anual da terra e do trabalho do país muito abaixo, para o consumo das classes superiores, não só em quantidade, mas também em valor. Os impostos sobre as despesas, portanto, que recaem principalmente sobre as classes superiores (sobre a parte mais pequena do produto anual) devem ser provavelmente muito menos produtivos do que aqueles que recaem indiferentemente sobre as despesas de todas as categorias de pessoas, ou mesmo do que aqueles que recaem principalmente sobre a maior parcela delas. Os impostos indirectos sobre os materiais e manufactura de bebidas espirituosas e fermentadas de fabrico nacional são, por consequência, de longe, os mais produtivos de todos os diversos impostos sobre as despesas. E este ramo de imposto indirecto recai bastante, talvez em primeiro lugar, sobre a despesa das pessoas comuns. No ano que terminou em 5 de Julho de 1775, o produto bruto deste ramo de imposto indirecto atingiu a quantia de 3 341 837 libras, 9 xelins e 9 dinheiros ⁴⁵.

Mas esses impostos nunca devem ser sobre o consumo necessário das classes inferiores.

Deve, contudo, recordar-se sempre que é a despesa sumptuária e não a necessária das classes inferiores que deve ser sempre passível de imposto. O pagamento final de qualquer imposto sobre as despesas necessárias recairia totalmente sobre as classes superiores, sobre a parte mais pequena do produto anual e não sobre a maior. Um tal imposto deve, em muitos casos, aumentar os salários do trabalho, ou diminuir a sua procura. Não poderia aumentar os salários do trabalho sem fazer recair

⁴⁵ [Na 1.^a ed. lê-se 3 314 223 libras, 18 xelins e 10 dinheiros e 3/4].

o pagamento final do imposto sobre as classes superiores. Não poderia diminuir a procura de trabalho sem diminuir o produto anual da terra e o trabalho do país, o fundo de onde têm de ser finalmente pagos todos os impostos. Quaisquer que sejam as condições em que um imposto desta natureza reduzisse a procura de trabalho, ele deve sempre aumentar os salários ainda mais do que, em diferentes circunstâncias, estariam nessas condições, devendo, em todos os casos recair, este aumento de salários sobre as classes superiores.

As bebidas fermentadas por infusão e as espirituosas destiladas, não para venda, mas para uso particular, não são, na Grã-Bretanha, sujeitas a quaisquer direitos de imposto indirecto. Esta isenção, cujo objectivo é poupar as pequenas famílias ⁴⁶ da visita e vistoria odiosa do cobrador de impostos, dá origem à sobrecarga daqueles direitos que recaem, não raro, muito mais levemente sobre os ricos do que sobre os pobres. Não é, na verdade, muito comum destilar para uso particular, embora, por vezes, se faça. Mas no país, muitas famílias médias e quase todas as grandes e ricas fabricam a sua cerveja. A sua cerveja forte, por conseguinte, custa-lhes menos oito xelins o barril do que custa ao cervejeiro normal, que tem de ter o seu lucro sobre o imposto, assim como sobre todas as outras despesas que adianta. Tais famílias, portanto, devem beber a sua cerveja pelo menos nove ou dez xelins mais barata em barril do que qualquer bebida da mesma qualidade consumida pelo comum das pessoas, a quem, em toda a parte, é mais conveniente pagar a cerveja aos poucos da fábrica ou da cervejaria. O malte, do mesmo modo, que é feito para o uso de uma família privada, não está sujeito à visita ou vistoria do cobrador de impostos, mas, neste caso, a família tem

As bebidas fabricadas por infusão ou destiladas para uso particular estão isentas de imposto indirecto, embora deva ser paga uma composição de malte.

⁴⁶ [Na 1.^a ed. lê-se: «é não expor as famílias privadas a)].

de transigir em sete xelins e seis dinheiros por cabeça para o imposto. Sete xelins e seis dinheiros é igual ao imposto indirecto sobre dez *bushels* de malte, uma quantia perfeitamente igual ao que todos os diversos membros de qualquer família sóbria, homens, mulheres e crianças, devem em média consumir. Mas nas famílias illustres e ricas, onde a hospitalidade do país é muito praticada, as bebidas de malte consumidas pelos membros da família constituem apenas uma pequena parte do consumo da casa. Quer seja por causa dessa composição, quer por qualquer outra razão, não é tão comum fazer bebidas de malte como fazer cerveja para consumo particular. É difficil imaginar qualquer razão equitativa por que aqueles que ou fazem cerveja ou destilam para uso particular não estão sujeitos a uma composição da mesma natureza.

Diz-se que um imposto sobre o malte mais pequeno do que os actuais impostos sobre o malte, a cerveja (tomados em conjunto), daria maior rédito

Um rédito maior do que aquele que é actualmente retirado de todos os impostos pesados sobre o malte e a cerveja forte e fraca poderia ser aumentado ainda mais, diz-se frequentemente, por meio de um imposto muito mais leve sobre o malte, sendo as oportunidades de defraudar o rédito muito maiores numa fábrica de cerveja do que numa de malte, ficando os que fabricam cerveja para uso particular isentos de todos os direitos ou composição para direitos, o que não é o caso dos que fabricam o malte para uso particular. Na fábrica de cerveja preta de Londres, um quarto do malte é geralmente transformado em mais de dois barris e meio, às vezes em três, de cerveja preta. Os diversos impostos sobre o malte atingem seis xelins por quarto de quintal; os sobre a cerveja forte e fraca oito xelins por barril. Na fábrica de cerveja preta, portanto, os diferentes impostos sobre o malte, a cerveja forte e fraca atingem entre vinte e seis e trinta xelins sobre o produto de um quarto de quintal de malte. Na fábrica de cerveja da

e citam-se números para o provar.

	libras	xelins	dinheiro
Em 1772, o antigo imposto sobre o malte produziu	722.023	11	11
O adicional	356.776	7	9 $\frac{3}{4}$
Em 1773, o antigo imposto produziu	561.627	3	7 $\frac{1}{2}$
O adicional	278.650	15	3 $\frac{1}{2}$
Em 1774, o antigo imposto produziu	624.614	17	5 $\frac{1}{2}$
O adicional	310.745	2	8 $\frac{1}{2}$
Em 1775, o antigo imposto produziu	657.357	—	8 $\frac{1}{2}$
O adicional	323.785	12	6 $\frac{1}{2}$
	<u>4)3.835.580</u>	<u>12</u>	<u>—$\frac{3}{4}$</u>
Média destes quatro anos . .	958.895	3	— 3/16
Em 1772, os impostos indirectos do país produziram	1.243.128	5	3
A fábrica de cerveja de Londres	408.260	7	2 $\frac{3}{4}$
Em 1773, os impostos indirectos	1.245.808	3	3
A fábrica de cerveja de Londres	405.406	17	10 $\frac{1}{2}$
Em 1774	1.246.373	14	5 $\frac{1}{2}$
A fábrica de cerveja de Londres	320.601	18	— $\frac{1}{4}$
Em 1775	1.214.583	6	1
A fábrica de cerveja de Londres	463.670	7	— $\frac{1}{4}$
	<u>4)6.547.832</u>	<u>19</u>	<u>2$\frac{1}{4}$</u>
Média destes quatro anos . .	1.636.958	4	9 $\frac{1}{2}$
Adicionando a média do imposto sobre o malte . .	958.895	3	— 3/16
ou o montante total desses diversos impostos vem a dar	2.595.853	7	9 $\frac{11}{16}$
Mas triplicando o imposto sobre o malte, ou aumentando-o de seis a dezoito xelins sobre o quarto de quintal do malte, só esse imposto produziria . . .	2.876.685	9	— 9/16
Uma soma que excede a anterior em	280.832	1	2 $\frac{14}{16}$

província para venda normal, um quarto de quintal de malte é raramente transformado em menos de dois barris de cerveja forte e um de cerveja fraca, frequentemente em dois barris e meio de cerveja forte. Os diversos impostos sobre a cerveja fraca atingem um xelim e quatro dinheiros por barril. Na fábrica de cerveja da província, portanto, os diversos impostos sobre o malte, cerveja forte e fraca raramente atingem menos de vinte e três xelins e quatro dinheiros, muitas vezes vinte e seis xelins, sobre o produto de um quarto de quintal de malte. Tomando todo o reino como média, portanto, o montante total de direitos sobre o malte, cerveja forte e fraca, não pode ser estimado em menos de vinte e quatro ou vinte e cinco xelins sobre o produto de um quarto de quintal de malte. Mas retirando todos os diversos impostos sobre a cerveja forte e fraca e triplicando o imposto sobre o malte, ou aumentando-o de seis a dezoito xelins sobre o quarto de quintal de malte, poderia auferir-se por meio deste imposto somente, afirma-se, um rédito ainda maior, que o que é actualmente retirado de todos esses impostos mais pesados.

Os impostos sobre a cidra e sobre a cerveja de Brunsvique incluídos no antigo imposto sobre o malte são contrabalançados pelo «imposto indirecto do país» sobre a cidra, agraço, vinagre e bidromel.

No antigo imposto sobre o malte está compreendido um imposto de quatro xelins sobre o barril de cidra e outro de dez xelins sobre o barril de cerveja de Brunsvique. Em 1774, o imposto sobre a cidra apenas produziu três mil e oitenta e três libras, seis xelins e oito dinheiros. Provavelmente ficou um pouco aquém do seu montante normal, tendo todos os diferentes impostos sobre a cidra, nesse ano, produzido menos que o normal. O imposto sobre a cerveja de Brunsvique, embora muito mais pesado, é ainda menos produtivo devido ao mais pequeno consumo dessa bebida. Mas para equilibrar qualquer que seja o montante normal desses dois impostos, existe, compreendido no que se chama «o imposto indirecto do país», em primeiro lugar,

o antigo imposto indirecto de seis xelins e oito dinheiros sobre o barril de cidra; em segundo lugar, um imposto semelhante de seis xelins e oito dinheiros sobre o barril de agraço; em terceiro lugar, um outro de oito xelins e nove dinheiros sobre o barril de vinagre, e, por último, um quarto de onze dinheiros sobre o galão de hidromel. O produto desses diferentes impostos contrabalançará provavelmente muito mais o dos direitos que são impostos pelo que se chama «O imposto anual do malte sobre a cidra e a cerveja de Bruns- vique».

O malte é consumido não só no fabrico da cerveja forte e fraca, mas também na manufactura de vinhos e bebidas espirituosas fracos. Se o imposto sobre o malte tivesse de ser aumentado para dezoito xelins sobre o quarto de quintal, seria necessário fazer um abatimento nos diferentes impostos indirectos que são estabelecidos sobre essas espécies particulares de vinhos e bebidas espirituosas fracos, dos quais o malte faz parte. No que se chama «bebidas espirituosas de malte», ele normalmente constitui a terça parte dos materiais, sendo os restantes dois terços ou de cevada em bruto, ou um terço de cevada e um terço de trigo. Na destilaria das bebidas espirituosas de malte, quer a oportunidade, quer a tentação de contrabandear, são muito maiores do que numa fábrica de cerveja ou numa de malte. A oportunidade é devida ao mais pequeno volume e maior valor do produto; à tentação, por causa do elevado peso dos direitos, que atingem três xelins e dez dinheiros e dois terços ⁴⁷ sobre o galão de bebidas espirituosas. Aumen-

Se o imposto sobre o malte aumentasse, seria apropriado para reduzir os impostos indirectos sobre os vinhos e bebidas espirituosas que contém malte,

⁴⁷ [Embora os direitos estabelecidos directamente sobre as bebidas alcoólicas atinjam apenas dois xelins e seis dinheiros por galão, estes, adicionados aos direitos sobre os vinhos de baixa gradação, destilados daquelas, atingem três xelins dez dinheiros

tando os direitos sobre o malte e reduzindo os que recaem sobre a destilaria, tanto as oportunidades como a tentação de contrabandear seriam diminuídas, o que poderia dar origem a um aumento ainda maior do rédito.

*mas não a
reduzir o preço
das bebidas
espirituosas.*

Foi durante algum tempo política da Grã-Bretanha desencorajar o consumo de bebidas alcoólicas, devido à sua suposta tendência para arruinar a saúde e corromper a moral das pessoas comuns. De acordo com esta política, o abatimento dos impostos sobre a destilaria não devia ser tão grande de modo a reduzir, em qualquer aspecto, o preço dessas bebidas alcoólicas. As bebidas espirituosas poderiam permanecer tão caras como sempre, enquanto, ao mesmo tempo, as bebidas salutaras e fortificantes da cerveja forte e fraca deveriam ser consideravelmente reduzidas no preço. O povo poderia, deste modo, ficar, em parte, aliviado de uma das sobrecargas de que muito se queixa actualmente, enquanto, ao mesmo tempo, o rédito poderia ser aumentado consideravelmente.

*O
Dr. Davenant
objecta que os
lucros dos
encarregados
da preparação
do malte seriam
injustamente
tributados e a
renda, e o lucro
da terra de
cevada
reduzidos,*

As objecções do Dr. Devenant a esta alteração no sistema actual dos impostos indirectos parece serem sem fundamento. Essas objecções são que o imposto, em lugar de se dividir como actualmente bastante equitativamente sobre o lucro do preparador do malte, sobre o do cervejeiro e sobre o do retalhista, deveria recair totalmente, na medida em que afecta o lucro, sobre o do encarregado da preparação do malte; que o preparador do malte não poderia reembolsar tão facilmente o montante do imposto no preço adiantado do malte como o cervejeiro e o retalhista no preço adiantado das suas bebidas,

e dois terços. Tanto os vinhos de baixa graduação como as bebidas espirituosas são, neste momento, tributados, a fim de evitar fraudes, de acordo com o que medem na trasfega. [Esta nota aparece primeiro na 3.^a ed. Na 1.^a lê-se, no texto, «dois xelins e seis dinheiros», em vez de «três xelins, dez dinheiros e dois terços»].

e que um imposto tão pesado sobre o malte poderia reduzir a renda e o lucro da terra de cevada ⁴⁸.

Nenhum imposto poderá reduzir por muito tempo a taxa de lucro em qualquer negócio particular, o qual terá sempre de estar ao nível dos outros da vizinhança. Os actuais direitos sobre o malte, a cerveja forte e fraca, não affectam os lucros dos negociantes desses produtos, que reembolsam todos o imposto com um lucro adicional no preço elevado dos seus produtos. Na verdade, um imposto pode tornar os produtos, sobre os quais recai, tão caros, como diminuir o seu consumo. Mas o consumo do malte está nas bebidas de malte, e um imposto de

*mas a alteração
tornaria as
bebidas de
malte mais
baratas,
devendo
provavelmente
aumentar o
seu consumo,*

⁴⁸ [*Political and Commercial Works*, ed. de Sir Charles Whitworth, 1771, vol. I, pp. 222, 223. Davenant, porém, não limita o efeito do imposto existente ao encarregado da preparação do malte, ao cervejeiro e ao retalhista. O imposto — diz ele — «que parece recair sobre o malte, não recai todo sobre esse produto como vulgarmente se pensa, pois muitíssimas pessoas diferentes contribuem para o seu pagamento antes de ele entrar no Tesouro Público. Em primeiro lugar, o senhorio, devido ao imposto indirecto, é obrigado a arrendar a sua terra de cevada a uma taxa mais baixa, e, pela mesma razão, o rendeiro tem de vender a cevada por um preço inferior; o encarregado da preparação do malte, depois, suporta a sua parte, uma vez que, por causa do imposto, tem de fazer um abatimento no preço do malte, ou então guardá-lo; o imposto affecta, em proporção, o mercador do lúpulo, o tanoeiro, o carvoeiro e todos os negócios relacionados com o produto. Os retalhistas e cervejeiros, cujos lucros nos artigos de primeira necessidade são inferiores, suportam do mesmo modo uma grande parte por causa desse imposto; e, por último, o maior peso recai sobre todos os consumidores». Se o direito fosse lançado sobre o encarregado da preparação do malte, ser-lhe-ia «difícil aumentar, de uma só vez, o preço de um produto caro de um terço de dinheiro, de modo que ele tem de suportar a maior parte da sobretaxa ou então atirá-la para cima do rendeiro-agricultor, dando-lhe menos pela cevada, que dá origem ao imposto directo sobre a terra da Inglaterra»].

dezoito xelins sobre um quarto de quintal de malte não poderia tornar essas bebidas mais caras do que os diversos impostos, que atingem o montante de vinte e quatro, vinte e cinco xelins, actualmente o fazem. Essas bebidas, pelo contrário, tornar-se-iam possivelmente mais baratas e o seu consumo deveria provavelmente aumentar mais do que diminuir.

*e o preparador
do malte
poderia
recuperar
dezoito xelins
tão facilmente
como o
cervejeiro
recupera
actualmente
vinte e quatro
ou trinta,
podendo dar-se
um crédito
mais longo.*

Não é muito fácil de compreender por que deva ser mais difícil para o preparador de malte reembolsar dezoito xelins no preço adiantado do seu malte do que o é actualmente para o cervejeiro recuperar vinte e quatro, ou vinte e cinco, às vezes trinta xelins no da sua bebida. O preparador do malte, de facto, seria obrigado a adiantar, no lugar de um imposto de seis xelins, um de dezoito xelins sobre cada quarto de quintal de malte. Mas o cervejeiro é actualmente obrigado a adiantar um imposto de vinte e quatro ou vinte e cinco, às de trinta xelins, sobre cada quarto de quintal de malte para fazer cerveja. Não poderia ser mais inconveniente para o preparador do malte adiantar um imposto mais leve, que o é, actualmente, para o cervejeiro adiantar um mais pesado. O preparador do malte nem sempre guarda nas suas tulhas um provimento de malte que exija mais tempo a dele dispor do que o fornecimento de cerveja forte e fraca que o cervejeiro frequentemente guarda nas suas adegas. O primeiro, portanto, pode frequentemente conseguir os lucros do seu dinheiro tão depressa como o segundo. Mas qualquer que seja a inconveniência que possa surgir para o preparador do malte do facto de ser obrigado a adiantar um imposto mais pesado, poderia ser facilmente remediada gatantindo-se-lhe mais alguns meses de crédito, que é presentemente dado normalmente ao cervejeiro.

*Não sendo
reduzido
o consumo de*

Nada poderia reduzir a renda e o lucro da terra de cevada que não reduzisse a procura de cevada. Mas

uma alteração do sistema que reduzisse os direitos sobre um quarto de quintal de malte fabricado em cerveja forte e fraca de vinte e quatro e vinte e cinco xelins para dezoito xelins deveria provavelmente aumentar mais a procura do que diminuí-la. A renda e o lucro da terra de cevada, além do mais, têm de ser quase iguais aos de outras terras igualmente férteis e bem cultivadas. Se fossem inferiores, uma parte da terra de cevada transformar-se-ia depressa noutra qualquer finalidade; e se fossem maiores, mais terra seria depressa transformada no cultivo de cevada. Quando o preço normal de qualquer produto especial da terra está, ao que se pode chamar, a um preço de monopólio, um imposto sobre ele reduz necessariamente a renda e o lucro da terra que o produz. Um imposto sobre o produto dessas vinhas preciosas, cujo vinho fica aquém da procura efectiva e cujo preço está sempre acima da proporção natural da do produto de outra terra igualmente fértil e bem cultivada, reduziria necessariamente a renda e o lucro dessas vinhas. Sendo já o preço dos vinhos o mais elevado que poderia ser conseguido pela quantidade normalmente enviada para o mercado, não poderia ser aumentado mais sem diminuir essa quantidade. E a quantidade não poderia ser diminuída sem uma perda ainda maior, porque as terras não podiam ser desviadas para qualquer outro produto igualmente valioso. O peso total do imposto, portanto, recairia sobre a renda e o lucro, mais propriamente sobre a renda da vinha. Quando se propôs lançar um novo imposto sobre o açúcar, os nossos cultivadores muitas vezes se queixaram que todo o peso de tais impostos recaía, não sobre o consumidor, mas sobre o produtor, nunca tendo sido capazes de aumentar o preço do açúcar, depois do imposto, mais do que era dantes. Parece que o preço tinha sido um preço de monopólio antes do imposto, e o argumento aduzido para mostrar que

cevada, a renda e o lucro da terra de cevada não podiam ser reduzidos, uma vez que não há monopólio,

o açúcar não era matéria passível de imposto, demonstrava, talvez, que o era, sendo os lucros dos monopolistas, sempre que podem ser atingidos, certamente a mais apropriada de todas as matérias. Mas o preço comum da cevada nunca foi um preço de monopólio, e a renda e o lucro da terra de cevada nunca estiveram acima da sua proporção natural em relação aos de outros de terra igualmente fértil e bem cultivada. Os diversos impostos que têm sido estabelecidos sobre o malte, a cerveja forte e fraca, nunca baixaram o preço da cevada, nunca reduziram a renda e o lucro da terra de cevada. O preço do malte para o cervejeiro tem subido constantemente em proporção com os impostos sobre ele estabelecidos. E aqueles impostos, juntamente com os diferentes direitos sobre a cerveja forte e fraca, têm constantemente aumentado o preço, ou, o que vem a dar no mesmo, reduzido a qualidade desses bens para o consumidor. O pagamento final desses impostos tem recaído constantemente sobre o consumidor e não sobre o produtor.

*Os únicos que
sofriam
seriam
aqueles que
fabricam
cerveja para
consumo
próprio.*

As únicas pessoas possivelmente a sofrer com a alteração do sistema aqui proposto são as que fabricam cerveja para consumo próprio. Mas a isenção, que esta classe superior presentemente goza, de impostos muito pesados, pagos pelo trabalhador pobre e pelo artesão, é certamente muitíssimo injusta e desigual e deveria ser abolida, mesmo que esta alteração nunca se verificasse. Tem possivelmente sido o interesse deste grupo social superior, contudo, que tem até aqui evitado uma alteração do sistema que não podia deixar de aumentar não só o rédito como aliviar as pessoas.

*Os direitos de
portagem sobre
mercadorias
transportadas
de um local
para outro
afectam*

Além desses direitos, como os alfandegários e os impostos indirectos atrás mencionados, existem vários outros que afectam o preço das mercadorias mais desigualmente e mais indirectamente. Desta natureza são os direitos que em francês se chamam *Péages*, e que nos

velhos tempos dos Saxões se denominavam Direitos de Passagem, parecendo terem sido originariamente estabelecidos com a mesma finalidade como os nossos direitos de portagem, ou direitos sobre os nossos canais e rios navegáveis, para a manutenção da estrada ou da navegação. Esses direitos, quando applicados a tais objectivos, são mais adequadamente impostos de acordo com o volume ou peso das mercadorias. Como eram originariamente direitos locais e provinciais, applicáveis a finalidades locais e provinciais, a sua administração era na maior parte dos casos confiada à própria cidade, paróquia ou suserania, nas quais eram tributados, devendo essas comunidades, de uma maneira ou de outra, ser responsáveis pela sua applicação. O soberano, que não é responsável, tem em muitos países assumido a administração desses direitos e, embora tenha na maior parte dos casos aumentado muito o imposto, tem, em muitos outros, desprezado completamente a sua applicação. Se os direitos de portagem da Grã-Bretanha devessem tornar-se uma das fontes do governo, podemos aprender com o exemplo de muitas outras nações qual seria a consequência provável. Tais direitos de portagem são sem dúvida finalmente pagos pelo consumidor, mas o consumidor não é tributado em proporção com a sua despesa quando paga, nem de acordo com o valor, mas de acordo com o volume ou peso do que consome. Quando esses direitos são impostos, não segundo o volume ou o peso, mas segundo o presumível valor das mercadorias, tornam-se propriamente uma espécie de direitos alfandegários ou impostos indirectos internos que dificultam muito os mais importantes de todos os ramos de comércio, o comércio interno do país.

Em alguns Estados pequenos, são lançados direitos semelhantes aos de passagem sobre bens transportados através do território, quer por terra, quer por água, de

desigualmente os preços.

Alguns países lançam direitos de trânsito sobre bens estrangeiros.

um país estrangeiro para outro. São chamados em alguns países direitos de trânsito. Alguns dos pequenos Estados italianos, situados sobre o Pó e sobre os rios que nele desaguam, obtêm algum rédito dos direitos desta natureza, pagos completamente pelos estrangeiros, talvez os únicos direitos que um Estado pode impor sobre indivíduos de outro Estado, sem dificultar de modo algum a indústria e o comércio do seu. O direito de trânsito mais importante do mundo é o que é lançado pelo rei da Dinamarca sobre todos os navios mercantes que passam pelo Sound.

Os impostos sobre bens de luxo não atingem os ausentes, mas o facto de serem pagos voluntariamente recomenda-os.

Esses impostos sobre os bens de luxo como a maior parte dos direitos alfandegários e impostos indirectos, embora recaiam todos⁴⁹ indiferentemente sobre cada espécie diferente de rédito e sejam finalmente pagos (ou sem qualquer retribuição) por quem quer que consuma os bens sobre os quais são lançados, nem sempre recaem todavia equitativa ou proporcionalmente sobre o rédito de cada indivíduo. Como a disposição de cada pessoa regula o grau do seu consumo, toda a gente contribui mais de acordo com a sua disposição do que na proporção do seu rédito: os pródigos contribuem mais, os parcimoniosos menos, do que a proporção adequada. Durante a menoridade de um homem de grande riqueza, ele normalmente contribui muito pouco, devido ao consumo para manter aquele estado de cuja protecção ele obtém um grande rédito. Os que vivem noutro país não contribuem nada, devido ao seu consumo para manter o governo desse país, no qual está situada a fonte do seu rédito. Se neste último país não existir imposto fundiário, nem qualquer direito considerável sobre a transferência quer da propriedade móvel, quer da imóvel, como no caso da Irlanda, esses ausentes podem obter um grande rédito da protecção

⁴⁹ [Da 1.^a ed. não consta «todos»].

de um governo, para cuja manutenção não contribuem sequer com um xelim. Esta desigualdade deve ser provavelmente a maior de um país cujo governo é, em certos aspectos, subordinado e dependente do de um outro qualquer. As pessoas que possuem a mais extensa propriedade em sujeição, escolherão, neste caso, viver no país que governa. A Irlanda está precisamente nesta situação e não nos podemos, portanto, surpreender que a proposta de um imposto sobre os ausentes seja tão popular naquele país. Talvez seja um pouco difícil de averiguar que espécie ou que grau de ausência deva sujeitar um homem a ser tributado como ausente, ou em que altura precisa deva o imposto começar ou acabar. Se exceptuarmos, contudo, esta situação muito particular, qualquer desigualdade na contribuição dos indivíduos que possa surgir de tais impostos, é muito mais que compensada pela própria circunstância que dá origem a essa desigualdade. Circunstância que é a de que o contributo da pessoa é totalmente voluntário, estando inteiramente nas suas mãos consumir ou não o produto tributado. Onde esses impostos são, portanto, adequadamente lançados sobre os produtos adequados, são pagos com menos descontentamento do que quaisquer outros. Quando são adiantados pelo mercador ou pelo fabricante, o consumidor, que os paga finalmente, depressa vem a confundi-los com o preço dos produtos e quase se esquece que paga qualquer imposto.

Esses impostos são ou podem ser perfeitamente certos, ou podem ser lançados de modo a não deixar qualquer dúvida a respeito, quer do que deve ser pago, quer quando deve ser pago, no tocante à quantidade ou qualidade. Qualquer que seja a incerteza que por vezes possa haver, quer nos direitos alfandegários da Grã-Bretanha, quer em outros direitos da mesma natureza

São também certos e pagáveis em alturas convenientes,

de outros países, ela não pode surgir da natureza desses direitos, mas da maneira imprecisa ou inábil pela qual a lei que os impõe é expressa.

Os impostos sobre bens de luxo são, ou podem ser sempre, pagos aos poucos ou em proporção, à medida que os contribuintes têm ocasião de comprar as mercadorias sobre as quais eles são lançados. No tempo e modo de pagamento eles são, ou podem ser, os mais convenientes de todos os impostos. Em geral, tais impostos são, por conseguinte, talvez tão conformes às três primeiras das quatro máximas gerais respeitantes à tributação como qualquer outro. Violam, em todos os aspectos, a quarta.

Esses impostos, em proporção com o que produzem para o tesouro público do Estado, tiram ou afastam dos bolsos das pessoas mais do que quaisquer outros impostos. Parece fazerem-no assim nas quatro maneiras diferentes pelas quais é possível fazê-lo.

Em primeiro lugar, o lançamento desses impostos, mesmo quando estabelecidos da maneira mais sensata, requer um grande número de oficiais de alfândega e de oficiais de impostos indirectos, cujos ordenados e proventos constituem um imposto real sobre o povo e que nada produz para o tesouro do Estado. Esta despesa, contudo, deve notar-se, é mais moderada na Grã-Bretanha do que na maior parte dos outros países. No ano que terminou em cinco de Julho de 1775, o produto bruto dos diversos impostos, sob a administração dos commissários do imposto indirecto da Inglaterra, atingiram o montante de 5 507 308 libras, 18 xelins e 8¼ dinheiros⁵⁰, que foi lançado a uma despesa de pouco mais do que cinco e meio por cento. Deste produto bruto, contudo, deve ser deduzido o que foi pago em subsídios e restituição

*mas tiram
muito mais das
pessoas do que
produzem para
o estado, visto
que:*

*(1) os
ordenados e
lucros dos
oficiais da
alfândega e dos
impostos
indirectos
levam uma
grande parte do
que é cobrado;*

⁵⁰ [Na 1.^a ed. lê-se 5 479 695 libras, 7 xelins e 10 dinheiros].

de direitos sobre a exportação de mercadorias passíveis de imposto indirecto, o que reduzirá o produto líquido para menos cinco milhões ⁵¹. O lançamento do imposto do sal, um imposto indirecto, é muito mais dispendioso, mas sob administração diferente. O rédito líquido dos direitos alfandegários não atinge o montante de dois milhões e meio, que é lançado a uma despesa de mais de dez por cento nos ordenados dos oficiais e outros encargos. Mas os proventos dos oficiais da alfândega são em todo o lado muito maiores do que os seus ordenados, sendo em alguns portos mais do dobro ou do triplo. Se os ordenados dos oficiais e outros encargos, por conseguinte, atingem o montante de mais de dez por cento sobre o rédito líquido dos direitos alfandegários, a despesa total da cobrança desse rédito pode atingir o montante, em ordenados e proventos conjuntamente, de mais de vinte ou trinta por cento. Os oficiais do imposto indirecto recebem poucos ou nenhuns proventos, e sendo a administração desse ramo de rédito de estabelecimento mais recente, é em geral menos corrupta do que a dos direitos alfandegários, na qual o tempo longo introduziu e autorizou muitos abusos. Sobrecarregando sobre o malte o rédito total que actualmente é lançado por diversos direitos sobre o malte e bebidas de malte, supõe-se que se poderia poupar mais de cinquenta mil libras na despesa anual do imposto indirecto. Confinando os direitos alfandegários a algumas espécies de bens e lançando esses direitos de acordo com as leis do imposto indirecto, poderia provavelmente poupar-se muito mais na despesa anual dos direitos alfandegários.

⁵¹ [O produto líquido desse ano, após a dedução de todas as despesas e abonos, atingiu o montante de 4 975 652 libras, 19 xelins e 6 dinheiros].

(2) *determinados ramos da indústria são desencorajados;*

Em segundo lugar, esses impostos originam necessariamente alguma dificuldade ou desencorajamento a certos ramos da indústria. Como aumentam sempre o preço do produto passível de imposto, desencorajam tanto o seu consumo como, consequentemente, a sua produção. Se é uma mercadoria de cultivo ou manufactura nacional, menos trabalho vem a ser empregado no seu cultivo e produção. Se é uma mercadoria estrangeira, cujo imposto aumenta, deste modo, o preço, as mercadorias da mesma natureza de fabrico nacional podem, por isso, ganhar, de facto, alguma vantagem no mercado interno, podendo uma maior quantidade da indústria nacional ser, por essa razão, desviada para a sua preparação. Mas embora esta subida de preço de uma mercadoria estrangeira possa encorajar a indústria nacional num determinado ramo, desencoraja necessariamente essa indústria em quase todos os outros. Quanto mais caro compra o manufacturador de Birmingham o seu vinho estrangeiro, tanto mais barata ele necessariamente vende essa parte da sua quinquilharia com a qual, ou, o que vem a dar no mesmo, com o preço da qual ele o compra. Essa parte da sua quinquilharia torna-se, por conseguinte, de menos valor para ele, tendo ele menos estímulo para nela trabalhar. Quanto mais caro pagam os consumidores de um país pelo produto excedente de outro, tanto mais barato vendem eles essa parte excedente do produto com o qual, ou, o que vem a dar no mesmo, com o preço do qual eles o compram. A parte do seu próprio produto excedente torna-se de menos valor para eles e têm menos estímulo para aumentar a quantidade. Todos os impostos sobre bens de consumo tendem, portanto, a reduzir a quantidade do trabalho produtivo abaixo do que seria, em diferentes circunstâncias, quer na preparação dos bens passíveis de imposto, se são nacionais, quer na

preparação dos que são comprados, se são estrangeiros. Também esses impostos alteram sempre, mais ou menos, a direcção natural da indústria nacional e desvia-a para um canal sempre diferente e geralmente menos vantajoso do que aquele no qual teria de correr de seu moto próprio.

Em terceiro lugar, a esperança de evasão a esses impostos por meio de contrabando ocasiona frequentemente confiscações e outras sanções que arruinam completamente o contrabandista; uma pessoa que, embora sem dúvida altamente censurável por violar as leis do seu país, é muitas vezes incapaz de violar as da justiça natural e teria sido, em todos os aspectos, um excelente cidadão se as leis do país não tivessem feito disso um crime que a natureza nunca decidiu que assim fosse. Nesses governos corruptos onde há pelo menos uma suspeição geral de muita despesa desnecessária e grande má aplicação do rédito público, as leis que a salvaguardam são pouco respeitadas. Poucas pessoas são escrupulosas com o contrabando, quando, sem perjúrio, podem encontrar uma oportunidade fácil e segura de o fazer. Pretender ter escrúpulos de comprar bens de contrabando, embora seja um encorajamento manifesto à violação das leis do rédito e ao falso juramento que quase sempre o assiste, seria na maior parte dos países considerado como uma dessas amostras pedantes de hipocrisia que, em vez de obter crédito da parte de alguém, serviria apenas para expor a pessoa que finge praticá-las à suspeição de ser um tratante maior do que muitos dos seus vizinhos. Devido a esta indulgência do público, o contrabandista é muitas vezes encorajado a continuar um comércio que lhe ensinaram a considerar, em certa medida, inocente. E quando a severidade das leis do rédito está pronta a recair sobre ele, dispõe-se a defender com violência o que se habituou a considerar como sua justa proprie-

(3) o
contrabando é
estimulado;

dade. Ao ser talvez ao princípio mais imprudente do que criminoso, torna-o, por fim, muitas vezes, um dos mais duros e determinados violadores das leis da sociedade. Pela ruína do contrabandista, o seu capital, que tinha sido anteriormente empregado na manutenção de trabalho produtivo, é absorvido quer no rédito do Estado, quer no do oficial do rédito, e é empregado em manter improdutivo, até ao decréscimo do capital geral da sociedade e da indústria útil que poderia, de outro modo, ser mantida.

*e (4) o vexame
equivalente à
despesa é
causado pelas
visitas e
vistorias dos
cobradores de
impostos.*

Em quarto lugar, esses impostos, sujeitando pelo menos os negociantes de mercadorias sujeitas a imposto às odiosas visitas e vistorias frequentes dos cobradores de impostos, expõem-nos por vezes sem dúvida a uma certa opressão e sempre a muita perturbação e vexame. E embora o vexame, como já se disse ⁵² não seja despesa rigorosamente falando, é com certeza equivalente à despesa de que toda a gente estaria disposta a redimir-se. As leis do imposto indirecto, embora mais eficazes para os fins para que foram instituídas, são, a este respeito, mais vexatórias do que as dos impostos alfandegários. Quando o mercador importou mercadorias sujeitas a certos direitos alfandegários, quando pagou esses direitos e armazenou as mercadorias no seu armazém, não está sujeito na maior parte dos casos a qualquer perturbação ou vexame ulteriores da parte do oficial da alfândega. É pelo contrário com mercadorias sujeitas a direitos de imposto indirecto. Os negociantes não têm qualquer suspensão das contínuas visitas e vistorias dos oficiais do imposto indirecto. Os direitos do imposto indirecto são, por este motivo, mais impopulares que os dos direitos alfandegários e do mesmo modo os oficiais que os lançam.

⁵² [Supra, p. 488].

Esses officiaes (alega-se, talvez de um modo geral) cumprem plenamente o seu dever assim como os dos direitos alfandegários. Como esse dever, todavia, os obriga a serem frequentemente muito incómodos para alguns dos seus semelhantes, faz com que eles sejam em certa medida duros de carácter, o que não acontece frequentemente com os outros. Esta obervação, contudo, pode provavelmente ser a mera impressão de negociantes fraudulentos, cujo contrabando ou é evitado ou detectado pela diligência desses officiaes.

As inconveniências, contudo, que são talvez em certa medida inseparáveis dos impostos que recaem sobre os bens de consumo, recaem tão levemente sobre o povo da Grã-Bretanha quanto sobre o de outro país qualquer, cujo governo é quase tão dispendioso. O nosso Estado não é perfeito e poderia ser corrigido, mas é tão bom ou melhor do que muitos dos nossos vizinhos.

Em consequência da noção de que os direitos sobre os bens de consumo eram impostos sobre os lucros dos mercadores, esses direitos têm sido em alguns países repetidos sobre cada venda sucessiva dos bens. Se os lucros do mercador-importador ou do mercador-manufacturador fossem passíveis de imposto, parecia igualmente exigir-se que os de todos os compradores médios que se meteram de permeio entre ambos e o consumidor, fossem do mesmo modo sujeitos a imposto. A famosa Alcabala espanhola parece ter sido estabelecida sobre este princípio. Foi ao princípio um imposto de dez por cento, depois de catorze por cento e é actualmente apenas de seis por cento sobre a venda de todas as espécies de propriedade, quer móvel, quer imóvel, sendo repetido todas as vezes que a propriedade é vendida⁵³. O lança-

A Grã-Bretanha sofre menos desses inconvenientes do que outros países.

Os direitos sobre mercadorias são por vezes repetidos em cada venda, como pela Alcabala espanhola,

⁵³ [*Mémoires concernant les Droits*, etc., tomo I, p. 455. «La première branche, connue sous la dénomination de Alcabala y

mento deste imposto exige uma grande quantidade de oficiais de réditto suficiênte para escoltar o transporte das mercadorias, não só de uma província para outra, mas também de uma loja para outra. Isto sujeita não só os negociantes de certas espécies de mercadorias, mas também os de todas as espécies, agricultores, manufacturadores, mercadores e comerciantes, às contínuas visitas e vistorias dos cobradores de impostos. Na maior parte do país em que um imposto desta natureza é estabelecido, nada poderá ser produzido para venda à distância. O produto de todas as partes do país tem de estar proporcionado ao consumo da vizinhança. É a Alcavala, por consequência, que Ustaritz imputa a ruína das manufacturas da Espanha ⁵⁴. Poderia também ter imputado a ela o declínio da agricultura, sendo ela imposta não só sobre as manufacturas, mas também sobre o produto bruto da terra.

e o imposto de
três por cento
em Nápoles.

No reino de Nápoles existe um imposto semelhante de três por cento sobre o valor de todos os contratos e por conseguinte sobre o de todos os contratos de venda.

Cientos, consiste dans un droit qui se perçoit sur toutes les choses mobilières et immobilières qui sont vendues, échangées et négociées: ce droit qui dans le principe avait été fixé à quatorze pour cent a été depuis réduit à six pour cent. «O resto da informação é provavelmente de Uztariz, *Theory and Practice of Commerce and Maritime Affairs*, transcrito por John Kippax, 1751, cap. 96, *ad init.*, vol. II, p. 236. «É tão opressivo como lançar dez por cento pela Alcavala primitiva, e os quatro primeiros por cento, a ela anexados, um imposto não só imputável na primeira venda, mas também em todas as futuras vendas de mercadorias, que receio que seja um dos principais mecanismos que contribuirão para a ruína da maior parte dos nossos manufacturadores e do nosso comércio. Embora estes direitos não sejam recebidos por completo em alguns locais, paga-se um imposto pesado»].

⁵⁴ [Ver nota precedente. A opinião de Uztaritz é citada por Lord Kames, *Sketches of the History of Man*, 1774, vol. I, p. 516].

É não só mais leve do que o imposto espanhol, mas a maior parte das cidades e paróquias estão autorizadas a pagar uma composição em lugar dele. Lançam esta composição do modo que lhes agrada, geralmente de um modo que não cause qualquer interrupção no comércio interior do local. O imposto napolitano, portanto, não é de perto tão ruinoso como o espanhol.

O sistema uniforme de tributação que, com algumas excepções de nenhuma grande consequência, se verifica em todas as diversas partes do Reino Unido da Grã-Bretanha, deixa quase inteiramente livre o comércio interno do país, o comércio interior e costeiro. O comércio do interior é quase completamente livre e a maior parte dos bens pode ser transportada de um extremo para outro do reino sem que se exija qualquer licença ou permissão, sem ser sujeita a pergunta, visita ou vistoria dos officiaes do rédito. Há algumas excepções, mas são de tal modo que não podem causar qualquer interrupção a nenhum ramo importante de comércio do interior do país. Os bens transportados pela costa requerem, de facto, certificados ou fiscalização costeira. Se exceptuarmos os carvões, contudo, o resto é quase todo isento de impostos. Esta liberdade do comércio do interior, effeito da uniformidade do sistema de tributação, é talvez uma das principais causas da prosperidade da Grã-Bretanha, sendo necessariamente todos os grandes países os melhores e os mais extensos mercados dos productos da sua própria indústria. Se a mesma liberdade, em consequência da mesma uniformidade, pudesse ser alargada à Irlanda e às plantações, tanto a grandeza do Estado como a prosperidade de todas as partes do Império, provavelemnte seriam ainda maiores do que actualmente.

Na França, as diferentes leis de rédito que se verificam em diversas províncias exigem um grande número de officiaes de rédito para circundar, não só as fronteiras

Obtém-se uma grande vantagem devido à uniformidade de tributação na Grã-Bretanha.

Na França a diversidade de impostos nas diferentes

provincias da
origem a
muitas
dificuldades no
comércio
interno,

do reino, mas as de quase todas as províncias em particular, a fim de evitar a importação de certos bens, ou sujeitá-lo ao pagamento de determinados direitos, para que não haja a mais pequena interrupção do comércio do interior do país. Algumas províncias são autorizadas a entrar em acordo na gabela ou imposto sobre o sal. Outras estão totalmente isentas. Algumas províncias estão isentas da venda exclusiva do tabaco, que os arrematadores de impostos gozam na maior parte do reino. Os subsídios, que correspondem ao imposto indirecto na Inglaterra, são muito diferentes nas diversas províncias. Algumas estão deles isentas e pagam uma composição ou equivalente. Naquelas em que se verificam e estão sob arrematação, existem muitos direitos locais que se não estendem para além de um distrito ou cidade determinada. Os *Traites*, que correspondem aos nossos direitos alfandegários, dividem o reino em três grandes partes. Primeiro, as províncias sujeitas à tarifa de 1664, as chamadas províncias de cinco grandes foros e sob as quais estão compreendidas a Picardia, a Normandia e a maior parte das províncias do interior do reino. Segundo, as províncias sujeitas à tarifa de 1667, as chamadas províncias consideradas estrangeiras, sob as quais estão compreendidas a maior parte das províncias fronteiriças. E terceiro, aquelas províncias que se dizem serem tratadas como estrangeiras, ou que, por lhes serem permitido comércio livre com países estrangeiros, estão sujeitas, no seu comércio com outras províncias da França, aos mesmos direitos que outros países estrangeiros. Estas são a Alsácia, os três bispados de Metz, Toul e Verdun, e as três cidades de Dunquerque, Baiona e Marselha. Tanto nas províncias dos cinco grandes foros (assim chamadas por causa de uma antiga divisão de direitos alfandegários em cinco grandes ramos, cada um dos quais foi originariamente objecto de um deter-

minado foro, embora estejam actualmente consubstanciados num só) como naquelas que se diz serem consideradas estrangeiras existem muitos direitos locais que não vão além de uma determinada cidade ou distrito. Existem alguns até nas províncias que se diz serem tratadas como estrangeiras, especialmente na cidade de Marselha. É desnecessário observar por quanto se deve multiplicar, tanto as restrições sobre o comércio do interior do país, como o número de oficiais de rédito para guardarem as fronteiras dessas diversas províncias e distritos, sujeitas a sistemas diferentes de tributação.

Para além das restrições gerais resultantes deste sistema complicado de leis de rédito, o comércio do vinho, talvez o mais importante produto depois do trigo na França, está na maior parte das províncias sujeitas a restrições especiais, devido ao favor que se concedeu às vinhas de determinadas províncias e distritos sobre as de outras. As mais famosas províncias pelos seus vinhos, notar-se-á, creio, são aquelas em que o comércio deste produto está sujeito às menores restrições desta natureza. O mercado extenso que tais províncias usufruem estimula a boa administração, tanto no cultivo das vinhas, como na subsequente preparação dos vinhos.

Essas variadas e complicadas leis do rédito não são características da França. O pequeno ducado de Milão está dividido em seis províncias, em cada uma das quais existe um sistema diferente de tributação no que toca às diversas espécies de bens de consumo. Os territórios ainda mais pequenos do duque de Parma estão divididos em três ou quatro, cada uma das quais tem do mesmo modo um sistema próprio. Sob tão absurda administração, nada, a não ser a grande fertilidade do solo e a amenidade do clima, poderia preservar esses países de uma rápida recadida nas condições mais baixas de pobreza e barbarismo.

e o comércio de vinho está sujeito a restrições especiais.

Milão e Parma são ainda mais absurdamente administradas.

A cobrança de impostos por oficiais do governo é muito superior do que deixá-los arrematar.

Os impostos sobre bens de consumo podem ser lançados quer por uma administração cujos oficiais são indicados pelo governo e são imediatamente responsáveis perante o governo (cujo rédito deve, neste caso, variar de ano para ano, segundo as variações ocasionais no produto do imposto), quer serem arrematados por uma renda certa, sendo permitido ao arrematador indicar os seus próprios oficiais, que, embora obrigados a lançar o imposto do modo indicado pela lei, estão debaixo da sua immediata inspecção, sendo imediatamente responsáveis perante ele. A maneira melhor e mais simples de lançar um imposto nunca poderá ser por arrematação. Para além disso, o que é necessário para pagar a renda estipulada, os ordenados dos oficiais e a despesa total da administração, deve ser retirado pelo arrematador de um certo lucro do produto do imposto, pelo menos para o adiantamento que faz, para o risco que corre, para os apuros em que se encontra e para o conhecimento e perícia que exige administrar um assunto tão complicado. O governo, ao estabelecer uma administração sobre o seu immediato controle da mesma natureza com que o arrematador a estabelece, poderia, pelo menos, poupar este lucro que é quase sempre exorbitante. Arrematar qualquer ramo considerável do rédito público, exige ou um grande capital, ou um grande crédito, circunstâncias que, por si só, restringiriam a concorrência de uma tal empresa a um número muito restrito de pessoas. Dos poucos que possuem este capital ou crédito, um número ainda mais restrito possui o conhecimento e experiência necessários — outra circunstância que restringe ainda mais a concorrência. Os muito poucos que estão em condições de se tornar competidores acham melhor para o seu interesse juntarem-se, tornarem-se consócios em vez de competidores, e, quando a arrematação é posta em hasta pública, não oferecerem qualquer renda, mas o que

está muito abaixo do valor real. Em países onde os réditos públicos são arrematados, os arrematadores são geralmente as pessoas mais opulentas. A sua riqueza, por si só, excitaria a indignação pública, e a vaidade que quase sempre acompanha essas novas fortunas, a tola ostentação com que eles geralmente exibem a sua riqueza, excita ainda mais essa indignação.

Os arrematadores do rédito público nunca acham bastante severas as leis que punem qualquer tentativa de evasão ao pagamento do imposto. Não têm qualquer compaixão para com os contribuintes que não são seus súbditos e cuja falência universal, se acontecesse no dia seguinte a ter expirado a arrematação, não afectaria muito os seus interesses. Nas maiores exigências do Estado, quando a ansiedade do soberano é necessariamente maior, raramente deixam de se queixar que, sem leis mais rigorosas do que aquelas que de facto se verificam, ser-lhes-á impossível pagar mesmo a renda normal. Nesses momentos de ansiedade pública, as suas exigências não podem ser disputadas. As leis do rédito, por conseguinte, tornam-se gradualmente cada vez mais severas. As mais sanguinárias encontram-se sempre em países onde a maior parte do rédito público está arrematado. As mais suaves encontram-se em países onde é lançada sob o imediato controle do soberano. Mesmo um mau soberano sente mais compaixão pelo seu povo do que se pode esperar da parte dos arrematadores do seu rédito. Ele sabe que a grandeza permanente da sua família depende da prosperidade do seu povo e nunca arruinará intencionalmente essa prosperidade por causa de um interesse momentâneo. Passa-se o contrário com os arrematadores do seu rédito, cuja grandeza poderá frequentemente ser o resultado da ruína e não da prosperidade do seu povo.

*Os
arrematadores
de impostos
exigem leis
de rédito
sanguinárias.*

*A tributação
por meio de
monopólios
cedidos à arrematadao é
ainda pior.*

Um imposto é por vezes não só arrematado por uma certa renda ⁵⁵, mas, além disso, tem o arrematador o monopólio do produto tributado. Na França, os direitos ⁵⁶ sobre o tabaco e o sal são lançados deste modo. Nestes casos, o arrematador, em vez de um, lança dois lucros exorbitantes sobre o povo; o lucro do arrematador e o ainda mais exorbitante do monopolista. Sendo o tabaco um bem de luxo, toda a gente está autorizada a comprar ou não, como lhe aprouver. Mas sendo o sal um bem de primeira necessidade, toda a gente é obrigada a comprar ao arrematador uma certa quantidade dele, porque, se não comprasse essa quantidade ao arrematador, presume-se que compraria a algum contrabandista. Os impostos sobre ambos os bens de consumo são exorbitantes. A tentação de fazer contrabando é, por conseguinte, irresistível para muitas pessoas, enquanto, ao mesmo tempo, o rigor da lei e a vigilância dos officiais do arrematador de impostos tornam a cedência a essa tentação quase sempre ruinosa. O contrabando de sal e de tabaco manda todos os anos várias centenas de pessoas para as galés, além de um número considerável que manda para a forca. Esses impostos lançados deste modo produzem um rédito considerável para o governo. Em 1767, a arrematadao do imposto do tabaco foi cedida por vinte e dois milhões, quarenta e um mil e duzentas e setenta e oito libras por ano. O do sal, por trinta e seis milhões, quatrocentas e noventa e duas mil e quatrocentas e quatro libras. A arrematadao em ambos os casos devia começar em 1768 e durar seis anos. Aqueles que consideram o sangue do povo coisa nenhuma em comparação com o rédito do príncipe, devem talvez aprovar este método de lançamento de impostos. Impostos seme-

⁵⁵ [Na 1.^a ed. lê-se «renda certa»].

⁵⁶ [Na 1.^a ed. lê-se «os impostos»].

lhantes e monopólios de sal e de tabaco foram estabelecidos em muitos outros países, especialmente nos domínios da Áustria e da Prússia e na maior parte dos Estados da Itália.

Na França, a maior parte do rédito real da Coroa provém de oito fontes diferentes: a *taille*, a capitação, os dois vigésimos, as gabelas, os subsídios, os *direitos alfandegários*, a posse da terra e a arrematação do imposto do tabaco. Os cinco últimos são, na maior parte das províncias, sob arrematação. Os três primeiros são em toda a parte lançados por uma administração que está sob a imediata fiscalização e direcção do governo e é universalmente reconhecido que, em proporção com o que tiram dos bolsos das pessoas, produzem mais para o tesouro do príncipe do que os outros cinco, cuja administração é muito mais dissipadora e dispendiosa.

As finanças da França parece, no estado actual, admitirem três reformas muito evidentes. Em primeiro lugar, abolir a *taille* e a capitação e aumentar o número de vigésimos de modo a produzir um rédito adicional igual ao montante desses outros impostos, devendo ser preservado o rédito da Coroa, diminuída em muito a despesa da cobrança, o vexame das categorias inferiores que a *taille* e a capitação originam inteiramente evitado, as categorias superiores não deveriam ser mais sobrecarregadas do que a maioria delas são actualmente. O vigésimo, já observei⁶⁷, é um imposto muito próximo do chamado imposto fundiário da Inglaterra. A sobrecarga da *taille*, reconhece-se, recai finalmente sobre os proprietários da terra, e, como a maior parte da capitação é lançada sobre os que estão sujeitos à *taille* a tanto por libra desse outro imposto, o pagamento final da sua maior parte deve, do mesmo modo, recair

Na França, os três ramos de rédito cobrados pelos oficiais do estado são muito mais económicos.

A taille e as capitações deviam ser abolidas, aumentados os vigésimos, tornados uniformes os impostos sobre bens de consumo e abolida a arrematação.

⁶⁷ [Supra, p. 540].

sobre a mesma ordem de pessoas. Embora o número de vigésimos fosse, portanto, aumentado de modo a produzir um rédito adicional igual ao montante de ambos os impostos, as categorias superiores não deveriam ser mais sobrecarregadas do que o são actualmente. Sem dúvida que muitos indivíduos o deveriam ser por causa das grandes desigualdades com que a *taille* é geralmente estabelecida sobre as herdades e rendeiros de diversos indivíduos. O interesse e opposição de tais sujeitos favorecidos são os obstáculos mais prováveis para evitar esta ou qualquer outra reforma da mesma natureza. Em segundo lugar, tornando uniformes a gabela, os subsídios, os *traites*⁵⁸ (direitos alfandegários), os impostos sobre o tabaco, todos os diversos direitos alfandegários e impostos indirectos em todas as partes do reino, esses impostos poderiam ser estabelecidos com muito menos despesa e o comércio do interior do reino poderia tornar-se tão livre como o da Inglaterra. Em terceiro e último lugar, ao sujeitarem-se todos esses impostos a uma administração sob a immediata fiscalização e direcção do governo, os lucros exorbitantes dos arrematadores de impostos poderiam ser adicionados ao rédito do Estado. A opposição resultante deste interesse privado dos indivíduos deve provavelmente ser tão eficaz em evitar os dois últimos como o primeiro esquema de reforma.

O sistema francês é, a todos os títulos, inferior ao britânico.

O sistema francês de tributação parece, a todos os títulos, inferior ao britânico. Na Grã-Bretanha, dez milhões de libras esterlinas são anualmente lançadas sobre menos do que oito milhões de pessoas, sem ser possível dizer-se que qualquer grupo seja oprimido em particular. Das complicações do Abbé Expilly⁵⁹ e das observações do

⁵⁸ [Na 1.^a ed. não consta «traites»].

⁵⁹ [Estas estimativas parece terem sido citadas na Inglaterra na altura, dado que a *Continuation of Anderson's Commerce*, no ano

autor do Ensaio sobre a legislação do comércio do trigo ⁶⁰, parece provável que a França, incluindo as províncias da Lorena e Bar, tem cerca de vinte e três ou vinte e quatro milhões de pessoas, talvez três vezes mais do que a Grã-Bretanha. O solo e o clima da França são melhores do que os da Grã-Bretanha. O país tem estado muito mais tempo num estado de melhoramento e cultivado e é, por essa razão, melhor fornecido de todas aquelas coisas que exigem longo tempo a crescer e a acumular, tais como grandes cidades, casas cómodas e bem construídas, tanto na cidade como no campo. Com estas vantagens, deveria esperar-se que na França fosse cobrado um rédito de trinta milhões para a manutenção do Estado com tão pouca inconveniência como um rédito de dez milhões o é na Grã-Bretanha. Em 1765 e 1766, o rédito total pago ao tesouro da França, segundo os melhores cálculos, embora reconheça que sejam muito imperfeitos, que consegui obter, estava geralmente entre 308 e 325 milhões de libras, isto é, não atingia o montante de quinze milhões de libras esterlinas, nem a metade do que poderia ter-se esperado, se o povo tivesse contribuído na mesma proporção com o seu número como o povo da Grã-Bretanha. A França, contudo, é decerto o grande império da Europa que, depois do da Grã-Bretanha, usufrui o mais suave e indulgente governo.

de 1773, menciona «os cálculos do Abbé D'Expilly, publicados em Paris mais ou menos nesta altura, os quais davam 8 661 381 nascimentos e 6 664 161 mortes como o número que se verificou na França nos nove anos que decorreram entre 1754 a 1763, incluindo as províncias da Lorena e Bar. No seu *Dictionnaire géographique, historique et politique des Gaules et de la France*, tomo V (1768) s. v. *Population*, Expilly estimou a população em 22 014 357. Ver Levasseur, *La Population française*, tomo I, 1889, pp. 215 e 216 nota].

⁶⁰ [Sur la législation et le commerce des grains (de Necker), 1775, cap. VIII. A população é aí estimada em 24 181 333 pelo método de multiplicar as mortes por 31].

Na Holanda, pesados impostos sobre bens de primeira necessidade arruinaram as manufacturas.

Na Holanda, os pesados impostos sobre os bens de primeira necessidade arruinaram, afirma-se, as suas principais manufacturas ⁶¹ e devem provavelmente desencorajar gradualmente mesmo as pescas e o comércio de construção naval. Os impostos sobre os bens de primeira necessidade são insignificantes na Grã-Bretanha e até aqui nenhuma manufactura foi arruinada por eles. Os impostos britânicos que mais duramente recaem sobre as manufacturas são alguns direitos sobre a importação de matérias-primas, especialmente sobre a da seda bruta. O rédito dos estados gerais e das diversas cidades, contudo, diz-se que atingem o montante de mais de cinco milhões e duzentas e cinquenta mil libras esterlinas, e como os habitantes das Províncias Unidas não conseguem bem atingir o montante de mais de uma terça parte dos habitantes da Grã-Bretanha, têm, em proporção com o seu número, de ser tributados mais pesadamente.

Mas a Holanda talvez tenha feito o melhor possível.

Depois de todos os objectos de tributação terem sido esgotados (se as exigências do Estado ainda continuarem a exigir novos impostos), devem ser impostos sobre aqueles que não são adequados ⁶². Os impostos sobre os bens de primeira necessidade podem, por conseguinte, não constituir uma acusação à prudência dessa república, que, a fim de adquirir e manter a sua independência, foi envolvida, apesar da sua frugalidade, em guerras tão dispendiosas que a obrigaram a contrair grandes dívidas. Só os países da Holanda e Zelândia exigem, além disso, uma despesa considerável até para preservarem a sua existência, ou para evitarem ser engolidos pelo mar, o que deve ter contribuído para aumentar consideravelmente a sobrecarga dos impostos nessas duas províncias. A forma republicana de governo parece

⁶¹ [Supra, p. 568].

⁶² [Infra, p. 654].

ser o principal esteio da grandeza actual da Holanda. Os donos de grandes capitais, as grandes famílias mercantis, têm geralmente ou alguma parte directa, ou alguma influência, na administração desse governo. Por causa do respeito e autoridade que advêm desta situação, eles estão dispostos a viver num país onde o seu capital, se eles próprios o empregarem, lhes dará menos lucro e, se o emprestarem a outro, menos juro, e onde o rédito muito moderado que eles podem dele retirar comprará menos dos bens de primeira necessidade do que em qualquer outra parte da Europa. A residência dessas pessoas ricas mantém necessariamente vivo, apesar de todas as desvantagens, um certo grau de indústria no país. Qualquer calamidade pública que destruisse a forma republicana de governo, o que atiraria toda a administração para as mãos da nobreza e dos soldados e anularia completamente a importância desses mercadores prósperos, tornaria em breve desagradável para eles viver num país onde provavelmente já não eram muito respeitados. Mudariam tanto a sua residência como o seu capital para outro país e a indústria e o comércio da Holanda seguiriam em breve os capitais que as mantinham.

DAS DÍVIDAS PÚBLICAS

Nesse estágio rude da sociedade que antecedeu a expansão comercial e o desenvolvimento das manufacturas, quando ainda se não conheciam os luxos dispendiosos, que só o comércio e as manufacturas podem introduzir, todo aquele que possuía um rédito elevado, esforcei-me por demonstrá-lo no terceiro livro deste Inquérito¹, apenas podia gastar ou usufruir desse rédito sustentando tantas pessoas quanto ele lho permitia. Pode dizer-se que ter um rédito elevado seria o mesmo que comandar uma grande quantidade de bens necessários à vida. Nesse rude estágio era frequente utilizar-se como forma de pagamento grande parte desses bens de primeira necessidade como produtos alimentares simples e tecidos grosseiros, cereais e gado, lã e peles por curtir. Numa altura em que nem o comércio nem as manufacturas forneciam fosse o que fosse que pudesse ser trocado pela maior parte desses produtos que excediam o consumo do seu possuidor, este não tinha outra alternativa senão a de alimentar e vestir com esse excedente tantas pessoas quantas lhe fosse possível. As principais despesas do rico e do poderoso resumiam-se nessa época a uma hospitalidade em que não havia luxo e a

*Quando as
pessoas com
grandes réditos
desconhecem os
bens do luxo
acabam,
provavelmente,
por entesourar
poupanças.*

¹ [Ver vol. I, pp. 608-9].

uma generosidade sem ostentação. Mas, tal como tentei provar no mesmo livro², trata-se de despesas que não levam as pessoas à ruína. Não há, provavelmente, nenhum prazer egoísta e fútil que não tenha arruinado aqueles que o procuram, e até com homens sensíveis isso se tem verificado. A paixão pela luta de galos tem sido a causa da ruína de bastante gente. Mas creio que não há muitos casos de pessoas que tenham ficado pobres por praticarem a hospitalidade ou a generosidade a que me referi; o mesmo não posso dizer, no entanto, da hospitalidade com luxo e da generosidade com ostentação. Entre os nossos antepassados feudais, o facto de as propriedades permanecerem sempre na mesma família durante tanto tempo é uma prova da tendência das pessoas para viverem dentro do seu rédito. Embora a hospitalidade rústica, constantemente exercida pelos grandes proprietários, possa hoje em dia não nos parecer de acordo com essa ideia, que nós consideramos ligada inseparavelmente a uma boa economia, temos, no entanto, de admitir que, pelo menos, eles foram, de um modo geral, suficientemente moderados para não gastarem a totalidade do seu rédito. Normalmente eles tinham oportunidade de trocar por dinheiro uma certa quantidade de lã e de peles por curtir. Talvez gastassem parte deste dinheiro comprando alguns objectos fúteis e de luxo, que as circunstâncias da época lhes podiam fornecer; mas o restante era geralmente entesourado. Evidentemente que nada mais lhes restava fazer senão entesourar todo o dinheiro que poupavam. Comerciar era indigno de um homem de distinção, e emprestar dinheiro a juro, o que então era considerado usura e até proibido por lei, seria ainda pior. Nessa época de violência e desordem, era conveniente as pessoas terem sempre uma certa

² [Ver vol. I, p. 615].

quantia disponível, para, no caso de serem expulsas da sua própria casa, poderem levar consigo alguma coisa de valor para lugar seguro. A mesma violência, que levava as pessoas a entesourar dinheiro, também as obrigava a escondê-lo. O grande número de tesouros encontrados e de acções de recuperação desses tesouros que não se sabia a quem pertenciam, demonstra bem como era vulgar nessa época entesourar dinheiro e escondê-lo. A recuperação de tesouros era então considerada como uma fonte importante dos réditos do soberano³. A totalidade dos tesouros encontrados no reino mal chegariam hoje para perfazer o equivalente ao rédito de um proprietário rico.

Tanto o rei como os seus súbditos mantiveram essa tendência para poupar e entesourar. Nas nações em que o comércio e as manufacturas ainda eram pouco conhecidos, o soberano, como já tive ocasião de observar no quarto livro⁴, encontrava-se numa situação que o levava naturalmente a ser parcimonioso, requisito da acumulação. Nestas circunstâncias, as despesas do próprio rei não podiam ser ditadas por essa vaidade que se compraz com a ostentação faustosa do luxo de uma corte. A ignorância dos tempos podia proporcionar apenas alguns dos adornos que constituem esse luxo. Os exércitos permanentes não eram então necessários, de modo que a despesa de um soberano, bem como a de qualquer outro grande senhor, limitava-se às dádivas que attribuia aos seus rendeiros e à hospitalidade para com os seus súbditos. Mas as dádivas e a hospitalidade muito raramente conduziram à extravagância; ao passo que com a vaidade quase sempre isso acontece⁵. Todos os

*Assim, os
antigos
soberanos da
Europa
acumularam
tesouros.*

³ [Ver vol. I, p. 507].

⁴ [Ver vol. I, p. 744].

⁵ [Repetido textualmente do vol. I, p. 744].

antigos soberanos da Europa, conforme as circunstâncias, como já afirmei atrás, possuíam tesouros. Diz-se que isso é vulgar, ainda hoje, entre os chefes Tártaros.

*Quando surgem
os luxos,
a despesa do
soberano passa
a ser igual
ao seu rédito
em tempo de
paz.*

Num país comercial em que abunda toda a espécie de luxos dispendiosos, o soberano, tal como todos os proprietários fazem nos seus domínios, gasta, naturalmente, grande parte do seu rédito na aquisição desses adornos faustosos. O seu próprio país e as nações vizinhas fornecem-lhe em abundância todos os objectos caros que compõem a esplêndida, mas insignificante pompa de uma corte. Para conseguirem uma pompa do mesmo género, embora inferior, os nobres despediam os seus servos, davam a independência aos **rendeiros** e tornavam-se, eles próprios, gradualmente, tão insignificantes como a maioria dos burgueses abastados. As mesmas paixões fúteis que influenciavam a sua conduta, influenciavam também o comportamento do soberano. Acaso se poderia esperar que fosse ele o único homem rico do seu domínio a mostrar-se insensível a esse tipo de prazeres? Se não gastava com esses prazeres, o que ele era muito bem capaz de fazer, uma parte suficientemente grande do seu rédito de molde a debilitar consideravelmente o poder defensivo do Estado, não se podia esperar que não despendesse com eles, pelo menos, uma quantia superior à que seria necessária para manter esse poder defensivo. A sua despesa normal passou a ser igual ao seu rédito, e podia dar-se por muito feliz se o não excedesse. O acumular de tesouros teve então o seu fim, e quando, circunstâncias extraordinárias exigiam despesas suplementares, tinha necessariamente de pedir aos seus súbditos uma ajuda extraordinária. O actual rei da Prússia e o seu antecessor são os únicos príncipes da Europa, que, desde a morte de Henrique IV de França, em 1610, se supõe terem acumulado um tesouro

considerável⁶. A parcimónia que eleva à acumulação tornou-se quase tão rara nos governos republicanos como nos monárquicos. As repúblicas italianas e as Províncias Unidas da Holanda estão em débito, sendo o cantão de Berna a única república da Europa que conseguiu acumular um tesouro avultado⁷. O mesmo não acontece, no entanto, com as outras repúblicas da Suíça. O gosto pela ostentação, pelos edifícios sumptuosos e outros ornamentos públicos, prevalece frequentemente, tanto nas casas do senado aparentemente sóbrias de uma pequena república, como na corte corrupta do mais poderoso dos reis.

O desejo de se ser parcimonioso em tempo de paz, impõe a necessidade de contrair dívidas em épocas de guerra. Quando rebenta a guerra apenas existe no tesouro o dinheiro suficiente para arcar com as despesas normais que se fazem em tempo de paz. Em tempo de guerra é necessário o triplo ou o quádruplo dessa quantia para empregar na defesa do Estado e, conseqüentemente, será indispensável haver um rédito três ou quatro vezes maior do que o exigido em tempo de paz. Supondo que o soberano deveria ter os meios imediatos, o que raramente acontece, para aumentar o seu rédito em proporção ao aumento da despesa, devemos ter em conta que mesmo o produto dos impostos, ao qual se irá buscar esse aumento ao rédito, não começará a entrar nos cofres do Estado antes de dez ou doze meses após a sua aplicação. Mas no momento em que começa a guerra, ou melhor, no momento em que ela está em vias de começar, o exército precisa de ser aumentado, a frota deve ser adaptada, as cidades com guarnição militar têm de ser preparadas

e em tempo de guerra contrai dívidas.

⁶ [Supra, p. 476-2].

⁷ [Ver vol. I, p. 737].

para a defesa; esse exército, essa frota, essas cidades terão de ser equipadas com armas e munições e terá de se lhes fornecer as provisões necessárias. Nesse momento de perigo haverá que enfrentar uma despesa imediata e considerável, não sendo possível esperar pelo lucro gradual e lento dos novos impostos. Num momento desses o governo não tem outra alternativa senão a de recorrer a empréstimos.

As mesmas causas que fazem com que um empréstimo seja necessário também o tornam possível.

A mesma situação comercial da sociedade que, devido a causas morais, leva o governo à necessidade de recorrer a empréstimos, também produz nas pessoas tanto a capacidade, como a tendência para emprestar. Se essa situação geralmente traz consigo a necessidade de pedir emprestado, do mesmo modo vai facilitar os empréstimos.

Os comerciantes e os industriais estão aptos a conceder empréstimos,

Num país em que haja muitos mercadores e manufacturadores existe uma série de pessoas através de cujas mãos circulam não só os seus próprios capitais, mas também os daqueles que, ou lhes emprestam dinheiro ou lhes confiam bens, e esse capital é tão grande ou maior do que aquele que passa pelas mãos de um particular que, não exercendo qualquer actividade comercial ou que não tenha um negócio, apenas vive do seu rédito. O rédito de um homem nestas condições passa-lhe pelas mãos apenas uma vez por ano. Mas no caso de uma pessoa ligada a actividades comerciais, em que os lucros surgem muito rapidamente, a totalidade do capital e do crédito passa-lhe pelas mãos duas, três ou quatro vezes por ano. Por conseguinte, num país em que haja muitos mercadores e manufacturadores, existe necessariamente um grupo de pessoas que podem, em qualquer altura, e se assim o quiserem, emprestar uma grande quantia de dinheiro ao governo. Daí a capacidade que têm os súbditos de um Estado comercial de fazer empréstimos.

O comércio e as manufacturas difficilmente se poderão desenvolver num Estado em que não se faça uma administração correcta da justiça, em que o povo não se sinta seguro da posse da sua propriedade, em que a boa-fé dos contratos não seja apoiada pela lei, e em que a autoridade do Estado não seja devidamente empregue para obrigar as pessoas a pagar as suas dívidas, sempre que o possam fazer. Numa palavra, o comércio e as manufacturas não terão possibilidade de se desenvolver num Estado em que não haja um certo grau de confiança na justiça do governo. A mesma confiança que leva abastados mercadores e manufacturadores, em circunstâncias normais, a confiar as suas propriedades à protecção de um determinado governo, leva-os também, em ocasiões extraordinárias, a confiar-lhe o uso da sua propriedade. Empréstando dinheiro ao governo, eles não põem em causa, por um momento que seja, a capacidade que têm de prosseguir no seu comércio e manufacturas. Pelo contrário, até a aumentam, de um modo geral. As necessidades do Estado levam muitas vezes o governo a fazer empréstimos em termos altamente vantajosos para quem empresta. A segurança que dá ao credor original é transferida para qualquer outro credor e, devido à confiança universal na justiça do Estado, geralmente acaba por vender no mercado por um preço mais elevado do que aquele que teve de pagar inicialmente. O mercador ou o homem de recursos financeiros faz dinheiro, emprestando dinheiro ao governo e, em lugar de diminuir, aumenta o seu capital comercial. Por isso, considera um favor o facto de a administração lhe permitir a entrada numa participação na primeira subscrição para um novo empréstimo. Assim se explica a tendência ou desejo de emprestar que têm os súbditos de um Estado comercial.

O governo de um Estado deste tipo pode muito bem confiar na capacidade e desejo dos seus súbditos

*Um governo
abstem-se de
poupar se*

souber que pode recorrer a empréstimos.

Ao passo que se não houver possibilidade de pedir emprestado, vê-se na necessidade de poupar.

Os países começaram a contrair dívidas sem qualquer segurança especial e pouco depois viram-se obrigados a hipotecar determinados fundos.

A dívida sem cobertura da Grã-Bretanha foi contraída segundo o processo referido em primeiro lugar.

em lhe emprestarem dinheiro em ocasiões excepcionais. Prevê a facilidade em recorrer a empréstimos e, assim, abstém-se da obrigação de poupar.

Num estádio rude da sociedade não existe grande capital mercantil ou manufacturador. Os indivíduos, que entesourem todo o dinheiro que podem poupar, para depois o esconderem, fazem-no, pois, não confiando na justiça do governo, receiam que se venha a saber da sua existência e que, uma vez descoberto o lugar onde se encontra o tesouro, o venham a roubar. Num tal estado de coisas, poucas pessoas estariam aptas ou dispostas a emprestar o seu dinheiro ao governo em caso de necessidade. O soberano apercebe-se que terá de fazer face a tais circunstâncias poupando, pois prevê uma total impossibilidade de pedir emprestado numa situação de emergência. Este facto ainda contribui mais para o aumento da sua tendência natural para poupar.

O progresso das enormes dívidas que actualmente oprimem e que, provavelmente serão no futuro a causa da ruína de todas as grandes nações da Europa, tem sido bastante uniforme. As nações, tal como as entidades privadas, começaram, de um modo geral, por fazer empréstimos sobre aquilo a que podemos chamar o seu crédito pessoal, sem transferir ou hipotecar determinados fundos para o pagamento da dívida; e quando esta reserva lhes falhava, eram obrigados a fazer empréstimos sobre transferências ou hipotecas de fundos extraordinários.

A dívida sem cobertura da Grã-Bretanha, como é costume designá-la, foi contraída nos moldes a que nos referimos primeiramente. É, em parte, uma dívida que não trás, ou pelo menos assim se julga, qualquer lucro e que se assemelha às dívidas contraídas por um particular sobre o seu crédito. E, por outro lado, traz lucro, pois trata-se de uma dívida semelhante às que se fazem

sobre letras ou promissórias. As dívidas correspondentes a serviços extraordinários ou destinadas a pagar outros serviços com que se não contava, ou que não foram pagos na devida altura, tais como uma parte das despesas suplementares do exército, da marinha e do material militar, os atrasados dos subsídios para príncipes estrangeiros, os salários dos marinheiros, etc., constituem um débito que se inclui no primeiro caso. Os títulos de tesouro e da marinha, que são usados, por vezes, como pagamento de uma parte de tais dívidas ou para outros fins, constituem um débito correspondente ao segundo exemplo; começando os títulos do tesouro a render a partir do dia em que são emitidos e os títulos da marinha depois de um período de seis meses a contar da data da sua emissão. O Banco de Inglaterra ou desconta voluntariamente esses títulos de acordo com o seu valor actual, ou estabelece com o governo o preço com que eles devem circular, isto é, recebe-os a par, pagando o juro que lhes for atribuído, além de manter o seu valor e facilitar a sua circulação. Desse modo, permite ao governo contrair frequentemente uma grande dívida deste género. Em França, onde não há banco, os títulos do estado (*billets d'état*)⁸ foram, por vezes, vendidos com um desconto de sessenta ou setenta por cento. Durante a grande recunhagem de moedas, no tempo do rei Guilherme, quando o Banco de Inglaterra achou, conveniente pôr termo às suas transacções habituais diz-se que os títulos do tesouro e os duplicados eram vendidos com um desconto⁹ que ia de vinte e cinco a sessenta por cento; devido certamente, à presumível,

⁸ Ver Examen des Reflexions Politiques sur les Finances. [P. J. Duverney, *Examen du Livre intitulé Reflexions Politiques sur les Finances et le commerce* de Du Tot, tomo 1, pág. 225].

⁹ [James Postlethwayt, *History of the Public Revenue*, 1759, págs. 14-15, menciona descontos de 25% e 55%. O desconto

As hipotecas de particulares ramos de rédito são feitas por um período de alguns anos, se o dinheiro for levantado por antecipação, se for para investir em fundos públicos, a hipoteca será perpétua.

Os impostos anuais fundiários e sobre o malte são sempre antecipados.

instabilidade do novo governo após a Revolução, por um lado, mas, por outro, também pelo facto de o governo conseguir desse modo o apoio do Banco de Inglaterra.

Quando esta fonte se esgota e, com o fim de aumentar o capital, se torna necessário transferir ou hipotecar uma parte do rédito público para pagamento da dívida, o governo pode fazê-lo de duas formas, o que já succedeu por diversas vezes. Já aconteceu esta hipoteca ou transferência ter sido feita apenas por um pequeno período de tempo, por exemplo, um ano ou vários; mas por vezes teve carácter de perpetuidade. No primeiro caso o capital disponível era considerado suficiente para pagar, tanto a dívida como os juros, dentro do prazo estabelecido. No segundo caso bastava pagar apenas o juro, ou uma renda perpétua equivalente ao juro, podendo o governo amortizar esta renda em qualquer altura, mediante o pagamento da quantia principal que pedira emprestada. Quando o dinheiro era arranjado pelo primeiro processo dizia-se que tinha sido levantado por antecipação, no segundo caso, por investimento em fundos públicos.

Na Grã-Bretanha os impostos anuais fundiário e sobre o malte são regularmente antecipados todos os anos, devido a uma cláusula de empréstimo inserida nos actos que as estabelecem. O Banco de Inglaterra empresta (normalmente) as somas correspondentes a esses impostos à medida que o rédito vai entrando, a um juro que, desde a Revolução tem oscilado entre oito e três por cento. Se houver défice, o que geralmente acontece, este é incluído no orçamento do ano seguinte. O único sector importante do rédito público que ainda

variava com a prioridade dos duplicados, não indicava o crédito nacional em geral, mas a probabilidade de impostos particulares renderem o suficiente para pagar as quantias que deviam. Ver vol. I p. 561].

não se encontra hipotecado é, assim, gasto regularmente antes de entrar nos cofres. Tal como um esbanjador que gasta antecipadamente os réditos, o Estado está constantemente a pedir emprestado aos seus administradores e agentes e a pagar juros pelo seu próprio capital.

No reinado de Guilherme III e durante uma grande parte do reinado da rainha Ana, antes de as pessoas se terem familiarizado, como nós estamos agora, com a prática da renda perpétua, a maior parte dos novos impostos vigoravam apenas por um curto espaço de tempo (somente quatro, cinco, seis ou sete anos), e uma grande parte das concessões anuais consistiam em empréstimos sobre antecipações do produto desses impostos. Sendo o produto insuficiente para pagar a dívida e o juro dentro do período estabelecido, aumentavam os défices, pelo que se tornava necessário alargar o prazo de pagamento da dívida.

Em 1697, no oitavo ano do reinado de Guilherme III os défices dos vários impostos foram reunidos naquilo a que se chamou a primeira grande hipoteca ou fundo de reserva, e que consistia no prolongamento até ao dia um de Agosto de 1706, de vários impostos cujo prazo deveria ter expirado mais cedo, e cujo produto foi acumulado numa reserva comum. Os défices resultantes deste prolongamento elevaram-se a 5 160 459 libras, 14 xelins $9\frac{1}{4}$ dinheiros¹⁰.

Em 1701, esses prazos, bem como outros, foram ainda alargados por razões semelhantes até ao dia um de Agosto de 1710, o que foi designado por segunda hipoteca ou reserva geral¹¹. Os défices daí resultantes cifram-se em 2 055 999 libras, 7 xelins $11\frac{1}{2}$ dinheiros.

Sob o reinado de Guilherme III e sob o da rainha Ana, as antecipações deram origem a défices.

e o prazo dos impostos de hipoteca foi prolongado em 1697.

Em 1701.

¹⁰ [Postlethwayt, *op cit.*, pág. 38. Na 5.^a ed., vem erradamente: « $9\frac{1}{2}$ d»].

¹¹ [*Ibid.*, p. 40].

em 1707,

Em 1707 esses compromissos foram ainda prolongados, como um fundo para novos empréstimos, até ao dia 1 de Agosto de 1712, e chamou-se-lhe a terceira hipoteca ou reserva geral. A quantia emprestada sobre esta hipoteca foi de 983 254 1 libras, 11 xelins, 9¼ dinheiros.

em 1708,

Em 1708, todas estas obrigações (excepto o antigo subsídio de tonelagem e libragem cuja metade constituía parte desta reserva, e um direito sobre a importação do linho que havia sido reduzido pelas cláusulas da união) continuaram a fazer parte de uma reserva para novos empréstimos até ao primeiro dia do mês de Agosto de 1714, tendo sido designado este fundo por quarta hipoteca ou reserva geral¹². A quantia emprestada sobre esta hipoteca cifrou-se em 925 176 libras, 9 xelins, 2¼ dinheiros¹³.

em 1709,

Em 1709 o prazo dessas obrigações (excepto no que se refere ao antigo subsídio de tonelagem e libragem que foi então retirado desta reserva) foi alargado até ao dia 1 de Agosto de 1716, e chamou-se-lhe a quinta hipoteca ou reserva geral¹⁴. A quantia emprestada sobre esta hipoteca foi de 922 029 libras, 6 xelins e 0 dinheiros.

e em 1710.

Em 1710, esse prazo foi de novo alargado para o dia 1 de Agosto de 1720 e designou-se esta reserva por sexta hipoteca ou reserva geral¹⁵. Tendo-se cifrado o empréstimo em 1 296 552 libras, 9 xelins e 11¾ dinheiros.

Em 1711 os impostos foram ainda adiados por tempo ilimitado e transformados numa reserva para pagar o

Em 1711, as mesmas obrigações (que nessa altura tinham já sido sujeitas a quatro antecipações diferentes), bem como outras mais, foram adiadas para sempre e convertidas numa reserva para pagar os juros à companhia dos Mares do Sul que havia emprestado ao governo

¹² [*Ibid.*, p. 59].

¹³ [*Ibid.*, pp. 63, 64].

¹⁴ [Postlethwayt, *op. cit.*, p. 68].

¹⁵ [*Ibid.*, p. 71].

9 177 967 libras, 15 xelins, 4 dinheiros¹⁶, capital este destinado a pagar as dívidas e a cobrir os défices. Este empréstimo foi considerado o maior feito até então pelo governo.

Antes deste período, tanto quanto sei, os únicos impostos com carácter de perpetuidade estabelecidos com o fim de pagar uma dívida, tinham sido os destinados a cobrir o juro do dinheiro emprestado ao governo pelo Banco e pela Companhia das Índias Ocidentais, o qual se esperava ter sido adiantado por um banco garantido por bens imóveis, mas que acabou por não ser. Nesta altura a reserva bancária cifrava-se em 3 375 027 libras, 17 xelins, 10½ dinheiros, sobre a qual era paga uma renda anual ou um juro de 206 501 libras, 13 xelins, 5 dinheiros¹⁷. A reserva das Índias Ocidentais cifrava-se em 3 200 000 libras e sobre ela pagava-se uma anuidade ou um juro de 160 000 libras¹⁸; sendo o juro da reserva bancária a seis por cento¹⁹ e o das Índias Ocidentais a cinco por cento.

Em 1715, com o 1.º, cap. 12, de Jorge I, os diferentes impostos que haviam sido hipotecados com o fim de pagar a anuidade ao banco, bem como alguns outros que se tinham tornado perpétuos, foram reunidos numa reserva comum denominada Fundo Comum, destinada, não só ao pagamento da anuidade, mas também a outras rendas e encargos diversos. Esta reserva foi pouco depois aumentada pelo 3.º, cap. 8, de Jorge I e pelo 5.º,

*juro de
£ 9 177 968.*

*Os únicos
impostos até aí
exigidos com
carácter de
perpetuidade
para
pagamento de
juros, haviam
sido as
obrigações
relativas ao
juro de
empréstimo
feito pelo
Banco e pela
Companhia
das Índias
Ocidentais.*

*Em 1715
foram
acumulados
vários
impostos no
Fundo
Comum.*

¹⁶ [*Ibid.*, p. 311].

¹⁷ [*Ibid.*, pp. 301-303, e ver esta obra, vol. I, p. 562].

¹⁸ [*Ibid.*, pp. 319-320].

¹⁹ [O excedente de £4 000 das £206 501 libras 13 libras, 5 dinheiros, era destinado a despesas de administração. Ver esta obra, vol. I, p. 563].

cap. 3 de Jorge I, e os diferentes direitos que lhe foram acrescentados tornaram-nos também perpétuas ²⁰.

*e outras, em
1717, no
Fundo Geral.*

Em 1717, com o 3.º, cap. 7 de Jorge I ²¹, houve outros impostos que tomaram um carácter de perpetuidade e foram reunidos numa outra reserva comum, designada por Fundo Geral destinada ao pagamento de certas anuidades, e que se cifrava em 724 894 libras, 6 xelins 10½ dinheiros.

*Assim,
a maioria dos
impostos
antecipados
foram reunidos
numa reserva
para
pagamento
de apenas um
juro.*

Em consequência dessas diferentes leis, a maior parte dos impostos que anteriormente tinham sido antecipados apenas por um curto período de anos, tornaram-se perpétuos como uma reserva, para pagar, não o capital, mas apenas o juro do dinheiro que tinha sido emprestado sobre ele em diversas e sucessivas antecipações.

*Uma vez
conhecido,
o sistema da
reserva
perpétua
passou a ser
preferido ao
da antecipação.*

Se o dinheiro nunca tivesse sido levantado senão por antecipação, em poucos anos o rédito público teria sido mobilizado sem qualquer outra preocupação da parte do governo, a não ser a de não sobrecarregar a reserva com um débito ainda maior do que aquele que teria de pagar dentro de um prazo limite e a de não fazer segunda antecipação antes de ter terminado o prazo da primeira. Mas a maior parte dos governos europeus tem-se revelado incapaz de tomar essas medidas. Têm frequentemente sobrecarregado a reserva mesmo sobre a primeira antecipação e, quando não é este o caso, tomam geralmente a precaução de a sobrecarregar antecipando uma segunda e uma terceira vez antes de expirar o prazo da primeira antecipação. Tornando-se, deste modo, a reserva insuficiente para pagar o juro e a quantia que se pedira emprestada, tornava-se necessário sobrecarregá-la apenas com o juro ou com uma renda perpétua

²⁰ [Postlethwayt, *History of the Public Revenue*, p. 305].

²¹ [Este acto é de 1716, e não de 1717].

equivalente ao juro, e tais antecipações imprudentes deram origem, necessariamente, à prática ruinosa da consolidação perpétua da dívida pública. Mas, embora esta prática adie forçosamente a mobilização do rédito público, de um período fixo para um outro, de tal modo vago que provavelmente não será nunca atingido, em qualquer dos casos ela permite que se possa levantar uma quantia muito maior do que a conseguida pelo sistema de antecipação. Assim, uma vez conhecida esta modalidade, ela passou a ser preferida universalmente, sempre que o Estado o exigia. Resolver os problemas do momento é sempre a ideia principal daqueles que estão ligados à administração dos negócios públicos, deixando sempre para as gerações vindouras o cuidado de saldar a dívida pública.

Durante o reinado da rainha Ana, o valor do juro desceu de seis para cinco por cento, e no décimo segundo ano do seu reinado cinco por cento foi considerado o valor mais alto que o juro podia legalmente atingir no caso de dinheiro emprestado sobre títulos privados²². Pouco tempo depois de os impostos temporários da Grã-Bretanha, na sua quase totalidade, terem tomado um carácter de perpetuidade e terem sido distribuídos pelo Fundos Comuns, dos Mares do Sul e Geral, os credores da entidade pública, tal como os das entidades privadas, foram levados a aceitar um juro de cinco por cento²³, o que deu lugar a uma poupança de um por cento sobre o capital da maior parte das dívidas que, desse modo, havia sido consolidado perpetuamente, ou de um sexto da maioria das rendas anuais cujo pagamento não se incluía nos três grandes fundos acima mencionadas.

Uma quebra no valor do juro conduziu a uma acumulação, o que deu origem ao Fundo de Amortização.

²² [Ver vol. I, pp. 212-5].

²³ [Em 1717, de acordo com as cláusulas de 3.º de Jorge I, c. 7. Postlethwayt, *History of the Public Revenue*, pp. 120, 145].

Esta poupança veio trazer um excedente considerável ao rendimento dos diversos impostos que tinham sido acumulados nessas reservas, e que se traduziu numa quantia maior do que a necessária para pagar os encargos anuais, além de ter dado origem à criação de uma reserva que se designou por Fundo de Amortização. Em 1717 o seu capital cifrava-se em 323 434 libras, 7 xelins 7½ dinheiros²⁴. Em 1727, o juro da maior parte das dívidas públicas foi ainda reduzido para quatro por cento²⁵; e em 1753²⁶ e 1757, baixou para três e meio e três por cento; estas reduções contribuíram ainda mais para o aumento desse fundo de amortização.

A existência de um fundo de amortização facilita o estabelecimento de novas dívidas.

Um fundo de amortização, assim instituído com o objectivo de pagar as dívidas antigas, facilita muito a contracção de novas dívidas. Trata-se de uma reserva suplementar sempre pronta a ser hipotecada como complemento de uma reserva incerta, no caso de o Estado ter necessidade de dinheiro. Se o fundo de amortização da Grã-Bretanha foi mais frequentemente usado num ou noutro sentido, é um caso que irá ser suficientemente esclarecido já de seguida.

Também se podem fazer empréstimos estabelecendo anuidades amortizáveis ou vitalícias.

Para além dos processos já referidos de fazer empréstimos, por antecipação e por consolidação perpétua, existem outros dois métodos que poderemos considerar como um procedimento intermédio entre aqueles dois. Consiste esse sistema em pedir dinheiro por anuidades instituídas por um período determinado de anos e ainda os empréstimos feitos por anuidades vitalícias.

Sob os reinados de Guilherme III e da rainha

Durante os reinados do rei Guilherme e da rainha Ana, pediu-se frequentemente dinheiro emprestado por anuidades estabelecidas por períodos de vários anos,

²⁴ [Anderson, *Commerce*, 1717].

²⁵ [*Ibid.*, 1727].

²⁶ [Deveria ser 1750. *Ibid.*, 1749].

*Ana foram
feitos
empréstimos
de grandes
quantias por
anuidades
estabelecidas
por um prazo
de vários anos.*

umas vezes mais longos, outras vezes de menor duração. Em 1693 foi aprovado um acto em que se estipulava um empréstimo de um milhão para o qual se estabelecia uma anuidade de catorze por cento ²⁷, ou de 140 000 libras por ano, durante dezasseis anos. Em 1691, surgiu um acto que determinava um empréstimo de um milhão, por anuidades vitalícias e cujos termos seriam, actualmente, bastante vantajosos. Mas não se conseguiu um número suficiente de subscritores. No ano seguinte ²⁸ o défice foi coberto por um empréstimo feito por anuidades vitalícias de catorze por cento ou de pouco mais do que sete vezes a renda anual. Em 1695 foi permitido às pessoas que tinham adquirido essas anuidades vitalícias, trocá-las por outras com um prazo de noventa e seis anos, com a condição de pagarem ao Tesouro sessenta e três libras em cem; isto é, a diferença entre catorze por cento para toda a vida e catorze por cento durante noventa e seis anos foi vendida por sessenta e três libras, ou seja, quatro vezes e meia a renda anual. A instabilidade do governo era tal que mesmo com todas estas vantagens havia poucos compradores. No reinado da rainha Ana foram feitos empréstimos por diversas vezes, quer por anuidades vitalícias, quer por anuidades estabelecidas por períodos de trinta e dois, oitenta e nove, noventa e oito e noventa e nove anos. Em 1719, os proprietários das anuidades estabelecidas por um prazo de trinta e dois anos foram levados a aceitar em seu lugar acções da companhia dos Mares do Sul ao preço de onze vezes e meia o valor das anuidades, bem como uma quantidade adicional de acções correspondente aos atrasados que lhes eram então devidos ²⁹.

²⁷ [5.º e 6.º, cap. 3 de Guilherme e Maria].

²⁸ [4.º, cap. 3, de Guilherme e Maria].

²⁹ [Anderson, *Commerce*, 1719].

Em 1720, a maioria das outras anuidades estabelecidas, quer por períodos curtos, quer por períodos mais longos, foram incluídas na mesma reserva. As anuidades de grande duração cifravam-se, nessa altura, em 666 821 libras, 8 xelins, 4½ dinheiros por ano ³⁰. A 5 de Janeiro de 1775, o que restava delas ou o que não fora subscrito até àquela data, somava apenas 136 453 libras, 12 xelins, 8 dinheiros.

Mas fizeram-se poucos empréstimos segundo este processo durante as guerras que tiveram lugar em meados do século XVIII, preferindo a maioria das pessoas a anuidade perpétua.

Durante as duas guerras que começaram em 1739 e em 1755, fizeram-se poucos empréstimos, quer pelo sistema das anuidades por prazos curtos, quer pelo das anuidades vitalícias. Uma anuidade de noventa e oito ou de noventa e nove anos correspondia, no entanto, em dinheiro, mais ou menos à perpetuidade, e por essa razão, deveria constituir aproximadamente a mesma reserva para empréstimo. Mas aqueles que compravam acções tendo em vista deixar um legado à família e, com ideia de prover às necessidades do futuro, não estavam interessados em adquirir valores que diminuíssem constantemente; e essas pessoas representavam uma parte considerável, tanto dos proprietários, como das pessoas interessadas em comprar bens do Estado. Os subscritores de um novo empréstimo que, normalmente, pretendiam vender o mais depressa possível a sua subscrição, preferiam uma anuidade perpétua, amortizável pelo parlamento, a uma anuidade por um período de vários anos, correspondente à mesma quantia, mas que não fosse resgatável. O valor da primeira era sempre, ou quase sempre o mesmo, sendo, por essa razão, um bem mais facilmente negociável, do que a segunda modalidade.

e as anuidades limitadas e vitalícias eram

Durante as duas guerras atrás mencionadas, as anuidades, quer limitadas, quer vitalícias, eram raramente

³⁰ [*Ibid.*, 1720].

concedidas, a não ser como prémios aos subscriptores de um novo empréstimo, além da anuidade resgatável ou do lucro sobre o crédito, com base no qual se tinha feito o empréstimo. Eram concedidas, não como a própria reserva sobre a qual se tinha feito o empréstimo, mas sim como um encorajamento em relação à pessoa que emprestava.

*apenas dadas
como prémios.*

As anuidades intransmissíveis foram ocasionalmente concedidas em duas modalidades diferentes; individuais e colectivas, a que em França se chamou *Tontines*, devido ao nome do seu inventor. No caso de serem intransmissíveis, a morte de um seu possuidor alivia o rédito público no correspondente ao valor da sua anuidade. Quando se trata das tontinas, a libertação do tesouro público só terá lugar com a morte de todos os possuidores incluídos num grupo, que muitas vezes pode ser constituído por vinte ou trinta pessoas, sendo os sobreviventes herdeiros das anuidades dos que morreram antes deles. Quando resta apenas um sobrevivente, ele será o herdeiro das anuidades de todo o grupo. Com o mesmo capital consegue-se um rédito maior através das tontinas do que por meio das anuidades intransmissíveis. Uma anuidade com um direito de transmissão vale mais do que uma anuidade intransmissível equivalente, pois graças à confiança que os homens, por natureza, têm na sua própria sorte, princípio sobre o qual se baseia o êxito de todas as lotarias, uma anuidade deste tipo vende-se por um preço maior do que o seu real valor. Nos países onde é vulgar o governo arranjar dinheiro através das anuidades, as tontinas são, por esse motivo, preferidas às anuidades intransmissíveis. Há quase sempre uma preferência pelos sistemas através dos quais se arranja mais dinheiro, em detrimento dos processos que levam a uma libertação mais rápida do tesouro público.

*As tontinas
tinham
preferência
sobre as
anuidades
intransmissíveis
embora não
aliviassem o
rédito público
tão depressa.*

*Em França
as anuidades
vitalícias
constituem
uma parte
muito maior
da totalidade
da dívida
pública do
que em
Inglaterra;*

Em França as anuidades vitalícias constituem uma parte muito maior da dívida pública do que em Inglaterra. De acordo com um relatório apresentado ao rei pelo parlamento de Bordéus, em 1764, o total da dívida pública de França estava calculada em dois mil e quatrocentos milhões de libras, dos quais trezentos milhões, ou seja, a oitava parte da dívida pública equivalia ao capital correspondente às anuidades vitalícias. As próprias anuidades estão avaliadas numa quantia de trinta milhões por ano, a quarta parte de cento e vinte milhões, o que corresponde ao juro da dívida. Sei muito bem que estes cálculos não estão certos, mas uma vez que foram apresentados por um organismo tão respeitável, podemos considerá-los como correctos. Não são os diferentes graus de ansiedade da parte dos governos de França e de Inglaterra, com vista a libertar o tesouro público, que os levam a utilizar diferentes meios de pedir empréstimos. Isso deve-se, quer aos diferentes pontos de vista, quer aos diferentes interesses daqueles que emprestam.

*a diferença
deve-se ao
facto de em
Inglaterra
aqueles que
emprestam
dinheiro
serem
mercadores,*

Encontrando-se o governo de Inglaterra na maior cidade mercantil do mundo, são, de um modo geral, os mercadores que emprestam dinheiro ao governo. O facto de concederem esses empréstimos não implica uma diminuição do seu capital mercantil, pelo contrário, vai contribuir para o seu aumento; e eles nunca se comprometeriam com um novo empréstimo se não esperassem obter com isso um lucro razoável. Mas se ao emprestar o seu dinheiro pretendessem adquirir, em lugar de anuidades perpétuas, apenas anuidades vitalícias, não seria tão provável poderem vendê-las com lucro. As anuidades intransmissíveis seriam sempre vendidas com prejuízo, pois ninguém iria dar por uma anuidade relativa à vida de outra pessoa, com a mesma idade e o mesmo estado de saúde que o seu, o valor que daria por uma anuidade respeitante à sua própria vida. Uma

anuidade relativa à vida de uma terceira pessoa tem, sem dúvida, o mesmo valor, quer para quem compra, quer para quem vende; mas o seu real valor começa a diminuir a partir do momento em que é concedida e assim continuará enquanto durar. Por essa razão não poderá nunca constituir um capital transmissível, conveniente, como acontece com as anuidades perpétuas, cujo valor é sempre o mesmo, ou aproximadamente o mesmo.

Não se encontrando a sede do governo em França numa grande cidade mercantil, os mercadores não constituem uma parte importante das pessoas que emprestam dinheiro ao governo. Os homens ligados às finanças, os agricultores, os cobradores de impostos não ligados à agricultura, os banqueiros da corte, etc., constituem a maioria das pessoas que emprestam o seu dinheiro sempre que o Estado necessita. Estes homens são, de um modo geral, de origem humilde, mas muito ricos e soberbos. São demasiado orgulhosos para se casarem com senhoras da sua classe e as de classe superior rejeitam-nos. Por essa razão, normalmente, resolvem ficar solteiros e, não tendo família nem dando muita atenção às famílias dos seus conhecidos, a quem nem sempre se encontram muito ligados, desejam apenas viver na opulência durante o resto da vida, não se importando que a sua fortuna acabe no momento em que morrerem. Além disso, o número de pessoas ricas adversas ao casamento ou cuja situação é imprópria ou inconveniente para que o possam fazer, é muito maior em França do que em Inglaterra. Para essas pessoas que pouco ou nada se importam com a posteridade, não há nada melhor do que trocar o seu capital por um rédito que dure tanto quanto eles pretendem.

Sendo a despesa normal da maioria dos governos modernos igual ou quase igual ao seu rédito em tempo

ao passo que em França são pessoas ligadas à agricultura e à cobrança de impostos, na sua maioria homens solteiros.

O sistema de consolidação perpétua evita

*que as pessoas
sintam
intensamente o
peso da guerra.*

de paz, quando surge a guerra são incapazes ou não estão dispostos a aumentar o seu rédito na proporção do aumento da sua despesa, receando desagradar ao povo, que, perante uma subida tão grande e tão súbita dos impostos, poderia ficar indignado com a guerra e por não saberem bem qual o número de impostos suficiente para produzir o rédito necessário. A facilidade que têm de contrair empréstimos liberta-os do embaraço que este receio e incapacidade iriam, de outro modo, causar. Graças ao empréstimo conseguem, com um aumento moderado de impostos, arranjar anualmente o bastante para manter a guerra, e a consolidação perpétua permite-lhes com o aumento mínimo possível de impostos, obter uma grande quantia. Nos grandes impérios muitas das pessoas que vivem na capital e na província, longe do teatro da acção, quase não sofrem os inconvenientes da guerra, mas desfrutam tranquilamente do prazer de ler nos jornais as façanhas das suas armadas e exércitos. Para eles este divertimento compensa o pequeno aumento sofrido pelos impostos devido à guerra. Ficam geralmente desapontados com o restabelecimento da paz, que vem pôr um fim à sua distracção e a mil esperanças visionárias de conquista e glória nacionais, no caso de ter continuado a guerra.

*Os seus
encargos não
são reduzidos
com a paz.*

O regresso da paz, de facto, raramente liberta os povos da maioria dos impostos estabelecidos durante a guerra, os quais são hipotecados para pagar o juro da dívida contraída para a manter. Se, uma vez pago o juro desta dívida, e liquidada a despesa habitual do governo, o antigo rédito, juntamente com os novos impostos, totalizar uma quantia suplementar, ela poderá ser convertida num fundo de amortização para pagamento da dívida. Mas, em primeiro lugar, este fundo de amortização, mesmo supondo que não seja aplicado com outros fins, é insuficiente para pagar a totalidade da

dívida contraída durante a guerra, num período em que se prevê a continuação da paz. Em segundo lugar, este fundo é quase sempre aplicado com outros fins.

Os novos impostos foram estabelecidos com o único objectivo de pagar o juro do dinheiro a que serviram de caução. Se, graças a eles se conseguir mais capital, isso não estava previsto nem eles tinham sido estabelecidos com essa intenção e, portanto, raramente atinge uma soma considerável. Os fundos de amortização têm geralmente origem, não tanto no facto de o rédito dos impostos ser superior à quantia necessária para pagar o juro ou anuidade que, inicialmente, lhes eram devidos, mas sim devido a uma redução subsequente desse juro. Foi o caso do fundo de amortização da Holanda em 1655 e o do estado eclesiástico em 1685³¹. Daí a insuficiência habitual de tais fundos.

Nos períodos de paz mais estável, dão-se vários acontecimentos que requerem uma despesa extraordinária, e nessas alturas o governo acha mais conveniente liquidar essa despesa aplicando indevidamente o fundo de amortização do que aplicar um novo imposto. Qualquer novo imposto é imediatamente sentido pelo povo de uma forma mais ou menos acentuada. Um tal acontecimento provoca sempre críticas e uma certa opposição por parte das pessoas. Quanto mais se multiplicam os impostos mais elevados eles se tornam, seja qual for o objecto sobre o qual incidem. Quanto mais o povo reclamar, mais difícil se torna criar outros impostos ou aumentar ainda mais os já existentes. Uma suspensão temporária do pagamento da dívida não é imediatamente sentida pelo povo, nem vai provocar críticas ou queixas.

Os novos impostos, normalmente, apenas chegam para pagar os novos juros. Os fundos de amortização resultam, de um modo geral, das reduções do juro,

e são constantemente mal aplicados.

³¹ [Anderson, em «Commerce», menciona estas reduções indicando as datas e recorda-as em referência às reduções britânicas de 1717].

Contrair um empréstimo através do fundo de amortização é um processo evidente e simples para se sair da dificuldade actual. Quanto mais se acumulam as dívidas públicas, mais necessário se torna estudar a maneira de as reduzir e mais perigoso e prejudicial será aplicar mal qualquer parcela do fundo de amortização. Quanto menor for a redução da dívida pública, mais provável será haver uma má aplicação do fundo de amortização com vista a liquidar todas as despesas extraordinárias que ocorrem em tempo de paz. Quando uma nação já se encontra sobrecarregada de impostos, nada poderá submeter o povo a pagar, com uma paciência razoável, um novo imposto, a não ser as necessidades próprias de uma nova guerra, a animosidade de vingança nacional, ou um desejo de segurança nacional. A isso se deve a má aplicação do fundo de amortização.

A dívida britânica teve a sua origem na guerra de 1688-97,

Na Grã-Bretanha, desde o tempo em que recorremos pela primeira vez ao processo desastroso da consolidação perpétua, a redução da dívida pública em tempo de paz nunca contribuiu para a sua acumulação em tempo de guerra. Foi na guerra que começou em 1688 e terminou com o tratado de Ryswick em 1697, que se estabeleceu a actual e enorme dívida da Grã-Bretanha.

e causou um déficit de vinte e um milhões e meio. Quantia que foi reduzida para cinco milhões em 1697-1701.

Em 31 de Dezembro de 1697, as dívidas públicas da Grã-Bretanha, consolidadas e não consolidadas, cifravam-se em 21 515 742 libras, 13 xelins, 8½ dinheiros. Uma grande parte dessas dívidas havia sido contraída sobre antecipações curtas e outra parte sobre anuidades vitalícias; assim, antes de 31 de Dezembro de 1701, em menos de quatro anos, parte delas tinha sido paga e o resto, 5 121 041 libras, 12 xelins, 0¾ dinheiros, revertera para o público. Desde então nunca mais se conseguiu uma redução tão grande da dívida pública em tão pouco tempo. O resto da dívida cifrava-se apenas em 16 394 701 libras, 1 xelim, 7¼ dinheiros.

Durante a guerra que começou em 1702 e que terminou com o tratado de Utreque, as dívidas públicas ainda se acumularam mais. Em 31 de Dezembro de 1714, cifravam-se em 53 681 076 libras, 5 xelins, 6½ dinheiros. A subscrição na reserva dos Mares do Sul que incluía anuidades de curta e longa duração aumentou o capital das dívidas públicas, de modo que em 31 de Dezembro de 1722, equivaliam a 55 282 978 libras, 1 xelim, 3⁵/₆ dinheiros. A redução da dívida teve início em 1723 e processou-se de uma forma tão lenta, que em 31 de Dezembro de 1739, após os dezassete anos de paz estável, a parte já paga cifrava-se apenas em 8 328 354 libras, 17 xelins, 11³/₁₂ dinheiros, sendo, nessa altura, o montante do capital da dívida pública de 46 954 623 libras, 3 xelins, 4⁷/₁₂ dinheiros.

A guerra de Espanha que começou em 1739, e a guerra de França que em breve se lhe seguiu, ocasionaram um aumento ainda maior da dívida, que em 31 de Dezembro de 1748, após o fim da guerra que terminou com o tratado de Aix-la-Chapelle, se cifrava em 78 293 313 libras 1 xelim, 10³/₄ dinheiros. A guerra que durou menos de nove anos veio acrescentar-lhe a quantia de 31 338 689 libras, 18¹/₆ xelins, 6 dinheiros³².

Durante a administração de Pelham, o juro da dívida pública foi reduzido, ou pelo menos foram tomadas medidas nesse sentido, de quatro para três por cento³³; o fundo de amortização foi aumentado e pagou-se uma parte da dívida pública. Em 1755, antes de ter rebentado a última guerra, a dívida consolidada da Grã-Bretanha cifrava-se em 72 289 673 libras³⁴. Em 5 de

De 1702 a 1722 o aumento foi de trinta e nove milbões e entre 1722 e 1739 a redução foi apenas de oito milbões e um terço.

De 1739 a 1748 o aumento foi de trinta e um milbões e um terço.

Durante o período de paz de 1748-55 houve uma redução de seis milbões e os sete anos de guerra vieram acrescentar-lhe

³² [Ver James Postlethwaite's history of the public revenue. [Pp. 42, 143-145, 147, 224, 300. A referência inclui os três parágrafos acima]].

³³ [Supra, p. 633].

³⁴ [Present State of the Nation (ver vol. I, p. 737) p. 28].

mais de
setenta e cinco
milhões.

Janeiro de 1763, na altura em que terminou a guerra, a dívida consolidada somava 122 603 336 libras, 8 xelins e 2¼ dinheiros³⁵. A dívida flutuante tinha sido avaliada em 13 927 589 libras, 2 xelins e 2 dinheiros. Mas a despesa causada pela guerra não terminou com a assinatura do tratado de paz³⁶; assim, embora em 5 de Janeiro de 1764 a dívida consolidada tenha aumentado para 129 586 789 libras, 10 xelins e 1¾ dinheiros³⁷ (por um lado devido a um novo empréstimo e ainda por se ter consolidado uma parte da dívida flutuante)³⁸, ainda ficou um débito flutuante de 9 975 017 libras, 12 xelins e 2¹⁵/₄₄ dinheiros que lhe foi acrescentado nesse ano e no ano seguinte (segundo o bem informado autor de *Considerations*, obra que trata das finanças e do comércio da Grã-Bretanha³⁹). Por essa razão, em 1764 a dívida pública da Grã-Bretanha, incluindo o capital consolidado e o flutuante, cifrava-se em 139 561 807 libras, 2 xelins e 4 dinheiros⁴⁰, segundo aquele autor. As unidades vitálicas, que tinham sido concedidas como prémios para os subscritores do novo empréstimo em 1757, e cujo

³⁵ [Anderson, *Commerce*, postscript *ad init.*].

³⁶ [«Mas as despesas da guerra não terminaram com as suas operações» — *Considerations* (ver algumas linhas abaixo), p. 4].

³⁷ [*Considerations*, p. 5].

³⁸ [O total é dado na continuação da obra de Anderson, *Commerce*, 1764, vol. IV, p. 58 in ed. de 1801. Em lugar de 3-4, deveria estar 1-4].

³⁹ [*Considerations on the Trade and Finances of this Kingdom and on the measures of administration with respect to those great national objects since the conclusion of the peace*, da autoria de Thomas Whately 1766 (muitas vezes atribuído a George Grenville), p. 22].

⁴⁰ [Esta é a quantia obtida pela soma das duas verbas mencionadas, e é a transcrição da 1.ª ed. Nas 2.ª e 5.ª eds. lê-se £ 139 516 807 2y. 4d. o que é sem dúvida um erro de impressão. O total não é mencionado no livro *Considerations*].

valor estava calculado em catorze vezes a renda anual, foram também avaliadas em 472 500 libras; e as anuidades por longos períodos de anos, igualmente concedidas como prémios, em 1761 e em 1762, e cujo valor era de 27 vezes e meia a renda anual, foram avaliadas em 6 826 875 libras ⁴¹. Na época de paz que teve a duração de sete anos, a administração prudente e verdadeiramente patriótica de Pelham não conseguiu saldar uma velha dívida de seis milhões. Ao longo da guerra, que teve aproximadamente a mesma duração, foi contraída uma dívida que ultrapassou os setenta e cinco milhões.

Em 5 de Janeiro de 1775, a dívida consolidada da Grã-Bretanha cifrava-se em 124 996 086 libras, 1 xelim e $6\frac{1}{2}$ dinheiros. A dívida flutuante, exclusivamente constituída por um grande débito da lista civil, somava a quantia de 4 150 236 libras, 3 xelins e $11\frac{1}{8}$ dinheiros, perfazendo as duas um total de 129 146 322 libras, 5 xelins e 6 dinheiros. De acordo com esta soma, o montante da dívida paga durante onze anos de paz estável cifrava-se em 10 415 474 libras, 16 xelins e $9\frac{7}{8}$ dinheiros apenas. Mesmo esta pequena redução da dívida, contudo, não tinha sido conseguida graças a uma poupança sobre o rendimento normal do Estado. Para que tal sucedesse tinha havido a contribuição de quantias suplementares independentes desse rendimento habitual. Entre essas quantias podemos incluir o xelim adicional por libra que fora acrescentado ao imposto fundiário durante três anos, os dois milhões recebidos da Companhia das Índias Ocidentais, como indemnização pelas suas aquisições territoriais e ainda as cento e dez mil libras recebidas do banco para a renovação do seu alvará. Deveremos acrescentar a estas quantias ainda outras que, uma vez

Durante os onze anos de paz que antecederam Janeiro de 1775, a diminuição da dívida foi apenas de dez milhões e meio, o que se deve, sobretudo, ao facto de ter havido uma redução do juro.

⁴¹ [*Considerations*, pág. 4].

que tiveram a sua origem na guerra, terão de ser consideradas como fazendo parte dela. As principais quantias aí incluídas são as seguintes:

	libras	xelins	dinheiros
Produto dos prémios pagos pela França	690.449	18	9
Resgate pelos prisioneiros franceses	670.000	0	0
Quantia que tinha sido recebida pela venda das ilhas cedidas ⁴² .	95.500	0	0
Total	1455.949	18	9

Se acrescentássemos a esta soma o saldo das contas do conde de Chatham e de Calcraft e outras economias semelhantes feitas pelo exército, bem como a quantia que fora recebida do banco, da Companhia das Índias Ocidentais e do xelim suplementar do imposto fundiário, obter-se-ia um total de mais de cinco milhões. No entanto, a dívida, que desde o estabelecimento da paz tem sido paga graças à poupança do rédito normal do Estado, não tem aumentado anualmente meio milhão. O fundo de amortização tem, sem dúvida, aumentado consideravelmente desde o fim da guerra, devido ao pagamento da dívida, à redução da amortização de quatro por cento para três por cento e ainda ao facto de as anuidades vitalícias terem descido. Se a paz continuasse, talvez se pudesse dispor agora de um milhão por ano para pagamento da dívida. Durante o ano passado foi pago outro milhão, mas ao mesmo tempo ficou por pagar uma grande dívida da lista civil e presentemente encontramos-nos de novo envolvidos numa guerra que, à medida que avança

⁴² [Supra, p. 125, nota 41].

poderá mostrar-se tão dispendiosa como as anteriores ⁴³. A nova dívida que será provavelmente contraída antes do fim da próxima campanha, poderá ser quase igual à que tem sido paga à custa das poupanças feitas sobre o rédito normal do Estado. Por tudo isto seria utópico esperar que a dívida pública pudesse ser completamente saldada através de poupança sobre o rédito, tal como ele é agora.

Os fundos públicos das nações endividadas da Europa, particularmente os de Inglaterra, foram apresentados por um autor, como sendo a acumulação de um grande capital que, acrescentado ao capital do país, vai contribuir para desenvolver o comércio, multiplicar as manufacturas, cultivar as terras e provocar assim um progresso muito maior do que aquele que se verificaria apenas com o apoio do capital nacional ⁴⁴. Ele não considera que o capital emprestado pelos primeiros credores ao governo constituisse desde o momento do empréstimo uma certa parte do produto anual que, desse modo, deixaria de ter a função de um capital, para desempenhar a de um rédito; deixaria de manter trabalhadores produtivos para manter pessoas inactivas e para ser, de um

É completamente errado considerar a dívida nacional como um capital adicional.

⁴³ [Esta guerra tem revelado ser mais dispendiosa do que qualquer uma das anteriores e tem-nos comprometido com uma dívida adicional de mais de cem milhões. Durante uma paz estável de onze anos, foram pagos pouco mais de dez milhões; durante uma guerra de sete anos foi contraída uma dívida superior a cem milhões. [Esta nota surge pela primeira vez na 3.^a edição]].

⁴⁴ [A nota de Garnier, *Recherches* etc., tomo IV, p. 501, é «Pinto: *Traité de la circulation et du Crédit*, um trabalho publicado em 1771 (Amsterdão), «par l'auteur de l'essai sur le luxe», cujas pp. 44, 45, 209-211, se deverão ler especialmente. Mas Melon cita um ensaio inglês de 1731, referente ao mesmo assunto, *Essai Politique sur le Commerce*, cap. XXIII, ed. de 1761, p. 296, em cuja obra também é citado Melon, na p. 463. Cp. *Lectures*, p. 210].

modo geral, gasto e esbanjado, ao longo do ano, sem qualquer esperança de futura recuperação. Como recompensa pelo capital emprestado, os credores obtinham, evidentemente, uma anuidade nos fundos públicos, na maioria dos casos, superior ao seu valor real. Esta anuidade, sem dúvida, reembolsava-os do seu capital e permitia-lhes prosseguir nas suas actividades comerciais e nos seus negócios, num âmbito igual ou superior ao que tinham anteriormente. Graças ao crédito que lhes dava essa anuidade, podiam contrair um novo empréstimo ou até vendê-la por um preço igual ou superior ao que tinham dado por ela. No entanto, este novo capital que, desse modo, eles compravam ou pediam emprestado, devia ter existido anteriormente no país e devia ter sido empregado, como acontece com qualquer capital, no sentido de manter o trabalho produtivo. Quando este capital vinha parar às mãos daqueles que tinham emprestado o seu dinheiro ao governo, eles consideravam-no, de certo modo, um novo capital, não acontecendo o mesmo em relação ao Estado, pois tratava-se, afinal, de dinheiro que já fora aplicado anteriormente e que agora passava a ser utilizado com outro fim. Embora para eles se tratasse de uma restituição do dinheiro que haviam emprestado ao governo, o país não o considerava como tal. Se eles não tivessem adiantado este capital ao governo, teria havido no país duas espécies de capital, duas fracções do produto anual, em lugar de haver só uma, utilizadas na manutenção do trabalho produtivo.

*Quando as
despesas
públicas
necessárias
são pagas
com o produto
dos impostos,
isso equivale
ao desvio do*

Quando se aumenta o rédito anual resultante do produto dos impostos, livres ou não hipotecados, com a finalidade de pagar a despesa do governo, uma certa parte do rédito das entidades privadas é apenas desviada, deixando de manter um determinado tipo de trabalho improdutivo, para passar a manter outro. Uma parcela

do produto dos impostos pode ter sido, sem dúvida, acumulada em capital e, conseqüentemente, empregue para manter trabalho produtivo, mas a maior parte desse dinheiro terá sido provavelmente gasta e, por consequência, utilizada na manutenção de trabalho improdutivo. A despesa pública, contudo, quando liquidada deste modo, sem dúvida que impede mais ou menos a futura acumulação de novo capital, mas não provoca, necessariamente, a perda do capital já existente.

Quando se recorre aos fundos públicos para pagar as despesas, gasta-se assim parte do capital já existente, havendo portanto um desvio de certa quantidade do rédito anual que era destinado à manutenção de trabalho produtivo, aplicando-a, deste modo, em trabalho improdutivo. Visto que neste caso, de qualquer maneira, os impostos são mais baixos do que aquilo que teriam sido se tivesse havido um aumento do rédito público anual, suficiente para liquidar a mesma despesa, o rédito privado é necessariamente menos sobrecarregado e, conseqüentemente, a possibilidade dos indivíduos de pouparem e aumentarem parte desse rédito é menos prejudicada. Se o método de consolidação aniquila mais capital antigo, ao mesmo tempo vai permitir que haja mais acumulação ou aquisição de novo capital do que haveria se o Estado recorresse ao aumento das receitas anuais para liquidar as despesas públicas. Sob o sistema de consolidação, a economia e o zelo dos indivíduos pode facilmente colmatar as brechas que o esbanjamento e a extravagância do governo venham, ocasionalmente, a provocar no capital geral da sociedade.

É apenas durante o período de guerra, contudo, que o sistema de consolidação oferece vantagem em relação ao outro sistema. Se a despesa feita com a guerra fosse sempre paga com o produto do aumento das receitas anuais, os impostos de onde provém esse rédito suple-

trabalho improdutivo de um emprego improdutivo para outro.

Quando a despesa pública é liquidada graças a um empréstimo, há um desvio da aplicação de capital, que, deste modo passa a ser empregado em trabalho improdutivo em lugar de o ser em trabalho produtivo, havendo a vantagem das pessoas poderem continuar a poupar durante a guerra;

vantagem essa que desaparece imediatamente com o restabelecimento da paz. Sob o outro

sistema as guerras também teriam menos duração e os períodos de paz seriam mais longos.

mentar teriam apenas a duração da guerra. A possibilidade dos indivíduos accumularem capital, embora menor durante a guerra, teria sido maior em períodos de paz sob o sistema de consolidação. A guerra não teria, necessariamente, ocasionado o gasto de capitais antigos e a paz teria causado a acumulação de capital novo em quantidade muito maior. As guerras seriam, de um modo geral, mais curtas e não se travariam por motivos tão fúteis. Se o povo sentisse bem o peso da guerra, depressa se iria farta dela, e o governo, para lhe fazer a vontade, não se veria na contingência de a prolongar para além do tempo necessário. A previsão dos pesados e inevitáveis encargos da guerra iria levar o povo a deixar de a exigir sem haver um interesse real ou sólido que a justificasse. Os períodos de tempo em que havia uma diminuição da possibilidade dos indivíduos poderem acumular capital iriam ser mais raros e muitos mais curtos. Aqueles em que essa possibilidade atingia o auge iriam, em contrapartida, passar a ter uma duração muito maior do que aquela que se verifica sob o sistema de consolidação.

Além disso a consolidação a longo prazo sobrecarrega de tal modo a receita pública que as despesas em tempo de paz excedem as que se fariam em tempo de guerra sob o outro sistema.

Além disso, com o correr do tempo, o sistema de consolidação acarreta uma tal multiplicação de impostos que, por vezes, diminui tanto a possibilidade dos indivíduos accumularem em tempo de paz, como diminuiria o outro sistema em tempo de guerra. O rédito público da Grã-Bretanha em tempo de paz corresponde, actualmente, a mais de dez milhões por ano. No caso de estar liberto e não se encontrar hipotecado, será suficiente para suportar a maior das guerras, desde que bem administrado e com a condição de não se contraírem dívidas, por mais pequenas que sejam. O rédito privado dos habitantes da Grã-Bretanha está, hoje em dia, tão sobrecarregado em tempo de paz e as suas hipóteses de acumular capital tão limitadas como se estivessem a viver numa

época de guerra em que não tivesse sido adoptado o pernicioso sistema de consolidação.

Quando se faz o pagamento do juro da dívida pública, já tivemos ocasião de o referir, é a mão direita que paga à esquerda. O dinheiro não sai do país. Trata-se apenas de uma parte do rédito de um grupo de habitantes que é transferido para outro grupo, não havendo, assim um empobrecimento da nação. A apologia deste sistema fundamenta-se na sofisticação do sistema mercantil, sobre o qual será desnecessário adiantar seja o que for, uma vez que já tive ocasião de fazer um exame pormenorizado acerca dele. Este sistema pressupõe que a totalidade da dívida pública é devida aos habitantes do país, o que, de facto, não é verdade, pois a Dinamarca, bem como outras nações estrangeiras têm uma parte considerável nos nossos fundos públicos. Mas mesmo que a totalidade da dívida coubesse aos habitantes do país, ela não deixaria, por essa razão, de ser menos perniciosa.

A terra e as reservas de capital são as duas fontes originais de todo o rédito, quer público, quer privado. A reserva de capital é utilizada no pagamento dos salários em troca de trabalho produtivo, quer na agricultura, quer nas manufacturas ou no comércio. A administração dessas duas fontes de rédito originais pertence a dois sectores da população; os proprietários da terra e os donos do capital ou patrões.

No intuito de proteger o seu próprio rédito, o proprietário da terra está interessado em manter a sua propriedade nas melhores condições possíveis, construindo e reparando as casas dos seus rendeiros, fazendo novos sistemas de drenagem e novas vedações e preservando os já existentes, enfim, procedendo a todos esses melhoramentos dispendiosos que deve fazer qualquer proprietário. Mas os vários impostos fundiários e os diversos direitos sobre as necessidades e conveniências

O facto de uma parte ou a totalidade da dívida ter sido contraída no próprio país não vem alterar nada.

A terra e o capital, as duas fontes originais de todo o rédito, são administradas por proprietários e capitalistas.

Os impostos podem diminuir ou até acabar com a capacidade financeira dos proprietários de fazerem melhoramentos dentro da sua propriedade.

da vida podem provocar uma tal quebra no rédito do proprietário que ele acabará por se tornar incapaz de fazer e manter esses melhoramentos. No entanto quando o proprietário deixa de exercer a sua função o rendeiro também não poderá continuar a desempenhar o seu papel. À medida que as dificuldades do proprietário aumentam, a agricultura do país decai necessariamente.

*levando o dono
do capital a
retirá-lo do
país.*

Quando, devido aos vários impostos sobre as necessidades essenciais e as conveniências da vida, os patrões e os proprietários das reservas de capital concluem que, seja qual for o rédito que obtenham, não conseguirão, num determinado país, adquirir o mesmo que conseguem noutra lugar qualquer, ficam na disposição de retirar daí o seu capital, transferindo-o para outro sítio. E quando devido ao aumento desses impostos, todos ou a maioria dos mercadores e manufacturadores, isto é, dos donos do capital, passarem a estar constantemente sujeitos às visitas humilhantes e incómodas dos cobradores de impostos, essa disposição de transferir o dinheiro em breve se concretizará. A indústria do país cairá, necessariamente, com a retirada do capital que lhe serve de suporte e a ruína do comércio e das manufacturas sofrerá o mesmo declínio da agricultura.

*A
transferência
das fontes de
rédito, das
mãos dos
proprietários
de pequenas
parcelas, para
as mãos dos
credores da
dívida pública,
vai causar o
abandono das
terras e o
esbanjamento
ou a*

A transferência dessas duas fontes de rédito, a terra e a reserva de capital, das mãos dos seus donos, que são pessoas directamente interessadas em manter a mínima parcela de terra em boas condições e em administrar convenientemente a mais pequena fracção de capital, para as mãos de um outro grupo de pessoas (os credores da dívida pública, não tão interessados como os primeiros em preservar cuidadosamente os seus bens), irá provocar, a longo prazo, quer o abandono da terra, quer o esbanjamento ou a transferência da reserva de capital. Um credor da dívida pública preocupa-se, sem dúvida,

*transferência
de capital.*

de uma forma geral, com a prosperidade da agricultura, das manufacturas e do comércio do país e, consequentemente, interessa-se pelo estado das terras e pela administração da reserva de capital. Se houvesse um fracasso geral ou uma queda em qualquer destes sectores, o produto dos diversos impostos podia já não ser suficiente para pagar aos credores a anuidade ou o juro do dinheiro que haviam emprestado. Mas um credor da dívida pública, considerado apenas como tal, não se interessa pelo estado de uma pequena porção de terra, ou pela administração de pequenas partes de capital. Como credor da dívida pública dessas pequenas parcelas passam-lhe despercebidas. Não tem hipótese de as inspeccionar, não tem possibilidade de cuidar delas. A sua ruína pode, nalguns casos, ser-lhe desconhecida e não o afectará directamente.

A prática da consolidação tem enfraquecido gradualmente os países que a adoptaram. Assim parece começar a acontecer com as repúblicas de Itália. Génova e Veneza, as duas únicas que fingem ser independentes, têm vindo a enfraquecer devido a esse facto. A Espanha deve ter aprendido essa prática com as repúblicas italianas e (o seu sistema de impostos parece ter sido menos sensato que os deles) tem, em relação ao seu tamanho natural, enfraquecido menos. As dívidas de Espanha são muito antigas. Encontrava-se profundamente endividada antes do final do século XVI, cerca de cem anos antes de a Inglaterra estar a dever sequer um xelim. A França, apesar de todos os seus recursos naturais definha, sob o peso de um empréstimo do mesmo género. A república das Províncias Unidas encontra-se tão debilitada devido às suas dívidas, como Veneza ou Génova. Será que um sistema que trouxe fraqueza e desolação a todos os outros países só em Inglaterra iria apresentar-se como sendo inofensivo?

*A prática
da consolidação
tem debilitado
os estados
de uma forma
gradual.*

A
superioridade
do sistema de
impostos
britânicos não
permitirá à
Grã-Bretanha
suportar um
encargo
ilimitado.

O sistema de impostos estabelecido nesses diferentes países é inferior ao de Inglaterra. Assim o creio. Mas será bom lembrarmo-nos que um governo, por mais prudente que seja, depois de esgotar todos os motivos legítimos de aplicação de impostos, acaba por recorrer a impostos descabidos, em casos de necessidade urgente ⁴⁵. A sensata república da Holanda tem sido, por diversas vezes, obrigada a recorrer a impostos tão inconvenientes como a maioria dos impostos espanhóis. Se rebentasse outra guerra antes de se ter conseguido uma libertação considerável do rédito público, e se ela viesse a revelar-se tão dispendiosa como a anterior, o sistema de impostos britânico tornar-se-ia, forçosamente, tão opressivo quanto o da Holanda ou até o de Espanha. Na verdade, para honra do nosso actual sistema de impostos, ele tem criado até hoje, tão poucas dificuldades à indústria, que mesmo durante as guerras mais dispendiosas, graças à economia e à boa conduta dos indivíduos parece ter sido possível colmatar todas as brechas causadas pelo esbanjamento e pela extravagância do governo no capital geral da sociedade. No final da última guerra, a mais cara que a Grã-Bretanha jamais teve que enfrentar, a agricultura encontrava-se tão próspera, os manufacturadores eram tão numerosos, e a trabalhar em pleno, e o comércio estava tão desenvolvido como anteriormente. Logicamente, o capital em que se apoiavam essas actividades tinha de ser igual ao que era antes da guerra. Desde o estabelecimento da paz que a agricultura se tem desenvolvido ainda mais, e as rendas de casa têm subido em todas as aldeias e cidades do país, o que prova bem o aumento de riqueza e de rédito das populações; e a quantia anual da maioria dos impostos antigos, no que respeita sobretudo aos impostos indirectos e

⁴⁵ [Ver a presente obra, p. 616-7].

direitos alfandegários, tem aumentado continuamente, o que é uma prova igualmente clara do aumento do consumo e, por consequência, de um aumento de produção que não passa, afinal, do suporte desse consumo. A Grã-Bretanha parece resistir com facilidade ao peso que, há cinquenta anos atrás, ninguém a acharia capaz de suportar. Contudo, não nos deixemos influenciar por este facto, a ponto de a considerarmos apta a aguentar qualquer encargo, nem devemos ser demasiado confiantes, considerando-a suficientemente forte para suportar, sem grandes dificuldades um peso um pouco maior do que aquele que ela neste momento já sustenta.

Uma vez acumuladas as dívidas nacionais até um certo ponto, terá sido difícil, pelo menos assim o creio, pagá-las na sua totalidade e de uma forma honesta. A libertação da dívida pública, se é que alguma vez se tentou algo nesse sentido, foi sempre causada por uma bancarrota; por vezes declarada, mas sempre por uma falência real, embora frequentemente através de um pagamento simulado ⁴⁶.

A revalorização do valor nominal da moeda tem sido o expediente mais usado para disfarçar a bancarrota pública, sob a aparência de um pagamento simulado. Se, por exemplo, de acordo com um novo acto do parlamento ou através de proclamação real, seis dinheiros passassem a valer um xelim, e vinte e seis dinheiros passassem a ser considerados uma libra esterlina, uma pessoa que, ainda de acordo com a antiga designação, tivesse pedido emprestado vinte xelins ou cerca de quatro

A bancarrota é sempre o fim de uma grande acumulação de dívidas.

A revalorização da moeda tem sido o método habitual para disfarçar a bancarrota, embora este expediente tenha muito piores consequências do que a

⁴⁶ [Diz Raynal «L'évidence autorise seulement à dire que les gouvernements qui pour le malheur des peuples ont adopté le détestable système des emprunts doivent tôt ou tard l'abjurer: et que l'abus qu'ils en ont fait les forcera vraisemblablement à être infidèles». — *Histoire philosophique*, Amesterdão, 1773, tomo IV, p. 274].

*bancarrola
declarada.*

onças de prata, teria, segundo a nova designação, de pagar com vinte e seis dinheiros ou seja, pouco menos de duas onças. Uma dívida nacional de cerca de vinte e oito milhões, aproximadamente o capital da dívida consolidada e não consolidada da Grã-Bretanha, poderá, deste modo, ser paga com uma quantia de cerca de sessenta e quatro milhões na nossa moeda actual. De facto, tratar-se-ia apenas de um pagamento simulado e os credores da dívida pública seriam assim defraudados em dez xelins por libra. Além de que a calamidade iria não só atingir os credores da dívida pública, mas também todas as outras pessoas que, deste modo, sofreriam uma perda proporcional. E isto sem qualquer vantagem, mas, na maioria dos casos com uma grande perda adicional, no que respeita aos credores da dívida pública. Se os credores devessem muito dinheiro a outras pessoas poderiam, de certo modo, compensar a sua perda, pagando aos credores com a mesma moeda com que o Estado lhes tinha pago a eles. Mas na maioria dos países os credores da dívida pública são, em geral, pessoas ricas que se encontram mais na situação de credores do que na de devedores em relação aos restantes cidadãos. Um pagamento falso deste género, em lugar de aliviar, agrava, na maior parte dos casos, a perda dos credores da dívida pública e, sem qualquer vantagem para o povo, acaba por prejudicar um grande número de pessoas inocentes. Esta situação vai causar uma subversão geral e perniciosa das fortunas privadas, enriquecendo, a maioria das vezes, o devedor preguiçoso e perdulário à custa do credor activo e poupado, transferindo, desse modo, uma grande quantidade do capital nacional, das mãos daqueles que estariam dispostos a aumentá-lo, para as mãos dos que decerto o irão gastar e destruir. Quando um Estado, assim como qualquer indivíduo, se vê na necessidade de declarar a bancarrota, confessá-lo de uma

forma aberta e honesta será a medida menos desonrosa para o devedor e a menos prejudicial em relação ao credor. A honra de um Estado deixará muito a desejar se, com a finalidade de cobrir uma verdadeira bancarrota, recorrer a um truque de malabarismo deste género, tão fácil de desmontar e, ao mesmo tempo, tão pernicioso.

Quase todos os Estados, quer os antigos, quer os modernos, quando colocados perante esta necessidade, têm recorrido por diversas vezes a este malabarismo. Os Romanos, após a Primeira Guerra Púnica reduziram o asse, a moeda ou designação pela qual calculavam o valor de todas as outras moedas, de doze onças de cobre, para duas onças; isto é, passaram a designar duas onças de cobre pelo nome a que anteriormente correspondia um valor de doze onças. Assim, a república passou a poder pagar as grandes dívidas que havia contraído, com a sexta parte da quantia que na realidade estava a dever. Uma tão grande e tão rápida bancarrota, poder-se-á imaginar, teria provocado um protesto violento da parte do povo. Mas parece que tal não aconteceu. A lei que permitiu que tal sucedesse, assim como todas as leis referentes à moeda, fora apresentada por um tribuno e discutida na assembleia do povo e tratava-se, provavelmente, de uma lei muito popular. Em Roma, tal como nas outras antigas repúblicas, as pessoas pobres estavam constantemente em débito para com os ricos e os poderosos, que, com o objectivo de conseguirem votos nas eleições anuais, costumavam emprestar-lhes dinheiro a um juro exorbitante o qual como nunca era pago, em breve atingia uma soma demasiado elevada para ser paga pelo devedor ou por alguém que pagasse por ele. O devedor, receando uma pena muito severa, era obrigado, sem qualquer recompensa, a votar pelo candidato que lhe era recomendado pelo credor. Apesar de todas as leis contra o suborno e a corrupção, as grati-

*Este
estratagema
tem sido
utilizado por
muitos
Estados,
incluindo a
antiga Roma,*

ficações dos candidatos, bem como as distribuições ocasionais de cereais, ordenadas pelo senado, constituíam os recursos principais de que dispunham os cidadãos pobres dos últimos tempos da República Romana, para garantirem a sua subsistência. Para se libertarem desta submissão aos seus credores, os cidadãos mais pobres reclamavam continuamente, exigindo, quer a abolição total das dívidas, quer aquilo a que eles chamavam Novas Tábuas; isto é, uma lei que os autorizasse a liquidar as dívidas, pagando apenas uma parte da sua acumulação. A lei que reduziu a moeda para uma sexta parte do seu valor primitivo, era equivalente à mais vantajosa das novas tábuas, pois dava-lhes a possibilidade de pagarem as suas dívidas com uma sexta parte da quantia que efectivamente estavam a dever. Com a finalidade de satisfazer o povo, os ricos e os poderosos foram obrigados, por diversas vezes, a aceitar leis tanto para abolir dívidas, como para introduzir novas tábuas. Assim, provavelmente, foram levados a consentir esta lei, em parte pela razão atrás apontada e também com o objectivo de libertarem a reserva do Estado e assim restituírem a força a esse governo que eles próprios dirigiam. Uma operação deste género reduziria de uma só vez uma dívida de cento e vinte e oito milhões para vinte e um milhões trezentos e trinta e três mil trezentas e trinta e três libras, seis xelins e oito dinheiros. No decurso da Segunda Guerra Púnica o asse foi ainda reduzido, primeiro de duas onças de cobre para uma onça e, pouco depois, de uma onça para meia onça, isto é, passou a valer a vigésima quarta parte do que valia anteriormente ⁴⁷. Combinando as três opera-

⁴⁷ [Este capítulo da História romana baseia-se nas palavras de Plínio, *H. N.* Lib. XXXIII, cap. III. A crítica moderna descobriu que os factos não são tão simples como vêm apresentados no texto].

ções romanas numa só, uma dívida de cento e vinte e oito milhões, na nossa moeda actual, pode, deste modo, ser reduzida para cinco milhões, trezentas e trinta e três mil trezentas e trinta e três libras, seis xelins e oito dinheiros. Mesmo a grande dívida da Grã-Bretanha poderá ser paga desta maneira dentro de pouco tempo.

Através deste processo, julgo que a moeda de todas as nações se tem vindo a reduzir cada vez mais em relação ao seu valor original, e a mesma soma nominal cada vez contém uma quantidade menor de prata.

A qualidade da moeda tem sido por vezes adulterada com a mesma finalidade, isto é, tem-se utilizado uma maior quantidade de liga no seu fabrico. Se na composição da nossa moeda de prata, por exemplo, em lugar de dezoito dinheiros-peso, de acordo com o estabelecido actualmente, se misturassem oito onças de liga, a libra esterlina, ou vinte xelins, valeria em peso, pouco mais do que seis xelins e oito dinheiros na nossa moeda actual. A quantidade de prata contida em xelins e oito dinheiros do nosso dinheiro actual, seria, deste modo, elevada, praticamente, à categoria de libra esterlina. A adulteração da qualidade da moeda tem exactamente os mesmos efeitos que aquilo a que os franceses chamam um aumento ou uma subida directa do valor nominal da moeda.

Um aumento ou uma subida directa do valor nominal da moeda é sempre, e assim deverá ser, dada a sua natureza, uma operação aberta e declarada, por meio da qual as moedas mais leves e mais pequenas são designadas pelo mesmo nome que se dava anteriormente a moedas maiores e mais pesadas. A adulteração da qualidade da moeda, pelo contrário, tem sido geralmente uma operação dissimulada, através da qual as moedas eram cunhadas com a mesma designação e, tanto quanto possível, com o mesmo peso, tamanho e aparência das moedas que

*e tem
conduzido à
redução
universal do
valor da
moeda.*

*Outro
expediente
utilizado é a
adulteração
da moeda,*

*mas trata-se
de uma fraude
tão traiçoeira
e que provoca
uma tal
indignação que
geralmente
falha.*

anteriormente tinham um valor muito maior. Quando o rei João de França ⁴⁸, com o fim de pagar as suas dívidas, adulterou a moeda, todos os funcionários da casa da moeda foram obrigados a jurar manter o segredo. Ambas as operações são injustas. Mas enquanto um simples aumento é um abuso evidente, a adulteração não passa de uma traição fraudulenta. Por isso mesmo, esta segunda operação, uma vez descoberta, evidentemente que não poderá ser mantida em segredo por muito tempo, tem provocado uma indignação muito maior do que o aumento. Depois de ter sofrido qualquer aumento considerável, é raro a moeda voltar a ter o seu peso primitivo, mas tem conseguido, no entanto, voltar quase sempre à sua antiga perfeição. Geralmente tem sido esta a única forma de apaziguar a fúria e a indignação do povo.

As duas operações citadas têm sido postas em prática na Inglaterra, na Escócia e em muitos outros países.

No fim do reinado de Henrique VIII e no princípio do de Eduardo VI a moeda inglesa não só foi sujeita à subida do valor nominal, como também a sua qualidade foi adulterada. Fraudes semelhantes foram praticadas na Escócia durante a menoridade de Jaime VI. Estas operações têm sido ocasionalmente praticadas em muitos outros países.

Para se pagar ou reduzir a dívida Britânica será necessário haver um aumento considerável

Será pouco provável haver hipóteses de libertar por completo o crédito público da Grã-Bretanha ou, pelo menos, de fazer progressos nesse sentido, enquanto o excedente, ou a quantia que sobra após a liquidação das despesas em tempo de paz, for tão pequeno. Essa

⁴⁸ [Ver *Du Cange Glossary*, voce *Moneta*, na edição beneditina. Esta obra apresenta uma tábua com as alterações sofridas pela moeda e refere-se a Le Blanc. *Traité historique des Monnoyes de France*, 1792, em que se alude ao facto de os funcionários serem obrigados a jurar manter segredo, na p. 218. Esse juramento é também referido por Melon, autor mais acessível, na sua obra: *Essai Politique sur le Commerce*, cap. XIII, ed. de 1761, p. 177].

libertação, como é evidente, não poderá nunca ser conseguida se não houver um aumento considerável do rédito público ou uma importante redução da despesa pública.

Um imposto fundiário e um imposto sobre as rendas de casa mais equilibrados, bem como outras alterações no actual sistema tributário e de contribuições, como as que já tive ocasião de mencionar no capítulo anterior, poderão, talvez, produzir um aumento significativo do rédito, sem sobrecarregar a maioria do povo, mas apenas distribuindo os encargos por todos, de uma forma mais equilibrada. Nem o economista mais confiante pode esperar que um aumento deste género seja capaz de libertar o rédito público, ou de fazer progressos nesse sentido durante o tempo de paz, ou ainda de evitar ou compensar a acumulação da dívida pública no caso de uma futura guerra.

Alargando o sistema de impostos britânico a todas as províncias do império habitadas por pessoas quer de origem britânica, quer de origem europeia, conseguir-se-á um aumento das receitas. No entanto isto não poderá ser feito, de acordo com os princípios preconizados na constituição britânica, sem primeiro se admitir no Parlamento ou, se preferirem, nos estados gerais do Império Britânico, uma representação igual e justa de todas essas províncias, contribuindo cada uma delas para o rédito dos seus impostos na mesma proporção da Grã-Bretanha. O interesse privado de um grande número de indivíduos e os preconceitos de muitos grupos de pessoas parecem, sem dúvida, opor-se actualmente a uma mudança tão profunda, pelo que será muito difícil, se não impossível, ultrapassar tais obstáculos. Sem querer, contudo, determinar se uma tal união é ou não praticável, talvez não seja descabido, num trabalho especulativo como este, considerar até que ponto o sistema de impostos pode ser applicável a todas as diferentes

*do rédito ou
uma
diminuição
da despesa.*

*O rédito pode
aumentar
bastante, mas
não o suficiente,
com a
alteração do
lançamento de
impostos.*

*Um
alargamento
dos impostos à
Irlanda e às
colónias iria
provocar um
aumento do
rédito público.*

províncias do império; qual o rédito que daí resultará, no caso de se aplicar esse sistema e de que modo uma união geral deste tipo pode vir a afectar a felicidade e prosperidade das diferentes províncias nele incluídas. Uma tal especulação pode, na pior das hipóteses, ser considerada como uma nova utopia, certamente menos divertida, mas mais útil e menos quimérica do que a outra.

O imposto fundiário, os impostos de selo e os diversos impostos indirectos e direitos aduaneiros constituem os quatro ramos principais dos impostos britânicos.

O imposto fundiário podia ser alargado à Irlanda, à América e às Índias Ocidentais.

A Irlanda e sobretudo as nossas plantações da América e das Índias Ocidentais estão, certamente, em muito melhores condições de pagar um imposto fundiário à Grã-Bretanha. Nos casos em que o proprietário não está sujeito a pagar a dízimo nem o imposto de assistência aos pobres, ele estará em melhores condições de pagar o imposto fundiário do que aqueles que têm esses dois encargos. O dízimo, quando não há *modus* e quando é cobrado em espécie, provoca uma redução maior naquilo que, de outro modo seria a renda do proprietário, do que um imposto fundiário que equivalia a cinco xelins por libra. Um dízimo deste tipo, na maioria dos casos, ultrapassava a quarta parte da renda da terra, ou daquilo que sobra, uma vez reposto o capital do proprietário, bem como o seu justo lucro. Se se concretizassem todos os *modus* e se realizassem todas as apropriações, calcula-se que o dízimo da Igreja da Grã-Bretanha e da Irlanda não seria inferior a seis ou sete milhões. Se não existisse dízimo na Grã-Bretanha e na Irlanda, os proprietários estariam em condições de pagar um imposto fundiário suplementar de seis ou sete milhões, sem estarem tão sobrecarregados como se encontra presentemente uma grande maioria deles. A América não paga dízimo e, sendo assim, podia perfeitamente ser sujeita a um imposto

fundiário. Na verdade, as terras na América e nas Índias Ocidentais, não estão de um modo geral, arrendadas nem alugadas a agricultores. Não podiam portanto, ser taxadas segundo qualquer registo, de impostos, também não o eram na Grã-Bretanha no 4.º ano do reinado de Guilherme e Maria, recorrendo-se então a um cálculo impreciso. Em relação às terras da América pode-se utilizar o mesmo processo, ou então fazer-se uma avaliação exacta, resultante de uma medição cuidadosa, tal como as que se fizeram ultimamente no Milanês e nos domínios da Áustria, da Prússia e da Sardenha ⁴⁹.

Evidentemente que os impostos de selo podiam ser lançados de modo equivalente em todos os países onde as formas do processo legal e as escrituras por meio das quais se faz a transferência dos bens móveis e imóveis são iguais ou semelhantes.

O alargamento dos direitos alfandegários da Grã-Bretanha para a Irlanda e para as plantações, desde que acompanhado, como está previsto por lei, por um alargamento da liberdade do comércio, seria altamente vantajoso para ambos. Todas as restrições que actualmente limitam o comércio da Irlanda e a distinção entre as mercadorias enumeradas e não enumeradas da América, acabariam assim definitivamente ⁵⁰. Os países a norte do cabo Finisterra passariam a estar abertos a todos os produtos vindos da América, tal como acontece agora com os países a sul deste cabo em relação a alguns desses produtos. O comércio entre as diferentes partes do Império Britânico, em consequência desta uniformidade de leis alfandegárias, tornar-se-ia tão livre como é actualmente o comércio costeiro na Grã-Bretanha. Deste

Os impostos de selo podiam ser facilmente alargados.

O alargamento dos direitos alfandegários traria uma grande vantagem para todos, desde que acompanhados por um alargamento simultâneo do comércio livre.

⁴⁹ [Supra, pp. 491-2, 500-1, 503].

⁵⁰ [Supra, p. 123].

modo, o Império Britânico teria os meios necessários para conseguir um enorme mercado interno, comerciando, assim, todos os produtos oriundos das diversas províncias que o constituem. Um tal alargamento do mercado em breve compensaria tanto a Irlanda como as plantações, dos prejuízos causados pelo aumento dos direitos alfandegários.

Os impostos indirectos iriam necessitar de algumas modificações,

Os impostos indirectos constituem a única parcela do sistema tributário britânico que necessita de ser modificada em todos os aspectos, de acordo com a forma como foi aplicado às diferentes províncias do Império. Pode ser exigido à Irlanda sem qualquer alteração, uma vez que a produção e o consumo desse território são exactamente da mesma natureza dos da Grã-Bretanha. No que respeita à América e às Índias Ocidentais, em que a produção e o consumo são muito diferentes dos da Grã-Bretanha, será necessário haver algumas modificações, acontecendo o mesmo com os condados de Inglaterra produtores de cidra e de cerveja.

como, por exemplo, no que se refere ao caso da cerveja americana.

Uma bebida fermentada a que se chama cerveja, mas que, visto ser feita de melaço tem muito pouca semelhança com a nossa cerveja, é a bebida mais utilizada pelo povo na América. Este licor, uma vez que apenas se conserva durante alguns dias, não pode, como a nossa cerveja, ser preparado e armazenado para depois se vender e, sendo assim, as pessoas são obrigadas a fabricá-lo para seu próprio consumo, do mesmo modo que cozinham os seus próprios alimentos. Mas seria um atentado à liberdade sujeitar todas as famílias às desagradáveis visitas e vistorias por parte dos cobradores de impostos, tal como é costume fazer-se em relação àqueles que fabricam cerveja com o fim de a vender. Se, para estabelecer a igualdade, fosse necessário lançar um imposto relativo a esta bebida, poder-se-ia fazê-lo, applicando-o sobre o material de que ela é feita, quer no próprio local

em que é fabricada, quer impondo uma taxa sobre a sua importação para a colónia onde irá ser consumida, no caso de as circunstâncias do negócio tornarem um tal imposto indirecto inadequado. Para além da taxa de um dinheiro por galão imposta pelo parlamento britânico, sobre a importação dos melaços para a América, há uma taxa provincial deste género, sobre a sua importação para a baía de Massachusets em barcos que pertençam a outra colónia, de oito dinheiros por barril e ainda outra de cinco dinheiros por galão, quando se trata da importação deste produto das colónias do norte para a Carolina do Sul. Se nenhum destes métodos for considerado conveniente, cada família podia entrar em acordo no que respeita ao consumo desta bebida consoante o número de pessoas que a compõe, tal como se fez para o imposto do malte, ou conforme as diferentes idades e sexos das pessoas, como aconteceu na Holanda, ou mais ou menos segundo o método que Sir Mathew Decker propõe para a aplicação de todos os impostos sobre mercadorias de consumo em Inglaterra⁵¹. Já se tem verificado que este sistema de impostos, quando aplicado a objectos de rápido consumo, não é muito eficaz. Contudo, pode ser adoptado quando não houver outra solução.

O açúcar, o rum e o tabaco são mercadorias que se tornaram bens necessários, objectos de consumo quase universal e que, por isso mesmo, são dos mais indicados para serem sujeitos a um imposto. Se se constituísse uma união com as colónias, essas mercadorias poderiam ser submetidas a um imposto antes de saírem das mãos do fabricante ou, do produtor ou, se este sistema não se adaptasse às circunstâncias, poderiam depositar-se essas mercadorias em armazéns públicos quer no próprio local

*O açúcar,
o rum e o
tabaco podiam
ser sujeitos a
um imposto
indirecto.*

⁵¹ [Supra, pp. 569-70].

onde são fabricadas, quer nos diversos portos do império para onde poderão ser transportadas e aí ficarem sob a guarda conjunta do proprietário e de um funcionário da alfândega até ao momento de serem entregues ao consumidor, ao comerciante retalhista ou ao comerciante exportador, só se cobrando o imposto na altura da entrega. Quando são destinadas à exportação, gozando de isenção de direitos alfandegários, devem tomar-se medidas de segurança, no sentido de verificar se elas são realmente exportadas. Estas são talvez as principais mercadorias em relação às quais uma união com as colónias exige, porventura, uma mudança considerável no actual sistema tributário britânico.

O aumento do rédito público assim obtido, se for proporcional ao número de pessoas sujeitas a impostos, poderia ascender a seis milhões e um quarto que seriam aplicados na redução da dívida, tendo esta soma tendência a aumentar.

Será impossível calcular com exactidão a quantia que será produzida por este sistema de impostos alargado a todas as províncias do império. De acordo com este sistema são anualmente sujeitas a imposto na Grã-Bretanha pouco menos de oito milhões de pessoas, o que equivale a dez milhões de rédito. Na Irlanda existem mais de dois milhões de pessoas e, segundo os cálculos feitos antes do congresso ⁵², as doze províncias da América têm mais de três milhões de habitantes. Essas estimativas, porém, podem ter sido exageradas, talvez com a finalidade de encorajar o próprio povo americano ou de intimidar os Ingleses. Calculamos, portanto, que as nossas colónias da América do Norte e das Índias Ocidentais não terão mais do que três milhões de habitantes, ou seja, em todo o Império Britânico, na Europa e na América, o número de habitantes não irá além de treze milhões. Se, com este sistema de impostos, aplicado a menos de oito milhões de habitantes, se consegue um rédito superior a dez milhões de libras esterlinas,

⁵² [Referido na continuação da obra de Anderson: *Commerce*, 1774, vol. 1V, p. 178, na edição de 1801].

aplicado a treze milhões de habitantes, produzirá uma quantia de mais de dezasseis milhões, duzentas e cinquenta mil libras esterlinas. Partindo do princípio que este sistema de impostos poderia produzir uma tal quantia, temos de deduzir a quantia geralmente conseguida na Irlanda e nas plantações destinada a cobrir as despesas dos respectivos governos. As despesas civis e militares da Irlanda, bem como o juro da dívida pública, equivalem, numa média de dois anos terminados em Março de 1775, a pouco menos de setecentas e cinquenta mil libras por ano. De acordo com um cálculo bastante exacto ⁵³ do rédito vindo das principais colónias da América e das Índias Ocidentais, cifrava-se em cento e quarenta e uma mil e oitocentas libras, antes do início da agitação actual. Contudo, nestes cálculos, foram omitidas as receitas das províncias de Maryland e da Carolina do Norte, assim como das nossas últimas aquisições, tanto no continente como nas ilhas, o que pode provocar uma diferença de trinta ou quarenta mil libras. Em números redondos, digamos que o rédito necessário para manter a parte civil do governo da Irlanda e das plantações poderá ser de um milhão. Consequentemente iriam sobrar quinze milhões, duzentas e cinquenta mil libras que poderiam ser empregues para cobrir as despesas gerais do império e para liquidar a dívida pública. Mas se em tempo de paz se consegue retirar um milhão de libras do actual rédito público para pagar essa dívida, poder-se-ia então retirar desse rédito aumentado uma quantia de seis milhões, duzentas e cinquenta mil libras. A este grande fundo de amortização podia ser também acrescentado anualmente o juro da dívida pago no ano anterior, o que iria contribuir para o seu aumento de uma forma tão rápida, que em poucos anos seria possível

⁵³ [Supra. p. 116-7].

liquidar a dívida por completo e, assim, restaurar a força do império, actualmente tão debilitada. Entretanto o povo ver-se-ia livre de alguns dos impostos mais pesados, relativos, quer aos bens de consumo, quer aos materiais necessários à manufactura. Os trabalhadores pobres viveriam, deste modo, em melhores condições, poderiam trabalhar por um preço mais baixo e passariam a vender os seus produtos mais baratos no mercado. A redução dos preços iria fomentar a procura desses produtos e, consequentemente, provocaria também um aumento da procura de mão-de-obra, que, por sua vez, aumentaria o número de trabalhadores e iria melhorar a sua situação. O consumo desses produtos tenderia a recrudescer bem como o rédito daí proveniente, podendo continuar a vigorar os impostos atribuídos a essas mercadorias.

Alguns descontos feitos neste orçamento seriam contrabalançados por aumentos resultantes de pequenas alterações.

O rédito proveniente deste sistema de impostos, no entanto, pode não sofrer um aumento imediato, proporcional ao número de pessoas que a ele estão sujeitas. Deverá haver uma certa complacência para com as províncias que, deste modo, passarão a ficar sobrecarregadas com um imposto que até aí não existia e, quando os mesmos impostos vierem a ser aplicados tão correctamente quanto possível, não se conseguirá arranjar uma quantia proporcional ao número de habitantes. Num país pobre, o consumo das principais mercadorias sujeitas a direitos aduaneiros e a impostos indirectos é muito limitado, além de que em zonas com uma população pouco densa há muitas oportunidades de fazer contrabando. O consumo de bebidas de malte é muito baixo entre as camadas inferiores da população da Escócia, sendo o produto da contribuição sobre o malte e a cerveja menor do que em Inglaterra, em relação ao número de habitantes e ao tipo de imposto, cuja importância varia com a qualidade do malte. No que se refere a

este ramo particular do imposto, tanto quanto sei, não há grande diferença entre o contrabando praticado num e noutro país. As contribuições respeitantes à destilaria e a maior parte dos direitos alfandegários, em relação ao número de habitantes dos respectivos países, rendem menos na Escócia do que em Inglaterra, não só devido ao menor consumo de bens que pagam direitos, mas também graças à maior facilidade em fazer contrabando. Há muitas zonas da Irlanda com uma densidade populacional tão pequena como na Escócia, sendo as camadas inferiores da população ainda mais pobres do que neste país. Assim, o consumo dos produtos sujeitos a direitos, proporcionalmente ao número de habitantes, pode ser menor na Irlanda do que na Escócia, sendo quase tão fácil praticar-se o contrabando num sítio como no outro. Na América e nas Índias Ocidentais a população branca, mesmo a de nível mais baixo, encontra-se em muito melhores circunstâncias do que as pessoas de nível idêntico em Inglaterra, e o consumo que fazem de bens de luxo é, provavelmente, muito maior. Os Negros, que constituem a maior parte da população, tanto nas colónias do sul do continente, como das ilhas das Índias Ocidentais, visto encontrarem-se numa situação de escravatura, vivem em piores condições que as camadas mais pobres, quer da Escócia, quer da Irlanda. No entanto, não devemos, por esse motivo, imaginar que eles não são bem alimentados ou que o consumo que fazem de produtos sujeitos a impostos moderados, é inferior ao consumo feito pelas classes mais baixas da população da Inglaterra. Os donos dos escravos têm interesse em mantê-los bem alimentados e em boas condições de saúde, para que eles possam trabalhar, tal como fazem com os animais de carga. Quase todos os Negros recebem, por isso, a sua dose de rum, de melaço ou de cerveja, assim como os criados brancos. Trata-se de um

costume que deverá continuar, mesmo que esses produtos sejam submetidos a direitos moderados. Por essa razão, o consumo das mercadorias que pagam direitos, em relação ao número de habitantes, será, provavelmente, tão grande na América e na Índias Ocidentais, como em qualquer outra parte do Império Britânico. É evidente que as oportunidades de fazer contrabando seriam muito maiores, uma vez que a América tem uma densidade populacional bastante inferior à Escócia ou à Irlanda. Se, no entanto, através de um imposto sobre o malte, se conseguisse obter verbas equivalentes às que se adquirem actualmente através dos diferentes impostos sobre as bebidas dele derivadas, seria praticamente eliminada a possibilidade de fazer contrabando no ramo mais importante do imposto indirecto. E se os direitos alfandegários, em lugar de serem atribuídos indiscriminadamente a qualquer bem de importação se limitassem apenas a alguns deles e se o lançamento desses direitos obedecesse às leis do lançamento de impostos, as possibilidades de fazer contrabando, embora não fossem totalmente eliminadas, seriam, no entanto, bastante reduzidas. Em consequência dessas duas alterações, aparentemente muito simples e fáceis de concretizar, os direitos alfandegários e os impostos indirectos viriam, provavelmente, a produzir uma receita tão grande em relação ao consumo das províncias menos habitadas, como a que actualmente se obtém nas áreas mais populosas.

*Os
Americanos
têm pouca
quantidade de
ouro e prata,*

Os Americanos, como já tive ocasião de afirmar, não têm dinheiro em ouro nem em prata, usando moeda de papel no comércio interno e enviando para a Grã-Bretanha todas as moedas de ouro e prata em troca das mercadorias que lhes mandamos. Mas sem ouro ou prata não há possibilidade de se pagar os impostos. Se já nos deram todo o ouro e toda a prata que possuíam,

como é que poderemos obter deles aquilo que já não possuem?

A actual escassez de dinheiro em ouro e prata na América não é fruto da pobreza desse país ou da impossibilidade do seu povo de obter esses metais. Num país em que os salários são muito elevados e o preço dos bens de consumo muito mais baixo do que em Inglaterra, a maior parte das pessoas deve, certamente, ter recursos suficientes para conseguir uma maior quantidade desses metais, se tal for necessário. Por isso mesmo, não será a necessidade, mas sim a escolha, a causa desta escassez.

É para efectuar negócios, quer internos, quer externos, que é necessário ou conveniente utilizar-se dinheiro em ouro e em prata.

As transacções comerciais internas de qualquer país, tal como já foi referido anteriormente, no segundo livro deste Inquérito ⁵⁴, poderão, pelo menos em tempo de paz, ser realizadas através de dinheiro em notas, em lugar de se utilizar ouro ou prata, sem que haja inconveniente. Para os Americanos, que sempre conseguiram obter lucros ao aplicar no melhoramento das suas terras quantias superiores àquelas de que podiam dispor de imediato, é conveniente reduzir o mais possível as despesas com um instrumento comercial tão caro como o ouro ou a prata, preferindo empregar o dinheiro que gastariam nesses metais em arranjar os instrumentos do comércio, tais como os tecidos, algumas peças de mobiliário doméstico e instrumentos de ferro necessários para construir e aumentar as suas casas e as plantações, adquirindo, deste modo, valores activos e produtivos, em lugar de valores mortos. Os governos coloniais, para seu próprio interesse, fornecem ao povo uma quantidade suficiente, e por vezes, mais do que suficiente,

mas trata-se do resultado de uma escolha e não da necessidade.

Os Americanos preferem utilizar moeda de papel nos negócios internos,

⁵⁴ [Ver vol. I, ps. 518-19, 527-8].

de moeda de papel para ser utilizada nos negócios internos. Alguns desses governos, particularmente o da Pensilvânia, obtêm um determinado lucro ao emprestarem esta moeda de papel mediante um juro. Outros, tal como o da Baía de Massachusetts, quando se vêem em situações de emergência, emprestam esta moeda de papel para, assim, pagarem a despesa pública, amortizando a seguir a dívida a um preço baixo, fruto da desvalorização gradual que o dinheiro vai sofrendo. Em 1747⁵⁵ esta colónia utilizou esse processo para pagar a maior parte das suas dívidas públicas, fazendo-o com a décima parte do dinheiro que valiam as letras. Este método interessa aos plantadores que, deste modo, evitam utilizar ouro e prata nas suas transacções domésticas e, ao mesmo tempo convém aos governos das colónias, pois fornece-lhes o meio de poupar dinheiro, embora traga alguns inconvenientes. A superabundância de moeda de papel exclui necessariamente o ouro e a prata dos negócios internos das colónias, pela mesma razão que os excluiu das transacções domésticas na Escócia. Em ambos os países, não é a pobreza, mas sim o espírito empreendedor das pessoas e o seu desejo de transformar as suas reservas em bens activos e produtivos, que ocasiona esta superabundância de moeda de papel.

*ao passo que
no comércio
externo
utilizam o
ouro e a prata
de que
necessitam.*

*Nas trocas
comerciais
entre a*

No comércio externo que as colónias mantêm com a Grã-Bretanha, o ouro e a prata são empregues em maior ou menor quantidade conforme as necessidades. Quando esses metais não são precisos raramente aparecem, mas logo surgem se alguém precisa deles.

No comércio entre a Grã-Bretanha e as colónias produtoras de tabaco, os bens britânicos são geralmente

⁵⁵ [Ver *History of Massachusetts's Bay*, de Hutchinson, vol. II, p. 436 e segs. (*History of the Colony of Massachusetts Bay*, 2nd ed., 1765-8)].

enviados a crédito para os colonos que depois os pagam em tabaco ao qual é atribuído um determinado preço. É mais conveniente para os colonos utilizarem o tabaco como forma de pagamento, em vez de ouro ou prata. Seria melhor para qualquer mercador pagar os bens que lhe são enviados com outra espécie de bens, em lugar de recorrerem ao dinheiro. Um mercador nestas condições não correria o risco de ficar com parte dos seus bens armazenados, sem qualquer utilização e teria dinheiro de contado para fazer frente a possíveis necessidades. Deste modo poderia contar sempre com uma maior quantidade de bens na sua loja ou armazém e com mais hipóteses de negócio. Mas nem sempre convém a todos os clientes de um comerciante receberem como pagamento dos bens que lhe enviaram outros com os quais também negocia. Os mercadores britânicos que negociam com a Virgínia e com Maryland constituem um grupo especial de clientes para quem é mais conveniente receber tabaco em troca dos bens que enviaram, em lugar de ouro ou prata. Vendendo o tabaco eles esperam obter lucro, o que não aconteceria com o ouro e a prata. É por esta razão que estes metais raramente aparecem nas trocas comerciais entre a Grã-Bretanha e as colónias produtoras de tabaco. Maryland e a Virgínia têm pouca oportunidade de empregar este tipo de metais nas suas transacções comerciais, quer internas, quer externas. Por esse motivo diz-se que há aí menos ouro e prata do que nas outras colónias da América. Contudo, a sua situação não deixa de ser tão rica e tão próspera como a das colónias vizinhas.

O valor do produto que as colónias do Norte, nomeadamente, a Pensilvânia, Nova Iorque, Nova Jersey e os quatro governos da Nova Inglaterra, produzem e exportam para a Grã-Bretanha não é igual ao das manufacturas que importam para o seu próprio consumo e

Grã-Bretanha e as colónias da Virgínia e Maryland o tabaco é uma moeda muito mais adequada do que o ouro ou a prata.

As colónias do norte consideram, de um modo geral, o ouro e a prata necessários

*para pagar as
despesas do
comércio com a
Grã-Bretanha.*

*As colónias
produtoras de
açúcar
arranjam o
ouro e a prata
suficientes para
compensar a
Grã-Bretanha,
graças ao
facto de os
plantadores
serem
absentistas.*

*As
dificuldades de
pagamento não
têm sido
proporcionais
ao montante
das balanças
devidas.*

para fornecerem a outras colónias como intermediários. Por esta razão torna-se necessário compensar a Grã-Bretanha com uma determinada diferença em ouro e prata, o que geralmente conseguem.

O valor do produto anualmente exportado para a Grã-Bretanha pelas colónias produtoras de açúcar é muito superior ao dos bens por elas importados. Se o açúcar e o rum enviados anualmente para a mãe-pátria fossem pagos nessas colónias, a Grã-Bretanha seria obrigada a enviar todos os anos uma grande diferença em dinheiro e o comércio com as Índias Ocidentais seria considerado por um certo grupo de políticos extremamente desvantajoso. Mas acontece que muitos dos principais proprietários das plantações de açúcar vivem na Grã-Bretanha. As suas rendas são-lhes pagas em açúcar e rum, produzidos nas suas propriedades. O açúcar e o rum que os mercadores das Índias Ocidentais compram nessas colónias por sua conta, não têm o mesmo valor que os bens que ali vendem anualmente, pelo que se torna necessário pagar-se-lhes uma diferença em ouro e prata, o que também é, de um modo geral, conseguido.

A dificuldade e irregularidade de pagamento à Grã-Bretanha por parte das diferentes colónias, não tem, de modo nenhum, correspondido ao montante das balanças que lhes têm sido atribuídas. De uma maneira geral as colónias do Norte têm efectuado os pagamentos com mais regularidade do que as colónias produtoras de tabaco, embora as primeiras paguem, normalmente, uma balança bastante grande em dinheiro, enquanto as outras pagam uma balança muito pequena ou nem sequer pagam nenhuma. A dificuldade em conseguir que as nossas colónias produtoras de açúcar paguem o que nos é devido, tem variado proporcionalmente, não tanto às quantias em que se cifram as balanças, mas, sobretudo, à abundância de terra inculca aí existente, isto é, à maior ou menor

tentação da parte dos plantadores de se comprometerem em operações que excedem o capital disponível ou de se instalarem e se responsabilizarem pelo cultivo de grandes extensões de terra por desbravar, sem terem condições financeiras para o fazer. Os rendimentos da grande ilha da Jamaica, onde ainda existe muita terra inculta, têm sido mais irregulares e incertos do que os das pequenas ilhas de Barbados, Antigua e São Cristóvão, que têm sido totalmente cultivadas ao longo destes anos e que por esse motivo não têm sido tão sujeitas a especulações por parte dos plantadores. As novas aquisições de Granada, Tobago e S. Vicente e Domínica⁵⁶ têm aberto um novo campo para especulações deste género, pelo que os rendimentos dessas ilhas têm sido ultimamente tão irregulares como os da ilha da Jamaica.

Assim, a maior parte das vezes, não é a pobreza das colónias a causa da actual escassez de moeda de ouro e prata. A procura de valores activos e produtivos faz com que as colónias mantenham um capital inactivo muito limitado e, por esse motivo, leva-as a preferirem uma moeda mais barata do que o ouro e a prata, embora menos cómoda. Desse modo, conseguem converter o valor do ouro e da prata noutras moedas, tais como tecidos, mobiliário e instrumentos de ferro necessários para construir e aumentarem as suas habitações e cultivarem a terra. Nesses ramos do negócio em que não se pode dispensar a moeda de ouro e prata, eles conseguem sempre arranjar a quantidade necessária desses metais e, se tal não acontece, essa insuficiência é geralmente o efeito, não da sua pobreza, mas dos empreendimentos desnecessários e excessivos. Não é por serem pobres que fazem os pagamentos de forma irregular e incerta,

*e têm sido
causadas pelos
empreendimen-
tos
desnecessários
e excessivos.*

⁵⁶ [Supra, p. 125, nota 41].

mas sim porque estão ansiosos por enriquecer. Assim, essa parcela do produto dos impostos das colónias que excedia a quantia necessária para liquidar as despesas feitas pelas suas próprias instituições civis e militares, era enviada para a Grã-Bretanha em ouro e prata, possuindo as colónias os meios necessários para adquirir esses metais em quantidade suficiente. Neste caso seriam obrigados, evidentemente, a trocar uma parte do excedente do seu rédito, com o qual adquirem actualmente valores activos e produtivos, por capital inactivo. Ao fazerem os seus negócios internos seriam obrigados a empregar uma moeda dispendiosa em lugar de uma outra mais barata, podendo a despesa feita com a aquisição desta moeda cara enfraquecer um pouco a vivacidade e entusiasmo com que desenvolvem a terra. No entanto, poderia haver outro processo de enviar o rédito americano sem ser em ouro e prata. Há a possibilidade de o mandar em letras de câmbio passadas em nome de certos mercadores ou a companhias da Grã-Bretanha a quem havia sido consignada uma parte do excedente do rédito da América e que, deste modo, pagariam ao tesouro público uma quantia em dinheiro depois de eles próprios terem recebido o correspondente em mercadorias, podendo assim fazer-se os negócios sem haver necessidade de exportar da América nem sequer uma única onça de ouro ou prata ⁵⁷.

Seria de toda a justiça que a Irlanda e a América contribuissem para liquidar a dívida da Grã-Bretanha.

Seria justo que tanto a Irlanda como a América contribuissem para a liquidação da dívida pública da Grã-Bretanha. Essa dívida foi contraída para auxiliar o governo estabelecido pela Revolução, um governo ao qual os protestantes da Irlanda devem não só a autoridade que actualmente vigora no seu país, mas também a segurança com que gozam a sua liberdade e

⁵⁷ [Na 1.^a edição lê-se: «ouro e prata»].

os seus bens, e com que praticam a sua religião. Um governo ao qual algumas das colónias da América devem as suas cartas régias e, consequentemente, a sua actual constituição, e ao qual todas as colónias americanas devem a liberdade, a segurança e os bens que sempre usufruíram. Essa dívida pública tem sido feita em defesa, não apenas da Grã-Bretanha, mas de todas as províncias do Império. Sobretudo a enorme dívida feita durante a última guerra e uma grande parte da que se fez na guerra anterior, foram contraídas em defesa da América.

Através de uma União com a Grã-Bretanha, a Irlanda, para além da liberdade de comércio, iria beneficiar de outras vantagens muito mais importantes que poderiam compensar um possível aumento de impostos. Graças à união com a Inglaterra as classes médias e inferiores da Escócia libertaram-se totalmente do poder da aristocracia que sempre os havia oprimido. Com uma união a maioria do povo da Irlanda, de qualquer nível social, iria conseguir uma completa liberdade de uma aristocracia mais opressiva, fundada, ao contrário do que acontece na Escócia, não nas distinções naturais e respeitáveis de nascimento e fortuna, mas nas distinções mais odiosas, as de carácter religioso e político, que de uma forma ainda mais acentuada, estimulam tanto a insolência dos opressores como o ódio e indignação dos oprimidos, e que torna geralmente os habitantes do mesmo país mais agressivos em relação uns aos outros do que se fossem habitantes de países diferentes. Sem uma união com a Grã-Bretanha, os Irlandeses, durante muito tempo não estarão dispostos a considerarem-se a si próprios como um só povo.

A aristocracia despótica nunca triunfou nas colónias, no entanto, até elas, no que respeita à felicidade e à tranquilidade ganhariam bastante no caso de estabelecerem uma união com a Grã-Bretanha. Pelo menos,

*Uma União
iria contribuir
para libertar
a Irlanda da
aristocracia
agressiva
baseada em
preconceitos
religiosos e
políticos.*

*As colónias
seriam
libertadas
das facções
rancorosas,
dispostas a*

*conduzirem ao
derramamento
de sangue em
caso de
separação da
Grã-Bretanha.*

libertá-los-ia dessas facções violentas, características das pequenas democracias, e que tantas vezes têm dividido o seu povo e perturbado a tranquilidade dos seus governos de um modelo quase democrático. No caso de uma total separação da Grã-Bretanha, que parece iminente, a não ser que se dê uma união deste tipo, essas facções seriam dez vezes mais violentas do que até aqui. Antes do começo dos actuais distúrbios, o poder coercivo da pátria conseguiu sempre impedir essas facções de tomarem outras atitudes mais graves, para além da brutalidade e do insulto. Se esse poder repressivo fosse inteiramente retirado, eles provavelmente enveredariam em breve pela violência sem limites e pelo derramamento de sangue. Em todos os países grandes que se encontram unidos por um governo uniforme o espírito partidário geralmente prevalece menos nas zonas mais remotas do que no centro do império. A distância dessas províncias em relação à capital e ao principal centro de grande luta entre as várias facções leva as pessoas que aí vivem a estarem menos informadas sobre as opiniões dos partidos e torna-as mais indiferentes e imparciais em relação à conduta de cada um deles. O espírito partidário é menos vincado na Escócia do que em Inglaterra e, no caso de uma união esse espírito, provavelmente, predominaria menos na Irlanda do que na Escócia. Sendo assim, em breve as colónias atingiriam esse clima de paz e unanimidade, actualmente desconhecido em todo o Império Britânico. Tanto a Irlanda como as outras colónias seriam, é claro, sujeitas a impostos mais pesados do que aqueles que pagam presentemente. Contudo, como consequência de uma aplicação diligente e correcta do rédito público com vista à liquidação da dívida nacional, a maioria desses impostos pode não ter uma duração muito longa e a receita pública da Grã-Bretanha seria em breve reduzida para uma quantia menor, apenas

o necessário para manter uma situação moderada de paz.

As aquisições territoriais da Companhia das Índias Ocidentais, o que constitui um direito indiscutível da coroa, ou melhor, do Estado e do povo da Grã-Bretanha, poderão constituir outra fonte de rédito, talvez mais abundante do que todas as outras já mencionadas. Esses países são considerados mais férteis, mais extensos e, em relação ao seu tamanho, mais ricos e populosos do que a Grã-Bretanha. Para se obter delas um bom rédito não seria, certamente, necessário introduzir um novo sistema de impostos nos países que já se encontram mais do que sobrecarregados. Talvez seja mais apropriado aliviar do que agravar a situação desses países desafortunados e encarar a hipótese de aumentar o seu rédito, não impondo novos impostos, mas evitando o desfalque e a má aplicação da maior parte dos impostos que eles actualmente têm de pagar.

Se a Grã-Bretanha não conseguir um aumento substancial do seu rédito através de qualquer um dos meios atrás mencionados, a única forma de o fazer será reduzindo as suas despesas. A Grã-Bretanha parece ser, pelo menos, tão económica como os seus vizinhos na maneira de cobrar os impostos e gastar as receitas do Estado, embora ainda possa fazer progressos nesse sentido. O aparato militar que ela mantém para sua própria defesa em tempo de paz é mais moderado do que o de qualquer nação europeia que pretenda rivalizar com ela em força e poder. Sendo assim, não será muito provável conseguir reduzir ainda mais as despesas neste campo. Gastava-se bastante dinheiro com as colónias em tempo de paz, antes do começo dos actuais distúrbios e essa despesa terá certamente de ser reduzida, uma vez que não vem de lá qualquer rédito. Esta despesa constante em tempo de paz, embora muito grande,

As Índias Ocidentais com impostos mais leves e uma administração menos corrupta, poderão contribuir para um aumento ainda maior do rédito.

Se não se puder obter um tal aumento, a Grã-Bretanha deverá reduzir as suas despesas, libertando-se dos encargos com as colónias, tanto em tempo de paz como na guerra.

é insignificante em relação àquilo que se gasta na defesa das colónias em tempo de guerra. A última guerra que foi empreendida por causa das colónias custou à Grã-Bretanha, como já tive ocasião de afirmar, mais de noventa milhões ⁵⁸. A guerra de 1739 com a Espanha teve lugar principalmente devido às colónias e, nessa altura, bem como na guerra com a França, que foi uma consequência daquela, a Grã-Bretanha gastou uma quantia superior a quarenta milhões, grande parte da qual deveria ser paga pelas colónias. Nessas duas guerras a Grã-Bretanha gastou com as colónias muito mais do dobro da quantia em que se cifrava a dívida nacional antes do começo da primeira dessas guerras. Se não fossem essas guerras a dívida poderia já ter sido paga. E se não fossem as colónias, a primeira dessas guerras, e provavelmente a segunda, não se teriam dado. Foi devido ao facto de se considerar as colónias como províncias do Império Britânico que esta despesa lhes foi imputada. Mas os países que não contribuem nem com o rédito nem com a força militar para apoiarem o império, não podem ser considerados províncias. Poderão, talvez, ser tomados como dependências, uma espécie de apêndices esplêndidos e vistosos do Império. Mas se o Império não pode suportar por mais tempo a despesa para manter estes apêndices, terá certamente de a reduzir, e se as colónias não conseguem aumentar os seus réditos proporcionalmente às suas despesas, terão de se sujeitar a gastar apenas aquilo que possuem. Se as colónias, apesar da sua recusa em se submeterem aos impostos britânicos, continuarem a ser consideradas como províncias do Império Britânico, a sua defesa numa futura guerra poderá custar à Grã-Bretanha uma despesa tão grande como a da primeira guerra. Os governantes da Grã-Bretanha

⁵⁸ [Ver vol. I, p. 736-7].

durante mais de um século convenceram o povo de que possuíam um grande império na parte Oeste do Atlântico. Este império, contudo, até agora apenas tem existido em imaginação. Tem-se revelado não um império, mas o projecto de um império, não uma mina de ouro, mas o projecto de uma mina de ouro, um projecto que tem representado e, se as coisas não mudarem, continuará a representar uma enorme despesa sem que haja qualquer compensação, pois os efeitos do monopólio do comércio continental, como já foi observado⁵⁹, traduzem-se, para a maior parte das pessoas, em meros prejuízos, em lugar de vantagens. Já é tempo de os nossos governantes concretizarem esse sonho dourado a que eles próprios se entregaram, bem como o resto do povo, ou então que despertem desse sonho e consigam acordar também o povo. Se o projecto não puder ser concretizado, terão de desistir. Se as províncias do Império Britânico não contribuírem no sentido de apoiar todo o império, é tempo de a Grã-Bretanha se libertar da despesa que faz ao defender essas províncias em tempo de guerra e na manutenção das forças civis e militares em tempo de paz e se esforçar por adaptar os seus pontos de vista e os seus projectos à real mediocridade das suas circunstâncias.

⁵⁹ [Supra, pp. 143-200].

APÊNDICE ⁶⁰

Seguem-se duas notas com o objectivo de ilustrar e confirmar o que se diz no quinto capítulo do livro quarto ⁶¹, respeitante ao subsídio de tonelagem concedido para a pesca do arenque branco. O leitor, penso eu, irá com certeza depender da exactidão das duas notas.

Nota dos barcos destinados à pesca do arenque equipados na Escócia para um período de onze anos, incluindo o número de barricas vazias transportadas e o número de caixas de arenques pescados; inclui também o subsídio pago em média por cada caixa de pescado e por cada caixa já devidamente embalada.

Anos	N.º de arenqueiros	Caixas vazias transportadas	Caixas de arenques pescados	Subsídio pago aos arenqueiros	
				£.	s. d.
1771	29	5948	2832	2085	0 0
1772	168	41316	22237	11055	7 6
1773	190	42333	42055	12510	8 6
1774	248	59303	56365	16952	2 6
1775	275	69144	52879	19315	15 0
1776	294	76329	51863	21290	7 6
1777	240	62679	43313	17592	2 6
1778	220	56390	40958	16316	2 6
1779	206	55194	29367	15287	0 0
1780	181	48315	19885	13445	12 6
1781	135	33992	16593	9613	12 6
Total	2186	550943	378347	155463	11 0

⁶⁰ [Ver anteriormente, p. 33].

⁶¹ [Nos Aditamentos e Correções este assunto está impresso no texto, e consequentemente o que se lê aqui é 'confirmar o que se diz anteriormente'].

Seasteeks	378347	Subsídio em média por cada caixa de pescado,	£ 0 8 2½
		Mas como uma caixa de pescado é apenas avaliada em dois terços do correspondente a uma caixa totalmente embalada, é deduzido um terço, o que leva o subsídio a	
½ deduzido	126115½	£ 0 12 3¼

Caixas já embaladas 252231½

E se os arenques são exportados, há ainda uma remuneração de 0 2 8

Assim o subsídio pago pelo governo, em dinheiro, por cada caixa, é £ 0 14 11¼

Mas se a isso acrescentarmos ao imposto do sal considerado necessário para curar cada caixa, e que é em média, cerca de um bushel ou um quarto de bushel, importado a 10 cada bushel, teremos . . . 0 12 6

O subsídio por cada caixa importaria em . . £ 1 7 5¼

Se os arenques forem curados com sal inglês, será:

O mesmo subsídio referido anteriormente . . £ 0 14 11¼

Mas se acrescentarmos a esta quantia o imposto referente a dois bushel de sal escocês, a 1s. e 6d. cada bushel, que se supõe ser a quantidade usada em média para curar cada caixa, teremos, 0 3 0

O subsídio referente a cada caixa importará em £ 0 17 11¼

e,

quando os arenques entram na Escócia, para consumo nacional, e pagam um xelim de imposto por barrica, o subsídio será o seguinte, a saber £ 0 12 3¼

Do qual terá que ser subtraída a quantia de 1 xelim por barrica, ou seja 0 1 0

0 11 3¼

Mas a essa quantia vai-se acrescentar ainda a taxa referente ao sal estrangeiro utilizado para curar cada barrica de arenques, ou seja 0 12 6

Assim, sendo a remuneração concedida para cada barrica de arenques, que dá entrada para

consumo nacional, £ 1 3 9½

Se os arenques são curados com sal britânico, teremos o seguinte, a saber,

Subsídio referente a cada caixa trazida pelos barcos, tal como anteriormente £ 0 12 3½

Da qual se retira 1s. por cada caixa paga no momento de entrada para consumo nacional 0 1 0

£ 0 11 3½

Mas se acrescentarmos ao subsídio o imposto referente a dois *bushels*, a quantidade julgada necessária em média para curar cada caixa, teremos, 0 3 0

A remuneração por cada caixa que dá entrada para consumo nacional será £ 0 14 3½

Embora não se possa considerar como subsídio a perda com as taxas respeitantes aos arenques exportados, o mesmo não se poderá fazer das referentes aos arenques que entram para consumo nacional.

Nota sobre a quantidade de sal estrangeiro importado para a Escócia, e de sal escocês enviado com isenção de direitos das fábricas locais para a indústria da pesca, desde 5 de Abril de 1771 a 5 de Abril de 1782, incluindo uma média relativa a um ano e respeitante a ambos.

PERÍODO	Sal estrangeiro importado	Sal escocês enviado das fábricas
	<i>Bushels</i>	<i>Bushels</i>
Desde 5 de Abril de 1771, a 5 de Abril de 1782.	936974	168226
Média relativa a um ano.	85179 ⁵ / ₁₁	15293 ³ / ₁₁

Deve levar-se em conta que o *bushel* de sal escocês pesa 84 libras e o de sal britânico apenas 56 libras.

ÍNDICE I

NOÇÕES

Este índice é o original, que surgiu primeiro na terceira edição, com aditamentos (em parênteses rectos) pelo actual editor. Cobre apenas o texto e as notas do autor. No que diz respeito aos livros citados nas notas do editor, os leitores deverão consultar o índice II.

- [A armadura de Glaucus custou 100 bois, I, 106]
- [Abassides, a opulência do império Sarraceno sob, I, 687]
- [Abbeville, monopólio da lã, I, 765]
- [Abissínia, dinheiro do sal, I, 106]
- [Abraão, siclos pesados, I, 112]
- Absentista, a propriedade da taxa de, considerada referentemente à Irlanda, II, 599
- [Academia, a, cedida a Platão, II, 411]
- [Academia das Ciências, descrição das Artes e Ofícios feitos ou aprovados por membros da academia real das ciências, 1761, I, 276]
- [Acapulco, barcos de, navegando entre a América e as Índias Orientais, I, 404, 408, 412]
- Accounts de dinheiro, na Europa moderna, mantido na totalidade, e o valor das mercadorias avaliado, em prata, I, 133
- [Açores, II, 94]
- Açougueiro, carne de, progresso do preço da, I, 312-3; uma parte insignificante da subsistência do trabalhador, 377; em parte alguma uma necessidade para a vida, II, 568
- Açougueiro, negócio brutal e odioso, I, 233
- [Actores, públicos, pagos pelo desprezo que assiste à sua profissão, I, 244]
- Açúcar, [moeda-corrente em algumas colónias das Índias Ocidentais, I, 107]; um artigo muito lucrativo de cultivo, 325, [326], 666

Reembolso de direitos sobre a exportação de, da Inglaterra, II, 3; podia ser cultivado com o arado em vez de todo o trabalho manual executado pelos escravos, 137; [imposto sobre o, não afecta salários, 562; produz um considerável rédito alfandegário, 578; direito sobre o, recai principalmente sobre as camadas médias e superiores, 584; os plantadores dizem que o direito recai sobre o produtor, 594]; matéria própria de tributação, como artigo vendido a um preço de monopólio, *ib.*; [em parte alguma artigo de primeira necessidade, 664

[Acumulação, estado primitivo precedendo a, I, 144, 173, título do livro II, 398; anterior e necessário à divisão do trabalho, 401]

[Adriático, favorável ao comércio, I, 104]

[Adulteração da composição da moeda praticada em toda a parte, I, 141]

[Aferea do Brasil, II, 97]

África, [poderoso rei, em pior situação do que camponês europeu, I, 91], causa atribuída ao estado bárbaro das regiões interiores desse continente, I, 104

[O comércio com a América consiste no comércio de escravos, II, 113, recebe rum em troca de escravos, 125; manufacturas das cidades europeias, 194; colónias não prósperas, 205; os nativos que eram pastores não podiam ser deslocados, 206; exportação de borracha de sénéga, 240; necessidade de fortes para o comércio, 347; música e dança, 409]

[Agen, imposto sobre bens imobiliários, em II, 531]

Ágio do banco de Amesterdão [como era considerado por algumas pessoas, I, 577], explicado, 792; do banco de Hamburgo, 794; o ágio em Amesterdão, como era mantido a um juro médio, 803-4

Agricultores, caracterização dos diversos produtos que contribuem para o rendimento dos, I, 156; têm de ter mais conhecimento e experiência do que a generalidade dos operários, 277; em que consiste o seu capital, 499; a grande quantidade de trabalho produtivo movimentado pelos seus capitais, 630; os artífices são-lhes necessários, 654; a sua situação é melhor em Inglaterra do que em qualquer outra parte da Europa, 670; é, em toda a parte, um tipo de trabalho que tem muitos inconvenientes, 674; origem do arrendamento das quintas a longo

prazo, 705; estão menos sujeitas ao espírito desprezível do monopólio, 765.

Foram forçados, por antigos estatutos, a tornar-se os únicos negociantes de cereais, II, 47; não podiam vender cereais mais baratos do que os outros negociantes de cereais, 49; raramente conseguiram vendê-lo tão barato, 50; o cultivo da terra foi prejudicado por esta divisão dos capitais dos, 50; a utilidade dos negociantes de cereais para os agricultores, 51; a sua contribuição para a produção anual da terra, de acordo com o sistema agrícola francês de economia política, 250

Agricultores, guerra suportada por uma nação de, II, 292

Agricultura, o trabalho da, não admite as subdivisões que existem nas manufacturas, 80; esta impossibilidade da separação impede a agricultura de progredir ao mesmo ritmo das manufacturas, 81; estado natural da, numa nova colónia, 221; requer mais conhecimento e experiência do que qualquer profissão mecânica e contudo é conduzida sem quaisquer restrições, 277; os termos da renda tal como era ajustada entre o proprietário das terras e o rendeiro, 305-6; é alargada através de boas estradas e canais navegáveis, 311; em que circunstâncias as terras de pastagem são mais valiosas do que as terras aráveis, 313-4; a jardinagem não é emprego lucrativo, 319; a vinha é o mais lucrativo produto de cultura, 321; cálculos de lucros através de projectos são muito falíveis, *ib.*; [não é para promover, desencorajando as manufacturas, 323]; o gado e a lavoura vão-se aperfeiçoando mutuamente, 429; notas sobre a da Escócia, 431; notas sobre a da América do Norte, 434; as aves domésticas são um artigo lucrativo na criação de animais, 436; porcos, 438; lacticínios, 440; as evidências da terra (a ser) completamente melhoradas, 441; a extensão do cultivo, ao aumentar o preço da comida animal reduz o dos legumes, 463; praticada por quem e como, sob o governo feudal, 587; as suas operações tinham por objectivo não tanto aumentar, como dirigir a fertilidade da natureza, 630; tem sido a causa da prosperidade das colónias britânicas na América, 634; os lucros da, exagerados pelos que fazem projectos, 647; [capaz de absorver mais capital do que o aplicado, *ib.*]; em condições iguais é naturalmente preferida ao comércio, 653; os artífices necessários à sua realização, *ib.*; os destruidores do império Romano vindos do Norte não se ocuparam dela, 659; a antiga política da Europa não era favorável à, 676; foi estimulada pelo comércio e manufacturas das cidades, 706;

[favorecida pela lei inglesa, 710]; a riqueza decorrente da, mais sólida e durável do que a que provém do comércio, 713

Não é promovida pelo subsídio para a exportação de cereais, II, 17; porquê o negócio próprio das novas companhias [? colónias], 170; o actual sistema agrícola da economia política adoptado em França, descrito, 249; é desencorajada pelas restrições e proibições no comércio, 262-3; é favorecida na China, mais do que as manufacturas, 273; e no Indostão, 276; não requer um mercado tão extensivo como as manufacturas, 277; restringir as manufacturas para estimular a agricultura, é uma falsa política, 282; [pressupõe uma fixação, 293]; os donos das propriedades deveriam ser encorajados a cultivar parte da sua própria terra, 497

[Agrigentum, cidade mãe rival, II, 107]

[Agripina, o seu rouxinol branco, I, 427]

Agronomia, ver Agricultura

Aix-la-Chapelle, tratado de, II, 369, 374, 643; universidade de, 461
Alcavala, taxa utilizada em Espanha com este nome, explicada e considerada, II, 605; a ruína das manufacturas espanholas atribuída a esta taxa, 606

Aldeias, como foram primeiro formadas, I, 654

[Alemanha, desenvolveu-se desde a descoberta da América, I, 401; nação da Germânia invadiu o Império Romano, 659; ainda existe aí uma espécie de escravatura, 665; a prerrogativa real de requisitar provisões a preço fixo ainda existe aí, 663; cidades livres de, 684; a despesa da última guerra foi gasta devido a, 737, II, 179; comércio externo, I, 786]

[O linho exportado da Inglaterra para as colónias tem direito ao reembolso dos direitos aduaneiros, II, 134; linho exportado para a América, 144, 163, 194; escoado pela frota espanhola, 166; comércio com a América, 195; podia ter sido conquistada por Roma, 306; justiça, uma fonte de rendimento, 322; quando Roma caiu acabava de sair da fase da pastorícia, 324; Reforma na, 453; muitas vezes os homens de letras ilustres são professores, 462]

Alexandre, o Grande, discípulo privado de Aristóteles, I, 288; conquistas, II, 96

Alexandre III, Papa, bula para a emancipação, I, 668

[Alfaiates, a ordem mais baixa de artífices, salários em Londres, I, 239; salários em Londres regulamentados por estatuto, 302]

Alfândega, relatórios da, inexactos, I, 787

- Alfinetes, fabrico de, a extraordinária vantagem de uma divisão de trabalho nesta arte, I, 78
- [Algodão, a produção vegetal mais valiosa das Índias Ocidentais, II, 98; fardos de, trazidos como amostra por Colombo, 98]
- [Algodão, não havia indústria de, na Europa, em 1492, II, 98]
- Alojamentos, mais baratos em Londres do que em qualquer outra capital da Europa, I, 261
- Almagro foi à procura de ouro, II, 100
- Alodiais, direitos, confundidos com direitos feudais, I, 700; a introdução da lei feudal teve tendência a moderar a autoridade dos senhores alodiais, 701
- Alsácia, tratada como estrangeira, II, 608
- [Aluguer, imposto sobre as carruagens e cadeiras de, II, 529]
- América, [a colonização compreendeu costa e rios, I, 102; as minas diminuíram o valor da prata e do ouro, 125, 383, 385, 394, 454, 462, 746, 747; os donos das plantações são lavradores e proprietários, 157; por que razão é o trabalho mais caro na América do Norte do que na Inglaterra, 181, 183-4; [não tão rica como Inglaterra, 183]; sofreu grande aumento de população, 183; [as pessoas casam cedo e contudo há falta de braços, 184; as colónias britânicas ilustram o génio da constituição britânica, 188; propagação rápida, 198; lei do selo, 199-205; tem uma taxa de juro vulgar, 219; [a aquisição de território fez aumentar o juro na Inglaterra, 220; a taxa de lucro no comércio com a América mais baixo do que no comércio com a Jamaica, 250; os cereais não podiam ser cultivados por factores como o açúcar, 326; peles deitadas fora pelos nativos, 336; os proprietários das terras gostariam de ver as árvores tiradas, 336; é um novo mercado para a produção das suas próprias minas de ouro e prata, 401-2; os primeiros relatórios dos dois impérios do Peru e do México exageraram largamente, 402, 747; beneficia o estado das colónias espanholas, 403; as Índias Orientais retiram-lhe a prata, 404; o imposto constitui a totalidade da renda das minas espanholas de ouro e prata, 419; a agricultura é desleixada nas colónias britânicas, 434-5; gado morto por pele e sebo, 444; circulação de papel-moeda para pequenas somas, 569; o comércio interior é totalmente realizado através de papel-moeda, 570; relatório da circulação de papel-moeda das colónias britânicas, 575, o estado dos selvagens, idêntico ao de Inglaterra no tempo de Júlio César, 602; a causa da rápida prosperidade das colónias britânicas situa-se lá, 635;

comboio de transporte de mercadorias para a Europa, 645, 646; motivo pelo qual as manufacturas para venda a longo curso nunca lá foram estabelecidas, 655; os artífices utilizam as suas economias na compra e cultivo de terras, *ib.*; o seu rápido incremento devido à ajuda de capitais estrangeiros, 656; nenhum produto dá tanto lucro como o açúcar, 666; o rápido avanço baseado na agricultura, 707; compra e aproveitamento de terras incultas, o emprego de capitais mais lucrativos, 709; primeira pesquisa dos espanhóis sempre de ouro e prata, 719-720; a descoberta causou uma revolução no comércio, 730; grande parte da despesa da última guerra francesa gasta lá, 747; as alterações comerciais provocadas pela sua descoberta, 746, 747; mas duas nações civilizadas encontradas por todo o continente, 747; o comércio europeu com a América mais vantajoso do que o comércio da Índia Oriental, 748; pouco frequentes os retornos do comércio com a América, 819; não mais do que três milhões de pessoas nas colónias britânicas da América do Norte, *ib.*; mais pobre do que França, *ib.*; a riqueza das colónias da América do Norte aumentou apesar da balança comercial continuar contra elas, 823.

Revolta, II, 3, 7; linha costeira longa e autoridade britânica insuficiente, 6; vinho da Madeira, como foi lá introduzido, 7; reembolso de direitos na exportação para lá, 8; a guerra, 35; colonizada por diferentes motivos das colónias gregas e romanas, 91; sem necessidade para, 94; revisão histórica das colonizações europeias naquele continente, 95, 102; de Espanha, 108; de Holanda, 111-113; de França, 114; de Inglaterra, 115; governo eclesiástico nas várias colónias europeias, 118; peixe, um artigo de comércio essencial, da América do Norte para Espanha, Portugal e para o Mediterrâneo, 124; fornecimentos navais para Inglaterra, 126-7; trabalho escravo, 137; pequeno crédito devido à política da Europa a partir do sucesso das colónias, 140; loucura e injustiça presidiram à colonização original, *ib.*; Europa magna virum mater, 142; a sua descoberta e colonização como foi vantajosa para a Europa, 143-200; e para a América, 192; aumentou a indústria europeia, 143-4; uma vantagem para os países que nunca exportaram para lá, 144; produtos excedentes a forte desvantagem para a Europa, 146; não contribui com força militar para os países de origem, 147; e pequena receita, *ib.*; comércio exclusivo supunha a vantagem peculiar, *ib.*; progresso rápido imprevisível, 153; o monopólio atraía o capital, 157; os lucros do comércio para a América

eram incertos, remotos e irregulares, 159; efeitos da cessação do comércio, 166; alargado o mercado europeu de pão e carne, 170; adoptada para ela uma política de pequeno comércio, 177; lançamento de impostos por requisição, 185; ambição dos chefes, 186; possível passagem da sede do governo para lá, 192; a sua descoberta, um dos dois maiores acontecimentos da história, 192; os países de origem têm a ostentação mas não todas as vantagens, 194-201; as suas colónias governadas dentro do espírito do monopólio, 199; mais prosperidade do que nas colónias em África, 205; subvenção para os fornecimentos navais da América, 221; a Inglaterra umas vezes mantém boas relações, outras vezes tem questões com ela, 223; subvenções, 225; o interesse do consumidor, em Inglaterra, sacrificado pelo do produtor, através do sistema de colonização, 246; os nativos da América eram caçadores, 289; e oponentes desprezíveis, a milícia colonial transforma-se em exército permanente, 303; os nativos consideravam as idades como único fundamento para a dignidade social, 317; taxas de eleição, 536; produções de artigos de uso comum da Grã-Bretanha, 579; plano de alargamento do sistema inglês de impostos a todas as províncias da América, 662; a questão de como podiam os Americanos pagar taxas sem moeda considerada, 671; deveria em justiça contribuir para pagar a dívida pública da Grã-Bretanha, 676; conveniência da sua união com a Inglaterra, *ib.*; o império britânico na América como um mero projecto, 681.

Amsterdão, I, 381, 755, 792; II, 176, 232, 474; ágio do banco de, explicado como era considerado por algumas pessoas, I, 577, 792; ocasião da sua fundação, 794; vantagens de prestar aí pagamentos, 795; taxa pedida para manter lá dinheiro, 797; preço a que o ouro e a moeda são recebidos, *ib.*, nota; este banco, o grande armazém da Europa para ouro, 802; pedidos para lá, como eram feitos e respondidos, 802; como o seu ágio era mantido à taxa média, 803; o tesouro de, se todo preservado nos seus repositórios, 804; o valor do seu tesouro apenas [para ser] conjecturado, 805; taxas pagas ao banco por transacções comerciais, *ib.*

[Amílcar, II, 304]

[Anderson, Adam, citado, II, 366]

[Anderson, James, citado, I, 371, 417, 528]

[Angola, II, 95, 206]

[Aníbal, II, 306]

- [Anos de carestia permitem aos patrões estabelecerem melhores contratos com os empregados, I, 203]
- [Antigua, II, 153, 675]
- [Antuérpia, I, 713, 792, 793]
- Anuidades, anuais e vitalícias nas finanças britânicas, relatório histórico de, II, 634
- [Αρθοίξ, II, 94]
- Aprendizado, explicada a natureza e as intenções destes laços de servidão, I, 236-237; os limites impostos a variados intercâmbios comerciais, relativamente ao número de aprendizes, 264, 265; o estatuto de aprendiz em Inglaterra, *ib.*; o aprendizado em França e na Escócia, 268; considerações gerais sobre a tendência para longos aprendizados e seu funcionamento, 268; dificulta a livre circulação da mão de obra de um emprego para outro, 289; meio de ganhar um contrato, 294; o estatuto de aprendiz deveria ser revogado, 779.
- [Relação com os privilégios dos graduados, II, 391]
- [Aprendizado, as leis do, aumentam os salários mais permanentemente do que os que descem, I, 168, 170]
- [Aquiles, oferta de Agamemnon a, II, 325]
- Árabes, a sua maneira de sustentar a guerra, II, 290-1
- [Arábia, hospitalidade dos chefes, I, 698; histórias cheias de genealogias, 706; as longas riquezas na mesma família, *ib.*]
- [Vitoriosos quando unidos, II, 292; milícia, 308; autoridade despótica dos delegados de município, 319; a recaída dos chefes significa lucro, 472-3]
- [Arábia, golfo de, favorável ao comércio, I, 104]
- [Aragão, II, 98]
- [Arbuthnot, Dr. John, citado, II, 282]
- [Argyle, duque de, I, 701]
- [Aristóteles, generosamente recompensado por Filipe e Alexandre, I, 288; o Liceu concedido a, II, 411; um professor, 462; citado, I, 666, II, 409]
- [Aritmética, política, indigna de confiança, II, 56; na Aritmética dos impostos alfandegários, dois e dois igual a um, 576]
- [Armada, derrota da, parou a obstrução espanhola à colonização, II, 112; menos alarmante do que a ruptura com as colónias, 164]
- Armas de fogo, alteração sofrida na arte da guerra, causada pela invenção das, II, 300, 312 acontecimento favorável ao alargamento da civilização, 312
- [Arquipélago, II, 165]

- Arrematadores de Impostos do Tesouro Público, o seu carácter, II, 610, 640
- Arrendamentos, [durante a vida, I, 670]; as várias condições usuais dos, II, 497; [registo dos, *ib.*]
- Arroz, um artigo de cultivo muito produtivo, I, 330; exige um solo inadequado para cultivar qualquer outra espécie de alimento, *ib.*; países produtores de arroz mais populosos que os países produtores de trigo, 405
- Artífices, proibidos por lei de irem para países estrangeiros, II, 244; residindo no estrangeiro, não regressando dentro do prazo, expunham-se ao banimento, *ib.*; [se servem no exército devem ser mantidos pelo estado, 295]; ver em Manufaturas
- [As, originalmente uma libra de cobre, I, 113; reduzido a 1/24, 115; sempre uma moeda de cobre, 134; reduzida no final da 1.ª guerra Púnica, II, 657]
- [Asas de Dédalo feitas de papel moeda, I, 565]
- [Ascética, moralidade, ensinada como filosofia moral, II, 404]
- Asdrubal, o seu exército desenvolveu-se muito através da disciplina, II, 305; [os mais jovens], como foram derrotados, 305
- [Asinius Celer deu grande recompensa por um salmonete, I, 428]
- Assiento, contrato de, II, 367
- [Assize de pão, I, 303]
- Assize de pão e cerveja, observações ao estatuto, I, 363, 369, 369
- Associação entre os patrões é mais fácil do que entre trabalhadores e não é proibida por lei, I, 176
- Atenas, avultadas gratificações dos professores em, I, 288; os artesãos eram escravos, II, 279; pagos os soldados de, 295
- [Atlântico, II, 191, 194]
- Augusto, imperador, emancipa os escravos de Vedius Pollio, pela sua crueldade, II, 38
- [Aulnagers, I, 112]
- [Aumento, da moeda, definido, II, 659]
- [Austera, moralidade, favorecida pelo povo, II, 436]
- [Áustria, pouco assistida pelo Danúbio, I, 105; milícia derrotada pelos Suíços, II, 308; levantamento de imposto territorial, 662-63]
- Aves Domésticas, causa da sua baixa de custo, I, 436; é um artigo da economia rural mais importante na França do que na Inglaterra, *ib.*
- Aveia, alimentação principal e a melhor das pessoas comuns da Escócia, I, 193

- Aveia, pão de, não tão adequado para a constituição humana como o de trigo, I, 331
- [Ayr, Banco de, história do, I, 553, 554-5]
- [Ayr-shire, aumento da procura de mão de obra, em, I, 193]
- [Baamas, II, 96]
- [Babilónia, I, 666]
- [Bacalhau usado em vez de dinheiro, I, 108]
- Baixela [marco esterlino em, dá maior segurança do que a aprendizagem, I, 269; consumo anual de, 409-10] de famílias particulares, a sua fundição para suprir as exigências do estado, uma fonte insignificante, 737; profusão de, nas casas espanholas e portuguesas, II, 21; a nova baixela é geralmente feita das velhas, 81; [imposto sobre a, pago mais convenientemente em anuidades, 569]
- Balanço, explicado, da produção e consumo anual, I, 821, pode ser a favor de uma nação quando o balanço comercial é contra ela, 822
- Balança comercial, [especulações absurdas acerca da, I, 652] ausência de critério certo para determinar para que lado se vira, entre dois países, 786; a doutrina corrente da, na qual a maioria dos regulamentos do comércio se baseiam, é absurda, 809; se mesmo pela troca das suas mercadorias naturais, ambas as partes podem ser beneficiárias, *ib.*; como ficaria a balança se as mercadorias por um lado fossem pagas com mercadorias estrangeiras por outro lado, 810; como fica a balança se as mercadorias são compradas com prata e ouro, 811; a ruína dos países muitas vezes vaticinada pela doutrina de uma balança comercial desfavorável, 818
- [Balanço de empregos, II, 38]
- [Balboa, Nuñez de, II, 100]
- [Báltico, I, 104; madeira de, 338; linho e cânhamo, 633; tabaco para, II, 160-1; manufacturas para, 194]
- Bancarrota mais frequente em negócios arriscados, I, 250; a desgraça maior e mais humilhante, 598
- Bancos, [por vezes pagam em moedas de meio xelim para ganhar tempo, I, 142, 560; privados, em Londres não permitem juros mas em Edinburgo dão 4% sobre notas de débito, 216-7; operações bancárias escocesas, 526-560]; grande incremento do comércio na Escócia, desde o seu estabelecimento nas principais cidades, 527; o curso normal dos seus negócios, 529; conseqüências de emitirem demasiado papel-moeda, 533, cuidado necessário que tiveram durante algum tempo no que

diz respeito ao crédito a dar aos seus clientes, 540; limites dos empréstimos que podem prudentemente fazer aos comerciantes, 543; como foram injuriados pela prática de sacar e voltar a sacar letras, 550; história do Banco de Ayr, 553; história do banco de Inglaterra, 560; considerada a natureza e vantagem pública dos bancos, 564; os banqueiros poderiam levar a cabo o seu negócio com menos papel, 568, 569; efeitos das cláusulas facultativas nas notas de débito escocesas, 572; origem do seu estabelecimento, 794; explicado o dinheiro do banco, 795

De Inglaterra a administração de, no que diz respeito à cunhagem, II, 85; os de Edimburgo não têm privilégio de exclusividade, 384; sociedades anónimas, razões da sua boa adaptação ao negócio bancário, 384, a questão duvidosa de saber até que ponto o governo da Grã-Bretanha está apto a administrar o banco no sentido do lucro, 474

Banco, dinheiro do, de maior valor do que o dinheiro em circulação, I, 792; explicado, 795

[Banco de Amesterdão, ver Amesterdão]

[Banco da Escócia, I, 527]

[Banco de Inglaterra, tinha de cunhar muito ouro, I, 535, 536; descontos, 549; história, 560-563]

[Capital vasto, II, 362; permite ao governo contrair dívida sem fundo, 625; parou o negócio corrente durante o recunhamento, 627; adianta o produto dos impostos, *ib.*; taxas pela primeira vez hipotecadas perpetuamente pelo seu empréstimo, 632; empréstimos em Janeiro de 1775, 645]

[Banco, o Real, I, 527]

Banqueiros, como é estabelecido o crédito das suas notas de débito, I, 520; explicada a natureza do negócio bancário, 521, 529; a multiplicação e competição dos banqueiros, sob regulação apropriada, ao serviço do crédito público, 579

[Barbados, prosperidade inicial, II, 154; totalmente cultivada, 675;

[Barbárie, I, 688, II, 358]

Baretti, Sr., o seu relatório da quantidade de ouro de Portugal mandada semanalmente para Inglaterra, II, 77

Barões, feudais, o seu poder obtido, pela concessão de privilégios municipais, I, 684; a sua extensa autoridade, 699; como perderam a sua autoridade sobre os vassallos, 702; e o poder de perturbar o seu país, 705; influência dos, II, 445-6; receita gasta em luxos, 449

- Barrilha, exigida uma renda pelas rochas onde a planta se cultivava, I, 307
- Basileia, principal receita de direitos de exportação, II, 527
- Batatas, observação sobre, como um artigo alimentar, I, 331; cultura e grande produção de, *ib.*; a dificuldade de as conservar — o grande obstáculo para as cultivar para alimentação geral, 333
- Batavia, causas da prosperidade da colonização holandesa nesse local, II, 207
- Bath Road, estalagem de, a fortuna arruinada, da, I, 607
- Bavaria, o Danúbio sem utilidade para a, I, 105
- Bayonne tratada como estranha à França, II, 608
- Bazinghen, Abot de, citado, II, 83-4
- Beaumont, J. L. Moreau de, ver Mémoires
- Becket usava feno limpo, I, 697
- Benefício do clero, II, 447
- Benefícios, eclesiásticos, a posse de, porquê tornada segura, II, 442; o poder de os conferir, como era tomado pelo papa, em Inglaterra e França, 450-1; igualdade geral de, entre os Presbiterianos, 458; bons efeitos desta igualdade, 458-9
- Benevolência, não nos dá o nosso sustento, I, 95
- Bengala, a que circunstâncias foi devido o seu incremento inicial na agricultura, e manufacturas, I, 103-4; o actual estado miserável do país, 188; observações sobre as elevadas taxas de lucro nesse local, 223; os lucros consomem a renda e deixam a subsistência apenas para os salários, 223, 227; exportação de mercadorias vendidas por peça, 405; proporção de ouro para prata, 415
- Regulamentos inadequados transformaram a escassez em fome, II, 43; comportamento despótico dos ingleses em Bengala para prosseguirem com o seu comércio de ópio, 209; receita resultante da renda das terras, *ib.*; razão porque era mais notável pela exportação de manufacturas do que de grão, 278; antigo imposto territorial, 506, 508; boas estradas, 506
- Bengala, golfo de, favorável, ao comércio, I, 104
- Benguela, II, 95, 206
- Bens de consumo, impostos sobre os, pagos pelo consumidor na altura própria, II, 46; pagos indiferentemente com as três espécies de rendimento, 555; incidência de, etc., 559-617
- Berna, lavradores, iguais aos ingleses, I, 676; breve história da república de, I, 685

Estabelecimento da Reforma (na República de Berna), II, 453, aplicação da receita do clero católico, 464; obtém uma receita dos juros do seu tesouro, 476; [imposto de transferência de direitos ou bens, 541; único estado que tem um tesouro, 622]

[Bernier, François, citado, II, 344]

[Bíblia, vulgarmente lida em Latim, II, 398]

[Bilhetes do Tesouro, uma parte da dívida sem fundo, II, 627]

[Billets d'état, por vezes a descontos de 60 e 70%, II, 627]

[Birch, Dr. Thomas, citado, I, 317]

[Birmingham produz artigos de acordo com a moda e de certa extravagância, I, 257; as manufacturas não estão dentro do estatuto do aprendizado, 267; gasta £50,000 em ouro e prata anualmente, 410, 413; redução no preço das mercadorias, 466; as manufacturas cresceram naturalmente, 693; ferragens trocadas por vinho, II, 602]

Bispos, seu método antigo de eleição e as alterações a que foi sujeito posteriormente, II, 444, 450

[Blackstone, William, citado, I, 126, 669, 671]

[Blanc, Cabo, II, 357]

Boémia, os escravos ainda existem em, I, 665; levantamento e avaliação, II, 501, 502; relatório da taxa fixada lá sobre indústria dos artífices, 552

Bolsa, as operações da, nas trocas comerciais entre os diferentes países, I, 724; o câmbio, um critério incerto da balança comercial entre dois países, 788; explicação de «ao par», «em favor de» e «contra», 788-789; é geralmente a favor desses países que pagam com cheques e contra os que pagam com a moeda corrente, 807

[Bolsas de Estudo, efeito das, nos salários de trabalho, I, 281, 286]

Bombaim, II, 377

Bordeaux, ver em Bourdeaux

Bordéus, porquê uma cidade de grande actividade comercial, I, 590

[memória do parlamento de, relativamente à dívida francesa, II, 638]

Borlase, citado, I, 347

Born, Ralph de, a sua festa, I, 362

Borough, ver em Burghs

Boston, trabalho livre pago a preço elevado mais barato do que o escravo, I, 200; menos populoso do que o México ou Lima, II, 109

Botões, divisão do trabalho na confecção de, I, 85

- Bouchaud, citado, II, 540
- Bounder, proprietário de minas de estanho, na Cornualha, I, 348
- [Bourbon, a casa de, unida pela aquisição britânica de Gibraltar e Minorca, II, 360-61]
- [Brady, Robert, citado, I, 679]
- [Bragança, família de, II, 111]
- Brasil, [indígenas não tinham nem artes nem agricultura, I, 402; ouro do, 640, 729, 813; II, 76, 103]
- Desenvolveu-se numa colónia poderosa, sob negligência, II, 111; invasores holandeses repelidos pelos colonos portugueses, *ib.*; calculado o número dos seus habitantes, *ib.*; [portugueses fixaram-se lá, *ib.*]; o comércio das principais províncias oprimido pelos portugueses, 120-1; [judeus portugueses banidos de lá, 140]
- [Breslau, imposto sobre as terras do bispo, II, 501]
- Bretanha, Grã, provas de que o trabalho é lá suficientemente pago, I, 188; o preço das provisões sensivelmente o mesmo em grande parte dos lugares, 189; grandes variações no preço da mão de obra, 190, 191; legumes importados da Flandres no século passado, 195; relato histórico das alterações a que foi submetida a taxa de juro 212-3, 214-5; a proporção do juro considerou um lucro mercantil razoável, 227; em que medida o comércio de transportes é vantajoso para, 642; parece usufruir mais do comércio de transportes europeu do que de facto usufrui, 646; é o único país da Europa em que está abolida a obrigação de aprovisionamento, 673; inquérito aos fundos para manter guerras exteriores, 736; motivos da improbabilidade de ser muito afectada pela importação livre de gado irlandês, 764; nem provisões de sal, 765; pouco poderia ser afectada pela importação de cereais estrangeiros, 765; examinada a política das restrições comerciais ao intercâmbio com a França, 783; o comércio com a França podia ser mais vantajoso para qualquer país do que o comércio com qualquer outra nação, 819.
- Razão pela qual é um dos países mais ricos da Europa enquanto Espanha e Portugal são dos mais pobres, II, 68; consideradas as suas colónias na América, 115[-118] como está regulado o comércio das suas colónias, 121; explicada a distinção entre as mercadorias das quais existe uma relação e as não enumeradas, 121; restringe as manufacturas na América, 129; indulgências concedidas às colónias, 132; liberdade constitucional para o seu governo das colónias, 134-5;

as suas colónias de açúcar mais mal governadas do que as da França, 137; desvantagens resultantes da retenção do exclusivo do tabaco com Maryland e Virginia, 149-50; a lei da navegação aumentou o comércio das colónias, à custa de muitos outros ramos do comércio externo, 152; calculada a vantagem do comércio das colónias, 158-9; recomendada numa moderação gradual do comércio exclusivo, 165; acontecimentos que contribuíram para impedir os efeitos prejudiciais da perda do comércio das colónias, 166; os bons efeitos naturais do comércio das colónias mais do que contrabalançam, os maus efeitos do monopólio, 167-8; manter um monopólio constitui o principal objectivo do domínio assumido sobre as colónias, 178; deste domínio resultou apenas prejuízo, 181; é talvez o único estado que apenas aumentou as suas despesas ao alargar o seu império, 187; a constituição de, teria sido completada pela admissão de uma representação americana, 190; revisão da administração da companhia da Índia oriental, 211[-215]; o interesse do consumidor sacrificado ao do produtor ao edificar um império na América, 246-7; a receita anual de, comparada com as suas rendas anuais e juros de capital por acções, 479; considerado o imposto territorial da, 491; dízimas, 504; imposto de vitrina, 519; imposto de selo, 543, 547; taxas de eleição no reinado de William III, 556; a uniformidade dos impostos na Grã-Bretanha, favorável ao comércio interno, 606-7; o seu sistema de impostos, 626-7; dívida consolidada, 628; fundos reunidos e gerais, 629, 634; fundo de amortização, 627; anuidades anuais e vitalícias, 634; anuidades perpétuas, o melhor capital transferível, 638-9; a redução das dívidas públicas durante a paz não é proporcional à sua acumulação durante a guerra, 642; como é realizado o comércio com as colónias do tabaco, sem a intervenção de dinheiro, 673; explicado o comércio com as colónias do açúcar, 674; a Irlanda e a América deveriam em justiça contribuir para o pagamento das suas dívidas públicas, 676-7; como se poderiam tornar as aquisições territoriais da Companhia da Índia Oriental numa fonte de receita, 678; não sendo possível obter tal ajuda, apontado o seu único recurso, 679-80

Brincar de graça, melhor do que trabalhar de graça, I, 587

[Bristol e a Companhia Africana, II, 357]

Britânica, Companhia do Linho, II, 386

- Britânico, Império, Estado-General do, II, 662; províncias das colónias do, 681
- Brittany, Imposto sobre as terras mantidas por posse ignóbil, II, 531
- Bruges, comércio de, I, 713
- Brutus, emprestou dinheiro a 48%, I, 223
- [Bruxaria, medo da, comparado com o do açambarcamento é monopólio, II, 55]
- Buenos Ayres, preço dos bois em, I, 312, 374-5, 444
- Bufarinheiros, imposto sobre, II, 528
- Buffon, G. L. L., citado, I, 438, II, 97
- Burester (agora Bicester), preço das peles em, I, 447-8
- Burgos, livres, a origem de, I, 680; a que circunstâncias se ficaram a dever as suas jurisdições incorporadas, 681; por que razão se admitiu que enviassem representantes ao parlamento, 685-6; têm permissão de proteger refugiados do país, 686
- Burgundy, vinhas, I, 322; exércitos derrotados pelos Suíços, II, 308
- Burman, citado, II, 539
- Burn, Dr., citadas as suas observações relativamente às leis que referem os povoados dos pobres, citado, I, 194, 293-4, 298, 301
- Byron, Hon. John, citado I, 375
- Cabo da Boa Esperança, descoberta a passagem, de, I, 747; II, 95, 141, 193; causas da prosperidade da fixação dos holandeses nesse local, 206; mencionado na pág. 356
- Caçadores, como é suportada a guerra por uma nação de, II, 290; não podem ser muito numerosos, 292; nenhuma administração de justiça necessária estabelecida entre eles, 313; envelhecer a única fundação de categoria e precedência entre os, 313-4; nenhuma desigualdade considerável de riqueza ou subordinação entre eles, 319; nenhuma honras hereditárias em tal sociedade, 321; [espíritos mantidos vivos pela ausência de divisão de trabalho, 419]
- [Cadiz, importação de lingotes de ouro ou prata para, I, 413; lucros exorbitantes e esbanjamento em, II, 176, 194; competição com a companhia do Mar do Sul, 369]
- [Calcraft, relatório de, II, 636]
- [Calcutta, transporte por terra para, I, 102; relação do ouro e da prata em, 415, conselho, II, 214, 378]
- Calvinistas, origem da seita, II, 455; os seus princípios de governo eclesiástico, 456

- Câmara Municipal, nas colónias britânicas, revelada a sua liberdade constitucional, II, 134-5
- Cameron, Sr., de Lochiel, exerceu pelo prazo de trinta anos uma jurisdição criminal sobre os seus próprios arrendatários, I, 700
- [Campo, os encantos do, atraem a cidade, I, 465]
- Camponeses, descrição da sua situação na Escócia, I, 261; fabricam meias por pouco dinheiro, 263; é analisada a diminuição dos, em Inglaterra, 437
- [Campus Martius, II, 296, 408]
- Canadá, a colónia francesa lá, durante muito tempo sob o governo de uma companhia exclusiva, II, 113-4; desenvolveu-se rapidamente após a dissolução da companhia, *ib.*
- Canais, navegáveis, as vantagens de, I, 311; como devem ser feitos e preservados, II, 335; o de Languedoc, como é assegurada a sua manutenção, 337-8; podem ser administrados com sucesso pelas companhias anónimas, 384
- [Canárias, ilhas, II, 95]
- [Canac, batalha de, II, 305]
- Cantillon, Sr. Richard, faz menção no seu relatório dos salários dos pobres que trabalham, I, 179
- [Canton, a prata comprará mais artigos em, do que em Londres, I, 130; miséria nas redondezas de, 186]
- [Capet, Robert, II, 451]
- Capitação, taxas de, considerada a sua natureza, II, 555; em Inglaterra, 556-7; em França, 560; ver em impostos de capitação
- Capital, [estado primitivo que precedeu a acumulação de, I, 148]; os lucros originados no, nas manufacturas, explicação, 148; no comércio, um aumento de, eleva salários e diminui o lucro, 211; [lucros do, 211-215]; deve ser maior numa grande cidade do que numa aldeia, 216; consequências naturais de uma deficiência de capital nas novas colónias, 219; os lucros sobre o, pouco afectados pela facilidade ou dificuldade de ficar informado sobre um comércio, 238; mas pelo risco ou desagrado do negócio, 251; [circulação de, obstruída, 289]; capital empregado para lucro, põe em movimento a maior parte do trabalho útil, 476; nenhuma acumulação de, necessária no estado primitivo da sociedade, 493; a acumulação de, necessária para a divisão de trabalho, *ib.*; capital dividido em duas partes, 495; o capital geral de um país ou sociedade, explicação, 500; casas, *ib.*; terra melhorada, 503; capacidades pessoais, *ib.*; dinheiro e provisões, *ib.*; matérias primas e produtos manufacturados, *ib.*; capital de indivíduos, o modo

como é aplicado, 507; é frequentemente enterrado ou escondido, em países arbitrários, *ib.*; os lucros sobre o, diminuem na medida que aumenta a quantidade, 587; sobre que princípios é o capital emprestado e pedido a juro, 611

O de todas as sociedades dividido entre diversos empregos, na proporção mais satisfatória para o interesse público, pelas opiniões particulares de indivíduos, II, 198; a distribuição natural do, desorganizada pelos sistemas monopolizadores, 199; toda a desorganização do, injuriosa para a sociedade, 201; capital mercantil é estéril e improdutivo, segundo o sistema agrícola francês de economia política, 256; até que ponto o rédito do, é objecto de tributação, 519; [facilmente removido, 520]; um imposto sobre o, projectado no imposto fundiário, 521

[Capital associado, ver Companhia]

[Capital da Índia, II, 214, *nota* 114]

Capital, do fabricante, I, 150, 153-4; da sociedade, I, 222; num negócio, 245; de um merceeiro, 252, de mercadores, 327-8; empregue numa mina, 344-5, no comércio, explicado, e como é utilizado, 497; diferenciado em capitais circulantes e fixos, 497-8; características dos capitais fixos, 499; especificadas as diferentes espécies de capitais fixos, 499; características dos capitais circulantes, e suas diferentes espécies, 500; capitais fixos sustentados pelos que circulam, 500; como são apoiados os capitais circulantes, 501; intenção de um capital fixo, 502; o custo de manter os capitais fixos e circulantes ilustrados, 505; dinheiro considerado como um artigo de capital circulante, 505; dinheiro não é medida de capital, 519; que quantidade de indústria um capital pode empregar, 525; capitais, até onde podem ser alargados pelo crédito cambial, 538, 539; deve sempre ser repostó com lucro pelo produto anual da terra e do trabalho, 583; a relação entre capital e receita, regula a relação entre actividade e inactividade, 591; como é aumentado ou diminuído, *ib.*; provas nacionais do seu crescimento, 602; em que circunstâncias as despesas privadas contribuem para alargar o capital nacional, 604; o aumento do, reduz lucros por competição, 615; os diferentes modos de empregar um capital, 625; como é repostó para as diferentes espécies de comerciantes, 630; o capital empregue na agricultura põe em movimento uma maior quantidade de trabalho produtivo do que um capital igual empregue nas manufacturas, 632; o capital de um manufator

deveria estar dentro do país, 633; a operação de capitais empregues na agricultura, manufacturas e comércio externo, vista comparativamente, 633, 634-5; a prosperidade de um país depende da proporção exacta do seu capital aplicado nestes três grandes sectores, 635; diferentes retornos de capitais empregues no comércio externo, 639; nas mesmas condições, é mais empregue na agricultura do que no comércio e manufacturas, 656; o progresso natural do seu emprego, *ib.*; adquirido através do comércio, é bastante inseguro até ser realizado pelo cultivo e melhoramento da terra, 712; como é determinado o seu emprego nos diferentes tipos de comércio, 754; actividade proporcionada a, 759

Distribuído anualmente pelas camadas inferiores, II, 599; e terra, as duas fontes originais de receita, 652

[Capital, valores de, taxas sobre, II, 540-548]

[Carlisle, trocas entre Londres e, I, 573]

[Carlos V., nota sobre a abundância na França e a pobreza de Espanha, I, 401; ajudou o Papa, II, 454]

[Carlos VI., inspeccionou Milão, II, 501]

[Carlos VIII., expedição a Nápoles, I, 711-712]

[Carlos XII., da Suécia, I, 744]

Carne de vaca, agora mais barata em Londres, do que no reinado de James I, I, 316; comparado com os preços do trigo na altura correspondente, 317-18; comparado com a carne de porco em França e Inglaterra, 437

Carnáticos, II, 371

Carne, ver carne de açougue

Carneades, I, 288

Carneiros, frequentemente abatidos em Espanha por causa da tosquia e do sebo, I, 445; leis severas contra a sua exportação e da lã, II, 225

[Carolina, colonos são agricultores e proprietários, I, 330-31; colonização de, II, 153]

Carolina do Norte, despesa da colonização civil, II, 119; rédito, 666

[Carolina do Sul, despesa da colonização civil, II, 118; direito sobre os melaços, 662]

[Carolina Real, II, 368]

Carregadores, comparados com os filósofos, I, 95; podem apenas encontrar emprego numa cidade, 99; irlandeses, em Londres, 331

[Carreri, Gemelli, ver em Gemelli]

[Carron, I, 193]

- [Carruagem, I, 340, 610; colónias americanas, uma carruagem vistosa do Império Britânico, II, 682]
- [Carruagem de seis cavalos não é acessível a um homem muito pobre, I, 161]
- [Carruagem, um homem não pode ser considerado rico apenas por possuir uma, I, 192]
- Cartagena, II, 309, 369
- Cartaginês, exército, considerada a sua superioridade relativamente ao exército Romano, II, 305
- [Cartago, marinheiros navegam para além de Gibraltar, I, 103; o destino de, grande revolução história, II, 305]
- Carvão, para que o prefiram como combustível terá de ser mais barato do que a madeira, I, 341; o preço de, como foi reduzido, 343; a exportação de, sujeita a um imposto superior ao primeiro custo de, na mina, II, 243; o mais barato de todos os combustíveis, 566-7; [as manufacturas limitadas às zonas da Grã-Bretanha produtoras de carvão, *ib.*]; a taxa sobre o, [transportado por mar], regulada de uma forma absurda, *ib.*
- Casa, diferentes acepções do termo na Inglaterra e em alguns outros países, I, 261 [340]; casas consideradas como parte do capital nacional, 501; as casas não produzem qualquer rédito, *ib.*; 503
- A renda da, distinguida em duas partes, II, 512; operação de um imposto sobre a renda da casa, pagável pelo inquilino, 514; a renda da casa o melhor teste das circunstâncias do inquilino, 518; regulamentação adequada de um imposto sobre, *ib.*; como se tributava na Holanda, 517; imposto pago por cada fogo, *ib.*; imposto de janela, 519; [imposto sobre a venda de, 545]
- [Castela, II, 98]
- Castidade, na moralidade liberal, II, 436
- Castor, peles de, revisão da política utilizada no comércio de, II, 228 [sujeito a imposto de exportação, 576]
- Castracani, Castruccio, fez sair manufacturas de Lucca, I, 690
- Casuística ensinada como filosofia moral, II, 404
- Catão, aconselhou uma boa alimentação para o gado, I, 315; na transmissão de conhecimentos agrícolas, 766
- [Católico Romano, ver Roma, moderna]
- Católicos, estabeleceram Maryland, II, 140
- [Cavalheiros, a educação ministrada nas universidades Inglesas não é adequada à formação de, II, 403, 405; receberiam uma

educação melhor se não houvesse instituições de educação pública, 414]

Cédulas, não inferiores a £10 em Londres, I, 566, 567-68; não deveria ser menos do que £5, 568-79

[Cédulas passadas pelo Almirantado, II, 627]

[Celebes, II, 207]

[Celtas, cultivaram a música e a dança, II, 409]

Cereais, a cultura de, em diferentes países, não está sujeita ao mesmo grau de rivalidade, tal como acontece com as manufacturas, I, 82; é a melhor maneira de se conseguir rendimentos de reserva, 128; o preço de, forma como é regulado varia mais de ano para ano do que a prata, 129; o preço de, o melhor padrão para se comparar os diferentes valores de determinadas mercadorias em diferentes épocas e lugares, 131; as três partes componentes do preço de, 161; é mais caro na Escócia do que em Inglaterra, 192; os campos de cereal produzem mais do que os terrenos de pasto com a mesma área, 311; o seu valor comparado com o da carne nas diferentes épocas agrícolas, 311, 318; comparado com a prata, 359-60; as circunstâncias em que os preços do cereal, numa visão histórica, induziram em erro alguns escritores que escreveram sobre o valor da prata em diferentes períodos, 498; [em todos os estádios do seu desenvolvimento custa aproximadamente o mesmo preço que iguais quantidades de trabalho, 376]; constitui sempre uma medida de valor mais exacta do que qualquer outra mercadoria, *ib.*; a razão por que é mais caro em alguns países comerciais ricos, tais como a Holanda e Génova, *ib.*; o seu preço nominal aumentou com a descoberta das minas americanas, 383; e como consequência da guerra civil sob o reinado de Carlos I, 385; e como resultado da subvenção na exportação de, 386; análise da tendência da subvenção, 391; [recente aumento de preço devido às más estações, 394]; tábuas cronológicas dos preços de, 476; o produto agrícola menos rentável das colónias britânicas das Índias Ocidentais, 666; as restrições inicialmente impostas ao comércio dos, desvantajosas para a agricultura, 678; [subvenção na exportação e impostos sobre a importação, 710]; a importação livre dos, pouco afectaria os agricultores da Grã-Bretanha, 765

Análise da política da subvenção na exportação dos, II, 13; a redução do preço dos cereais não foi motivada pela subvenção, 14; a agricultura não foi incentivada pela subvenção,

14-17; o preço dos, em dinheiro, regula o de todas as outras mercadorias nacionais, 17; exemplos, 20; efeitos nefastos da subvenção, 23; os motivos que levam os proprietários a apoiarem a subvenção, 25; o valor natural dos cereais não varia com a alteração do preço em dinheiro, 27; especificação dos quatro ramos principais do comércio de cereais, 39; o negociante de um país, para seu próprio interesse, não deixará que o cereal atinja um preço superior ao que a escassez da época exigir, *ib.*; os cereais constituem uma mercadoria menos susceptível de ser monopolizada, 41; os negociantes de cereais do país não são muitos e estão demasiado dispersos para formarem uma associação, 42; a escassez nunca é artificial a não ser quando o governo interfere erradamente para a evitar, 43; a liberdade do comércio dos cereais, a melhor segurança contra a fome, 44; estatuto inglês antigo para proibir o comércio dos cereais, 46; consequências que advêm do facto de os agricultores serem obrigados a tornar-se negociantes de cereais, *ib.*; a importância dos negociantes de cereais em relação aos agricultores, 52; o estatuto que proibia o comércio de cereais foi atenuado, 53; mas ainda sob a influência dos preconceitos populares, *ib.*; a quantidade média de trigo importado e exportado, comparada com o consumo e com a produção anual, 56; tendência para a importação livre de cereais, 57; o mercado interno é o mais importante no que respeita a cereais, *ib.*; impostos a pagar com a importação de cereais antes de entrar em vigor a lei 13.^a de Jorge III, 58; nota; a inconveniência do estatuto n.º 22 de Carlos II no que se refere à regulamentação da importação de trigo, como se pode provar pela suspensão da sua execução através de estatutos provisórios, 60; o mercado interno é abastecido indirectamente pela exportação de cereais, 61; a forma como funcionaria um sistema de livre exportação e importação entre todas as nações, 64; as leis que dizem respeito aos cereais assemelham-se às leis relacionadas com a religião, *ib.*; o mercado interno abastecido pelo negócio de transportes, 65; o sistema de leis relacionado com o estabelecimento da subvenção, não merece louvores, *ib.*; observações acerca do estatuto n.º 13 de Jorge III, 69; [foram abolidas as restrições impostas ao comércio de cereais em França, 269; a subvenção em relação aos cereais é pior do que um imposto sobre os bens de consumo essenciais, 566]

- Certificados paroquiais, leis relativas a, incluindo observações, I, 296-7
- [Cerveja, licenças para a venda de, II, 529; a incidência das taxas sobre a, 570]
- [Cerveja, de Brunsvique, imposto sobre, II, 591]
- Cerveja Preta, [imposto sobre a, não aumentou os salários, II, 566; preço de um pote de, 571]; a proporção de malte utilizado no fabrico da, 591
- Cervejaria, motivos da transferência de taxas sobre, para o malte, II, 585; [para uso particular, livre de impostos, 596]
- Cervejarias, o número de, não é a causa real do alcoolismo, I, 628
- César, o exército de, destruiu a república, II, 310
- Chá, grande importação e consumo dessa droga na Grã-Bretanha, I, 404; [quantidades contrabandeadas, 729; imposto sobre o, não afecta salários, II, 560; licenças holandesas para beber, 572; proporciona grande parte do rédito alfandegário, 579; o imposto recai nas classes médias e superiores, 583]
- Charlevoix, François, citado, II, 115
- Chatham, Lord, o seu relatório, II, 636-7
- Child, Sir Josiah, citado, II, 352; as suas observações às companhias do comércio, 354-5
- [Chile, adquire o ferro de Espanha, 345; rendimento das minas de ouro, 350; preço dos cavalos, no, 375; desenvolvimento das cidades no, 404; matança de gado para obtenção de peles e gordura, 444; conquista do, II, 99, 140]
- China, onde primeiro se desenvolveram as artes e a indústria, I, 103-104; há vários testemunhos que atestam da miséria entre os chineses pertencentes às classes inferiores, 185, 186; [um dos países mais ricos do mundo, 185]; não é, contudo um país decadente, 187 [população estacionária, 199; desde há muito que se encontra num estado estacionário e é extremamente rica, 224]; há aí grandes interesses monetários, 225; [os camponeses recebem salários superiores aos dos artífices, etc., 278, o preço da prata afectado pelo preço que foi estabelecido no Perú, 347-8; mais rico do que qualquer país da Europa, 378, 457]; o preço do trabalho aí é inferior ao preço atribuído na maior parte da Europa, [380], 407 [comércio com, 404-5, 406] grande poder assumido pelo nobres, 406; [não muito inferior à Europa no campo das manufacturas, 407-8;] a prata é o artigo de maior valor no comércio com a China, *ib.*; modo como é aí calculado o valor do ouro em relação à prata, 415; [a quantidade de metais preciosos afectada

pela abundância de minas Americanas, 454]; o valor do ouro e da prata é aí muito superior ao de qualquer parte da Europa, 457; [relatos espantosos acerca da riqueza e da agricultura, 636; nunca teve concorrentes que a ultrapassassem a nível do comércio externo, *ib.*; rica sem prosseguir com o seu próprio comércio externo, 656; mesmo não possuindo minas é mais rica e mais próspera do que o México ou o Perú, 747; recuperação do capital aplicado, 811; enriqueceu graças à agricultura e ao comércio interno, 818, 819]

[Importância do Cabo e da Batávia para o comércio com a Europa, II, 206]; a agricultura aí é privilegiada em relação às manufacturas, 201; o comércio externo não é privilegiado, *ib.*; alargamento do mercado interno, *ib.*; dá-se aí muita importância às estradas, 344; [a contribuição predial é a principal fonte de rendimento, 345]; em que consiste o principal rendimento do soberano, 506; [consequente bom estado das estradas e canais, 507]; o rendimento de, parcialmente obtido em géneros, *ib.*; [seda, 583]

[Chipre, I, 223]

[Chocolate, um luxo dos Espanhóis, mais pobres, II, 563; taxa sobre, 584]

[Choiseul, Duque de, foi presidente do Parlamento de Paris, II, 443], [Christiern II, Reforma na Suécia foi auxiliada pela sua tirania II, 453]

[Chumbo, companhia de fundição, de, II, 385]

[Cibao, II, 97]

[Cícero, citado, I, 223, 315, II, 567-8]

Cidades, circunstâncias que contribuíram para a sua opulência, I, 688; as de Itália foram as primeiras a desenvolver-se, *ib.*; o comércio e manufacturas das, deram lugar ao desenvolvimento e progresso do país, 707

Cidades, os locais onde a indústria é mais lucrativamente exercida, I, 275[-8]; o espírito de associação prevalecente entre os manufacturadores, 275, 278; de acordo com que circunstâncias é formado o carácter geral dos habitantes no tocante à indústria, 588; a natureza recíproca do comércio entre elas e o país, explicação, 651; subsiste no produto excedente do país, 652; como foram primeiro formadas, 653; são feiras contínuas, *ib.*; nascimento e progresso das, 678-94;] a pobreza original e estado servil dos habitantes das, 678; as suas primeiras isenções e privilégios, como foram obtidos, 679; os habitantes das, obtiveram a liberdade muito mais cedo do

que os ocupantes da terra no campo, *ib.*; origem dos burgos livres, 680; origem das corporações, 681; por que permitida a formação de milícia, 683; como o aumento e riqueza das cidades comerciais contribuíram para o desenvolvimento dos países a que pertencem, 696 [-713; favorecidas por Colbert à custa do país, II, 251]

[Cidra, imposto sobre a, II, 590]

Ciência, é o grande antídoto ao veneno do entusiasmo e superstição, II, 438

[Cipango, II, 97]

Cipião, a sua milícia espanhola, tornou-se superior à milícia cartaginesa devido à disciplina e serviço, II, 305

Circulação, explicação sobre a prática perigosa de aumentar o dinheiro através da, I, 538; considerações acerca dos dois ramos do comércio, 565-6

[Cítia, bárbara porque interior, I, 104; invadiu o Império do Ocidente, 659; se estivesse unida poderia conquistar a Europa e a Ásia, II, 291; milícia de Mithridates, 306; organização militar preservada após a queda do Império do Ocidente, 308; administração da justiça — uma fonte de rédito, 322; não muito para além do estado da pastorícia na altura da queda do Império do Ocidente, 323]

[Clero Grego era turbulento, II, 442]

Clero, uma verba de, estipulada para, por instituições públicas e privadas destinada à educação, I, 281-2; eclesiásticos com remunerações inferiores às de muitos artífices, 283

[Pouco numerosos nas colónias da América do Norte e mantidos graças a contribuições voluntárias, II, 119; os principais ocupantes de terras em colónias Espanholas, Portuguesas e Francesas, *ib.*]; professando uma determinada religião, razão por que são mal sucedidos em relação a professores de uma nova religião, 426; por que perseguem os seus adversários, *ib.*; como o clero inferior da Igreja Romana manteve vivo o fervor religioso, 427; utilidade das instituições eclesiásticas, 429-30; o modo como se encontra ligado aos magistrados civis, 432; é arriscado para o magistrado civil estar em desacordo com o clero, 440; tem de ser tratado sem violência, 442; por toda a Europa se encontra aquartelado um grande exército pertencente à Igreja Romana, 443; o seu poder é comparável ao dos barões seculares, durante as épocas monásticas feudais, 444; como o poder do clero Romano

- decaiu, 443; maus elementos do clero levaram os paroquianos a eleger os seus próprios ministros, 456-7
- [Coadjutor, I, 281-2]
- Cobarde, carácter de um, II, 424
- Cobre, os Romanos usavam barras de cobre não seladas, como dinheiro, I, 110-1; a medida padrão de valor entre os antigos; romanos, 133; não é moeda corrente em Inglaterra, 134; cotada acima do seu valor na cunhagem em Inglaterra, 135-6 não é moeda corrente acima de um xelim, 142
- Cochinchina, observações acerca dos principais produtos agrícolas aí cultivados, I, 325
- Codom, II, 530
- Cola de sênega, análise das leis que regulamentam o comércio da, II, 238, 577
- Colbert, M., é debatida a sua política, no que respeita às leis que regulamentam o comércio, I, 774; II, 252; o seu carácter, II, 248
- Colégios, investigação sobre a causa da desvalorização do dinheiro das suas rendas, I, 127, as doações feitas aos, estão normalmente na origem da sua fundação, II, 387-8; se têm ou não, de um modo geral, correspondido aos objectivos com que foram criados, *ib.*; essas doações têm reduzido a necessidade de requerer professores, 388; os privilégios dos licenciados, concedidos pelo facto de serem residentes bem como a criação de bolsas de estudo com fins caritativos, constitui uma injúria para a educação universitária, 391; disciplina de, 392-3
- Colombo, o motivo que o levou a descobrir a América, II, 95; a razão por que deu o nome de Índias às Ilhas que descobriu, 95-97; a apresentação triunfal dos produtos trazidos das Índias Ocidentais, 98
- Coloni Partiarii ou Metayers, I, 566-7
- [Colónia significa plantação, II, 93]
- [Colónias eólias, II, 91]
- Colónias Gregas, [razões por que mandavam embora a população, II, 90; o que as distinguia das colónias romanas, 91-2; rápido progresso destas colónias, 107; grande quantidade de terra fértil, 169; por vezes forneciam auxílio militar mas raramente contribuíam com dinheiro, 146; Inglaterra e a América podiam seguir o exemplo dessa ligação entre a pátria e as colónias, 147]
- Colónias novas, o progresso natural das, I, 219; [restrições postas aos aprendizes de relojoeiro nas colónias inglesas, 270; donos de plantações nas colónias Britânicas eram, normalmente,

agricultores e ao mesmo tempo proprietários, 330-1; papel-moeda das colónias Britânicas, 576; o trabalho agrícola dos escravos nas colónias Britânicas, 666]; colónias modernas, as vantagens comerciais que daí advêm, 754]

Princípios sobre que se baseavam as antigas colónias, II, 91; as antigas colónias gregas não estavam dependentes da mãe pátria, *ib.*; [as colónias Romanas, 92-3] distinção entre as colónias Romanas e Gregas, *ib.*; as circunstâncias que levaram ao estabelecimento das colónias Europeias nas Índias Orientais e na América, 94; as Índias Orientais descobertas por Vasco da Gama e as Índias Ocidentais descobertas por Cristóvão Colombo, 94-96; ouro, o principal objectivo das primeiras empresas Espanholas aí, 100; e de todas as outras nações Europeias, 103; causas da prosperidade das novas colónias, 103-4[141] rápido progresso das antigas colónias Gregas, 107; o desenvolvimento lento das colónias Romanas, 108; a distância da América e das Índias Ocidentais traz muitas vantagens para as colónias Europeias aí situadas, 108-9; considerações acerca das colónias Britânicas na América, 114; gastos feitos com as instituições civis nas colónias Britânicas da América, 117; governo eclesiástico, 119; opinião acerca das restrições impostas ao comércio das colónias Europeias, 120; o comércio das colónias Britânicas, sua regulamentação, 121; as diferentes espécies de mercadorias especificadas não enumeradas, 122; as mercadorias enumeradas, 125-6; restrições às suas manufacturas, 129; indulgências que lhes são concedidas pela Grã-Bretanha, 131; foram-lhes concedidas liberdades em todos os campos, excepto no que se refere ao comércio externo, 133; falta de confiança em relação à política da Europa perante o sucesso das colónias, 139; desenvolveram-se com a desordem e a injustiça dos governos da Europa, 140; contribuíram para aumentar as indústrias de todos os países da Europa, 142; privilégios exclusivos do comércio, um obstáculo a estes esforços, tanto na Europa como na América, 143; têm sido, de uma forma geral, uma fonte de despesas em lugar de uma fonte de rendimento para a mãe pátria, 145-6; apenas têm trazido vantagens à mãe pátria no que se refere à exclusividade do comércio que com elas mantém, 147; consequências da Lei da Navegação, 148; cálculo dos benefícios conseguidos pela Grã-Bretanha, graças ao comércio com as colónias, 156; é aconselhada uma diminuição gradual do monopólio comercial, 165; acontecimentos que impediram a Grã-Bretanha de

- sentir os efeitos da perda do monopólio comercial em relação às colónias, 166; diferença entre os efeitos do comércio com as colónias e o monopólio desse comércio, 167-8; manter um monopólio é a principal finalidade do domínio que a Grã-Bretanha assume em relação às colónias, 178; quantia gasta nas colónias com os efectivos em tempo de paz, *ib.*; as duas últimas guerras coloniais mantidas pela Grã-Bretanha com a finalidade de preservar um monopólio, 179; os dois processos de lançar impostos sobre as colónias, 182; as assembleias coloniais não estão dispostas a obrigar as colónias a pagar impostos, *ib.*; a hipótese de criar impostos por requisição parlamentar parece pouco provável, 183; a admissão de representantes das colónias no Parlamento pode trazer benefícios, 145; resposta a objecções contra a representação Americana, 147-8; o interesse do consumidor na Grã-Bretanha, sacrificado ao do produtor na construção de um império na América, 247; [deveriam contribuir para a receita do Estado, caso contrário deveria ser-lhes negado qualquer apoio, 618]
- Columella, indicações dadas por ele para a construção da vedação de uma horta, I, 320; instruções sobre o processo de plantar vinhas, 321; [citado, 436, 666]
- [Comerciantes, preconceitos contra os, infundados, I, 626; nação de, II, 177; Acto da Navegação inspirado pelos, 178; imposto proposto sobre os, 528]
- Comércio de carvão de Newcastle para Londres é de todos os ramos de comércio de Inglaterra o que acarreta maiores encargos de transporte marítimo, I, 642
- Comércio de exportação, explicação acerca dos princípios do, I, 643; ocasiões em que o produto em bruto pode ser exportado com vantagem, mesmo com capital estrangeiro, 656; razão por que é incentivado por países europeus, 749; meios utilizados para estimular o, 751
- As causas do reembolso dos direitos aduaneiros e a sua tendência, II, 3-4; a concessão de subvenções no, considerada, 11; exportação das matérias usadas nas manufacturas, análise das restrições e proibições na, 227
- Comércio de peles, os princípios do, I, 336
- Comércio de transportes, definido, I, 523; examinada a sua natureza e o seu funcionamento, 641; é o sintoma, embora não sendo a causa, da riqueza nacional, e isso provam-no os dois mais ricos países da Europa, 645; há formas de comércio que embora parecendo comércio de transportes, de facto não

o são, 646-7; as suas desvantagens para os indivíduos, 754; como os Holandeses deixaram de ser os transportadores para a Grã-Bretanha, 768-9; reembolso de direitos originariamente concedidos para o seu encorajamento, II, 7

[Comércio em excesso ocorre quando os lucros são invulgarmente elevados, I, 731]

[Comércio, Junta do, II, 353]

Comércio, juro duplo dava lucro mercantil razoável, no, I, 228; quatro classes gerais de, igualmente necessárias para o, e dependentes do, cada uma, 625; venda por grosso, três diferentes espécies de, 636; os diversos lucros do comércio interno e externo, 638; a natureza e actuação do comércio de transporte, análise, 640; os princípios do comércio externo, análise, 643; o comércio entre cidade e campo, explicação, 651; pobreza original e estado servil dos habitantes das cidades, sob o regime feudal, 678; isenções e privilégios concedidos, 679; alargamento do comércio por nações primitivas que vendem o seu próprio produto bruto para as manufacturas dos países mais civilizados, 686; os seus efeitos salutareos no governo e na maneira de ser de um país, 697; subverteu a autoridade feudal, 701; a independência dos comerciantes e artesãos, explicação, 702; os capitais adquiridos pelo, muito precário até uma parte ter sido realizada pela cultura e melhoramento da terra, 712; operações comerciais que excedem o capital, a causa das queixas da escassez de dinheiro, 731; a importação de ouro e prata não constitui o principal benefício derivado do comércio externo, 745; efeito produzido no comércio e manufacturas com a descoberta da América, 747; e com a descoberta de uma passagem para as Índias Orientais pelo Cabo da Boa Esperança, *ib.*; erro dos escritores comerciais ao estimarem a riqueza nacional pelo ouro e prata, 749; inquérito à causa e efeito das restrições ao comércio, 750; os indivíduos, perseguindo os seus próprios interesses, promovem inconscientemente os do público, 756; regulamentações legais do comércio, inseguras, 757; regulamentações retaliatórias entre as nações, 773; medidas para abrir o comércio devem ser concretizadas vagarosamente, 781; política das restrições ao comércio entre a França e a Grã-Bretanha, considerações, 784; não há critério certo para determinar para que lado pende a balança do comércio entre dois países, 785; muitas das regulamentações do, fundadas numa doutrina

errada da balança comercial, 807; é geralmente fundada em princípios estreitos de política, 815

Reembolso de direitos, II, 1; o negociante que emprega todo o seu capital num único ramo de negócio tem uma vantagem da mesma categoria que o trabalhador que emprega todo o seu trabalho numa única operação, 48; consequências de retirá-la de um número de pequenos canais para um grande canal, 164; comércio das colónias e o monopólio desse comércio, distinção, 167; o interesse do consumidor sacrificado constantemente ao do produtor, 245; vantagens relacionadas com uma perfeita liberdade de, para nações que possuem terras, segundo o actual sistema agrícola de economia política na França, 259; origem do comércio externo, 260; consequências dos direitos elevados e proibições nas nações agrícolas, 262, 264; como o comércio aumenta o rédito de um país, 269; [comércio externo, dá oportunidade de desenvolvimento por modelo, 274]; natureza do intercâmbio comercial entre os habitantes das cidades e os do campo, 283

Comércio, os diversos tipos de sociedade usaram-no para facilitar a troca de produtos nos primeiros tempos, I, 108; origem do dinheiro, *ib.*; definições do termo *valor*, 117

Os tratados comerciais são vantajosos para os comerciantes e fabricantes do país favorecido e, necessariamente desvantajosos para os do país que fomenta esses tratados, II, 72; interpretação do tratado comercial entre Inglaterra e Portugal concluído em 1703 pelo Sr. Methuen, 74; restrições impostas às colónias Europeias na América, 8; o esplendor actual do sistema mercantil, devido à descoberta e colonização da América, 192-3; análise do plano que propõe tornar um país rico, 215[-248]; o interesse do consumidor constantemente sacrificado ao do produtor, 245-6; ver Agricultura, Bancos, Capital, Manufaturas, Comerciante, Dinheiro, Reserva, Comércio, etc.

Comida, há-de exigir sempre tanto trabalho como exige agora, I, 309-10; comparação entre pão e carne, 312, 317; é a fonte original de qualquer outro tipo de produção, 340; a abundância de, constitui a parte principal das riquezas do mundo, e é a causa do valor de muitas outras riquezas, 356

Companhia, [o governo de uma exclusiva, é o pior de todos os governos, II, 112; o expediente mais eficaz para impedir o crescimento de uma colónia, 119]; mercantil, incapaz de tomar em consideração os seus verdadeiros interesses quando eles

se tornam soberanos, 209; uma companhia exclusiva é um prejuízo público, 214; como nasceu o comércio, 349; distinção entre sociedades anónimas e companhias reguladas, 349-50; especificação das companhias reguladas na Grã-Bretanha, 351-2; não têm utilidade, 353; a análise constante desta espécie de companhias, 255; fortes e guarnições, razão por que nunca são mantidos por companhias reguladas, 356; explicação acerca das características das sociedades anónimas, 359, 380; [não teriam sucesso se não tivessem um privilégio exclusivo, 362; considerações acerca de diversas companhias, 362-380]; um monopólio, condição necessária para uma sociedade anónima prosseguir com o comércio externo, 382; [a lista de Morellet que refere o insucesso de cinquenta e cinco sociedades anónimas, 384]; que espécie de sociedades anónimas podem prescindir de privilégios, *ib.*; sociedades anónimas, razão por que se adaptam bem ao negócio bancário, *ib.*; o negócio dos seguros pode ser bem sucedido quando levado a cabo por uma sociedade anónima, 384; bem como o ramo da navegação e o fornecimento de água a uma grande cidade, *ib.*; casos de insucesso de sociedades anónimas noutros ramos de negócio, 386

Companhia Africana [uma das cinco companhias regulares, II, 351]; fundação e constituição da, 356-361; recebe subsídio anual do Parlamento para fortes e guarnições, 359; a companhia não está submetida a control suficiente, 359; história da Real Companhia africana, 363-365; declínio da, *ib.*; ascensão da actual companhia, 365

Companhia da baía de Hudson, a natureza do seu estabelecimento e comércio, II, 365; os seus lucros não tão elevados como se descreveu, 367

Companhia das Índias Orientais, [oprime e domina, I, 189; os lucros dos empregados absorvem a renda, 226; valor da importação do chá £1,500,000, 226; o chá é mais caro do que o das companhias Holandesas e de Gotemburgo, 728; inveja dos seus privilégios e consequentes argumentos para os negócios que mantém, 754]

Restrições ao comércio do arroz impostas pela, foram a causa da escassez daquele produto, II, 43; um monopólio contra a própria nação onde foi fundada, 203; paralelo entre o funcionamento de uma companhia deste género num país pobre e num país rico, 204; os países cujo capital não for suficientemente grande devem evitar lançar-se num tipo de

comércio a longa distância, 206; os hábitos mercantis das companhias comerciais tornam-se incapazes de ter em conta os seus verdadeiros interesses quando se tornam poderosas, 209; a sua vantagem enquanto companhias soberanas é que compram as importações europeias por um preço baixo e exportam os produtos indianos a um preço elevado, acontecendo o contrário em relação aos outros comerciantes, 210; o génio da administração da companhia inglesa, *ib.*; práticas desonestas por parte dos seus agentes e empregados, *ib.*; a má conduta de certos agentes na Índia é devida à sua situação, 215; uma companhia deste tipo é nefasta em todos os sentidos, *ib.*; formada inicialmente para manter as fortalezas, 347; privilégio exclusivo, 363; breve análise da sua história, 368[383]; os seus privilégios violados, 368; formação de uma companhia rival, *ib.*; união das duas companhias, 371; são tomadas pelo espírito da guerra e da conquista, *ib.*; acordos entre a companhia e o governo, 373; interferência do governo na sua administração territorial, 375; e na direcção da Companhia na mãe pátria, 277; a razão por que é incapaz de governar um grande império, *ib.*; [pode ter actividades comerciais após a expiração do privilégio exclusivo, 381]; incompatibilidade entre o seu carácter soberano e comercial, 475; [o imposto predial de Bengala antes de se encontrar sob o seu domínio, 506; 508; um acordo convertido num pagamento em géneros, 508; o seu adiantamento ao governo, 630, 644]; explicação acerca do facto de as aquisições territoriais de, poderem constituir uma fonte de rendimento, 679;

[Companhia das Índias Orientais, a de Gotemburgo, o seu chá é mais barato do que o da Companhia inglesa, I, 728]

[Companhia das Índias Orientais, a francesa, fundada com a finalidade de defender fortalezas, II, 348]

[Companhia das Índias Orientais, a Holandesa, o seu chá é mais barato do que o da companhia Inglesa, I, 728; injúrias maldosas contra os ingleses, II, 368]

[Companhia de Cobre Inglês de Londres, II, 386]

[Companhia de esmerilação de vidro, II, 387]

Companhia do Mar do Sul, grande capital uma vez usufruído pela, II, 361, [366]; projectos mercantis e de títulos da bolsa da, 367; contrato *assiento* (?), *ib.*; pesca da baleia, *ib.*; o capital da, transformado em capital de anuidade, 369, 631, [634]

[Companhia Eastland, história de, II, 351]

- Competição, o efeito de, na compra de mercadorias, I, 161; entre os vendedores, 162, 208; [restrição de, provoca desigualdades salariais bem como de lucros, 263, 282]; a única causa de uma boa administração, 311; de comerciantes, não prejudica o produtor nem o consumidor, 628
- [Competição, os bons efeitos da, mesmo em profissões menores, II, 389; sempre provocada pela concorrência, 413]
- Compiègne, I, 589
- [Comuns, a Câmara dos, representação desigual do povo, II, 135; relatos duvidosos dos debates na, 358]
- [Conchas, moeda corrente na costa da Índia, I, 108]
- Concordata, em França, o seu objectivo, II, 450
- Congo, II, 95, 206
- Congresso Americano, a sua força deve-se à importância que é conferida aos seus membros, II, 178
- Connecticut, despesa do, II, 117; governador eleito pela Assembleia, 134
- [«Considerations on the Trade and Finances of Great Britain», citado, II, 636]
- [Consumo, a única finalidade da produção, II, 245]
- [Constantino, II, 307]
- [Constantinopla, II, 442]
- Conta de caixa, explicada, nos bancos escoceses, I, 529
- Contrabando, emprego atraente, mas geralmente ruinoso, I, 250; [de chá, 404; imposto moderado não estimula o, II, 86]; estimulado por direitos elevados, [490] 577; remédios contra o, 580; [leis do imposto indirecto obstruem mais do que as alfandegárias, 583]; o crime do, moralmente considerado, 601; [mais oportunidades para o, em países pouco povoados, 668]
- Contribuição sobre os produtos antes da sua venda ao público, os produtos sujeitos a esta contribuição, II, 574; os impostos indirectos, mais precisos e nítidos do que os impostos aduaneiros, 578-79; afecta apenas alguns artigos de consumo mais geral, 579; causa mais transtorno aos contrabandistas do que os direitos aduaneiros, 581; Defesa do sistema de contribuições de Sir Roberto Walpole, 565; o imposto sobre as bebidas nacionais fermentadas e alcoólicas é o mais rendoso, 567; cálculo das despesas com o lançamento dos impostos indirectos, 601; as leis que regulamentam esta contribuição são mais incómodos do que as dos impostos alfandegários, 605;

- teriam de ser alteradas se o sistema fosse alargado às colónias, 665
- [Contribuições, francesas, arrendados, II, 612]
- «*Contrôle*», nome que se dá ao imposto de selo sobre os registos em França, II, 546
- Copenhaga, I, 590
- Cori, o maior quadrúpede da ilha de S. Domingos, descrição do, II, 97-8
- [«*Corn, Essay on the Legislation and Commerce of*», citado, II, 188]
- [Cornualha, I, 346-49]
- Corpo, humano, físico e político, analogia entre, II, 265
- [Corporações, ilícitas, I, 271]
- Corporações, tendência dos privilégios exclusivos, das no comércio, I, 169-171, 263; a autoridade que as criou, 272; as vantagens das corporações provêm da região circundante, 274; controlo das operações de competição, 276; os seus regulamentos internos, combinações contra o público, 279; são injuriosas mesmo para com os seus próprios membros, 280; as leis das, impedem a circulação livre do trabalho de um emprego para outro, 289; a origem das, 680; estão isentas, graças aos seus privilégios, do poder dos barões feudais, 683; as Companhias europeias das Índias Orientais trazem desvantagens para o comércio do oriente, 749; abolidos os privilégios exclusivos das corporações, 779
- Correio, [proporciona um rédito ao Estado, II, 337]; um projecto mercantil bem calculado para ser administrado por um governo, 475
- [Cortez, ii, 99]
- [Corveias, um dos principais instrumentos da tirania, II, 343]
- Cossacos, tesouros dos seus chefes, I, 743
- [Costa marítima, civilização primitiva da, I, 100]
- [Couro, restrições sobre a exportação de, não manufacturado, II, 238; [artigo de primeira necessidade, 565; direito sobre o, 574]
- Couves, metade do preço a que estavam há quarenta anos, I, 195
- Crédito, [de uma pessoa que não depende do comércio, I, 241; pode substituir o dinheiro, 730]; ver papel moeda
- [Crédito remunerado, I, 150]
- [Criadas, impostos sobre as, na Holanda, II, 538]
- Criadores de gado, sujeitos aos monopólios, obtidos pelos industriais em seu prejuízo, II, 237
- Criados, impostos sobre os, na Holanda, II, 536

- Criados, no sistema feudal de governo, descrição, I, 697-99;
 como se quebrou a relação entre eles e os seus senhores, 700
- Crianças [valor das, na América do Norte, I, 183-4; II, 106];
 a riqueza não aprova o aumento da natalidade e a pobreza
 extrema não favorece o desenvolvimento infantil, 196-7;
 o índice de mortalidade infantil continua a ser maior entre
 as crianças que vivem da caridade, 197
- Crioulos, II, 110
- [Cristandade estabelecida por lei, II, 396]
- [Cromwell, II, 155, 310]
- Cruttenden East Indiaman, II, 376]
- Cruzadas para a Terra Santa, favoráveis ao restabelecimento do
 comércio, I, 688
- [Cuba, I, 188; 146]
- [Curaçau, II, 113]
- [Custo, definição do, real, I, 159]
- [Daniel, Gabriel, citações, I, 684]
- [Dantzigue, I, 381, 788]
- Danúbio, razão por que se faz pouco uso deste rio como meio de
 navegação para as regiões do interior do país onde nasce, I, 105
- Darien, II, 94
- Dauphiné, II, 532
- Davenant, Dr., [citado, 194]; considerações acerca das suas objec-
 ções ao facto de se transferirem os impostos relativos à cerveja
 para o malte, II, 593
- [De Lange, citado, II, 274]
- [Defesa, é muito mais importante do que a opulência, I, 770]
- Decker, Sir Mathew, [citado, II, 24, 153]; a sua opinião acerca
 da acumulação de impostos, II, 565; é tomada em conside-
 ração a sua proposta de substituir todos os impostos em
 relação ao consumidor, por pagamentos anuais, 569; [citado-
 665]
- [Demócrito, citado, I, 319]
- [Denisart, citado, I, 226]
- [«Dépenses anuelles», «fongières» e «primitives», caracterização de,
 II, 184]
- [«Depressa vem, depressa vai» (light come, light go), aplicável
 a lucros elevados, II, 176]
- [Dercyllidas, citado, I, 686]
- [Deserto (Saara), II, 96]
- Despejo, acção de, em Inglaterra, altura em que foi inventado
 e como se processa, I, 670

- Despesas privadas, forma como influenciam o capital, I, 606; vantagem que há em gastar dinheiro em produtos resistentes, 606, 609
- Diamantes, as minas de, nem sempre são rentáveis, I, 355; [o preço dos diamantes na Índia é inferior ao da Europa, 407]
- [Didactron de Isócrates, I, 287]
- [Dignidade do soberano, o preço da, II, 449]
- Dinamarca [desenvolveu-se consideravelmente a nível da agricultura e das manufacturas, I, 400-1; o comércio com as Índias Orientais teve início no século XVIII, 404; a cama de Jaime I veio da, 606; o comércio com as Índias Orientais era exclusivo de uma única companhia, 750]
- [Não existiam minas de ouro, prata ou diamantes nas colónias da, II, 103; tentativas de colonização da América no séc. XVII, 112]; descrição das colónias de, nas Índias Ocidentais, *ib.*; [colónias atrofiadas sob o domínio exclusivo de uma só companhia, 121; se não existisse uma companhia exclusiva nunca teria mandado um barco para as Índias Orientais, 198; desse modo não teria perdido nada, 199; excluída do monopólio da Eastland Company, 352; Reforma na, 453; lança o imposto de trânsito de Sound, 596]
- [Dinheiro-padrão, I, 134, 135]
- Dinheiro, traçada a origem do, I, 108; representante do trabalho, 119; o valor do, grandemente depreciado pela descoberta das minas americanas, 124; como metais diferentes se tornaram o dinheiro padrão de nações diferentes, 133; [dinheiro faz dinheiro, 219; o grande veículo de circulação, 502, 506, 526]; a única parte de circulação de capital de uma sociedade, cuja manutenção pode diminuir o seu rendimento líquido, 503; não faz parte do rédito de uma sociedade, 504; o termo dinheiro, na acepção comum, de significado ambíguo, 504; o dinheiro em circulação na sociedade, nenhuma medida do seu rendimento, 505; papel moeda, 506; o efeito do papel na circulação de numerário, 508; inquérito à proporção que o dinheiro em circulação de qualquer país cria ao produto anual por ele circulado, 526; papel moeda, nunca pode exceder o valor do numerário que o substitui em qualquer país, 532; a prática perniciosa de aumentar o dinheiro pela circulação, 548; a verdadeira causa da sua exportação, 594; empréstimos de, os princípios dos, analisados, 612; juro de dinheiro distinto do juro da terra e do comércio, 614; inquérito às causas reais da redução de juro, 616; dinheiro e riqueza, termos sinónimos

na linguagem popular, 719; bens móveis comparados, 720; a acumulação de, estudada pelas nações europeias, 722; os argumentos mercantis para a liberdade de exportação de ouro e prata, 723, examinada a validade desses argumentos, 724; dinheiro e bens, os preços mútuos de cada, 727; o comércio excedente causa reclamações de escassez de dinheiro, 732; a razão por que é mais fácil comprar bens com dinheiro do que comprar dinheiro com bens, 735; [ridículo querer provar que a riqueza não consiste de, 732]; inquérito à quantidade de dinheiro em circulação na Grã-Bretanha, 737; efeito da descoberta das minas americanas no valor de, 746; dinheiro e riqueza — coisas diferentes, 750; explicado o dinheiro do banco, 794; [valor em proporção dos artigos de primeira necessidade que ele compra, II, 583]; ver Moedas, Ouro e Prata

[Diocleciano, II, 305]

[Diógenes, enviado numa embaixada, I, 288-9]

[Diómenes, a sua armadura custou nove bois, I, 108]

[Dion Cassius, citado, II, 541]

[Dionísio de Halicarnassus, citado, II, 413]

[Directores de companhias, administradores incapazes, II, 362]

Direitos aduaneiros, origens e tendências do reembolso dos, II, 2-3; o rendimento proveniente dos direitos aduaneiros aumentou com o reembolso, 8-9; causa da primeira imposição dos, 349; origem desses direitos, 572; três antigos ramos dos, 574; reembolso dos, 575-6; são regulamentos de acordo com o sistema mercantil, 577; fraudes praticadas com o fim de obter reembolsos e subvenções, 578; os direitos aduaneiros, incertos em muitos casos, *ib.*; é sugerida uma remodelação dos, 579; cálculo da despesa feita com a sua aplicação, 601

Direitos de autor, um monopólio concedido a um autor, II, 382

[Direitos pagos para possuir barraca no mercado, I, 697]

Disciplina, a grande importância da, na guerra, II, 303; exemplos, 304, etc.

[Dissidentes, conhecidos, mas não tão populares como os meto-
distas, II, 428]

[Distribuição, assunto tratado numa parte do primeiro livro, I, 71, 78; preços e produção distribuídos entre salários, lucro e renda, 156, 475; da riqueza é mais desigual em França do que na América, 819]

Diversões, públicas, o uso político que delas se faz, II, 440-1

[Dívida flutuante, II, 626]

Dívidas públicas, [feito das, na produção anual, assunto a ser tratado no quinto livro, I, 66; pagas, à custa da adulteração da composição da moeda, 116]

[Não é a causa da prosperidade da Grã-Bretanha, II, 66; o juro das não está sujeito ao imposto predial, 481]; investigação acerca da origem das, 622; aumentam com as despesas da guerra, 624; relatório sobre a dívida flutuante da Grã-Bretanha, 626; a dívida consolidada, 628, a reserva global e geral, 631, 632; o fundo de amortização, 634, 641; anuidades por tempo determinado e anuidades vitalícias, 634; a redução das, durante o tempo de paz, não compensa os efeitos da sua acumulação durante a guerra, 642; é analisado o argumento segundo o qual o juro não constitui um peso para a nação, 649; raramente são pagas honestamente quando atingem um certo grau de acumulação, 653; podem ser pagas facilmente se se alargar o sistema Britânico de impostos a todas as províncias do Império, 661; Irlanda e América têm de contribuir para a liquidação das dívidas da Grã-Bretanha, 678

[Divisão do trabalho, I, 78-104; dá ocasião a trocas e a dinheiro, 106, 114; num estádio original teria causado o aumento dos salários; 173; é promovida pelo interesse dos proprietários da mercadoria, 209; nas manufacturas de metal e de lã, 466; relação com a troca, 494; vantajosa para todas as pessoas empregadas, 651; promovida pelo comércio externo, 746, 748; no negócio da guerra deverá ser promovida pelo Estado, II, 298-9; ajudada pelo aumento da procura, 371

Dízimos, [grande obstáculo ao desenvolvimento, I, 668; não existiam nas colónias anglo-americanas, II, 119]; por que é um imposto não equitativo, 504; o lançamento dos, um grande desencorajamento para os melhoramentos, 505; [confinavam a cultura de granza à Holanda, *ib.*]; a fixação de uma regra para os, um alívio para o rendeiro, 508

[Dízimos e décimos quinto, I, 672]

[Doações, os maus efeitos das, na educação, II, 388-415]

[Dobbs, citado, II, 366]

[Dois e dois na aritmética alfandegária fazem um, II, 577]

[«Domaine», uma fonte de rendimento em França, II, 612]

Domingo, S., minas de, I, 188; Colombo confundiu esta ilha com as Índias Orientais, II, 96; as suas principais produções, 97; os nativos foram, em pouco tempo, despojados de todo o seu ouro, 98; visão histórica da colónia francesa aí, 114

[Dominica, um novo campo de especulação, II, 675]

- [Dominicanos, contribuíram para restabelecer a fé enfraquecida, II, 431]
- Doomsday, o livro de, refere os impostos individuais anuais pagos pelas cidades, I, 678; o objectivo dessa compilação, II, 500
- Dórios, antigos, onde se estabeleceram as colónias dos, II, 90
- [Douglas, Dr., citado, I, 329, 561]
- [Doze Tábuas, as, II, 411]
- [Dracon, II, 225]
- Dramáticas, o uso político das exhibições, II, 337
- Drogas, regulamentação da sua importação e exportação, II, 240
- [Drummond, Mr., as suas notas em vez de guinéus, I, 141]
- [Du Cange, citado, II, 659]
- [Du Tot, citado, I, 560]
- [Du Verney, citado, I, 560, II, 627]
- [Dumfries, I, 573]
- [Dunfermline, I, 606]
- [Dunquerque, considerada por França como uma região estrangeira, II, 608]
- [Dupleix, II, 372]
- Economia dos ricos, desordens geralmente estabelecidas na, I, 199
- [Economistas, os Franceses. Ver oeconomists]
- Economistas, seita de, na França, os seus princípios políticos, II, 249-272; [recomendam um imposto sobre a renda que varia com a renda, 495]
- Edimburgo, [transporte por terra e por mar de, para Londres I, 112; 10 dinheiros por dia, o preço do trabalho, 190; banheiros pagam 4 por cento, 216; salários apenas metade dos salários pagos em Londres, 261, 262; a nova cidade não possui características escocesas, 344; criação de dois bancos públicos, 528; devido ás contas de caixa os comerciantes têm vantagem em relação aos de Londres, 550]; a sua actual participação no comércio deve-se ao afastamento da corte e do parlamento, 591; [comércio com Inglaterra, 637]
- [Eduardo VI, a composição da moeda foi adulterada no seu reinado, II, 66]
- Educação, a principal causa das diferentes capacidades observáveis em diversos homens, I, 97; [para um determinado serviço deve ser compatível com o salário, 235]
- [Instituições criadas com fins educativos, II, 334; 388-427]; esses sectores da, para os quais não existem instituições públicas são, geralmente, aqueles cujo ensino é mais cuidado, 393;

uma análise da, nas Universidades, 405; viagens com fins educativos, 406-7; funcionamento da, na Antiga Grécia, 408; Antiga Roma, 408; os professores antigos superiores aos actuais, 413; instituições públicas prejudiciais a uma boa educação, 415; interrogação sobre até que ponto o governo deverá ou não preocupar-se com a educação do povo, 416; as várias oportunidades conseguidas através da educação entre as diversas camadas da população, 420; o cuidado a ter com o grau de instrução do povo e as vantagens que daí advêm, 425; [benéfica para toda a sociedade, e, por essa razão, será bem empregue a contribuição geral a ela destinada, 470]

[Educação feminina não contém nada de fantástico, II, 415]

[Éfeso, II, 107]

Egipto, o primeiro país onde a agricultura e as manufacturas parecem ter-se desenvolvido [graças ao rio Nilo], I, 103; religião levou as pessoas a terem a mesma ocupação dos seus pais, 172; a riqueza dos antigos, 637, 656, 687; pouco ligado ao mar, 637; desprezou o comércio externo, 819

A agricultura foi, aí, muito protegida, II, 277; sistema de casta, 275; trabalho notável no rio Nilo, 277; o celeiro do Império Romano, era vasto, 279; o rendimento dos antigos era proveniente sobretudo do imposto predial, *ib.*; duas línguas, 397; antigamente a contribuição predial era de 20 por cento, 506; boas estradas, 507

Egoísmo — o princípio directivo no intercâmbio da sociedade humana, I, 96

[Elboeuf, I, 215]

[Eldorado, II, 101]

[Eleições, Regiões de, em França, II, 530]

Embaixadores, o primeiro motivo para a sua designação, II, 347

Embriaguez, investigação acerca da causa deste vício, I, 813; desculpada pela moral liberal, II, 438

Empregos, as vantagens e desvantagens das diferentes espécies de, na mesma região tendem continuamente a equiparar-se, I, 231; as diferenças ou desigualdades entre os diversos empregos especificadas, 234; a constância ou a escassez de, influencia os salários, 237

Empréstimos de dinheiro, natureza dos, analisados, I, 613; a operação extensiva dos, 614-5

Enfiteutas, II, 532

[Ephron, I, 112]

- [«*Epices*», a parte principal dos emolumentos dos juizes em França, II, 330; distribuído na proporção do trabalho realizado, *ib.*]
- [Epicteto, um professor, II, 462]
- [Epicuro tinha jardins, II, 441]
- [Equidade exige que os trabalhadores devam ser bem alimentados, etc., I, 122]
- [Equitação, escola de, ineficiente porque geralmente é uma instituição pública, II, 394]
- Era, da instituição da posição social e primazia tanto nas sociedades primitivas como civilizadas, II, 317]
- [Esaú, I, 617]
- [Escandinavios, os antigos, praticavam a música e a dança, II, 409]
- [Escassez, efeito dos anos de, na indústria e salários, I, 203, 207]
- Escassez, nunca é causada pelas associações entre os comerciantes de cereais, mas sim por uma calamidade geral, II, 41; o livre comércio de cereais é o melhor paliativo contra os inconvenientes de uma época de escassez, 51; os negociantes de cereais são os melhores amigos do povo em épocas de escassez, 54]
- Escócia, [nas Terras Altas todo o agricultor é carnicheiro, etc., I, 99; aldeia na, onde os pregos são moeda corrente, I, 108; redução do valor da moeda, 114; 127; salários em país humilde variam menos do que na Inglaterra, 191]; comparada com a Inglaterra, quanto aos preços do trabalho e das provisões, 192; [cereal mais caro no séc. XVII, *ib.*; salários no séc. XVII — 5 dinheiros a 6 d., *ib.*; salários em diversas partes, 193]; observações sobre a população das Terras Altas, 196; [operários menos diligentes do que na Inglaterra, 200; manufactura do linho, 205]; a taxa de juro do mercado, mais elevada do que a legal, 215; [salários mais baixos do que na Inglaterra, *ib.*; 380; comparados os salários dos mineiros de carvão e dos trabalhadores vulgares, 239-40]; a situação dos camponeses aí, descrição, 261; [meias tricotadas em muitos locais mais baratas do que as tecidas, 262; salários das fiandeiras, *ib.*]; aprendizagens e corporações, 267; [igreja respeitável se bem que pobremente paga, 284; migração fácil de trabalho, 300-1; tabela do preço do pão não podia ser fixada aí, 303; incorporação dos padeiros na, 304; renda por costas marítimas onde se colhem algas marinhas, 306; pântanos desertos produzem renda, 310; associação com a, abriu o mercado inglês ao gado da, 312, 400-4; renda elevada de terra cercada, 314; a terra não podia ser cultivada por administradores, 326; aveia considerada melhor alimento do que a farinha de trigo,

333]; as pessoas vulgares da, por que não tão fortes e formosas como a mesma classe da Inglaterra, *ib.*; [pedreira não dá renda em alguns sítios, 336; casca de árvore — a única parte da mata enviada em partes para o mercado das Terras Altas, 338; renda pelas pedreiras dos paralelepípedes de Londres, *ib.*; muitas minas de carvão não produzem qualquer renda, 342; sexta parte — uma renda normal de minas de chumbo férteis, 347; preços de conversão, 370; salários mais altos do que na França, 377; preço do trigo na Inglaterra e na Escócia, comparados, 380]; causa das emigrações frequentes da, *ib.*; [proporção de ouro e prata na cunhagem, 417; preço do gado afectado pela associação, 429-34]; progresso da agricultura antes da união com a Inglaterra, 433; actuais obstruções a uma melhor agricultura, *ib.*; [indústria leiteira, 438; vitelos antigamente abatidos jovens, 449]; o preço da lã reduzido pela união, 451; II, 231; actuação das diversas companhias bancárias aí estabelecidas, I, 526[-560]; montante do dinheiro em circulação antes da união, 531; montante do actual numerário em circulação, 532; curso das transacções comerciais no Banco Escocês, *ib.*; [contas de numerário não exclue desconto de letras de câmbio, 532; notas de vinte xelins — o mais baixo papel-moeda corrente, *ib.*]; dificuldades ocasionadas por estes bancos emitirem demasiado papel, 534; caução necessária observada durante algum tempo pelos bancos ao darem crédito aos seus clientes, com os seus bons efeitos, 538; o limite de papel-moeda atingido há vinte e cinco anos, 546]; o esquema de saque e sacar de novo adoptado pelos comerciantes, 547; a sua tendência perniciosa explicada, 548; história do banco Ayr, 553; o esquema do senhor Law para aperfeiçoar o país, 559; [emissão de pequenas notas alarga a circulação de papel para o comércio a retalho, 566; e bane o ouro e a prata, 570]; os preços das mercadorias na, não alterados pelo papel-moeda, 571; efeito das cláusulas de opção nas suas notas, 570; [união causou que a nobreza deixasse de residir em Edinburgo, 591; lã manufacturada em Yorkshire, 634; comércio com Londres, 637; um quinto ou um terço da terra em vínculos (morgadios), 663; rendeiro *steel brows*, 669; longos arrendamentos, 670; nenhuma propriedade arrendada tem voto parlamentar, 671; hospitalidade nas Terras Altas, 698; pequena renda pelas quintas das Terras Altas, *ib.*; jurisdições territoriais nas Terras Altas, 700; proibição de exportar ouro e prata, 721; fabricação

de vinho na, 760; montanhas destinadas a terrenos de criação de gado, 763]

[Pesca do arenque, II, 30-32 e Apêndice; direito sobre o sal, 30; arenque — parte importante da alimentação das pessoas vulgares, 31; subsídio inglês sobre o cânhamo importado da, 220; vencimento dos juizes retirado do juro monetário, 333; escolas paroquiais, 421]; causa do rápido estabelecimento aí da Reforma, 453-54; as desordens respeitantes às eleições populares do clero dão origem ao direito do padroado a ser estabelecido, 457; [clero respeitável, 459; homens eminentes de letras — professores, 463]; montante do rédito total do clero, 465; carácter excelente da igreja, *ib.*; foris-familiat-ed children, 541; sapatos não artigo de primeira necessidade para as mulheres na, 559; linho sujeito a um direito sobre a importação para a Inglaterra, 628; pouco licor de malte consumido, 670, mais contrabando do que na Inglaterra, *ib.*; papel-moeda redundante — a consequência do espírito de empresa, 672; banii o ouro e a prata na, *ib.*; menor espírito de partido do que na Inglaterra, 678]

Escolas, [públicas inglesas, II, 395]; paroquiais, observações sobre as, 421; [de caridade, *ib.*]

Escravos, o trabalho dos, mais caro para os senhores do que o dos homens livres, I, 199; sob o regime feudal, circunstâncias da sua situação, 665; países onde esta ordem de homens ainda permanece, *ib.*; por que é preferido o serviço de escravos ao dos homens livres, 666; por que é o seu trabalho não lucrativo, 667; causas da abolição da escravatura na maior parte da Europa, *ib.*

[Com os Romanos, cultura da terra feita pelos, II, 93]; recebem mais protecções do magistrado num governo arbitrário do que num que é livre, 138; por que são empregados nas manufacturas pelos Gregos Antigos, 279; por que se não devem esperar quaisquer melhoramentos da sua parte, *ib.*; [pedagogos, domésticos geralmente escravos na Grécia e Roma, 410]

Espanha [marca nos lingotes de ouro, I, 112; imposto de um quinto sobre as minas peruanas, 347, 398; avidez pelo ouro em S. Domingos, 355; declínio não tão grande como geralmente imaginado, 401; dito de Carlos V que tudo era é insufficiente, *ib.*; colónias, 402; carneiros abatidos para tosquia e sebo, 444]; um dos países mais pobres da Europa, não obstante as suas minas ricas, 458; [lã, 466, 632, 691, 692;

II, 231; embaixador deu meias à rainha Isabel, I, 469]; o seu comércio não produziu manufacturas consideráveis para venda à distância e a maior parte do país permanece incultivado, 712; maneira espanhola de calcular as suas descobertas americanas, 720; riqueza, segundo os Espanhóis, consiste em ouro e prata, *ib.*; proibição de lãs inglesas na Flandres, 775; sóbrios, embora o vinho seja barato, 815]

O valor do ouro e da prata aí, depreciado pelo lançamento de um imposto sobre a sua exportação, II, 21; agricultura e manufacturas, desencorajadas pela superabundância do ouro e da prata, 22; consequências naturais que resultariam da suspensão desse imposto, *ib.*; [tentativa de privar a Grã-Bretanha do comércio com Portugal, 79-80; exposições de Colombo à Corte, 96]; os motivos reais e simulados da Corte de Castela para tomar posse dos países descobertos por Colombo, 98; o imposto sobre o ouro e a prata, como foi reduzido, *ib.*; o ouro, objectivo de todos os empreendimentos para o Novo Mundo, 100-103]; [a Coroa extraía algum réditto das colónias, 107]; as colónias de, menos populosas do que as de qualquer nação da Europa, 109; reivindicado um direito exclusivo para toda a América, até ao malogro da Invencível Armada, 112; política de comércio com as colónias, 122; estabelecimentos americanos de, efectuados por aventureiros particulares que recebiam pouco para além da permissão do governo, 140; [Flota exauriu a Alemanha de muitos produtos, 166]; perdeu as suas manufacturas adquirindo colónias ricas e férteis, 170; [veteranos iguallados pela milícia americana, 303; unida com a França pela aquisição britânica de Gibraltar e Minorca, 366; transacção com a Companhia do Mar do Sul, 368; grego não era ensinado nas universidades, 396]; a Alcavala, explicação, 605; a ruína das manufacturas espanholas a ela atribuída, 606; dívida nacional de vulto, 653; ver Espanha e Portugal]

Espanha e Portugal, julgados que regrediram, I, 401; países pobres e mal governados, embora o valor do ouro e da prata seja baixo, 460; tentativas ineficazes para restringir a exportação de ouro e prata, 722, 729; II, 68; quantidade de ouro e prata anualmente importada, I, 742]

[O ouro e a prata naturalmente um pouco mais baratos aí do que em outra parte qualquer, II, 19; exportações de ouro e prata quase iguais às importações, 21; a agricultura desencorajada pelo baixo custo do ouro e da prata, 23; ganharia

em abandonar as restrições, *ib.*; história das colónias americanas, 109-112; as colónias têm terra melhor do que as britânicas, 114; direito de *majorazgo* nas colónias impede o desenvolvimento, 115-16; retirado algum rédito das colónias, 118, 147; comércio colonial confinado a um porto e a barcos com licença, 121; comércio americano de peixe, 123; governo absoluto nas colónias, 135; beneficiados pela colonização da América, 142; monopólio colonial não manteve as manufacturas, 168; e os seus maus efeitos quase pesaram mais que os bons efeitos do comércio, 169; capital não aumentado pelos lucros exorbitantes de Cádiz e Lisboa, 176; as colónias deram maior estímulo à indústria de outros países, 194; apenas os lucros do comércio do linho com a América gastos, em, *ib.*]

[Esparta, dinheiro de ferro, em, I, 110]

[Especiarias, diz-se que os Holandeses as queimavam em anos de abundância, I, 328; II, 40, 207; importadas para a Grã-Bretanha, 579]

Especulação, um emprego distinto numa sociedade desenvolvida, I, 88; mercadores especulativos, descrição, 254

[Espirituosas, bebidas, licença para vender a retalho, II, 528; salários não afectados pelos impostos sobre as, 563; impostos sobre as, pagos pelos consumidores, 571; política da Grã-Bretanha para desencorajar o consumo de, 593]

[Estadita ou polémico, que tenta dirigir o emprego de capital privado, I, 757; animal astuto e insidioso, 774; nas sociedades bárbaras, cada homem um, II, 416]

[Estado Eclesiástico, impostos sobre o pão, II, 568; fundo de amortização criado graças às economias conseguidas a partir do juro, 641]

[Estado progressivo melhor para a massa do povo, I, 199]

[Estampados em tecidos de linho e lã, I, 112, 268]

Estanho, renda média das minas de, na Cornualha, I, 347; produz um lucro maior aos proprietários do que as minas de prata do Peru, 348; regulamentações sob as quais são exploradas as minas de estanho, 350

[Estômago, desejo de comida limitado pela fraca capacidade do, I, 338]

Estradas, boas, as vantagens públicas das, I, 311; [antigamente mantidas por trabalho obrigatório, 671]

Como devem ser feitas e mantidas, II, 336-346; a manutenção das, por que impróprio confiá-las ao interesse privado, 338; estado geral das, na França, 342; na China, *ib.*; não devem

ser injustamente pagas dos impostos, 470; antigamente mantidas por seis dias de trabalho, 480; boas no antigo Bengala e Egipto, 507]

[Estradas originariamente mantidas por seis dias de trabalho, II, 480]

Estrume, o fornecimento de, em muitos locais depende da quantidade de gado criado, I, 430

[Eton College, preço dos cereais, de, I, 373, 383, 395]

Europa, exame geral das diversas nações da, quanto ao seu grau de desenvolvimento desde a descoberta da América, I, 400; os dois países mais ricos da, usufruem dos maiores quinhões no negócio dos transportes, 644

Considerações acerca das vantagens que advêm da descoberta e colonização da América, II, 147-8; as vantagens especiais dos países colonizadores, 147; e dos que não possuem colónias, 194

[Executor é o mais bem pago em todos os ramos do negócio, I, 235

Exercícios militares, alteração sofrida pelos, com a invenção das armas de fogo, II, 301

Exército, [urna loteria desvantajosa, I, 248]; três modos diferentes de uma nação manter uma pessoa num país distante, 730; o facto de ser permanente, distingue-o da milícia, II, 299; revisão histórica do, 304; o exército da Macedónia, *ib.*; o exército Cartaginês, 304-5; o exército Romano, 306; [corajoso sem serviço activo, 309] é por si só capaz de perpetuar a civilização de um país, *ib.*; é o meio mais rápido de civilizar um país bárbaro, *ib.*; em que circunstâncias é perigoso para a liberdade e em que outras lhe é favorável, 310-11; [pequeno seria suficiente se prevalecesse o espirito marcial, 423]; [não há segurança para o governo contra um clero desleal, 440]

[Expilly, Jean Joseph, citado, II, 615]

[Fábulas de Esopo, apólogos, II, 401]

[Falsificação da moeda, pior do que acrescentamento, II 659]

Falta de género humano, como é fornecida pela actuação do trabalho, I, 106; como foi alargada, em proporção da oferta, 336-7; a sua maior parte fornecida a partir do produto do trabalho de outros homens, 494

Famílias, raramente permanecem em grandes herdades durante muitas gerações, em países comerciais, I, 690

Famine, ver Escassez

Farinha, explicação acerca das partes componentes do preço da, I, 153; impostos sobre, normais, II, 568

- [Farmacêutico, o estabelecimento do, uma fonte de lucro para Hamburgo, II, 473-4]
- Farmacêuticos, o lucro dos remédios injustamente classificado de exorbitante, I, 252
- Fé, artigos de, forma como são regulados pelo magistrado civil, II, 442
- Fenícios temiam há muito navegar para além de Gibraltar, I, 104
- [Férias do tribunal, emolumentos franceses das, II, 327]
- [Fernando e Isabel, II, 97]
- [Ferragens, I, 736, 812; os industriais de Birmingham compram vinho com, II, 603]
- [Fertilidade, a renda da terra varia com a, I, 284]
- «Fiars», públicos na Escócia, o aumento da procura como prova da diminuição do preço dos cereais, I, 194, 461; estabelecimento acerca da natureza da instituição, 369
- [Fidei commissa, I, 652]
- [«Fifteenths e tenths» semelhantes à «taille» paga em França, I, 675]
- [Fidadélfia, salários elevados, I, 198; a terceira das maiores cidades das colónias, inglesas, II, 109]
- [Filipe da Macedónia, I, 285; II, 304]
- [Filipe I de França, I, 684]
- Filosofia [subdividida, I, 88; o filósofo não muito diferente por natureza de um carregador, 95-97]
- [Natural, origem e objectivos da, II, 399; moral, a natureza da, explicada, 400; lógica, a origem e emprego da, 402; estudo da, deve ser universal entre as classes médias e superiores, 438; nada tão absurdo como não ter sido reivindicada por algumas, 568]
- [Finisterra, Cabo, II, 6, 125, 180, 664]
- Física, o antigo sistema da, explicado, II, 402
- Fixação dos pobres, breve análise das leis, inglesas relacionadas com a I, 289-302; as remoções dos pobres, uma violação da liberdade natural, 300; a lei da, deve ser repelida, 779
- Flandres, cebolas importadas da, I, 196; exportação de lã para, 336; manufactura de tecidos de lã delicados, 471; lã inglesa trocada por vestuário fino de lã, 688; antiga manufactura de tecidos finos, 689; mantida sobretudo pela lã inglesa e espanhola, 690-1; a antiga prosperidade comercial da, perpetuada pelo desenvolvimento agrícola, 714; [importação das rendas de bilros, da, proibida, 776]
- [Indústria aumentada pela colonização da América, II, 148; fornecimento de linho para a América, 195].

- Fleetwood, bispo de, notas da sua *Chronicon Pretiosum*, I, 368, 371; [citados, 368, 371, 448]
- [Florença, uma colónia Romana, II, 96; pagou as dívidas comerciais de Lourenço de Medicis, 567]
- [Florida, colonos franceses da, assassinados pelos espanhóis, II, 111]
- [Florins *ilegais*, I, 272]
- [«Flota», a espanhola, II, 166]
- [Fogo (i. e vapor) máquina, I, 86]
- Focilides, II, 401
- [Fontainebleau, I, 589]
- Fortalezas, a necessidade das, como forma de protecção ao comércio, II, 348
- França, comparação entre a qualidade dos cereais, sedas, ferragens e lãs francesas, polacas, e inglesas, I, 81; falsificação da liga que compõe a moeda, 126; proporção de ouro e prata, 138; senhoriagem de 8%, 143; II, 83; aluguer caro das vinhas, I, 168-9; diminuição do preço dos cereais a partir do séc. XVII, 194, 393, 461; II, 14; flutuações no valor legal do juro sobre o capital, em França durante o século actual, I, 216; observações acerca do comércio e riquezas de 216-17; o preço corrente do juro no mercado é superior ao de Inglaterra, os salários são inferiores, mais rica do que a Escócia, mas progredindo mais lentamente, *ib.*; negócio dos transportes a cargo dos holandeses, 218; a natureza da aprendizagem aí, 267; análise das restrições ao cultivo da vinha, 323, 327; [cereais cultivados cuidadosamente nas províncias produtoras de vinho, 324; a Grã-Bretanha não tem necessidade de invejar as vinhas, 328]; variações no preço dos cereais aí, 366; [as classes pobres raramente comem carne, 375; descida do preço dos cereais, contudo a exportação foi proibida até 1764, 393; II, 15]; o preço do trabalho em termos de dinheiro desceu gradualmente com o preço dos cereais, II, 303; [aumentou com a colonização da América, 305; a prata predomina na liga da moeda em França, 321; exporta aves domésticas para Inglaterra, 334; preço da carne de porco sensivelmente igual ao da carne de vaca, 437]; criação do plano do Mississippi, 559; [cereais tão baratos como em Inglaterra embora aí haja pouco papel moeda, 571]; há pouco comércio e indústria nas cidades com parlamento em, 618; [tentativa frustrada no sentido de reduzir o valor do juro, 623; os juristas criaram vínculos sob a forma de substituições e de fideicomissos, 661]; descrição da classe de proprietários designados

por «metayers», 666; leis relativas à posse da terra, [escassez de arrendamentos], 674; serviços inicialmente requeridos para além do pagamento da renda, *ib.*; a «taille», o que é e qual a sua utilidade no controlo do cultivo da terra, 676; origem dos magistrados e conselhos das cidades, 684; vinho em troca de lã inglesa, 688; troca de vinho e brandy por cereais polacos, *ib.*; criação de bichos da seda iniciada no reinado de Carlos IX, 690; posse alodial antecedeu o sistema feudal, 700; agricultura e progresso inferiores em relação a Inglaterra, 712; não é dado um estímulo direito à agricultura, 713; proibição de exportar moeda, 713; a troca de vinho por ferragens inglesas não é considerada desvantajosa para a Inglaterra, 734; a última guerra com, custou 90 milhões, 737; os reis Merovíngios possuíam tesouros, 744; criou uma companhia exclusiva para o comércio com as Índias Orientais, 750; política errada de M. Colbert no que se refere às leis comerciais, 774; produtos franceses sujeitos a impostos elevados na Grã-Bretanha, 784; as relações comerciais entre França e Inglaterra encontram-se agora nas mãos dos contrabandistas, 785; análise da política das restrições comerciais entre a França e a Grã-Bretanha, 786; equivalência das trocas, 788-792, 794; situação da cunhagem neste país, 790; invasão da Holanda, 802, 804; vantagens do comércio com, 812; o vinho barato não embriaga, 817; enfraquecimento do comércio do vinho por parte da Grã-Bretanha a favor de Portugal, *ib.*; razão por que o comércio com Inglaterra tem sido desencorajado, 820; muito mais populosa e rica do que as colónias Americanas, constituindo, por isso mesmo, um mercado melhor, 819; a origem da inimizade entre estes países França e Inglaterra, 821

Inglaterra relutante em transportar mercadorias francesas, II, 5; não é conhecido o reembolso dos direitos aduaneiros pela Inglaterra no que se refere à exportação dos vinhos franceses para a América, 7-8; raramente é necessário restringir a exportação de cereais, 66, 67; produtos do tratado de Methuen, tais como o vinho e a lã, 75, 77; exigiu que Portugal deixasse de utilizar os barcos ingleses, 80; notas referentes à senhoriagem da moeda, 83; padrão da moeda de ouro aí, *ib.*; [inexistência de minas de ouro e prata nas colónias da América, 103; colónias na América, 111-114; bastante terra fértil aí, 115; sujeita ao imposto aduaneiro de Paris, 116; ausência de rendimento das colónias, 119; política que defende a criação de companhias exclusivas, 120]; modo como está regulamentado o

comércio das colónias francesas, 123; [a refinação de açúcar floresce nas colónias, 131]; o governo das colónias conduzido com moderação, 135; as colónias produtoras de açúcar de, são mais bem administradas do que as da Grã-Bretanha, 138; [os escravos são os mais bem dirigidos, *ib.*; capital aí acumulado, 139; indústria desenvolvida pela colonização da América, 142; o tabaco é mais caro aí do que em Inglaterra, 149; marinha, 151; importação de tabaco, 160; invasão da Inglaterra, 164]; o reino de, o seu sistema de impostos, 186-187; os membros da liga lutaram mais em defesa da sua própria importância, do que por qualquer outra causa, 190; [fornece o linho para a América, 194; o comércio com as Índias Orientais, agora aberto, 200; imposto sobre a importação inglesa do fio, 218; proibição inglesa de importações de linho, 219; anil, 221; comércio exclusivo de goma de sénega, etc., levado a cabo pelos ingleses, 240]; descrição do sistema agrícola actual de economia política adoptado aí por certos filósofos, 219[-274; um tipo de país agrícola, 256; as restrições à agricultura e ao comércio de cereais foram atenuadas graças aos economistas, 270; metade ou um terço da população trabalha na agricultura, 278; veteranos vencidos pelo exército permanente inglês, 305; as quotas nos parlamentos, 330; o custo do canal de Languedoc, 339]; quem administra os fundos destinados à reparação de estradas, 340; estado geral das estradas, 342; [só se dá importância às grandes estradas, 344; tirania da corveia, 345; Companhia dos Mares do Sul arruinada pelo trabalho dos escravos, 368]; má administração das universidades, 391; observações acerca da administração dos parlamentos em França, 443-4; medidas tomadas em, para reduzir o poder do clero, 450; [Reforma, 451; apenas um professor cujos trabalhos são dignos de ser lidos, 462; o imposto rural, 502-530; informação sobre o modo de rectificar as desigualdades do imposto rural em Montauban, 503; explicação acerca do imposto pessoal, 532; as desigualdades em, como remediá-las, 532; a forma como o imposto pessoal leva as pessoas a deixarem de cultivar a terra, 538-9; a contribuição designada por Vingtième, 539; impostos de selo e o «Contrôle», 543-548; a contribuição paga pelos trabalhadores é um imposto directo sobre os salários, 551; o cálculo do imposto de capitação, 554; não há necessidade de sapatos de coiro, 560-1; o tabaco está sujeito a um imposto quinze vezes superior ao seu valor, 562; as manufacturas da seda podiam ser vendidas a um preço

inferior pelos ingleses, 584; portagens, 598; restrições ao comércio interno do país impostas pela variedade local das leis referentes ao rendimento público, 608; os direitos sobre o tabaco e o sal, a foma como são cobrados, 612; as diversas fontes de rendimento em, *ib.*; processo de reformar as finanças em, 614; o sistema francês de impostos comparado com o da Grã-Bretanha, 625; podia cobrar uma quantia três vezes superior ao rendimento Britânico, *ib.*; títulos do Estado em discussão, explicação acerca da natureza das tontinas, 636-7; cálculo do total da dívida nacional, 638; razão pela qual, mais do que em Inglaterra, a maior parte das dívidas públicas é constituída por anuidades; *ib.*; celibatários mais ricos, 640; dívida pública opressiva, 653; aumento da moeda, 659

[Franciscanos ressuscitaram a fé enfraquecida, II, 430]

[Frederico de Holstein, II, 454]

[Frézier, citado, I, 347, 350, 402]

Frugalidade, de um modo geral é um princípio predominante da natureza humana, I, 597

[Fruta dá mais lucro do que os cereais, I, 319]

[Função pública, ordenados da, tributáveis, II, 552]

Fundo de amortização nas finanças britânicas, explicação, II, 634; inadequado à libertação de dívidas antigas e quase totalmente aplicado a outros fins, 640; motivos da seu mau emprego, 642

Fundo global, nas finanças britânicas, explicado, II, 631

Fundos públicos Britânicos, os Holandeses dominam os, I, 216; o tesouro de Berna em parte investido nos, II, 480; breve visão histórica dos, 625-6; operação de, considerada politicamente, 645; a prática da consolidação tem enfraquecido gradualmente os países que a têm adoptado, 653

[Funerários, agentes, alugavam a mobília dos funerais, I, 502]

[Gado da Jutelândia exportado para a Holanda, II, 270]

Gado, utilizado antigamente como dinheiro, I, 108; e cereais, comparado o seu valor, nas diferentes fases da agricultura, 311; reduzido o seu preço pelos relvados artificiais, 316; até quanto pode subir o preço do gado num país em desenvolvimento, 429; criar gado, necessário para o fornecimento de adubo às fazendas, 430; o gado render bastante para ser bem alimentado, *ib.*; o seu preço sobe na Escócia em consequência da sua união com a Inglaterra, 433; grande multiplicação de gado europeu na América, *ib.*; é morto em muitos países apenas por causa da pele e do sebo, 444; o mercado para estes artigos mais extensivo do que para os arcabouços, *ib.*; este mercado é por vezes

- trazido para mais perto de casa pelo estabelecimento de manufacturas, *ib.*; como a extensão do cultivo produz o valor da comida animal, 463; em actividade são um capital fixo, 500; proibida a importação, 710; talvez a única mercadoria cujo transporte é mais caro por mar do que por terra, 762-3; Grã-Bretanha sem probabilidades de ser muito afectada pela livre importação de gado irlandês, *ib.*
- [Galinholas não podiam ser muito aumentadas, I, 427]
- Gama, Vasco da, o primeiro Europeu que descobriu um caminho marítimo para as Índias Orientais, II, 96
- [Ganges, I, 103; II, 95, 277]
- [Gante, I, 713]
- [Garonne, I, 589]
- [Gassendi, um professor que entrou para a Igreja, II, 461]
- Gemelli-Carreri, citado, II, 109
- [Genebra, o respeitável clero de, II, 459; homens de letras illustres são professores, 463]
- Generosidade dos jovens para com os seus professores, II, 393, 411]
- [Gengis, Khan, I, 719]
- Génova, razão por que os cereais são caros na região de, I, 381; navegação estimulada pelas cruzadas, I, 689; pequeno estado obrigado a usar moeda estrangeira, 793; banco de, *ib.*; Colombo era de, II, 96; imposto sobre o pão, 568; enfraquecida pela dívida, 652
- [Gentio, o governo, da Índia, II, 275; religião, 277]
- [Geometria, devia ser ensinada nas escolas de paróquia, II, 421]
- [Georgia, custo do estabelecimento civil na, II, 117; não havia aí plantações no tempo da Lei da Navegação, 153]
- [Gibraltar, estreito de, I, 102; aquisição de, serviu para unir a casa de Bourbon, II, 359]
- [Gilbert, Barão, citado, I, 668]
- [Ginásio, II, 217, 407, 423]
- Glasgow, [recente aumento na procura de trabalho, I, 194]; o comércio de, subiu para o dobro em quinze anos com a criação de bancos aí, 528; razão por que é uma cidade com um movimento comercial superior ao de Edimburgo, 591
- [Goa, II, 206]
- [Golconda, I, 354]
- Gorgias, prova da riqueza que conseguiu adquirir a ensinar, I, 287
- Gottenburg, contrabando de chá de, I, 406; companhia de, 728
- Governo Civil, indispensável para a segurança da propriedade privada, II, 316; subordinação em sociedade, meios através

dos quais foi introduzida, *ib.*; a designação de fortuna introduz o governo civil no intuito de a preservar, 323; a administração da justiça, uma fonte de rendimento nos primeiros tempos, 324-5; razão por que o governo não se deve encarregar da administração das fronteiras, 340; nem de outros serviços públicos, 344; despesa do, semelhante à de um grande estado, 485; cedo aprende a arte de esvaziar os bolsos aos súbditos, 545; quando não se poupa durante o tempo de paz, há necessidade de contrair dívidas durante as épocas de guerra, 622; tem de manter uma administração regular da justiça para fazer florescer as manufacturas e o comércio, 623; origem de uma dívida nacional, 625; progressão das dívidas públicas, *ib.*; guerra razão por que, de um modo geral, é agradável para o povo, 641

Governo da Igreja Presbiteriana, a natureza do, descrita, II, 459; característica do clérigo da, *ib.*; [países isentos da dizima, 505]

Governadores, políticos, os maiores perdulários da sociedade, I, 609 [Gracchi, II, 409]

[Granada, refinaria de açúcar da, II, 129-30; novo campo para especulações, 675]

Granza, o cultivo da, há muito confinado à Holanda, pelos dizimos ingleses, II, 500

Grécia [antiga, não existia aí uma palavra para designar aprendiz, I, 270; a escravatura mais severa do que na Idade Média, 663; cultura dos cereais degenerou, *ib.*; cidadãos eram proprietários de terras, 679; ricos e activos, 687]

Comércio externo promovido proibido nos diversos antigos estados de, II, 279; [comércio e manufacturas a cargo dos escravos, 279-80; os cidadãos serviram durante muito tempo na guerra sem serem pagos, 293]; exercícios militares faziam parte da educação, 296; ser soldado não era uma profissão distinta na Grécia, 297; [exercícios militares individuais, 299; milícias vencidas pelos exércitos permanentes da Macedónia e de Roma, 304; mas tinham vencido as tropas persas, 308; na época da guerra de Tróia tinham ultrapassado há pouco a fase da pastorícia, 327]; o sistema de educação nas Repúblicas da Grécia, 409; os costumes dos Gregos inferiores aos dos Romanos, *ib.*; [411-413; facções sanguinárias, 409; exercícios e educação elementares, 409-10]; escolas dos filósofos e dos retóricos, 410; a lei não é ciência entre os Gregos, 411; tribunais, *ib.*; [os dotes intellectuais das pessoas eram iguais aos dos habitantes das nações modernas, 413]; forma como era mantido o espírito marcial do povo, 423;

- [os homens de letras eram professores, 321; rendimento público obtido, em grande parte, com as terras do Estado, 478]
- [Groenlândia, caça à foca na, II, 219-20; pesca à baleia feita pela Companhia dos Mares do Sul, 367]
- [Guastalla, II, 568]
- Guernsey, II, 185]
- Guerras, estrangeiras, os fundos para a manutenção de, no século presente, têm pouca dependência da quantidade de ouro e prata de uma nação, I, 737; [despesas no estrangeiro satisfeitas pela exportação de mercadorias, 737-744]
- Como eram suportadas por uma nação de caçadores, II, 290; por uma nação de pastores, *ib.*; por uma nação de lavradores, 291; homens em idade militar, qual a sua proporção em relação a toda a sociedade, 293; guerras feudais, como eram suportadas, *ib.*; causas que, no estado avançado da sociedade, tornam impossível, para os que tomaram o campo, manterem-se, 295; como se tornou a arte da guerra uma profissão distinta, 297; distinção entre a milícia e as forças regulares, 299; alteração na arte da guerra produzida pela invenção de armas de fogo, 301, 312; importância da disciplina, 302; exército macedónio, 304; exército cartaginês, 304-5; exército romano, 305; exércitos feudais, 307; um exército permanente bem regulamentado, a única defesa de um país civilizado e o único meio para civilizar rapidamente um país bárbaro, 308; a falta de parcimónia durante a paz impõe aos Estados a necessidade de contraírem dívidas para realizarem a guerra, 624, 625; por que é a guerra agradável para os que vivem seguros das calamidades imediatas, 639; vantagens de arranjar os abastecimentos para as, no período de um ano, 649; [popularidade das, e como poderia ser eliminada, 646-50]
- [Guiana, I, 322]
- [Guicciardini, citado, I, 712]
- [Guilherme III incapaz de recusar qualquer coisa aos nobres rurais, I, 393]
- [Guilhotina e Pelourinho, estatuto da, I, 371]
- [Guiné, costa da, I, 816; II, 95, 259]
- [Guinéus, não são usados nos cálculos, I, 135; notas de Drummond para, 141]
- [Gumilla, II, 102]
- Gustavus Vasa, como conseguiu estabelecer a reforma na Suécia, I, 454
- [Hale, Lord Chief Justice, I, 194]

[Halifax, I, 693]

Hamburgo, casas de, mantidas pelo banco de Inglaterra, I, 564; produtos importados de, pagos através de letras de câmbio na Holanda, 789; troca com, inicialmente desfavorável, 792; um pequeno estado que tem de utilizar moeda estrangeira, 793; esclarecimento acerca do ágio de banco, 794

O monopólio colonial Britânico dificulta a actividade dos comerciantes, II, 196; tipo de estado mercantil, 256; fontes de rendimento dessa cidade, 475, 479; os habitantes de, forma como são taxados, 525

Hamburgo, Companhia de, algumas considerações acerca de, II, 350

[Hasdrubal, ver Asdrúbal]

[Hawkins, advogado, citado, II, 223]

[Hebraica, a língua não faz parte da educação universitária comum, II, 397]

[Hébridias, salários nas, I, 190; pesca do arenque, II, 34]

[Hénault, Presidente, citado, II, 188]

[Henrique, Príncipe, I, 317]

[Henrique IV da França, cerco de Paris, II, 190; tinha um tesouro, 620]

Henrique VIII da Inglaterra prepara o caminho para a Reforma, impedindo a autoridade do Papa, II, 454; [adulterada a moeda, 659]

[Heptarquia, I, 602]

[Herbert, citado, I, 366, 393]

[Hesíodo, citado, II, 401]

[Hípias, viveu em esplendor, I, 289; peripatético, II, 504]

[Hispaniola, I, 348]

[*História Política e Filosófica*, citada, I, 413, ver Raynal]

Hobbes, Mr., notas sobre a sua definição de riqueza, I, 121

Holanda, [transporte de água proporcionado pelo Maese, I, 103; proporção de prata em relação ao ouro, 88 para 69, 138]; observações sobre as riquezas e comércio da república da, 218; [mais rica do que a Inglaterra, salários elevadas, lucros baixos, ganhou o comércio de transporte da França, possui grande quantidade em fundos ingleses e franceses não decadentes, 218]; não para seguir algum negócio, antiquado aí, 225; [trigo principalmente importado, 313; especiarias queimadas para manter o preço elevado, 327; II, 41, 208]; causa da careza do trigo aí, I, 381-2; [melhorada desde a descoberta da América, 402; expulsos os Portugueses da Índia, 405, 750; chá contrabandeado de, 406; casas mantidas pelo Banco da Inglaterra

564; operação do comércio de transporte, 641-2, 648]; usufrui o maior quinhão no comércio de transporte da Europa, 644; [agricultores-rendeiros não inferiores aos da Inglaterra, 675; legislação atenta ao comércio e manufacturas, 710; troca com, 727; chá da Companhia das Índias Orientais contrabandeado para a Inglaterra, 727; importações de gado magro, 763; empresário holandês de manufactura de lã em Abbeville, 765]; como foram excluídos os Holandeses de serem os transportadores para a Grã-Bretanha, 767]; fornecidas outras nações com peixe, 769; más relações com a Inglaterra, *ib.*]; é um país que prospera sob a tributação mais pesada, 776; [o vinho francês contrabandeado, 787; estimativa do estado de crédito e débito, 790]; relatório do Banco de Amesterdão, 794; [preço de mercado do ouro ou prata em barra acima do preço da casa da moeda, 798]; esta república, até obtém a sua subsistência do comércio estrangeiro, 821-2

[Compra o trigo inglês mais barato e pode vender as manufacturas mais baratas em consequência do subsídio britânico ao trigo, II, 24; tem de realizar a pesca do arenque em barcos cobertos, 33; posição no tocante ao Tratado de Methuen, 77; nenhum ouro, prata ou diamantes nas colónias americanas, 103; ataque ao Brasil, 110; estabelecimentos no século xvii, 112; portos livres do Curaçau e Eustatia, 114; companhia exclusiva para o comércio colonial, 121; poder naval em 1660, 154; possuídas Nova Iorque e Nova Jersey, *ib.*; importações de tabaco, 160; linho exportado para a América, 164, 195; mantém o monopólio do comércio para as ilhas das especiarias, 269; mandaria mais navios para as Índias Orientais se o comércio fosse livre, 204; estabelecimentos no Cabo e na Batávia os mais consideráveis na África e nas Índias Orientais, 206; política destrutiva nas Índias Orientais, 210, 212; o direito inglês sobre o fio de lã, 220; goma sênega exportada clandestinamente da Inglaterra, 242; tipo do estado mercantil, 256; subsistência obtida de outros países, 272; as grandes cidades capitais de pequenas repúblicas, 457; clero respeitável, 459; homens eminentes de letras muitas vezes professores, 463; o monopólio de granza devido à existência da dízima em qualquer outra parte, 507]; imposto sobre as casas aí, 517; [taxa de juro, *ib.*; 2 por cento de imposto sobre o capital pago voluntariamente, 527; um imposto destinado a recair sobre o capital, 529; imposto de servos, 536; registo do imposto sobre sucessões, 542; direitos de selo,

- 543; [o chá e o açúcar artigos de luxo dos mais pobres, 560; os impostos sobre o pão e artigos de primeira necessidade arruinaram as manufacturas, 568]; elevado montante de impostos, 569-617; [o chá tributado pela licença de beber, 572; despesa de preservação do mar, 617-8]; a sua prosperidade depende da forma republicana de governo, *ib.*
- Holandeses, o seu estabelecimento na América faz-se lentamente por se encontrar sob o domínio de uma só companhia, II, 131; o seu comércio com as Índias Orientais controlado pelo monopólio do comércio das especiarias, 209; ver Holanda
- [Holstein, gado de, exportado para a Holanda, II, 273]
- [Homem de sete officios, II, 49-50]
- [Homero, citado, I, 108; II, 325]
- Honorários dos alunos para os professores nos colégios, tendência de apressar a sua diligência, II, 389
- Horticultura, os lucros obtidos com a, distinção das partes que a compõem, I, 154; um trabalho pouco lucrativo, 320
- Hospícios de enjeitados, índice elevado de mortalidade nos, I, 198
- Hospitalidade, antiga, a causa e o efeito da, I, 697; II, 617
- [Hotentotes, II, 206]
- [Hume, citado, I, 444, 571, 616, 698, 744; II, 430-2]
- [Hungria, Danúbio, pouco uso para, I, 105; ainda existem escravos na, 664; a indústria estimulada pela colonização da América, II, 142; minas trabalhadas por homens livres, 280]
- [Hutchinson, citado, II, 671]
- [Hyder Ali, II, 671]
- Igreja, [de Inglaterra foi mal sucedida na forma como resistiu aos entusiastas, II, 426; leal, 453; desfalca as Universidades, 459; quanto mais rica é a Igreja, mais pobre será o Estado, 460; total do rendimento da Igreja na Escócia, 461; na Prússia o rendimento da Igreja está sujeito a impostos mais pesados do que o dos proprietários leigos, 500; é avaliada a natureza, bem como o efeito das décimas, 502
- [Igualdade de lançamento de impostos, explicação acerca da, II, 485]
- [Iguana ou Ivana, principal animal de S. Domingos, II, 96]
- Ilhas Cedel, II, 125, 646, 675
- [Ilha de Eustácia, II, 112]
- [Ilhas Ocidentais, salários nas, I, 195]
- [Impérios, todos são mortais, mas aspiram à immortalidade, II, 495]
- Importação, porque foram impostas restrições sobre a, com duas espécies de, I, 748; como foi restringida para assegurar um monopólio do comércio interno para a indústria nacional, 751;

- a verdadeira política destas restrições duvidosa, 753; a importação livre de manufacturas estrangeiras mais perigosas do que a de matérias primas, 762; até que ponto poderá ser conveniente continuar a livre importação de certas mercadorias estrangeiras, 776; até que ponto poderá ser conveniente restaurar a livre importação de mercadorias, após ter sido interrompida, 775; dos materiais de manufacturas, análise dos estímulos legais dados à, II, 217; [estatísticas da, duvidosa, 577]
- Imposto de janela na Grã-Bretanha, II, 518; tende a reduzir a renda da casa, *ib.*
- Imposto de transporte, II, 342
- [Imposto fundiário, adicional — 2 xelins, I, 737]
- [Montante do I. F. britânico, II, 479; proporcional à renda, 492-516; proporcional ao produto, 504-11; o I. F. britânico sobre casas, 515; não pode aumentar as rendas, 519; o I. F. britânico projectado para tributar o capital assim como a terra, 525; o I. F. britânico não projectado para recair sobre o capital, 529; o do rei da Sardenha — um imposto fundiário mantido por título de posse ignóbil, 532; o I. F. britânico parece o vigésimo, 538, 615; o I. F. britânico, mais elevado sobre a função pública, 552; adicional de 1 xelim durante três anos, 645; pode tornar o proprietário incapaz de manter melhoramentos, 653; um mais equitativo, na Grã-Bretanha poderia aumentar grandemente o rédito, 661; poderia ser pago mais se na Grã-Bretanha não houvesse dízimo, 662]
- Imposto pago por fogo, razão por que foi abolido em Inglaterra, II, 517
- [Imposto sobre carruagens, é preferível ser lançado como uma anuidade, em lugar de ter de se pagar uma quantia de uma só vez, II, 569]
- [Imposto sobre o sal, acordos sobre o, II, 608; uma das grandes fontes de rendimentos franceses, 613]
- [Impostos, o Livro dos, II, 61, 234, 574, 579]
- Impostos Per Capita, origem dos, sob o governo feudal, I, 679; sobre os escravos negros, um imposto sobre lucros especiais, II, 534-5; por que estimados os distintivos da escravatura, *ib.*; a natureza dos considerada, 557; [franceses, 613]
- Impostos, [rédito derivativo, I, 154; sobre o ouro e a prata, muito adequados, 419]; a origem dos, sob o regime feudal, 679
- [Moderação dos, uma causa da prosperidade das colónias Anglo-Americanas, II, 118; ruinosos da extravagância e

luxos privados, 119; americanos, geralmente insuficientes para satisfazer o custo das colónias, 148; sobre a exportação de lã causaria pouco transtorno, 237; estabelecidos por meio de um monopólio, 383; discussão geral dos, 484-617]; as fontes de onde devem surgir, 486; impostos não equitativos, *ib.*; devem ser claros e certos, *ib.*; devem ser lançados nas alturas mais convenientes de pagamento, 490; devem retirar o menos possível dos bolsos das pessoas, mais do que é levado para o tesouro público, *ib.*; como podem tornar-se mais onerosos para as pessoas do que benéficos para o soberano, 491; o imposto fundiário da Grã-Bretanha, 492; o imposto fundiário de Veneza, 495; melhoramentos sugeridos para um imposto fundiário, 496; modo de lançar o imposto fundiário na Prússia, 503; dizimos — um imposto muito pouco equitativo, e desencorajante para o desenvolvimento, 505; actuação do imposto na renda de casa, pagável pelo inquilino, 511; um imposto proporcional sobre as casas, a melhor fonte de rédito, 513; até que ponto o rédito do capital é matéria própria de tributação, 519; se o juro monetário é próprio de tributação, *ib.*; como são pagos os impostos em Hamburgo, 526; na Suíça, 527; impostos sobre empregos privados, 529; impostos per capita, 534; impostos, insígnias de liberdade, *ib.*; impostos sobre transferência de propriedade, 540; impostos de selo, 542; em quem recaem principalmente as diversas espécies de impostos, 544; impostos sobre salários do trabalho, 548; capitações, 556; impostos sobre bens de consumo, 559; sobre artigos de primeira necessidade, 560; sobre artigos de luxo, 561; principais artigos de primeira necessidade tributados, 562; absurdos na tributação, 563; diversas regiões da Europa altamente tributadas, 568; dois métodos diferentes de tributar bens de consumo, 570; Sir Mathew Decker, considerações sobre o seu esquema de tributação, 570-1; imposto indirecto e alfandegário, 572; a tributação não é às vezes um instrumento de rédito, mas de monopólio, 577; melhoramentos do imposto alfandegário, sugestão, 579; impostos pagos ao preço de um produto, pouco referidos, 599; sobre artigos de luxo, as boas e más propriedades dos, *ib.*; maus efeitos de os arrematar, 610; como deviam ser reformadas as finanças da França, 613; os sistemas de tributação franceses e ingleses comparados, 614; novos impostos originam sempre discontentamento, 642; até que ponto o sistema britânico de tributação poderia ser applicável a todas as diversas províncias do

império, 660; um tal plano poderia reduzir rapidamente a dívida nacional, 667

[Imprensa, quadrilha da, I, 260]

[Improdutivo, ver Produtivo]

[Infanticídio, I, 70; na China, 186]

Independentes, os princípios dessa facção explicados, II, 435-7

[Índia, Golfo da, I, 104]

Índias, ver Orientais e Ocidentais

Índias Ocidentais, [açúcar-moeda-corrente, I, 108; os plantadores cultivam as próprias herdades, 157; salários mais elevados do que na Inglaterra, 219; aquisições britânicas nas, aumentaram os lucros, 220; colónias de açúcar assemelham-se a vinhas escimadas, 325; juro baixo desde a descoberta das, 616; comércio de transporte entre as, e a Europa, 645; teriam progredido menos rapidamente se tivessem empregado apenas o seu capital no comércio de exportação, 656; a escravatura mais dura do que na Europa medieval, 665; elevados lucros de açúcar e, por consequência, maior número de escravos nas colónias produtoras de açúcar, 666; importação de ouro e de prata das colónias espanholas, 730; despesa da última guerra largamente gasta nas, 737]

[Monopólio britânico de açúcar das, II, 3; vinho da Madeira importado directamente, 6-7; interesse que causou estabelecimentos nas, 91; nenhuma necessidade para estabelecimentos, 94]; descobertas por Colombo, 95-96; como obtiveram este nome, 97; as produções nativas originais das, 99; a sede de ouro -- o objectivo de todos os empresários espanhóis lá, 100; e dos de todas as outras nações europeias, 102; [grande quantidade de terra boa, 108, 113-4]; o afastamento das, grandemente a favor das colónias europeias, 108; [os Holandeses originariamente com uma companhia exclusiva, 113; S. Domingos, a mais importante das colónias produtoras de açúcar, 114; preço dos produtos europeus bastante elevados em Espanha, 121; algumas das produções mais importantes não enumeradas, 122-3; liberdade de comércio com as colónias anglo-americanas, 128]; colónias produtoras de açúcar da França melhor governadas do que as da Grã-Bretanha, 136; [efeitos do monopólio colonial, 157; lucros de comércio com as, mais irregulares e incertos do que com qualquer parte da Europa, 159; despesa da prevenção do contrabando, 178; proposta para obter contribuições de guerra das, 187; nativos

não beneficiados pela descoberta europeia das, 193; goma sénega tratada como uma mercadoria enumerada das, 242; o sistema colonial sacrifica o consumidor ao produtor, 245; comércio de escravos uma perda para a Companhia Africana, 365; companhias francesas e portuguesas arruinadas pelo comércio de escravos, 368; comércio da Companhia do Mar do Sul para as I. O. espanholas, *ib.*; algumas produções das, produzem grande parte do rédito alfandegário britânico, 579; mais capazes de pagar imposto fundiário do que a Grã-Bretanha, 662]

Índias Orientais, os governos nativos não fomentam o comércio externo, mas obtiveram grandes riquezas com a navegação fluvial, I, 101-4; conchas usadas em vez de dinheiro, 108; ideia do estado miserável das províncias de, sob o governo inglês, 189; [adquirem-se aí com facilidade grandes fortunas, 221; mercado para a prata Americana, 404]; visão histórica do comércio Europeu com essas regiões, *ib.*; os países produtores de arroz são mais ricos e populosos do que os países produtores de trigo, 406; na China e no Indostão o preço real do trabalho é inferior ao da maior parte da Europa, 408; o ouro e a prata são, aí, as mercadorias a que se atribui maior valor, 416; [comércio da, para a Europa, um negócio próspero de consumo, 646; a despesa da última guerra com a França gasta aí, 737, II, 180; mais rica e mais bem cultivada do que o México ou o Perú, I, 749; comércio com, menos vantajoso para a Europa do que o comércio com a América, 749-50]; grande aumento do comércio externo com a descoberta de uma passagem para as, contornando o Cabo da Boa Esperança, 749; análise histórica das relações com, 751-2; efeitos da exportação anual de prata da Europa para as, 751; reexportação de produtos das, traz ouro e prata, 786; são mencionados produtos, 811; II, 94, 98

Industão [política violenta obriga toda a gente a seguir a ocupação do seu pai, I, 169; trabalhadores da província melhor pagos que muitos artífices, 195; salários reais dos trabalhadores inferiores aos da Europa, 407; quantidade de ouro e prata afectada pelas minas americanas, 454; tesouro geralmente enterrado no, 516; relatos maravilhosos da sua antiga riqueza e cultivo, 635; a sua riqueza através da exportação ficou em mãos estrangeiras, 655; mais avançado do que o México, e o Perú, 748; operação do comércio estrangeiro, 811]

[Vasco da Gama chegou pelo Cabo da Boa Esperança em 1497, II, 95]; as diversas classes de pessoas conservavam-se aí distintas, 276; os nativos do, como evitaram realizar longas viagens marítimas, 279; [o rédito principalmente do imposto fundiário, *ib.*; exportações de seda para Roma, 282; estradas e canais, 344; imposto fundiário estimula o interesse do soberano nesses trabalhos, *ib.*; suposta necessidade de fortes para proteger o comércio, 348; a seda devia ser livremente admitida na Grã-Bretanha, 584; ver Companhia das Índias Orientais e Índias Orientais]

Indústria, as diversas espécies de, raramente tratadas imparcialmente por qualquer nação, I, 64; as espécies de, frequentemente locais, 99; naturalmente ajustadas à procura, 163; é aumentada pela recompensa liberal de trabalho, 199; como foi afectada pelos períodos de abundância e escassez, 202; é mais vantajosamente exercida nas cidades do que na província, 273; a média da produção da, sempre adequada ao consumo médio, 377; é promovida pela circulação de papel-moeda, 523; três requisitos para pôr a indústria em movimento, 524; como é estimado o carácter geral das nações, 587 e a ociosidade, a proporção entre, como foi regulamentada, 591; é empregada para a subsistência, antes de se alargar às conveniências e artigos de luxo, 653; se a indústria geral de uma sociedade é promovida por restrições comerciais sobre a importação, 753; o interesse privado aponta naturalmente para esse emprego mais vantajoso para a sociedade, *ib.*; mas sem querer ou conhecer, 757; regulamentações legais da indústria privada, pretensões perigosas de poder, 759; indústria nacional não deve ser empregada no que se pode comprar mais barato do estrangeiro, *ib.*; da sociedade, pode apenas aumentar em proporção à medida que o seu capital aumenta, 761; quando seja necessário impor alguma sobrecarga sobre a indústria estrangeira, para favorecer a nacional, 766; o livre exercício da indústria deve ser permitido a todos, 780

O esforço natural de todo o indivíduo para melhorar as suas condições de vida, resultará, senão restringido, na prosperidade da sociedade, II, 68

Inglaterra, as datas das várias espécies de cunhagem, em prata, ouro e cobre em, I, 134; a razão por que o trabalho é mais barato aí do que na América do Norte, 181; comparação entre o índice populacional de ambas as regiões, 183; a produção e o trabalho de, aumentou gradualmente desde os primeiros

relatos da História, ao passo que os escritores apresentam o país como estando a decair rapidamente, 600; enumeração das obstruções e calamidades que o país tem atravessado, 602; circunstâncias que favorecem o comércio e as manufacturas, 699; leis que favorecem a agricultura, 711; razão pela qual inicialmente se mostrava incapaz de manter guerras de longa duração com o estrangeiro, 744; razão pela qual o comércio com a França tem sido tão condenado, 819; origem da hostilidade entre estes países, 822

Tradução do tratado comercial estabelecido em 1703, com Portugal, II, 76; interrogação acerca do valor do comércio com Portugal, 80; consequências da manutenção do comércio colonial de acordo com a lei da navegação, 151

Intercâmbio, a troca de uma mercadoria por outra, propensão para, de funcionamento extensivo e peculiar ao homem, I, 93-4; não é suficiente para realizar a relação mútua da humanidade, 107, interrompe a introdução de dinheiro, 125; ver em Comércio

Irlanda [terra não cultivada por administradores, I, 328; fornece fortes carregadores e belas prostitutas, alimentadas a batata para Londres, 334; exporta carne salgada, 444; pode não, exportar lã, excepto para a Inglaterra, 446; pode exportar peles em bruto para a Inglaterra livre de direitos, 449; II, 217; pode exportar peles para outros países, I, 449; apenas ultimamente permitiu exportar gado para a Inglaterra, 710]; por que nunca deve provavelmente fornecer gado para dano da Grã-Bretanha, 761; [soldados e marinheiros licenciados podem exercer qualquer comércio na, 779]

[Subsídio sobre o cânhamo importado para a Grã-Bretanha, II, 226]; o imposto sobre os ausentes proposto aí considerado, 600-2; [capaz de pagar imposto fundiário, 662; alargamento dos direitos alfandegários britânicos à, proposto, 663-4]; deve em justiça contribuir para a libertação da dívida pública da Grã-Bretanha, *ib.*; [libertar-se-ia de uma aristocracia opressiva e de um espírito de partido 679]

[Isabel de Castela, II, 96]

[Isabel, Rainha, a primeira a usar meias em Inglaterra, I, 471]

Isócrates, o bom rendimento que fez ensinando, I, 149; [homem de letras também professor, II, 462]

Itália [trigo principalmente importado durante a prosperidade romana, I, 315; questão se uma nova vinha seria lucrativa, 322; plantações de oliveiras para não ser invejada pela Bretanha, 323;

não regressado desde a descoberta da América, 402; introdução de moinhos de vento e de água, 469-70; génio artístico em decadência, mas permanência dos monumentos, 606; cultivo das terras degenerado quando abandonado aos escravos, 665; proibição de exportação e o estímulo à importação do trigo dificultou o cultivo das terras, 676; os antigos habitantes eram proprietários, 679; cidades tornaram-se independentes, 684; cidades em que primeiro o comércio atingiu a opulência, 688; sedas e veludos trocados por trigo da Polónia, 689; introduzida a criação do bicho da seda, 690]; o único grande país da Europa que foi cultivado e melhorado em toda a parte por meio do seu comércio externo, 712; [sóbrio embora o vinho seja barato, 815]

[Em pequenos estados, a restrição à exposição de trigo, pode por vezes ser necessária, II, 65]; foi originalmente colonizada pelos Dórios, 91, 108; colónias gregas, 106; escola de filósofos numa colónia da Grécia, *ib.*; resultado da admissão de habitantes à cidadania romana, 190; as manufacturas de seda poderiam ser vendidas mais baratas pelos Ingleses, 583; pequenos estados lançam direitos de trânsito no Pó, 597; repúblicas todas em dívida, 710; repúblicas começaram a prática da consolidação, 740]

[Jaime I, a sua cama de casamento, trazida da Dinamarca, I, 606]
Jamaica, [comércio com a, mais incerto do que com a América do Norte, I, 250; exemplo de comércio indirecto, 639]

[Melhoramento crescente, II, 124; deserto em 1660, 153]; os lucros do comércio dessa ilha, por que razão são irregulares, 675]

Japão, cobre exportado para a Europa, I, 346; taxa da prata em relação ao ouro 8 para 1, 415; nenhuma mina de ouro e prata, mas mais rico do que o México e o Perú, 747]

[Batávia na estrada para, II, 206; único país com que a China realiza o seu comércio, 274; proporciona um exemplo à China, 276]

[Jersey, II, 185]

[João, rei da França, adulterada a moeda para pagar as suas dívidas, II, 658]

[João, rei da Inglaterra, benfeitor magnânimo das cidades, I, 683]

[Jogos Ístmicos, II, 423]

Jóias, ver Pedras

[Jónios colonizaram a Ásia Menor e o Egeu, II, 92]

Jurisdições, territoriais, não se originaram na lei feudal, I, 699

- Juristas, a razão de serem amplamente recompensados pelo seu trabalho, I, 162-3; grande quantidade dos seus emolumentos, II, 329; poucos homens de fortuna tão eminentes com os, 388
- Juro, de terras, dinheiro e comércio, distinguido, I, 612; [público, promovido por particulares, I, 282. II, 657]
- Juro pela utilização do dinheiro, a fundação dessa permissão explicada, I, 151; [varia com a taxa do lucro, 213]; análise histórica das alterações do, na Inglaterra e em outros países, 213-230; observações sobre taxas elevadas de, em Bengala, 221; e na China, 223; pode ser elevada por leis defeituosas, independentes da influência de riqueza ou pobreza, *ib.*; a taxa comum mais baixa de, deve compensar um pouco mais as perdas ocasionais, *ib.*; a proporção relativa comum entre juro e lucros mercantis averiguada, 226; [capital emprestado a, 612-623]; não foi baixado em consequência da descoberta das minas americanas, 616; como a taxa legal do, deve ser fixada, 619; consequências da sua fixação demasiado elevada ou demasiado baixa, 619-623; a taxa do mercado do, regula-menta o preço da terra, 623
- [Como fonte de rédito público, II, 477; nominalmente sujeita ao imposto fundiário britânico, 479]; se objecto próprio de tributação, 524; [baixa na taxa do, 526, 634]
- [Jus majoratus, II, 116]
- Justiça, administração da, abandonada aos barões feudais, I, 699; a administração da, um dever do soberano, II, 316; nos tempos primitivos uma fonte de rédito para ele, 322; fazer justiça subserviente ao rédito, fonte de grandes abusos, *ib.*; nunca é administrada gratuitamente, 325; toda a administração da, mas uma parte considerável da despesa do governo, 326; o modo como a despesa total da justiça poderia ser satisfeita dos emolumentos da, 327; a interferência das jurisdições dos diversos tribunais ingleses, responsável por, 328; a linguagem legal, como estava corrompida, 330; o poder judicial e executivo, o porquê da sua divisão, 332; por quem devia ser suportada a despesa da administração da, 467; [boa administração da, necessária para o florescimento do comércio e manufacturas, 625]
- Kalm, o viajante sueco, o seu relato da administração cuidadosa das colónias britânicas na América do Norte, I, 433
- [Kent, restrições especiais sobre o transporte de lã, II, 230]
- King, Mr., [citado, I, 194]; o seu parecer sobre a média do preço do trigo, 295

Königsberg, I, 755]

Lã, o produto de países rústicos, geralmente transportado para um mercado distante, I, 445; o preço da, na Inglaterra, baixou consideravelmente desde o tempo de Eduardo III, 444; causas desta diminuição de preço, 445; o preço da, consideravelmente reduzido na Escócia devido à união com a Inglaterra, 451

Severidade das leis contra a exportação da, II, 226; restrições ao comércio do interior da, 229; restrições ao comércio costeiro da, 230; argumentação em que se baseia estas restrições, 230-1; o preço da lã diminuído devido a estas regulamentações, 232; a exportação da, deve ser permitida, sujeita a um direito, 237

Lã, tecido de, os actuaes preços do, comparados com os dos finais do século xv, I, 467; três melhoramentos mecânicos introduzidos na manufactura do, 470; [na Roma Antiga muito mais elevado no preço do que agora, II, 281]

[Lacedemónio, I, 728]

[Lácio, cultura do trigo desencorajada no, I, 315]

[Lacticínios, o negócio dos, geralmente utilizado como uma forma de economizar, I, 439; circunstâncias que desviam ou chamam a atenção para essa indústria, *ib.*; lacticínios ingleses e escoceses, 440

[Lancashire, dieta de aveia, I, 332]

[Languedoque, I, 323; II, 532]

[Languedoque, canal de, II, 338]

[Lastage, I, 679]

[Laverdy reduziu a taxa de juro, I, 216]

Lavradores, o seu conhecimento mais extenso do que a generalidade dos mecânicos, I, 276

Law, Mr., relato do seu sistema bancário para o aperfeiçoamento da Escócia, I, 559; citado, 616

[Leeds, I, 695]

[Leghorn, I, 792, 793]

[Legislador contrastado com o estadista ou político, I, 774

[Lei Agrária, a fundação de Roma, II, 92]

Lei, a linguagem da, como era corrompida, II, 329-30; não aperfeiçoou em ciência na Grécia Antiga, 412; observações sobre os tribunais na Grécia e Roma, *ib.*

Lei do Selo americana, I, 205; II, 164]

[Lei secundária, para limitar a competição pode ser decretada por uma corporação, I, 280; de burgos, 682, 683

- [Leite, um bem de consumo muito deteriorável, como é manufacturado para provisão, I, 438]
- [Leith, I, 100]
- [Lerwick, I, 264]
- [Letras, homens de, raça pouco próspera, I, 284; retirados das universidades pelos grandes benefícios oferecidos pela Igreja, II, 461]
- Letras de câmbio, [desconto de, o principal processo de emitir notas, I, 525]; pontualidade no pagamento de, como é assegurado, 538; explicada a prática perniciosa de sacar letras uma ou mais vezes, 539; os processos utilizados para esconder este tráfico mútuo de letras, 551
- [Levante, I, 690]
- Leviandade, os vícios da, ruinosos para as pessoas comuns e, por consequência, por elas severamente censurados, II, 437-8
- [Liberdade, definição de, I, 680]
- [Liberdade do comércio iria facilitar o fornecimento de ouro e prata, assim como de vinho, I, 728; iria fornecer artífices e comerciantes aos países agrícolas, II, 260]
- Liberdade, perfeita, necessária para a correspondência do mercado e do preço natural, I, 161, 171; para a igualdade de vantagens de diversos empregos, 233, 263; violada flagrantemente pelas leis da colonização, 298; três direitos apenas necessários para um soberano atender à, para apoiar um sistema, de, II, 285
- [Libertação, um desastre feudal, outrora uma fonte de rédito público, II, 542]
- [Libras, várias, I, 113; contas em, 133]
- [Licenças de consumo, o plano de Decker de tributação pelas, II, 570]
- [Liceu, II, 411]
- [Lições nas universidades, frequentemente impróprias para a instrução, II, 392]
- [Licores, mais caros devido aos impostos, I, 194; fabrico e destilação para uso particular, II, 590]
- [Licurgo, I, 728]
- [Liga Hansiática, as causas que a tornaram tão importante, I, 684; por que não existem vestígios da riqueza das cidades de Hans, 714]
- [Ligue, II, 188]

- Lima, número calculado de habitantes nessa cidade, [I, 402]; II, 109
- Lingotes de ouro ou prata, o dinheiro da grande república mercantil, I, 740; ver em Ouro e Prata
- Língua Grega, modo como passou a fazer parte da educação universitária, II, 399; os três grandes ramos da filosofia, *ib.*
- Língua latina, como se tornou parte essencial da educação universitária, II, 396; [conhecimentos superficiais inúteis por vezes ensinados nas paróquias escocesas a escolas de caridade inglesas, 421]
- Linho, explicação acerca das partes componentes do preço do, I, 153
- Linho, manufactura do, [aberta a toda a gente, I, 289]; política estreita do mestre manufactureiro na, II, 221; preço elevado na Roma Antiga, II, 282; utilização da, faz sabão necessário, 566; direito sobre a manufactura do linho escocesa, 629
- [Lionnois, I, 345]
- [Lisboa, ouro e prata importados para, I, 411; tanto residência da Corte como cidade comercial, 589; o ouro podia ser facilmente trazido de, 728; exemplo de comércio de transporte, 755; facturas pagas em moeda corrente, 792, 793]
- [Quantidade semanal de ouro trazida de, para Londres, II, 77; Vasco da Gama partiu de, 94; lucros exorbitantes em, 176; os mercadores — senhores opulentos, *ib.*]
- Lísias, um professor, II, 463
- Literatura, as recompensas da, reduzida pela concorrência, I, 286; mais lucrativa na Grécia Antiga, 287; o baixo custo da educação literária uma vantagem para o público, 289
- Liverpool representada no comité da Companhia Africana, II, 357
- [Loango, II, 95]
- [Lochabar, I, 700]
- [Locke, Mr., observações à sua opinião sobre a diferença entre preços do mercado e os preços monetários da prata em barra, I, 140; o seu relato sobre a causa do abaixamento das taxas de juro para o dinheiro, examinado, 616; a sua distinção entre dinheiro e bens móveis, 720]
- [Locri, II, 107]
- [Lógica, a origem e emprego da, II, 402]
- [Lombardia, I, 714]
- [Londres, Companhia de Seguros de, II, 385]
- [Londres, tráfico marítimo e por estrada para Edimburgo e Calcutá, I, 111; preço da prata, 133; salários mais baixos que em Nova Iorque, 182; salários, 191; primeiro declínio dos carpinteiros, 201; os banqueiros não pagam juros, 216; grandes compa-

nhias pediam emprestado a cinco por cento depois da última guerra, 220; salários dos trabalhadores, assentadores de tijolos e pedreiros, 239; chairmen empregados como assentadores de tijolos, *ib.*; o emprego de dia para dia, *ib.*; alfaiates muitas vezes sem emprego, *ib.*; carregadores de carvão, 240; salários do trabalho comum, *ib.*; salários dos marinheiros e de outros trabalhadores comparados com os pagos em Edimburgo, 249; alojamento barato, 263; estatuto dos tecelões de seda, 264; condados próximos de, petição contra as portagens, 311; a carne com baixo preço comparado com o do pão, 317; sociedades de mercadores compram terra nas colónias produtoras de açúcar, 326; *chairmen*, carregadores e descarregadores de carvão e prostitutas, irlandeses, 332; pedreira perto de, proporciona renda considerável, 336; paralelepípedos da Escócia, 338; a guerra civil aumentou o preço do trigo, 385; preço da carne, 430, 438; mercadores não têm a vantagem das contas de caixa escocesas, 532; transacções dos bancos escoceses, 535; saques e sacar novamente, 546; nenhuma nota de banco abaixo de 10 libras, 546-8, 548; câmbio com Carlisle e Dumfries, 573; residência de uma corte, mas uma cidade comercial, 589; fogo e praga, 602; comércio com a Escócia, 637; comércio de carvão com Newcastle, 643; cambraias francesas podem ser importadas, 783; troca com Paris, 786; e outras cidades estrangeiras, 792]

[Companhia de pesca de arenque, II, 37; um quinto do ouro e da prata encontrado nas colónias reservado para o rei na patente da Companhia de Londres, 102; mercadores não tão opulentos como os de Cadix e Lisboa, nem tão parcimoniosos como os de Amesterdão, 176; Entreposto para o comércio e alemão americano, 195; ruas melhor cuidadas pela administração local, 345; porto dispendioso, 354; representada no comité da Companhia Africana, 358; imposto fundiário, 480, 526; janelas e renda, 518; fabrico de cerveja preta, 596]

[Lowndes, citado, I, 387, 790-1]

[Lorena, II, 615]

[Lorenzo de Medici, as suas dívidas comerciais pagas por Florença, II, 475]

[Lotarias, as verdadeira natureza das, e as causas do seu êxito, explicadas, I, 243; [exploração mineira de prata e ouro a mais desvantajosa do mundo, II, 99-100]

[Lucayan, Ilhas, II, 95]

[Lucca, I, 690]

[Lucerna, imposto sobre a venda de terra, II, 542]

[Luciano, citado, II, 411]

[Luís o Gordo, I, 684]

Lucro, deve ser obtido pelo empresário que arrisca o seu capital, I, 152; não apenas um nome diferente para salários de direcção, *ib.*; uma das três fontes originais de rédito, 156; os vários artigos de ganho que passam sob a ideia comum de, 157; às vezes incluídos nos salários, *ib.*; uma taxa média de, em todos os países, 159; o modo como foi afectado pelas flutuações de preços, 166; nome geralmente dado aos ganhos que resultam da posse de segredos no comércio, 167; aumentado pelos monopólios e leis corporativas, 168-9; depende do preço das provisões, 202; teoria geral do, 211-229; médias de, extremamente difíceis de verificar, 211-3; juro monetário — o melhor padrão de, 213; a diminuição do, uma consequência natural da prosperidade, 217; lucro líquido e bruto, distinguidos, 225; a natureza da mais elevada taxa comum de, definida, *ib.*; juro duplo, produziu na Grã-Bretanha um lucro mercantil razoável, 227; em países prósperos, o baixo lucro pode compensar os elevados salários do trabalho, *ib.*; a actuação de elevados lucros e salários altos, comparada, *ib.*; [desigualdades do, entre diferentes ocupações, 231-303]; compensa contrariedades e desgraças, 236; de capital, como foi afectado, pelas cinco circunstâncias que causam diferenças de salário, *ib.*; grandes lucros devem fazer-se de pequenos capitais, 252; por que são mais baratos os géneros nas cidades do que nas aldeias, 253; as grandes fortunas mais frequentemente feitas pelo comércio nas grandes cidades do que nas pequenas, *ib.*; [elevado lucro, causa de preços elevados, 307; um encargo que vem antes da renda, 309; mais baixo nos confins da província do que nas grandes cidades, *ib.*]; é naturalmente baixo nos países ricos e elevado nos pobres, 474; como é aumentado o das diversas classes de comerciantes, 628; lucro privado, o único motivo de emprego de capitais em qualquer ramo de negócio, 646

[Mantido elevado no comércio britânico pelo monopólio colonial, II, 156; lucro elevado, sujeita um país a uma desvantagem no comércio, 155-6; e desencoraja o melhoramento da terra, 173]; quando aumentado pelos monopólios, encoraja o luxo, [a taxa elevada em toda a parte destrói a parcimónia], 174; as pequenas repúblicas retiram rédito considerável do, 475; uma das três fontes de rédito privado, 483; a mais

- valia sobre o juro não tributável, 519; imposto sobre o, 519-529; impostos sobre lucro privado, 529-539; direitos alfandegários originariamente destinados a ser um imposto sobre o, 572]
- [Luctuosa hereditas, II, 541]
- [Luta de Galos, tem arruinado muita gente, II, 620]
- Luteranos, origem e princípios dessa seita, II, 455
- [Luto, público, aumenta o preço da tecido preto, I, 166, 255]
- Luxo, artigos de, distintos dos de primeira necessidade, II, 466; operação dos impostos sobre os, 566; [impostos indirectos principalmente sobre, 572; impostos ingleses sobre, recaem principalmente sobre as classes médias e superiores, 584; das classes inferiores a serem tributadas, 585]; as boas e más propriedades dos impostos sobre os, 599
- Lyons, distante da fonte de materiais e do destino das manufacturas, I, 632; manufactura da seda, 691
- [Maças importadas da Flandres no século xvii, I, 195]
- Macedónia, Filipe da, [liberalidade para com Aristóteles, I, 288]; a superioridade que deu a disciplina ao seu exército sobre os dos seus inimigos, II, 304-5
- [Machpelah, I, 112]
- [Madeira, II, 95-6]
- [Madeira, preço da, aumenta na proporção em que um país é cultivado, I, 341; o crescimento de árvores novas impedido pelo gado, *ib.*; quando a plantação de árvores se torna um emprego lucrativo, *ib.*
- [Madeira, renda pela terra que produz, I, 349]
- [Madeira, vinho da, como foi introduzido na América do Norte e na Grã-Bretanha, II, 7]
- [Madox, citado, I, 272, 680, 682, 684]
- [Madrasta, II, 215, 373, 377]
- [Madrid, I, 589]
- [Maesc, rio, I, 101-3]
- Magens, ver Meggens
- [Majorazzo, II, 117]
- [Malaca, II, 208]
- [Malta, a ordem de, imposto fundiário pago por, na Silésia, II, 500-1]
- [Malte, razões da transferência do direito sobre o fabrico de cerveja para o, II, 590; destilaria, como evitar contrabando no, 593]
- [Mamelucos, II, 93]
- [Manchester, I, 268]
- [Mandarim, o seu desprezo pelo comércio, II, 273; desvio de pagamentos em géneros, 507]

Mangueira, no tempo de Eduardo IV, como era feita, I, 470
[Manila, I, 409, 413]

Manufatura, a grande vantagem resultante de uma divisão de trabalho nas, I, 79-80; exemplos ilustrativos, 88-9; a razão por que aumentam os lucros nos estados mais elevados das, 152; de que partes consistem os ganhos dos manufacturadores, 167; vantagens peculiares do solo e situação, *ib.*; monopólios, 169; privilégios corporativos, 170; as deduções feitas do trabalho empregado nas manufacturas, 174; inquérito até que ponto são afectadas pelas estações de abundância e escassez, 202; não são tão afectadas materialmente pelas circunstâncias do país onde são mantidas como nos locais onde são consumidas, 205; [preço da, mais elevado por altos lucros do que por salários elevados, 226]; novas manufacturas dão geralmente salários mais altos do que as antigas, 259; são mais lucrativamente levadas a efeito nas cidades do que no campo, 274; por que meios os preços das, são reduzidos, enquanto a sociedade continua melhorando, 466; exemplos de ferragens, *ib.*; exemplos de manufacturas de lã, *ib.*; que capitais fixos são exigidos para realizar manufacturas especiais, 499; para venda distante, por que não estabelecida na América do Norte, 654; por que são preferidas as manufacturas ao comércio estrangeiro, para o emprego do capital, 656; motivos para o estabelecimento de manufacturas para a venda a distância, 689; o modo como são deslocadas de um país para outro, 690; as circunstâncias naturais que contribuem para o seu estabelecimento, 692; o seu efeito no governo e no comportamento do país, 696; explicada a independência dos artesãos, 702; [melhores mercadorias com que pagar exércitos em partes estrangeiras, 739]; podem florescer entre a ruína de um país e começar a declinar na reversão da sua prosperidade, 742; [manufacturas privadas podem ser adquiridas por meio de regulamentos, 758]; inquérito até que ponto os manufacturadores podiam ser affectados por uma liberdade de comércio, 777; os que saíram de um negócio podem transferir a sua indústria para empregos colaterais, 778; um espírito de associação entre eles para suster os monopólios, 780

Manufacturadores proibidos pelos velhos estatutos de possuírem uma loja ou vender os seus próprios produtos a retalho, II, 46; a utilidade de negociantes por atacado para os manufacturadores, 48; restrições britânicas às manufacturas

da América do Norte, 127, 129; a exportação de instrumentos nas, proibidos, 242; fabricantes — uma classe improdutiva de pessoas, segundo o sistema agrícola francês de economia política, 255; mostrado o erro desta doutrina, 266; como aumentam os fabricantes o rédito de um país, 269; por que são o principal apoio do comércio estrangeiro, 273; exigem um mercado mais extenso do que o produto bruto da terra, 276; foram exercidas por escravos na Grécia Antiga e em Roma, 282; falsa política para reprimir os fabricantes a fim de promover a agricultura, 284; por que principalmente fixados, na Grã-Bretanha, nas regiões de carvão, 568; podem emprestar dinheiro aos governos, 625

[Mão invisível, I, 668]

[Maometanas, nações, elevada taxa de juro entre as, I, 224]

[Maquível, citado, I, 690, II, 432, 479]

Máquinas para facilitar operações mecânicas, como foram inventadas e aperfeiçoadas, I, 85, 86; [homens que receberam educação dispendiosa como, 233]; são vantajosas para todas as sociedades, 501

[Mar Egeu, ilhas do, II, 91]

Mar Mediterrâneo, especialmente favorável para as primeiras tentativas na navegação, I, 102; [transporta o comércio da Europa e da Ásia, 104; comércio de transporte britânico entre os portos do, 646; despesa da última guerra em parte feita no, 737]

[As esquadras venezianas raramente iam além, II, 112; peixe americano enviado para, 124; comércio britânico para, em parte suplantado pelo comércio americano, 152, 154, 167; tabaco da América exportado para, 160; Gibraltar e Minorca tentaram proteger o comércio britânico com, 360]

[Marannon, II, 120, 122]

Marcial, espírito, como foi apoiado nas antigas repúblicas da Grécia e Roma, II, 421-3; a sua necessidade agora fornecida por exércitos permanentes, 423; o estabelecimento de uma milícia pouco capaz de o apoiar, 425

Marinheiros, por que não eram sentidas quaisquer sensíveis inconveniências pelos grandes números de licenciados no fim de uma guerra, I, 778

Maryland, armazéns a retalho pertencem muitas vezes a residentes da Inglaterra, I, 635; exportações de tabaco, II, 3, 149, 160; despesa do estabelecimento civil, 119; colonizada por católicos, 145; rédito, 666

- [Massachusetts, despesa do estabelecimento civil, II, 117; imposto sobre a importação de melaços, 663; papel moeda, 673]
- [Mazeppa, I, 743]
- [Mecânicos devem ser ensinados nas escolas de paróquia, II, 421]
- [Medici, Lorenzo de, II, 477]
- [Médicos, por que amplamente recompensados pelo seu trabalho, I, 242]
- Meggens, Mr., o seu relatório da importação anual de ouro e prata para Espanha e Portugal, I, 411; a sua proporção relativa de cada, 415
- Meias, razão de serem de manufactura barata na Escócia, I, 262; quando foram primeiro introduzidas na Inglaterra, 468
- [Melaços, direitos sobre a cerveja feita de, II, 662, 671]
- [Melhorar a sua condição, desejo universal de, I, 597-8, 539, 604; II, 68, 264-5]
- [*Mémoires concernant les droits et impositions en Europe*, citado, II, 475, 477, 495, 500, 502, 517, 526, 527, 540, 543, 552, 558, 605; mais precisas no que respeita aos impostos franceses do que no respeitante aos de outros países, 473-4, nota 1]
- [Mendicantes, ordens, zelosas porque mantidas por oferendas voluntárias, II, 429, 431]
- Mercadores, [toda a gente é, em certa medida, um mercador, I, 107; tentativa de adequar a importação de barras de prata e ouro à procura, 145; silêncio no que respeita aos efeitos perniciosos dos seus próprios ganhos, 229; Clamor e sofisticação dos, 227]; as suas opiniões devem depender mais de respeitar os interesses dos seus ramos particulares de comércio do que no respeitante ao interesse público, 474; os seus capitais circulando completamente, 500; os seus negócios alargados pelo auxílio de notas de banqueiros, 531, 537; costumes dos, primeiro estabelecidos para suprir a necessidade de leis e depois admitidos como leis, 547; explicado o modo de negociar letras de câmbio, 548; a tendência perniciosa de sacar e sacar de novo, *ib.*; em que método são os seus capitais empregados, 627; os seus capitais dispersos e não fixados, 631; os princípios do comércio externo examinados, 643-4; são dos melhores renovadores, quando se tornam fidalgos rurais, 696; [não cidadãos de um país em especial, 712; escutados, porque se supõe que percebem de comércio, 727]; a sua preferência entre as diversas espécies de comércio, como é determinada, 754; [retiram a maior vantagem de um monopólio do mercado interno, 760]; são movidos por um espírito tacanho de monopólio, [766], 816

Os vários ramos de comércio de trigo especificados e considerados, II, 39[-70]; o governo de uma companhia de, o pior sob que um país poderia estar, 112; de Londres não bons economistas, 176; uma classe de homens improdutivo, segundo o actual sistema agrícola de economia política da França, 258; o rápido regresso de capitais mercantis permite aos mercadores adiantar dinheiro ao governo, 623; os seus capitais aumentados por empréstimo de dinheiro ao estado, 625
Mercadores estrangeiros, obrigados ao pagamento de impostos, II, 572

Mercadorias, a troca de, insuficiente para a satisfação das necessidades do homem, I, 107; os metais considerados como os melhores meios para facilitar a troca de, 109; trabalho, um invariável para o valor de, 123-4; diferença entre os preços reais e nominais de, 124; explicação e exemplificação das partes componentes dos preços das, 151-2; os preços naturais e de mercado das, sua distinção e forma como são regulados, 159; a proporção normal entre o valor de duas mercadorias, sejam elas quais forem não é necessariamente a mesma que existe entre as respectivas quantidades no mercado, 416; o preço do produto bruto, modo como é afectado pelo aumento da riqueza e desenvolvimento, 425; as mercadorias estrangeiras são adquiridas em primeiro lugar com o produto da indústria nacional, 638; condições para serem exportadas com lucro, em estado bruto, mesmo com um capital estrangeiro, 656; a quantidade de, em todos os países, é naturalmente regulada pela procura, 728; é estabelecido um paralelo entre a riqueza em bens e em dinheiro, 731; exportação de, para um mercado conveniente traz sempre maior lucro do que se se tratasse de ouro ou prata, 740; as vantagens naturais de certos países no que respeita à produção de determinadas mercadorias, por vezes não é possível lutar contra isso, 761

[Mercadorias enumeradas, II, 7-8, 122]

Mercantil, sistema, [princípios e prática do, I, 718-9, II, 247; lei para o encorajamento de cunhagem devida aos preconceitos baixos do, II, 89; expedientes mesquinhos e perversos do, 174; elevado ao esplendor pela descoberta da América e a passagem do Cabo da Boa Esperança, 192; monopólio — único motor de, 199; encorajamento das exportações e desencorajamento das importações os dois grandes motores do, 216; sacrifica o consumidor ao produtor, 245; concebidos pelos produtores, 247; agradável para um homem de

- negócios perseverante, 248; encoraja realmente as manufacturas e o comércio externo, 284; explicado, 575; [não favorável para o produto anual, 577]
- [Merceeiros, explicação acerca dos lucros elevados dos, I, 252]
- Mercenárias, tropas, origem e razão das, II, 294; os números das, o modo como eram limitados, 295
- Mercier de la Riviere, M., característica da sua ordem natural e essencial das sociedades políticas, II, 272
- Metafísica, a ciência da, explicada, II, 402
- Metais, por que razão o melhor meio de comércio, I, 107-8; origem das moedas cunhadas, 112; por que razão se tornaram os metais o valor padrão entre as diversas nações, 132; durabilidade dos, a causa da firmeza do seu preço, 413; de que quantidade de metais preciosos depende em cada país em particular, 453; restrições sobre a exportação dos, II, 240; ver Ouro e Prata
- Metayers, descrição da classe de agricultores assim denominados na França, I, 666-68
- Methuen, Mr., tradução do tratado comercial por ele concluído entre a Inglaterra e Portugal, II, 76; [o seu tratado obriga o consumidor a comprar uma mercadoria pior de um país mais distante, 246]
- Metodistas, os professores entre, razão de serem pregadores populares, II, 426-7
- [Metz tratado como estrangeiro pela França, II, 608]
- [Messance, citado, I, 205, 395, 402]
- México era um país menos civilizado do que o Perú, quando visitado pela primeira vez pelos Espanhóis, I, 402; inferior à China, Japão e Indústão, 748; Cortez atraído para o, em busca do ouro, II, 100; qualquer coisa como um Eldorado, 103; actual densidade de população da capital, 109; estado inferior das artes na primeira descoberta desse império, *ib.*; [conquista planeada pelo governador de Cuba, 140; nativos para além do estado da caça, 206]
- [Milão passado em revista, II, 500, 662; terras da igreja antiga tributavam um terço, 500; impostos sobre o pão, 569; seis províncias diferentes com seis impostos indirectos diferentes, 609]
- [Mileto, II, 107]
- Milícia, a razão por que foi autorizada a ser formada nas cidades e a sua natureza formidável, I, 682-3; a origem e natureza da, explicada, II, 298-9; distinção entre ela e o exército perma-

- nente, *ib.*; deve ser sempre inferior a um exército permanente, 303; algumas campanhas de serviço podem tornar uma milícia igual a um exército permanente, 303; exemplos, 305
- [Militar, idade, proporção da população na, II, 292]
- [Mina, Companhia dos Aventureiros da, falência, II, 386]
- Minas de Carvão, os seus diferentes graus de produtividade, I, 341; por vezes são férteis mas desvantajosas devido à sua situação, 341, 344; a quantia que geralmente se paga por, 343; a maquinaria necessária para, é cara, 499
- Minas, distintas pela sua fertilidade ou esterilidade, I, 339; comparação entre as de carvão e as de metais, 345; a concorrência entre as, estende-se a toda a parte do mundo, *ib.*; o trabalho das, uma lotaria, 349; minas de diamante nem sempre valem a pena trabalhar, 352; imposto pago ao rei de Espanha das minas do Perú, 397-9; a descoberta de minas não está dependente da perícia ou indústria humana, 455; na Hungria, a razão por que trabalhadas com menos despesa do que as vizinhas, na Turquia, II, 279
- Mineira, exploração, projectos de, incertos e ruinosos e inadequados ao encorajamento legal, II, 100
- Miñeiros e carregadores de carvão, explicação acerca dos salários elevados que recebem, I, 240
- [Minorca, a aquisição de, uniu a casa de Bourbon, II, 359]
- Mirabeau, Marquês de, característica do quadro económico, II, 272
- Mississippi, esquema do, na França, a fundação real do, I, 554; queda do, II, 113, 122
- [Mistificadores de trigo reprimidos, II, 46]
- [Mithridates, II, 306]
- [Modena, impostos sobre artigos de primeira necessidade, II, 568]
- [Modus para o dízimo, um alívio para o rendeiro, II, 506]
- [Moeda, casa da, origem da, I, 112; actual pressa da, 141; operações da, como a teia de Penélope, II, 81]
- Moeda corrente dos estados, observações acerca da, I, 793
- [Moeda corrente, originariamente apenas no padrão de valor, I, 134]
- Moeda, cunhada, a sua origem e vantagens especiais no comércio, I, 113; as diferentes espécies de, em diversas épocas e países, 113-114; causas das alterações no valor da, 115-6, 123, 125, de como o padrão da moeda de diferentes nações veio a ser constituído por diferentes metais, 133; sugerida uma reforma na cunhagem em Inglaterra, 143; [o ouro e a prata possuíam as qualidades que lhes conferiram o valor mesmo antes de serem cunhadas as moedas feitas destes metais, 351]; prata, conse-

quências resultantes da desvalorização da, 389; [total da moeda Escocesa, 417; total da moeda da Grã-Bretanha, 737]; análise da cunhagem da moeda em França e na Grã-Bretanha, 791

Razão pela qual a moeda é fundida por particulares, II, 80, 81; a liga utilizada sobretudo para manter a quantidade foi assim diminuindo, 81; uma taxa sobre a cunhagem poderia impedir que se fundisse ou se falsificasse o dinheiro, 81, 83; o padrão da moeda de ouro em França, 83-4; os efeitos da senhoriagem sobre a moeda, *ib.*; o imposto sobre a cunhagem é adiantado por todos e acaba por não ser pago por ninguém, 85, 86; um rendimento perdido pelo governo que terá de pagar a despesa da cunhagem, 88; quantia gasta com a cunhagem anual antes da última reforma da moeda de ouro, *ib.*; a lei que contribui para o encorajamento da cunhagem da moeda, baseada num preconceito, 89; consequências do aumento do valor nominal da, como um expediente para facilitar o pagamento de dívidas públicas, 654; falsificação da, 659

Moinhos, vento e água, a sua tardia introdução na Inglaterra, I, 469

[Molucas, I, 405; II, 40, 207, 210; ver Especiarias]

Monopólio e açambarcamento, o medo popular do, é como o receio da feitiçaria, II, 54

Monopólios no comércio ou manufacturas, a tendência dos, I, 169; são inimigos da boa administração, 312

Tendência de fazer um monopólio do comércio colonial, II, 169; países que possuem colónias, obrigados a compartilhar das suas vantagens com muitos outros países, 195; o principal motor do sistema mercantil, 198; o modo como os monopólios perturbam a distribuição natural do capital da sociedade, 199; são mantidos por leis cruéis e injustas, 227; de natureza temporária, até que ponto justificáveis, 381; os monopólios perpétuos-injurosos para o povo de uma maneira geral, *ib.*; [no produto específico da terra, 595]

Montauban, as desigualdades na talha predial na sua generalidade, como foram rectificadas, II, 500

Montesquieu, razões por ele aduzidas para as altas taxas de juro entre todas as nações maometanas, I, 225; análise da sua ideia sobre a causa de baixar a taxa de juro monetário, 616 [citado, II, 287, 408]

[Montezuma, II, 109]

[Moral, filosofia, aviltada na Idade Média, II, 403]

Moralidade, dois sistemas diferentes de, em todas as sociedades civilizadas, II, 436; os principais pontos de distinção entre

clas, 437; os laços de obrigação em cada sistema, 438; a razão por que a moral do povo comum é mais regular nas seitas do que na igreja oficial, *ib.*; o excesso de, como deve ser corrigido, 532

[Moravia, I, 665]

Morgadios, a lei dos, evita a divisão da terra por alienação, I, 658; intenção de, 659

[Mosaica, lei, de herança na Nova Inglaterra, II, 117]

[Moscóvia, comércio com a China por caravana, I, 404; fio, II, 218]

[Mosteiros, destruição dos, privaram os pobres da caridade, I, 291]

Morellet, M., o seu relato de sociedades anónimas, defeituoso, II, 384

Movimentos de vigilância, grande redução de preços dos, devido a melhoramentos mecânicos, I, 466

Multas pagas pela renovação de arrendamentos, o motivo pelo qual elas são exigidas, a sua tendência, II, 497

Multas sobre a alienação, II, 467

Mun, Mr., a sua explicação da operação de dinheiro exportado para fins comerciais, I, 636

Música, a razão de ser parte da educação da Grécia Antiga, II, 407; e a dança, grandes divertimentos entre as nações bárbaras, 409; não de muita consequência na formação dos Gregos, 413

[Nabos reduzidos no preço, I, 195]

[Nacional, dívida, ver Dívidas, públicas, e Fundos]

Nações, às vezes levadas para costumes desumanos, pela pobreza, I, 70; o número de trabalhadores úteis e produtivos nas, sempre proporcional ao capital em que estão empregados, *ib.*; as diversas espécies de indústria, raramente tratadas imparcialmente pelas, 72; nações marítimas, por que se desenvolveram primeiro, 101; como se arruinaram por uma negligência da economia pública, 596; provas de aumento de um capital nacional, 601; como as despesas dos indivíduos podem aumentar o capital nacional, 605

[Nápoles, I, 711]

Nascimento, superioridade de, como isso confere respeito e autoridade, II, 319-320

[Natural liberdade, violação da, injusta, I, 301, 570; II, 48-9; sistema óbvio e simples da, II, 284]

Navegação, acto de, da Inglaterra, as principais disposições do, I, 768-72; motivos que ditaram esta lei, 770; a sua tendência política e comercial, 770-2

As suas consequências, na medida em que afectou o comércio colonial com a Inglaterra, II, 151; diminuiu o comércio externo com a Europa, 152; manteve lucros elevados no comércio britânico, 154-6; sujeitou a Grã-Bretanha a uma desvantagem em todos os ramos de comércio de que não tinha o monopólio, 157; [verdadeira proposta de comerciante decretada no, 178]

Navegação, interior, um grande meio de desenvolver um país nas artes e indústria, I, 103; as vantagens da, 311; pode ser administrada com êxito pelas sociedades anónimas, II, 384

Necessidade, artigos de primeira, [efeito dos impostos sobre os, I, 772; II, 558, 651]; distintos dos artigos de luxo, II, 558; actuação dos impostos sobre os, 559; os principais artigos de primeira necessidade tributados, 563; [valor dos, 583; não devem ser tributados, 585; impostos sobre os, podem diminuir o rédito do senhorio, 651]

[Necessidades essenciais da vida, I, 69, 70, 118, 331; II, 651]

[Necker, citado, II, 615]

Negros, escravos, a razão de não serem muito empregados no cultivo de trigo nas colónias inglesas, I, 666; por que razão eram mais numerosos nas plantações de açúcar do que nas de tabaco, *ib.*; [exportação de, para as Índias Ocidentais não era lucrativa, II, 365, 369; impostos sobre os, 536; não pior alimentados do que as classes inferiores da Inglaterra, 668]

[Negros na costa de África, bêbados, atreitos à música e à dança, II, 409]

[Nemenianos, jogos, II, 423]

[New Hampshire, custo da colonização civil, II, 117]

[New Jersey, colonizada pelos Suecos, II, 112; progresso obstruído pela Companhia holandesa exclusiva, 113; custo da colonização civil, 118; possuída pelos Holandeses em 1660, 153; exportações para a Grã-Bretanha menores do que as importações, 674]

[Newcastle, salários dos mineiros, I, 239; preço do carvão em 345; comércio de carvão para Londres emprêga mais barcos que todo o comércio de transporte, 642]

[Nicussa, II, 100]

Nilo, rio, a causa do primitivo desenvolvimento da agricultura e manufacturas no Egipto, I, 103; [famosos trabalhos de irrigação no, II, 275]

[Nimeguen, paz de, I, 685]

- [Norfolk, mestres tecelões limitados a dois aprendizes, I, 263]
- [Normandia, II, 608]
- [Normandos, senhores, a sua jurisdição não maior do que a dos Saxões, I, 701-3]
- [Noroeste, passagem, II, 102]
- [Noruega isenta do monopólio da Companhia de Eastland, II, 352]
- [Northumberland, Conde de, o seu livro doméstico, I, 266; montanhas destinadas a ser região de criação de gado, 764]
- [Norwich, mestres tecelões limitados a dois aprendizes, I, 264]
- [Nova Bélgica dividida em Nova Iorque e New Jersey, II, 113]
- [Nova Escócia, despesa da colonização civil, II, 118]
- [Nova Granada, I, 225]
- [Nova Inglaterra, em três províncias o filho mais velho tem um quinhão duplo, II, 115; os conselhos escolhidos pelos representantes, 135; mais republicana do que a Inglaterra, *ib.*; colonizada pelos Puritanos, 140; progresso não previsto em 1660, 153; exportações para a Grã-Bretanha não igual às importações, 673]
- [Nova Iorque, cidade, segunda grande cidade das colónias inglesas, II, 109]
- [Nova Iorque, província, salários elevados, I, 181; trabalho livre mais barato que o escravo, 200; absorveu New Jersey e foi adquirida pela Inglaterra, II, 112; progresso obstruído pela Companhia holandesa exclusiva, 112; despesa da colonização civil, 118; possuída pelos Holandeses em 1660, 153; exportações para a Grã-Bretanha inferiores às importações, 674]
- [*Novae Tabulae*, exigência dos pobres de Roma pelas, II, 658]
- [Nunes de Balboa, Vasco, II, 100]
- [Nuremberg, banco de, I, 793]
- [O cão nunca faz uma troca deliberada, 94]
- [Oceania provavelmente comércio tão livre como na Grã-Bretanha, I, 780]
- Ociosidade, antiquada na Holanda, I, 227; [porquê maior entre os nossos antepassados, 587; prevalece onde predomina o rédito, 591]
- [Ocupação de terras na Antiguidade, I, 659; nas colónias, II, 114]
- Ofícios, causa e efeito da separação dos, I, 80; origem dos, 93, 95
- [Oieda, II, 100]
- [Olímpicos, jogos, II, 423]
- Ontologia, a ciência da, explicada, II, 403

[Opção, cláusula de, I, 572]

Oportunidade de ganho sobrevalorizada, I, 245-6

[Orleães, duque de, I, 559]

[Ortolans, engordados na França, I, 435]

Os reis e os seus ministros, os maiores perdulários do país, I, 604

Ouro, não o valor do padrão ouro em Inglaterra, I, 134; o seu valor medido pelo da prata, 141; reforma da moeda de ouro, 142-3; o preço da cunhagem do ouro em Inglaterra, 143; a exploração das minas de, no Perú, muito pouco lucrativo, 350; qualidades que valorizam este metal, 354; o valor proporcional do ouro em relação à prata, o valor que lhe era atribuído antes e depois da descoberta das minas na América, 414; é mais barato no mercado espanhol do que a prata, 418

Grandes quantidades de, remetidas anualmente de Portugal para Inglaterra, II, 77; razão por que sé uma pequena quantidade fica em Inglaterra, 78-9; é sempre procurado pelo seu valor, 79

Ouro e prata, os preços do, modo como são affectados pelo aumento da quantidade de metais, I, 377; são produtos para os quais se procura o melhor mercado, 379; atribui-se-lhes pouco valor nas nações mais pobres, 380; o aumento da quantidade de, através da riqueza e do desenvolvimento, não vai provocar a diminuição do seu valor, 382; o consumo anual destes metais é muito elevado, 409; a importação anual de, para a Inglaterra e para Portugal, 411; não é provável que aumente a extracção de, para além da procura, 413; a durabilidade de, a causa da estabilidade do seu preço, *ib.*; de que depende a quantidade de, em cada país, 454; o baixo valor destes metais num país não é sinal da sua riqueza, nem o seu elevado preço reflecte a sua pobreza, 459; se não for utilizado internamente será mandado para o estrangeiro apesar das proibições, 600; a razão pela qual as nações europeias procuraram um processo de acumular estes metais, 720; argumentos comerciais a favor da sua exportação, 722; estes e todos os outros produtos estabelecem mutuamente os preços de cada um, 728; a quantidade de, num país é regulada pela procura eficaz, 729; razão que leva os preços destes metais a não flutuarem tanto como os de outros produtos, 730; manter uma determinada quantidade de, num país, não constitui preocupação especial por parte do governo, *ib.*; o ouro e prata acumulados num país considerados sob três aspectos distintos, 737; uma grande quantidade de ouro e prata em barra é exportada e importada

por razões que têm a ver com o comércio externo, 740; uma determinada quantidade destes metais é importada anualmente pela Espanha e por Portugal, 741; a importação de, não constitui o principal benefício do comércio externo, 744; o valor de, até que ponto foi afectado pela descoberta das minas americanas, 745; e pela passagem do cabo da Boa Esperança em direcção às Índias Orientais, 748; efeito da exportação anual de prata para as Índias Orientais, 750; os meios comerciais adoptados para aumentar a quantidade destes metais num país, 762, 783; forma como é recebido e pago no Banco de Amesterdão o ouro e a prata em barra, 796; os preços, 798, nota; um país comercial que não possua minas não está disposto a esgotar as suas reservas com a exportação anual destes metais, 813

Houve desvalorização de, em Espanha e em Portugal com a restrição na exportação destes metais, II, 22; não se faz importação de, para a confecção de baixelas ou se cunharem moedas, mas para fins de comércio externo, 60; a pesquisa de minas de, o mais ruinoso de todos os projectos, 100; são valiosos pela sua raridade e pela dificuldade que há em se encontrarem, 101-2

Oxford, os cargos universitários aí, *sinécures*, II, 390

Oxfordshire, carvão e madeira misturados, I, 345

[Padeiros, incorporação de, na Escócia, I, 304]

Padroado, direito de, por que estabelecido na Escócia, II, 457

[Pagamento em géneros, I, 92, 93]

Pagamento militar, origem e razão do, II, 292

[País de Gales, as pedreiras não dão qualquer renda, I, 336; velhas famílias, comuns, 706; as montanhas destinadas a serem regiões de criação de gado da Grã-Bretanha, 764]

Palco, artistas públicos no, pagos pelo desprezo em relação à sua profissão, I, 244; a utilização política das representações dramáticas, II, 349

[Palladius, citado, I, 320]

[Palos, II, 95]

[Pantanos, na Espanha, I, 686; na África, 95]

Pão, o seu valor relativo comparado com a carne de açougueiro, I, 311-12, 317-18; [taxa sobre, na Holanda, II, 568; sujeito a taxa, através de licença, 570-1]

Papa de Roma, o grande poder antigamente assumido pelo, II, 443; como foi reduzido o seu poder, 445; progresso rápido da Reforma, 451

Papel moeda, o crédito do, como foi estabelecido, I, 521; explicada a operação do papel moeda, *ib.*; o seu efeito na circulação de numerário, 521-22; promove a indústria, 524; actuação de diversas companhias bancárias estabelecidas na Escócia, 527; nunca pode exceder o valor do ouro e da prata, que substituiu em qualquer país, 528; consequências de ser emitido demasiado papel, 530; explicada a prática de saque e sacar de novo, com os seus efeitos perniciosos, 547; as vantagens e desvantagens do crédito cambial, 565; efeitos perniciosos das notas emitidas para pequenas somas, 567; suprimir notas pequenas torna o dinheiro mais abundante, 568; o dinheiro de papel-moeda, não afecta os preços dos géneros, 571; relato do papel-moeda na América do Norte, 573; expediente do governo da Pensilvania para elevar o dinheiro, I, 574; II, 477; por que é conveniente para fins domésticos dos Norte-Americanos, 666

[Paraguai, I, 401]

Parcimónia é a causa imediata do aumento dos capitais, I, 591; promove a indústria, 594; homens frugais, benfeitores públicos, 663; destruída por lucros elevados, II, 173; é o único meio pelo qual os artífices e manufacturadores podem adicionar ao rédito e riqueza da sociedade, segundo o sistema agrícola francês de economia política, 257

Paris, alojamentos mais caros do que em Londres, I, 263; trabalhador serve cinco anos como aprendiz e mais cinco como assalariado, 267; Ruão — o entreposto de mercadorias para, 559]; tem pouco mais comércio do que é necessário para o consumo dos seus habitantes, *ib.*; [troca com Londres, 774]

[Costume de, no respeitante à herança, seguido nas colónias, II, 117; defendeu-se contra Henrique IV, 190; parlamento de, 443]

Parlamento, intimidade por interesses particulares, I, 781; gerido pelo soberano, II, 265, 522; podia se alargado às colónias, 748

Parlamentos Franceses, ou, pouco comércio nas cidades onde se encontram, I, 590; emolumentos e ordens da corte, II, 327; o de Paris administrado por Choiseul, 427; citada a memória do de Bordéus, 637

Parma, impostos sobre o pão, II, 568; diversas províncias com impostos indirectos separados, 609

Paróquia, ministros de, males assistindo à eleição de investidura dos, no povo, II, 456

[Partos, II, 307]

[Passagem, direitos de, I, 679; II, 383]

Pastagem, não tão produtiva como as searas, I, 311; sob que circunstância mais lucrativa do que a terra arável, 313; por que deve ser cercada, 314

Pastores, o modo como é suportada a guerra numa nação de, II, 290; [muito lazer entre os, 297]; desigualdade de fortuna entre os, uma fonte de grande autoridade, 319; nascimento e família altamente honrados nas nações de pastores, 320; a desigualdade de fortuna ocorreu primeiro na idade dos pastores, 322; e introduziu governo civil, *ib.*; [toda a gente exerce a sua capacidade entre os, 416]

Pastos, artificiais, tendem a reduzir o preço da carne, I, 315

[Patentes, justificação das, II, 383]

[Peagens, II, 466, 596]

Pedinte, depende apenas da benevolência, I, 95; outrora sinónimo de escolar, 286

Pedras preciosas, de nenhuma utilidade a não ser para ornamento e como é regulamentado o preço das, I, 352; as minas mais abundantes de, acrescentariam pouco à riqueza do mundo, 353

Pedras preciosas — ver Pedras

Pedreiras, o seu valor depende da situação, I, 336, 356

Pedro o Grande, a sua grande reforma — a criação de um exército permanente, II, 310

Peixe, explicação acerca das partes componentes do preço do, I, 155; Circunstância em que a renda constitui uma parte do seu preço, 307; a multiplicação de, no mercado, devido à indústria humana, é limitada e incerta, 452; como um aumento da procura do peixe vai originar o seu aumento de preço, 454

[Pelame, I, 348]

Peles, o produto de países primitivos, geralmente transportado para um mercado distante, I, 444; preço das, na Inglaterra há três séculos, 448; peles salgadas inferiores às cruas, 449; o preço de, como foram afectadas pelas circunstâncias em países cultivados e não cultivados, 450

[Pelham, Mr., citado, I, 398; redimiu seis milhões de dívida, II, 642]

[Peloponésios serviram na guerra sem paga, II, 292]

[Penélope, II, 83]

[Penhores, loja pública de, em Hamburgo, II, 477]

Pensilvânia, relato do papel-moeda, I, 575; II, 477, 673; Os Quakers libertaram os seus escravos, 577

[Nenhum direito de progenitura, II, 117; despesa da colonização civil, 118; estabelecido pelos Quakers, 140; não

- plantada em 1660, 153]; boas consequências do governo por não haver colonização religiosa, 436; retira um rédito do seu papel-moeda? [477], 672; [importações da Grã-Bretanha excedem exportações, 674]
- [Pensões, um rédito derivativo, I, 157; valor das, igual ao seu poder de compra, 505]
- [Pequim, caravanas de Moscovo para, I, 403]
- [Pernambuco, II, 120, 122]
- Perpetuidades detestadas pela lei comum inglesa, I, 661; diferentes espécies de, evita a divisão de grandes herdades na Europa, 709
- Perseguição por opiniões religiosas, a verdadeira causa da, II, 426
- [Pérsia, Golfo da, I, 104; muitos servos mas poucos soldados na corte do, 743; milícia derrotada pela milícia grega, II, 308]
- [Perturbações, características, de diferentes ramos de negócio, I, 201]
- Perú, a descoberta das minas de prata no, causaram que as da Europa ficassem em grande medida abandonadas, I, 346; estas minas apenas produzem um pequeno lucro aos proprietários, 347; imposto pago ao rei de Espanha destas minas, [349, 350, 398]; os primeiros relatos de esplendor e estado das artes neste país, altamente exagerados, 403; estado actual do, sob o governo espanhol, *ib.*; a exploração das minas aí tornam-se gradualmente mais dispendiosas, 419; alimentação vestuário e alojamento o preço pago pelo ouro e pela prata, 603; prata do, 641, 729, 814; menos rico do que a China, Japão ou Indústão, 747
- [Razão para a conquista do, II, 100]; semelhante a um Eldorado, 102; estado inferior das artes aí quando descoberto, 109; é provavelmente mais populoso agora do que no período antigo, 110; [sommas gastas em receber um novo vice-rei; pouco contribuído pela Espanha, 147; nativos para além do estado da caça, 206]
- [Pesar e Pagar, máxima do porto de Londres, II, 160]
- Pesca, reflexão acerca das subvenções das taxas cobradas por tonelada, II, 29; no caso da pesca do arenque, 31; a pesca de barco arruinada devido a esta subvenção, 35
- Pessoas, o modo como estavam divididas em classes produtivas e improdutivas, segundo o actual sistema francês de economia agrícola e política, II, 253; a classe improdutiva, muitíssimo útil para as outras, 258; a grande massa das, como se tornaram não guerreiras, 297; as diversas oportunidades de educação nas diferentes classes de, 420; as categorias inferiores de, os

- maiores consumidores, 584; as despesas de luxo dessas categorias devem apenas ser tributadas, 585
- [Pfeffel, citado, I, 682, *nota*, 685, *nota*]
- [Picardia, II, 608]
- [Piedemonte, II, 501]
- [Pisa, navegação encorajada pelas Cruzadas, I, 687]
- Pisocairo, a exportação da terra de, razão por que foi proibida, II, 234
- [Pitágoras, escola de, estabelecida numa colónia, II, 107]
- [Pizarro, II, 100]
- [Placentia, impostos sobre o pão, II, 568]
- [Plano Carpini, citado, I, 719]
- [Plantação de lúpulo, elevado lucro da, I, 319]
- [Platão, citado, I, 288, 666; II, 409; a Academia atribuída a, II, 411; um professor, 462]
- [Plínio, citado, I, 110, 143, 427, 666; II, 282]
- [Plutarco, citado, I, 288; um professor, II, 462]
- [Plymouth, Companhia de, II, 102, 121]
- Pneumática, a ciência da, explicada, II, 405
- [Pneumatologia, II, 406]
- [Pó, rio, direitos de trânsito, II, 597]
- [Poacher, um homem muito pobre em toda a parte da Grã-Bretanha, I, 233]
- [Pobres, história das leis feitas para a provisão dos, na Inglaterra, I, 290; ver Colonização]
- Pobreza por vezes instiga as nações a costumes desumanos, I, 70; não é obstáculo à produção de filhos, 196; mas muito desfavorável para criá-los, *ib.*
- [Pocock, Dr., citado, I, 698]
- Poivre, M., o seu relato da agricultura de Cochim-China, I, 323
- [Políbio, citado, II, 407, 409]
- [Política, aritmética, perícia de Gregory King em, I, 194; o autor não tem grande fé na, II, 56]
- Política, economia, interesses privados e preconceitos de grupos particulares de homens deram origem a diferentes teorias de, I, 71-2; sistema de, que representa a riqueza nacional como consistindo na abundância de ouro e prata, 456-7, 720; o grande objectivo da, é aumentar as riquezas e poder do país, 644; os dois objectivos distintos e os dois diferentes sistemas da, 719; o título de Mun, uma máxima na, da Inglaterra e de outros países, 726; sob o sistema mercantil, objectivo da, para diminuir as importações e aumentar as exportações, 750

O actual sistema agrícola da, adoptado pelos filósofos franceses, descrito, II, 249; classes de pessoas que contribuem para o produto anual da terra, 251; como contribuem os proprietários, *ib.*; como contribuem os cultivadores, *ib.*; artifices e manufacturadores, improduttivos, 253; as classes improduttivas mantidas pelas outras, 256; tendência má das restrições e proibições no comércio, 263; como é delineado este sistema por M. Quesnai, 264; os maus efeitos de uma economia política pouco judiciousa, como foi corrigida, 265; o erro capital neste sistema salientado, *ib.*; este sistema — o melhor jamais publicado sobre o assunto de, 271; muito importante, *ib.*; trata da natureza e das causas da riqueza das nações, 272; da Europa favorece as manufacturas e o comércio externo, *ib.*; para promover a baixa de custo e encorajar a produção, o grande objectivo da, 369; o grande conhecimento de Morellet da, 382

[Política da Europa, favorável à indústria das cidades, I, 71-2; II, 272; em parte alguma deixa as coisas em perfeita liberdade, 156, 186; considera o trabalho do campo como trabalho comum, 159]

[Política de grão, citada, I, 365, 393, ver Herbert]

Política, regulamentos da, mantém o preço do mercado acima do natural, I, 167, 170; violenta, no Indústão e no Antigo Egipto, *ib.*; regras da, consequente no estatuto da aprendizagem, 267; leis de estabelecimento a maior desordem da, na Inglaterra, 291; regulamentação errada da, não deve ser aconselhada pelos senhorios, 473

Vigilante e severa, não quer reter o ouro e a prata em Espanha e Portugal, II, 23; de Espanha e de Portugal baixa o valor dos metais preciosos aí, 68; manutenção de estradas e canais um ramo da, 343; cidade particular ou distrito deve pagar por si próprio, 466

[Político, animal astuto e insidioso, I, 775]

[Polo, Marco, II, 97]

Polónia, trigo tão barato como o da França, I, 81; desordens elevaram o preço do trigo, 396; país ainda mantido na pobreza pelo sistema feudal do seu governo, 456; [produto anual a declinar, 462; comércio, 641; ainda existem servos na, 665; trigo trocado por vinhos e brandes da França, 687]

[Indústria encorajada pela colonização da América, II, 142 repartição e pacificação da, 166; invasão russa, 309]

Pólvora, grande revolução na arte da guerra com a invenção da, II, 301, 313; esta invenção é favorável ao desenvolvimento da civilização, 314

[Pondichérry, II, 370]

[Pondo, I, 112]

[População, riqueza e pobreza igualmente desfavoráveis para a, I, 196; é limitada por meio da subsistência, 197, 337; encorajada pelos elevados salários nas colónias, II, 107; tributação dos artigos de luxo dos pobres, nenhum desencorajamento ao aumento do útil, 564]

[Porré, Padre, II, 461]

[Pontage, I, 679]

Pontes, como devem ser erguidas e preservadas, II, 336; [originalmente mantidas pelo trabalho de seis dias, 479]

[Ponto-Euxino, I, 104]

Porcos, circunstâncias que tornavam a sua carne barata ou cara, I, 437

Portagens, para passagem em estradas, pontes e canais navegáveis, a equidade das, demonstrada, II, 337; sobre carruagens de luxo, devem ser mais altas do que sobre carruagens de utilidade, *ib.*; a administração das barreiras para pagamento de portagem é muitas vezes objecto de justa reclamação, 340; por que não deve o governo ter a administração dessas barreiras de portagem, 341, 596; [sobre carruagens um imposto geral não equitativo, 341-2; despesa de manter estradas à custa dos que beneficiam, 471]

[Portos, custo dos, deveria ser pago através de uma taxa portuária de acordo com a tonelagem dos barcos, II, 336]

[Pórtico atribuído a Zeno, II, 410]

[Porto Belo, II, 368]

Portugal, [pequena parte da Europa, I, 401; no século XVI, a única nação que comerciava regularmente com as Índias Orientais, 403; perdeu esse comércio para os Holandeses, *ib.*; 748; produto anual da terra e do trabalho em declínio, 462; comércio com a Grã-Bretanha, 637; e com a Polónia, 642]; o cultivo do país não desenvolvido pelo seu comércio, 712; [despesa da última guerra exposta, 737; impostos britânicos sobre vinhos, 783, 815; comércio externo, 785]

O valor do ouro e da prata aí, depreciado pela proibição da exportação, II, 21; tradução do tratado comercial concluído em 1703 com a Inglaterra, 77; uma grande parte do ouro de Portugal enviado anualmente para a Inglaterra, *ib.*; análise

das vantagens do comércio com, para a Grã-Bretanha, 78-9; motivos que conduziram à descoberta de uma passagem para o Oriente pelo Cabo da Boa Esperança, 95; [colonização do Brasil, 110]; companhias exclusivas estabelecidas recentemente para Pernambuco e Maranhão, 120; proibição da importação de tabaco, excepto das colónias, 131; Judeus expulsos para o Brasil, 140; perdeu as suas manufacturas adquirindo colónias ricas e férteis, 170; [aberto o comércio com as Índias Orientais, 201; não obstante próspero, 203; 206; as colónias africanas assemelham-se às americanas, embora não haja companhia exclusiva, *ib.*; resumo do efeito do tratado de Methuen, 245-6; comércio de escravos não lucrativo, 367; ver Espanha e Portugal]

[Postlethwayt, citado, I, 561, *nota*; II, 642]

[Potosi, minas de, I, 313, 384, 400]

Prata, [varia grandemente de século para século, mas não de ano para ano, I, 129; utilizada para compras de valor moderado, 132] o primeiro padrão de cunhagem dos destruidores setentrionais do Império Romano, 134; o seu valor proporcional ao ouro regulamentado pela lei, 136; é a medida do valor do ouro, *ib.*; preço de cunhagem da prata na Inglaterra, 137; inquérito à diferença entre os preços de mercado e de cunhagem das barras de ouro ou prata, 138; como evitar que a moeda de prata seja fundida para lucro, 141; as minas de, na Europa, por que geralmente abandonadas, 346; provas do pequeno lucro que produzem para os proprietários no Perú, 347; raramente encontradas virgens como minas de ouro e consequências daí decorrentes, 351; qualidades pelas quais este metal é avaliado, 352; as minas de prata mais abundantes acrescentariam pouco à riqueza do mundo, 353; mas o aumento da quantidade de, depreciaria o seu próprio valor, 356; circunstâncias que poderiam contrabalançar este efeito, *ib.*; visão histórica das variações do valor da, durante os últimos quatro séculos, 357; observações à sua subida de valor comparada com o trigo, 367; circunstâncias que equivocaram escritores na análise do valor da prata, 376; o preço da, como foi afectado pelo aumento da quantidade, 377; o valor da, afundado pela descoberta das minas americanas, 384; quando a redução do seu valor parece ter sido completado, 385; imposto pago das minas peruanas ao rei de Espanha, 398; o valor da prata mantido elevado por um alargamento de mercado, 400; é o produto mais lucrativo que pode ser

enviado para a China, 406; o valor da, como foi proporcional ao do ouro, antes e depois da descoberta das minas americanas, 414; a quantidade comum no mercado em proporção com a do ouro, provavelmente maior do que os seus valores relativos indicam, 415; [um objecto próprio de tributação, 420]; o valor da, provavelmente aumentando e porquê, *ib.*; a opinião de uma depreciação do seu valor, não bem fundamentada, 462

O valor real da, desgradado pelo subsídio sobre a exportação de trigo, II, 19; [imposto sobre, na América, 98; não variou desde a imposição do imposto fundiário inglês, 494; não necessário aos Americanos, 670; ver Ouro e Prata]

[Prata, rio, I, 313]

Preço de conversão, no pagamento de rendas na Escócia, esclarecimento acerca do, I, 368

Preços, naturais, reais, de mercado e nominais, I, 115, 116, 147, 152, 171; reais e nominais, de bens, distintos, 125; [de trabalho, 127, 307, 399]; preço monetário dos produtos explicado, 147; partes componentes dos preços de produtos explicadas, *ib.*; preços naturais e de mercado distintos e o modo como são regulamentados, 159, [170], 207

Embora aumentados ao princípio pelo aumento da procura, são sempre reduzidos por ela por fim, II, 369; dos artigos de primeira necessidade e do trabalho, 549, 582

[Preços, feitos da divisão de trabalho no fabrico de, I, 82-84; moeda corrente numa aldeia escocesa, 108-9]

[*Present State of the Nation*, citado, I, 740]

Primogenitura, origem e motivo da lei de sucessão pela, sob o governo feudal, I, 659; é contrária aos verdadeiros interesses das famílias, 660; [impede o desenvolvimento na Europa, 707; nenhuma na Pensilvânia e limitada na Nova Inglaterra, II, 117]

Príncipes, por que não bem adaptadas para administrar os projectos mercantis por causa de um rédito, II, 476

Procura, [diferença entre procura absoluta e efectiva, I, 161-2; regula a multiplicação da espécie humana, 197-8]; embora o aumento da, possa inicialmente, contribuir para a subida do preço das mercadorias, acaba sempre por reduzi-lo depois, II, 370

Prodigalidade, a tendência natural da, tanto pra o individuo como para o público, I, 593; homens pródigos inimigos do seu país, 602

- [Produção, consumo — o único objectivo da, II, 245]
- Produto da terra e do trabalho, a fonte de todo o rédito, I, 614; o valor do, como deve ser aumentado, 607
- Professores, [ganhos dos, I, 282-9]; nas universidades, tendência de doações para diminuir a sua aplicação, II, 388; as jurisdições a que estão sujeitos, pouco calculadas para apressar a sua diligência, 389; são frequentemente obrigados a ganhar protecção pelo servilismo, 390; defeitos nos seus estabelecimentos, 392; os professores entre os antigos Gregos e Romanos, superiores àqueles dos tempos modernos, 413; circunstâncias que arrastam bons professores para as universidades ou os desviam delas, 461; o seu emprego torna-os naturalmente eminentes nas letras, 462
- Professores nas universidades, circunstâncias que determinam o seu mérito, II, 461
- [Projectos, mal sucedidos, nas artes, injuriosos para um país, I, 602]
- Promoções eclesiásticas, o meio pelo qual um clérigo nacional deve ser orientado pelo magistrado civil, II 442; alterações ao modo de elegê-los, 444, 450
- Propriedade, de um homem no seu próprio trabalho, a fundação de toda a outra, I, 267; direitos sagrados, de, 350]; paixões que incitam a humanidade à invasão da, II, 315; governo civil necessário para a protecção da, *ib.*; riqueza, fonte de auto-ridade, 318, 326
- [Proprietários rurais, pequenos, posição superior dos ingleses, I, 670, 676]
- [Proprietário, um grande, raramente um grande inovador, I, 664]
- Proprietários, [gostam de colher onde nunca semearam, I, 151; liberalidade e ignorância dos, 305]; razão da frequente desatenção aos seus próprios interesses particulares, 474; o modo como contribuíram para a produção anual da terra, de acordo com o sistema agrícola francês de economia política, II, 249; devem ser estimulados a cultivar uma parte da sua própria terra, 498
- [Proprietários rurais, foram enganados pelos argumentos dos comerciantes, I, 726; seguiram o exemplo dos fabricantes, 766]
- [Prosperidade, não dura geralmente mais que 200 anos, I, 722]
- [Prostitutas irlandesas em Londres, I, 333]
- [Protágoras, viveu em esplendor, I, 287; ia de um lugar para o outro, II, 411]
- [Provença, imposto da talha na, II, 531]
- [Provérbios de Salomão, II, 531]

- Provisões, até que ponto as variações do preço das, afectaram o trabalho e a indústria, I, 191, 201, 207; se mais baratas nas metrópoles ou nas aldeias, 254; os preços das, melhor regulamentados pela concorrência do que pela lei, 304; [inquérito parlamentar sobre as causas do elevado preço das, 316]; um aumento dos preços das, devem ser uniformes, para demonstrar que ele procede de uma depreciação do valor da prata, 461; [preço das, e salários, II, 548, 581]
- Provisões, fornecimento de, um serviço ainda reclamado em muitas partes da Europa, I, 674
- Provisors* (?), objectivo de estatuto dos, na Inglaterra, II, 448
- Prússia, [rei da, acumula tesouro, I, 737; II, 621; reconheceu a superioridade das tropas, II, 302; veteranos das tropas, 309]; modo de lançar o imposto fundiário, 500; [esboço e apreciação, 502, 663]
- [Públicas, escolas, as inglesas menos corrompidas do que as universidades, II, 395]
- [Público, bem, não muito bom feito por aqueles que affectam commerciar para o, I, 757]
- Públicos, trabalhos, e instituições, como devem ser mantidos, II, 334, equidade de portagem para passar sobre pontes, estradas e canais, 338; por que razão o governo não deve ter a administração das estradas obrigadas a imposto de passagem, 340; nem de outros trabalhos públicos, 343; [deficiências nas receitas dos, devem melhorar pelos impostos, 471; seis dias de trabalho originariamente suficientes para todos, 480]
- [Puritãos fundaram a Nova Inglaterra, II, 140]
- [Quadro Económico, II, 264]
- Quakers da Pensilvânia, inferência da sua resolução de emancipar todos os seus escravos negros, I, 666; [fundaram a colónia, II, 140; em maioria aí, 431]
- Quesnai, M., exame do seu sistema agrícola de economia política, II, 264; a sua doutrina geralmente atribuída, a, 272
- [Quintiliano, um professor, II, 465]
- Quito, densidade de população dessa cidade, II, 109
- [Raleigh, o seu sonho de um Eldorado, II, 102]
- [Ramazzini, o seu livro sobre doenças dos operários, I, 202]
- [Raynal, citado, I, 412]
- [Real Companhia da Bolsa e Seguros, II, 384-5]
- [Recomendação de Agamemnon das suas cidades, II, 325]
- [Recunhagem, do ouro, I, 143; da prata, no reinado de Guilherme

· III, 389; II, 627]
[Recuperação normal, I, 669-70]

Rédito, as fontes originárias de, salientadas, I, 155; [II, 484, 657]; de um país, de que consiste, I, 498; o rédito líquido de uma sociedade diminuído pela manutenção de um capital de dinheiro circulante, 501; dinheiro — nenhuma parte do rédito, 503; não deve ser calculado em dinheiro, mas no que o dinheiro compra, 505; como é produzido e como é apropriado, no caso presente, 583; produto da terra, *ib.*; produto das manufacturas, *ib.*; deve substituir sempre o capital, 585; a proporção entre rédito e capital regula a proporção entre ócio e indústria, 591-2; tanto as poupanças como os gastos do, anualmente consumidos, 593 de cada sociedade, igual ao valor permutável do produto total da sua indústria, 757

Das alfândegas, aumentado pelo reembolso de direitos, II, 8-9; [severidade das leis para a segurança do, 222]; por que não deve o governo ficar com a administração de estradas sujeitas a imposto para extrair um rédito delas, 340; trabalhos públicos de uma natureza local, sempre melhor mantidos pelos réditos provinciais do que pelo rédito geral do Estado, 346; os abusos nos réditos provinciais, insignificantes quando comparados com os abusos nos réditos de um grande império, *ib.*; quanto maior é o rédito da igreja, tanto menor tem de ser o do Estado, 463; o rédito do Estado deve ser aumentado proporcionalmente a partir de toda a sociedade, 467; as despesas locais devem ser satisfeitas por um rédito local, *ib.*; inquérito às fontes do rédito público, 473; da república de Hamburgo, 473; se o governo da Grã-Bretanha poderia empreender a administração do Banco, a fim de extrair dele um rédito, 475; os correios, um projecto mercantil bem calculado para ser administrado pelo governo, 475; os príncipes não bem qualificados para melhorar as suas fortunas pelo comércio, 475; Companhia Inglesa da Índia Oriental — bons comerciantes antes de se tornarem soberanos, mas cada característica estraga agora a outra, *ib.*; expediente do governo da Pensilvânia para criar dinheiro, 477; renda da terra, o fundo mais permanente, 478; réditos feudais, 479; Grã-Bretanha, *ib.*; rédito da terra proporcional, não à renda, mas ao produto, 482; razões para vender as terras da Coroa, 483; sugerido um imposto fundiário aperfeiçoado, 495; a natureza e efeito dos dízimos, 505; por que não pode um rédito ser aumentado em géneros, 507; quando aumentado em dinheiro, o modo como é afectado

por modos diferentes de avaliação, 508; um imposto proporcional sobre as casas, a melhor fonte de rédito, 512; remédios para a diminuição do, segundo as suas causas, 580; efeitos perniciosos de arrematar réditos públicos, 610; as diferentes fontes de rédito na França, 612; o modo como foram despendidas, no estado rude da sociedade, 619

[Rédito local, a fonte adequada de sustento de serviços e trabalhos públicos, II, 347, 466; por vezes mantém escolas e colégios, 531; peagens e direitos de passagem faziam parte do, 596]

Reembolso de direitos aduaneiros, explicação acerca do, no comércio, I, 750

Explicação sobre as causas e a tendência do, II, 3; sobre os vinhos, groselha e sedas lavradas, 3; sobre o tabaco e o açúcar, *ib.*; referência especial ao caso dos vinhos, 4-5; foram inicialmente concedidos para fomentar o negócio dos transportes, 8; rendimento proveniente dos direitos aduaneiros aumentou com ele, 10; reembolso dos direitos aduaneiros concedido a favor das colónias, 132; concedido em relação a certos produtos inicialmente sujeitos a direitos de exportação, 575; dá origem a fraudes, 577; que pode ser evitado, 582; dedução do lucro proveniente dos direitos aduaneiros, 600

Reembolso dos direitos aduaneiros na exportação de produtos das, para a América, II, 7, 131; Colombo tentou encontrar uma passagem por noroeste para as, 103; as colónias Holandesas sob o domínio de uma companhia exclusiva, 113; vantagens para a Europa da passagem através do Cabo, 140-1, 206-15; a sua descoberta um dos acontecimentos mais importantes da História, 192; países que têm relações comerciais directamente com, estão satisfeitos com o negócio, 193; a regulamentação comercial respeitante às relações comerciais com, desorganiza a distribuição natural das mercadorias de uma forma mais acentuada do que com outros países, 199; o comércio com, sobretudo mantido por companhias exclusivas, 201; tendência dos seus monopólios, *ib.*; [países pobres não deveriam negociar com 201-5; as colónias aí não são tão prósperas como as da América, 206; o Cabo fica a meio caminho de casa, 207; ver Indústria e Companhia das Índias Orientais]

Reforma, progresso rápido das doutrinas, da, na Alemanha, II, 452; na Suécia e Suíça, 454; na Inglaterra e Escócia, *ib.*; origem das seitas Luterana e Calvinista, 455

[Reformador, O, citado, II 568]

[Reformadores acharam as versões grega e hebraica mais favoráveis do que a latina, II, 397]

[Regateio do mercado, I, 120]

[Regiam majestatem, citada, I, 371]

Regime feudal, situação miserável dos ocupantes da terra sob o, I, 617; comércio lucro sob o, 618; chefes feudais, o seu poder, 661; escravos, a sua situação, 664; ocupação da terra, 668; lançamento de impostos, 672; a pobreza inicial e a situação servil dos comerciantes nas cidades, 677; privilégios raramente concedidos a não ser em troca de recompensas valiosas, 679; origem dos burgos livres, 680; o poder dos barões reduzido pelos privilégios municipais, 682; a causa e efeito da antiga hospitalidade, 697; o vasto poder dos antigos barões, 699; foi estabelecido em Inglaterra a partir da conquista Normanda, 700; foi derrubado silenciosamente pelos industriais e pelo comércio, 701

O modo como foram mantidas as guerras feudais, 292; pouco interesse prestado aos exercícios militares, sob o, 297; exércitos permanentes gradualmente instituídos para substituir a milícia feudal, 308; relatório sobre os direitos de transmissão sob o, 542; [comerciantes, 572]; rendimentos sob o, forma como eram desfrutados pelos grande proprietários, 618

[Registo, direitos sobre o, II, 540, 543, 546]

Reguladas, companhias, ver Companhias

Rei, sob as instituições feudais, não mais do que o maior barão do país, I, 699; era incapaz de reprimir a violência dos seus barões, 701

Tesouro achado, um importante ramo de rédito para, II, 621; a sua situação favorável para acumular riqueza, *ib.*; num país comercial, gasta naturalmente o seu rédito em artigos de luxo, 623; é por isso levado a pedir aos súbditos ajudas extraordinárias, *ib.*

[Reis Merovíngios tinham tesouros, I, 745]

Religião, [as leis do trigo assemelham-se às leis respeitantes, II, 64; instrução na, 425-66]; o objectivo da instrução na, 425; vantagem que gozam os professores de uma nova religião sobre os da que está estabelecida, *ib.*; origem da perseguição por opiniões heréticas, 428-30, como o zelo do clero inferior da Igreja de Roma se mantém vivo, 428; utilidade dos estabelecimentos eclesiásticos, 433; o modo como estavam ligados ao poder civil, 432; [instrução na, pode ser paga dos impostos sem injustiça, 472]

[Renda, valor de trinta libras feito de um penny de juho, II, 255]

[Renda das propriedades paga pelos burgos, I, 678, 688]

[Renda exorbitante faz parte da comparticipação do rendeiro, II, 253]

Renda, reservada, não deve consistir de dinheiro, I, 126; mas de trigo, 128; de terra constitui a terça parte do preço de muitas espécies de generos, 152; [às vezes confundida com lucro, 157]; uma taxa média de, em todos os países, e como foi regulada, 159; [menos afectada por flutuações de preços do que os salários e o lucro, 167; de vinhas particulares, 168-9; causas que regulam, 171]; faz a primeira dedução do produto do trabalho empregado na terra, 175; [depende do preço das provisões, 203; a mais elevada taxa de lucro absorve a, 226]; os termos da, o modo como é ajustada entre o proprietário e o rendeiro, 305; é por vezes exigida pelo que é totalmente incapaz de melhoramento humano, 307; é paga e produzida pela terra em quase todas as situações, *ib.*; [varia com a fertilidade, 312; das terras de arroz, 345]; a proporção geral paga por minas de carvão, 344; e minas de metal, 345; minas de pedras preciosas frequentemente não produzem qualquer renda, 353; [renda das minas em proporção à fertilidade relativa, mas a renda da terra em proporção à fertilidade absoluta, 354]; como era paga nos tempos antigos, 366; é aumentada, quer directamente, quer indirectamente, por todos os melhoramentos nas circunstâncias da sociedade, 473; renda bruta e líquida distinguidas, 500; como era aumentada e paga no governo feudal, 587; proporção média actual da, comparada com o produto da terra, 589

[Na Grã-Bretanha, estimativa do montante da, II, 480; um terço do produto, 482; rédito do povo não proporcional à, *ib.*]; de casas distinguidas em duas partes, 510; diferença entre a renda das casas e a renda da terra, 512; renda de uma casa a melhor estimativa das circunstâncias de um rendeiro, 513; [renda da casa tributável sob o imposto fundiário, 517]

Rendas pagas aos proprietários das terras, grande variação das, de acordo com a situação, II, 510-1, são um objecto mais adequado para ser tributado do que as próprias casas, 513; imposto sobre a venda de, 544

[Rendas (*Rentes* francesas), II, 538]

Rendeiros (steel-bow) na Escócia, I, 669

[Reno, I, 103]

[Representação desconhecida nos tempos antigos, II, 187]

- [Republicano, governo, mantém a grandeza da Holanda, II, 616]
 [Retaliação, quando expediente, I, 774]
 Reserva geral, esclarecimento acerca da, nas finanças Britânicas, II, 630
 [Revolução, a, de 1688, II, 627]
 Rhode Island, despesa da colonização civil, II, 118; representantes elegiam o governador, 134]
 [Rico não consome mais comida do que o pobre, I, 339]
 [Riga, I, 639, 788]
 [Rios, primeiros melhoramentos da indústria nas margens, dos, I, 100; beneficiam as partes longínquas do país, 311]
 [Riquet, Canal do Languedoque confiado a, II, 338]
 Riquezas, [medidas pelas necessidades, conveniências e divertimentos que se pode usufruir, I, 119]; o principal prazer das consiste na exibição das, 354
 Riqueza, [real, o produto anual, I, 103, 457, 462, 592, 604, 751; nacional, representada por um sistema de economia política, consistindo da abundância de ouro e prata, 457; a terra, a parte mais importante e durável da, 462; real, 471, 472; a da Inglaterra muito aumentada desde 1660, 601]; e dinheiro, termos sinónimos, na linguagem popular, 722; [II, 91]; estimativa espanhola e tártara da, comparação, 720; [riqueza de uma nação vizinha vantajosa no comércio, 818; produto acumulado, II, 299; torna uma nação sujeita a ataque, *ib.*;] a grande autoridade conferida pela posse de, 318
 Risco, exemplos da desatenção que a humanidade lhe presta, I, 246
 Riscos, capitalista indemnizado por estar sujeito a, I, 147
 [Robert Capet, II, 451]
 [Roma, cidade moderna de, residência de uma corte e, por consequência, ociosa, I, 589]
 Roma moderna [i. e. igreja da, pagamento dos padres na Inglaterra, I, 282; reclamações de mérito quanto à emancipação dos servos, 667]
 [Clero obrigado a estudar grego e hebraico, II, 396; perseguição exigida dos protestantes, 427]; como se mantém vivo o zelo do clero inferior de, 428; [turbulento, 440]; o clero de, um grande exército espiritual disperso em diferentes quartéis pela Europa, 442; o seu poder durante a era monástica feudal semelhante ao dos barões temporais, 443; [combinação formidável contra o governo civil, 446]; como foi reduzido o seu poder, 447; [a igreja mais rica da Cristandade, 461]

[Romana, lei, evoluiu no que toca à precedente, II, 411-412; posição das crianças emancipadas, 541]

Romanos [não possuíam moeda cunhada até ao tempo de Sêrvio Túlio, 110, 112]; a razão por que o cobre se tornou o padrão de valor entre eles, 143; [comércios associados, 265; nenhuns aprendizes, 270; filósofos atenienses, embaixadores aos 288; trigo principalmente importado, 314; cultivo desencorajado pelo baixo preço do trigo, *ib.*; minas de prata exploradas pelos, 368]; os preços extravagantes por eles pagos por certos artigos de luxo para a mesa, 278; o valor da prata mais alto entre eles do que presentemente, *ib.*; [queda do Império do Ocidente, 659; nenhum direito de primogenitura, *ib.*; morgadios desconhecidos entre os, 661; escravatura mais dura do que na Europa medieval, 664]

[Colonização pelos, II, 91-94]; a república dos, fundada sobre uma divisão entre os cidadãos, 92; a lei agrária apenas executada em uma ou duas ocasiões, *ib.*; [cultura da terra pelos escravos, *ib.*]; como subsistiam os cidadãos que não tinham terra, *ib.*; distinção entre as colónias romanas e gregas, 94; o desenvolvimento das primeiras mais vagarosa do que o das últimas, 107; [dependência das primeiras da metrópole, 108; os escravos mais protegidos sob os imperadores, 138; as colónias forneciam homens e dinheiro, 145], origem da guerra social, 189; a república arruinada pelo alargamento dos privilégios dos cidadãos romanos para a maior parte dos habitantes da Itália, *ib.*] 191-2; prudência do Senado, 214; desencorajaram manufacturas e o comércio externo, 281; utilizaram o trabalho escravo nas manufacturas, *ib.*; a libra, 282]; quando ao princípio foram criadas contribuições para manter as que iam para as guerras, 292; [Campus Martius, 296]; soldados — uma profissão não distinta, *ib.*; [elevação dos, a segunda grande revolução histórica, 304; guerras púnicas, 305] aperfeiçoamento dos exércitos romanos pela disciplina, 305]; como se perdeu essa disciplina, 306; a queda do Império do Ocidente, como se efectuou, 307; [abandono da administração pessoal da justiça pelo consul, 333]; observações sobre a educação dos Antigos Romanos, 407; a sua moral superior à dos Gregos, 409; [professores de exercícios militares não pagos pelo Estado, *ib.*; 421]; estado da lei e formas de justiça, 410; [iguais em capacidade a qualquer povo moderno, 413]; o espírito marcial do povo, como era sustentado, 420; [homens eminentes de letras eram professores, 462; confortáveis sem

- roupas de linho, 560]; grandes reduções de moeda praticadas pelos, em emergências particulares, 457; [pobres em dívida para com os ricos e exigiram novas mesas (?), 458]
- [Rouge, Cabo, II, 356, 357, 358-9]
- [Rouxinol, branco, preço extravagante pago por um, I, 428]
- Ruão, [estatísticas da manufactura da seda e do linho na generalidade de, I, 205]; a razão de ser uma cidade de grande comércio [embora a sede de um parlamento], 589
- Ruddiman, Mr., observações sobre o seu relato do antigo preço do trigo na Escócia, I, 371; [citado, 417-8, 527]
- [Rufhead, a sua edição dos estatutos, I, 371]
- [Rum e melaços esperados que satisfaçam o custo do cultivo do açúcar, I, 326; artigo estrangeiro de uso comum, II, 579; impostos indirectos, 580; objecto apropriado de tributação, 650, 669]
- [Russa, Companhia, II, 350]
- Rússia, [desenvolvimento desde a descoberta da América, I, 401; os servos ainda existem na, 664; paz com a Turquia, II, 246; armada no Arquipelago, *ib.*; soldados não interiores aos Prussianos, 406] estava civilizada no reinado de Pedro I, por um exército permanente, 310; [primeiras embaixadas à, 247]
- [Sabão, mais caro em consequência dos impostos, I, 195; tornado necessário pelo uso do linho, II, 562]
- [Sabóia, de relance, II, 501]
- Sal [moeda corrente na Abissínia, I, 108; mais caro devido ao imposto, 195]; cálculo de sal estrangeiro importado para a Escócia e do sol escocês entregue sem direitos para a pesca, II, [29-30]; *Apend.*, 685; é um artigo de pesada tributação em toda aparte, 562; a cobrança do direito sobre o, dispendiosa, 601; [o imposto francês sobre o, 608, 612]
- Salários de trabalho [abono concedido por infortúnio e ingenuidade, I, 118; dinheiro adaptado ao preço do trigo, 129-30; valor que os trabalhadores adicionam aos materiais paga os seus salários, 149; da inspecção e direcção, 150; uma das três fontes originais de rédito, 154; II, 490; por vezes confundidos com lucro e renda, I, 157; taxa comum, média ou natural dos 159; como foram affectados pelo estado da sociedade, 172; discussão geral dos, 173-208]; como foram assentes entre patrões e trabalhadores, 176; trabalhadores geralmente obrigados a cumprir com os termos dos seus patrões, *ib.*; a opposição dos trabalhadores-injurosa e raramente bem sucedida, 178, 180; circunstâncias que actuam na subida de salário, 181; a extensão

dos salários limitada pelos fundos de onde têm origem, 181; por que mais elevados na América do Norte que na Inglaterra, 182; são baixos nos países estacionários, 184; não opressivamente baixos na Grã-Bretanha, 187-8; feita aqui uma distinção entre os salários de Verão e de Inverno, 188; se são suficientes em anos caros, devem ser amplos em estações de abundância, *ib.*; diferentes taxas de, em locais diferentes, 190; salários liberais estimulam a indústria e propagação, 201; um adiantamento de, aumenta necessariamente o preço de muitos bens, 209; uma média dos, não é facilmente averiguada, 211; [aumentando constantemente desde o tempo de Henrique VIII, 215; mais elevados nas colónias norte-americanas e da Índia Ocidental que na Inglaterra, 218; não baixam aí os lucros, 219; muito baixos em países que não podem avançar mais, 223]; a actuação de salários elevados e de lucros elevados, comparação, 226; causas das variações dos, em diversos empregos, 228[-304]; são geralmente mais elevados nos novos offícios do que nos velhos, 258, 289; regulamentações legais dos, destroem a indústria e a ingenuidade, 296; [salários de trabalho elevados, uma causa de preços altos, 308]

[Os mercadores queixam-se dos, elevados, mas nada dizem sobre os lucros, II, 155; reduzidos pelo monopólio colonial, 174]; efeito natural de um imposto directo sobre os 550 [553, 561; relação dos, com o preço das provisões, 549-50]

[Sallee, II, 358]

[Salmão, pesca do, paga uma renda, I, 154]

[Salmonete, elevado preço pago pelo, I, 428]

[Salomão, Provérbios de, II, 401]

Sanção Pragmática na França, o objectivo da, II, 450; é seguida pela concordata, *in.*

[Sandi, citado, I, 690]

[Santa Cruz, ilha de, colonização dinamarquesa, II, 112]

[São Cristóvão, ilha de, metade em possessão dos Franceses em 1660, II, 153; completamente cultivada, 675]

[São Domingos, minas abandonadas, I, 347; Colombo em, II, 96, 98 capital acumulado em, 139]

[São Jaime, Palácio de, imposto fundiário sobre, II, 467]

[São Mauro, Dupré de, citado, I, 366, 374, 395, 463]

[São Tomás, ilha de, colonização dinamarquesa, II, 112]

[São Vicente, novo campo de especulação, II, 675]

Sardenha, como era lançado aí o imposto fundiário, II, 503, [532, 663]

[Sarracenos, I, 687]

Saxões, senhores, a sua autoridade e jurisdição como sendo grande antes da conquista, como as dos Normandos foram depois, I, 699-700

Seda, [aos tecelões de Londres só são permitidos dois aprendizes, I, 265]; manufactura da, como foi transferida de Luca para Veneza, 690; [cara na Grécia e Roma, II, 282; manufacturadores ingleses podiam vender a preços baixos as sedas franceza e italiana se livre de direitos, 585]

[Segredos no comércio, I, 167]

[Seguro contra o fogo, I, 246]

Seguro, de fogo e riscos do mar, a natureza e lucros do, examinado, I, 245; o comércio de seguro pode não ter êxito realizado por uma companhia anónima, II, 385

Seitas na religião, quanto mais numerosas, melhor para a sociedade, II, 433; por que geralmente professam o sistema austero de moralidade, 437

[Seius, I, 427]

Selo, imposto do, [nas acções do tribunal devia manter os juizes, II, 332; empréstimos tributados pelo, 540]; na Inglaterra e na Holanda, observações sobre o, 543; [nos testamentos na Holanda, 543; na França, 544, 548; tornou-se quase universal na Europa no decurso de um século, 544; muitas vezes impostos sobre o consumo, 548; um dos três principais ramos dos impostos britânicos, 662; alargamento às colónias, 663]

[Senegal, II, 241, 358, 577]

Senhoriagem, direito de, não existia na Inglaterra, I, 136, 535, 791; mas algum retardamento equivalente a um, 142; aumentaria a superioridade da moeda acima do ouro ou prata em barra, 141; oito por cento na França, *ib.*; 791; II, 82; diminui ou retira o lucro na fundição da nova moeda, II, 82-89

[Sestécio, moeda de prata estimada em cobre, I, 133]

Serviço marítimo e serviço militar por terra comparados, I, 247

[Sérvio Túlio, I, 110, 113]

Servos, inferiores, distintos de trabalhadores alugados, I, 581; as várias ordens de homens que enfileiram na primeira classe, no referente aos seus trabalhos, 582; o seu trabalho improdutivo, II, 267-8; [ver Criados e Criadas]

[Seymour, I, 607]

[Sheffield produz artigos necessários, I, 257; apenas permitindo um aprendiz aos mestres cutileiros, 264; redução do preço

- das mercadorias, 465; manufacturas desenvolvidas naturalmente, 693]
- Shetland, [salários e preços das meias, I, 262]; como são calculadas as rendas aí, 306; [pesca do arenque, II, 32]
- [Shropshire, I, 346]
- [Sião, Golfo de, I, 104]
- [Sibéria, bárbara por estar no interior, I, 104; caravana através da, 404]
- [Sicília, preço do trigo na antiga, I, 426; importadas as manufacturas de seda, 632; Veneza importava originariamente seda da, 690; colonizada pelos Dórios, II, 91; grandeza das colónias gregas, na 106]
- [Silésia, tecidos da, I, 783; imposto fundiário, II, 502]
- [Siracusa, uma grande colónia, II, 107]
- [Síria, II, 306]
- [Sistemas Agrícolas, II, 249, 283]
- [Sistema de distribuição de água, um negócio próprio de uma sociedade anónima, II, 384, 385, 386]
- [Sistemas de pesos, I, 112]
- [Smith, Charles, *Tracts on the Corn Trade*, citado, I, 396, 765; II, 13, 17]
- [Smith, John, *Memoirs of Wool*, citado, I, 447; 832]
- Soberano, apenas três direitos, necessários para ele tratar, para manter um sistema de liberdade natural, II, 285; como deve proteger a sociedade da violência externa, 290, 311; e os membros dela, desde a injustiça e opressão de cada um, 312; e manter os trabalhos e instituições públicas, 335
- Soberano, o, e comerciante, caracteres inconsistentes, II, 476
- [Sociedade, humana, os primeiros princípios da, I, 94]
- Sociedade por quotas, diferença entre este tipo de sociedade e a sociedade anónima, II, 360-1
- Soldados, observações sobre os motivos do comprometimento na linha militar, I, 248; comparação entre o serviço da terra e do mar, *ib.*; por que não foi sentida qualquer sensível inconveniência pelo licenciamento de grande número depois de terminar uma guerra, 777; razão do seu primeiro serviço por dinheiro, II, 292; [possível proporção de, na sociedade civilizada, 296]; como se tornaram uma classe distinta de pessoas, 299; como são distinguidos da milícia, 300; alteração no seu exercício produzida pela invenção de armas de fogo, *ib.*
- [Sólon, leis de, II, 70, 410]
- [Slorzano, citado, I, 400]

Sorte, exemplos da confiança universal que a humanidade nela deposita, I, 243

[Sou, I, 113]

[Spitalfields, manufactura da seda, I, 690-91]

[Stewart, Casa de, II, 443]

[Stowe, I, 605]

[Suábia, casa da, I, 684]

Subsídio à exportação de cereais, examinada a tendência para esta medida, I, 386; 389-90; ver em Subsídios

Subsídio, antigo, nas alfândegas inglesas, os reembolsos de direitos sobre o, II, 3; origem e importação do termo, 573

Subsídio de arenqueiro, notas sobre, II, 30-2; reclamações fraudulentas do subsídio, 32; a pesca de barco a mais natural e rendosa, 34; descrição da pesca do arenque branco britânico, 34-6; descrição dos arenqueiros abastecidos na Escócia, o montante das suas cargas e os subsídios sobre eles, 686-90

Subsídios, razão da sua concessão ao comércio, I, 750

Considerada a política da sua concessão na exportação, II, 11-12; na exportação de cereais, 13-14; este subsídio impõe dois impostos sobre o povo, 15; tendência nociva deste subsídio apenas benéfico para o exportador e o importador, 25; motivos do nobre rural para a sua concessão, *ib.*; negócio que precisa de subsídio é necessariamente negócio perdido, 27-28; subsídios à produção, *ib.*; considerados os subsídios de tonelagem às pescas, 30; relatório da pesca de arenque branco, 35-36; observações relativas a outros subsídios, 37; revisão dos princípios que regem a sua concessão, 221-22; os subsídios concedidos aos produtos americanos baseados numa política errada, 224-25; como afectam o consumidor, 246; os professores oficiais recebem uma espécie de, 414-15; subsídio aos cereais pior do que uma taxa sobre as coisas indispensáveis, 567; aos artigos primeiramente sujeitos a imposto de exportação, 575; dão origem a fraudes, 577; proposta a abolição de, 582; retirados da receita dos direitos alfandegários, 601

Subordinação, como foi introduzida na sociedade, II, 413; qualificações pessoais, 412-3; idade e fortuna, 413; nascimento, 414; nascimento e fortuna — duas grandes fontes de distinção pessoal, 320

[Sucessões, imposto sobre as, na Holanda, II, 541]

[Suécia, desenvolvida desde a descoberta da América, I, 402; contrabando de chá da, 407; companhia exclusiva para o comércio da Índia Oriental, 748; estabelecimentos no Novo

- Mundo, II, 112; companhia de breu e alcatrão da, 126; sem uma companhia exclusiva nunca teria enviado um navio para as Índias Orientais, 200; e não teria sofrido qualquer perda, 204; isenta do privilégio exclusivo da Companhia Eastland, 351; Reforma na, 452; eminentes homens de letras professores, 462]
- Suíça, [rendeiros não inferiores aos britânicos, I, 676; as cidades tornam-se independentes, 684; às vzes pode ser necessário restringir a exportação de trigo, II, 64; milícia organizada, 300; a milícia derrotou a da Áustria e a da Borgonha, 308; todo o povo exercitado no uso das armas, 424]; estabelecimento da Reforma em Berna e Zurique, 453; muitas capitais de pequenas repúblicas, 457; clero respeitável, 459; eminentes homens de letras professores nos Cantões protestantes 463]; o clero zeloso e industrioso, 465; [ambas as religiões estabelecidas em alguns Cantões, *ib.*]; como eram lá pagos os impostos 527, 542
- Supertuárias, leis, restrições supérfluas sobre as pessoas vulgares, I, 603; [semelhança de impostos sobre artigos de luxo as, 651]
- [Sussex, restrições ao transporte de lã, II, 229]
- [Swift, citado, II, 577]
- Tabaco, [moeda-corrente, na Virgínia, I, 108]; a cultura do, por que restrita na Europa, 328; um artigo não muito lucrativo para se cultivar nas Índias Ocidentais tal como o açúcar, *ib.*; montante e decurso do comércio britânico com o, explicação, 644; [lucros do, pode proporcionar o cultivo pelos escravos, 666; comércio de, 814]
- O imposto total sobre o, retirado na exportação, II, 3; consequências do comércio exclusivo que a Grã-Bretanha usufrui com Maryland e Virgínia com este produto, 149; [imposto sobre o, não amenta salários, 563; contribui em grande medida para o rédito alfandegário, 579; esquema de Walpole para lançar um imposto sobre o 583; monopólio na França, 612; em parte nenhuma constitui um artigo de primeira necessidade, mas objecto apropriado de tributação, 664]
- [Tachos e Panelas, I, 735]
- [Tales, escola fundada numa colónia, II, 107]
- Talento natural, não tão variado em diverso: homens como se imagina, I, 97
- Talha, na França, a natureza desse imposto e a sua actuação, explicação, I, 675; II, 532; [real ou predial, 501; real e pessoal, 537; na indústria de trabalhadores e assalariados um imposto

- sobre os salários, 551; não arrematado, 612; deve ser abolido e substituído por um aumento dos *vingtièmes*, 613]
- [Tarento, uma grande colónia, II, 107]
- [Tártaro, chefe, história escrita por um, I, 706]
- Tártaros [bárbaros porque do interior, I, 104; ignorantes 402; caravanas que passam através dos 403; impostos sobre os viajantes 679; famílias antigas comuns entre os 706; pastores, sem regulamentações legais quanto à transmissão da propriedade, *ib.*; riqueza considerada em gado, 721; os chefes possuem tesouros, 745]
- O seu modo de conduzir a guerra, II, 290; as suas invasões horríveis, 291; a milícia presta serviço sob as ordens de um chefe de clã comum, 303; obediência no campo superior à dos habitantes das Terras Altas, *ib.*; os mais formidáveis inimigos dos Romanos, 307; conquistas de países asiáticos civilizados, 309, 426; os chefes podem apenas utilizar rédito em excesso na manutenção de mais homens, 318; Chefes despóticos, 320; justiça — uma fonte de rédito após a queda do Império do Ocidente, 322; esformeados, 426; lucro do rendimento do chefe, 472]
- Tabernier, o seu relato das minas de diamante de Golconda e Visiapour, I, 353-4
- Tecelões, os lucros dos, por que necessariamente maiores de que os dos fiandeiros, I, 153-4
- Teócrito, citado, I, 236]
- [Teógono, II, 401]
- [Teologia, monástica, um aspecto da, II, 404
- Terra, [apropriada, I, 149]; a exigência da renda para a, como foi fundada, 152; a renda paga entra no preço da maior parte de todos os bens, 150; produz geralmente mais alimentos que mantém o trabalho necessário para os trazer para o mercado, 309; boas estradas e canais navegáveis compensam a diferença, 311; a empregada na produção dos alimentos para as pessoas e gados, aloja mais do que pode alimentar, enquanto não cultivada, e o contrário quando melhorada, 334; a cultura da terra que produz alimentos cria uma procura do produto de outras terras, 358; por meio da agricultura produz uma muito maior quantidade de vegetais do que de forragens, 377; a completo melhoramento da, requer um *stock* de gado para fornecer estrume, 430; causa e efeito da diminuição de camponeses, 440; sinais de terra que está sendo completamente melhorada, 442; o produto anual bruto, ou

o preço dele, divide-se naturalmente em renda, salários e lucros do capital, 473; o preço normal da, depende da taxa comum de juro do dinheiro, 662; os lucros do cultivo exagerados pelos especuladores, 649; o cultivo da, preferida naturalmente ao comércio e às manufacturas em termos iguais, 654; artifices necessários ao cultivo, da, *ib.*; tudo foi apropriado, embora não cultivado, pelos destruidores setentrionais do Império Romano, 659; origem da lei de progenitura sob o regime feudal, *ib.*; morgadios, 662; obstáculos ao melhoramento da terra sob os proprietários feudais, 663; títulos de posse feudais, 666-97; tributação feudal, 674; o melhoramento da terra verificada na França pelo imposto da talha, *ib.*; ocupantes da, o trabalho sob grandes desvantagens, *ib.*; origem de longos arrendamentos da, 704; pequenos proprietários, os melhores modernizadores da, 708; pequenos compradores da, não podem esperar fazer fortuna pelo cultivo, 709

Títulos de posse da, nas colónias americanas da Grã-Bretanha, II, 114; é a fonte mais permanente de rédito, 479; a renda de todo um país, não igual à normal lançada sobre o povo, 480; o rédito da, proporcionado não é renda, mas ao produto, 483; razões para a venda das terras da Coroa, 485; o imposto fundiário na Grã-Bretanha, 492; sugerido um imposto fundiário melhorado, 495; um imposto fundiário, por mais justamente taxado por uma vistoria geral, torna-se em breve desigual, 503; dízimos — um imposto muito desigual, 505; os dízimos desencorajam o melhoramento, 507; [imposto sobre a venda da, 543; uma das duas fontes de rédito, 653]

Terras altas da Escócia, [não podiam sustentar um fabricante de pregos, I, 100; salários nas 191]; observações interessantes sobre a população das, 196; [elevada mortalidade infantil, *ib.*; gado das, admitido na Inglaterra pela União, 313, 429-34; velhas famílias comuns nas, 690-1]; carácter militar dos habitantes das Terras Altas da Escócia, II, 303

[Terras da Coroa deveriam ser vendidas, II, 483]

[Terras férteis cultivadas em primeiro lugar, I, 218]

[Terra Firma, II, 96]

[Terra Nova, bacalhau seco — moeda corrente, I, 109]

[Terra Santa, I, 690]

[Terray, Abade, aumentou a taxa de juro na França, I, 218]

Tesouro achado, explicação do termo, I, 448; por que um ramo importante de rédito sob os governos feudais antigos, II, 621

- Tesouros, [de príncipes, antigamente um recurso na guerra, I, 737; já não são acumulados excepto pelo rei da Prússia, *ib.*]; por que antigamente acumulados pelos príncipes, 745
- [Teutónica, ordem, imposto fundiário da, na Silésia, II, 500]
- [Thorn, William, citado, I, 360]
- [Thrasymenus, batalha de, II, 305]
- [Timeu, citado, I, 110]
- Titulos de posse, feudais, observações gerais sobre, I, 557; des-criação, 660
- [Tobago, um novo campo para a especulação, II, 675]
- Tonclagem e libragem, origem desses impostos, II, 574
- [Tonquim, barcos de, na Batávia, II, 207]
- Tontina nas finanças francesas, com a derivação do nome, II, 636
- [Toscânia, comércio e manufacturas diminuídos, I, 713]
- [Toul tratada como estrangeira pela França, II, 607]
- Toulouse, ordenado pago a um conselheiro ou juiz no parla-mento de, II, 328
- [Trabalho à peça conduz a excesso de trabalho, 200]
- Trabalho, o fundo que originariamente fornece a todas as nações o consumo anual, I, 69; como a proporção entre o trabalho e o consumo é regulada, *ib.*: as diversas espécies de indústria raramente têm relações comerciais imparciais com qualquer país, 71-72; considerada a divisão do trabalho, 77; esta divisão aumenta a quantidade de trabalho, 82; exemplos ilustrativos, 91; de que principio se origina a divisão de trabalho, 93; a divi-sibilidade do, regulamentada pelo mercado, 99; trabalho, medida real do valor de troca dos bens de consumo, 119; diversas espécies de, não facilmente estimadas pela compa-ração imediata, 121; é comparado pelo padrão intermédio do dinheiro, 123; é um padrão invariável para o valor dos bens de consumo, 124; possui um valor real e nominal, 125; a quantidade de trabalho empregada em diversos objectos, a única regra para os trocar nos estados primitivos da socie-dade, 148; a diferença entre os salários do trabalho e os lucros em capital nas manufacturas, 149; o trabalho total de um país nunca empregado, 158; em todas as circunstâncias está adequado à procura, 165; o cfeito do trabalho extraordinário exige, 167; as deduções feitas do produto do trabalho empre-gado na terra, 174; a razão de ser mais caro na América do Norte do que na Inglaterra, 182; é barato em países que estão estacionários, 185; a procura de, diminuiria constantemente num país em declínio, 188; a província de Bengala citada como

exemplo, *ib.*; não é mal pago na Grã-Bretanha, *ib.*; uma crescente procura de, favorável à população, 198; o do homem livre mais barato para os patrões do que o dos escravos, 199; o preço monetário do, o modo como é regulado, 205; é atribuído liberalmente nas novas colónias, 217; distinção entre trabalho comum e especializado, 233; a livre circulação de, de um emprego para outro, obstruído pelas leis de corporação, 290; os preços desiguais do, em diferentes locais, devidos provavelmente às determinações da lei, 301; pode sempre obter subsistência no local onde é comprado, 307; o preço monetário do, em diversos países, o modo como está regulamentado, 380; é posto em movimento pelo capital empregado, para o lucro, 474; a divisão do, depende da acumulação de capital, 494; máquinas para facilitar o trabalho, vantajosas para a sociedade, 500; distinção entre trabalho produtivo e improdutivo, 581; vários grupos de homens especificados cujo trabalho é improdutivo, 582; os trabalhadores improdutivos todos mantidos pelo rédito, 585; o preço do, o modo como é elevado pelo aumento do capital nacional, 616; o seu preço, embora elevado nominalmente, pode continuar na mesma, 618

É atribuído liberalmente nas novas colónias, II, 105; dos artífices e manufacturadores, nunca acrescenta qualquer valor ao montante total do produto bruto da terra, segundo o sistema agrícola francês de economia política, 254; esta doutrina mostrou-se errónea, 268; os poderes produtivos do trabalho, o modo como devem ser melhorados, 269; [forçado, 345, 479; divisão do, ver Divisão do Trabalho]

Trabalhadores, estatuto dos, I, 359

Trabalhadores produtivos e úteis proporcionais ao capital, I, 70; e improdutivos, 581-610

Trabalhadores, úteis e produtivos, proporcionais em toda a parte ao capital do seu trabalho juntamente com os detentores do capital em que estão empregados, 150; os salários, objecto contínuo de contestação entre eles e os patrões, 178; raramente são bem sucedidos nas suas combinações ultrajantes, 179; a suficiência dos seus ganhos, um ponto não facilmente determinado, 180; os salários por vezes aumentados devido ao aumento de trabalho, 181; as suas exigências limitadas pelos fundos destinados ao pagamento, *ib.*; continuamente precisos na América do Norte, 183; condição miserável dos da China, 185; não são mal pagos na Grã-Bretanha, 188; se capazes de

- manter as suas famílias em anos de careza, podem estar à vontade nas estações de abundância, 191; uma prova fornecida nas queixas do seu luxo, 195; a razão por que são mais mal pagos do que os artifices, 236; os seus interesses estritamente ligados aos interesses da sociedade, 476; o trabalho — a única fonte dos seus réditos, 497; efeitos de uma vida de trabalho nas condições do povo, II, 415
- [Tractos na França dividem o País em três partes, II, 608; são cultivados, 612]
- [*Tracts on the Corn Trade*, citado, I, 394, 765; II, 13, 17]
- [Transferência de propriedade, impostos sobre a, II, 536]
- Trânsito, direitos de, explicação, II, 598
- Transporte, por terra, como é facilitado e reduzido no preço pelos trabalhos públicos, II, 338
- Transportes, por terra e água comparados, I, 100; transporte por água contribui para melhorar as artes e a indústria, em todos os países em que pode ser usado, 101-2, 311, 407; ausência de transporte barato, causa o estabelecimento de manufacturas de melhor qualidade, 690
- [Tratados de Comércio, II, 75-81]
- [Trébia, batalha de, II, 305]
- [Tribunais, ver Justiça]
- [Triclinária, elevado preço da, II, 306]
- [Trigo indiano, II, 98]
- [Troll, Arcebispo de Upsala, II, 450]
- [Tucidides, citado, II, 291, 293]
- Turca, Companhia, [comércio da, exigia um embaixador em Constantinopla, II, 348]; pequena visão histórica da, 353
- [Turcos alimentados pelos Romanos, I, 433]
- [Turquia, tesouro enterrado e escondido, I, 496; conquista do Egipto, 686; II, 94; paz com a Rússia, 166]
- [Tutores, particulares, ordem mais inferior de homens de letras, II, 404]
- [Tyrell, citação, II, 322]
- [Ucrânia, I, 402, 743]
- [Ulloa, citação, I, 312, 347, 348, 349, 375, 402, II, 109, 121]
- Universidades, [sete anos de aprendizagem nas, I, 185; nome próprio para qualquer incorporação, *ib.*]
- Os emolumentos dos professores nas, até que ponto calculados para promover a sua diligência, II, 388; os professores em Oxford na sua maior parte desistiram de ensinar, 389; os da França sujeitos as jurisdições incompetentes, 391; os

privilégios dos graduados obtidos injustamente, *ib.*; abuso dos leitorados, 396; a disciplina das, raramente imaginada para o benefício dos estudantes, 397; na Inglaterra são mais corruptas do que as escolas públicas, 398; fundação original das, *ib.*; como se tornou o Latim uma disciplina essencial na educação académica, 399; como foi introduzido o estudo da língua grega, *ib.*; os três grandes ramos da filosofia grega, 400; estão agora divididos em cinco ramos, 402; o curso monástico de educação nas, 403; não têm sido muito prontas para adoptar aperfeiçoamentos, 404 [aperfeiçoamentos mais facilmente introduzidos nas mais pobres, 406]; não estão bem delineadas para preparar homens para o mundo, *ib.*; como foram preenchidas por bons professores, ou deles esvaziadas, 461; onde geralmente se devem encontrar os piores e os melhores professores, 462; ver Colégios e Professores

[Unterwald, impostos publicamente tributados pelo contribuinte, II, 527; imposto moderado, 528]

[Ustaritz, citação, II, 607]

[Usura, proibida, II, 621; ver Juro]

[Utopia, I, 779; II, 662]

[Utreque, I, 805]

[Utreque, Tratado de, II, 367, 643]

[Uvas podem ser cultivadas na Escócia por um alto preço, I, 760]

[Vaidade, presunção de certos homens, é observada com frequência, I, 244]

Valor, definição do termo, I, 117; [regras que determinam o valor relativo ou permutável dos produtos, 117-170]

[Varrão, citação, I, 320, 434]

Veado, carne de, o preço da, na Grã-Bretanha, não compensa a despesa de um parque de veados, I, 433

[Vedação, quando é escassa poderá ter uma utilidade especial, I, 315]

Védio Pólio, a sua crueldade para com os seus escravos verificada pelo imperador romano Augusto, o que não poderia ter sido feito sob a forma republicana de governo, II, 136

[Veii, cerco de, II, 292, 293]

Velas, taxas sobre, I, 195; um utensílio de comércio, II, 565-6

[Veludo, proibição de importação de, seria desnecessária se a seda em bruto estivesse livre de direitos, II, 582]

[Vendedores ambulantes, taxa sobre, II, 529]

Veneza, [história diferente da das outras repúblicas italianas, I, 685; transportes marítimos estimulados pelas Cruzadas, 689]; origem

- da manufactura de seda nessa cidade, 690; [câmbio com Londres, 792; banco de, 793]
- Fez comércio com produtos da Índia Oriental antes de ter sido descoberto o caminho marítimo pelo Cabo da Boa Esperança, II, 94; invejada pelos Portuguezes, 95; frotas mantidas no Mediterrâneo, 112; retira lucro de um banco, 475]; natureza do imposto fundiário nessa república, 462, [497; debilitada pela dívida pública, 653]
- [Vera Cruz, comércio da Companhia do Mar do Sul em, II, 366]
- [Verde, Cabo, Ilhas de, II, 95]
- [Verdun, tratada como estrangeira pela França, II, 608]
- [Versailles, ociosa devido à residência da Corte, I, 590; um ornamento para a França, 610]
- Vestuário, é mais abundante do que os alimentos, nas regiões onde se não pratica a agricultura, I, 335-6 os materiais utilizados no fabrico do, os primeiros artigos que as nações primitivas têm para oferecer, 336
- Viajar para instrução, visão resumida dos efeitos, de, II, 406
- Vicesima haereditatum entre os Romanos antigos, a natureza da, explicação, II, 540
- [Vidro Verde, imposto sobre o, II, 572]
- [Viena, pequeno capital empregado, em, I, 590]
- Vigésimo, o, assemelha-se ao imposto fundiário inglês, II, 539; não arrematado, 613; deve ser aumentado em lugar da talha e da capitação, 614]
- Vilanagem (título concedido ao vilão pelo senhor feudal), causa provável do desgaste desse título na Europa, I, 667; [liberdade obtida por um vilão que residisse um ano numa cidade, 686; dependência dos proprietários, 698]
- Vinha, [renda elevada de algumas terras particularmente adequadas para, I, 168-9]; a parte mais lucrativa da agricultura, tanto entre os antigos como entre os modernos, 321; grandes vantagens advenientes das particularidades do solo na, 323
- Vinho, o baixo custo do, seria uma causa de sobriedade, I, 815; o comércio de transporte do, estimulado pelos estatutos ingleses, II, 4-5; [uma adega pública, uma fonte de rédito para Hamburgo, 475; licenças para vender, 530-1; imposto sobre o, pago pelos consumidores, 571; tonelagem sobre o, 574; artigo estrangeiro usado comumente na Grã-Bretanha, 579; esquema de Walpole para lançar imposto sobre o, 583; direito sobre o, recai nas classes médias e superiores, *ib.*]

Virgínia, tabaco moeda-corrente, I, 108; testemunho de um mercador que faz comércio com a, 317; o tabaco mais lucrativo do que o trigo, 327; com Maryland, a fonte principal de tabaco, 328; os armazéns pertencem aos residentes da Inglaterra, 635; comércio com a, 640, 811; comércio de tabaco, 644; II, 3, 149, 162]

[Despesa da colonização civil, II, 118; progresso imprevisito em 1660, 153-4; nenhuma necessidade de dinheiro de ouro ou de prata, 676]

[Visiapour, minas de diamantes, de, I, 353]

[Voltaire, citação, II, 462]

[Vulgata, II, 395]

Walpole, Sir Robert, o seu esquema de imposto indirecto defendido, II, 583

[Warwick, o Conde de, a sua hospitalidade, I, 698]

[Westminster, imposto fundiário de, II, 480, 526]

[Westminster Hall, sala de jantar de Rufo, I, 698]

[Westmorland, preço do carvão em, I, 346]

[Whitehall, palácio de, imposto fundiário, II, 480]

[William Rufus jantava em Westminster Hall, I, 698]

Windsor, mercado de, quadro cronológico dos preços do trigo, em, I, 486-89

[Wilton, ornamento para a Inglaterra, I, 607]

[Wolverhampton, manufacturas de, não dentro do estatuto de aprendizagem, I, 267; as manufacturas desenvolvidas naturalmente, 694]

[Xelim, I, 113]

[Yorkshire, manufactura de lã, I, 205; tecido de, reduzido no preço, 466, 468; pequenas quantidades de papel-moeda, 567, 572-3; lã escocesa manufacturada em, 634]

[Yucatan, I, 305]

[Zama, batalha de, II, 305]

[Zamindares, II, 508]

[Zelândia, vinho francês contrabandeado da, I, 785; despesa de protecção do mar, II, 616]

[Zeno de Cita, o Pórtico atribuído a, II, 410]

[Zeno de Eleia, viajava de um local para o outro, II, 410]

[Zurique, a Reforma em, 452; imposto sobre o rendimento estabelecido pelo contribuinte, 527; imposto moderado, 528]

[Zwinglio, II, 456]

ÍNDICE II

AUTORES

Este índice contém os nomes dos autores referidos nas notas do editor, do autor e no texto.

- ABULGASI, *Histoire généalogique des Tatars, traduite du manuscrit Tartare D'Abulgasi Bayadurchan, etc.*, par D., Leyden, 1726, I, 706
- Acts of the Parliaments of Scotland*, 1822, I, 371; II, 457
- AMÉRICA, *The Present State of Great Britain and North America with regard to Agriculture, Population, Trade and Manufactures*, 1767, I, 183
- ANDERSON, Adam, *Historical and Chronological Deduction of the Origin of Commerce*, 1764, I, 470; 527, 567, 770, 786, 805; II, 128, 130, 135, 221, 231, 241, 348, 351, 353, 362, 363, 364, 366, 368, 370, 374, 384, 386, 634, 635, 644, 644
- ANDERSON, James, *Selectus diplomatum et numismatum Scotiae thesaurus*, ed., Thos. Ruddiman, 1939, I, 371, 417, 528
- ARBUTHNOT, Dr. John, *Tables of Ancient Coins, Weights and Measures* 2.^a ed., 1754, I, 286, 287; II, 282, 560
- ARISTÓTELES, *Política*, I, 112, 666; II, 409
- Arts et Métiers, Descriptions des, faites ou approuvées par Messieurs de l'Académie Royale des Sciences*, 1761-88, I, 276
- Ayr Bank*, ver Douglas, Heron and Co.
- BACON, Matthew, *New Abridgement of the Law*, 1768, I, 267, 670
- BARETTI, Joseph, *Journey from London to Genoa, through England, Portugal, Spain and France*, 1770, II, 77
- BAZINGHEN, M. Abade de, *Traité des Monnoies et de la jurisdiction de la Cour des Monnoies en forme de dictionnaire*, 1764, II, 84
- BEAUMONT, Morceau de, *Mémoires concernant les Impositions et Droits en Europe*, 1768, II, 473, 477, 495, 500, 503, 517, 526, 532, 534, 552, 558, 568, 605

- BELL, John, of Antermony, *Travels from St. Petersburg in Russia to Diverse Parts of Asia*, Glasgow, 1763, II, 274
- BERGERON, N., *Voyages faits principalement en Asie dans les XII, XIV, et XV, siècles*, 1735, I, 720
- BERKELEY, Dr. George, Bispo de Cloyne, *Querist*, 1752, I, 196, 199
- BERNIER, François, *Voyages*, 1710, II, 344
Biblia, I, 112; II, 506
- BIRCH, Thos., D. D., *The Life of Henry, Prince of Wales*, I, 317
- BLACKSTONE, William, *Commentaires on the Laws of England*, 1765-9, I, 126, 450, 670
- BOLTS, William, *Considerations on India Affairs, particularly respecting, the present state of Bengal and its Dependencies*, 1772, II, 213
- BORLASE, William, *Natural History of Cornwall*, 1758, I, 347, 348, 350
- BUCHAUD, Mathieu Antoine, *De l'impôt du Vingtième sur les successions et de l'impôt sur les marchandises chez les Romains; recherches historiques, etc.*, 1772, II, 540
- BRADY, Robert, *Historical Treatise of Cities and Burghs or Boroughs*, 1711, I, 679
Britisch Merchant, 1721, ver King, Charles
- BUFFON, *Histoire Naturelle*, 1755, I, 438; II, 97
- BURMAN, *De vectigalibus populi Romani dissertatio* (in *Utriusque thesauri antiquitatum Romanarum graecarumque nova supplementa*, congesta ab J. Poleno, 1737), II, 540
- BURN, Richard, *Ecclesiastical Law*, 1763, I, 282
— *Justice of the Peace*, 1764, I, 270, 294, 298
— *History of the Poor-Laws*, 1764, I, 194, 297, 299, 302
- BYRON, Hon. John, *Narrative of the Hon. John Byron, containing an Account of the Great Distresses suffered by himself and his companions on the Coast of Patagonia from 1740 to 1746*, 1768, I, 375
- CANTILLON, Richard, *Essai sur la Nature du Commerce en général*, 1755, I, 109, 119, 179, 198, 231, 236, 241, 415, 616, 654
- CATÃO, *De re rustica*, I, 766
- CHAMBERS, E., *Cycopaedia*, 1738, I, 80
- CHARLEVOIX, F. X. de, *Histoire de l'Isle Espagnole ou de S. Domingue*, 1730, II, 96, 97
— *Histoire et description générale de la nouvelle France, avec le journal historique d'un voyage dans l'Amerique septentrionale*, 1744, II, 114
- CHILD, Sir Josiah, *New Discourse of Trade*, I, 723; II, 350, 352, 355
- CHURCHILL, Awnsham e John, *Voyages and Travels*, 1704, II, 109
- CÍCERO, *Ad atticum*, I, 223

- *De Divinatione*, II, 568
 — *De Officiis*, I, 315
 — *In Verrem*, I, 427
- Columella, *De re rustica*, I, 320, 321, 436, 666
Commons, Journals of the House of, I, 553; II, 379
*Considerations on the Trade and Finances of this Kingdon and on the
 measures of administration with respect to those great national objects
 since the conclusion of the peace* (atribuído a Thos. Whately),
 1766, II, 644
- DANIEL, Gabriel, *Histoire de França*, 1755, I, 684, II, 451
 DAVENANT, Dr. Charles, *Works*, 1771, I, 183, 194, 391; II, 593
 DECKER, Sir Matthew, *Essay on the Causes of the Decline of the Foreign
 Trade, consequently of the Value of the Lands of Britain, and on
 the means to restore both*, 2.^a ed., 1750, II, 24, 152, 565, 570
- DE LANGE, ver BELL
- DENISART, J.-B., *Collection de décisions nouvelles et de notions relatives
 à la jurisprudence actuelle*, 1771, I, 216
- DESAGULIERS, J. T., *Course of Experimental Philosophy*, 1744, 87
- DIÃO CÁSSIO, *History*, II, 540
- DIONÍSIO DE HALICARNASSO, *Roman Antiquities*, II, 408, 413
- DOBBS, Arthur, *An Account of the Countries Adjoining to Hudson's
 Bay... with an Abstract of Captain Middleton's Journal, and
 Observations upon his Behaviour*, 1744, II, 365, 366
- DOUGLAS, Heron and Co., *The Precipitation and Fall of Messrs.
 Douglas, Heron and Company, late Bankers in Air, with the
 Causes of their Distress and Ruin investigated and considered by
 a Committee of Inquiry appointed by the Proprietors*, Edinburgo,
 1778, I, 553
- DOUGLASS, Dr. William, *A Summary, Historical and Political, of
 the First Planting, Progressive Improvements and Present State
 of the British Settlements in North America*, 1760, I, 109, 328, 574
- DU CANGE, *Glossarium*, I, 685; II, 660
- DU HALDE, J.-B., *Description géographique, historique, chronologique,
 politique et physique de l'empire de la Chine e de la Tartarie chinoise*,
 1735, I, 187; II, 273
- DU PONT DE NEMOURS, P.-S. — *Physiocratic, ou constitution naturelle
 du gouvernement le plus avantageux au genre humain*, 1768, II, 251
- DUPRÉ DE ST. MAUR, N.-F., *Essai sur les Monnoies, ou réflexions
 sur le rapport entre l'argent e les denrées*, 1746, I, 366, 394, 461
 — *Recherches sur la valeur des Monnoies et sur les des grains avant
 et après le concile de Francfort*, 1762, I, 366

- DU TOT, *Réflexions politiques sur les Finances et le Commerce, ou l'on examine quelles ont été sur les revenus, les denrées, le change étranger et conséquemment sur notre commerce, les influences des augmentations e des diminutions des valeurs numéraires des monnoyes*, 1754, I, 560; II, 627
- DU VERNEY, J. Paris, *Examen du livre intitulé «Réflexions politiques sur les Finances et le Commerce»*, 1740, I, 560; II, 627
- Encyclopédie*, 1755, I, 79; II, 497, 580
- EXPILLY, Jean Joseph, *Dictionnaire géographique, historique et politique des Gaules et de la France*, 1768, II, 615
- FLEETWOOD, William, Bispo de Ely, *Chronicon Preciosum*, 1707, I, 15, 125, 362, 369, 372, 448, 479, 480, 485
- FOLKES, Martin, *Table of English Silver Coins*, 1745, I, 114, 362, 479
- FREWIN, R., ver Sims e Frewin
- FRÉZIER, Amédée-F., *Voyage to the South Sea and along the Coast of Cbili and Peru in the years 1712 and 1714, with a Potscript by Dr. Edmund Halley*, 1717, I, 347, 350, 400, 400
- FULLER, Dr. Thomas, *History of the University of Cambridge*, 1655, I, 126
- GEE, Joshua, *Trade and Navigation of Great Britain considered*, 1729, I, 227
- Gentleman's Magazine*, Agosto, 1764, I, 411
- GILBERT, Sir Geoffrey, barão-chefe do Tesouro, *Treatise of Tenures*, 1757, I, 670
- *Treatise on the Court of Exchequer*, 1758, II, 574
- GRÓTIO, *De jure belli et pacis*, 1624, I, 109
- GUICCIARDINI, F., *Della Istoria d'Italia*, 1738, I, 712
- GUMILLA, P. José, *Histoire naturelle civile et géographique de l'Orénoque, etc.*, trans. (do espanhol) por M. Eidous, 1758, II, 101
- HALE, Sir Matthew, *Discourse touching Provision for the Poor*, 1683, I, 194
- HANSARD, *Parliamentary History*, I, 397
- HANWAY, JONAS, *Historical Account of the British Trade over the Caspian Sea, with a Journal of Travels from London through Russia into Persia, and back through Russia, Germany and Holland*, 1753, I, 606
- HARRIS, Joseph, *Essay upon Money and Coins*, 1757, I, 78, 91, 97, 108, 114, 115, 116, 135, 137, 142
- HARTE, Walter, *Essay on Husbandry*, 1764, I, 676
- HAWKINS, William, *Treatise of the Pleas of the Crown*, 1762, II, 226
- HAY, William, *Remarks on Laws relatin to the Poor*, 1735, I, 301
- HÉNAULT, C. J. F., *Nouvel Abrégé chronologique de l'histoire de France*, 1768, I, 711-12; II, 190, 451

- HERBERT, C. J., *Essai sur la police générale des grains, sur leur prix et sur les effets de l'agriculture*, 1755, I, 366, 394
- HOBBS, Thomas, *Leviathan*, 1651, I, 120
- HOMERO, *Iliada*, I, 108; II, 325, 409
- *Odisseia*, II, 409
- HORSLEY, William, ver Magens
- HUME, David, *Essay, Moral and Political*, 1748, I, 97; II, 577
- *History of England*, 1773, I, 113, 115, 193, 241, 286, 444, 679, 685, 688, 697, 698, 700, 703, 743; II, 313, 432
- *Political Discourses*, 1752, I, 120, 196, 572, 617, 697
- HUTCHESON, Francis, *Systems of Moral Philosophy*, 1755, I, 108
- HUTCHINSON, Col., *History of the Colony of Massachusetts's Bay*, 1765, II, 672
- JAMES, R., ver Ramazzini
- JUAN, Don G., e Don Ant. Ulloa, *Voyage historique de l'Amérique méridionale*, 1752, I, 312, 347, 349, 375, 384, 403, 404, 444; II, 109, 119, 121
- KALM, Peter, *Travels into North America, containing its natural history and a circumstantial account of its Plantations and Agriculture in general, etc.*, 1770, I, 434
- KAMES, Henry Home, Lord, *Sketches of the History of Man*, 1774, II, 488, 526, 577, 606
- KING, Charles, *British Merchant*, 1721, I, 766; II, 75
- KING, Gregory, *Natural and Political Observations and Conclusions upon the State and Condition of England*, 1688, I, 391, 526
- LA RIVIÈRE, Mercier de, *L'Ordre naturel et essentiel des Sociétés politiques*, 1767, I, 501; II, 251, 272
- LAW, John, *Money and Trade, Considered with Proposal for Supplying the Nations with Money*, 1705, I, 109, 117, 559, 560, 616
- LIVY, *History*, II, 294
- LOCKE, John, *Civil Government*, I, 91, 721; II, 322
- *Some Considerations of the Consequences of the Lowering of Interest and Raising the Value of Money*, 1696, I, 109, 130, 616, 622, 721
- *Further Considerations Concerning Raising the Value of Money*, 1965, I, 140
- LOWNDES, William, *Report containing an Essay for the Amendment of the Silver Coins*, 1695, I, 113, 388, 389
- LUCIANO, *Eunuco*, II, 411
- MAQUIAVEL, Nicolau, *History of Florence*, II, 476
- *Discourses on the First Decade of Titus Livius*, II, 429
- MADON, Thomas, *Firma Burgi*, 1720, I, 265, 272, 273, 680, 682, 684
- *History and Antiquities of the Exchequer*, 1711, I, 680

- MAGENS, N., *Universal Merchant*, et., Horsley, 1753, I, 140, 218, 409, 410, 564, 805
 — *Farther Explanations of subjects... contained in the Universal Merchant*, 1756, I, 410, 416
- MANDEVILLE, Bernard de, *Fable of the Bees*, 1723, I, 77, 88, 91, 95, 237
- MARTHIN-LEAKE, Stephen, *Historical Account of English Money*, 1745, I, 108
- MEGGENS, ver Magens
- MELON, J. F., *Essai Politique sur le Commerce*, 1761, II, 647, 651, 660
Mémoires concernant les Droits, etc., ver Beaumont, Moreau de
- MESSANCE, *Recherches sur la population des généralités d'Auvergne, de Lyon de Rouen et de quelques provinces et villes du royaume, avec des réflexions sur la valeur du bled tant en France qu'en Angleterre depuis 1674 jusqu'en 1764*, 1766, I, 205, 394, 461
- MIRABEAU, Vict. Riquetti, Marquês de, *Philosophie rurale, ou économie générale et politique de l'agriculture, pour servir de suite à l'Ami des Hommes*, 1766, II, 272
- MONTESQUIEU, *Esprit des Loix*, 1748, I, 108, 225, 616, 636; II, 279, 280, 409, 410, 536
- MORELLET, Abade André, *Examen de la réponse de M.N.** [Necker], au Mémoire de M. l'Abbé Morellet, sur la Campagne des Indes* 1769, II, 383
- MUN, Thomas, *England's Treasure by Ferraign Trade, or the Balance of our Forraign Trade is the Rule of our Treasure*, 1664, I, 723
- NECKER, Jacques, *Sur la législation et le commerce des Grains*, 1775, II, 615
- NEWTON, Sir Isaac, *Representation to the Lords of the Treasury*, 1717 (in *Universal Merchant*, ver Magens), I, 409
- PALLADIUS, *De re rustica*, I, 320
- Percy, Henry Algernon, the fifth Earl of Northumberland, *The Regulations and Establishment of the Household of, at his castles of Wresill and Leginfield in Yorkshire, begun anno domini MDXII*, 1770, I, 364
- PETTY, Sir William, *Political Arithmetic*, 1699, I, 183
 — *Verbum Sapienti*, 1691, I, 526
- PFEFFEL VON KRIEGESSTEIN, C. F., *Nouvel Abrégé chronologique de l'histoire et du droit publique d'Allemagne*, 1776, I, 682, 685
Philosophical and Political History of the Establishment of the Europeans in the two Indies, ver Raynal
- PINTO, Isaac de, *Traité de la Circulation et du Crédit*, 1771, II, 647
- PLATÃO, *Euthydemus*, I, 117

- *República*, II, 409
- PLÍNIO, *Natural History*, I, 108, 110, 115, 133, 287, 427, 666; II, 281
- PLUTARCO, *Alexandre*, I, 288
- *Demóstenes*, I, 287
- *Isócrates*, I, 287
- *Sólon*, II, 410
- POCOCKE, Dr. Richard, Bispo de Meath, *Description of the East*, 1743, I, 698
- POIVRE, Pierre, *Voyages d'un Philosophe ou observations sur les moeurs et les arts des peuples de l'Afrique, de l'Asie, et de l'Amérique*, 1768, I, 325
- Police of grain*, ver Herbert
- POLÍBIO, *History*, II, 409, 413
- POSTLETHWAYT, James, *History of the Public Revenue from 1688 to 1753, with an Appendix to 1758*, 1759, I, 561, 562; II, 627, 629, 630, 632, 633, 643
- POSTLETHWAYT, Malachi, *Dictionary of Commerce*, 1757, I, 218
- Present State of Great Britain and North America with regard to Agriculture, Population, Trade and Manufactures*, 1767, ver América
- Present State of the Nation, particularly with respect to its Trade, Finances, etc.* (atribuído a William Knox), 1768, I, 737, 740; II, 643
- PRICE, Richard, *Observations on Reversionary Payments, etc.*, 1771, I, 183
- Provisions, A Report from the Committee who, upon the 8th day of February, 1764, were appointed to inquire into the Causes of the High Price of, with the Proceedings of the House thereupon*, 1764, I, 318
- PUFENDORF, *De jure nature et gentium*, I, 108, 112, 117
- QUESNAY, François, *OEuvres*, ed. Oncken, 1888, I, 186, 669; II, 264, 275
- RALEIGH, Sir Walter, *Works*, ed., de Thso. Birch, 1751, II, 101
- RAMAZZINI, Bernard, *De morbis artificum diatriba*, trad. de R. James, 1746, I, 201
- RAYNAL, G. T. F., *Histoire philosophique et politique des établissements et du commerce des Européens dans les deux Indes*, Amsterdão, 1773, I, 403, 412, 666, 668; II, 21, 77, 111, 121, 141, 192
- Reformateur, Le*, 1756, II, 568
- RUDDIMAN, Thomas, *An Introduction to Mr. James Anderson's Diplomata Scotiae*, ver Anderson, James
- RYMER, Thomas, *Fédéra*, I, 193

- SANDI, Vettor, *Principj di storia civile della Republica di Venezia*, 1755, I, 690
- SAXBY, Henry, *The British Custons, containing an Historical and Practical Account of each branch of that part of the Revenue*, 1757, II, 2, 3, 4, 59, 218, 239, 247, 566, 579
- SÉNECA, *De Ira*, II, 139
- SIMS, W., e R. Frewin, *Rates of Merchandise*, 1782, II, 247
- SMITH, Adam, *Lectures on Justice, Police, Revenue and Arms*, 1896, I, 79, 83, 84, 85, 86, 88, 91, 95, 96, 97, 101, 105, 116, 159, 171, 201, 225, 237, 243, 269, 278, 315, 340, 466, 494, 559, 560, 572, 591, 613, 616, 660, 661, 662, 664, 665, 667, 669, 670, 671, 672, 673, 675, 682, 686, 687, 698, 701, 721, 738, 805, 815, 821; II, 139, 280, 290, 292, 310, 313, 319, 322, 330, 462, 560, 647
- SMITH, Charles, *Three Tracts on the Corn Trade and Corn Laws*, 1766, I, 384, 387, 397, 486, 765; II, 13, 16, 56, 59, 61, 65
- SMITH, John, *Cbronicon Rusticum-Commerciale, or Memoirs of Wool*, 1747, I, 112, 446, 452, 766; II, 232
- SOLORZANO-PEREIRA, *De Indiarum Jure*, 1777, I, 400
- STEUART, Sir James, *Inquiry into the Principles of Political Economy*, 1767, I, 411
- STRYPE, John, *Life of the learned Sir Thomas Smith*, 1698, I, 126
- SWIFT, Dr. Jonathan, *Answer to a Paper Called a Memorial of the Poor Inhabitants, Tradesmen, and Labourers of the Kingdom of Ireland*, II, 577
- TAVERNIER, John Baptista, *Six Voyages through Turkey into Persia and the East Indies*, 1678, I, 354
- TEÓCRITO, *Idílios*, I, 234
- TUCÍDIDES, *History*, II, 292, 293
- Tractus upon the Corn Trade*, ver Smith, Charles
- Treaties of Peace, Alliance and Commerce between Great Britain and other Powers from the Revolution in 1688 to the Presente Time*, 1772, II, 75
- TYRRELL, James, *General History of England both Ecclesiastical and Civil*, 1700, II, 322
- ULLOA, *Voyage historique de l'Amérique méridionale*, ver Juan
- UZTARIZ, Jérôme, *Theory and Practice of Commerce and Maritime Affairs*, trad. de John Kippax, 1751, I, 404; II, 606
- VARRÃO, *De re rustica*, I, 320, 436
- VIRGÍLIO, *Geórgicas*, 173-4; II, 142
- VOLTAIRE, *Siècle de Louis XIV*, I, 805; II, 460
- XENOFONTE, *Anabasis*, II, 147
- *Helénica*, I, 745

ÍNDICE GERAL

I VOLUME

Prefácio à edição portuguesa	I
Prefácio	5
Introdução do leitor	11
Introdução e plano do trabalho	69

LIVRO I

DAS CAUSAS DE MELHORIA DA CAPACIDADE PRODUTIVA DO TRABALHO E DA ORDEM SEGUNDO O QUAL O SEU PRODUTO É NATURALMENTE DISTRIBUIDO ENTRE AS DIFERENTES CLASSES DE CIDADÃOS

CAPÍTULO I

Da divisão do trabalho	77
------------------------	----

CAPÍTULO II

Do princípio que dá origem à divisão do trabalho	93
--	----

CAPÍTULO III

Que a divisão do trabalho é limitada pela dimensão do mercado	99
---	----

CAPÍTULO IV

Da origem e utilidade da moeda	107
--------------------------------	-----

CAPÍTULO V	
Do preço real e nominal dos bens ou do seu preço em trabalho e do seu preço em dinheiro	119
CAPÍTULO VI	
Das partes que compõem o preço dos bens	147
CAPÍTULO VII	
Do preço natural e do preço de mercado dos bens	159
CAPÍTULO VIII	
Dos salários do trabalho	173
CAPÍTULO IX	
Dos lucros do capital	211
CAPÍTULO X	
Dos salários e dos lucros nas diferentes utilizações do trabalho e do capital	231
PARTE I — Desigualdades que resultam da natureza das próprias utilizações	233
PARTE II — Desigualdades que resultam da política da Europa	263
CAPÍTULO XI	
Da renda da terra	305
PARTE I — Dos produtos da terra que proporcionam sempre renda	309
PARTE II — Dos produtos da terra que umas vezes proporcionam renda, e outras vezes não	335
PARTE III — Das variações da proporção entre os valores respectivos daqueles tipos de produtos que proporcionam sempre uma renda e daqueles que algumas vezes a proporcionam e outras não	357
Apêndice	479

LIVRO II

DA NATUREZA, ACUMULAÇÃO E EMPREGO DO CAPITAL

Introdução 493

CAPÍTULO I

Da divisão do capital 497

CAPÍTULO II

Do dinheiro considerado como um ramo específico do conjunto geral de bens da sociedade, ou da despesa necessária para manter o capital nacional 509

CAPÍTULO III

Da acumulação do capital, ou do trabalho produtivo e improdutivo 581

CAPÍTULO IV

Do capital emprestado a juros 611

CAPÍTULO V

Dos diferentes empregos do capital 625

LIVRO III

DO DIFERENTE PROGRESSO DA OPULÊNCIA DAS DIFERENTES NAÇÕES

CAPÍTULO I

Do progresso natural da opulência 651

CAPÍTULO II

Do desencorajamento da agricultura no antigo estado da Europa após a queda do império romano 659

CAPÍTULO III	
Da ascensão e progresso de cidades e burgos após a queda do império romano	677
CAPÍTULO IV	
De como o comércio dos burgos contribuiu para o melhoramento do campo	695
LIVRO IV	
DOS SISTEMAS DE ECONOMIA POLÍTICA	
Introdução	715
CAPÍTULO I	
Do princípio do sistema comercial ou mercantil	719
CAPÍTULO II	
Das restrições à importação de países estrangeiros daqueles bens que podem ser produzidos internamente	753
CAPÍTULO III	
Das restrições extraordinárias à importação de bens de quase todas as espécies, daqueles países com os quais se supõe que a balança será desfavorável	783
PARTE I — Do absurdo daquelas restrições mesmo segundo os princípios do sistema comercial	783
PARTE II — Do absurdo daquelas restrições extraordinárias segundo outros princípios	808
II VOLUME	
LIVRO IV	
CAPÍTULO VI	
Da restituição de direitos	1

CAPÍTULO V	
Dos prémios à exportação	11
CAPÍTULO VI	
Dos tratados de comércio	73
CAPÍTULO VII	
Das colónias	91
PARTE I — Dos motivos para o estabelecimento de novas colónias	91
PARTE II — Causas da prosperidade das novas colónias	105
PARTE III — Das vantagens que a Europa retirou do descobrimento da América e do de uma passagem para as Índias Ocidentais através do Cabo da Boa Esperança	143
II	
CAPÍTULO VIII	
Conclusão do sistema mercantil	217
CAPÍTULO IX	
Dos sistemas agrícolas ou daqueles sistemas de economia política que apresentam o produto da terra como a única ou principal fonte de rédito e riqueza de qualquer país	249

LIVRO V

DO RÉDITO DO SOBERANO OU DA COMUNIDADE

CAPÍTULO I

Das despesas do soberano ou da comunidade	289
PARTE I — Das despesas com a defesa	289
PARTE II — Das despesas com a justiça	315

PARTE III — Da despesa dos serviços públicos e das instituições públicas	333
PARTE IV — Da despesa no sustento da dignidade do soberano	467
Conclusão	468
CAPÍTULO II	
Das fontes do rédito geral ou público da sociedade	471
PARTE I — Dos fundos ou fontes do rédito que podem ser pertença particular do soberano ou da comunidade	473
PARTE II — Dos impostos	485
CAPÍTULO III	
Das dívidas públicas	619
Apêndice	683
Índice de noções	687
Índice de autores	801
Índice geral (I e II vols.)	809

Esta 6.ª edição da tradução portuguesa
da A RIQUEZA DAS NAÇÕES, Vol. II, de Adam Smith,
foi impressa para a *Fundação Calouste Gulbenkian*,
na Gráfica ACD Print, S.A.
www.acdprint.pt

A tiragem é de 500 exemplares

Julho de 2016

Depósito Legal n.º 312249/10

ISBN 978-972-31-0610-7

EDIÇÕES DA FUNDAÇÃO
CALOUSTE GULBENKIAN

Manuais Universitários

150 volumes publicados

Textos Clássicos

9 volumes publicados

Próxima publicação:

As Resoluções dos Orbes Celestes

N. Copérnico

Cultura Portuguesa

9 volumes publicados

Próxima publicação

Obras de Sobral Cid, I vol.

capa de Sebastião Rodrigues

Preço de venda:

— Público — 650\$00

— Estudantes e professores — 400\$00
(nas Associações de Estudantes e
na Fundação C. Gulbenkian).

EDIÇÕES
DA FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN

TEXTOS CLÁSSICOS — As raízes da cultura estão naquelas obras chamadas clássicas, obras cuja mensagem se não esgotou e permanecem fontes vivas do progresso humano. Por isso a Fundação, ao esquematizar o seu Plano de Edições, julgou que seria indispensável colocar ao alcance do público lusófono livros que marcassem momentos decisivos na história dos vários sectores da civilização. Da ciência pura à tecnologia, da quantidade abstracta ao humanismo concreto, procurar-se-á que os depoimentos mais representativos figurem nesta nova série editorial. Para dificultar ao mínimo o acesso do leitor, todas as obras serão vertidas em português e apresentadas com a dignidade e a segurança que naturalmente lhes são devidas. Integrando na língua pátria estes grandes nomes estrangeiros, supomos contribuir para uma mais perfeita consciência da própria cultura nacional, cujos clássicos terão também o lugar que lhes compete no Plano de Edições da Fundação Calouste Gulbenkian. ■ **ADAM SMITH** — (1723-1790). Nascido na Escócia, foi professor, filósofo, economista, tendo tido contactos directos com as grandes personalidades da cultura inglesa e francesa da sua época. Estudou em Glasgow e em Oxford; ensinou, depois, várias matérias na universidade da primeira destas cidades. Da sua bibliografia destaca-se a *Riqueza das Nações*, editada pela primeira vez em Londres — 1776, livro que é, como se diz no prefácio da edição portuguesa, indiscutivelmente um clássico de relevante interesse histórico no campo do pensamento económico. Trata-se, na verdade, de uma obra considerada pelos especialistas como «uma das grandes construções intelectuais da história moderna.» As numerosas referências a Portugal tornam este livro particularmente valioso para os estudiosos do nosso comércio externo e dos problemas coloniais na época em que foi escrito. Ideias fundamentais, como a da divisão do trabalho ou a da organização natural da vida económica, foram particularmente aprofundadas por Adam Smith, tornando-se, depois, tão correntes que dispensam já a referência ao nome deste economista e ao papel que ele teve na sua formação. ■ *Luis Cristóvão de Aguiar*. Licenciado em Filologia Germânica pela Faculdade de Letras de Coimbra. Leitor de inglês na Faculdade de Ciências e Tecnologia da mesma cidade. Tem publicado diversos livros.